O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, *&c.*

MARÇO, 1815.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR.

LITERATURA PORTUGUEZA.

PLANO PARA AS PESCARIAS DO ALGARVE.

SENHORES REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ.

Lisboa, 30 *de Setembro, de* 1814.

REMETO a vossas merces o Plano que os Povos do Algarve juntaraõ á Supplica que dirigiraõ ao Trono, sobre as Reaes Pescarias daquelle Reino, de que se faz mençaõ e se dá hum esboço na Carta inserida no seu Periodico pertencente ao mez de Agosto, e Setembro do presente anno, para que o publico se illustre, e claramente conheça, fazendo-se-lhe constar pela imprensa, o bem de que he privado, quando por maquinaçoẽs, se naõ concedaõ aquellas Pescarias aos ditos Povos. Queiraõ suas merces, em obsequio do bem publico, fazello inserir no seu Periodico, graça que, da parte dos ditos Povos imploro, e á que eu, e elles seremos sempre reconhecidos.

INTRODUCÇAÕ E PROJECTO DO PLANO.

Hé de summa utilidade para a republica toda a instituiçaõ, ou estabelecimento que tem por fim o bem publico. O bem ou a utilidade publica hé o interesse repartido e de que gozaõ os individuos de todas as classes, que compoẽm a sociedade. Hum dos interesses que, a todos toca, hé certamente aquelle que nasce da industria nacional. Está por consequencia, nesta consideraçaõ, o augmento do bem publico na razaõ progressiva do augmento da industria nacional. Eisaqui as verdades, cuja luz affeiçôa vivamente os olhos dos homens de bem, dos cidadaõs zelosos, e dos patriotas honrados.

Esta a razaõ, porque os Povos do Algarve, todos Algarvios tocados déstas verdades, e convencidos déstes principios, para continuarem a mostrar a sua fidelidade e patriotismo por tantas vezes conhecido, tendo em vistas o bem publico do seu paiz, e encarando a industria nacional, em cujo augmento interessaõ elles, interessaõ todos os Portuguezes e interessa o mesmo estado; elles pertendem fazer converter as grandes utilidades das Reaes Pescarias dos Atuns e Corvinas (chamadas Armaçoẽs) em beneficio do augmento de industria geral do dito paiz.

Elles conhecem que, huma das origens, e talvez a mais fertil do disgraçado Algarve no pouco augmento da sua industria, foi sem duvida aquella Companhia que, conservando sómente por titulo a nomenclatura "*do Algarve*," véo especioso, com que sempre se cubrio, ella foi em todo o tempo composta de Accionistas Lisbonenses, e Negociantes que, manejando melhor o calculo das suas utilidades e contando com a falta de experiencia e innocencia dos Algarvios, elles requerêraõ a dita Companhia, e em breve tempo se constituiraõ monopolistas de quasi todas as suas Acçoẽs. Daqui se seguio (o que era de esperar de homens, que tinhaõ por fim unico a sua utilidade) senaõ a ultima decadencia das mencionadas Pescarias, ao menos a falta do grande augmento, de que saõ susceptiveis, áque os Algarvios agora se propoem.

Desde a creaçaõ da dita Companhia viraõ os Algarvios, com lagrimas nos olhos, e magoa no coraçaõ,

correrem do Algarve para Lisboa, nas grandes somas dos lucros délla, o fructo das suas fadigas e trabalhos, o seu sangue e o das suas desgraçadas familias, a fertilidade dos seus campos e a substancia das suas cazas.

Hé por hum modo inverso, que pode voltar a alegria aos Povos, e a abundancia aos campos; hé a conversaõ das utilidades das Pescarias dos Atuns no augmento de todos os ramos da industria dáquelle paiz, que pode ainda huma vez, fazer a sua felicidade. Naõ devem entregar-se semelhantes lucros, e taõ consideraveis, ás maõs famintas e avarentas de alguns poucos de Algarvios para serem infructiferos; seria isto sahir de hum para outro inconveniente, naõ menos prejudicial e funesto; mas elles devem repartir-se por todos os Povos, todos os Algarvios: animando-os ao augmento da industria do mesmo paiz, em qualquer dos seus respectivos ramos, e premiando-os que entre elles se distinguirem. Estas as grandes maximas que podem produzir hum effeito taõ sublime e de tanta utilidade, e que podem arrancar os Povos dos braços da moleza e da innacçaõ, e dar-lhes a actividade, energia, e agilidade, que, por falta de meios e de excitativos, tem absolutamente perdido.

Se para os Negociantes obterem a graça das Pescarias e merecerem a Real contemplaçaõ, foi sufficiente a promessa do augmento das mesmas Pescarias, com quanta mais razaõ devem esperar os Pòvos do Algarve que V. A. R. lhes conceda a mesma graça? prestandose elles, naõsó ao augmento das Pescarias estabelecidas, mas ainda a introducçaõ de outras novas ou novos modos de pescar os Atuns: ao augmento de industria geral do paiz, e em particular ao da agricultura, por meio dos premios, e celleiros publicos, cuja necessidade viaõ e conheciaõ todos, mas ninguem até agora se propoz remedialla? Os da Companhia fizeraõ huma simples promessa, que naõ cumpriraõ e nem porisso se comprometeraõ; os Povos do Algarve comprometemse nas suas promessas, e de modo que se faz necessario o seu cumprimento. Aquelles tinhaõ unicamente em vista o interesse particular: estes se propoem ao bem publico. Estes tem serviços relevantes: aquelles nada tinhaõ que allegar, e quando mesmo os Povos do Algarve se interessavaõ e se empenhavaõ com actividade

e ardór na Restauraçaõ de Portugal, os da Companhia trataváõ de longe e em socego dos seus lucros e interesses.

A graça das mencionadas Pescarias parece, sem duvida, justa para com huns povos, em quem tantas razoẽs concorrem, para rogarem e merecerem a mesma graça, a qual esperaõ confiados, mais que tudo, na bondade e magnanimidade de V. A. R.; pois naõ hé das suas rectas e pias intençoẽs deixar sem premio e dezanimar huns povos que, como bons cidadaõs, patriotas honrados, e fieis vassallos se fazem credores da mercé e graça que imploraõ. Elles offerecem o seguinte Plano que, tendo as qualidades indicadas, tem por fim a felicidade geral do paiz, á cujo desempenho se obrigaõ, e esperaõ que V. A. R. haja por bem approvallo e confirmallo com todas as clauzulas, preeminencias, merces, e condiçoẽs nélle contheudas, e com todas as firmezas que para a sua validade e segurança forem necessarias.

PLANO QUE OFFERECEM OS POVOS DO ALGARVE A S. A. R. PARA FAZER PARTE DA SUA SUPPLICA, EM QUE PEDEM A MERCE DAS REAES PESCARIAS DO ALGARVE.

CAPITULO I.

Da administraçaõ economica e politica.

ARTIGO I.

Da generalidade das Entradas.

Como por huma parte se faz necessario, para preencher o fim déste Plano, em beneficio geral dos Povos do Algarve, generalizar o mais possivel, os lucros das ditas Pescarias, a fim de prosperar a industria do paiz em todos os seus respectivos ramos; e por outra parte se devem evitar as preferencias nas Entradas, como germe de discordias e satisfaçaõ de paixoẽs; faz-se por isso indispensavel, naõ se constituir limite ao Fundo ou Capital necessario para o costeamento das mencionadas Pescarias, para evitar-se o monopolio; mas antes convidar-se haõ todos os habitantes dáquelle

paiz para concorrerem com as Entradas, na forma abaixo declarada, para que do resultado e soma total das mesmas, se forme hum Fundo ou Capital; de maneira que, os Povos, aquem o beneficio toca e pertence, regulem pelos factos das Entradas, aquelle Capital ou Fundo, para o dito costeamento e despezas indispensaveis das mesmas Pescarias. Quando porem a soma de todas as Entradas exceda o fundo necessario, sejaõ tiradas por sorte as Entradas necessarias; os donos das que restaram sejaõ os primeiros admittidos no cazo de novas admissoẽs.

ARTIGO 2.

Da quantia de cada Entrada.

Para se obviarem as grandes Entradas, com que nem todos poderiaõ, e que effectuadas por poucos, alem de induzirem o monopolio, pezaõ demaziadamente sobre o resto, convem muito regular e determinar a quantia de cada Entrada da maneira seguinte. As Entradas devem ser de cem mil reis cada huma: podendo muitas pessoas concorrerem para huma mesma Entrada, com tanto que, esse corpo moral seja figurado por hum só cabeça, escolhido pelos outros para a cobrança e repartiçaõ dos lucros: ficando o Cofre pela discarga deste, á vista da Appollice que apprezentar, dezoubrigado da responsabilidade e contas com os mais interessados.

ARTIGO 3.

Do numero das Entradas.

Naõ sendo menos prejudiciais as grandes Entradas do que a multiplicidade déllas em cada hum dos individuos; para acautelar-se, assim como aquelle, taõbem este inconveniente: nenhuma pessoa que houver de concorrer poderá ser admittida, senaõ com huma unica Entrada. Quando porem aconteça que o numero dos Concorrentes com huma Entrada sejá tal, qué a soma das Entradas naõ pre-encha a quantia necessaria para o costeamento e mais despezas das mencionadas Pescarias, seraõ admittidos alguns a huma segunda Entrada; e ainda a terceira, ou quarta no cazo de necessidade, até prefazer a dita quantia: tendo a preferencia néstas novas Entradas aquelles que mos-

trarem ter augmentado mais a industria do paiz no espaço de cinco annos proximos passados, e que se obrigarem ao mesmo augmento e prosperidade nos annos futuros, com proporçaõ aos lucros percebidos, nos differentes annos, das respectivas Entradas.

No cazo porem de contravençaõ, que se conhecerá pela averiguaçaõ que, em todos os annos, se deve fazer, restituiraõ os lucros que tiverem recebido, descontados nos lucros da primeira Appollice, e ficando, logo para o encontro, os mesmos fundos relativos as ditas obrigaçoẽs. Admittir-se haõ outros ás ditas Entradas, em quem recaiaõ mais bem fundadas esperanças de augmentarem a industria do paiz na forma que fica dita.

ARTIGO 4.

Da qualificaçaõ dos Concorrentes.

Nenhuma pessoa poderá admittir-se na occorrencia das Entradas que, naõ sejaõ filho do Algarve e* no mesmo Reino estabelecido: e sem que, por algum modo ou maneira immediatamente promova o augmento e prosperidade da industria do paiz em qualquer dos ramos d'ella. A falta de qualquer dos ditos requisitos será bastante para a exclusaõ.

ARTIGO 5.

Da destinaçaõ dos Capitaes.

Nenhuma pessoa poderá pedir o Capital das Entradas por todo o tempo, por que V. A. R. conceder a graça das Pescarias aos Povos do Algarve, durante o qual, poderaõ os Capitalistas dar-lhe a natureza que bem lhes parecer; pois V. A. R. approva desde já toda e qualquer destinaçaõ, como se délla, aqui se fizesse expressa mençaõ: naõ obstante quaesquer disposiçoẽs contrarias.

Com tanto porem que, fiquem sempre pertencendo a pessoas qualificadas na forma do Artigo 4. Do que ficaõ excluidas as Corporaçoẽs, a respeito das quaes se devem reputar as Appollices propriedades de bens de raiz, sugeitas por tanto a passarem a propriedade a outrem, e isto dentro de hum anno na forma de Ley, e antes da repartiçaõ dos fructos désse mesmo anno.

* Em lugar desta conjuncçaõ (e) pode ser (ou) como melhor parecer a V. A. R.

ARTIGO 6.

Do modo de dar o nome para as Entradas, e onde.

Para ser constante a todo o Algarve este novo Estabelecimento, e poderem concorrer os seus habitantes a dár o nome para as Entradas, affixar-se-haõ Editaes nas Praças publicas das tres cidades Tavira, Faro, e Lagos, por ordem das Camaras das ditas cidades, fazendo-lhes constar que, no prazo ou espaço de trinta dias de data delles nas ditas Camaras se haõ de receber os nomes dos Concorrentes, que se acharem qualificados na forma dos Artigos 3, e 4; e que no trigessimo e ultimo dia dos Editaẽs, se haõ de juntar todos os ditos Concorrentes nas mesmas Camaras, onde tiverem dado o nome para as Entradas. As Camaras receberaõ os nomes, e os seus Escrivaẽs formaraõ delles huns Mappas.

ARTIGO 7.

Do modo da eleiçaõ dos Administradores.

Sendo por huma parte indispensavel o haver quem administre os Fundos ou Capitaes, que formaõ as ditas Entradas; e sendo por outra parte certo que, aquillo que pertence a todos, deve por todos ser approvado; procederaõ por isso os Concorrentes no dia aprazado, em cada huma das ditas Camaras, e em presença dos Camaristas, á eleiçaõ de quatro Administradores, dois Maritimos, e dois Lavradores, homens de reputaçaõ e creditos publicos, os quaes sahiraõ eleitos, pela pluralidade dos votos dos mesmos Concorrentes. Creando-se por este modo huma Administraçaõ em cada huma das tres cidades, para mais prompta e melhor expediçaõ dos negocios pertencentes as Armaçoẽs ou Pescarias dos Atuns, e Corvinas, que dizem respeito e relaçaõ ás mesmas cidades Tavira, Faro, e Lagos.

ARTIGO 8.

Do tempo das eleiçoens.

No mez de Janeiro se faraõ as eleiçoẽs dos Administradores; basta que, para o dito acto concorra a totalidade moral dos Capitalistas, e nunca poderaõ ser menos de duas terças partes dos Concorrentes.

ARTIGO 9.

Do recebimento das Entradas.

Ás Camaras depois de asignarem os Mappas dos Concorrentes, os entregaraõ pelos Escrivaẽs respectivos aos Administradorès, e estes receberaõ dos Concorrentes as Entradas, que lançaraõ em livro competente, e délle extrahiraõ a Appollice que, asignada por todos, servirá de titulo ao Concorrente.

ARTIGO 10.

Da instituiçaõ dos Cofres, e responsabilidade.

Haverá hum Cofre de quatro chaves repartidas pelos quatro Administradores, os quais serviraõ de Tezoureiros, e ficaraõ responsaveis por todo o tempo da sua administraçaõ cada hum de per si, todos por hum, e hum por todos, no cazo de falta dos ditos fundos, capitaes, e lucros que formaõ o Cabedal do dito Cofre.

ARTIGO 11.

Do recebimento dos Utensilios.

Ás tres Administraçoẽs receberaõ das respectivas Portagens, por hum Inventario, todos os Utensilios relativos ás Armaçoẽs, que pertencem a Fazenda Real, com as mesmas condiçoẽs e obrigaçoẽs, com que até agora tem sido recebidos por outros em iguaes circunstancias.

ARTIGO 12.

Das funçoens dos Administradores.

Congregar-se haõ os Administradores todas as vezes que, necessario for para os actos da dita administraçaõ, convidando-se mutuamente para isso, sem haver entre elles preferencia, que só a deve ter, quem mais se empenhar no bem publico relativo ao adiantamento da industria do paiz, do que o bom patriota e cidadaõ se deve unicamente pagar, na consideraçaõ de que hé util aos seus semelhantes.

ARTIGO 13.

Dos chamados ás deliberaçoens.

Quando porem se ajuntarem para alguma deliberaçaõ relativa ao adiantamento de qualquer dos ramos da

industria; ou para a applicaçaõ dos excessos dos fundos, determinados para as sementes: ou finalmente para qualquer acto que, naõ seja relativo ás Pescarias estabelecidas, e puramente administrativo, assistiraõ o Vereador mais velho, o Cosmografo da Comarca, se o ouver, senaõ, o que fizer as suas vezes, e o Fiscal. As propoziçoẽs se rezolveraõ pela plúralidade dos votos. Entre estes haverá a preferencia das suas graduaçoẽs.

ARTIGO 14.

Da igualdade das Administraçoens.

As differentes Administraçoẽs se corresponderaõ mutuamente, sem entre ellas haver o espirito de dominaçaõ ou superioridade, pois todas ellas, ainda que divididas e distantes pelo terreno, se devem considerar unidas, como se fossem huma só Administraçaõ. Communicaraõ entre si as propoziçoẽs relativas a todos os interessados, á industria e ao bem do paiz; e o rezultado se fará publico para que este taõbem conheça a sua utilidade. Todos os interessados tem o direito de reprezentaçaõ, seja a respeito da prosperidade da industria do paiz, seja relativo á parte economica dos Estabelecimentos.

ARTIGO 15.

Das izençoens das Administraçoens.

Nenhuma das Autoridades constituidas ou Tribunal se poderá entremeter néstas Administraçoẽs, e menos tomar-lhes contas, por isso que, o Cabedal que forma o fundo ou capital déste Estabelecimento, hé proprio dos interessados, e naõ da Fazenda Real.

ARTIGO 16.

Do tempo dos Administradores.

Os Administradores exercitaraõ as suas funçoẽs pelo espaço de dois annos; e naõ o poderaõ tornar a ser, durante seis annos. Sómente a uniformidade de duas terças partes dos votos, poderá fazer huma excepçaõ.

ARTIGO 17.

Das funçoens dos Ex-Administradores.

Os Administradores, que sahirem, serviraõ nos dois annos seguintes de Conselheiros no cazo de delibera-

çoẽs. Communicaraõ os seus projectos aos novos Administradores e todas as instruçoẽs necessarias. Serviraõ na nova Administraçaõ de reprezentantes immediatos á mesma sobre o bem commum dos mais interessados e de todo o paiz.

ARTIGO 18.

Do modo de ajustar as Contas.

Os Administradores legalizaraõ e ajustaraõ as suas Contas na prezença do Vereador mais velho, do Cosmografo, e Fiscal, a que assistiraõ os Ex-Administradores, em quanto servirem de Conselheiros; e depois de examinadas escrupulozamente e approvadas, á vista dos competentes livros, asignaraõ todos as ditas contas.

ARTIGO 19.

Da publicidade da receita e despeza.

As tres Administraçoẽs extrahiraõ dos livros respectivos huns Mappas da receita e despeza, que se faraõ publicos para que se naõ occulte aos interessados o mesmo que lhes pertence.

ARTIGO 20.

Da publicidade dos lucros e modo da Cobrança.

Hum extracto do liquido das tres Administraçoẽs, mostrando o que a cada hum dos interessados pertence dos lucros, se affixará nas Praças das ditas tres cidades, para que cada hum d'elles receba do Cofre, onde fez a Entrada, o seu respectivo lucro.

ARTIGO 21.

Da communidade dos Cofres para tudo.

Os Cofres das tres Administraçoẽs se auxiliaraõ para o pagamento dos lucros relativos aos interessados, para se evitar a confuzaõ que rezultaria das Cobranças dos Cofres distinctos e differentes dáquelles das respectivas Entradas. Para a costeamento e despezas das Pescarias referidas reputar-se haõ commum os ditos Cofres.

ARTIGO 22.

Do tempo do pagamento.

Os pagamentos se faraõ e effectuaraõ até aó fim de

Dezembro do anno seguinte, a que pertencerem os lucros: cuidado que deve occupar os Administradores, désde que se finalizarem as Pescarias.

ARTIGO 23.

Dos que devem occupar-se nas Armaçoens.

Para se obviar o grande inconveniente da falta de braços para as Pescarias, que resulta de ficar huma grande parte dos Pescadores em Lisboa, para serem revendilhoẽs, e de hir outra parte consideravel para a Hespanha a fim de fugirem aos alistamentos, com promessas de maiores lucros, que as mais das vezes saõ fantasticos, ou pouco duradoiros, seraõ occupados nas Armaçoẽs os Pescadores que, no anno antecedente tiverem servido á V. A. R., no exercicio da Ribeira das Naõs, Escaleres, &c.; o que faraõ constar os Capitaẽs dos Maritimos pelas matriculas respectivas. Se excederem o numero necessario, os que restarem, seraõ os primeiros empregados no anno futuro. Se porem faltarem, a falta se pre-encherá com os do anno anterior, tirados por sorte.

ARTIGO 24.

Do modo de alistamento.

Os Capitaẽs respeitivos no alistamento dos Pescadores relativo ao Real Serviço da Ribeira das Naõs e Escaleres, &c. attenderaõ, a que se faça por turno, para que chegue a todos o beneficio que, nos annos seguintes, se lhes prepára.

ARTIGO 25.

Dos direitos que deve pagar.

As Pescarias dos Atuns pagaraõ vinte por Cento de Direitos na forma do costume.

ARTIGO 26.

Do soccorro ao Estado por instituiçaõ.

Os Cofres concorreraõ quanto lhes for possivel para as necessidades do Estado, pois da segurança do Trono depende a segurança das propriedades, e sem esta frustraõ-se os Estabelecimentos, e debalde se instituem.

CAPITULO II.

Do Estabelecimento dos Premios.

ARTIGO 27.

Dos premios e fim delles.

Para que todos os Povos se animem, se despertem, e se empenhem no augmento de industria do paiz, naõ bastando para isso o accumularem maiores fundos, como a experiencia tem mostrado, convem muito que, dos lucros das ditas Pescarias se estabeleçaõ dois premios annuaes de cincoenta mil reis cada hum, para aquelles que, indicado o ramo da industria, nélle dezempenharem o augmento que se lhes propozer.

ARTIGO 28.

Do modo de os determinar.

A dezignaçaõ dos ramos da industria para os Premios estabelecidos, pertencerá cada anno a huma Administraçaõ, principiando por Tavira e acabando em Lagos.

ARTIGO 29.

Do tempo de os determinar, e o modo.

A Administraçaõ, a que pertencer a dezignaçaõ predicta, se congregará no mez de Junho, e com a assistencia dos mesmos, que fiscalizaõ as Contas, determinaraõ o ramo da industria, em que se devem merecer os Premios: determinadas as plantaçoẽs, colheitas, valores, braços empregados, exportaçoẽs, &c. conforme a natureza e estado do mesmo ramo.

ARTIGO 30.

Do informante para os Premios.

O Cosmografo instruirá as Administraçoẽs e Congresso, do ramo da industria que deve merecer com particularidade as attençoẽs, para recahir nélle a applicaçaõ dos Premios que deve determinar a pluralidade dos votos.

ARTIGO 31.

Do modo de provar o merecimento.

Para a recepçaõ dos Premios se provará o mereci-

mento per ante os mesmos, que os determinaõ, os quaes devem ser conferidos publicamente; assim como devem publicar-se as razoẽs que os justificáraõ.

CAPITULO III.

Da instituiçaõ dos Celleiros.

ARTIGO 32.

Da necessidade das sementes.

Hé bem conhecido por todos, que huma grande parte da decadencia da agricultura do Algarve se deve á escasseza de sementes da primeira ordem; por isso que, naõ chegando as colheitas para o consummo do paiz, gastaõ os lavradores, ou vendem as mencionadas sementes. Do que se segue, entregarem os lavradores os seus fructos as mãos dos monopolistas, obrigaçaõ que, pelos emprestimos contrahem, para lhes serem por elles arbitrariamente pagos: ou diminuirem as sementeiras segundo a esterilidade das colheitas, duas consequencias igualmente funestas para o augmento da Agricultura, quanto o saõ efficazes para a sua decadencia. Para remediar este taõ grande mal, se propoem os Algarvios a destinar dos lucros das ditas Pescarias, quatro centos mil reis cada hum anno, para a provizaõ sufficiente dáquellas, ou outras sementes, segundo a necessidade do paiz; a fim de se emprestarem aos lavradores, e para estes pagarem na seguinte colheita, e na mesma especie, sómente com o acrescimo de huma quarta, cada cinco alqueires, ou a vigessima parte do emprestimo.

Quando porem, pela esterilidade do anno, se naõ possa effectuar o dito pagamento, nem por isso com o tempo cresceraõ os redditos.

ARTIGO 33.

Da instituiçaõ dos Celleiros.

Para facilitar aos lavradores a recepçaõ das sementes, haverá hum Depozito em cada huma das tres cidades Tavira, Faro, e Lagos, ou onde melhor convier. Estes Depozitos seraõ fornecidos com o producto da quantia

determinada e applicada para aprovizaõ das sementes. Quando porem as ditos provizoẽs excedaõ as necessidades do paiz, entaõ as somas para ellas determinadas, assim como as dos Premios, se naõ ouver quem os mereça, destinar-se haõ a outros uzos igualmente necessarios para o augmento da industria geral do paiz, como saõ: Estradas, Pontes, Canaes, Aqueductos, limpeza dos Rios, abertura de Barras, &c. Combinando-se sempre, na obra que, se emprender, a necessidade, tempo, forças, e braços, para que, o rezultado naõ seja a falta de complemento, como ordinariamente acontece. Ou taõbem a emprestimos feitos aos lavradores, que, por falta de meios naõ cultivaõ, ou naõ arrecadaõ á tempo os seus fructos, com os redditos acima mencionados, e pagos na colheita dos fructos para que foraõ pedidos.

ARTIGO 34.

Das Administraçoens dos Celleiros.

As Administraçoẽs dos Celleiros ficaõ pertencendo ás tres Administraçoẽs das Pescarias, e no cazo que, estas por qualquer motivo mudem, faltem, ou acabem, lhes succederaõ as Camaras das ditas tres cidades, ou terras onde se estabelecerem com a assistencia do Fiscal e Cosmografo, a fim de que, os mesmos Celleiros fiquem sendo permanentes.

ARTIGO 35.

Dos chamados para as deliberaçoens, e responsabilidade.

Para qualquer deliberaçaõ, seja sobre aprovizaõ das sementes uzuaes, sua necessidade, qualidades, e generos, seja a respeito da introducçaõ de outras a bem do augmento da agricultura, se juntará todo o congresso na forma do Artigo 13. Per ante o mesmo congresso e segundo o disposto no Artigo 18, se examinará o estado do Celleiro, á vista dos competentes livros, todas as vezes que, se elegerem novos Administradores; e quando aconteça haver extravio, ou destinaçoẽs estranhas as do bem publico, e na forma ordenada néste Plano, ficaraõ o Administradores respectivos ao tempo do descaminho, sugeitos á mesma responsabilidade comminada no Artigo 10, e a mesma ligará as Camaras no cazo de recahir néllas a mesma Administraçaõ.

CAPITULO IV.

Da creaçaõ do Fiscal, suas funçoẽs, e do Cosmografo.

ARTIGO 36.

Do Fiscal.

Haverá hum Fiscal nomeado por V. A. R. para zelar, fiscalizar, e promover a observancia deste Plano em beneficio publico do dito paiz, e no cazo de infracçaõ obstinada, ou de providencias extraordinarias, reprezentará á V. A. R. para se darem as providencias necessarias.

ARTIGO 37.

Do Cosmografo.

Os Cosmografos das Comarcas do Algarve que, em razaõ dos seus cargos, se suppoem estar mais ao alcance de todos os ramos da industria do paiz, seraõ elles, quem assistaõ aos actos das tres Administraçoẽs, que, por este Plano requerem a sua assistencia; se porem esta lhes for impossivel, seraõ sempre consultados.

ARTIGO 38.

Do suplemento da falta de algum delles.

A falta de qualquer dos dois, Fiscal e Cosmografo, será suprida pelo o outro.

Extractos *das* Cartas *escriptas ao A. da Historia Geral da Invazaõ dos Francezes em Portugal, e da Restauraçaõ deste Reino—Pello Marechal Francisco de Borja Garçaõ Stockler.*

CHEGOU-NOS mui tarde á maõ esta pequena, mas precioza obra, impressa no Rio de Janeiro em 1813; e por isso sómente agora podemos dar huma succinta idea della.

Chamamos precioza a esta pequena obra; porque, alem dos conhecimentos, que nella se desenvolvem, ella

he, em nosso conceito, e será em todos os tempos, huma das fontes historicas dos Annaes Portuguezes, relativos ao tempo em que aconteceraõ os successos nella referidos; e esperamos, que os nossos leitores, que forem verdadeiramente imparciaes, ou lendo a obra mesma, ou os breves Extractos que della vamos dar, concordaraõ comnosco sobre o conceito, que formamos ácerca desta interessante obra, que o A. divide em nove cartas; á que ajunta 34 documentos, os quaes provaõ o que assevera em cada huma dellas.

Vingar a memoria do Ex^mo Duque de Lafoens; defender á reputaçaõ da Academia Real das Sciencias, e a sua propria; taes saõ os objectos, que o A. teve em vista; e parece-nos que elle os desempenhou com dignidade, e logica.

Na primeira Carta mostra o A. quam diminuta hé a confiança que, em geral, merecem, as narraçoens historicas, principalmente quando nellas se expoem os factos, que formaõ o objecto da historia das naçoens: porque taes factos, diz judiciozamente o A. *raras vezes podem ter sido prezenciados com todas as suas circunstancias essenciaes por hum individuo, que naõ tenha interesse em desfigura-los.* Mas se isto acontece quando se narraõ factos acontecidos em circunstancias ordinarias; em que difficuldades se naõ deve achar quem se propoem a escrever a historia de acontecimentos extraordinarios, quaes os que temos visto desde 1789 até hoje; isto hé, desde essa infausta, e memoranda epoca em que arrebentou o fatal volcaõ da Revoluçaõ Franceza, cujas lavas se estenderaõ naõ sómente de huma a outra extremidade da Europa, mas até ao mundo todo! Em que difficuldades se naõ veria pois o A. da *Historia Geral da Invazaõ dos Francezes em Portugal, e da Restauraçaõ deste Reino,* comprehendendo ella huma epoca em que a perversidade, a malicia, o jogo das paixoens, e interesses contrarios, deviaõ necessariamente desfigurar os factos? A esta collizaõ de interesses oppostos, á este jogo de paixoens, que tantos males tem cauzado, hé que nós attribuimos a pouca exactidaõ com que se achaõ narrados, na sobredita Historia, varios factos relativos, v. g. ao Ex^mo Antonio de Araujo (como já se mostrou em outro Nº do nosso Jornal), ao Ex^mo Duque de Lafoens, á Academia Real

das Sciencias, &c. &c. &c.; e naõ á falta de intelligencia, probidade, e bons dezejos do A. daquella Historia, em querer acertar. Depois disto; naõ havendo em Portugal huma bem entendida liberdade de imprensa, naõ era possivel escrever com ingenuidade, com franqueza, e com verdade, os importantes acontecimentos da memoravel época de que trata a *Historia Geral da Invazaõ dos Francezes em Portugal.*

Mas os factos narrados na dita Historia seriaõ acreditados dos presentes e dos vindoiros, se ninguem os contrariasse; e deste modo puras falsidádes passariaõ á posteridade como verdades puras. Julgamos pois que o A. das Cartas de que tratamos, mostrando a falsidade de alguns factos contidos na sobredita Historia, estando vivo o A. della, fez hum importante serviço; e que a sua obra será, como já dissemos, em todos os tempos, huma das fontes historicas dos Annaes Portuguezes, relativos ao tempo em que aconteceraõ os successos nella referidos.

Na 2ª Carta indica o A. as correcçoens que cumpre fazer aos factos relativos á campanha de 1801.

O A. da *Historia Geral da Invazaõ dos Francezes* assevera, que em 1801 se organizáraõ tres exercitos: mas hé hum facto, que se organizáraõ sómente dois; hum destinado a defender as provincias situadas entre Douro e Minho: outro, cujo objecto era defender as outras quatro Provincias de Portugal.

Assevera o A. da citada Historia, que Gomes Freire de Andrada commandára o exercito de Entre Douro e Minho; sendo huma verdade incontestavel, que o Commandante em Chefe daquelle exercito fôra o Tenente General Marquez de la Rosiere, de quem Gomes Freire, entaõ Marechal de Campo, foi Quartel Mestre General.

O Historiador falta igualmente á verdade affirmando, que o Tenente General Joaõ Dordaz commandára o exercito da Beira, quando só commandou huma divizaõ do 2º exercito, destinada a defender, mui principalmente, esta provincia, estando subordinado ao Tenente General Joaõ Forbes Skillater, Commandante em Chefe do 2º exercito.

O Duque de Lafoens, bem que dirigesse como General Supremo as operaçoens geraes da campanha de

1801, naõ commandou com tudo algum exercito. A sua ida ao Alemtejo teve por objecto huma commissaõ diplomatica, e naõ o commando do 2° exercito, que elle tinha encarregado ao Tenente General Forbes. Mas demorado, ou antes illudido o exito desta missaõ pelo Ministerio Hespanhol, o Duque achou-se occazionalmente á testa das tropas; e entaõ dirigio *em pessoa a unica operaçaõ de importancia, que ellas executáraõ no decurso desta brevissima campanha, a qual foi a sua juncçaõ com a divizaõ Ingleza commandada pelo General Fraser, e com os regimentos de Infantaria de Lippe e Lisboa, hoje denominados No.* 1, *e No.* 10; *e dois esquadroens de cavallaria, que hiaõ em marcha para Portalegre com direcçaõ pelo Crato: operaçaõ que effectivamente salvou o exercito Portuguez da ultima ruina, que lhe estava imminente.*

Pode-se na verdade chamar a esta operaçaõ, ordenada pelo Duque de Lafoens, a unica operaçaõ de importancia daquella campanha; e de tanta importancia, que salvou o exercito: porque, por ella o Duque illudio o projecto do exercito inimigo, que era envolver nas montanhas de Portalegre as tropas commandadas pelo General Forbes, e impedir assem a sua juncçaõ com as outras. O Duque tendo apenas chegádo ao Quartel General, e sendo informado dos designios do exercito inimigo, tomou a deliberaçaõ de illudi-los; e o conseguio *á face de triplicadas forças inimigas, sem perder hum só homem,* pela mudança de poziçaõ das terras de Portalegre para o campo do Gaviaõ, aonde o exercito Portuguez reunido se organizou, e se dispunha a começar as suas operaçoens, quando o infeliz tratado de Badajoz (e mais desastrado ainda o de Madrid), poz termo á campanha de 1801, que durou sómente dezoito dias.

Naõ se concebe pois, como o sabio A. da *Historia Geral da Invazaõ dos Francezes* teve a simplicidade de avançar, que o Duque de Lafoens "pelo maõ successo das nossas armas vio murchádos em huma idade provecta os grandes creditos, de que tinha gozado em muitos annos da paz!" Parece-nos que o A. devia examinar escrupulozamente hum ponto de tanto melindre, e referir ao menos os factos que fundamentassem a sua proposiçaõ.

As nossas armas no Alemtejo naõ tiveraõ hum bom successo: isso hé hum facto. Mas naõ seria isso o rezultado de falta de execuçaõ do plano de campanha, que se tinha adoptado, e das ordens do Marechal General? Cumprio o General Forbes tudo o que lhe foi ordenado; ou desempanháraõ os seos subalternos as ordens que este lhes expedio? Mas quando o Plano de campanha, que foi approvado por todos os Generaes, fosse exactamente executado; quando as ordens do Duque, e dos Generaes seos subalternos fossem prompta, e fielmente cumpridas (naõ o foraõ), assim mesmo o exito daquella curta campanha fosse infelis; podia isso murchar os creditos do Duque de Lafoens, tendo o exercito Portuguez de combater contra forças triplicadas? Se antes da chegada do Duque ao Quartel General, pode-se dizer, em geral, que tudo foi desordem; se apenas elle chega, illude os projectos do inimigo, e salva o exercito Portuguez da sua imminente ruina; como se pode avançar, que o Duque de Lafoens *vio murchados em huma idade provecta os grandes creditos, de que tinha gozado em muitos annos de paz?* Quanto a nós parece nos que a proposiçaõ inversa hé a verdadeira; e que o A. da *Historia da Invazaõ dos Francezes em Portugal,* longe de proceder nesta materia com aquella exactidaõ, e escrupulo, que ella exigia; sómente escreveo o que diria o vulgo illudido por algum militar ignorante, e pelos inimigos do Duque (que naõ eraõ poucos na ordem dos Grandes, talvez porque os sobrepujava em talento, em luzes, em honra, e fidelidade para com seu Augusto Sobrinho, e seu Soberano).

Na 3ª Carta expoem o A. a singularidade da situaçaõ do Duque de Lafoens como Marechal General dos Exercitos de Portugal; e a leitura desta Carta, bem como das quatro seguintes, hé absolutamente necessaria a todo o homem de bem, que quizer ter ideas exactas á cerca do merecimento pessoal do Duque de Lafoens, como Militar, como Literato, e como Politico.

Na 4ª indica os principios, que serviraõ para regular o Plano de defeza adoptado pelo Duque de Lafoens no anno de 1801.

O bom Duque tinha desde a paz de 1797 previsto,

tinha dito, e escrito, que a nossa tranquillidade naõ podia durar cinco annos: e certo disso fez varias reprezentaçoens sobre a instabilidade da nossa situaçaõ politica; propoz varias medidas, que por fatalidade se naõ adoptáraõ; e pôde apenas conseguir que se naõ removessem de Abrantes para o Arcenal de Lisboa o trem, e effeitos militares, que naquella villa tinha feito depozitar para o serviço effectivo da Campanha de 1797, que felismente naõ teve lugar.

O sábio Duque cuidou em traçar hum plano de defeza adequado ás nossas circunstancias, ao nosso terreno, aos nossos meios, e conforme aos principios da tactica moderna.

"A divizaõ natural do nosso territorio," diz o Marechal Stockler, "em tres grandes porçoens notavelmente distinctas pelos quatro rios—Minho, Douro, Tejo, e Guadiana, que as limitaõ, flanqueaõ, e abastecem; a situaçaõ, e direcçaõ de nossas principaes montanhas; a capacidade de suas gargantas; a disposiçaõ, e estado de nossas praças, e estradas; e a direcçaõ, e grandeza de nossos rios de segunda, e terceira ordem, foraõ as bazes do seu plano, tanto para a regulaçaõ da força, e subordinaçaõ dos corpos destinados á defeza de cada huma; como para a escolha das primeiras posiçoens de todos elles, e suas subdivizoens; para a indicaçaõ das successivas linhas de defeza, que alguns delles deviaõ ter em vista; e para a situaçaõ respectiva de seos armazaens, hospitaes, e depositos. . . . . . .

"Entaõ Portugal vio pela primeira vez huma disposiçaõ de tropas, armazaens, hospitaes, depositos de armas, de muniçoens, de reclutas, combinada debaixo de hum systema regular de linhas de defeza, e de operaçoens adaptadas aos principios geraes da sua topografia, e á extensaõ de seos meios: vio traçado talvez o primeiro esboço da administraçaõ economica de hum exercito tanto pelo que respeita á sua subsistencia, como á sua mobilidade, saude, e policia: assim como vio tambem pelá primeira vez a creaçaõ de hum corpo de Artilheiros Cavalleiros, e começava a ver a conversaõ do seu imperfeitissimo systema de Milicias em huma organizaçaõ regular, intimamente connexa com a constituiçaõ militar da sua tropa de linha."

Mas o Duque de Lafoens, como verdadeiro sabio, e como General circunspecto, propoz o seu plano em hum Conselho de 23 Generaes, que tantos existiaõ entaõ em Lisboa; e sem descrepancia de hum só voto, foi approvado. Fracas luzes talvez poderia o bom Duque tirar da maior parte dos Generaes, que assistiraõ aquelle Conselho: fraco proveito tirou Portugal dos que ainda existiaõ desse tempo, no tempo da glorioza revoluçaõ começada em Junho de 1808: pequena utilidade poderá S. A. R. tirar para o futuro do seu exercito, se, por desgraça, se perde o eminente gráo de disciplina a que o elevaraõ os esforços, intelligencia, e firmeza do Marechal Lord Beresford, e se acazo se renovar a fatal pratica de promover aos postos, naõ os que tem merecimento real, e bons serviços; mas sim os Fidalgos, os filhos de Conselheiros, e Dezembargadores do Paço, &c. &c. &c., só porque saõ filhos de Dezembargadores, de Conselheiros, e de Fidalgos!! Mas bons, ou máos, o Duque naõ tinha outros.

Na 5ª Carta apresénta o A. o quadro das ideas militares do Duque de Lafoens. Este, conhecendo a pequenez do Reino, e sua diminuta populaçaõ, vio a necessidade de augmentar por todos os meios possiveis a sua força fizica, e moral. Para augmentar esta estava o sabio Duque bem convencido que era absolutamente necessario regenerar a Naçaõ Portugueza, e que para isso se obter era indispensavel estabelecer hum novo Systema de Educaçaõ, e Instrucçaõ Nacional, que *alumiando convenientemente a mocidade sobre os seos verdadeiros interesses, lhe infundisse ao mesmo tempo os solidos principios das virtudes naturaes e civiz, que servem de fundamento e estimulo ao amor da independencia, ao sentimento da propria dignidade, e ao patriotismo mais puro.*

Querer realizar entre nós alguma reforma essencial (taõ necessaria em todos os ramos da Administraçaõ Publica de Portugal) sem que preceda hum plano de verdadeira instrucçaõ, e educaçaõ nacional, hé huma pura chimera. Hum tal plano, traçado pelo sabio Duque de Lafoens, e no qual trabalhou tambem o Marechal Stockler, naõ foi approvado pela Academia Real das Sciencias (ou antes pelo defunto Marquez de Ponte do

Lima, segundo nos consta); mas as circunstancias mudáraõ; e o Marechal Stockler faria hum serviço real, se publicasse aquelle plano.

" Quanto á força fizica de huma naçaõ," diz o A. " como, alem da abundancia dos meios de subsistencia, vestuario, e conducçoens, ella consiste nos homens, na qualidade, e uzo das armas, e nas fortificaçoens naturaes e artificiaes; o Duque Marechal General entendia que sobre todos estes artigos a nossa constituiçaõ actual era ineficaz, e que por tanto carecia de ser alterada, ou modificada, segundo os progressos dos conhecimentos militares, e com attençaõ ás variaçoens, que tem soffrido os costumes, e a maneira de viver dos povos desde o tempo da sua instituiçaõ até ao prezente.

" Pelo que respeita aos homens elle era de acordo que nenhuma alteraçaõ devia fazer-se no systema estabelecido, quanto á sua baze, quero dizer, quanto á divizaõ da naçaõ nas tres classes; Tropa Regular, Milicias, e Gente da Ordenança: mas que era necessario modificar a constituiçaõ particular de cada huma destas classes, segundo os progressos, e estado actual das sciencias militares, e do modo de fazer a guerra.

" Quanto á Tropa de Linha, as modificaçoens, que elle julgava essenciaes, reduziaõse ás seguintes:

" 1. Mudar a forma do seu reclutamento, procurando augmentar o numero dos voluntarios; fixar quanto hé possivel a permanencia dos violentos; e restituir ao estado militar a sua primitiva, e natural dignidade: o que chegou quasi a ponto de execuçaõ, como se verá da Carta, e Memoria, que sobre este objecto dirigi em Septembro de 1803 ao Visconde de Anadia, entaõ interinamente encarregado do ministerio da guerra, a qual ajunto aqui entre os documentos, que produzo em prova de quanto refiro, e vaõ debaixo, dos No. 1 e No. 2, paraque se possa ver com toda a miudeza o que o Duque de Lafoens tinha approvado sobre este importante objecto, e pretendia que a Authoridade Soberana estabelecesse por lei.

" 2. Augmentar o numero de nossas tropas ligeiras, dando este caracter a toda a nossa cavallaria, a qual intentava armar, e disciplinar de modo, que os soldados fossem igualmente aptos para combater como cavalleiros, e como cassadores.

" 3. Multiplicar as companhias de cassadores nos regimentos de infantaria em huma competente proporçaõ com os fuzileiros, tendo em vista as exigencias do genero mais ordinario de guerra, que o nosso paiz permitte.

" 4. Estabelecer corpos de artilheiros cavalleiros, que podessem fazer os movimentos da artilharia ligeira perfeitamente combinaveis com as evoluçoens da cavallaria.

" 5. Abolir o uzo de todos os manejos de armas, e de todas as evoluçoens inuteis na pratica da guerra, e simplificar as absolutamente necessarias, quanto fosse possivel.

" 6. Introduzir no armamento da cavallaria, e infantaria, o uzo de armas defensivas, taõ indiscretamente abolido em quasi todos os exercitos Europeos.

" 7. Adoptar hum plano de instrucçaõ, e exercicios praticos, que fizesse habitual aos soldados todo o genero de trabalhos necessarios na pratica da guerra, e habilitasse os officiaes para dirigi-los.

" Pelo que respeita ás Milicias : o principio que elle adoptou foi o de considerar os corpos desta natureza, como o segundo gráo de serviço militar, a que todos os Portuguezes em geral deveriaõ ser obrigados ; e por isso pretendia que estes corpos reclutassem na tropa de linha. Paraque esta idea podesse realizar-se, dezejava elle que o tempo de serviço na tropa regular fosse limitado, e que todos os soldados, que o tivessem preenchido, passassem a ser indefectivelmente alistados nos regimentos de milicias dos districtos aonde fossem residir ; e que todos os officiaes que por idade, ou deterioraçaõ de saude começassem a sahir do gráo de actividade indispensavel na tropa regular, em vez de serem reformados, passassem com o accesso, e vantagens, que lhes competirem, para os corpos milicianos. D'esta sorte em poucos annos todos os Portuguezes capazes de pegar em armas se achariaõ adestrados no exercicio dellas ; e os regimentos de milicias estariaõ sempre a par dos regimentos da tropa regular tanto em pericia, como em disciplina : n'huma palavra a naçaõ Portugueza seria huma naçaõ de soldados.

" Pelo que toca ás Ordenanças, julgava o Duque que " a sua actual constituiçaõ devia variar mui considera-" velmente. Em primeiro lugar elle entendia, que era

" absolutamente necessario crear na mocidade Portu-
" gueza hum verdadeiro espirito militar, e adiantar-lhe
" a sua instrucçaõ nos principios fundamentaes das
" evoluçoens, e no manejo das armas; de maneira que
" qualquer mancebo apenas reclutado podesse para
" logo, ou com poucos dias de escola regimental, entrar
" nos batalhoens, ou nos esquadroens. Para este fim
" deveria haver em todas as povoaçoens de huma certa
" consistencia hum deposito de armas uzadas, principal-
" mente clavinas, hum tambor, e officiaes instructores,
" que nas praças poderiaõ ser os mesmos da tropa
" regular; nas cabeças ou povoaçoens principaes dos
" districtos militares, officiaes milicianos; e nas terras,
" aonde naõ houvesse oportunidade de officiaes de
" tropa, nem de milicias, alguns officiaes, ou officiaes
" inferiores reformados, os quaes em determinados dias
" instruissem no manejo das armas, nas marchas, e nos
" movimentos elementares das evoluçoens todos os
" mancebos de treze até dezoito annos.

" Em segundo lugar julgava que o numero exorbi-
" tante de capitaens-mores devia restringir-se consi-
" deravelmente, e proceder-se a huma nova divizaõ
" militar do reino em districtos de companhias, de
" batalhoens, e de regimentos de ordenança; e que os
" capitaens-mores, que devessem permanecer, ou fosse
" com a mesma denominaçaõ, ou com a de coroneis
" de ordenanças, deviaõ ser os commandantes dos
" regimentos, e dos districtos. Que nas cidades, e
" villas mais consideraveis pela sua populacaõ, onde
" fosse praticavel haver o numero sufficiente de homens
" armados de espingardas, se formasse huma ou mais
" companhias de fuzileiros, alem das de piqueiros,
" paraque tivessem capacidade; e que semelhantemente
" nas povoaçoens, aonde naõ podesse estabelecer-se
" senaõ companhias de piqueiros, se formasse ao
" menos huma esquadra addicional de todos os homens
" que tivessem espingardas, para que destas esquadras
" avulsas, quando as companhias se ajuntassem
" em corpo de batalhaõ, ou de regimento, se for-
" massem companhias accidentaes de fuzileiros, que
" com o seu fogo podessem proteger as evoluçoens
" dos piqueiros. E finalmente que aos antigos alardos
" se substituissem reunioens regulares, e methodicas

" para facilitar tanto a instrucçaõ dos corpos das orde-
" nanças nas evoluçoens que só em corpo de batalhaõ,
" ou de regimento, podem ter lugar, como para o esta-
" belecimento de revistas, e inspecçoens.

" Mas" (continua o A. destas preciozas cartas), " o
" artigo mais difficil, e importante relativamente aos
" corpos das ordenanças era regular o modo mais
" conveniente de effectuar a sua reuniaõ em massa
" nacional, quando occorresse a necessidade de sus-
" tentar a guerra no proprio paiz.

" O Duque estava com razaõ convencido de que nós
" naõ podiamos procurar o suplemento de força fizica
" necessario para equilibrar ou exceder aquella, com
" que verosimilmente seriamos atacados, senaõ recor-
" rendo a massa nacional, isto hé, á co-operaçaõ metho-
" dica dos corpos das ordenanças para a defeza com-
" mum. E como os corpos desta natureza naõ podem
" estar em actividade permanente sem perturbar toda a
" ordem municipal, economica e civil das povoaçoens
" e districtos, a que pertencem ; a sua reuniaõ acci-
" dental para a defeza effectiva parece que só deve ter
" lugar no momento, em que o perigo de ser o seu
" territorio invadido hé naõ só manifesto, mas immi-
" nente. Ora em taes circunstancias seria indispensavel
" pôr em pratica os meios, que d'antemaõ deveriaõ
" estar prevenidos, pará a resistencia contra hum
" ataque imprevisto, ou para a evacuaçaõ, e abandono
" das habitaçoens, retirando-se os moradores para as
" poziçoens centraes de abrigo, que se lhe deveriaõ ter
" prevenido.

" Estas consideraçoens mostraõ primeiramente a
" necessidade de cercar com vallos, e fechar com bar-
" reiras todas as povoaçoens de huma certa impor-
" tancia, naõ reduzindo-as a praças, ou fortalezas de
" primeira, ou segunda ordem, quando circunstancias,
" ou contemplaçoens de outra natureza o naõ exigaõ;
" mas dando-lhes a consistencia necessaria para que
" os seos habitantes possaõ resistir aos ataques de
" pequenas partidas de tropa ligeira, que intentem
" saquea-las, ou impor-lhes contribuiçoens: e em se-
" gundo lugar a necessidade ainda mais urgente de
" estabelecer huma, ou mais linhas de praças interiores
" para servirem de depositos aos effeitos, e propri-

" edades moveis de maior valor dos habitantes dos ter-
" ritorios, que naõ sendo cobertos pelas poziçoens
" fortes dos exercitos empregados na defeza geral,
" ficariaõ mais expostos a ser invadidos pelo inimigo."

Alem dos principios geraes que ficaõ expostos, queria tambem o Duque de Lafoens:

I. " Que sempre que fossemos ameaçados de huma
" invazaõ, deveriamos ser nós quem começasse prompta,
" e efficazmente a guerra, procurando estabelecer, e
" manter pelo maior tempo possivel o theatro della no
" paiz estranho.

II. " Que logo que fossemos obrigados a retirar-nos
" para o proprio territorio, ou nos considerassemos em
" necessidade proxima de o fazer, todos os gados,
" viveres e mais propriedades moveis de maior consi-
" deraçaõ dos moradores do paiz exposto a ser verosi-
" milmente occupado pelo inimigo, se deveriaõ fazer
" recolher para as praças centraes, ou mesmo para
" as de primeira linha, se assim se julgasse mais con-
" veniente: naõ deixando nas povoaçoens ameacadas
" subsistencias senaõ para hum tempo taõ limitado,
" quanto permittisse a maior, ou menor abundancia de
" meios de transporte, que durante o seu estado de
" perigo podessem existir em exercicio continuo de
" conduçoens das praças de deposito para as mesmas
" povoaçoens.

III. " Que desde logo que qualquer districto se
" visse ameaçado de huma invazaõ ou exposto ao
" risco de ser atacado, ou insultado, deveria esta-
" belecer-se a ordem de serviço militar em todas as
" suas povoaçoens, entrando as Ordenanças em activi-
" dade quanto a vigia, e guarda de suas moradas, e
" estando promptas a marchar ao primeiro sinal para
" se encorporarem com a tropa regular encarregada da
" defeza.

IV. " Que para este fim deveriaõ estar de antemaõ
" previnidos todos os commandantes de companhia dos
" logares destinados para a reuniaõ de seos respectivos
" batalhoens, e os commandantes de batalhaõ dos
" logares destinados para a reuniaõ dos seos respectivos
" regimentos.

V. " Que semelhantemente as familias, que fossem
" obrigadas a abandonar as suas habitaçoens, deveriaõ

" antecipadamente estar instruidas de quaes eraõ as
" praças, ou povoaçoens de abrigo, para as quaes lhes
" cumpria recolher-se.

VI. " Que a sustentaçaõ, e alojamento d'estas fa-
" milias deveriaõ ser providenciados pelos governos
" municipaes, destribuindo-as proporcionalmente pelas
" cazas dos moradores, e regulando a sua manutençaõ
" por conta dos depozitos de viveres pertencentes ás
" povoaçoens por ellas abandonadas."

O A. passa depois a expor o modo de empregar utilmente estes corpos na defeza geral, segundo as ideas do Duque, entrando em particularidades a nosso ver interessantissimas, sobre as armas, fortificaçoens, praças, e fortalezas, que ou se deviaõ re-edificar e augmentar, ou que se deviaõ estabelecer de novo; sobre o modo de defender o reino no cazo de guerra; poziçoens militares que se deviaõ occupar, e defender, &c. Toda esta Carta naõ pode deixar de interessar muito a todo o militar instruido; e destes, hé precizo dize-lo em abono da verdade, temos nos muitos mais, talvez proporcionalmente fallando, do que nenhuma outra naçaõ: e se antes das gloriosas campanhas dos Portuguezes em 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, e 1814, os nossos officiaes militares só tinhaõ principios sem pratica, hoje tem pratica, e principios.

O A. conclue a sua 5ª Carta aprezentando hum resumo das ideas do Duque á cerca da defeza publica, dizendo :—

" Que o Duque de Lafoens entendia que Portugal deve considerar-se dividido em tres secçoens, ou divizoens militares. Que a naçaõ deverá ter huma constituiçaõ militar de tal forma estabelecida que todos os individuos capazes de pegar em armas estivessem sempre adestrados no manejo dellas : que alem das praças, e fortalezas, que será necessario construir, ou re-edificar nas vizinhanças da fronteira, com o duplicado intento de servirem de apoio, e augmento de força ás primeiras linhas de defeza, assim como de base para as expediçoens offensivas, que sempre deveriamos tentar nas provincias limitrofas, se devem estabelecer, e fortificar praças no interior das nossas provincias, para servirem de deposito aos viveres, e propriedades moveis dos habitantes dos territorios circumvezinhos, e

constituirem huma segunda linha de defeza de fortificaçoens permanentes. Que se deveriaõ reparar, e melhorar as nossas fortalezas maritimas, as quaes devem ser consideradas como a nossa ultima linha de defeza e de abrigo. E que a instrucçaõ militar das nossas tropas deve ser tal que o soldado de cavalleria seja juntamente cavalleiro, e cassador: o soldado de infanteria juntamente fuzileiro, e artilheiro: e os officiaes de artilheria juntamente artilheiros, e engenheiros. E em geral que o estabelecimento de nossas escolas militares seja tal, que á todos os officiaes se dem os principios necessarios para pelo seu proprio, e particular estudo poderem adquirir os conhecimentos mais extensos em todos os ramos da arte da guerra, e para constituir-se habeis para o commando de todas as armas. Finalmente que para realizar este projecto se deverá fazer huma vizita militar, fizica, e economica de todo o reino: levantar-se a carta topografica delle addicionada com memorias illustrativas, que mostrem miudamente as ventagens, e desaventagens das poziçoens militares, que o terreno offerece, paraque se assente com toda a reflexaõ, e madureza quaes sejaõ os pontos, que devem fortificar-se nas fronteiras: quaes os que se devem adoptar para praças centraes; e porque modo se deve levar ao maior auge a força dos extraordinarias defezas que a natureza nos liberalizou."

Na 6ª Carta faz o A. huma expoziçaõ circunstanciada da campanha de 1801; e na Carta 7ª apresenta o exame verdadeiramente imparcial da conducta do Duque Marechal General naquella mesma campanha: a leitura destas Cartas, (naõ cessaremos de o repetir), hé por extremo interessante, naõ só pelos objectos de que trataõ; mas tambem para se naõ julgar, como, por desgraça, tantas vezes se tem feito, com precipitaçaõ da conducta dos homens publicos; precipitaçaõ, donde tem brotado tantos males individuaes: e, o que hé mais triste ainda, males, que tem prejudicado á cauza publica.

Do que deixamos dito, e das ordens que o Duque de Lafoens expedio a todos os Generaes, e que o A. ajunta por copia, no fim da obra de que estamos tratando; ou como o mesmo A. se explica " do que o Duque intentava fazer, ou do que elle determinou que

se fizesse; ou verdadeiramente de huma e outra destas duas origens," hé que se pode dirivar o conceito da pericia deste digno General. " Se quizermos deriva-lo da primeira, sera precizo que analizemos as ideas geraes de defeza, que ficaõ expostas na Carta 5ª, comparando-as com os principios da arte, e com a indole topografica do paiz a que saõ applicadas. Mas se quizermos limitar-nos ao que elle effectivamente mandou, ou praticou como General, por ser esta a parte mais authentica do seu modo de pensar, e de ver o que mais interessava a nossa defeza, entaõ será precizo contemplar as nossas circunstancias naquella epoca, e as dos nossos inimigos; e naõ confundir de nenhuma sorte o que o Duque mandou com o que praticáraõ os seos subalternos."

O A. destas Cartas, depois de mostrar (pag. 61 e 62) outros erros historicos do A. da *Historia Geral dá Invazaõ dos Francezes em Portugal relativamente á campanha de* 1801; passa a mostrar a injustiça, e a iniquidade com que o Duque de Lafoens hé accuzado pela voz indiscreta do publico ignorante; bem como a injustiça do A. da citada Historia que se anima a apoiar sem provas o discredito de hum varaõ taõ respeitavel. Lembrando-se da eloquente e energica defeza de Demosthenes contra Eschines, defeza a que o grande Orador Romano chama " o maior prodigio da eloquencia," o A. poem na bôca do Duque de Lafoens a seguinte peroraçaõ da sua defeza:

" Bem que eu podera, ó Generaes Portuguezes, como vosso Chefe Supremo naõ manifestar-vos os meos projectos senaõ pelas minhas ordens no momento oportuno para a execuçaõ dellas, convoquei-vos antecipadamente em hum conselho geral: manifestei-vos quanto projectava fazer: expuz-vos as razoens em que me fundava: e perguntei-vos qual era o vosso parecer. Todos approvastes sem discrepancia as minhas ideas. Naõ sómente naõ houve hum só que impugnasse o meu systema de defeza na sua totalidade; mas nem se quer houve algum que lhe apontasse húma só correcçaõ. Entaõ era o momento em que todos devieis desapprovar francamente o que achasseis defeituoso oú pouco acertado, e naõ agora depois de lhe haverdes acordado a vossa approvaçaõ, e de terdes com ella desviado do meu

espirito toda a desconfiança de haver desacertado em algum artigo. Desde aquelle instante este projecto, que até entaõ era só meu, ficou sendo tambem vosso; e vós por tanto naõ podeis agora condemnar-me como autor delle, sem condemnar-vos tambem a vos mesmos. Se entaõ naõ vos occorreo nada de melhor; porque me censuraes agora de me haver acontecido outro tanto? . . . . E se vos occoreo, porque o naõ declarastes? . . . . O General que adopta o projecto de defeza, que lhe parece o mais conveniente, poderá errar: poderá naõ ser taõ sabio, taõ perspicaz, nem taõ previsto como aquelle que conhecendo outro melhor se abstem de o propor: mas hé de certo muito melhor cidadaõ. Na verdade, que conceito merece hum General, que chamado a dar o seu voto sobre a defeza do Estado, naõ sómente naõ propoem o que julga melhor, mas approva como preferivel a tudo aquelle mesmo parecer, que elle entende que só merece ser condemnado? E naõ reflectis vós que reprovando agora o que antes do successso havieis approvado, vos porieis no cazo de naõ poder negar que ou faltastes entaõ ao que devieis, ou que faltais agora ao que deveis: e que de quelquer destes modos vos qualificarieis indignos da estimaçaõ da patria, e da confiança do soberano? . . .

" E vós, Portuguezes, que naõ tivestes parte nas deliberaçoens relativas á vossa defeza, se a vossa sorte naõ foi venturoza, porque razaõ me attribuis privativamente os vossos desastres? Porque razaõ os attribuis ao unico que cogitou dos meios de salvar-vos dos perigos que vos ameaçavaõ, e naõ áquelles que pareceraõ indifferentes ao vosso destino? . . . . Porque razaõ os attribuis áquelle, que sendo obrigado em razaõ do seu emprego a organizar o plano da vossa defeza, naõ tendo a vaidade de prezumir que tinha acertado com o que mais vós convinha, mas dezejando ardentamente acertar, convocou a todos os que estavaõ nas circunstancias de aconselha-lo, e manifestando-lhes com tempo o que tinha pensado, lhes perguntou o que se deveria alterar, ou corrigir? . . . . Porque os naõ attribuis antes a esses, que, reconhecendo a insuficiencia das minhas ideas me confirmáraõ no conceito da solidez, e utilidade d'ellas? Houve por ventura hum só official, ainda inférior aos que eu consultei, houve mesmo

algum simples particular, que querendo-me propor os seos pensamentos sobre a defeza do estado eu recuzasse ouvi-lo? . . . . Pois se fiz quanto em mim estava por acertar, como hé que pode a minha conducta por este lado merecer a minima reprehensaõ?

" Porem direis vos, que naõ obstante as deligencias que fiz por acertar, de facto naõ acertei; e que tanto basta para provar a minha inhabilidade como General . . . . Mas em que desacertei eu? . . . . Qual de vós tinha até agora assas conhecimento dos meos principios, dos meos projectos, e das minhas ordens para poder convencer-me de que eu havia errado em hum só artigo relativamente á vossa defeza? . . . . Se os successos da guerra foraõ desastrados, devo eu por ventura ser responsavel por elles, quando se naõ mostra que foraõ consequencias necessarias do que eu ordenei? A censura da minha conducta deve ser derivada naõ dos successos, mas sim do exame do meu plano de defeza, e das minhas disposiçoens para ella . . . . . e ainda assim mesmo cumpriria primeiro indagar se eu tive a possibilidade de executar estas no momento mais oportuno.

" Como quer que seja, eu convenho em ser julgado pelos successos, com tanto que se me mostre qual foi o desastre em que tive parte . . . . A perda de Olivença? . . . . A de Jeromenha? . . . Huma, e outra d'estas praças se renderaõ por effeito da fraqueza, ou da perfidia de seos Governadores . . . . Os desastres de D. Joze Carcome, e de Gomes Freire, e Pamplona? . . . . Só a segunda expediçaõ de Carcome foi por mim ordenada . . . . Só dessa me tocaria responder . . . . Mas o máo exito de todas essas expediçoens foi o mero rezultado de erros de execuçaõ, e naõ de defeito das primeiras disposiçoens. D'estas hé que os Generaes saõ responsaveis: d'aquelles só os officiaes a quem as operaçoens saõ cometidas . . . Que resta por tanto? . . . . Chamar desastre á mudança de poziçaõ de Portalégre para o campo do Gaviaõ? . . . . O fim desse movimento foi evitar o envolvimento completo das tropas commandadas pelo General Forbes, operaçaõ que os Hespanhoẽs intentavaõ, e que estavaõ a ponto de concluir; e foi effeituar ao mesmo tempo a juncçaõ d'aquellas tropas com a divizaõ Britanica

de Frazer, e com o resto da tropa Portugueza, que vinha em marcha com direcçaõ pelo Crato, a qual os nossos inimigos pretendiaõ embaraçar por aquelle meio. Quatorze, ou deseseis horas era tempo sufficiente para elles ultimarem o seu designio. As forças com que o emprehenderaõ excediaõ talvez o triplo das que nós tinhamos em Portalegre; mas eu, naõ obstante esta enorme differença, e a proximidade em que elles se achavaõ, consegui sem perda de hum só homem illudir hum projecto que parecia inevitavel. Salvei o exercito Portuguez da sua quasi total ruina: reuni-o; organizei-o; e dispunha-me a tornar a ganhar com elle as poziçoens que havia sido forçozo largar: o que estava a ponto de executar, quando a rendiçaõ de Campomaior veio transtornar o meu projecto; e a paz de Badajoz pôr termo á todos os meos ulteriores intentos. Se este hé o meu erro, eu o confesso, ó Portuguezes; mas sabei, que ainda assim mesmo naõ foi huma determinaçaõ espontanea da minha authoridade: foi o rezultado das opinioens do General Forbes, e dos officiaes mais dignos, e experimentados, que existiaõ na sua divizaõ . . . . Censurai-me; reprehendei-me; condemnai-me; porque de acordo com os officiaes mais dignos, e experimentados salvei o vosso exercito, e o puz em medida de empregar-se vantajozamente na protecçaõ das vossas propriedades, da vossa honra, e das vossas proprias vidas."

Os nossos leitores nos desculparaõ de termos sido talvez extensos no extracto que acabamos de dar; tendo em consideraçaõ que quando se trata de revindicar a memoria de hum varaõ tal, qual foi o Duque de Lafoens, manchada pela mais detestavel intriga, e pela mais escandaloza maledicencia de huma récoa de semisabios, sempre atrevidos, e perversos sempre, tudo hé pouco: e bem que a nosso ver, pelo que deixamos dito, se possa formar idea do transcendente merito do illustre General Portuguez, e da injustiça, com que se tem procurado denegrir sua memoria; com tudo nós dezejáramos que a obra de que estamos dando noticia chegasse á maõ de todos os Portuguezes, que saõ homens de bem, que sabem ler, e que saõ capazes de

entender o que tem: os mais só merecem absoluto desprezo.

Na 8ª Carta dezenvolve, e expoem o A. o honroso, e digno procedimento da Academia Real das Sciencias no tempo do intruso governo Francez; e mostra, a nosso ver sem replica, que este sabio, e benemerito corpo, longe de offerecer a sua Presidencia ao General Junot, como affirma o A. da *Historia Geral da Invazaõ dos Francezes em Portugal,* tivera a nobre coragem, e mui louvavel resoluçaõ de recusar-lha, sendo para isso induzida, ou antes tendo-lhe feito essa proposta o infeliz Conde da Ega, e outro socio; e só, cedendo ao duro imperio das circunstancias, nomearaõ aquelle Asiatico General para seu socio honorario.

O A. mostra igualmente, que tendo Junot participado officialmente á Academia a carta, que se disse escrita de Bayona pelos chamados *Representantes* ou *Deputados* da naçaõ Portugueza aos seos Constituintes; e tendo-se Carrion Nisas * aproveitado desta occasiaõ para persuadir a Academia que escrevesse esta huma carta de agradecimento ao Imperador dos Franceses; o A. da obra que temos presente teve a nobre resoluçaõ de impugnár, e combater, em duas sessoens consecutivas, huma tal proposta feita, e sustentada pelo dito Carrion Nisas; sem que nem a sua presença, nem a sua conhecida influencia com o intruso Governador do Reino, podessem afroixar, hum só instante, a pertinaz resistencia do nobre Portuguez, do Sabio Secretario, que entaõ era da Academia Real das Sciencias, á huma acçaõ que elle julgava impropria daquella Sociedade, e offensiva do nosso Augusto Soberano. Foi o mesmo secretario quem, primeiro que socio algum, impugnou victoriosamente a proposta de offerecer a Junot a Presidencia da Academia, que adoptou o dictame do seu illustre secretario. Com quanta razaõ pois naõ pode o Marechal Stockler desafiar os seos inimigos e essa récua de infames intrigantes em que Portugal abunda, para que lhe mostrem iguaes exemplos de honra, dignidade, e firmeza, praticados por elles!!! Quanta razaõ naõ tem elle para dizer, que se o Snr. Joze Acurcio estivesse informado das particu-

* Carrion de Nisas era Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa. *Os Redactores.*

laridades desta, e de outras sessoens, em que o mesmo Carrion Nisas, pertendendo, talvez, sondar o modo de pensar da Academia, abrio conversaçaõ sobre materias politicas, em vez de affirmar que esta Sociedade era hum *corpo sem alma*, se admiraria de ver nella tanta firmeza, tanta resoluçaõ, e tanta liberdade no meio de taõ extraordinaria oppressaõ, como a que entaõ soffria a naçaõ Portugueza!!!

(*continuar-se-ha.*)

Advertencia.

Agora que temos ocasiaõ de publicar os extractos destas interessantissimas cartas, hé dever nosso corrigir hum erro que inadvertidamente escrevemos em o No. 14 deste nosso Jornal.—Na segunda carta do Marechal Stockler á Joze Acurcio das Neves, inserta em o sobre-dito Numero, lê-se á pag. 53 da linha 20 até linha 23: " O que os Attestantes asseveram hé, que *nem tudo* o " que se passou na Academia, relativo ao General " Junot, se escreveo em seos assentos; e o que o Sñr. " Joze Acurcio afirma hé que nelles se acha escripto " á este respeito." Deve pois ler-se:—hé que nelles *nada* se acha escripto á este respeito.

Carta *do Senhor Rei D. Joze I. ao Papa a respeito dos Jesuitas.*

Beatissimo Padre;—O Breve, que Vossa Santidade me dirigio em 31 de Agosto proximo precedente, accrescentou hum respeitavel testemunho á certeza que sempre tive, de que as intençoens de V. Santidade saõ taõ puras, e taõ santas, como em mim tem constantemente sido, e será sempre indefectivel a summa veneraçaõ que professo á Santa Sede, e á Cadeira de S. Pedro, em que V. Santidade preside, e á Cadeira Universal com tantas, e taõ exemplares virtudes.

Entre ellas se fazem dignos do Pai commum espiritual os ardentes dezejos, que V. Santidade me exprime de ver consolidada no seu Pontificado a paz, que faz huma das bazes do Evangelho do Redemptor

do Mundo; eu que assim o reconheço, que venero em V. Santidade o centro da uniaõ Christãa, e que amo a Sagrada Pessoa de V. Santidade com filial ternura, naõ só imito, e imitarei sempre a V. Santidade nestes Santissimos dezejos; mas nem delles me separei até agora por hum só momento, nem separarei nunca por facto algum, que se me possa attribuir, com justo fundamento.

A suprema dignidade, e religioza pureza do animo de V. Santidade foraõ para mim sempre sacrosantas; e como taes as sustentarei nas occasioens, que se offerecerem, até onde chegarem as forças, que Deos depozitou nas minhas maons, com o mesmo ardentissimo zelo, que se vio brilhar nos mais Religiozos entre os Reis meus Predecessores, que nesta Monarquia me deixáraõ em hereditario Patrimonio os muitos, e muito assignalados exemplos de piedade, a que o Breve de V. Santidade se acha referido.

Naõ estêve porem, certamente por mim impedir *que huma Ordem de Regulares, que se propoz por objecto a conquista do Mundo, e por Systema o assassinato dos Soberanos, e as sediçoens dos Povos, e que na Corte de V. Santidade tem o centro do seu governo, maquinasse dentro della o malvado plano com que me mandou assassinar ás portas do meu mesmo Palacio.*

Naõ esteve por mim impedir os nunca vistos desacatos que com outra obrepçaõ, e subrepçaõ, contrarios ás piissimas intençoens de V. Santidade, e contra toda a justa, e paternal equidade dos seos religiozissimos sentimentos, perpetraram desde entaõ até agora as Cabeças daquella conjuraçaõ infame; e a escandaloza protecçaõ, e nociva co-operaçaõ com que perturbáraõ, e continuaõ a perturbar a paz publica de meus Reinos, e Dominios, com factos, e com escriptos, que tem sido manifestos á toda a Europa, com hum geral escandalo.

Naõ esteve por mim impedir os nunca vistos desacatos que (com outra obrepçaõ, e subrepçaõ, contrarios ás piissimas intençoens de V. Santidade) se perpetraraõ em Roma contra a minha Real Authoridade, na pretença do meu mesmo Ministro Plenipotenisario, até ser este impellido, á força de repetidas avanias, para sahir da Corte de V. Santidade, por nella ja naõ sustentar o meu Real Decoro; e para deixar assim aos

meus notorios adversarios livre, e desembaraçado todo o campo, em que executáraõ, e estaõ ainda executando contra mim, e contra os meus dignos Ministros, e fieis vassallos, todos os temerarios insultos, que desde entaõ até á prezente hora se foraõ accumulando em Roma, cada dia mais declaradamente, com hum trato successivo, e publico a todo o Universo.

Naõ esteve finalmente em mim impedir, que os referidos Adversarios me constituissem com todos os factos, e escritos, que deixo indicados, na extrema necessidade em que me achei, e acho ainda de sustentar contra taõ enormes attentados o decoro da Magestade, que reside na Minha Real Pessoa, a Dignidade, e Direitos da Coroa, que a Divina Providencia me devolveo, e o socego publico dos Povos, que vivem debaixo da Minha Protecçaõ.

Imitando taõbem á estes respeitos os meus mesmos Religiozos Predecessores, que desde os principios desta Monarquia sustentaraõ sempre nella constantemente a observancia dos Direitos Natural, e Divino, e das Leis Patrias, e dos costumes destes Reinos, em que se estabeleceo a natural defeza daquellas temporalidades com hum taõ indissoluvel, e apertado vinculo, que nem elles, nem eu poderiamos renunciar a defeza daquelles impreteriveis Direitos, Leis, e Costumes, sem perdermos a Soberania, que esta Coroa recebeo immediatamente de Deos todo Poderozo.

Estes saõ em summa, Beatissimo Padre, os escabrozos termos em que recebi o Breve de V. Santidade: eu os recordo com grande magoa, e igual violencia, que deixo á consideraçaõ da Justiça que V. Santidade deve fazer á minha filial veneráçaõ.

Sou porem forçado pela indispensavel urgencia de supplicar a V. Santidade, que sobre a notoria, e publica existencia dos referidos termos escabrozos, me permitta V. Santidade que eu desafogue com a sua Paternal, e Apostolica Prudencia, a justa desconfiança em que fico de que este Breve, taõ cheio de palavras de unçaõ Apostolica, haja sahido (contra todas as pias intençoens de V. Santidade) daquella mesma officina de obrepçoens e subrepçoens, donde nestes calamitozos tempos tem emanado outros Breves taõ pios no modo exterior das suas expressoens, como vizivelmente dirigidos na sub-

stancia do conteudo nelles á fazerem verter sangue as mesmas feridas, que na apparencia se mostrava quererem-se curar.

Pois que vejo, que naõ podendo occultar-se ao illuminado espirito de V. Santidade (se houvesse sido informado do que na verdade passa) que naõ cabe nas forças humanas conseguirem-se fins, sem se applicarem a elles os necessarios meios: nenhuns meios se podem descobrir no Breve de V. Santidade, que directa, ou indirectamente sejaõ applicaveis ao fim da reconciliaçaõ, que fez o seu assumpto; ou que façaõ cessar com os escabrozos termos, que deixo indicados, as cauzas que necessariamente produziraõ, e naõ poderaõ nunca deixar de produzir aquelle sensibilissimo effeito em quanto existirem.

Muito pelo contrario tudo o que se descobrio no referido Breve foraõ protestos geraes diametralmente contrarios aos factos especificos dos referidos termos escabrozos. Foraõ as supposiçoens de que pode caber no meu Pio, e Regulado Arbitrio a condescendencia de falta á innegavel justiça da indefectivel Protecçaõ, que devo á minha propria Magestade, aos meus Reinos, aos meus dignos Ministros, e aos meus fieis vassallos, para todos abandonar em preza, e sacrificio aos temerarios insultos dos meus, e seus inimigos, e adversarios; e foraõ consequentemente estimulos para alienar, e naõ remedios para lenir taõ dolorozas, e inveteradas chagas.

Isto hé o que, como filho amantissimo, devotissimo, e obedientissimo de V. Santidade; com o coraçaõ roto de dôr, e penetrado do mais fiel, e vivo zelo do decoro de V. Santidade, do bem commum da Igreja, e da veneraçaõ ao Supremo Apostolo, replico á V. Santidade instante, e instantissimamente, que V. Santidade queira ver pela sua propria inspecçaõ, e ponderar com a sua illuminada, e Paternal prudencia, e julgar com o seu finissimo discernimento, para que conhecendo V. Santidade inteiramente naõ só os grandes males em que todos os Fieis destes Reinos laborâmos sem mais cauza que a da obstinaçaõ dos ditos Regulares, sem os quaes existio mais de 15 seculos a Igreja de Deos; mas tambem toda a extensaõ dos estragos, que elles ja tem feito; e applicando V. Santidade á estes extremos

males os remedios mais proprios, e efficazes, possa V. Santidade felicitar, e coroar o seu Pontificado com hun triumpho maior do que, em grande parte, o foraõ aquelles, que fizeraõ taõ veneraveis as memorias dos mais distinctos, entre os seus Apostolicos Predecessores: e possa eu eximir-me de provar á cada hora o amarissimo dissabor de naõ poder ter com a Corte de V. Santidade a mesma uniaõ, que me fará sempre inseparavel da sua Sacratissima Pessoa.

Muito obediente Filho de Vossa Santidade,

Azeitaõ, 5 de Dezembro, JOZE'.
de 1767.

N. B. Esta Carta foi escrita pela Real Maõ de Sua Magestade ao Papa Clemente XIII.

DESCRIPÇAÕ *do estado em que ficavaõ os negocios de Mossambique nos fins de Novembro, de* 1789, *&c. Escripta em* 1790, *por Jeronimo Joze Nogueira de Andrade.*

(Continuada da pag. 565 do No. antecedente.)

CAPITANIA DE SOFALLA.

Na altura de 20 graõs e meio de l'Est a Oest está aquella antiga Cidade de Sofalla, hoje Villa reduzida ao extremo da maior miseria e pobreza. Alli se conserva ainda huma Torre, que serve de padraõ e memoria da heroicidade Portugueza: hé construida de pedra de Cantaria, navegada desse Reino, porem está em sitio alagadiço que faz a Fortaleza e povoaçaõ inhabitavel, quando alias podera mudar-se tudo com pouco custo e muito proveito; pois que o restante terreno de Sofalla hé sadio, goza de excelentes ares, e hé taõbom, que ali se vive, e envelhêce sem a desgraça de muitas medicinas.

Na Ilha de Boine, que fica na altura de 21 graõs, a legoa e meia desta costa, se podia fazer huma bella Villa, pois tem hum excellente porto, que naõ precisa de agoas vivas para se entrar, e admite navios maiores.

Tem Sofalla Governador e Capitaõ Mor, que serve de Feitor, e jura homenagem nas maons do General de Mossambique. Tem hum prezidio de 30 soldados e Officiaes competentes; mas a Fortaleza da parte do mar está carcomida e muito arruinada, e por isso ainda que reformada todos os annos de estacaria, corre risco de demolir-se totalmente.

Tem Caza de Camera, e Igreja com Vigario Parochial, e coadjutor, ambos da chamada Missaõ dos Religiosos de S. Domingos de Goa, porem nomeados pelo Prelado de Mossambique, como todos os outros Parochos da Capitania.

Este porto tem hum banco como o de Inhambanne, e taõbem naõ admite navios de maior porte.

OBSERVAÇOENS DO AUTOR.

Tem esta Villa des ou doze moradores Christaons, e 40 ou 50 moradores Mouros. A tropa e habitantes desta Fortaleza e Villa naõ differem dos de Inhambanne, e se ha alguma differença hé ainda para peior, pois saõ mais pobres, e vivem quase cafralmente.

Para este porto vai hum Bergantim ou Palla na monçaõ competente, e em alguns annos vai sómente huma Chalupa, pois que a viagem hé pouco lucrativa.

O comercio de Sofalla faz-se em marfim, e annos houve que produzio mais de 150 bahares de exportaçaõ; agora porem he muito diminuto este resgate por culpa dos ditos mercadores volantes, que tem feito aqui o maior damno. Houve taõbem bastante ouro das celebradas e ricas minas de Quitéve, mas este resgate de ouro hé agora de pouca consideraçaõ; porque ha muitos annos que estas minas se naõ cultivaõ pelo comercio Portuguez, pois que naõ temos alli forças que alimpem os caminhos, e façaõ respeito aos muitos Principes immediatos á aquelle reino, que vivem de guerra e de latrocinio.

Produzia Sofalla muito e excellente trigo, arroz, e legumes de que se provia Mossambique; e hoje nem para si tem, e nella se padece fome e miseria: tal hé a preguiça dos moradores e dos infames Mouros que ainda habitaõ e impestaõ esta Villa, apezar das ordens em contrario; porem de necessidade saõ conservados por falta de outros povoadores.

Produz muita cêra de que pouca se aproveita por falta de deligencia, e porque os Caffres a comem. Tem as mesmas outras producçoens de Inhimbanne, tem minas de sal, que em alguns tempos se julgou salitre; e podéra ser huma bem rendosa Colonia se fosse povoada, se tivesse alli hum bom Presidio, e outro no Reino de Quitéve, com a Fortaleza que o Snr. Rey D. Joze, de gloriosa memoria, tinha mandado fazer desde o anno de 1766: porem foi, e he impossivel a execuçaõ desta providente obra, por falta dos braços e forças para ella; e porque se deve começar primeiro em povoar Sofalla, e depois passar ao ditto Quitéve.

Ao sul desta Capitania de Sofalla lhe estaõ adjacentes as ilhas chamadas de Bagazuto, aonde ha muitos aljofares, e haverá taõbem perolas; e a pezar do que dizem alguns que agora proximamente ali tem hido pescar, sei de certo que naõ hé taõ pouco o proveito que tiraram. Esta vantajoza pescaria, para a qual S. M. ja mandou redes proprias no governo do General Francisco Joze de Vasconcellos, jaz na mesma antiga e invencivel execuçaõ pela falta de maiores deligencias, e de mergulhadores, barcas, e outros petrechos. Desta util, rendoza, e alli abundantissima pescaria aproveitaõ os Caffres alguma, que destroem para comer o verme, ou assado ou cozido: naõ obstante isto, ainda vendem quantidades. Este seria o melhor ramo de comercio, e daria muito rendimento a S. M. se o ajudasse e animasse; o que igualmente aconteceria em todos aquelles vastos territorios, se S. M. quizesse semear para colher com proveito.

RIOS DE SENNA.—VILLA DE QUILLIMANNE.

Na altura de 18 graõs e 11 minutos está a arriscada e perigoza Barra de Quillimanne, que hé como a porta de entrada para os Rios de Senna. Esta Barra, (naõ digo bem, porque tal barra naõ ha) este proceloso e tormentozo banco, formado das areas que despeja o Rio Zambesi pelas sete chamadas Barras do Luábo e pelo Rio Cuammá, que taõbem desagoa no dito banco, quiseraõ defender com huma Fortaleza construida ha pouco mais de 40 annos, e com despeza maior de trezentos mil cruzados, á custa da Fazenda Real. Esta obra era inteiramente desnecessaria, porque a passagem

daquelle banco hé defendida pela mesma natureza, que o fez tormentozo na arrebentaçaõ de encapelados máres sobre restingas de area, que ainda nas maïores agoas naõ podem ser montadas por embarcaçoens, que demandem mais de braça e meia de fundo. Isto naõ obstante, conveio aos interesses de dois engenheiros o proporem a construcçaõ daquella fortaleza, que com effeito construiram, bem a proposito do seo intento, em hum sitio alagadiço, areozo, e formada sobre alicerces de faxina. Assim a penas ainda hoje existe a memoria e os vestigios do roubo que alli fizeraõ á Fazenda Real aquelles mesmos Engenheiros que construiram a dita fortaleza e a viram per si mesma demolir-se antes de bem acabada de construir. Hoje existe sómente hum Padraõ e Mastro com a Bandeira Portugueza para o governo dos Pilotos que demandaõ aquelle porto; e hé tudo quanto ali se precisa.

Hé Quillimanne huma pequena povoaçaõ de cazas de madeira e terra, cobertas de telha que alli se fabrica. Taõbem tem algumas Palhoças ao modo Caffral, e huma Feitoria, Caza de Camera e Igreja, tudo em dous ou tres irregulares arruamentos. E á isto hé que se chama a villa de Quillimanne, por hum Foral dos Generaẽs Joaõ Pereira da Silva Barba, e Balthasar Manoel Pereira do Lago, na conformidade das Ordens de S. M. expedidas ao General Calisto Rangel.

Tem esta villa hum Commandante que taõbem serve de Feitor, e tem hum Presidio, composto de 20 praças, a saber:—hum Alferes, hum Sargento, hum Furriel, hum Condestavel, hum Cabo, hum Tambor, e 14 Soldados. O Commandante e os Officiaes militares saõ providos pello General de Mossambique, e immediatamente subordinados ao Governador dos Rios de Senna.

Os Soldos destes Officiaes, e de todos os outros Presidios dos Rios de Senna, saõ melhores, isto hé, saõ pagos com maior porçaõ de fato que aquelles de Sofalla e de Inhambanne, beneficio que devem ao actual General Antonio Manoel de Mello, que lhes fez estes acrescimos, sem por isso subir a despeza para o pagamento na folha militar.

Nesta villa há aquelles mesmos empolados postos de Officiaes maiores, Auxiliares e Ordenanças, e taõ-

bem há Camera e Parocho, em tudo equivalentes aos das Capitanias de que ja tenho falado.

OBSERVAÇOENS DO AUTOR.

Poucos moradores pardos filhos do paiz, outros naturaes de Goa, e muito poucos brancos, que por todos naõ excedem de 30, fazem conter em respeito milhares de Caffres, forros e captivos, que servem aquelles ditos moradores, aquem chamaõ *Mussungos*, ou Senhores brancos, sem distincçaõ da sua cor parda, fusca, ou branca. Do meio da mesma pouca deligencia destes taes brancos, e da invencivel preguiça dos negros sahe huma grande abundancia de mantimentos para Mossambique: taõ felis hé o terreno, que estas gentes deixaõ inculto! D. Diogo Antonio de Barros Souto Maior, Capitaõ de Granadeiros, e Commandante que foi desta villa, ensinou com trabalho pessoal o uzo dos arados, e o modo de fazer maiores colheitas com menos trabalho; porem aquelles negligentes moradores tem desprezado o importante uzo dos arados; e os preguiçozos Caffres costumaõ cultivar a terra, segundo o seo antigo costume, arranhando simplesmente o terreno, e cobrindo alguns graons de semente nele dispersos sobre as cinzas do mato que primeiramente queimaram. Esta habitaçaõ hé situada em terreno baixo e alagadiço, e naõ hé o mais saudavel, porem hé proprio para excellentes producçoens, e a sua qualidade excede em bondade ao melhor dos Campos da Golgam. De quinze a 16 palmos se acha ali excellente agoa, e se produz, e reproduz todo o legume em todo o anno. Dá duas vezes belissimas laranjas, e outras semilhantes fructas; abunda em madeiras de construcçaõ, gados, aves domesticas, caça de toda a qualidade, peixe, hortaliças, legumes, azeite, vinho de palmeiras, e muita cana de assucar, produzida quase sem cultura. Ainda offereceria outras muitas producçoens, por isso mesmo que sobeja a terra, os matos, e os negros para a trabalharem, mas taõbem sobeja a preguiça, a moleza e a vaidade. Aquelles vastissimos prazos da Coroa saõ dados por carta de Sesmaria á estes ditos moradores, que, de braços encruzados ou fumando, gastaõ os dias na mais pôdre inacçaõ; contentes com a posse da grandeza e vastidaõ daquelles matos, e com a vassallagem da-

quelles Caffres que os reconhecem por Senhores, e lhes fazem huma numeroza guarda de porta e de pessoa. Eisaqui o exercicio e o emprego de 100, e 200, e 300, e ainda muitos mais escravos que cada hum destes moradores, com pouca differença, entretem sem outro destino que o da dita guarda, a que os seos chamaõ—*chicundas*. Tem outros abuzos que muito de proposito naõ refiro; e eisaqui o pouco que lhes prestaõ estas mesmas doaçoens, á que bem impropriamente chamaõ de Sesmaria, pois que aquellas terras saõ virgens de cultura, e estaõ em legitimo comisso, pela mesma razaõ que nenhum daquelles Enphyteutas tem aproveitado estes predios, que, por mal administrados e incultos, nunca os tiraõ de viver em muita indigencia, carregados de dividas e calotes, com que mantem aquelle insipido e nada brilhante fausto e ostentaçaõ Affricana. Estes préguiçozos e perniciosos possuidores saõ os mesmos, que mantem a occiosidade Caffral: saõ elles os que com suas *tiranias* tem afugentado os Caffres daquelles prazos, tem devastado as povoaçoens, e tem conservado incultas aquellas imensas terras, das quaes cada huma dellas bem podia fazer felizes muitas e muitas familias industriosas.

Tenho em resumo descrevido o caracter de quase todos os moradores dos Rios de Senna. Seria preciso muito papel para escrever e descrever quantos saõ, e o que hé cada hum destes prazos, qual hé a sua grandeza, e a sua qualidade, e quaes saõ as producçoens de que elles saõ susceptiveis.

Ainda eu passaria a fazer huma mais ampla descripçaõ, mas temo que perigue o credito desta informaçaõ se eu descrever *os horrorosos factos* de injustiças e hostilidades que ali se tem cometido, e estaõ cometendo pelos mesmos negligentes possuidores destes incultos prazos, e destes fertilissimos territorios que nunca teraõ augmento em quanto naõ tiverem zelosos e deligentes administradores, ajudados com forças de cazaes que povoem aquellas terras. Porem desgraçados e inuteis seraõ aquelles cazaes que alli forem sem a providencia dos primeiros socorros para o seo estabelecimento; e ainda muito mais desgraçados seraõ, se o poder superior os naõ defender daquellas ferinas Affricanas, chamadas *brancas*, aquem a providénte natureza

enfarruscou para sobre scripto da negra e preversa condiçaõ de que ella mesma as dotou. Callo os outros vicios a que propendem, e so digo que saõ taõ faceis em propinar veneno, como em mandar tirar a vida por outro modo.

Tenho tratado dos moradores, dos Enphiteutas, e dos prazos de Quillimanne: hé hum dêdo deste gigante, cuja raça se extende por todos os Rios de Senna; por isso mesmo que tudo hé igual, ou ainda peor. Hé pois este porto de Quillimanne a porta por onde sahem todas as outras producçoens dos Rios de Senna, transportadas em quatro, cinco, e as vezes mais Corvêtas, Sumacas, e Chalupas, que nas monçoens de Abril e Novembro vaõ alli buscar estes resgates, com que voltaõ em Março e Agusto, fazendo importantissimas carregaçoens de marfim, dentes de cavallo marinho, ouro, arros, trigo, escravos, e outros generos de comercio, que saõ interessantes aos particulares, e fazem na Alfandega de Mossambique o maior rendimento da Capitania pelos direitos respectivos deste mesmo comercio.

O comercio deste porto, bem como o do interior do paiz, pode bem melhorar-se por meio de huma administraçaõ: este hé o unico remedio aplicavel. Duzentas familias, que os Governadores de Mossambique tem incessantemente pedido á S. M., saõ ali bem precisas: ellas pagariaõ em muito breve tempo as despezas do seo transporte; dariaõ maiores rendimentos na alfandega, maior calor ao comercio, e fariaõ florescer a agricultura, que, sendo o melhor ramo do comercio que esta terra offerece, hé o mais interessante para o augmento daquella riquissima colonia. Se eu houvesse de requerer a favor desta mesma colonia e do augmento daquelle estabelecimento, e ainda mesmo em beneficio da Fazenda de S. M., naõ pediria cazaes deste Reino, pois que elle naõ sobeja de Vasallos: naõ pediria cázaes de degredo, como os 14 que foraõ no anno de 1782, porque estes saõ mais prejudiciaes que prestativos: nem taõbem pediria cazaes daquelles molissimos e negligentes naturaes de Goa, vulgarmente chamados Vigaerins ou Canarins: eu pediria a liberdade e a franqueza para que em todo o continente de Mossambique se naturalisasse e admitisse todo o cazal

estrangeiro, que se quizesse hir estabelecer naquella Capitania. Esta providencia ainda seria mais abreviada e proveitoza, se S. M. houvesse por bem mandar conduzir, e por assim dizer, comprar estes cazaes á imitaçao dos Hollandezes, que deste modo hé que vaõ povoando Batavia, como prezenciei no Cabo da Boa Esperança, aonde vi duas grandes náos da companhia carregadas do transporte destes cazaes. Esta Republiça passa mesmo á prover-se de tropas estrangeiras para defeza daquellas suas possessoens, como taõbem vi no dito Cabo da Boa Esperança, aonde tinhaõ perto de 2,000 homens de tropas Allemans, que ali estavaõ fazendo escalla para passarem á Batavia. Desta providencia dizem elles, que tiraõ a vantagem de naõ perderem todos os annos a numeroza quantidade de Holandezes que aquelle clima lhes consumia, e a outra de pagarem á dinheiro aquella despêza de vidas, para ganharem a conservaçaõ dos vassallos da metropole.

VILLA DE SENNA.

Da Villa de Quillimanne até o Zumbo contaõ-se por estimativa trezentas legoas pelo certaõ dentro, de huma e outra parte do rio Zambezi. Todo este certaõ em todas estas terras, menos algumas dos Regulos Marabes, hé da jurisdicçaõ dos Governadores dos Rios de Senna, aonde alem de Quillamanne há o estabelecimento de quatro Villas com seos Commandantes Capitaens Mores, que as governaõ em particular.

A primeira destas quatro Villas hé Senna, que por cegueira dos seos primeiros fundadores foi situada no sitio o mais infeliz que podiaõ elleger. Aquelles habitantes souberaõ augmentar este mal, fazendo ali humas grandes e profundas covas para fabricarem adôbes. Nas enchentes do rio Zambezi tresborda a agoa para estas covas, fica ali estagnada, e perpetua-se huma lagoa taõ profunda, que nella, assim como no dito Zambezi, que ali chamaõ Cuamma, se criaõ Jacarés e Cavallos marinhos, que vivem de habitaçaõ commua com aquelles mesmos moradores. Elles tem escravatura de sobejo para trabalharem no entulho destas lagôas, e tem pedra excelente para construirem as cazas, porem parece-lhes menos custozo o fazeremnas de adôbes; e por isso ainda augmenta o mal, a

pezar do castigo que recebem nas successivas doenças que padecem. Tanto pode a negligencia, o abuzo, e aperguiça!

Tem esta Villa hum Commandante e hum Feitor, e tem hum quadrado formado de terra e faxinas, ao qual reducto chamaõ a Fortaleza de S. Marçal de Senna, cuja guarnição consta de 38 praças, a saber:—hum Sargento mor, e hum Ajudante da Praça, hum Capitaõ, hum Tenente, hum Alferes, hum Sargento, hum Furriel, dous Cabos, hum Tambor, e 28 Soldados.

Tem Officiaes de Auxilliares, como os das Villas de que tenho fallado, ou para milhor dizer, tem todos os moradores condecorados com Patentes de Officiaes, que os Capitaens Generaes de Mossambique lhes franqueaõ, *talvez* em beneficio da Fazenda Real que recebe os direitos destes despachos.

Tem caza de camera, e tem Igreja Parochial com o titulo de Sé, por isto mesmo que foi antigamente a Capital dos Rios de Senna, e a rezidencia dos Administradores ou Governadores da Jurisdicçaõ Ecclesiastica. Tem huma caza conventual, (naõ digo bem) tem dous Frades de S. Domingos, que residem no chamado Convento de S. Domingos de Senna; e terá setenta moradores pouco mais ou menos.

OBSERVAÇOENS DO AUCTOR.

Hé esta povoaçaõ muito doentia pelas razoens que ja expuz; e pela sua mesma situaçaõ foi a Capital dos Rios de Senna. O General Balthazar Manoel Pereira do Lago mudou a rezidencia do dito Governador para a Villa de Tette, que ficou desde entaõ sendo a Capital destes Rios.

Naõ digo nada á respeito da terra e dos moradores desta Villa, nem fallo dos Emphiteutas possuidores ou Senhores dos prazos da coroa, por que na descripçaõ das Villas antecedentes fica dada huma idea do que elles saõ. Naõ digo nada do clero dos Rios de Senna, e callo como alli tem sido Missionarios os Frades de S. Domingos, porem naõ posso deixar de fazer huma reflexaõ, que aqui vem muito a proposito. Teve esta Villa de Senna huma caza de misericordia, e mandada fazer pello Sr. Rey D. Manoel de gloriosa memoria: o Administrador da Jurisdicçaõ Ecclesiastica e o Go-

vernador dos Rios de Senna, no anno de 1720 arruinaram e acabaram de todo com aquella caza de misericordia. Conta-se que lhe roubaram o cofre, e queimaram o compromisso e as alfaias; porem o certo hé que a extinguiram, e talvez com a melhor reflexaõ, pois nestes Rios de Senna foi sempre mais precisa a justiça que a misericordia. O General Balthasar Manoel Pereira do Lago, passando á esta Villa no anno de 1770, tornou a resuscitar aquella extincta misericordia, doando-lhe a Igreja de S. Salvador que havia sido dos denominados Jesuitas; porem de nada servio esta pouco util providencia, por isso mesmo que a misericordia hé inutil, e somente se carece de justiça.

Hum Juis de fora, creado de novo para esta Villa com jurisdicçaõ sobre os Juizes Ordinarios das outras Villas daquelles Rios, e huma rigoroza justiça feita por este Ministro Letrado, seria huma boa misericordia, que acudiria á continuaçaõ das injustiças, e das hostilidades, roubos, e escandaloros procedimentos de quantos individuos residem naquelles Rios. Esta, digo outra vez, seria a misericordia que S. M. deveria ali mandar crear, e ali seria mais completa a misericordia se S. M. fosse servida ordenar positivamente á este ministro, que naõ conhecesse dos factos passados, e só muito cohibisse e rigorosamente castigasse quem continuasse á delinquir; porque aliás seria este ministro hum despovoador, e perderia S. M. todos aquelles habitantes, que saõ ali hum mal necessario.

O comercio desta Villa hé consideravel, porque ella hé como o Armazem ou deposito das mercadorias da importaçaõ e exportaçaõ do comercio daquelles certoens.

Desta Villa seguem-se caminhos pelas terras do Baroé para a Villa do Sertaõ de Manica, de que agora vou tratar; e seguem-se taõbem caminhos de terra e navegaçaõ, pelo rio Zambezi, para a outra Villa de Tette, de que taõbem fallarei.

(Continuar-se-ha.)

VARIEDADES

Sobre objectos relativos ás Artes, Comercio e Manufacturas, consideradas segundo os principios da Economia Politica: Por J. A. das Neves. Tom. 1.

EM hum Appendice do nosso No. 41, pag. 143, ja fizemos mençaõ desta obra; e ali prometemos dar á conhecer mais extensamente a sua importancia. Dicemos que nos parecia mui util e interessante, e agora ainda o repetimos; por que nella vemos apontados muito bons principios de Economia Politica, e desprezadas certas ideas antigas, que por muito tempo tem dominado entre nós. Ainda quando mais naõ fosse, este escripto tem merecimento, porque nos aponta os nossos males, e nos excita por consequencia a remedia-los. Se todos se calarem, hiremos tranquillamente correndo até dar-mos em hum abismo; e entaõ ou o saltaremos por meio de convulçoens terriveis, ou seremos nele devorados sem lhe podermos escapar. Devem merecer pois muito louvor todos os que escrevem sobre estes assumptos importantes, ainda quando naõ os desempenhem cabalmente: sem muitos ensaios, e muito repetidos, nunca se pode chegar á perfeiçaõ. Escreva-se portanto, e universalizem-se as ideas; e logo adquiriremos as luzes que nos faltaõ: o naõ retroceder hé já huma grande prova de adiantamento, ainda quando os passos sejaõ vagarozos.

Pello simples titulo da obra de que fallamos se vê, que ella hé mais huma collecçaõ de documentos, do que hum tratado completo de algum ramo de economia politica; por isso naõ pertendendo nem criticar as suas ideas nem desaprovar o seo plano, (porque nós precisâmos mais de estimulos do que de criticas;) o nosso objecto será simplesmente dar huma idea dos assumptos, que ali se trataõ, apresenta-los em hum mais pequeno ponto de vista aos nossos leitores, e aplicar-lhes algumas reflexoens analogas que nos forem occorrendo. O auctor faz huma Introducçaõ á sua obra, de que vamos copiar algumas linhas, que nos parecem escriptas com muita verdade e com juizo.

" O reino de Portugal, que considerado sómente

" pella extensaõ do seo territorio, nunca poderia ser de
" alta representaçaõ entre as grandes potencias da
" Europa, unido aos estados ultramarinos, que fazem
" parte da monarquia, e considerada a sua posiçaõ, as
" producçoens, e os portos que abraça nas melhores
" paragens do mundo, forma hum corpo, que para ser
" respeitavel aos de fora, e rico no interior, naõ pre-
" cisa senaõ de industria, derigida pelos bons prin-
" cipios. Pelo que fomos em epochas passadas se
" fará idea do que ainda podemos ser: he porem neces-
" sario emendar-mos para o futuro os nossos erros pre-
" teritos; conhecermos as riquezas e as vantagens, que
" a natureza nos offerece, para dellas sabermos tirar
" partido; e procurarmos melhorar a nossa sorte no
" meio das difficeis circunstancias, em que nos
" achâmos envolvidos, removendo os obstaculos, que
" se oppoem á nossa prosperidade. Este hé o prin-
" cipal objecto dos calculos, e das fadigas de todos os
" governos illuminados, e das meditaçoens dos homens,
" que saõ ao mesmo tempo sabios e patriotas; e
" quando vemos as outras naçoens avançarem á grandes
" passos nesta carreira, o ficarmos no estado em que
" existimos, hé retrogadar immenso."

Transcrevemos este paragrapho porque elle abrange tudo o que se pode dizer em muitos livros. Nos somos na verdade huma grande naçaõ pelo territorio que temos e pellas suas localidades; porem isto naõ basta, e de facto se vê que naõ tem sido suficiente: estamos pobres, naõ temos agricultura, nem industria, e o nosso comercio naõ hé o que podia e deve ser: logo que devemos fazer? o que recomenda o nosso auctor.—Hé necessario emendarmos para o futuro os nossos erros preteritos; . . . e quando vemos as outras naçoens avançarem á grandes passos na sua carreira, o ficarmos no estado em que existimos, hé retrogradar immenso.—Huma naçaõ e hum governo devem fazer o que pratîca sempre hum bom e illuminado proprietario particular: huma vez que lança os olhos para os seos muitos bens, e ao mesmo tempo vê que a sua caza naõ tem credito nem dinheiro, procura indagar as causas desta inconsequencia, e depois passa a dar-lhe os remedios competentes. Com effeito o ser pobre por falta de meios e propriedades hé huma desgraça;

porem naõ hé hum objecto de huma verdadeira accusaçaõ. Com tudo quando esta mesma pobreza nasce de desmazelo, e de outras mil causas vergonhosas, hum tal estado hé eminentemente reprehensivel. Olhemos pois para o que fomos, para o que somos, e o que podemos ser; e entaõ de certo, se cumprir-mos com o que devemos, nada nos faltará para sermos ricos e felises.

O autor apontando rapidamente os principaes pontos da nossa historia economica louva com razaõ as grandes cousas que se fizeraõ no memoravel reinado do Sr. D. Jose; e justamente o denomina admiravel, e bem digno de se propor como modello á todos os principes. Todavia, succedendo motivos mui notaveis que fizeraõ malograr os estabelecimentos daquelle reinado, a nossa industria, comercio e agricultura naõ retrogradaram, a pezar de nunca serem o que deviaõ ser. Os males internos e externos, que nos consumiaõ, eraõ semilhantes á huma tisica que ataca hum corpo robusto; naõ podiaõ destruirnos de repente todas as forças, porem já nos embaraçavaõ o seo desenvolvimento; e este era o sinal proximo da nossa completa consumpçaõ. O auctor nos da pois a seguinte tabella das exportaçoens das nossas manufacturas para os estados ultramarinos desde o anno de 1796; e este documento importantissimo servirá de comparaçaõ para sabermos o que ainda entaõ eramos, e o que viemos a ser depois.

Annos	Milhoens	Mil Cruzados
1796	6	106½
1797	7	160¾
1798	10	329
1799	14	80¾
1800	9	606¼
1801	10	30¾
1802	8	616½
1803	6	936½
1804	8	449¼
1805	6	311¾
1806	4	799¼
1807	2	936½

Neste anno as nossas calamidades domesticas e ex-

ternas chegaram ao seo termo; parou o nosso comercio, fecharaõ-se as nossas fabricas, enfraqueceo-se a nossa agricultura. Succederaõ logo as duas formidaveis invasoens, a primeira de Soult em 1809, e a segunda de Massena em 1810; e os nossos recursos soffreraõ perdas, que seraõ preciso seculos de economia e boa administraçaõ para que se possaõ esquecer e reparar. Eisaqui pois a nova proporçaõ em que continuaram as exportaçoens das nossas manufacturas.

Annos	Milhoens	Mil Cruzados
1808	0	568
1809	1	129
1810	1	79
1811	0	974
1812	0	995.

Pelo calculo do autor a balança do comercio em 1809 deo hum alcance ao reino de quase cinco milhoens de cruzados á favor dos estados ultramarinos; e posto que produzisse hum saldo favoravel de dois milhoens, quinhentos e secenta mil cruzados no seo comercio com as naçoens estrangeiras, (o que foi hum effeito visivel do acrescimo momentaneo das exportaçoens dos generos coloniaes, que estavaõ no reino, e naturalmente se devia seguir á absoluta estagnaçaõ do anno precedente) cahio logo no de 1810, em hum prejuizo de onze milhoens, e 324 mil cruzados; e no de 1811 em setenta e nove milhoens, e 475 mil cruzados. Em 1812, foi o prejuizo do reino de cinco milhoens e 245 mil cruzados para os estados ultramarinos; e de cincoenta e nove milhoens e 858 mil cruzados para as naçoens.

Hé verdade que o exercito Inglez e os subsidios que recebemos fizeraõ entrar em Portugal consideraveis somas de numerario, mas estas entravaõ por huma porta e sahiaõ por outra para comprar o paõ, vinho, azeite, e outros mantimentos que foi obrigado a receber dos estrangeiros. Neste estado miseravel ficou pois a naçaõ; e agora só lhe cumpre executar o que recomenda o escriptor desta obra com muita razaõ e inteligencia.—Hé preciso examinar de muito boa fé, e mui attentamente todas as causas dos nossos males, e propor os meios mais proprios para os remover: quem isto

fizer he digno de todo o reconhecimento da Patria, e do Soberano. Por mais illuminado que seja hum governo, nada conseguirá se naõ for auxilliado pela boa disposiçaõ dos povos, e pela pronta e bem entendida execuçaõ das suas providencias. Convem muito por consequencia, espalhar as luzes da economia politica, que nem se ensinaõ em as nossas aulas, nem desgraçadamente se tem ainda propagado entre nós como deviaõ. Alem disto, nós ainda acrescentâmos: que a propagaçaõ das luzes será sempre impossivel ou quimerica, em quanto naõ houver huma racionavel liberdade de escrever; porque dezejar os fins sem lhe por os meios hé ter apetites de creanças, ou pertender prodigios e milagres.

O autor conclue a sua Introducçaõ com algumas reflexoens bem sensatas, e apropriadas ás nossas circunstancias. Falando da uniaõ que deve sempre haver entre a agricultura e as artes, diz á respeito das manufacturas.—"Seria huma empreza quimerica querermos abraçar todo o genero de manufacturas á hum tempo, e tornar-mo-nos grandes em todas ellas: em nenhum paiz se tem conseguido isto, por maiores que sejaõ as suas vantagens; mas devemos principiar pelas que nos saõ mais apropriadas, e meter maõs á obra. A naçaõ, que possue as materias primeiras, naõ as deve mandar em bruto aos estrangeiros, para depois as receber manufacturadas: principio muito repizado, mas que hé necessario repetir-se muitas vezes, pois que ainda naõ nos temos aproveitado delle. Escavemos as nossas ruinas, e acharemos ainda alguns materiaes para o novo edificio."

Depois da Introducçaõ, de que acabâmos de fallar, a primeira memoria que apresenta o autor hé, "Sobre alguns dos meios de que se tem servido os governos das naçoens industriosas, para animarem as artes e as manufacturas, e particularmente sobre os privilegios exclusivos de *novo invento*." Para este fim transcreve os tres sistemas de legislaçaõ, adoptados por França, Inglaterra, e os Estados Unidos da America. Tudo quanto aqui diz nos parece mui bom e excellente, porem segundo a nossa opiniaõ isto só naõ basta, ou talvez de nada vale no estado presente em que se acha Portugal. Hé mui proveitoso recomendar os premios

para estimulo da industria e do trabalho, e nimguem melhor os merece do que aquelle que inventa algum modo mais pronto e mais perfeito de apurar qualquer especie de trabalho ou de industria; mas isto pouco ou nada valerá, se naõ for acompanhado de mil outras circunstancias que saõ unicamente capazes de fazerem uteis os inventos. Por exemplo: que importa que haja huma invençaõ da maior utilidade para adiantar qualquer arte ou ramo de industria; e que emporta que ao seo inventor se conceda o premio de huma patente exclusiva; se elle nunca poder competir com os estrangeiros na venda das suas obras, ou se até lhe faltarem os meios de as fazer circular facilmente no interior? Nestas duas hypoteses, o invento de nada serve, porque lhe falta a extracçaõ e o consumo. Lógo antes de cuidar nesta especie de estimulo ou recompensa, se devem empregar outros meios, sem os quaes nenhum privilegio pode ter realidade. Convem primeiro que tudo promover o comercio do interior, e para isto saõ necessarias estradas e canaes, que a penas só nos saõ conhecidos pelo nome; hé preciso dar huma preferencia decisiva á todos os productos da nossa industria, aliviando-os dos direitos, que devem recahir nos estrangeiros do mesmo genero; hé preciso auxilliar a nossa propriá navegaçaõ tanto interna como externa, fazendo humã differença favoravel do que hé importado e exportado em nossos navios, e facilitando-a por todas as maneiras; hé preciso em fim favorecer a agricultura, libertando-a de todos os penosissimos encargos que fazem desanimar os lavradores. Quando o fabricante estiver pois bem convencido, que pode sustentar com ventagem muitos artifices; que os productos da sua fabrica tem facilidade de circulaçaõ pelo interior; que podem competir vantajosamente com outros quaesquer estrangeiros ou dentro ou fora do paiz; e que em fim achaõ igualmente toda a facilidade e auxillio para serem exportados; neste cazo o premio de huma patente lhe será consideravelmente proveitoso: de outra maneira, nem todas as patentes do mundo seraõ capazes de fazer prosperar huma fabrica. Naõ hé nosso intento com tudo criticar as ideas do autor, e antes louvamos as suas boas intençoens; quizemos só acrescentar, que naõ hé bastante o premio da invençaõ;

e que antes disto outras cousas muito mais importantes se requerem em o nosso Portugal, para que as fabricas prosperem.

Conclue-se esta memoria com hum artigo, tendente a mostrar a necessidade de promover o uso das maquinas: "Na concurrencia dos vendedores, dis o autor da dita memoria, a vantagem hé toda para aquelle que pode vender por menor preço mercancias de igual bondade; e para isto hé necessario que o artista ou fabricante procure obter as suas manufacturas com a menor despeza, ou o menos trabalho possivel. Este hé o ponto, a que se derigem os calculos de todas as naçoens manufactureiras, e consegue-se pelo uso das maquinas, que abreviaõ ou aperfeiçoaõ os processos, e augmentaõ maravilhosamente a força do homem." Taõbem somos desta opiniaõ; porem tornâmos a repetir; que antes de tratarmos da perfeiçaõ das maquinas, hé necessario mostrar quaes sejaõ os melhores estimulos para as obter e empregar. Precisamos primeiro que tudo convencer o fabricante das utilidades certas que elle ha de tirar deste emprego dos seos fundos; e o meio mais efficaz será começar por estabelecer huma legislaçaõ liberal á este respeito. Quando pois o fabricante Portuguez, a maneira do Inglez, vir que os productos das suas fabricas podem naõ só competir, mas ter huma decidida vantagem sobre os productos estrangeiros, ou seja pela sua absoluta prohibiçaõ, ou por hum augmento de direitos, que os ponhaõ quase na mesma classe de prohibidos, estamos bem certos, que elle procurará entaõ todos os meios de simlipficar e abreviar por meio de maquinas toda a sua maõ dobra. Se pello contrario porem vir, que manufacturas do mesmo genero entraõ livremente no seo paiz com bem poucos ou modicos direitos, de maneira que ponhaõ em duvida a pronta e vantajosa venda das suas proprias, neste cazo deve necessariamente desanimar; e longe de cuidar em maquinas de perfeiçaõ e adiantamento, até deixará perder os primeiros ensaios da sua industria.

O autor observa: "Que naquelles generos de manufacturas, que admitem menos as maquinas complicadas, como saõ as de chapeos, estamparias, cortumes, &c. hé que melhor podemos sustentar a concurrencia

dos estrangeiros; nova prova do quanto nos interessa o aperfeiçoar-mos os nossos mecanismos." Naõ terá havido porem outra razaõ para termos podido sustentar esta concurrencia? Quanto á nos, parece-nos, que o comercio exclusivo que até agora tinhamos com o Brazil influia muito, ou tudo, nesta vantagem de algumas das nossas fabricas; e naõ sabemos por tanto se este milagre poderá continuar a operar-se como antes. Sim em quanto em Portugal houver mercado franco de fazendas estrangeiras, duvidâmos muito, que possa haver huma só fabrica importante, ou em grande perfeiçaõ.

FINANÇAS.

Este hé o titulo do segundo documento, que vem transcripto nesta obra, o qual documento hé a traducçaõ do cap. 2, do tom. v. das Obras Posthumas de Frederico II. Rei de Prussia. Olhado debaixo do ponto de vista, em que parece que o traductor o considerou, naõ deixa de ter sido mui bem aplicado, porque mostra as grandes analogias em que estava a Prussia daquelle tempo com o nosso presente Portugal. Sete annos de guerra contra quase todas as potencias da Europa, tinhaõ quase esgotado as rendas do estado; e para formar huma idea dos males que a Prussia tinha padecido, hé bom vermos a que diz o mesmo Frederico: "Hé necessario figurar-mos territorios inteiramente devastados, aonde se descobriaõ apenas os vestigios das antigas habitaçoens; cidades arruinadas de todo, e outras ametade consumidas pelas chamas; treze mil cazas, de que nem apareciaõ restos; as terras por semear; os habitantes desprovidos de graons para o seo nutrimento; os cultivadores com falta de 60 mil cavallos para a sua lavoura, e nas provincias huma diminuiçaõ de 500 mil almas, em comparaçaõ do anno de 1756, o que hé consideravel sobre huma povoaçaõ de quatro milhoens e quinhentas mil almas. A nobreza, e os camponezes tinhaõ sido saqueados, fintados, forrageados por tantos exercitos differentes, que lhes naõ restava senaõ a vida e miseraveis trapos para cobrirem a sua nudez; nenhum credito, nem para satisfazer as precisoens diarias que a natureza exige, e nenhuma policia nas cidades. Ao espirito de equi-

dade e de ordem tinhaõ succedido hum vil interesse, e huma desordem anarquica; os tribunaes de justiça e de fazenda tinhaõ sido reduzidos á inactividade pelas frequentes invasoens de tantos inimigos; o silencio das leis produzio no publico o gosto da libertinagem, de que nasceo huma cobiça desordenada do ganho; o nobre, o comerciante, o rendeiro, o lavrador, e o manufactureiro, todos levantavaõ á por fia o preço das suas mercancias, e parecia que naõ trabalhavaõ se naõ para a sua mutua ruina. Tal era o espetaculo funesto, que apresentavaõ, depois da guerra, tantas provincias em outro tempo florescentes: por mais pathetica que fosse a sua descripçaõ, nunca se aproximaria á impressaõ tocante e dolorosa, que produzia o seo aspecto."

Néste estado miseravel, bem semilhante a aquelle em que ficou Portugal depois da guerra, estava a Prussia depois da paz de Hurbertsburgo, com huma differença porem mui notavel; que no meio de todas estas calamidades, Frederico por huma extricta economia naõ só tinha sabido suprir a todas as despezas, porem quando fez a paz tinha taõbem os seos cofres cheios; os cavallos necessarios para o exercito, viveres em abundancia, e tudo completo e em bom estado. Estes recursos, destinados para a continuaçaõ da guerra, foraõ pois empregados com superior utilidade no restabelecimento das provincias. Em huma situaçaõ taõ deploravel naõ desesperou Frederico, e cuidou logo de veras em reparar os males passados. Tirou por conseguinte dos seos cofres os fundos necessarios para reedificar as aldeas e cidades; despejou os seos armazens para nutrir o povo, e semear os campos; e destribuio pelos lavradores os cavallos, destinados para a artilharia e bagagens. A Silezia foi desonerada de contribuiçoens por seis mezes; a Pomerania e a nova marca por dois annos; e com a soma de dous milhoens, trezentos e trinta e nove escudos conçolou as provincias, e pagou as contribuiçoens que ellas tinhaõ tomado de emprestimo, para satisfazerem as imposiçoens que os inimigos dellas tinhaõ exigido. Por esta forma, liberalidades multiplicadas deraõ valor aos pobres habitantes, que começavaõ a desesperar da sua sorte; e com os meios que se lhes forneceram acordou nelles

a esperança. Os cidadaons adquiriram huma nova vida; o trabalho animado produzio a actividade; o amor da patria se exaltou; e desde entaõ todas as terras foraõ de novo cultivadas; as manufacturas se reanimaram, e a policia restabelecida corrigio successivamente os vicios, que se tinhaõ arraigado durante a anarquia.

Os primeiros tempos da administraçaõ foraõ duros e penosos; com tudo era necessario pagar exactamente as despezas do estado, e assim se fez; porque Frederico, passado hum anno depois da paz, já tinha contentado todos os credores do estado, e naõ devia hum real do que lhe havia custado a guerra. Mas para satisfazer tantas precisoens extraordinarias, imagináraõ-se novos recursos, e usou-se de industria. As rendas publicas foraõ exacta e fielmente cobradas e administradas; diminuiraõ-se os impostos sobre os graons, e augmentaraõ-se as manufacturas para ganhar ao menos a maõ dobra sobre as estrangeiras: No anno de 1773 haviaõ já 264 fabricas novas nas provincias.

Pessoas prejudicadas asseveravaõ que hum banco naõ podia sustentar-se senaõ em hum estado republicano, e que nimguem teria confiança em hum banco estabelecido em huma monarquia. Isto hé huma falsidade; porque a boa fé e lealdade devem ser o caracter de todos os governos; e muitas monarquias há, em que este e outros semilhantes estabelecimentos tem prosperado. Assim o banco da Prussia taõbem prosperou; e pelo seo credito achou nele o governo grandes recursos para as precisoens do estado. Alem disto Frederico naõ se limitou só a restabelecer o que a guerra tinha destruido; quis aperfeiçoar tudo o que era susceptivel de perfeiçaõ. Enxugou alagoas, abrio canaes, e nestas terras melhoradas, como no paiz de Magdburgo, estabeleceo duas mil familias de novo.

A coroa tinha infenitas fazendas; e mais de cento e cincoenta foraõ convertidas em aldeas. Hé verdade que a coroa perdeo momentaneamente algumas rendas, mas foi logo ricamente compensada pelo augmento de povoaçaõ. A politica de Frederico, assim como deve ser a de todos os governos illuminados, semeava com maõ larga para depois recolher com abundancia; nem elle fazia estas despezas por ostentaçaõ, porque vivia

como hum particular para naõ faltar aos seos deveres principaes. No seo vasto e bem entendido sistema de finanças naõ lhe escapou hum grande meio de augmentar as riquezas do seo reino com os capitaes estrangeiros: recebeo com os braços abertos mais de vinte mil Bohemios, e outros tantos Saxonios, que vieraõ buscar azillo nos seos estados contra a miseria e a fome.

Vendo que os baldios em geral saõ prejudiciaes ao bem publico, os mandou repartir por muitos proprietarios, apezár das muitas difficuldades que ao principio encontrou na execuçaõ deste plano. (Nós recomendamos aos nossos leitores, que vejaõ a mui judicioza nota, que áeste respeito a qui fez o traductor.) Mas como haviaõ muitos terrenos faltos depastos e de adubos necessarios para a cultura dos campos, recorreo á hum lavrador Inglez, por instrucçoens do qual fez hum ensaio em huma das terras da coroa. O seo methodo foi plantar nos campos arenosos huma certa especie de nabos * que se deixavaõ alli apodrecer; depois do que os ditos campos se semeavaõ de trevo e outras ervas, que os convertiaõ em prados arteficiaes, e por este metodo se augmentou hum terço dos rebanhos em cada terra. Como esta experiencia fosse taõ felis, houve todo o cuidado de a generalisar em todas as provincias.

A educaçaõ publica, sem a qual nunca existem boas artes, nem industria, nem comercio, e por consequencia nem finanças, foi taõbem hum dos grandes cuidados de Frederico. Estabeleceo por consequencia novas escollas e collegios, reformou as antigas, assim como a legislaçaõ e os tribunaes. Generalisou os correios, e as carruagens de posta; e nada lhe esqueceo do que podia tornar florescente o seo reino. Em fim até enviou para a Polonia, na epocha das primeiras partilhas, quatro mil Judeos para povoar e enriquecer as suas novas possessoens. E por este modo hé que

* O traductor diz que os Inglezes chamaõ estes nabos—*turnips*:—com tudo parecenos haver aqui alguma equivocaçaõ. O *turnip* hé o nabo ordinario que se come; e aquelle de que se trata hé outra especie, que chamaõ *nabo bravo*. Hé igualmente branco porem comprido, e a semilhança dos nossos rábaons; e o seo nome latino he—*napus rapa*.—Dele se uza em Inglatérra para nutrir o gado, e para estrumes.

organisou hum sistema de finanças, que sempre aperfeiçoado, e seguido de pais á filhos, poude mudar hum governo; e de pobre que era, fazelo assas rico, para figurar na balança da Europa como huma das primeiras monarquias.

De muito boa vontade fizemos os extractos deste Documento, porque achando-se a Prussia depois da guerra de sete annos no mesmo estado de devastaçaõ e de miseria em que ficou o nosso Portugal na ultima guerra, e vendo nós como hum grande monarca soube reparar brevemente tantas calamidades, possamos daqui tomar exemplo para dar ao nosso paiz todos as providencias de que elle tanto necessita. Sem recorrer-mos á exemplos estranhos, nós taõbem acharemos outros dentro de caza bem dignos de serem imitados. Lembremo-nos pois do que fez o Sr. Rei D. Joze de gloriosissima memoria, e imitemos o que elle praticou, restabelecendo sobre as ruinas e as cinzas de hum desgraçadissimo terremoto huma das mais bellas cidades da Europa, e creando as artes, a industria, e hum erario, que deixou bem abastecido, naõ só depois de haver acudido taõ pronta e efficasmente á estes males, porem ainda aos de huma guerra, que toda via naõ foraõ nem taõ funestos e fataes como aquelles que nós vimos, e sofremos. Se Portugal porem naõ poude ter os seos cofres cheios na paz de Paris, como Frederico os tinha na paz de Hurbertsburgo, tem grandes capitaes nas maõs dos seos ricos negociantes, que sempre estaráõ prontos á emprega-los em beneficio da patria, huma vez que achem no governo as garantias necessarias, isto hé,—fidelidade sagrada, e boa fé nas promessas.—Quanto numerario naõ se acha hoje, por exemplo em Inglaterra, que poderia hir fertilisar os campos Portuguezes, restabelecer as cidades, as villas e aldeas queimadas, e animar as manufacturas, e a industria se aos seos possuidores se dessem as seguranças necessarias para fazerem este taõ bom emprego do seo dinheiro? Nos estamos bem certos que nenhum Soberano do mundo tem melhores intençoens do que o nosso amado principe, e que elle naõ só deseja mas que até fara tudo quanto poder para conçolar os seos filhos pelas desgraças que padeceram á fim de conservar independentes a patria e o throno: que

precizamos logo mais depois de tudo isto? Que se lhe exponhaõ com verdade, e desinteresse as precisoens do seo heroico povo.—

(Continuar-se-ha.)

EXTRACTOS *dos MS. de J. da Cunha Brochado.*

(Continuados da pag. 579 do No. XLIV.)

Carta de 23 de Fevereiro de 1712.

Como nos faltaõ oito postas de Holanda, sem ellas estaõ suspensas, ou escondidas todas as resoluçoens que esta corte tem tomado sobre o grande negocio da paz; porem como o vento esta hoje melhor, poderemos á manham entrar no misterio deste recato, que a corte encobre para naõ mostrar que de França lhe tem vindo tudo o que se tem obrado em Wtrecht. Esta cautela, ou este jogo hé muito proprio da politica deste governo, que nem hé para estranhar, nem para seguir. A naçaõ hé creada nestes arteficios de partido com hum vicio habitual, que há de durar em quanto houverem Toris, e Wighs, Anglicanos e Presbiterianos, alta Igreja, e baixa Igreja. Pode ser que pela posta do alcanse se avise por este paquete o que soubermos da Holanda.

Sobre os nossos socorros verá V. Exa. a resoluçaõ na Carta de D. Luis da Cunha, e pelos avisos que já teraõ chegado pelo expresso, que partio de Posmouth. Queira Deos, que pelas novas que correm da derrota dos Francezes, ou por menos mal da sua retirada, escusemos este socorro, ou esta nova obrigaçaõ, que tanto nos metem em linha de conta, como desfeita de máo pagador.

Todos os altos alleados sahiram na Caza dos Communs, como em Auto da Fé, aonde em habito de penitencia ouviram à sentença da sua condemnaçaõ, como relapsos e deminutos. Este he hum daquelles arteficios que se metem em obra para dispor a credulidade dos campanhares ignorantes, que zelosos do dispendio da sua naçaõ, tomaõ as coizas, como sôaõ, e querem antes huma paz menos segura que huma guerra taõ custoza

por huma despeza mal destribuida. Nisto ha mais e menos; mas o fim do governo naõ hé remediar este damno, mas busca-lo como pretexto para justificar a paz tal, qual ella aparecer em Wtrecht. Naõ pertendo aprovar, nem desaprovar a paz, que se diz estar feita, porque na conjunctura, em que nos achâmos, toda a paz será boa para nós, ainda que paguemos as custas dobradas: quisera porem, que depois da guerra nos lembrassemos sempre desta paz. Esta reflexaõ contêm muitos pontos, que fiquem agora notados para melhor tempo.—O Marques de Fontes terá agora chegado á Roma, e concluirá brevemente os grandes negocios de que vai encarregado, e de que tiraremos grandes conçolaçoens espirituaẽs para recompensarmos as perdas temporaẽs, que temos sofrido, e vamos sofrendo. Deos guarde a V. Exa. muitos annos, &c.

P.S. A' esta hora chega hum expresso de Hollanda com cartas do Conde de Tarouca, e por ellas verá V. Exa. o que se obrou nas primeiras conferencias do Congresso, em que se prosegue sem aquele metodo, regra, e ordem que lemos praticada nas grandes negóceaçoens de Munster e de Nimega: tudo se faz tumultuosamente sem director nem mediador, que vale o mesmo que a Caza dos Vinte equatro. Na ultima conferencia se produziram por parte de França as proposiçoens para a paz geral, como V. Exa. verá no papel incluso. Ellas saõ bem curtas, e bem escassas. França quer guardar tudo o que possue, e pede o que tem perdido; Portugal, que entra no fim da procissaõ, está taõ longe de ter barreira, que será obrigado a largar algumas praças, que ganhou nesta guerra.—Eu sou obrigado a crer, que estas proposiçoens haõ de ter grande emenda, ou se ha de romper o Congresso; e como esta nova chega á esta hora, naõ se pode fazer juizo sobre qual será o seo effeito assim na cidade como na corte, de que informarei a V. Exa. na primeira posta.

Carta de 15 *de Março* 1712.

D. Luis da Cunha se despedio em 9 deste mez, e naõ deo carta recredencial, porque a naõ teve, de que pode succeder perder o presente ordinario. No mesmo dia tive eu a minha primeira audiencia, e continuarei neste

ministerio em quanto durar o Congresso em Wtrecht, que desejo se acabe cedo, porque o nosso maior interesse consiste na sua brevidade, como porque conseguirei entaõ a minha despedida, que hé a maior graça que espero de El Rei nosso Senhor, e da bondade de V. Exa.

Os dois negocios, que aqui temos, saõ o pagamento dos subsidios, e o das tropas que temos na Catalunha; e de hum e outro está desenganado D. Luis da Cunha, porque segundo as representaçoens do Parlamento, a Rainha naõ quer pagar-nos, se naõ á proporçaõ das tropas que El Rey tiver sobre pé; e que deste pagamento se há de deduzir a importancia, que for necessaria para a Catalunha, que he maior que os mesmos subsidios. A' nada se dá resposta positiva, sendo que os termos dilatorios, com que se explicaõ estes ministros, valem bem esta resposta. Eu tenho a pena de entrar, estando este negocio naõ só desconfiado dos socorros da medicina, mais quase morto; e tudo o que poderei fazer-lhe será huma boa oraçaõ funebre. Acresce para ella, que pedindo o Imperador tres milhoens de patacas para aquella guerra, prometendo entrar com mais hum milhaõ de sua caza, foi respondido áo Principe Eugenio, que a Rainha naõ daria mais que a terceira parte destes quatro milhoens; e hé tudo o que se destina para aquela guerra, em cazo que se faça a campanha, de que se pode inferir, que o resto das nossas tropas terá em Barcelona ou nenhum ou muito escasso pagamento.

No papel incluso verá V. Exa. a resposta que deo o Conde de Tarouca, em que com o seo costumado zello pedio especificamente a restetituiçaõ de toda a monarquia de Hespanha, dando quinão á Inglaterra e Holanda, que a pediraõ com termos geraẽs e relativos. Bem podera elle receber a carta de conta, e dar a de S. M., reconhecendo que a primeira repugnancia dos Embaxadores naõ nascêra da corte. Deos guarde, &c.

Carta de 22 de Março, 1712.

Esta Corte naõ só retarda os pagamentos vencidos, mas cortou pelo meio os que se vaõ vencendo. A causa de tudo achará V. Exa. na representaçaõ que os Communs fizeraõ á Rainha, e que remeto a Diogo de

Mendonça. Este papel hé mui grande, e naõ se pode tirar segunda copia para enviar a V. Exa.: nelle se corta de vestir á toda a Alleança, e hé necessaria a sua leitura para inteligencia do que o parlamento obra, e vai obrando. Ja disse o quanto me pezava que o principal negocio, que aqui temos, cahisse morto nas minhas maons depois de dés mezes de doença; e espero que V. Exa. assim o faça conhecer no Concelho de Estado, e de ante de El Rey. Esperamos a resposta dos Francezes, que naõ estaõ muito sobresaltados; mas naõ se duvîda que concedaõ alguma parte do que lhe pediram. A morte do Delphim pode trazer alguma dilaçaõ, mas taôbem dará mais pezo ás pertençoens dos Alliados. Deos guarde, &c. &c.

Carta de 29 de Março, 1712.

Depois da posta passada ha poucas couzas que mereçaõ atençaõ; e as que ha saõ may para lastima que para narraçaõ, principalmente á nosso respeito. Inglaterra, aquêm fizemos nosso pai, e nossa may, dis agora que hé necessario que aprendamos officio em que ganhemos nossa vida; e isto hé tudo o que hum pai e huma may costumaõ dizer á seo filho, quando naõ pode sustentalo mais. Em verdade, Inglaterra naõ pode, nem tem forças para continuar a despeza de taõ grande guerra, dizendo que os seos bons alleados querem que ella tenha a bôlça aberta para fazer a guerra como elles querem, e que a tenha sempre fechada para fazer a paz como ella deseja. Eu nem approvo, nem condemno a sua razaô: parece que toda a culpa esteve ou na muita confiança que fizemos della, ou na muita confiança que ella fez de si; e assim hé necessario partir a culpa pelo meio, e subir a metade da pena.

Até agora naõ está resoluto o pagamento dos subsidios vencidos, e suponho que os vindouros, ainda que cortados pello meio, devem de ter a mesma fortuna. Tudo isto naõ dis bem com a grande postulata do Conde de Tarouca em Wtrecht sobre toda a monarquia de Hespanha, quando as duas potencias maritimas naõ se atreveram a pedir claramente esta restituiçaõ.—Em verdade, Senhor, que nem nós conhecemos quando pedimos, nem a quem pedimos, nem

sabemos o que pedimos.—Pedir subsidios em Londres, e Hespanha em Wtrecht, escandalisar a França, quando Inglaterra naõ pode soccorrer-nos, hé ignorar o que somos, e o que podemos vir a ser. Eu naõ sei quaes saõ as instrucçoens do Conde, mas sei que nenhuma honra nos fez aquella bravata, e que deviamos ser mais modestos, sem nenhum prejuizo da nossa politica, e dos nossos interesses. Este discurso hé muito longo, e em outra occasiaõ o continuarei se V. Exa. senaõ enfadar de ouvirme. Se quiser saber de mim o que entendo sobre alguma das nossas coizas em particular pode fazer-me a honra de advertirme, e escusarei de fallar vagamente.—Deos guarde, &c. &c.

(Continuar-se-ha.)

ECONOMIA POLITICA.

EM conformidade com o que promettemos em o nosso Nomero passado nós vamos communicar aos nossos leitores dois excellentes methodos de curar arenques, parecendo-nos huma tal exposiçaõ interessante; por isso que, segundo observámos no mesmo citado Numero, attendendo á semelhança que há entre o arenque, e a sardinha, talvez possamos com toda a probabilidade de successo fazer applicaçaõ delles na preservaçaõ deste ultimo pescado.—Os authores de ambos os methodos foraõ honrozamente premiados pela Sociedade das Artes de Londres.

Primeiro Methodo: communicaçaõ do Author (M. Lewis) á Sociedade das Artes.

Eu tomo a liberdade de informar á Sociedade das Artes, &c. que eu neste anno curei seis mil, quinhentos e trinta e tres barris de arenques pescados nos mares Britannicos; grande parte dos quaes foi preservada segundo o methodo Hollandez.

Parece-me que nenhum individuo tem até agora conseguido curar hum taõ avultado numero como o

precedente. Eu envio á Sociedade meio barril para amostra, e espero que merecerá a sua approvaçaõ.

DESCRIPÇAÕ DO PROCESSO.

Logo que se pescaõ os arenques, as grandes veias do pescoço devem ser cortadas a travez com huma pequena faca; as pequenas tripas sao entao extrahidas por entre esta incizaõ, e o pescoço hé cortado fora exactamente abaixo das barbatanas inferiores. Os arenques devem entaõ ser lançados em huma cuba, bem misturados com sal, e immediatamente embarrilados mesmo vertendo sangue; pondo-se alem disso huma sufficiente quantidade de sal entre cada camada de arenques. Eu tenho usualmente empregado o sal vindo de paizes *estrangeiros* neste processo, porem no presente anno achei por experiencias, que o sal solido Britannico hé igualmente bom para o mesmo fim. Segundo o methodo que adoptaõ os Hollandezes, os arenques devem ser bem embarrilados costas com costas; os barris depois disto saõ tapados e postos sobre os seos lados por duas ou tres semanas, no fim das quaes elles saõ abertos, e enchidos com mais arenques; e ficaõ entaõ em estado proprio para o commercio.

A Sociedade, desejando obter toda a informaçaõ possivel sobre este objecto, rogou á varios respeitaveis negociantes Hollandezes, e outras mais pessoas da Hollanda assas versados sobre o methodo de curar arenques, que houvessem de examinar os que M. Lewis havia enviado, e que communicassem á ella Sociedade alguma observaçaõ interessante relativa á esta materia. Em virtude deste peditorio os sobre ditos individuos principiaraõ a examinar o barril que a Sociedade havia recebido, cheirando, e provando a salmoira, e observando ao mesmo tempo o modo como os arenques estavaõ embarrilados: tiraraõ entaõ alguns do barril e mostraraõ por meio de arenques frescos que haviao trazido comsigo, o modo de os sangrar e estripar, isto hé, fazendo huma incizaõ quasi semicircular debaixo do pescoço, e tirando as guelras e tripas de hum modo exactamente analogo ao de M. Lewis.

A fim de os provarem tiraraõ alguns do barril sem os lavar; e cortaraõ fora como inutil hum pequeno pedaço do comprimento de todo o ventre; fizeraõ entaõ huma incizaõ ao longo das costas, e destramente removeraõ toda a pelle, principiando da garganta: o peixe foi depois cortado directamente na direcçaõ das vertebras, em pedaços de tres-quartos de huma pole-gada cada hum, contendo o osso no seo centro.

Os Hollandezes depois de haverem comido bastante dos ditos arenques concordaraõ na seguinte opiniaõ:

Que o processo de curar arenques praticado por M. Lewis era precisamente igual ao methodo Hollandez.

Que os Hollandezes curaõ geralmente os seos arenques com o *melhor sal de Lisboa* bem cristallizado na proporçaõ de mil arrateis de sal para quatorze barris de arenques, contendo cada barril, desde mil até mil e duzentos arenques, segundo o seo tamanho.

Que os Hollandezes principiaõ a sua pesca de arenques no dia 21 de Junho, e a continuaõ de 58 á 60 gráos latitude do Norte, até os fins de Agosto, seguindo os arenques, e continuando a sua pesca para a parte do sul desde esse tempo até o ultimo de Outubro.

Que os Hollandezes sempre embarrilaõ os seos arenques em barris feitos de páo de carvalho; e para os exportar para as Indias Occidentaes os mettem em barris mais pequenos, visto que hum barril de arenques sendo ahi aberto em breve tempo se corrompe.

Que os signaes de hum bom arenque saó-que a gordura corra das maõs no acto de o abrir, que a carne seja clara, e branca, e que naõ seja mui salgada.

Que os arenques pescados em Outubro na latitude de 40 graós, saõ os mais adaptados para os mercados das Indias Occidentaes, visto terem entaõ desovado, e ficado magros; e estarem por conseguinte em melhor estado de se conservarem saõs.

Que os arenques Hollandezes permanecem perfeitos por espaço de hum anno.

Que os arenques de M. Lewis saõ muito excellentes, e iguaes aos melhores Hollandezes, com a differença de serem salgados de mais para o consumo do paiz.—Elles alem disse recommendacaõ que para o commercio das Indias Occidentaes, os arenques de M. Lewis devem ser outra vez embarrilados em barris mais

pequenos-do modo seguinte:—Os arenques devem ser postos costas com costas mui compactamente, com as cabeças voltadas para o circulo exterior do barril; e quando huma camada estiver assim posta e bem espremida, tome-se huma porçao de sal com ambas as maõs abertas, e se lançe com igualdade sobre a camada; a seguinte camada de arenques deve ser posta exactamente a travez da primeira, esprimida e salpicada com sal da forma precedente; e devemos continuar a salga-los e amontoa-los, camada sobre camada, até o barril ficar cheio.

Segundo Methodo proposto por M. Thomas Stiles.—Communiçaõ feita á Sociedade das Artes.

Em o anno de 1809 eu dei parte á Sociedade da minha intençaõ de lhe participar o meo processo para curar arenques. Eu naõ posso apresentar os trinta barris, que se exigem para obter o premio offerecido; porem espero que a *qualidade* dos meos arenques seja equivalente á quantidade. Os arenques que eu curei em 1809 foraõ julgados superiores aos Hollandezes por M. Tortune e Everett pescadeiros; por M. Saunders, e por outros varios individuos, que tem viajado pelo Continente da Europa. Eu agora offereço hum pequeno barril á Sociedade, a fim de que ella haja de o examinar; o barril vai tapado; o peixe foi curado em Novembro de 1811, e posto neste pequeno barril em Abril de 1812. A commissaõ quando o abrir achará, que a pezar do longo periodo por que os arenques tem sido preservados, elles com tudo estaõ inteiramente sem ranço, e permaneceraõ incorruptos por varios annos.

Há tres mezes que abri alguns barris de arenques curados tres annos atraz, e os achei perfeitamente saos. Parece-me que hum semelhante processo preservará do ranço toda a sorte de provisoens salgadas.

Seguem-se varias certidoens escriptas por diversos individuos, as quaes todas unanimente recommendaõ os arenques curados por M. Stiles, e os julgaõ preferiveis a tudo quanto elles tem até agora examinado; nos porem as passaremos em silencio; e vamos ja transcrever o que nos parece mais interessante—isto hé o

PROCESSO.

Tomem-se 4,500 arenques (os quaes encheraõ tres barris de trinta e duas canadas cada hum) no mesmo dia em que forem pescados, e antes do sol por-se, a ser possivel; sejaõ descabeçados e estripados fazendo-se no ventre huma incizaõ longitudinal quasi de huma oitava parte de huma polegada hum pouco acima das barbatanas do ventre; lancem-se as cabeças, tripas, e ovas em huma caldeira com seis canadas d'agoa, e seis arrateis de sal; ponha-se esta mistura a ferver vagarosamente por espaço de quatro horas até ficar bem grossa, e seja entaõ coada por huma peneira de cabello; depois de coado todo o liquido, devemos metter o sedimento em hum sacco de cabello de cavallo, e espremer fortemente este mesmo sacco, a fim de extrahir todo o liquido que ahi estiver; quando este liquido ficar perfeitamente frio, apparecera na superficie algum azeite o qual deve ser de todo removido; e o liquido outra vez coado por huma peneira de cabello, e posto de parte.

Depois da precedente preparaçaõ devemos lançar quinhentos arenques de cada vez em huma grande tina cheia de agoa salgada, e depois de ahi os esfregar bem, a fim de remover toda a immundicia, devem ser mettidos em cestos de vimes por espaço de quinze minutos; entre tanto devemos misturar bem libra e meia de pimenta negra pulverizada, libra e meia de gingibre, tres quartos de hum arratel de salsafraz pulverizado, seis arrateis de assucar mascavado, e trinta e seis de sal; esta mistura e 4,500 arenques devem ser entaõ lançados em huma vazilha, e depois de bem mexidos devem ahi ficar por espaço de tres dias: tomem-se entaõ tres barris de páo de carvalho de trinta e duas canadas cada hum, e mettaõ-se mil e quinhentos arenques em cada barril; e logo que o peixe for encolhendo devemos apertar os barris com arcos, e po-los entaõ sobre os seos lados lançando primeiramente em cada barril huma canada do melhor vinagre, parte do liquido preparado das cabeças e tripas com acima fica exposto, e tambem o resto da mistura do sal e especiarias; com estas differentes substancias devem os barris ser bem enchidos; depois disto perfeita-

¶

mente tapados, e postos de parte por alguns mezes, no fim dos quaes ficaraõ em estado proprio para serem exportados, &c.

N. B. Se a cazo acontecer que a quantidade de arenques pescados em hum dia seja tanta que naõ possaõ ser descabeçados, e estripados antes de se pôr o sol, devemos lançar aquelles, que naõ tiverem passado por este processo (depois de os lavar com agoa salgada) em huma vazilha com alguma porçaõ de sal, e mexe-los bem; devemos depois aproveitar a primeira opportunidade de os descabeçar, e estripar. Quanto ao resto do processo hé tal qual já fica descripto.

As sardas podem ser curadas pelo processo precedente acrescentando-se meramente duas libras de salitre pulverizado em cada barril de 32 canadas: ellas podem ser curadas com as cabeças e tripas, ou sem ellas.

Ainda que o processo que M. Styles recommenda hé algum tanto mais dispendioso que o methodo praticado pelos Hollandezes; com tudo o excellente sabor, e perfeiçaõ dos seos arenques parecem contrabalancar o excesso da despeza.

SCIENCIAS E ARTES.

Breve Exposiçaõ *dos ultimos Progressos que tem feito as Sciencias Phisicas. Por Thomas Thomson, M. D.*

EM alguns Numeros do nosso Jornal do anno passado nós demos huma breve exposiçaõ dos progressos, que fizeraõ as Sciencias no anno de 1813. Este importantissimo trabalho devido aos distinctos talentos, e erudiçaõ do Dr. Thomson, nós immediatamente communicámos aos nossos leitores, persuadidos de que seria summamente grato aos amantes das Sciencias o examinar os passos successivos, com que ellas con-

stantemente marchaõ para a perfeiçaõ, assim como igualmente instructivo, o observar os diversos gráos, que cada huma dellas tem avançado em os nossos tempos. Nessa Exposiçaõ advertio o Dr. Thomson, que por falta de communicaçoens com o continente da Europa elle se achava incapacitado de dar huma completa idea do gráo de perfeiçaõ, que haviaõ adquirido os conhecimentos humanos. Agora porem que os canáes de correspondencia se achaõ felizmente desimpedidos, este illustre Chimico tem recorrido aos numerosos Journaes, que se haõ publicado no continente. O fruto dos seos relevantes trabalhos acaba de ser dado á luz em os *Annaes de Philosophia* de Janeiro do presente anno; e desta obra o passaremos a copiar, visto fazermos delle hum mui alto apreço.

" Depois de huma quasi total exclusaõ do continente por perto de sete annos, as portas, para assim dizer, de toda a Europa se tem aberto repentinamente; e com a importaçaõ dos diversos jornaes estrangeiros nos achamos em estado de poder dar alguma idea dos progressos, que haõ feito as sciencias neste memoravel periodo. Porem estes jornaes montaõ á tantos volumes, e os seos objectos saõ taõ vastos, que ser-me-ha absolutamente impossivel apresentar aos meos leitores huma completa exposiçaõ dos aperfeiçoamentos, que se haõ dado á todas as sciencias phisicas. Sou por tanto obrigado a limitar-me, ao menos agora, aquellas sciencias que tem sido cultivadas com o maior ardor, e em que tem havido mais importantes descubertas. Estas saõ a Chimica e a Mineralogia. Eu serei pouco extenso sobre o que se ha feito nestas sciencias tanto na Gram Bretanha como em França; por isso que os meos leitores teraõ alguma idea dos jornaes e obras scientificas destes dois paizes por meio de papeis inseridos nos Annaes de Philosophia, e outros periodicos scientificos publicados em Londres. Eu exporei particularmente o que se tem feito na Alemanha, e o norte da Europa; já porque as linguas destes paizes naõ se cultivaõ muito na Gram Bretanha, e tambem pela nossa correspondencia com elles ter sido de tal forma interrompida de sorte, que hé mui provavel que quasi todos os factos que vou communicar sejaõ desconhecidos, pelo menos, da maior parte dos meos leitores.

Após da Chimica e Mineralogia; a Electricidade, o Magnetismo, e a Optica tem sido estudadas no continente com a maior attençaõ. Em huma futura opportunidade eu apresenterei aos meos leitores os progressos que se tem feito nestas tres sciencias.

CHIMICA.

Esta sciencia abrange hum taõ vasto campo, e hé cultivada por hum taõ grande numero de sabios de sorte, que o seo progresso annual hé summamente rapido. A fim de fazer o objecto mais claro, eu arranjarei os factos que tenho de expor debaixo de diversas secçoens; porque sou de parecer, que qualquer arranjo, ainda que imperfeito, hé muito preferivel á nenhuma sorte de methodo.

1. PRINCIPIOS GERAES.

Ha em Chimica dois principios geraes da maior importancia, que tem modernamente attrahido muito a attençaõ dos Chimicos, e a respeito dos quaes se tem proposto varias theorias, que haõ influido consideravelmente sobre esta sciencia. Elles saõ, 1. O *poder* pelo qual os corpos se unem chimicamente; poder este que hé de ordinario conhecido pelo nome de *affinidade;* 2. As proporçoens em que os corpos se unem chimicamente. Os factos que se tem estabelecido relativamente á este ponto constituem o que os Chimicos denominaõ a *theoria atomica.* Passarei a dar aos meos leitores alguma idea das opinioens existentes sobre estes dois principios.

1. Affinidade. No anno de 1803, Hisinger e Bezzelius publicaraõ huma excellente serie de experiencias electricas sobre a decomposiçaõ dos saes, e outros mais corpos por meio da pilha Galvanica; e a re-imprimaraõ em Sueço no anno de 1806. Em 1803, huma extracto desta memoria foi traduzido do Alemaõ, e publicado em Paris pelos Chimicos Francezes. Alem de outras concluzoens os authores deduzem as seguintes:—Os corpos saõ decompostos pela electricidade em virtude de huma lei determinada. O oxigenio, e os acidos saõ attrahidos para o polo positivo; entre tanto que o hydrogenio, os alcales, as terras, e os metaes o saõ para o polo negativo. Elles attribuem este phenomeno

á huma affinidade, que ha entre o oxigenio, os acidos, e a electricidade positiva; e entre o hydrogenio, alcales, terras, metaes, e a electricidade negativa. Este importante principio foi ainda mais bem desenvolvido por Sir Humphry Davy, e bellissimamente illustrado na sua mui celebre Leitura *sobre algumas Acçoens Chimicas da Electricidade*, publicada nas *Transacçoens da Real Sociedade* do anno de 1808, pela qual elle obteve o premio proposto por Bonaparte para a mais importante descuberta no galvanismo. Esta dissertaçaõ por todos os motivos merece ser considerada como o mais precioso de todos os papeis philosophicos de Sir H. Davy. As suas subsequentes descubertas foraõ mais brilhantes, e lhe deraõ maior renome; porem todas ellas dimanaraõ desta profunda dissertaçaõ, a qual indicava os meios de empregar o galvanismo como hum instrumento de analize; e igualmente mostrava a probabilidade de por meio delle decompôr muitos corpos, que haviaõ até entaõ resistido a todos os agentes empregados para esse fim.

Nesta dissertaçaõ o author mostrou que os corpos, que tem entre si affinidade chimica, estaõ em differentes estados de electricidade; hum no estado positivo, outro em o negativo. Assim quando a cal viva, e o acido exalico saõ postos em contacto, e separados, o acido se acha ser negativo, e a cal positiva; donde procede a razaõ porque o oxygenio, e os acidos saõ attrahidos para o polo negativo da batteria. Estas substancias estaõ carregadas positivamente; e hé huma ley da electricidade, que corpos em diversos estados de excitaçaõ electrica se attrahem mutuamente. O hydrogenio, os alcales, as terras, e os oxidos estaõ em hum estado positivo de excitamento; elles saõ por tanto attrahidos para o polo negativo da batteria. Sir Humphry Davy concorda com Volta, que ha hum estado particular de electricidade, ou positiva, ou negativa, o qual existe em todos os corpos; que os corpos que tem huma reciproca affinidade se achaõ diversamente excitados, e que o gráo de affinidade hé proporcional á intensaõ deste excitamento: ou em outras palavras, quanto mais positivo for hum corpo, e mais negativo for outro, tanto maior sera a affinidade entre elles. Se os reduzir-mos ao mesmo estado, isto

hé, se os fizermos ambos positivos ou negativos, cessará a sua combinaçaõ, e ficaraõ separados hum do outro. Daqui nasce a razaõ porque a electricidade e a batteria galvanica decompoem corpos ; e hé provavel que por meio destes agentes quasi todas as substancias se possaõ decompor, porque a affinidade entre todos os corpos deve necessariamente ser defenita, entre tanto que podemos augmentar a intensaõ galvanica até ò grão que nos agradar. Segundo esta theoria, a affinidade chimica hé a attracçaõ que existe entre corpos em diversos estados de excitamento electrico ; e se descobrir-mos o meio de graduar esta força attractiva, teremos entaõ huma escala da affinidade chimica.

Tal hé o esboço da hypothese de Sir H. Davy. Parece-me que todos aquelles, que a tiverem attentamente ponderado haõ de sem duvida admittir que ella tem co-operado muito para avançar as nossas ideas sobre os componentes dos corpos ; e que foi igualmente em virtude della que Sir H. Davy emprehendeo a decomposiçaõ dos alcales e terras ; e que obteve o esplendido successo que resultou destas felizes tentativas ; todos igualmente seraõ obrigados a confessar que ella nos habilita para explicar muitos pontos, que até agora pareciaõ summamente obscuros.

Hé de advertir que com as precedentes observaçoens eu naõ quero dar a intender que a ditta hypothese hé de todo exacta, por quanto o nosso juizo deve estar suspenso, até ella ser minuciosamente examinada pelos philosophos chimicos, e electricos ; a ella porem ser correcta, parece-me que a theoria da electricidade, que agora prevalece, sera abandonada. Se a electricidade negativa, e positiva saõ qualidades inherentes aos corpos, e continuaõ nelles depois de se combinarem, naõ me hé possivel comprehender como a negativa possa consistir em huma *defficiencia* de materia electrica, e a positiva no *excesso* della ; nem tambem posso concordar com Dufay, o Abbade Haüy, e outros philosophos Francezes, que a electricidade negativa consiste em hum fluido, e a electricidade positiva n'outro, os quaes tem huma reciproca attracçaõ, e se neutralizaõ mutuamente quando estaõ em contacto : parece-me mais comprehensivel a opiniaõ, que a electricidade negativa e positiva saõ duas attracçoens

inherentes aos diversos corpos, as quaes produzem a uniaõ chimica dos dittos corpos, e os conservaõ combinados; se porem adoptarmos huma tal idea, entaõ nos achamos embarassados naõ so pela difficuldade de explicar muitos phenomenos electricos, mas tambem naõ poderemos dar solução á todos os factos que Volta tem exposto, e á maior parte daquelles que Sir H. Davy ha proposto em abono desta hypothese. Por tanto ainda que inclinado a favor da hypothese *Daviana*, com tudo naõ a considero por ora sufficientemente estabelecida para nos servir de base para os nossos sistemas, e pesquizas.

A pezar disso esta empreza ha sido executada por Berzelius, o qual tem minuciósamente investigado a materia, e está muito mais bem sciente, do que eu, de todos os factos, que tendem a corroborar esta hypothe. A sua idea sobre esto objecto hé quasi analoga á de Sir H. Davy, porem as addiçoens, que elle tem feito, quando as comparamos com a presente theoria da electricidade, ou com outra qualquer que se tem até agora suggerido, saõ bastantemente intricadas. Segundo elle, a natureza acida ou alcalina de hum corpo depende do estado da sua electricidade; se hé permanentemente negativo, hé de natureza acida, se hé permanentemente positivo, hé alcalina: quando elle porem alem disso observa que hum corpo póde ser positivo com relaçaõ á huma substancia e negativo com relaçaõ á outra; ainda que nada hé mais facil do que harmonizar esta proposiçaõ com a doctrina commum da affinidade chimica, com tudo seria difficil de soluçaõ segundo a presente theoria da electricidade: eu naõ quero com isso dizer, que seja impossivel, com tudo para ella ser satisfactoriamente explicada, seria necessario fazer mui rapidas alteraçoens nas doctrinas de electricidade ao presente adoptadas.

Berzelius tem publicado huma taboa das substancias chimicas segundo a ordem da sua intensaõ electrica, principiando com aquella, que hé mais fortemente attrahida para o polo positivo, ou a substancia mais intensamente negativa; e terminando com o corpo que hé mais fortemente attrahido para o polo positivo, e hé por tanto mais intensamente positivo. A intensaõ negativa diminue da primeira substancia para baixo

até chegar ao centro da taboa, quando totalmente desapparece. Entaõ começa a intensaõ positiva; a qual hé no principio mui fraca, mas vai augmentando á proporçaõ que desce, até o fim da taboa, onde existe em o maior grão. Donde a affinidade das duas substancias nas extremidades da taboa hé a maior de todas; e ao passo que se vai aproximando para o meio da taboa, a affinidade gradualmente diminue, e a final cessa de existir. Como naõ estou em posse dos principios segundo os quaes Berzelius construio esta taboa, naõ posso por conseguinte julgar se ella hé ou naõ perfeita; parece-me com tudo mui proprio apresenta-la aqui aos meos leitores; por isso que hé mui digna da attençaõ de todo o chimico. Ella hé certamente susceptivel de grandes melhoramentos; e se huma tal taboa pudesse ser formada com toda a exacçaõ, seria de hum incalculavel serviço para o progresso da sciencia chimica.

Oxygenio,	Silicio,	Cobre,
Enxofre,	Columbio,	Cobalto,
Nitrico,	Titanio,	Uranio,
Baze Muriatica,	Zirconio,	Zinco,
Phosphoro,	Osmio,	Ferro,
Baze Fluorica,	Bismute,	Manganese,
Boracico,	Iridio,	Cerio,
Carboneo,	Platina,	Yttrio,
Hydrogenio,	Oiro,	Glucino,
Arsenico,	Rhodio,	Aluminio,
Chromio,	Palladio,	Magnesio,
Molybdeno,	Mercurio,	Calcio,
Ulframio, ou Tungsten,	Prata,	Strontio,
	Chumbo,	Barytio,
Antimonio,	Estanho,	Sodio,
Tellurio,	Nicolo,	Potassio.

Segundo esta taboa, o Oxygenio e Potassio tem a maior affinidade reciproca; e ha mui pouca attracçaõ entre Iridio, Platina, e Oiro.

(Continuar-se-ha.)

MANUFACTURAS DE LAÃ.

SE naõ tivessemos outras provas incontestaveis do grande e lamentavel atrazamento em que se achaõ as nossas manufacturas, bastaria a leitura da excellente memoria sobre a villa de Redondo, que publicámos em o No. 43 do nosso Jornal, para pôr esta verdade fora de toda a questaõ. Foi na realidade com bastante magoa que lémos á paginas 344 da citada memoria as seguintes linhas: " Por conseguinte temos que huma peça de Saragoça occupa em hum dia no seo fabrico 19 homens ou officiaes, e 42 mulheres . . . . Todas estas maõs de obra saõ á custa de *braços;* e por isso o fiar se estende pelas mulheres do termo, e villas e termos circumvisinhos. Tem sido os fabricantes *bem negligentes* em procurar *maquinas* para facilitarem alguns trabalhos, principalmente *cardar e fiar,* e fazerem melhor o seos interesses; porem isto procede de *naõ terem visto, e nenhum* cuidar em ser o primeiro e em fabricar melhor, porque hé tal a miseria, que tanto se pagaõ as *boas,* como as *mas* Saragoças."

A naõ termos outros motivos, as precedentes observaçoens seriaõ para nós hum sufficiente estimulo para principiarmos a dar alguma idea, ainda que incompleta das maquinas mais simplices, e dos methodos que nas diversas manufacturas de laã, algudaõ, &c. saõ ordinariamente empregados por huma das primeiras naçoens manufactureiras, esto hé, a naçaõ Ingleza. Sim este trabalho, posto que imperfeito, naõ póde deixar de ser importante; por quanto mesmo apezar de naõ podermos descrever senaõ mui poucas maquinas, em razaõ de ser contra o proprio interesse de huma naçaõ manufacturista, que ande impressa huma tal descripçaõ; com tudo mesmo com huma simples exposiçaõ dellas excitaremos talvez os nossos fabricantes á excogitarem meios mechanicos e a po-los em pratica; divulgaremos se hé necessario divulgar, huma verdade por todos admittida, que hé necessario que usem de maquinas, que poupem muito a máo d'obra, e levem as manufacturas á hum maior auge de perfeiçaõ; que hé necessario que despertem do espantozo lethargo em que jazem, se naõ querem dar motivo á que se diga, e se

escreva, que naçoens de muito menor consideraçaõ, taes como a Suissa, &c. tem sobre este particular os olhos abertos, entre tanto que nós ainda os conservamos fechados; que se diga e se escreva que naõ nos falta a capacidade, que nos falta porem a industria; e finalmente que se quizermos conservar de algum modo a nossa independencia, hé mui necessario que façamos todos os esforços para melhorar, e aperfeiçoar aquelles objectos em que tanto está envolvida a nossa prosperidade nacional.

Estas nossas reflexoens, ainda que pareçaõ de algum modo contrariar o que já em outra parte do nosso Jornal havemos observado fallando sobre a necessidade de melhores principios de Economia Politica, a fim de que as fabricas prosperem; sendo porem bem ponderadas achar-se-ha, que estaõ fundadas na razaõ: porque a pezar de estarmos convencidos de que nunca poderemos ter *novos inventos,* e maquinas de grande mechanismo, sem que primeiramente se removaõ os immensos obstaculos, que impedem taõ desejados objectos; com tudo mesmo em aquelles artigos, que tem algum consumo interno, e dos quaes nos provem consideravel lucro como as Saragoças, tal hé a desgraça, que os nossos fabricantes se descuidaõ inteiramente de procurar meios de simplificar, e a perfeiçoar o trabalho. Hé por tanto muito, e muito necessario que percamos o triste costume de hir, *more pecudum,* marchando continuamente pela vareda dos nossos maiores; e que façamos os maiores esforços para hir progredindo para a perfeiçaõ; por quanto sem disposiçaõ e industria da nossa parte os melhores principios de economia politica seraõ totalmente infructuosos.

Nós vamos principiar a nossa expoziçaõ pelos lanificios; tanto porque saõ os de maior necessidade, e os mais simplices; como tambem porque nelles parece ser maior o nosso atrazimento. O artigo pano, visto ser o mais essencial producto da laã, sera o primeiro objecto, cujo processo passaremos a descrever.

Huma relaçaõ do modo como se manufacturaõ os panos superfinos em Wiltshire, sera sufficiente para dar idea do fabrico de todas as diversas qualidades; pois que as sortes inferiores differem mui pouco das outras, á excepçaõ de que as mesmas operaçoens saõ feitas de hum modo menos delicado.

A laã depois da separada, a fim ser limpa do pez e outras immundicias, hé metida em huma fornalha, que contem huma liquido composto de tres partes d'agoa, huma de urina, e hum pouco de sabaõ; estando ahi por algum tempo, até ser dissolvida a substancia sebacea que contem, devemos tira-la fora, espreme-la e lava-la em agoa corrente, e entaõ estará em estado proprio de ser tingida. Devemos neste lugar observar que todos os panos que saõ destinados para escarlates, verdes e pretos, e igualmente para as cores mais vivas e delicadas, so depois de fabricados hé que passaõ pelo processo da tinturaria.

A laã depois de tinta, hé outra vez bem lavada, posta a seccar; e batida com rolos de páo, a fim de remover algumas particulas da droga com que foi tingida; ou poderemos obter o mesmo fim, se a passarmos por hum *moinho de laã*; o qual consta de huma especie de grimpa de quatro azas, ou de hum leque com algumas puas de ferro;—este leque gira rapidamente dentro de hum cilindro oco, composto de pequenos pedacos de páo de tal modo distantes hum do outro, que deixaõ passar a poeira, que sahé da laã sendo separada pelo movimento dos leques. Depois deste processo ella hé de novo bem examinada, a fim de se tirar fora algumas fibras que naõ estiverem bem tintas; como tambem alguma immundicia de que geralmente abunda.

Para fazermos panos mixtos, a laã de diversas cores deve ser pezada em proporçoens determinadas, e bem misturada huma com a outra pela maõ do operario; e depois passada pelo *moinho de laã:* e se quizermos mistura-la mais perfeitamente deverá ser mettida *duas* vezes no scribling engine—maquina que mais abaixo descreveremos.

A laã preparada deste modo hé agora espalhada sobre o chaõ, e salpicada com oleo de azeitona (na proporçaõ de 3 arrateis para 20 de laã) e depois de bem batida com pedaços de páo, hé mettida no scribbling engine.—Esta maquina consta de dez ou mais cilindros de varias dimensoens, cobertos de cardas, cujas puas saõ mais ou menos delgadas, e curvadas para lados oppostos (estas puas eraõ até agora feitas, e curvadas á custa da maõ d'obra, porem agora todo este trabalho

hé poupado por huma maquina, que se há inventado para esse fim): estes cilindros estaõ em hum forte cachilho de páo, e de tal forma collocados, que se tocaõ e trabalhaõ hum contra o outro, quando saõ postos em movimento por meio de huma manivela, a qual pode ser girada por braços, ou por qualquer sorte de moinho. Esta maquina tem a virtude de separar as fibras da laã que estavaõ emmaranhadas, e de as reduzir á flocos. Neste estado a laã hé levada á maquina de cardar, que hé quasi semelhante á precedente com a differença das puas de ferro serem mais delgadas, e de ter em addiçaõ unido ao ultimo cilindro das cardas hum cilindro de páo encanado. Nesta maquina a laã fica mais fina e mais bem misturada; e sahé em rolos de 28 polegadas de comprimento, e meia de grossura, os quaes saõ immediatamente applicados aos fusos da maquina chamada *rowing* ou *stubbing* machine.—Esta hé huma maquina pela qual 50 ou mais fusos collocados perpendicularmente em hum cachilho de páo, saõ postos ao mesmo tempo em movimento, e passaõ os seos fios para huma peça de machanismo á que os Inglezes chamaõ *slider**, a qual todas as vezes que se move, faz com que os 50 rolos de laã sejaõ puxados e reduzidos á outros tantos fios levemente torcidos, e sejaõ ao mesmo tempo ennovelados em bolas de huma dimensaõ e figura proprias para o seguinte processo,—qual he o da fiaçaõ.

Esta importante operaçaõ hé executada por huma maquina denominada *Spinning Jenny*, a qual hé tambem consta de hum caxilho de páo com 70 ou mais parafusos perpendiculares, os quaes bem como os precedentes, saõ postos ao mesmo tempo em movimento, e passaõ os seos fios para o slider. Esta maquina serve para torcer ainda mais perfeitamente os fios da laã e reduzi-los aos diversos graõs de delgadeza e força, que exigirem os varios fins, para que saõ destinados.

Fiada, e sarilhada a laã, devemos fazer o ordume, o

* Apezar de haver-mos feito as possiveis diligencias para saber qual seja a natureza desta peça de mechanismo, naõ temos podido obter informaçaõ alguma; se ella porem nos vier ao conhecimento, a communicaremos aos nossos leitores em o Numero seguinte.

qual deve ser endurecido com huma cola feita dos retalhos de pergaminho; segue-se apos isto a tecedura. Esta operaçaõ tem igualmente sido simplificada por hum tear de mola (Spring Loom) novamente inventado, o qual hé trabalhado por huma unica pessoa; a mola faz mover a lançadeira para traz, e para diante, e o tecelaõ toca a moldura em que esta encaixado o pente por entre cujos dentes passaõ os fios do ordume; e repete esta pancada tantas vezes quantas saõ necessarias; para a maior parte dos panos saõ bastantes duas, ou tres pancadas, porem alguns exigem hum maior numero. Tecido o pano hé entaõ posto de molho em hum liquido composto de excremento de porco dissolvido em urina, ou agoa; o qual tem a propriedade de extrahir todo o oleo, e outras mais immundicias; a ponto do pano ficar limpo, e proprio para o seguinte processo, qual hé o de *burling*.

Neste processo (o qual hé feito por mulheres com pequenas tenazes de ferro) o pano hé privado de nós, palha, &c. e se por falta de attençaõ da parte do fiador, contem alguns fios largos e desiguaes, elles devem ser cuidadosamente removidos; ou havendo no pano algum buraco ou rasgadura, devem ser bem emendados com os fios, com que o mesmo pano tiver sido tecido.

Porem aquella firmeza, e densidade que distinguem os panos de laã de todas as outras manufacturas, e que os fazem taõ bem adaptados para os paizes do Norte, saõ derivadas da seguinte operaçaõ, que hé a modificaçaõ que soffre o pano no pisaõ. Neste processo huma peça de pano de 40 varas de comprido, e 100 polegadas de largura, sendo previamente salpicada com hum liquido composto de 5 arrateis de bom sabaõ (feito do oleo da azeitona) dissolvido em agoa quente, hé posta em huma tina de hum moinho e ahi batida por dois pezados martellos de páo, os quaes saõ alçados, e abaixados alternativamente pelos dentes da roda do moinho. Continuando-se este processo por perto de oito horas o pano fica taõ encolhido e compacto, á ponto de ficar reduzido á 30 varas em comprimento, e a 60 polegadas em largura, e neste estado, hé que elle se acha na propria grossura, e consistencia do pano superfino ordinario: devemos advertir que durante a operaçaõ o pano de vez em quando hé tirado fora da

tina tanto para se lançar mais algum sabaõ, com para desfazermos algumas rugas, que venha a ter.

Esta propriedade de adquirir consistencia por meio da compressaõ hé sómente peculiar ás substancias de laã. Em vaõ exporiamos ao mesmo processo os fabricos de seda, e algudaõ; pois que elles nunca adquiririaõ maior densidade, nem ficariaõ de forma alguma mais compactos. Para a soluçaõ deste fenomeno, se há observado, que cada cabello da laã, quando hé examinado com o microscopio, apparece todo coberto de protuberancias asperas, e adentadas: donde parece provavel que na violenta agitaçaõ, porque passa o pano na tina do moinho, as fibras sendo fortemente comprimidas o mais possivel á cada golpe dos martellos, se enganchaõ huma na outra; e se afferraõ mais e mais á proporçaõ, que o processo continua, até ficarem juntas de sorte, que se naõ podem separar.

O pano reduzido a sua propria consistencia, deve ser lavado com agoa limpa até ficar perfeitamente livre do sabaõ. Nesta parte do processo, huma porçaõ de greda e fel de boy se tem applicado com vantagem, visto ter a virtude de fazer o pano macio.

A seguinte operaçaõ hé a de pentear a felpa da laã e po-la em huma so direcçaõ, a fim de que possa ser igualmente tozada. Até agora os instrumentos empregados para pentear, e tosar a felpa como as cardas, o cardo penteador, e as tezouras eraõ trabalhados a custa de muita maõ d'obra e dispendio; porem modernamente se tem inventado varias maquinas mui engenhosas, as quaes saõ postas em movimento por meio de rodas de moinhos; e desde entaõ se effeituaõ as mesmas operaçoens com muito maior effeito, e exactidaõ, e ao mesmo tempo com muito menor gasto. A maquina para pentear o pano chama-se Gig-mill; e a que serve para tosar "Shearing machine." O ultimo processo que resta hé o de impresensar; effeituado o qual, está o pano prompto e em estado proprio de se vender.

A bondade do pano consiste, 1. Na finura da laã. 2. Na clareza, viveza, e belleza da cor. 3. Em ser igualmente fiado. 4. Em o fio do ordume ser sempre mais bem torcido, e huma quarta parte mais delgado que o da trama. 5. Em ser bem lavado, e de huma consistencia propria, e igual. 6. Em ser bem tozado,

isto hé que a felpa seja sufficientemente cortada, porem que o pano naõ fique safado. 7. Em ser de proprio comprimento, e largura, e que naõ seja estirado de mais. Finalmente em ter a superficie liza, livre de pequenos nós, manchas, e outras imperfeiçoens; e em ser firme, e ao mesmo tempo flexivel; fino e macio ao tacto.

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDENCIA.

Lisboa, 20 *de Janeiro*, 1815.

Foi nos remettido em carta com a data acima, o Decreto do Snr. Rey D. Joaõ V. que abaixo transcrevemos, e que traz a data de 24 de Dezembro de 1732; e o empenho que mostra o nosso correspondente na publicaçaõ deste Decreto, procede da mesma convicçaõ em que nos estamos de huma triste verdade (da qual temos dado repetidas provas em diversos numeros do nosso Jornal) que as intençoens as mais louvaveis dos nossos soberanos tem sido muitas vezes frustradas, ou illudidas pela falta d'execuçaõ que foi dada ás Reas ordens, ou pelo desleixo e ignorancia das pessoas encarregadas de as executar.

DECRETO.

" Por sêr conveniente a meu serviço que se appliquem os meus vassallos á doutrina militar taõ importante para a defensa, e conservaçaõ dos meus estados, e que haja academias militares em que possaõ aprender esta sciencia: hey por bem que (além da academia militar estabelecida nesta corte, e a da praça de Viana na provincia do Minho) se estabeleçaõ mais duas academias militares, huma na praça de Elvas, provincia de Alem-Tejo, e outra na de Almeida, provincia da

Beira, cujos lentes, e substitutos nomearei, constandome da sua capacidade, e nas ditas academias se observará o mesmo que se deve observar na desta corte, no que respeita ás liçoens, e frequencia dos discipulos, e tudo o mais que a este respeito está estabelecido por decretos, e resoluçoens minhas, e que pelo tempo adiante eu for servido determinar, sendo a doutrina em todas as academias uniforme nas postillas que se dictarem: e no livro do ponto em que se notaõ as faltas dos discipulos que tem partido se fará tambem assento a todos os mais em geral, e se notaraõ as suas faltas para se lhes attender nos exames que fizerem, nos quaes se houver igualdade de frequencia, e de doutrina, devem preceder estes aos do partido, obrigando-se porem ás mesmas condiçoens ás quaes aquelles se obrigaõ: e sou servido que os officiaes, e soldados de minhas tropas que cursarem as ditas academias, e fizerem especial progresso nellas, sejaõ attendidos para os seus accrescentamentos no meu conselho de guerra, e os discipulos que nas ditas academias se applicarem para seguir a profissaõ de engenheiros, naõ subiraõ aos postos sem serem examinados, e o seraõ para todos os postos a que se opposerem, até ao de tenente coronel inclusive; porque para os mais postos de tenente coronel para sima se suppoem naõ necessitarem já de exame, o qual se fará pelo engenheiro mór do reino, e mais examinadores na prezença dos ministros do conselho de guerra, e junta dos tres estados, a quem se ajuntaraõ outras pessoas militares nas occasioens que eu for servido nomeallos, e seraõ perguntados sobre todas as partes de que se compoem aquella profissaõ como a campamentos, entrincheiramentos do exercitos, ataques geraes, e particulares, mediçoẽs, plantas, e cartas geograficas, e mais particularmente no que respeita ás fortificaçoens, ataques, e defensa de praças, advertindo que naõ só se devem applicar á fórma e methodo das ditas fortificaçoens; mas com igual cuidado aprenderaõ o modo com que se devem fabricar com segurança, para que naõ haja engano na escolha dos materiaes e de tudo o mais que depende da pratica; e para que os officiaẽs militares com a communicaçaõ, e frequencia dos engenheiros se possaõ melhor instruir na doutrina militar: sou outro sim

servido que em cada regimento, ou terço pago de infanteria haja da qui em diante huma companhia em que os officiaes della sejaõ engenheiros de profissaõ, e será em cada regimento aquella companhia em que primeiro vagar o posto de capitaõ, depois de acomodados os officiaes entretidos dos exercitos, e quanto aos officiaes de sargento mór inclusive para sima que se achaõ nos postos da infanteria, com o exercicio de engenheiros poderaõ ser oppositores a iguaes postos que vagarem na mesma infanteria; *e porque se tem introduzido, que os mestres dos officios de pedreiro, e carpinteiro saõ os medidores das obras de seus proprios officios, ignorantes da geometria: sou tambem servido ordenar, que os que houverem de ser medidores das obras civis, aprendaõ nas academias a parte da geometria pratica que pertence ás mediçoens, e para exercitarem daqui em diante, seraõ examinados pelo engenheiro mor do reino* (ou por outras pessoas que eu for servido nomear) *que lhes passará certidaõ para poderem ter o dito exercicio, e as camaras destes reinos, e senhorios, naõ passaraõ cartas de medidores senaõ ás pessoas que forem assim approvadas.* O conselho de guerra o tenha assim entendido, e pela parte que lhe toca a faça executar. Lisboa occidental vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos e trinta o dois.—Com Rubrica de Sua Magestade."

OBSERVAÇOENS.

Naõ apparece este Decreto na collecçaõ vicentina, e o nosso correspondente naõ nos diz donde o extrahiu; provavelmente seria extrahido dos registros do conselho de guerra. Naõ nos consta igualmente que alguma destas duas academias, na praça d'Elvas, e na de Almeida, fosse jamais estabelecida; pois até das outras duas, que o Decreto suppoem já existentes em Lisboa e Viana, hé bem fraca a lembrança que se conserva, e total a incerteza do conceito que o seu estabelecimento merece; que naõ poderá ser nunca muito favoravel, se julgarmos pelos effeitos, que elle produzio sobre o nosso exercito:—O qual todo o mundo sabe que se reduzio a hum ente de razaõ no reinado do Snr. Rey D. Joaõ V, e continuou assim até o anno de 62 ou a chegada do Conde de Lippe.

Sem presumirmos de dar hum voto em materias taõ alheias dos nossos estudos, e julgando sómente por comparaçaõ com os estabelecimentos de educaçaõ militar, que se observam nos outros paizes, desconfiamos, que ainda que fosse dada a devida execuçaõ a este Decreto, pouco fruto se poderia esperar para a instrucçaõ dos officiaes do exercito, da parte destas academias livres, promessas avulsas, e exames indeterminados;—Escolas militares, em què des da mais tenra idade se dé huma educaçaõ competente á mocidade, que se destina para o exercito, tem produzido melhores effeitos, do que a instrucçaõ avulsa, que hum ou outro official adquiriria livremente nestas academias. O adiantamento promettido nos estatutos da universidade, e nas ordens regias posteriores aos officiaes que frequentassem as aulas de mathematica, naõ produzio grande mudança, na composiçaõ dos officiaes do exercito, porque a instrucçaõ ficou solitaria, e perdida na multidaõ, que tinha outros meios mais faceis de subir aos postos, do que ir estudar á universidade; sendo pelo contrario visivel a differença no corpo de engenheria, que era o mais distincto do exercito pela sua instrucçaõ theorica, em razaõ, presumimos nós, da regularidade dos estudos, e da promoçaõ correspondente aos mesmos. E se á este mesmo corpo, que causou admiraçaõ aos estrangeiros em 1807 comparado com os outros do exercito, faltava a pratica, sem culpa sua; que effeito poderiam produzir, nos outros corpos de linha, estas academias avulsas, quando o systema todo do exercito era máo, se hé que merecia o nome de systema?

Nos esperamos que a academia militar do Rio de Janeiro, e o collegio militar da Luz sejam muito mais uteis, posto que pensâmos, que para ajuntar a mocidade seriam mais proprios os climas da capitania de S. Paulo, ou das minas geraes; e talvez, seja essa a razaõ porque o nosso governo naõ deu ainda áquella instituiçaõ a forma de collegio.

O nosso correspondente sublinhou as palavras finaes do Decreto que vaõ impressas em *italico* para nos observar que esta parte do Decreto nunca teve execuçaõ alguma. Pelo que temos dito e visto a falta d'execuçaõ nesta importante parte do Decreto naõ nos

pode causar maravilha, porem excita-nos huma observaçaõ, que já vimos feita por hum estrangeiro algum tempo residente em Portugal: " the laws of this country (dizia elle) are very good, but they do not enforce themselves ;" quer dizer, as leys deste paiz saõ muito boas, porem naõ vigoram humas as outras, isto hé; naõ há nexo entre ellas, naõ puxa huma pela execuçaõ das outras. Isto procede a nosso ver da falta de connexaõ entre os diversos ramos da administraçaõ publica, os quaes sendo entre si ligados intimamente, onde sequer que a naçaõ prospere, devem todos ser consultados, ou ao menos ouvidos por mais privativa que pareça para hum delles a determinaçaõ que se toma. No caso presente naõ vemos a connexaõ que há entre o conselho de guerra e as camaras do reyno; este Decreto ficou sepultado na secretaria d'aquelle conselho, e as camaras por conseguinte ficaram ignorantes da parte que lhes dizia respeito, e provavelmente o mesmo secretario d'estado da repartiçaõ do reyno naõ teve conhecimento delle, nem consultou as camaras, ou o dezembargo do Paço para saber como havia de executar o que lhe pertencia; o que naõ seria facil nos termos do Decreto, sem alguma addiçaõ; pois em hum reyno sem estradas, nem communicaçoens faceis algumas, naõ vemos como podessem os medidores de cada termo vir a Lisboa fazer o seu exame perante o engenheiro mor; antes nos-parece que o encommodo, e a despeza da jornada fariam logo achar meio de tornar illusorio este exame, e converte-lo em huma mera propina para o engenheiro mor. A falta de propria discussaõ sobre todas as ideas novas que, se propoem, hé causa que ellas figuram sómente no papel em que saõ impressas, e ficam sem realidade. Naõ hé este o primeiro exemplo que temos visto de resoluçoens publicadas no tempo do Snr. Rey D. Joaõ V, que parecem muito superiores ao conceito que os homens instruidos fazem dos principios que prevaleceram n'aquelle reinado. Pode ser que houvesse já entaõ pessoas esclarecidas com influencia bastante para fazer adoptar huma ideia racionavel, e que sobejassem outras capazes de fazer illusoria a execuçaõ. Se hé certo o que temos ouvido, e do que naõ podemos responder com conhecimento proprio, a ignorancia dos medidores em todo

o reino, principalmente pelo que respeita a agricultura, hé extrema; e della procede tambem a delonga de muitos processos, e que a factura do tombo de hum morgado leva amos, como se fosse a demarcaçaõ dos limites dos sertoens da America. E posto que o Decreto naõ regulasse, se naõ os medidores de obras civis, hé de crer, que se elle fosse executado nessa parte, influiria tambem, tarde ou cedo, sobre os medidores das terras; e se-viesse a formar huma classe de homens uteis, como saõ os *arpenteurs jurés* em França, e os *land-surveyors*, em Inglaterra. Este era, provavelmente, o fim que se propunha o Conde de Linhares, que Deus haja, com a creaçaõ dos cosmographos das comarcas; ainda que elle tinha vistas mais dilatadas, com que procurava espalhar mais a instrucçaõ pelas provincias.

Noçoens elementares de Geometria pratica, de Mechanica, e de Chimica, teriam sido com mais vantagem disseminadas pelas cidades e villas da monarchia, do que as de *Rhetorica*, *Poetica*, *Logica*, *Metaphisica*, e *Ethica*, das quaes ainda estamos por ver o beneficio que resultou á naçaõ, no longo espaço de mais de meio seculo que essas aulas existem; nem podemos adevinhar o raciocinio que inculcou á hum taõ grande politico, e hum taõ grande homem, como o Marquez de Pombal, a conveniencia destas aulas para huma naçaõ, que naõ tem occasiaõ nenhuma para a *eloquencia*, senaõ o pulpito; e que já peca por demasiada inclinaçaõ á *Poesia*. A verdadeira logica adquire-se melhor com o estudo da geometria; de metaphysica, naõ carecem os povos nas provincias; e a sua moral por certo naõ melhora, com saber quaes foram as differentes opinioens ou desvarios dos filosofos Gregos sobre o *summum bonum*. E se naõ receassemos de passar por innovadores, aconselhariamos antes que o subsidio literario se applicasse para estudos uteis aos seculares, e deixa-se-mos aos frades estudar a *Rhetorica* nos seus conventos, *dum fata, Deus que sinebunt*.

A experiencia das naçoens, onde as artes mais florecem, prova o facto, naõ menos surprendente, que notorio, que a maior parte dos inventos mais notaveis, principalmente mechanismos de fabricas, naõ saõ descobrimentos feitos *a priori*, por homens de letras; mas

sáem repentinamente do engenho natural de artifices, que tem, com a pratica, os primeiros elementos das sciencias. Mas estes felizes acasos naõ podem sahir á luz, aonde esses elementos naõ estaõ muito disseminados no corpo da naçaõ; e pois que hé taõ grande o desejo e a necessidade que temos de fabricas, como podemos transcurar o methodo natural de as-têr?

As observaçoens que fizemos, com reverente liberdade, sobre o decreto acima copiado, nos trouxeram á lembrança a portaria que inserimos no nosso numero precedente pag. 656; e depois de dar os devidos elogios á constante attençaõ que os S. S. Governadores do Reino daõ á tudo o que pode redundar em beneficio da agricultura, seja-nos licito observar hum equivoco ou confusaõ de termos, que nos parece, muito conveniente explicar nas circunstancias, em que se acha o nosso reino. Todas as leis do soberano antes de ser revogadas, merecem o nosso respeito, nem ha maior lastima do que ver postas em desuso as leis que naõ estaõ legitimamente abrogadas. Todas as naçoens modernas tem culpas deste genero, mas nenhuma talvez, tantas como a nossa; e isto procede da mudança que tem havido no modo geral de pensar e obrar dos homens, sem que tenha havido a correspondente reforma nas leis. Todas as leis se entendem feitas pelo soberano depois de ter ouvido o parecer dos homens mais doutos e zelosos do serviço de Deus e do Rey; e por conseguinte todas em quanto naõ saõ revogadas se devem chamar e respeitar como sabias; mas como as naçoens Europeas, em sciencias, artes, usos, e costumes, naõ fizeram ponto como os Chins, naõ se pode pertender que o homem mais douto do xiv. seculo, seja o mais douto no xv. xvi. xvii., &c. e por conseguinte aquella lei que os homens mais doutos aconselharam no xiv. seculo, poderá o soberano mui propriamente revoga-la, conformando-se com o parecer dos homens mais doutos do seculo xix. Sabia e sacrosanta deve reputar-se a lei em quanto o soberano a naõ aboliu, e neste ponto naõ somos nós mui exemplares; *porem a expressaõ de respeito deve dirigir-se á execuçaõ e nunca a discussaõ do seu merito intrinsico.* Os governos que gozam de maior reputaçaõ na Europa, alteram, modificam, ou revogam as suas leis,

as vezes dentro do mesmo anno; e nisso provam a sua sabedoria, *que mais consiste na reflexaõ constante, do que na cega confiança.* Julgamos pois que se deve fazer huma distincçaõ muito clara entre os dois sentidos que se pode dar a expressaõ de *sabias leis;* hum seria *leis sacrosantas,* porque o soberano ainda as naõ revogou; outro, *leis sabias para o seu tempo, mas que o soberano deveria revogar agora.*

Esta doutrina hé taõ clara, e taõ conforme a todos os principios de Direito Publico universal, que se applica igualmente á qualquer fórma de governo Christam; dizemos assim; porque nem antes do Christianismo pareciam bem entendidos os principios de Direito Publico, nem aonde elle naõ tem penetrado se vê hoje em dia, progresso na civilisaçaõ. O principio, que todos os homens saõ iguaes diante de Deus, posto que sejam desiguaes nas jerarchias da sociedade, hé principio que da religiaõ passou para o Direito Publico. Na monarquia a mais absoluta, na aristocracia a mais exclusiva, na democracia a mais apoucada, a prosperidade de todos os subditos, hé o fim primario de todos os governos Européos e Christaons: logo se as naçoens da Europa saõ essencialmente progressivas em instrucçaõ, e variaveis em opinioens e costumes, sem escandalo algum da magestade se deve dizer, que a lei que foi mais sabia nhum tempo, se-lo-há talvez menos em outro. E pertender que se naõ entenda com as leis por serem antigas, como se todas fossem fundamentaẽs, *hé transformar as naçoens da Europa em habitantes da China; hé fazer-se antipoda, sem dar hum passo, ou andar* 180 *gráos, sem se mexer.* Mas (dira alguem) deve porventura consentir-se á qualquer biltre de fazer a resenha de todas as nossas leis? Há-de dar-se huma carta de seguro á todos os correios Brazilienses? Que diria a sombra do Marquez de Pombal, se ella aparecesse entre nos! que diria o Conselho dos *Dez* da antiga Republica de Veneza! O que elles diriam, naõ sabemos, mas o que nos poderiamos observar-lhes, era o seguinte. Estados há, cuja forma de governo pode tolerar essa desenfriada liberdade; outros succumbiriam com ella; e já por isso a França moderna adoptou hum meio termo, que a pezar de todo o ridiculo, que se lançou sobre a invençaõ, naõ tem deixado

de produzir bom effeito. *Prendeo-se a lingua aos correios Brazilienses, e deixou-se correr livremente a penna do autor sincero.* O methodo hé recem-nascido, e como ja alguem disse, naõ se pode a devinhar, se a criança virá a ser engenhosa ou estupida; mas á sombra do grande Marquez perguntaria-mos nós:—
" Foi por ventura inspiraçaõ divina a que vos-dictou
" tantas reformas nas leis preexistentes como a con-
" selhastes ao vosso soberano? Foram á vossa alma
" somente concedidas ideas innatas? ou foi nos livros,
" e na contemplaçaõ do que vistes ás bordas do Danubio
" e do Tamiza que as adquiristes?" Ao famoso Conselho dos Dez perguntaria mos nós: " E de que servio
" o vosso methodo rigorozo? a vossa cega confiança?
" e a reticencia universal dos Venezianos? Serviu
" para prosperar solapado o descontentamento, que
" entregou elle mesmo a vossa Republica ao primeiro
" inimigo que appareceu; em quanto hum povo nu-
" meroso, e leal que estava pronto a defender-vos, se-
" via subjugado sem o saber, illudido como estava
" pela vossa cega confiança."

Deve pois haver hum meio termo para todos os governos Européos, que nem podem soffrer a desenfreada liberdade, nem podem durar com o silencio absoluto da discussaõ. Os Senhores Governadores do Reino parecem persuadidos desta verdade, e naõ mostram a confiança cega que perdeu o Senado de Veneza, quando procuram informaçoens e luzes sobre os abusos e excessos, que podem existir; e encarregam deste exame hum magistrado, que nós naõ conhecemos pessoalmente, mas que, a julgar pela felicidade que tem presidido á outras escolhas, devemos julgar que hé o homem mais proprio para desempenhar a commissaõ; e naõ duvidamos que respondendo a execuçaõ ao plano, iguaes nomeaçoens tenham lugar para outras comarcas do Alemtejo, Estremadura, e Beira, que naõ carecem menos daquelle exame do que as tres apontadas. Este magistrado, que há de conferir com outros magistrados e officiaes praticos, naõ tem prohibiçaõ de conferir tambem com psssoas, que naõ sejam magistrados nem officiaes; entre os quaes poderá achar muita informaçaõ que falte aos primeiros. Hé este hum methodo novo de discussaõ, e hé de esperar que

seja muito util. Nos somente, e em virtude dos principios acima expostos, observaremos que a discussaõ por via do magistrado será limitada, se pelos termos de *abusos,* e *excessos* naõ se entende, senaõ violaçaõ das leis. Que reforma, ou que plano pode o magistrado propor, quando alguma lei, ou alguma excepçaõ legal, lhe parecerem a propria causa do damno que soffre a agricultura! O primeiro passo para animar a agricultura saõ as estradas, e se hé fundado o que temos lido em algumas memorias inseridas no nosso Jornal, o primeiro obstaculo á factura dellas, provem da isençaõ legal dos contribuintes ricos; mas se a isençaõ hé legal naõ cahe debaixo do titulo de abuso ou excesso. Se o pezo dos tribusos locaes naõ hé proporcional á qualidade das terras, mas hé ordenado por lei, naõ hé abuso nem excesso. Se a lei naõ authoriza isençaõ temporaria de tributos locaes aquem está pronto á fazer grandes despezas para enxugar paues, romper terras bravias, misturar humas, e regar outras, aquelle que nega o premio, se tem a lei por si, naõ commette abuso, nem excesso, &c. &c.

Muitos outros casos occorreraõ em que o magistrado achará a sua commissaõ muito limitada; mas em fim, como diz Horacio,

Est quadam prodire tenus, si non datur ultra.

O mesmo magistrado observará este defeito, ou da sua informaçaõ se colligirá; e os S. S. Governadores provavelmente ampliaráõ as suas faculdades. Muito hé ter principiado: segundo o mesmo Horacio hé metade da obra.

A nacaõ sensivel aos disvellos, que o governo tem mostrado, á favor da agricultura, está disposta a esperar tudo das vertudes do seu soberano, e do zelo bem provado dos S. S. Governadores do Reino.

A verdade acima exposta, que *o respeito á lei* naõ se deve confundir com a *discussaõ da lei,* hé assaz obvia, e hé evidente para todos, quando se desconfia já da necessidade de alguma reforma; com tudo, como os apaixonados da moderna doutrina das constituiçoens haõ de dizer que esta discussaõ para ser util, so pode ter lugar em *concelhos populares,* ou nos paizes onde a imprensa hé absolutamente livre; e pela outra parte, adversarios de toda a reforma util, ou interessados na

conservaçaõ dos *abusos* e dos *excessos,* haõ de querer affastar o perigo, allegando, que a discussaõ do merito da lei antes de ser revogada envolve falta de respeito ao Soberano, e que toda a doutrina da discussaõ das leis existentes, sabe ou cheira á doutrina revolucionaria; julgamos que naõ será fora do proposito, por via de illustraçaõ do que dissemos, provar, que a verdade aqui está, como sempre entre os dois extremos. —Aos apaixonados da moda de constituiçoens, observaremos, que se toda a discussaõ, que soffrem as leis antes de ser promulgadas se reduzisse ao *debate* d'esses *senados* ou *assembleas populares,* e toda a luz que aclara as decisoens, fosse a que sahe do fusil das opinioens contrarias; poucos motivos de exultancia teriam as suas leis sobre as deliberaçoens do governo mais absoluto, ainda que se admittesse, o que naõ hé taõ facil de conceder, que todos os votos fossem livres, e todos os votantes dignos de ser consultados. Essa presumpçaõ ou *propria sufficiencia,* como lhe chamam os Inglezes, naõ mostra o Parlamento Britannico: as suas camaras, em toda a questaõ, hum pouco ardua, nomêam huma junta ou *committê,* composto, geralmente e por igual, de pessoas em que se presumem opinioens differentes; e naõ transfere a camara a sua decizaõ á este *committê,* mas taõ sómente lhe-manda consultar as pessoas praticas e peritas em todas as proffissoens e officios, que tem connexaõ intima com a materia de que se trata. Estas pessoas saõ obrigadas a responder, até debaixo de juramento, se for necessario, ás perguntas que se lhe fazem: e os seus nomes e depoimentos, a que os Inglezes chamam *evidences* saõ as provas, sobre que se funda a consulta, que a junta faz á camara. Esta consulta *(report)* hé o resultado da massa de informaçoens, e da quantidade de luzes adquiridas; e naõ pode deixar de ser conforme á ellas.

A os adversarios de toda a reforma, e que se cobrem com a hypochrisia do receio que se falte ao respeito devido as leis e ao Soberano, quando se discute o merito intrinsico d'aquellas, provaremos, que o methodo das consultas, mencionado acima, naõ hé de modo algum privativo dos governos populares, allegando-lhes o que elles sabem muito bem, que entre nós mesmos se pratica (para naõ citar muitos outros paizes monar-

chicos da Europa) onde o Soberano manda consultar os tribunaes, naõ sómente sobre questoens de direito, mas sobre questoens de facto, ou mixtas. Toda a differença consiste na capacidade dos votantes, ou na propriedade dos meios, empregados para votar; pois a julgar pelas copias manuscriptas que temos visto de votos dados nos tribunaes, administrativos, ou concelhos da monarchia, toda a informaçaõ, toda a luz que o Soberano recebe pela consulta que lhe faz o tribunal que foi servido encarregar da discussaõ, se reduz ao parecer unanime, ou aos votos separados de cinco, seis, sete, oito, ou nove, entre dezembargadores e concelheiros de capa e espada, informaçaõ ou luz que seria bastante para resolver huma questaõ de direito, mas que hé totalmente inadequada, para resolver huma questaõ de agricultura, pescarias, navegaçaõ, minas, bosques, commercio, e rendas publicas.

Já para dar aos nossos leitores alguma ideia deste modo de proceder, quando imprimimos em o nosso No. 40, pag. 591, a consulta sobre as leis agrarias, ultimamente apresentada á Camara dos *Communs*, tivemos tençaõ de traduzir algumas das perguntas e respostas, que deram os peritos mais notaveis que foram chamados, porem como observamos que o Parlamento rejeitou todos os projectos de lei ou *bills*, que foram propostos na sessaõ passada, por naõ julgar a questaõ sufficientemente aclarada, e porque sabiamos que a Camara dos *Pares* tinha tambem nomeado hum *committé*, para a mesma questaõ, cujo relatorio se estava imprimindo, e so ha pouco sahio, renunciámos ao nosso projecto por entaõ, reservando-nos para a sessaõ presente, em que o Parlamento ha de discutir, de novo e largamente, a questaõ das leis agrarias, para nos particularmente interessante, porque por bem diverso caminho temos chegado á mesma difficuldade que a Grã Bretanha experimenta; que hé a de naõ poder a sua lavoura dar o trigo, e outros graõs pelo mesmo preço porque podem vir de fora: embaraço a que ella naõ tem a *paciencia* de sugeitar-se, como nós temos feito por seculos. Nós daremos pois a este assumpto toda a nossa attençaõ, quando o Parlamento se occupar delle.

POLITICA.

ESTADOS DO BRAZIL.

Extracto *de huma Carta, que recebemos do Rio de Janeiro, á cerca da riquissima Mina de Ferro da Capitania de S. Paulo.*

" Por motivos de saude deixei esta corte para hir passar alguns mezes na Capitania de S. Paulo. Em tres legoas de distancia da villa de Sorocaba, que dista 20 legoas da Capital, está a famosa montanha de Varassoiaba, montanha a mais rica que a imaginaçaõ pode comprehender. Basta dizer-se, que tem tanta abundancia de pedra de ferro solta, e á garnel, que 10 Fabricas juntas, e cada huma fundindo 10,000 quintaes de ferro por anno, naõ seriaõ capazes de o fundir em hum seculo. Alem disto tem lenhas para a factura do carvaõ, que outras tantas fabricas naõ seriaõ capazes de consumir. Este pedra de ferro tem já sido experimentada, e o seo producto se achou ser de 80 por cent. Aó pé da mesma montanha já está erigida huma fabrica, denominada " Real Fabrica de S. Joaõ de Ipanema," que faz muita honra ao Conde de Linhares, pelo muito que se empenhou em favor della. Para a sua prosperidade e adiantamento naõ tem poupado S. A. R. nem despezas, nem graças, mas infelismente os seos dezejos tem sido mal-logrados. Este Regio Estabelecimento mereceo-me muita attençaõ, e por isso me demorei alguns mezes nas vesinhanças de Sorocaba para indagar miudamente os motivos porque naõ prosperava. De pois de huma escrupulosa indagaçaõ vim no conhecimento delles. Em Dezembro de 1810 firmou S. A. R. a carta regia, que derigio á Antonio Jose da Franca e Horta, que á esse tempo era governador e capitaõ general daquella capitania, para dar principio á dita fabrica; para á qual lhe enviou ao mesmo tempo huma Companhia de Suecos, mestres

fundidores de ferro, debaixo da direcçaõ de Carlos Gustab Hedberg, taõbem Sueco. Este devia ser director naõ só da mesma fabrica, porem de tudo o mais que á ella pertencesse; e todos os outros, assim Suecos, como membros da Junta, que se devia crear, haviaõ de conformar-se com as suas decisoens. Mas com esta companhia foi o capitaõ engenheiro, (hoje sargento-mor) F. L. G. Varnagen, hum Alemaõ, que já tinha estado na fabrica de Figueiro dos vinhos em Portugal, e aonde só tratou de fomentar intrigas, e ver se podia occupar o lugar que alli exercia o nosso taõ benemerito mineralogico J. B. de Andrade. O seo emprego agora era para servir de interprete, e ser huma especie de accessor, porque se lhe supunhaõ conhecimentos naquella repartiçaõ. Formada a Junta Administrativa, e composta de Togados, (segundo á nossa antiga e constante mania de nomear desembargadores, ou ministros para cuidarem de qualquer administraçaõ publica) derigio-se ao sitio aonde a fabrica se devia erigir. O primeiro acto pois deste desembargo, ou relaçaõ, ainda antes de mandarem dar a primeira cavadella, foi huma tal confusaõ de questoens, insinuadas ou influidas por Varnhagen, que tudo acabou em protestos, e contra-protestos. A final sempre a fabrica se erigio aonde o direitor determinou. Cada hum passou porem logo a dar contas ao ministerio, na forma do costume; e este pleito correo por muito tempo á revelia. Hum certo partido passou taõbem a formar immediatamente hum codigo para muitos empregados que lhe naõ esqueceo de crear; e entre elles se nomeou hum Thesoureiro, que, segundo a voz publica, he o maior inimigo da fabrica, e tem feito e faz quanto pode por arruina-la. No fim de muito tempo cresceo a desuniaõ, e já existiaõ tres partidos que abertamente se batiaõ a custa dos interesses da fabrica, e das reaes intençoens do soberano. O ministerio vio-se entaõ obrigado a mandar ali o T. G. Carlos Antonio Napeaõ, e este remedeou o que poude; dando alguns membros a sua demissaõ, e sendo forçados outros a calar-se. A vista disto, e de outras muitas particularidades infames, que se occultaõ, parece ser huma couza milagrosa, que ainda exista a mesma fabrica, e que tenha chegado ao ponto de poder subsistir por si mesma em bem poucos tempos. Se o

governo olhar pois sinceramente para este riquissimo ramo de industria, e com maõ forte cortar por huma vez taõ prejudiciaes e miseraveis intrigas, estou bem certo que dentro de hum anno esta fabrica dará lucros muito importantes." J. F. C.

Rio de Janeiro, 19 *d'Abril,* 1814.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

PAUTA AMERICANA DE DIREITOS DE ALFANDEGA, EM TEMPO DE PAZ.

A Lista seguinte de direitos sobre as fazendas importadas nos Estados Unidos deve continuar a ter vigor até se passarem doze mezes de pois da ratificaçaõ da paz.

	Em Navios Americ.	Ditos Estrang.
Cerveja de todas as qualidades (Ale, Beer, and Porter) por Canada Inglesa, (gallon)........	16 cents.	18½ do.
Barretinas, toucados, chapeos, botoens, e trastes de caza	32½ por cent.	37 4-10 do.
Escôvas, papel d'escrever, papelaõ, pennas	27½ do.	31 7 10 do.
Velas, cebo, sabaõ, por lb..............	4 cents.	4 7-10 do.
Cera, e spermacete..............	12 do.	13 9-10 do.
Tapetes, louça, luvas, ditas grossas, meias..............	32½ por cent.	37 4-10 do.
Queijo por lb.	14 cents.	16 2-10 do.
Carvaõ (por bushel)	10 do.	11 6-10 do.
Maçame (breado) por lb.	4 do.	4 7-10 do.
——— (Naõ breado)	5 do.	5 3-10 do.
Vidros, garrafas pretas de meia Canada, por groza	120 do.	132 do.
Ditos para janelas, naõ excedendo de 8 até 10 pés; por 100 pés dos ditos......	320 do.	369 6-10 do.
De 10 até 12 pés	350 do.	464 3-10 do.
Acima de 12 pés	450 do.	519 8-10 do.
Todas as mais manufacturas deste genero	42½ por cent.	49 por cent.
Mercadorias, e fazendas aqui naõ especificadas	27½ do.	31 7-10 do.
Linho, por 100 arrateis	260 cents.	231 cents.
Manufacturas de ferro, aço, bronze, couros, estanho, estanho e chumbo, casquinha	32¼ por cent.	37 4-10 do.
Ditas de linho, algodaõ, e seda	27½ do.	31 7-10 do.
Guita, cordel, (por cem arrateis)	800 cents.	924 cents.
Cores para pintar, papel pintado	32½ por cent.	37 4-10 do.
Sal, de pezo de mais de 56lb. (por bushel)	40 cents.	56 cents.
Sapatos, e chinellas, de seda, por par......	50 do.	57½ do.

	Em Navios Americ.	Ditos Estrang.
Ditos de Cordavaõ, e de todas as mais qualidades	31 cents.	34 7-10 do.
Espiritos feitos de graons, 1 prova, por Canada Ingleza, gallon	56 do.	64 7-10 do.
——— 2 da.	58 do.	67 do.
——— 3 da.	62 do.	71 6-10 do.
——— 4 da.	68 do.	78 6-10 do.
——— 5 da.	80 do.	92 4-10 do.
——— 6 da.	100 do.	115½ do.
Ditos feitos de outras materias: - - - - - - - - 1 e 2 prova	50 do.	57 8-10 do.
——— 3 da.	56 do.	64 7-10 do.
——— 4 da.	64 do.	74 do.
——— 5 da.	76 do.	87 8-10 do.
——— 6 da.	92 do.	106 3-10 do.
Vinhos, Madeira, por gallon	116 do.	134 do.
Borgonha, Champanha, Rheno	90 do.	104 do.
Xerés e S. Lucar	80 do.	92 4-10 do.
Claret, e outros, naõ especificados	70 do.	81 do.
Lisboa, Sicilia, Porto, e outros de Portugal	60 do.	69 3-10 do.
Tenerife, Fayal, Malaga, e Ilhas Occidentaes	56 do.	64 7-10 do.

ALEMANHA.

Nota do Principe Talleyrand ao Principe Metternich, datada de 19 *de Dezembro,* 1814.

"Cumpri prontamente com os desejos de sua M. I. e R. que V. A. me expoz na sua carta, e transmiti a S. M. Christianissima a nota confidencial que derigistes ao Principe Hardenberg em 10 do corrente, e officialmente me comunicastes. Para mostrar a satisfaçaõ, que El Rey terá com as resoluçoens annunciadas em aquella nota, será sufficiente compara-las com as ordens que S. M. tem dado aos seos Embaxadores no Congresso.

"A França naõ conserva vistas algumas de ambiçaõ ou de interesse individual. Restituida aos seos antigos limites, naõ se lembra mais de extende-los;—semelhante ao mar, que só innunda as praias em occasiaõ de tempestades. Os seos exercitos, cobertos de gloria, já naõ ambicionaõ novas conquistas. Livre de huma opressaõ de que mais foi victima do que instrumento;

feliz por haver recuperado os seos legitimos principes, e com elles o descanço, que já naõ tem receios de perder; taõbem naõ tem reclamaçoens algumas que fazer, nem intenta formar novas pertençoens: até aqui naõ as havia formado; naõ as formará para o futuro. Todavia ao mesmo passo desejava, que a obra das restituiçoens se completasse naõ só para bem de toda a Europa, mas do seo proprio; que o espirito de revolucçaõ se acabasse por huma vez; que todos os legitimos direitos se tornassem sagrados; e que toda a especie de ambiçaõ, ou conquista achasse condemnaçaõ e obstaculo no reconhecimento, e formal garantia destes principios, de que só huma revoluçaõ se podia por tanto tempo ter esquecido. Os desejos da França deviaõ ser por consequencia os de todos os estados da Europa, que mostrassem boa fé; porque sem isto nimguem se poderia considerar em segurança para o futuro. Nunca hum objecto taõ nobre se havia apresentado aos governos da Europa; nunca hum resultado, como este, tinha sido taõ necessario; e nunca a esperança de o conseguir podia ser mais bem fundada do que na occasiaõ em que pela primeira vez toda a Christandade formava hum Congresso.

" Talves que estes fins já se houvessem conseguido, se como El Rey esperava, o Congresso nas suas primeiras sessoens, estabelecendo estes principios, tivesse fixado limites, e traçado o unico caminho porque elles só se podem conseguir. De certo, neste cazo nós naõ teriamos visto potencias servir-se de pretextos para edificar, que só saõ proprios para destruir. Na verdade, quando o espirito do Tratado de 30 de Maio era, que os resultados do Congresso seriaõ a formaçaõ de hum real e duravel equilibrio, nimguem entaõ se lembrava, que territorios e naçoens haviaõ de ser lançadas, como em monte, para depois serem divididas, segundo certas proporçoens. Sim, o espirito daquelle Tratado foi, que se conservariaõ todas as legitimas dynastias; que se respeitariaõ todos os legitimos direitos; e que todos os territorios vagos, (isto hé, os que se achassem sem soberanos) seriaõ destribuidos conforme os principios do equilibrio politico, e o que hé a mesma cousa, segundo os principios conservadores dos direitos de cada hum, e do descanço de todos.

" Seria certamente hum grande erro admitir, como unico elemento de equilibrio, estas quantidades sobre que calculaõ os arithemeticos politicos. Athenas, observa Montesquieu, tinha dentro em si a mesma força fisica quando governava com grande gloria, ou estava decahida em baixa sugeiçaõ. A balança de poder seria huma phrase sem sentido, se a separassemos naõ daquella ephemera e illusoria força que produzem as paixoens, mas da força moral que está fundada na virtude. Nas mutuas relaçoens dos estados a primeira virtude deve ser a justiça.

" Penetrado destes principios, El Rey deo aos seos embaxadores huma regra invariavel—que pugnassem constantemente por tudo o que hé justo, e nunca se desviassem destes principios em nenhum cazo, nem subscrevessem ou concordessem em cousa que lhes fosse contraria. E quando se tratasse de legitimas combinaçoens, contribuissem sempre, quanto podessem, para o estabelecimento, e manutençaõ de hum verdadeiro equilibrio.

" De todas as questoens, que se deviaõ discutir no Congresso, a maior e a mais importante que El Rey considéra, por ser emminentemente Europea, e superior á quelquer outra,—hé a da Polonia. As suas intençoens e desejos seriaõ pois;—que huma naçaõ taõ digna do interesse das outras, tanto pela sua antigade, como pelo valor e serviços feitos a Europa, e agora mesmo pelas suas infelicidades, fosse restituida á sua antiga e completa independencia. Com tudo, esta questaõ hé hoje estranha para a França em virtude dos antigos tratados; e como somente agora se trata de novas partilhas e limites, a França taõbem unicamente só deseja, que esta discusçaõ se acabe á contento de todos; porque se todos ficarem satisfeitos, ella taõbem o ficará.

" Quanto porem ao modo porque agora se pertende dispor da Saxonia, hé isto hum exemplo mui pernicioso, que deve ter grande influencia na balança geral da Europa: balança, que consiste na força reciproca de agressaõ, e na força de resistencia que tem todos os corpos politicos.

" A França, assim como a Austria, pode dizer com verdade, que naõ tem animosidades ou ciumes contra

a Prussia; mas só porque esta parece naõ olhar para os seos verdadeiros interesses, hé que a França naõ pode ver nem desejar que ella obtenha aparentes vantagens, que, adquiridas com injustiça e perigo da Europa, cedo ou tarde lhe haõ de ser mui prejudiciaes. Hé justo que a Prussia adquira tudo o que pode legitimamente adquirir; a França naõ só naõ se oppoem, mas até o aprova. Ainda mais, se hé necessario que El Rey de Saxonia faça algumas cessoens para restituir á Prussia huma existencia igual á que tinha em 1805, El Rey de França será o primeiro em concorrer para que aquelle principe faça tudo o que permitem os interesses da Austria e da Alemanha, pois que estes saõ os mesmos interesses da Europa."

CONGRESSO DE VIENNA.

Os nossos Leittres desejariaõ talvez que lhes communicassemos alguma cousa importante á cerca desta famosa assembleia: mas como naõ lhes podemos dizer senaõ o que publicaõ as gazetas; se fossemos a copear tudo quanto ellas referem sobre este ponto, de certo só lhes poderiamos offerecer huma taboa chronologica de contradiçoens, e incoherencias. Para naõ ficar-mos porem absolutamente calados em hum ponto de tamanha curiosidade publica, daremos o extracto de huma Carta de Vienna, em data de 30 de Janeiro, tal como a lêmos no *Times* de 14 de Fevereiro:

Extracto de huma Carta particular, vinda de Vienna.

"Naõ pode haver certamente promessa mais dificil de cumprir do que aquella que eu vos fiz. Hé verdade que prometi mandar-vos o diario de quanto aqui se dicesse e fizesse no Congresso; mas taõbem hé verdade, que até agora ainda nada se concluio, excepto a cessaõ de Genova á Sardenha, e o que se disse hontem hé já hoje desmentido. Se eu deixasse pois de vos comunicar estas noticias contradictorias, naõ seria preciso nem se quer escrever-vos duas cartas. Na minha ultima vos annunciei, que o Congresso acabaria a 13 do corrente; hoje hé já o cazo mui differente, porque naõ só naõ ha ainda nada terminado,

porem nada caminha para diante. Tudo quanto dis respeito á Polonia e Saxonia está por arranjar, porque a Russia e a Prussia insistem fortemente nas suas pertençoens. O que se tem feito para conciliar seos respectivos interesses naõ tem produzido os bons resultados que se esperavaõ. Naõ se pode negar que a Corte de Vienna naõ esteja agora em huma situaçaõ bem delicada; porque o poder da Russia a encomoda, e o estado dos negocios da Alemanha naõ tem a melhor prespectiva: cada Principe, e cada paiz tem suas pertençoens particulares. Por outra parte se vê claramente, que a Italia naõ gosta do governo Austriaco: o espirito do povo Italiano já naõ hé o mesmo; porque a revolucçaõ porque tem passado influio muito na sua mudança de caracter. Diz-se, que o Plenipotenciario de huma grande Potencia proposera ao nosso governo dar hum Soberano particular á Lombardia e Milanês, e limitar-mos as nossas fronteiras ás margens do Adige. Seja porem o que for, o que nós vemos, hé: que cada hum dos Soberanos tem agora adoptado huma particular sociedade, conforme aos seos gostos e costumes: juntaõ-se já menos vezes; porem quando isto succede, hé sempre naquelle ar de esplendor, de profusaõ e de graça, que muito nos faz lembrar os nossos brilhantes dias dos antigos cavalleiros; porque em todos estes seos divertimentos esquecem tudo o que tem relaçaõ com os negocios politicos.

"Percebe-se a muita frieza que há entre as Cortes da Austria e de Sardenha, em razaõ de algumas porçoens de territorio reclamadas pelo governo de Turin. O povo de Genova recorre á Austria para a sua independencia, ao mesmo passo que Veneza negocea com o Imperador Alexandre para obter o mesmo fim. Em huma palavra, para nada faltâr de maravilhoso á esta grande peça politica, até a Republica de Raguza recorre á protecçaõ do Graõ Turco para conseguira sua liberdade."

ITALIA.—NAPOLES.

O *Courier* de nove de Fevereiro publicou o seguinte

documento, que servirá para se poderem formar algumas ideas mais exactas á cerca do estado politico presente, e futuro daquelle reino:

" Hum viajante, chegado de Napoles, trouxe comsigo huma copia impressa de huma Memoria apresentada á El Rey pela nobreza de Napoles, a qual memoria, assim como a sua resposta merecem a attençaõ publica. Na primeira se fazem grandes elogios á El Rey naõ só pelas suas virtudes pessoaes, porem por haver creado hum exercito, &c. &c. &c.: a segunda hé como se segue:

" *Resposta de El Rey.*

" A Memoria, que a nobreza do meo reino me derigio, lisongeou muito o meo coraçaõ: os seos sentimentos e desejos saõ em tudo conformes com os meos. Nunca a nobreza se mostrou taõ digna de o ser como agora, nesta solemne occasiaõ, em que, pondo de parte todas as suas pertençoens, e esquecendo os seos antigos privilegios, só fallou á bem do Soberano, e do Estado. Sim, ella só fallou a lingoagem do patriotismo e da honra: a naçaõ Napolitana honrará eternamente os nomes de taõ celebres familias, agora ainda taõ distinctas pelos seos ultimos serviços; e os meos successores saberaõ igualmente recompensa-las por esta heroica gloria, que de novo ganharem pelo seo desinteresse. A nobreza deseja ter outras instituiçoens, que possaõ segurar a existencia de hum governo liberal; este seo desejo hé o da naçaõ inteira, e nimguem o conhece melhor do que eu. Já elle pois estaria cumprido, se tempestades politicas naõ houvessem embaraçado as minhas intençoens. Mas o primeiro objecto de huma naçaõ hé a sua independencia; *e esta já está conseguida,* e está firme pelo valor do meo exercito. Agora já nos podêmos occupar da organisaçaõ interna do reino, e todos os meos pensamentos vaõ empregar-se neste ponto. As novas instituiçoens, proprias do tempo, saõ taõ necessarias para o bem da naçaõ, como para o explendor e segurança do throno. Eu pois francamente declaro,—que tenho menor prazer em governar, do que em verme no meio de hum povo que muito amo, e que me ama, e ser o *fundador* de hum governo regular, rodeado pelos concelheiros da naçaõ,

que me guardaraõ de cahir no abismo das paixoens e dos erros; hum governo; que será sempre aprovado pela naçaõ Napolitana, porque elle só lhe pode dar a felicidade. Se a nobreza deixar pois em dote á seos successores o glorioso caracter, que até agora tem mostrado, taõbem os meos successores acharaõ nella, como eu agora acho, as mais brilhantes e firmes colunas do throno."

PORTUGAL.

Falla de Mr. Canning na sua primeira aprezentaçaõ ao Governo de Lisboa.

Esta Carta dirigida á V. Exas. pelo Secretario de Estado de S. Magestade inclue a copia de outra de S. A. R. o Principe Regente para S. A. R. o Principe Regente de Portugal, pela qual sou acreditado em nome, e da parte de S. Magestade, como Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario de S. Magestade junto de S. A. R. o Principe Regente de Portugal.

As repetidas insinuaçoens do dezejo de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, de que as legaçoens entre os dois paizes se elevassem á primeira ordem diplomatica; bem como o exemplo dado por S. A. R. quando conferio a seu Ministro em Londres o caracter de Embaixador, mostraõ, que o nomeaçaõ de hum Ministro com igual caracter naõ pode deixar de ser agradavel á S. A. R. o Principe Regente de Portugal.

O augmento de reprezentaçaõ conferido á Legaçaõ Portugueza na Corte de Londres era hum titulo para o Principe Regente de Portugal exigir huma correspondente prova de attençaõ da parte da coroa da Gram Bretanha. Julgou-se porem, que a occaziaõ mais natural, e a mais grata para estabelecer esta igualdade, seria a volta da Corte de Portugal para a antiga sede da monarquia; acontecimento, que há muito se esperava confiadamente, posto que a prudencia humana naõ podesse com certeza prever a epoca em que se havia de realizar.

Lego pois que ao Principe Regente constou, que os gloriosos resultados da ultima campanha tinhaõ determinado o Principe Regente de Portugal a voltar para os seos estados da Europa; logo que sahio para o Brazil a esquadra Ingleza, que fôra pedida para acompanhar S. A. R. na sua viagem para Lisboa, tive ordem de partir para esta capital á esperar aqui pela chegada de S. A. R.; e em nome de meu Augusto Amo, unir as festivas acclamaçoens de hum povo fiel as cordiaes congratulaçoens de hum naõ menos fiel alliado.

Naõ obstante as benevolas expressoens, que se contem na Carta do Principe Regente, naõ me seria decente presumir, que a escolha do individuo nomeado para pre-encher o lugar de Embaixador, possa ser taõ grata á S. A. R. como o estabelecimento da mesma embaixada. Com tudo, tâlvez me seja permittido dizer, sem cahir na censura de vaidozo, que por sorte e ventura minha me achei, como homen publico, altamente interessado em os negocios de Portugal.

Quando, ha poucas semanas, desembarqueino vosso bello porto, na vespera do anniversario da heroica Emigraçaõ, que transtornou os projectos do inimigo commum, e preservou para melhores tempos a fortuna da Caza a Bragança, naõ pude deixar de me recordar com vivos sentimentos de dor, e ao mesmo tempo de prazer, de tudo o que pessoalmente havia sentido, sete annos antes, durante que estive esperando com a mais viva anxiedade pela noticia daquella magnanima resoluçaõ da qual pendia naõ só a sorte daquella Real, e Illustre Caza; mas tambem (como os acontecimentos depois mostraraõ,) as esperanças, e destinos da Europa. Eu naõ pude deixar de me recordar tambem com satisfaçaõ minha, que no meio daquella viva inquietaçaõ, quando nenhuma certeza havia á respeito das intençoens da Corte de Lisboa, e quando á cerca dellas diariamente nos chegavaõ do continente, e alli se espalhavaõ os mais sinistros rumores, tive a fortuna, como Secretario de Estado, de formar com o Ministro Portuguez em Londres convençoens taes, que converteram hum estado de principio de hostilidades em hum estado de intima alliança, que, segundo firmemente espero, será interminavel.

Eu posso accrescentar tambem, que desde esse

tempo, e no meio de todas as tremendas alternativas da guerra peninsular; no meio das mais desanimadoras e difficeis circunstancias, jamais perdi a esperança da final salvaçaõ, e independencia de Portugal; e que em nenhuma occaziaõ, (quer eu estivesse, ou naõ em emprego publico,) deixei de levantar minha debil voz para animar os esforços da minha patria á favor desta leal, e valorosa naçaõ, e de promover os sacrificios por meio dos quaes aquelles esforços deviaõ sustentar-se.

Havendo a Providencia abençoado os esforços, e sacrificios unidos de ambos as naçoens, vosso Augusto Principe, maior pela sua voluntaria retirada, e mais amado pela sua temporaria ausencia; está a ponto de restituir-se á hum throno hoje firmemente sustentado pelas armas, assim como sempre o esteve pelo amor de seos vassallos.

O meu humilde zelo a bem de huma causa em que taõ cordealmente me tenho interessado, naõ podia ter huma recompensa que me fosse taõ grata, como a de ser enviado da parte de meu benigno Soberano para presenciar, applaudir, e saudar esta fausta restauraçaõ.

A carta de Secretario de Estado me acredita para com V. Exas. como representantes do Principe Regente de Portugal, até á feliz chegada de S. A. R.

Resta-me sómente exprimir a inteira segurança em que estou de que, durante este intervallo, acharei no manejo dos negocios politicos com os membros do governo local, toda a disposiçaõ para corresponderem da sua parte com reciprocos sentimentos ao cordial respeito, e nobre confiança, que, segundo as minhas instrucçoens, e os meos dezejos, lhes manifestarei em toda a occaziaõ.

LISBOA, 20 DE JANEIRO, 1815.

Ordem do Dia.

Officiaes dimitidos do real serviço á fim de voltarem a servir no exercito de S. M. B.:

Os Senhorers—Tenente General, Inspector Geral de infantaria, Joaõ Hamilton; os Marechaes de Campo Jorge Allen Madden, e Thomas Bradford; o Brigadeiro Frederico, Baraõ d'Ebben.

Os Senhores Coroneis—de cavallaria, o Comandante do deposito geral da mesma arma, Joaõ Browne; de infantaria, No. 19, Joaõ Milley Doyle; dita, No. 1, Thomas Noel Hill; anexo ao deposito geral da infantaria, Joaõ Watling; Coronel do exercito, Joaõ Grant; graduado em Coronel do regimento de artilharia, No. 4, Alexandre Dickson.

Os Senhores Tenentes Coroneis—agregado ao reg. de inf. No. 1, Joaõ Guilherme Waters; o Ajudante de ordens de S. E. o Marechal Commandante em Chefe, Guilherme Ware; do reg. de inf. No. 12, Guilherme Bentty; do reg. de inf. No. 8, Raphael Ouseley; do reg. de inf. No. 2, Joaõ Gomersall; agregado ao reg. de inf. No. 7, Joaõ Scott Lille.

O Major graduado em Ten. Coronel, e agregado ao reg. de inf. No. 9, Archibaldo Ross, o Maj. graduado em Ten. Cor. do reg. de inf. No. 3, Carlos Stewart Campbell.

Os Majores dos regimentos de infantaria, No. 17, Joaõ Campbell; No. 16, Henrique B. Lynch; No. 4, Henrique Grove. O Capitaõ graduado em Maj. do reg. de inf. No. 23, e Maj. do 9 brigada, Joaõ Grant King. O Capitaõ graduado em Maj. do reg. de cavallaria, No. 1, Eduardo Beyrimhof, Baraõ Daubrawa. O Capitaõ do reg. de cavall. No. 11, Carlos Shee; Capitaẽs do reg. de inf. No. 16, Joaõ Webb; No. 6, Jorge Pheland; No. 23, Joze Barrallier; No. 8, Duarte Marley; No. 15, Carlos Heateley; No. 21, Joaõ Graham; No. 14, Bartholomeo Casey; No. 21, Guilherme Galbraith; No. 11, Raphael Meredith; No. 19, Guilherme Starkey; No. 13, Ricardo Clearey; No. 11, Diogo Sterling; No. 10, Moses Morton; No. 4, Raphael Dudgeon; No. 20, Diogo Coats; No. 19, Carlos Reynolds; No. 16, James Kerr Ross; No. 2, James H. Hamilton; No. 18, James Butler; No. 18, Eduardo Davenport; No. 12, Joaõ Green; No. 9, Thomas Goodricke Peacocke; No. 4, Archibaldo Campbell. Capitaẽs de caçadores, No. 6, Guilherme Henrique Temple; No. 5, Joaõ Dobbs; No. 12, Patricio Grant; No. 9, Andre Simpson; No. 10, Guilherme Augusto Hardcastle. O Capitaõ Filippe Ricketts, Ajudante de ordens do Snr. Brigadeiro Carlos Ashworth. O Ten. Ajudante do deposito geral de

cavallaria, Guilherme Leach. Os Ten. Ajudantes do deposito geral de inf. Thomas Horner, e Nicoláo Torrence. O Picador do deposito geral de cavallaria, Roberto Liddle. Os Tenentes dos reg. de inf. No. 17, John Augustus Matheson; No. 19, Carlos Hodge; No. 1, Discon Denhan; No. 14, Daniel Donovan; No. 14, Eduardo Gardner; No. 2, Carlos Holman; No. 20, Beauford Crowgey; No. 9, Roberto Hughes; No. 3, Alexandre Campbell. O Tenente Ajudante do batalhaõ de caçadores, No. 12, Guilherme Pass. Os Ten. dos batalhoens de caçadores, No. 5, Hernesto Augusto Barckausen; No. 7, Bryan Gaynor. O primeiro Tenente do reg. de artilharia, No. 4, Joaõ Alberto Gilmose.

O Cirurgiaõ Mor do exercito Sir Francisco Burrows, e os Cirurgioens do exercito Joaõ Callender, C. J. Laisne, Patricio Hughes, Joze Taylor, Alexandre Kendall, A. Lessassier, P. Mac Glashan, Joaõ Barr, Filippe Walter, C. W. Clarence, Joaõ Mac Clagan, Luiz Evans, e Alexandre Schelkly.

(Quartel General do Pateo do Saldanha, 13 de Outubro, de 1814.)

EDITAL.

A' Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ, foi communicada em officio do Visconsul de Portugal em Amsterdaõ, a resoluçaõ publicada na Corte de Haya do theor seguinte: "Nós Guilherme por graça de Deos, &c. Artigo 1. Desde o primeiro do mez de Janeiro proximo seraõ tidas por annulladas, e postas fora de effeito todas as leis, e resoluçoens conhecidas debaixo do nome de premio, ou veilgele, e segundo as quaes foraõ levados dois por cento do valor da entrada, e hum por cento do dito da sahida, das fazendas entradas, e sahidas por mar, e da qual imposiçaõ seraõ libertadas pela presente desde entaõ todas as fazendas, e mercadorias que se exportaraõ, ou importaraõ. Artigo 2. O Edital de transito de 26 do mez de Fevereiro, de 1802, sera considerado por alterado de tal maneira, que os direitos de transito fixados nelle, igualmente seraõ moderados á metade

desde o mez de Janeiro proximo. Artigo 3. A nossa resoluçaõ de dois do mez de Março ultimo passado, pela qual o anil de todas as sortes foi imposto com dois florins de entrada, e tres florins de sahida por cem arrateis, sera alterada de tal maneira que desde a dita epoca naõ ha de levar senaõ hum florim de entrada, e trinta soldos de sahida por cem arrateis da mesma fazenda. Artigo 4, os Artigos 40, 41, e 42 do Edicto Geral de 31 de Julho, de 1795, seraõ substituidos pelas determinaçoens seguintes: Quando hum negociante ignorar ou for incerto a respeito da quantidade, ou do valor das suas fazendas, e assim naõ se julgar em estado para as declarar com exactidaõ na entrada, dará conhecimento disto ao recebedor, o qual fará levar as mesmas fazendas a hum dos armazens do estado, ou a outro lugar destinado para isso por conta do negociante, ou aliás o dito recebedor o mandará pôr nos armazens pelo vendedor das alfandegas nos lugares onde se achaõ, até que a declaraçaõ das mesmas fazendas se possa fazer com exactidaõ; que os direitos requeridos sejaõ pagos, e feitas as devassas necessarias; entre tanto os barris, os saccos, ou fardos, &c. seraõ inventariados quando forem postos em armazens, sem abrillos; e se o negociante desejar seraõ chumbados e sellados; o qual inventario sera assignado pelo recebedor ou mestre de venda, e pelo negociante ou seo procurador. E assim todas as determinaçoens que no Edicto geral possaõ achar-se contrarias ás sobreditas ordenaçoens, saõ annulladas, e declaradas sem effeito. Artigo 5. Reservamos na determinaçaõ de huma lei temporaria de imposiçaõ, e isençaõ, para o anno proximo, fazer as outras determinaçoens a respeito de alguns artigos que possaõ convir com maior vantagem á algumas das nossas fabricas, que pela abrogaçaõ do premio, ou veilgele possaõ ser prejudicadas nos seus interesses. Ordenamos que esta seja enserida na folha de estado, &c. Dado em Haya, no primeiro de Dezembro, de 1814, e o primeiro do nosso reinado.

(Assignado) "GUILHERME."

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou affixar o present Edital. Lisboa, 10 de Janeiro de 1815—Joze Accursio das Neves.

EDITAL.

A' Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ baixou o officio do Consul de Sevilha; o qual hé do theor seguinte:—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Tendo-se communicado a esta alfandega geral a ordem para que assim o azeite como os mais frutos do paiz, cuja sahida para fora do reino estivesse permittida naõ paguem os cinco por cento de exportaçaõ, que antes pagavaõ de sorte que de dezoito reales que se pagava de directos por cada huma arroba de azeite fica reduzida a treze reales; o participo assim a Va. Exca. para que se sirva mandar publicar esta noticia na praça dessa corte a cidade de Lisboa. Deos guarde a preciosa vida de V. Exa. muitos annos. Sevilha 16 de Dezembro de 1814.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente da Real Junta do Commercio.—Joaõ Martins da Graça Maldonado. —E para assim constar se mandaraõ affixar Editaes. Lisboa, 12 de Janeiro de 1815—Joze Accursio das Neves.

No momento em que estavamos organisando este artigo, nos chegou á máo huma obra Franceza, impressa em Dezembro de 1814, com o titulo:—Exposiçaõ comparativa do estado financial, militar, e moral da França, e das principaes potencias da Europa:—por Mr. le Baron Bignon. Ficamos pois na verdade surprehendidos de ler as passagens seguintes no Cap. X, intitulado " Portugal."

" A existencia de Portugal, ou pelo menos a forma da sua nova existencia, hé ainda hum problema, que sem duvida será resolvido pelo Congresso de Vienna. Hé dificel determinar de ante máo qual será a sorte de hum paiz, que está debaixo do dominio Inglez, actualmente fortificado pela presença das suas tropas de terra, depois de já o estar demasiadamente pela força da sua marinha, e pelos vinculos dos tratados. . . . . Hé pois nas maons dos seos alliados que Portugal se acha no fim desta guerra; e hé ainda esta huma das tristes circunstancias da epocha em que vivemos, ver-mos, que as allianças saõ quase taõ onerosas como o estado de hostilidates. Huma grande questaõ, que hé urgente

resolver, hé a evacuaçaõ de Portugal, e a entrega deste reino ao seo legitimo Soberano. Eu já tenho mostrado o grande interesse que nós temos em fazer accelerar este momento; porque só entaõ hé que poderemos decidir quaes sejaõ as possiveis relaçoens que nos seja permitido formar com a Côrte de Lisboa. A amisade Ingleza deve-lhe ser hoje singularmente pezada; porem naõ hé do seo decoro, nem mesmo está na sua máo, poder-se agora libertar della de todo. Em quanto, pelo restabelecimento da nossa marinha, naõ poder-mos ter no mar alguma concideraçaõ, naõ devemos pertender do Sobrano de Portugal e do Brazil senaõ essa concessoens de pura condescendencia, que se alcançaõ porvia de negociaçoens."

Hé bem notavel a leveza, e até a indiscriçaõ com que escreve este autor: porem isto hé mui familiar á todos os escriptores da sua naçaõ. Com effeito, naõ sabemos como Mr. Bignon poude concíderar como hum problema de grande difficuldade, já depois da paz de Paris, a decisaõ da existencia politica de Portugal. Esperar que o Congresso de Vienna resolvesse este problema hé ainda huma das incoherencias verdadeiramente imperdoaveis depois de Mr. Bignon já ter visto, que Portugal, esta mesma naçaõ sobre cuja sorte politica elle ainda tinha duvidas, foi huma daquellas, que assignáraõ o tratado de Paris, e concorreram para se dar á França a sua integridade de 1792. Hé ainda alem disto quase impossivel o poder conceber-se, como no anno de 1814, em que trinta mil Portuguezes conquistadores occupavaõ o territorio Francez, e em que naõ havia taõbem exercito algum Inglez dentro em Portugal, houvesse hum escriptor que ousasse asseverar, que o dominio Inglez se achava fortificado em Portugal pela prezença das suas tropas. Se o autor, como supomos, ou de certo o cremos, estava nessa epocha em França, havia seguramente ter noticia, de que o exercito Inglez se achava muito mais perto; e que maior dominio tinha em França do que tinha em Portugal. De mais, Mr. Bignon escreveo o seo livro ou parte delle, naõ só depois da paz de Paris, mas oito mezes depois, como claramente se collige da sua Introducçaõ: logo como se atreve a dizer, que a prezença de hum exercito Inglez estava consolidando o dominio Britanico em Portugal, sabendo todo o mundo,

que daquelle exercito parte tinha embarcado para a America nos mesmos portos de França, parte passou aos paizes baixos, e parte se recolheo a Inglaterra? O escrever assim hé certamente o cumulo da extravagancia. Nós podemos ainda segurar á Mr. Bignon, que se Portugal nunca receou perder a sua independencia politica pela prezença de hum exercito Inglez, e até nunca lhe veio á lembrança que Inglaterra tivesse taes ideas; muito menos agora podia conceber estes receios, quando tinha em armas hum exercito, o mais bem desciplinado, e o mais valente da Europa em proporçaõ das suas forças. Independendemente das gloriosas batalhas de Salamanca, Victoria, Toloza, &c. &c. que o autor certamente havia de ler nas gazetas, pode perguntar aos seos officiaes e soldados, que se bateram com a tropa Portugueza, se hum paiz, por ella defendido, poderia ser dominado hostilmente por qualquer exercito estrangeiro de igual numero, ou ainda mais crescido? Quanto ao que diz Mr. Bignon, que há allianças mais onerosas que o estado de hostiliades, de proposito naõ queremos responder; porque isto nos levaria á recordar-nos de couzas, que já hoje se devem esquecer, depois que o throno de França está ocupado por hum descendente de Henrique IV.

Em tudo o que o autor tem dito até agora só notâmos extravagancias e delirios; mas a sua concluzaõ hé mais digna de reparo, e revela intençoens, que seguramente naõ saõ as do seo governo actual que nós por nenhuma forma aqui pertendemos acusar. Diz, que em quanto a França naõ tem concideraçaõ alguma maritima, deve procurar obter do Soberano de Portugal as conssessoens, que saõ de pura benevolencia, e que só se adquirem por meio de negociaçoens: isto porem quer dizer em boa, e mui intelligivel lingoagem:—Que em quanto a França naõ tiver marinha, só deve pedir com bom modo; se algum dia porem a vier a ter, deve deixar-se da via das negociaçoens, e recorrer (suppomos nós) ás conquistas.—Na verdade naõ esperavamos achar taõ boa fé e franqueza no Snr. Baraõ Bignon: o que lhe podemos asseverar hé, que este naõ hé o meio, se taes intentos elle tinha, de fazer com que os Portuguezes prefiraõ a nova amisade Franceza ás antigas allianças de Inglaterra.

A' final concluiremos estas nossas reflexoens, unicamente acrescentando: que muito nos custa na verdade ver, que os autores Francezes ainda escrevaõ, e ainda fallem como se Buonaparte taõbem governasse ainda a França. O querer por esta forma irritar os animos dos Portuguezes contra os Inglezes, hé de certo naõ só huma pequena e mui rasteira politica, porem até huma offensa que fazem ao bem conhecido caracter do seo monarcha Luis XVIII. Este Soberano, taõ notavel pela sua conhecida justiça e probidade, longe de ter empenho algum em que se fomentem semilhantes desavenças, há de infallivelmente abomina-las. E ainda quando estes naõ fossem os motivos, bastava-lhe o estar taõ intimamente ligado por interesses, e amisade pessoal com o Principe Regente da Graõ Bretanha. Será pois para desejar, que os escriptores Francezes, ao menos os da representaçaõ e dignidade do Baraõ Bignon, em lugar de consagrarem seos escriptos á discordia, os empreguem antes em promovér a paz e a tranquilidade das naçoens.

INGLATERRA.

Reposta ao Jornal CORREIO BRAZILIENSE, *No.* 80, *do mez de Janeiro,* 1815.

QUANTAS pessoas tiverem lido o Investigador Portuguez desde Janeiro de 1814, epocha, em que começámos a ser redactores deste Jornal, devem ter reparado, que até agora nem huma só palavra temos individualmente respondido aos repetidos insultos com que o Correio Braziliense nos tem atacado, até chegar a offerecer-nos *ponta pés!* Esta lingoagem pareceo-nos taõ baixa e grosseira, que nos julgámos assas dispensados de lhe dar huma resposta; particularmente quando sabemos, e todo o mundo sabe, que taes offensas se prejudicam á alguem hé só áquem as faz, e naõ aos individuos contra quem se derigem. Se até aqui temos pois guardado silencio, naõ hé porque tivessemos medo, ou seja como escriptores ou como homens, de

entrar em lucta com o Correio Braziliense. Nós naõ o conciderâmos invulneravel; porque se o invulneravel, e divino Achilles ainda completamente o naõ era, e lá tinha huma parte fraca,—o calcanhar;—que muito hé, que o Correio Braziliense, que naõ hé Achilles, nem divino, tenha taõbem algumas partes vulneraveis, por onde possa ser vantajosamente atacado? Tivemos por tanto motivos mais nobres, e mui boas consideraçoens para naõ querer-mos, á maneira de Gladiadores, dar miseraveis espetaculos ao publico; e assim nos teriamos conservado, se huma nova circunstancia naõ nos forçasse á fazer algumas excepçoens ao nosso projecto. Sim, em quanto fomos grosseiramente offendidos, estivemos callados; agora porem que o Correio Braziliense, deixando de reprezentar a figura de inimigo, se inculcou para com nosco ou como Juis, ou como Soberano; e tomando hum tom emphatico, escreveo á nosso respeito, á pag. 85 do seo No. 80:—"Com todo o prazer alliviamos os infelises *redactores descobertos* do pseudo-scientifico do pezo da responsabilidade, &c.;"—hé da nossa honra, e dever declarar ao publico, e ao Correio Braziliense:—*Que nós naõ lhe conciderâmos superioridade alguma, nem physica, nem civil, nem moral, para o reconheceremos ou como Juis que sentencêe, ou como Soberano, que perdôe.*—Alem disto, as suas intençoens nesta parte mostraõ ser taõ caritativas, taõ puras, e moraes, que se naõ deve ter por indifferente, ou por superflua esta nossa declaraçaõ.

Quanto aos *salarios* de que falla, e de que já tanto tem fallado, somos de parecer:—que se taes chufas podiaõ ter alguma graça naõ hé de certo na bôcca do Correio Braziliense.

A' final, quanto á essa mesma responsabilidade das doutrinas, publicadas na *Correspondencia* do nosso Jornal, e de que o Correio Braziliense ora nos *allivia*, ora nos quer pôr ás costas; seria na realidade muito bastante responder-lhe com aquillo, que por muitas vezes já temos declarado; e particularmente, ainda há pouco, repetimos em o No. 48, pag. 523, isto hé:—Que o nosso Jornal está aberto, *e sem distincçaõ*, para todos os vassallos do nosso Soberano:—pois que se o Correio Braziliense há de ter autoridade para descompor, e acusar atrosmente os individuos Portuguezes de

todas as jerarquias, porque a naõ terá taõbem o Investigador Portuguez para publicar as defezas de todos os que se julgaõ injustamente offendidos? Com tudo, como o Correio Braziliense talvez naõ ache nem fortes, nem bem fundados estes nossos principios, concluiremos sobre este ponto a nossa resposta com huma *autoridade* mui famoza, e que elle seguramente naõ poderá deixar de naõ reconhecer como classica:—

"Nós naõ nos reputâmos responsaveis nem pela gramatica, nem pelas *doutrinas* dos nossos correspondentes."—Correio Braziliense, ou Armazem literario, No. 78, de Novembro, 1814, pag. 743.

COMERCIO DE ESCRAVATURA.

Por diferentes vezes já nós temos tocado esta importante materia, que tanta bulha tem feito em Inglaterra, e que poderia bem ter causado mui tristes resultados, se por felicidade a prudencia dos dois governos (Inglez e Portuguez) naõ tivesse evitado, que esta questaõ produzisse a ruptura formal da boa amisade e alliança em que estaõ ambos os paizes. Este mal com tudo estiveraõ mui perto de produzir os inconsiderados concelhos de Mr. Wilberforce, e de todo o seo partido; e á elles sem duvida terá que agradecer a Graõ Bretanha toda a soma, que lhe custar a indemnisaçaõ dos nossos navios tomados. Era porem de esperar, que depois do muito que se tem dito e praticado para acabar com o Comercio da Escravatura, os Filantropos Inglezes tivessem mostrado ao mundo tal pureza de intençoens, que lhes desviasse toda a suspeita de hum procedimento pouco liberal ou interessado: naõ succede assim; e os nossos leitores vaõ ver pelos extractos que lhes vamos dar do seguinte, e mui notavel documento, que os defensores, e amigos dos negros naõ tem sido na pratica o que com tanto zello e acrimonia inculcavaõ nas palavras. O documento de que falâmos hé official, e tem por titulo:—

"Carta á W. Wilberforce, Esq. M. P. Vice Prezidente da Instituiçaõ Africana, a qual consta de reflexoens a cerca dos relatorios feitos pela Companhia

de Serra Leôa, e Instituiçaõ Africana; e dos planos que se proposeram para a aboliçaõ universal do Comercio da Escravatura."—Por Roberto Thorpe, Esq. L. L. D. Regedor das Justiças de Serra Leôa, e Juis do tribunal do Vice Almirantado naquella Colonia.—Impressa em Londres por F. C. e J. Rivington, No. 62, St. Paul's Church-Yard, 1815.—" Sir; Há vinte annos que vos sois conciderado como patrono de Serra Leôa, e sois designado com o titulo de ' Pai da Aboliçaõ.' O que eu tenho feito á bem daquella colonia pela natureza dos meos trabalhos, e o espirito das minhas sentenças em favor da aboliçaõ, vaõ provar claramente a sinceridade das minhas intençoens sobre estes dois importantes objectos. Fiz sim quanto pude em favor desta grande cauza, porem as calamitosas noticias que acabo de receber de Serra Leôa, e as tristes circunstancias em que se acha actualmente o pendente estado da aboliçaõ, exigem de mim hum novo es forço nesta occasiaõ. Como homem particular tenho exhaurido todos os meos recursos; e como fui excluido do alto emprego que occupava, agora só me resta appelar para o publico. E hé só por este modo que eu posso cumprir com o que devo á El Rei; mostrar o quanto me interessa huma colonia em que eu prezidî como Juis; e qual hé o zelo que ainda tenho pela civilisaçaõ da Africa, e aboliçaõ da escravatura.

" Começarei por expor o que se tem feito desde o estabelecimento da Companhia de Serra Leôa. Os fins, que ella dizia ter eraõ:—animar o comercio com a costa occidental da Africa: promover a cultura: adiantar a civilisaçaõ; diffundir a moral; e cuidar de hum puro sistema de religiaõ na Africa.—Alem disto, naõ permitir:—que os seos creados tivessem a mais pequena parte no comercio de escravatura: naõ comprar, ou vender algum escravo: naõ empregar os negros, como escravos, em nenhuma occupaçaõ: e reprimir este trafico por todos os modos que a sua influencia lhes podesse sugerir.—Este plano era excelente e virtuoso, e prometia grandes riquezas á Inglaterra, e felicidades á Africa: mas pelo que vim a saber, nada disto se executou. . . . .

" Os seos creados constantemente compravaõ escravos, faziaõ-nos trabalhar sem salario, e até os

alugavaõ a outros por dinheiro. Permitia, que os escravos fossem importados e exportados da Colonia; consentia, que fossem entregues aos senhores, quando delles fugiaõ; e auctorisava seos feitores para proverem as feitorias de escravos; os navios deste mesmo comercio; e em fim para nutrirem este comercio por todos os modos possiveis. Ainda mesmo ultimamente, na administraçaõ de Mr. Ludlam, duas carregaçoens de escravos, tomados aos Americanos, foraõ publicamente vendidos, á vinte dollars por cabeça*. E hé possivel que os directores naõ soubessem, naõ ouvissem, ou naõ acreditassem estes, e outros factos? E se os tivessem reprimido, hé taõbem possivel, que ainda continuassem? Imaginavaõ pois, que taes procedimentos estariaõ sempre occultos, ou quando fossem revellados, que teriaõ auctoridade sufficiente para induzir a naçaõ a que os naõ acreditasse? . . . .

"Depois de 16 annos de experiencias, em que o comercio tinha diminuido; se havia retardado a cultura, e nenhum cazo se havia feito de cuidar na civilisaçaõ; em que a religiaõ e a moral tinhaõ sofrido grandes quebras, e o comercio de escravatura se alimentava: em fim depois de completamente destruidos todos os planos, e já estarem desmascarados todos os artificios; a companhia, dezejando ver-se livre de enormes despezas, poude com o governo, que este lhe aceitasse a Colonia. Mas para conservar a sua antiga influencia, conseguio que se formasse huma sociedade, intitulada:—

"INSTITUIÇAÕ AFRICANA."

"Agora eu procederei á examinar o plano, e os beneficios que tem resultado desta Instituiçaõ, de que vos, Sir, sois o Vice Presidente. Assim que expirou a companhia, nasceo a Instituçaõ; e o primeiro relatorio, que ella fez em Julho de 1807, foi do theor seguinte:—Que a Instituiçaõ, conhecendo altamente as enormes injustiças, que os naturaes d'Africa tinhaõ sofrido, e dezejando agora reparar-lhas, hia adoptar todas as medidas mais proprias para a sua civilisaçaõ e

* Os documentos que provaõ este facto foraõ remetidos ao primeiro Tribunal do Almirantado pelo Governador Thompson, em 1808-9.

felicidade.—Prometia mais :—publicar noticias exactas á cerca das producçoens d'Africa; da capacidade *agricultural* e comercial daquelle continente; e da moral, intelectual, e politica condiçaõ dos seos habitantes. Promover a instrucçaõ dos Africamos em letras, e uteis conhecimentos, e cultivar amigaveis relaçoens com os habitantes: illuminar seos entendimentos: induzi-los á preferirem o comercio ao trafico de escravatura: naturalizar entre elles as artes uteis da Europa: promover a cultura dos territorios Africanos, excitando e dirigindo a sua industria, com ministrar-lhes sementes, plantas, e instrumentos ruraes; introduzir as descobertas em medicina: conhecer as lingoagẽs principaes da Africa; e empregar agentes, e dar todas as devidas recompensas aos que trabalhassem em qualquer destes objectos que a Instituiçaõ tinha em vista.

" O segundo relatorio principia com huma resolucçaõ; 'que se empregaraõ pessoas capazes em ensinar as lingoas Arabica e Soosoo em Serra Leôa.' Com tudo nenhuma cousa destas se executou em Serra Leôa; porque nunca houveraõ ali escolas ou pessoas, aquem para este fim pagasse a Instituiçaõ. Hé verdade que o Governo Britanico pagava dois negros, que escreviaõ mal, e liaõ peor, como mestres de escola; mas no tocante á agricultura e artes uteis, nunca disso se cuidou.—O Relatorio conclue :—Dar-se haõ providencias para serem restituidos aos seos parentes os ne gros captivos; e aquelles que o forem, de pois de haverem recebido na Colonia instrucçoõens de agricultura, e outras artes uteis, concorreraõ muito sem duvida para espalharem estes conhecimentos em toda a Africa.—Como hé porem para lamentar que com taes publicaçoens se tenha illudido huma naçaõ liberal! Estas pobres creaturas nunca tiveraõ tal instrucçaõ, nem mesmo foraõ restituidas aos seos parentes.

" No 3 Relatorio há a mesma antiga illusaõ, publicada pela companhia. Eu estive muitos annos na Colonia depois desta publicaçaõ, e nunca ali vi nem alguma das producçoens prometidas, como eraõ, linhos, algodaõ, sêda, assucar, &c. tabaco, &c. mas que até se tentasse a cultura destes generos, excepto em huma mui pequena plantaçaõ de algodaõ.

" No 4 Relatorio explicaõ as leis relativas á marinha; e falando do comercio que hé contra as nossas leis, dizem:—que ainda que os escravos tomados á bordo hajaõ de ficar livres, o governo tem concedido aos captores huma gratificaçaõ de 40*l.* por cada homem; 30*l.* por cada mulher; e 10*l.* por cada creança; havendo já exemplos em que estas somas tem sido reclamadas, e concedidas.—Por esta forma elles abuzaõ da lei para enganar a marinha, e lhe prometem premios, que o acto nunca sanccionou. Todo este relatorio hé hum tecido de infenitas falsidades.

" Pelo principio do seo 5 Relatorio sevê, que naõ tem idea alguma das possessoens Portuguezas ao norte do Equador; e logo poucas paginas depois nos affirmaõ:—que duzentos ou trezentos rapazes já gozaõ do beneficio da educaçaõ em Serra Leôa; e que as sementes e plantas destribuidas tem produzido o melhor que hé possivel.—Tudo isto hé eminentemente falso, como já antes declarei. Quanto as famosas viagens de Messrs. Ludlam e Dawes, nomeados pelo capitaõ Columbine para examinarem a costa occidental da Africa, dentro de certas latitudes, e á cada hum dos ques se deo por anno hum salario de 1,500*l.*; sei que o primeiro logo morreo em pequena distancia da costa, e que o outro se recolheo immediatamente para Serra Leôa. A pezar disto, o capitaõ Columbine, auxiliado pelo infatigavel capitaõ Bones, composeraõ huma couza, que elles chamáram relaçaõ desta portentoza viagem, e Inglaterra pagou por ella mais de 10 mil libras sterlinas!!

" Os directores concluem o seo Relatorio, informando o publico:—que elles já tem dado á marinha as informaçoens necessarias para o seo regulamento.—Aprezentando porem no seo Appendice Z, os extractos do nosso tratado de amisade e alliança com o Principe Regente de Portugal, e do nosso tratado de comercio e navegaçaõ, feito com o mesmo Soberano, confundiram ambos com a maior ignorancia imaginavel, e assim declaráram.—Que para que abandeira Potugueza podesse proteger qualquer navio, empregado no circunscripto comercio dos escravos, era necessario, ou que fosse construido em dominios de Portugal, ou condemnado como preza em algum tribunal Portuguez

de Almirantado; e que em ambos estes cazos devia ser propriedade de hum vassallo Portuguez, e o mestre, e tres quartos da tripulaçaõ taõbem deviaõ ser vassallos Portuguezes.—Este documento foi pois assim mandado á marinha para lhe servir de instrucçoens; e em virtude desta auctoridade, naõ só a mesma marinha foi induzida a cometer grandes erros, e despezas, porem os nossos tribunaes do Vice-Almirantado deraõ erroneas e incompetente sentenças.

"As sete primeiras paginas do 6 Relatorio mostraõ huma completa ignorancia tanto da costa occidental da Africa, como do estado do comercio de escravatura, e das possessoens Portuguezas.—Tudo o mais que dizem para diante á cerca do estado florescente da Colonia, he falso e incorrecto. Com tudo declaram depois o desgosto que tem por naõ poderem ainda dar, como esperavaõ, noticias mais circunstanciadas dos adiantamentos, que tem recebido a Africa em virtude das escolas, e outras instituiçoens protegidas pela sociedade: prometem porem adoptar algum novo plano, que possa remediar este defeito, e que dê huma segura permanencia á estes seos projectos.—Mas eu os desafio para que me mostrem hum só exemplo de civilisaçaõ para que tenhaõ concorrido, ou ainda, ao menos, que pertendessem executar. Atribuem esta falta á rapida mudança dos governadores, quando ella só hé da sociedade. E se isto assim naõ hé; porque concorrêraõ elles para que fosse despedido, logo depois que a colonia passou ao dominio do governo, o governador T. P. Tompson, Esq., homem de tantos talentos e virtudes? Naõ houve outra razaõ de certo para isto senaõ porque elle naõ favorecia as vistas da Instituiçaõ, e em lugar de auxiliar ou encobrir os procedimentos illegaes, que se praticavaõ na colonia, condemnou no tribunal do Vice-Almirantado 167 negros, que ali tinhaõ sido vendidos depois da aboliçaõ. Sim os imperdoaveis defeitos deste governador eraõ de ser honrado, e verdadeiro; e por isso foi mandado recolher.

Elles tiveraõ depois outro governador, por espaço de quatro anno, bem proprio para desempenhar os seos intentos; e hé muito para admirar, que ainda naõ tenhaõ publicado a conta dos progressos, que nesse

tempo fez a Instituiçaõ na civilisaçaõ da Africa, e na illustraçaõ da mocidade de Serra Leôa.

"O 7 Relatorio começa pelas mesmas falsas representaçoens.—Dizem, que o comercio de escravatura hia diminuindo; quando os Portuguezes, limitando-se, com muita prudencia, particularmente a Ajuda, Cabenda, Ilha do Principe, e S. Paulo de Loanda, faziaõ hum comercio mais avultado e seguro. O que acrescentaõ:—que huma grande parte deste comercio pertencia aos Portuguezes, porem que a maior porçaõ era Inglez, Americano, feito á coberto da bandeira Portugueza e Hespanhola, e que o real comercio desta ultima era mui pequeno;—hé inteiramente incorrecto. O comercio Portuguez era infenitamente maior; o Hespanhol para a Havana, bastantamente extenso; os Americanos entravaõ pouco nelle, excepto em o navegar por conta dos Hespanhoes; e em todos os sentidos, o propriamente Inglez era o mais pequeno de todos. O motivo porque a Instituiçaõ folgava tanto de implicar os Inglezes neste comercio, hé que eu naõ posso, advinhar. . . . . O navio ultimamente aprezado pelo Kangaroo, com 270 escravos, e que diziaõ ser propriedade de huma caza de Liverpool, naõ era tal como se affirmou.

"Passemos agora ás injustiças cometidas á sombra do admiravel e excelente Acto contra o comercio de escravatura.—Depois que eu sahi de Serra Leôa, o navio de S. M. Thais foi á Messurado (territorio sobre que naõ temos nenhum direito, nem jamais exercemos alguma jurisdicçaõ), destruio a Feitoria, e propriedades de Messrs. Bostwick e M'Quin, prende-os; e com elles foraõ taõbem promiscuamente agarrados, 240 dos naturaos da terra, que vieraõ para Serra Leôa, aonde se condemnaram como escravos. Bostwick e M'Quin foraõ illegalmente julgados por este Acto, e condemnados á 14 annos de deportaçaõ. Vieraõ depois para Inglaterra, donde pela intervençaõ de certas pessoas, que se denominaõ philantropos, sem se examinar o seo cazo, foraõ arbitrarimente deportados para Botany Bay.

"Outro navio de S. M. a *Favourite*, seguindo o mesmo arbitrario sistema, foi ao rio Pongus, destruio algumas Feitorias, agarrou grande numero de habitantes do paiz, e os conduzio para Serra Leôa, aonde

foraõ condemnados como escravos. Ultimamente, o Governador Maxwell executou huma completa expedição: mandou hum brig e huma scuna colonial, com hum navio de transporte, em que hia hum numeroso corpo de Africanos; destruio todas as feitorias que encontrou nos rios Pongas e Nunez, e quantas propriedades ali haviaõ; reduzio á miseria todos os habitantes brancos; e trouxe comsigo perto de 230 indigenas, que foraõ condemnados como escravos. Quanto aos brancos; foraõ taõbem arbitraria e atrosmente sentenciados: entre elles havia hum vassallo Britanico, hum Hespanhol, e os outros eraõ Americanos.

"Hum tal procedimento a penas se poderá encontrar na historia das nasçoens civilisadas do mundo. Nós invadimos á ferro e fogo os territorios de pacificos, indefensos e amigos alliados, sem delles termos recebido mal algum ou injuria; agarrâmos seos vassallos, destruimos suas terras, e nos apoderâmos de pessoas, que depois de 10 ou 20 annos viviaõ debaixo da protecçaõ das suas leis; roubamos as suas cazas; e para cumulo de toda a atrocidade, até chegâmos á sentencea-los (em virtude de hum Acto que nada tem com elles) aos mais severos e ignominiosos castigos. Eu me daria por mui felis, se podesse presencear a indignaçaõ, que a leitura de taes abominaçoens deve produzir no sabio e humano auctor deste Acto! Mas ainda quando algum Acto legislativo da Graõ Bretanha comprehendesse estes individuos, nada nos poderia desculpar por violarmos todos os principios da lei da natureza e das naçoens. Este repetido quebrantamento da fé publica; este sobscripto, e este epitheto, com que se vai caracterizar o nome Inglez,—*de perfido depredador,*—em vez de *civilisador e libertador,*—hé o maior insulto, e o mais inperdoavel, que jamais se cometeo contra a honra, e os sentimentos da naçaõ Britanica. . . . Sir, eu espero que vos julgueis obrigado a pedir que se faça huma indagaçaõ destes e doutros iguaes procedimentos, e que nos ajudeis a lavar-nos desta mancha nacional; ainda que os vossos Relatorios a tem desgraçadamente avivado com tantos, e naõ merecidos aplausos.

"Passarei agora a fazer huma fiel exposiçaõ do modo porque eraõ tratados os negros captivos, em quanto estive em Serra Leôa logo depois que o tribunal

os libertava, e já supanha livres. Sim hé preciso, que os ministros de S. M., á quem a realidade dos factos se tem cuidadozamente occultado, saibaõ, ao menos huma vez, a verdade de todos esses procedimentos, com que a nossa honra, e boa fé se tem indelevelmente maculado.

"Assim que os negros aprisionados desenbarcavaõ, e eraõ entregues ao cuidado do superintendente, alguns individuos do corpo Africano hiaõ logo examina-los. Os que se viaõ ser mui bons para soldados, marchavaõ immediatamente para o forte, e ali eraõ alistados, segundo a phrase, com que se designava esta operaçaõ: com tudo, os pobres negros naõ entendiaõ huma palavra nem do que lhes diziaõ, nem faziaõ. O resto era enviado para hum lugar, denominado hospital, e que na realidade só hé hum edificio de madeira, composto de duas cazas, que communicaõ entre si; aonde todos promiscuamente eraõ acumulados, homens, mulheres, e crianças. Aos recrutadores dos regimentos das Indias Occidentaes se dava entaõ licença para deles taõbem escolherem os que lhes parecessem mais proprios para o serviço. As mulheres e crianças reservavaõ-se para as couzas mais vis. Quanto aos rapazes mais robustos; destinavaõ-se para as plantaçoens daquelles, sob cuja auctoridade se achavaõ; e finalmente o refugo se repartia pelos habitantes, aquem serviaõ de aprendizes por 14 annos, e eraõ por elles empregados em differentes occupaçoens.

"Por esta forma nós tomâmos a propriedade dos nossos alliados, com o pretexto que no seo tratado declarámos, que naõ tinhaõ direito de fazer escravos estes entes desgraçados; e ao mesmo tempo sem tratado algum, e violando a nossa declaraçaõ nacional, e todas as promulgaçoens que temos feito de tratar com justiça imparcial, e benevolencia universal á todos os Africanos, nós dispômos delles, e arbitrariamente os distribuimos á nossa vontade! Consentimos em fim, que elles conheçaõ as leis de Inglaterra só para os privar-mos da sua protecçaõ; que mudem de senhores, mas naõ de estado e condiçaõ; e deixâmos ao a cazo o ganho, ou a perda, que possaõ vir a ter em seos destinos originaes! Certamente, naõ hé para sofrer, que dure por mais tempo esta nossa infamia, e vergonhá nacional!"

(A conclusaõ deste artigo em o No. seguinte.)

PARLAMENTO IMPERIAL.

O Parlamento, que fôra adiado, teve de novo sua primeira sessaõ em o dia 10 de Fevereiro. Por ora ainda se naõ tratou nelle coiza alguma que nos pareça mais digna de communicar aos nossos leitores, do que o plano de finanças proposto pelo Chanceller da Exchequer. Em huma falla, que fez este Ministro na sessaõ do dia 20, alem de outras observaçoens disse, "Que a taxa sobre a propriedade tinha de ser abolida em Abril proximo, em virtude de já naõ haver guerra com naçaõ alguma; pois que o governo Americano provavelmente ratificaria a paz feita com este paiz: que extinguindo-se esta taõ importante fonte das rendas publicas, o governo naõ poderia convenientemente satisfazer os grandes dispendios que com sigo trazia a extensa força militar que se exigia para a conservaçaõ de Malta, Ceilaõ, e principalmente Canada; nem poderia providenciar os numerosos, e consideraveis concertos, de que havia mister toda a marinha depois de huma longa guerra de 20 annos, se as taxas de guerra fossem immediatamente abolidas: por tanto que a Camera naõ se admiraria de ouvir, que para as despezas em o tempo da paz seriaõ necessarios dezoito ou dezanove milhoens, dos quaes subtrahindo-se dois milhoens para a Irlanda, ficariaõ dezasete para a Gram Bretanha: que para satisfazer-se esta somma, havia perto de seis milhoens e meio de taxas annuaes permanentes: que elle proporia que se continuassem por algum tempo as taxas de guerra, da alfandega, e siza, as quaes renderiaõ mais seis milhoens; e que tinha de apresentar á Camera hum plano de novas taxas, as quaes renderiaõ cinco milhoens, fazendo estas diversas quantias hum total de dezasete milhoens e meio. A final rematou o seo discurso dizendo, que era para elle huma couza mui grata poder annunciar á Camera, que a diminuiçaõ das taxas naõ andaria por menos de nove milhoens.

PLANO DE FINANÇA PROPOSTO PELO CHANCELLER DA EXCHEQUER.

Direito.		Producto.
Alfandega, tabaco $2\frac{1}{4}d.$ por libra . . .		£.150,000
Siza, tabaco 6*d.* por libra . .	£.150,000	
Licensas—taxas dobradas, 50 por cento progressivo	300,000	
Vinho, 20 libras por tonelada . .	500,000	
	———	950,000
Taxas Orçadas na proporçaõ seguinte:		
Direito sobre cazas habitadas 30 por cent.	396,000	
Taxa sobre criados, progressiva de 80 até 90 por cento	308,000	
Jardineiros—de varias sortes . .	101,500	
Criados empregados no comercio, e para alugar, de 80 até 90 por cento .	148,000	
Carruagens, perto de 75 por cento .	363,000	
Cavallos de regalo, 80 ditto . .	632,500	
Dos empregados no comercio, 40 ditto	85,500	
Caens, perto de 30 ditto . . .	105,500	
Licensas para caçar, ditto, ditto .	42,000	
Novos Direitos.		
Janellas de armazens e estufas, 3*s.* e 6*d.* por janella	50,000	
A taxa sobre a renda de armazens igual á das cazas	150,000	
Homens solteiros—50 por cento em addiçaõ sobre criados, carruagens, e cavallos	120,000	
	———	2,503,000
Correio—Hum penny em cada gazeta	50,000	
Novo regulamento sobre as cartas dirigidas para a India, e paizes estrangeiros	75,000	
	———	125,000
		3,728,000

Para se completarem os cinco milhoens o Chanceller da Exchequer prometteo propôr para o futuro outras mais taxas addicionaes.

Conta, extrahida dos papeis publicados por ordem da Caza dos Communs, das rendas publicas do anno que finalizou á 5 de Janeiro, de 1814.

Total fundo consolidado . .	£.35,868,721
Taxas de guerra . .	. 23,761,760
Direitos annuaes e permanentes	. 39,195,611
Renda total liquida	. 62,957,371

Rendas publicas do anno de 1815.

Total fundo consolidado . .	. 38,256,184
Direitos annuaes e permanentes	. 41,354,083
Taxas de guerra . .	. 24,075,898
Renda total liquida	. 65,429,981

Extracto de outro papel mandado publicar por ordem da Camera dos Communs sobre o numero de vazos, e prisoneiros tomados aos Inglezes pelos Americanos, e pelos Inglezes aos Americanos:

Navios de guerra, e vazos armados tomados pelos Americanos—dois de 33 peças, seis de dezasseis, dois de doze, dois de dez, e tres de quatro—contendo 2,015 marinheiros, e rapazes.

Navios de guerra e vazos armados tomados pelos Inglezes aos Americanos—42 navios de guerra nacionaes, e 228 particulares, contendo 2,360 peças e 11,268 marinheiros.

Numero de marinheiros aprisionados e detidos, 20,961.

Numero de navios mercantes Americanos tomados, 1,407.

CAMERA DOS COMMUNS, 23 DE FEVEREIRO.

Lei sobre o Trigo, e mais Graons.

DECIDIO-SE em fim esta importantissima questaõ á favor dos proprietarios Inglezes, e particularmente da agricultura Irlandeza. As resoluçoens adoptadas pela comissaõ, destinada para examinar este mui interessante

ponto de economia politica, foraõ completamente adoptadas, e o preço do trigo ficou regulado a 80*s*. por *quarter*. Nós já prometemos fallar com mais extençaõ sobre este assumpto, de que Portugal pode fazer muitas e mui boas aplicaçoens; e assim para outra vez cumpriremos nossa promessa, com todo o vagar, e reflexaõ, que se requerem em hum objecto de tamanha ponderaçaõ.

Em o nosso Jornal de Agosto, No. 38, já publicámos huma lista de muitos Senrs. da Ilha da Madeira, que deraõ seos nomes para Subscriptores dos *Annaes de Tacito*, traduzidos em lingoagem Portugueza. Agora que recebemos outra lista semilhante da Ilha de S. Miguel, seria faltar-mos ao nosso dever e gratidaõ, se pela mesma forma a naõ publicassemos, e ao mesmo tempo naõ dessemos iguaes agradecimentos á estes Senhores novos Subscriptores. Querendo por tanto publicamente mostrar-lhes o muito em que prezâmos seos liberaes e generosos auxillios, e com muita especialidade os do Senhor F. Borges da Silva, pelo zello com que tem promovido estas subscripçoens, vamos fazer a publicaçaõ da dita lista, rogando-lhes, que tomem igualmente para si quantas expreçoens de agradecimento já outra vez derigimos aos Senhores Subscriptores da Madeira:

Subscriptores.	No. de Exemplares.
Illmo. e Exmo. Senhor Conde de Sabugal	1
Illmos. Senhors,	
Joze F. de Paula Cavalcanti, Governador da Ilha de S. Miguel	1
Joaõ Joze da Veiga, Corregedor da Comarca de S. Miguel	1
Dezembargador Vicente Joze Ferreira Cardozo	1
Coronel Joze Ignacio Machado	1
Capitaõ Mor Joaõ de Medeiros Borges	1
Coronel Joze Bento de Gusmaõ	1
Consul Geral Britanico Guilherme Harding Read	1
Capitaõ Pedro Nolasco	1

Subscriptores.	No. de Exemplares.
Juis d'Alfandega Joaõ Joze da Costa	1
Morgado Pedro Borges	1
Luis Joze Velho	1
Guilherme Fisher	1
Ignacio Joze de Faria e Maia	1
Gil Gago da Camera	1
Joze Caetano Dias	1
Manoel de Medeiros do Canto	1
Manoel Rebelo Borges	1
Beneficiado Paulino Borges	1
Guilherme Ivens	1
Coronel Nicoláo Maria Rapozo	1
Coronel Antonio Francisco de Chaves	1
Thomas Hickling, junior	1
Dr. Joaquim Antonio Paula e Medeiros	1
Luis Joze de Medeiros	2
Dr. Matheus de Andrade	1
Major Manoel Joaquim	1
Major Bento Sodré Pereira	1
Gabriel Antonio Barboza	1
Diogo Joze Rego	1
Professor de Philosophia Joaõ Joze do Amaral	1
Rdo. Joze Joaquim Felix	1
Jacinto Pacheco de Castro	1
Francisco Paim da Fonseca	1
Joaõ Baptista Pinheiro de Oliveira	1
Manoel Alvez do Rio	1
Beneficiado Luis Maria Rapozo	1
Major-Engenheiro Francisco Borges da Silva	1

CONTA dos PREÇOS *(no Mercado) do* OIRO *de lei em Barra, do* OIRO PORTUGUEZ *cunhado, da* PRATA *de lei em Barra, e* DOLLARS HESPANHOES, *ou peças com colunas de oito : com o* CURSO *do* CAMBIO *com* HAMBURGO, LISBOA, *e* PARIS, *desde o primeiro de Março, de* 1814, *até nove de Fevereiro, de* 1815.

	OIRO em Barra.	PORTUGAL Oiro Cunhado.	PRATA em Barra.	DOLLARS.	CURSO DO CAMBIO: HAMBURGH, 2½ Usanças.	LISBOA.	PARIS, 1 Dia de data.	PARIS, 2 Usanças.
	£. s. d.	£. s. d.		s. d.				
1814								
Março 4	5 8 0	5 10 0	nen. pr.	nen. pr.	29 0	73½	21 0	21 20
8	nen. preç.	5 10 0	,,	6 11	29 0	73½	21 0	21 20
11	,,	nen. preç.	,,	6 11	29 0	73½	21 0	21 20
15	,,	,,	,,	6 11	29 0	73½	21 0	21 20
18	,,	,,	,,	6 11	29 0	73½	21 0	21 20
22	,,	,,	,,	6 11	29 0	74	21 0	21 20
25	,,	,,	,,	6 11	29 0	74	21 0	21 20
29	5 5 0	,,	,,	6 11	29 0	74	21 0	21 20
Abril 1	5 5 0	5 6 0	,,	6 11	29 0	74	21 0	21 20
5	nen. preç.	5 6 0	,,	6 11	29 0	74	21 0	21 20
7	5 5 0	nen. preç.	,,	6 11	29 0	74	21 0	21 20
12	5 5 0	,,	,,	6 11	29 0	74	21 0	21 20
15	5 5 0	5 5 0	,,	6 11	29 0	74	21 0	21 20
19	nen. preç.	nen. preç.	,,	6 11	29 0	73	19 30	19 50
22	,,	,,	,,	6 11	29 0	72	19 30	19 50
26	,,	,,	,,	6 11	29 0	72	19 30	19 50
29	,,	,,	,,	6 11	29 0	72	19 30	19 50
Maio 3	,,	5 5 0	,,	6 11	28 0	72	19 30	19 50
6	,,	5 5 0	,,	6 11	28 0	72	19 30	19 50
10	,,	nen. preç.	,,	6 11	28 0	72	19 30	19 50
13	5 3 0	5 4 0	,,	nen. pr.	28 0	72	19 30	19 50
17	nen. preç.	5 4 0	,,	,,	28 0	72	19 30	19 50
20	5 3 0	5 4 0	,,	6 9	28 0	72	19 30	19 50
24	5 3 0	5 4 0	,,	6 6	28 0	72	19 30	19 50
27	5 3 0	5 4 0	,,	6 6	28 0	72	19 30	19 50
31	5 3 0	nen. preç.	,,	6 6	28 0	72	19 30	19 50
Junho 3	5 0 0	5 0 0	,,	6 6	28 0	72	19 30	19 50
7	5 0 0	5 0 0	,,	6 6	29 0	70	19 80	20 0
10	nen. preç.	nen. preç.	,,	nen. pr.	29 0	70	19 80	20 0
14	4 17 0	4 17 0	,,	,,	29 0	70	19 80	20 0
17	nen. preç.	nen. preç.	,,	6 3	39 0	70	20 30	20 50
21	,,	,,	,,	nen. pr.	29 0	68	20 20	21 0
24	4 10 0	4 10 0	,,	5 11	29 3	68	20 80	21 0
28	4 10 0	nen. preç.	,,	5 11	29 3	68	20 80	21 0
Julho 1	4 11 0	4 11 0	,	5 11	29 3	68	21 40	21 60
5	nen. preç.	nen. preç.	,,	5 11	29 3	68	21 40	21 60
8	,,	4 13 0	,,	5 11	29 3	68	21 40	21 60

	OIRO em Barra.	PORTUGAL Oiro Cunhado.	PRATA em Barra.	DOLLARS.	CURSO DO CAMBIO: HAMBURGH, 2½ Usanças.	LISBOA.	PARIS, I Dia de data.	PARIS, 2 Usanças.
	£. s. d.	£. s. d.	s. d.	s. d.				
1814								
Julho 12	nen. preç.	nen. preç.	nen. pr.	nen. pr.	29 3	68	21 40	21 60
15	4 12 0	4 12 0	,,	5 10	29 3	68	21 40	21 60
19	4 12 0	4 12 0	,,	5 10	30 2	68	21 40	21 60
22	nen. preç.	nen. preç.	,,	5 9	30 6	68	21 80	22 0
26	,,	,,	,,	nen. pr.	31 6	68	22 10	22 30
29	,,	,,	,,	5 5	32 6	67½	22 80	23 0
Agosto 2	,,	,,	,,	5 4	33 0	67½	23 20	23 40
5	4 4 0	4 4 0	5 6½	5 3½	33 0	67½	23 20	23 40
9	nen. preç	4 4 0	nen. pr.	5 3½	33 0	67	23 40	23 60
12	,,	nen. preç.	,,	5 4½	33 0	66½	23 40	23 60
16	,,	,,	,,	5 5	33 0	66	23 40	23 60
19	,,	4 10 0	,,	5 6	32 6	66	23 0	23 20
23	,,	4 11 0	5 8½	nen. pr.	32 0	66½	22 80	23 0
26	,,	nen. preç.	nen. pr.	5 7½	31 2	66½	22 30	22 50
30	,,	,,	,,	5 8	31 2	67	22 30	22 50
Setemb. 2	,,	,,	,,	nen. pr.	32 2	67	22 80	23 0
6	,,	,,	,,	,,	32 8	67	22 80	23 0
9	,,	,,	5 8	5 6	33 1	67	23 30	23 50
13	,,	,,	nen. pr.	5 6	33 1	67	23 30	23 50
16	,,	,,	,,	5 6	33 1	67	23 30	23 50
20	4 6 0	,,	,,	5 6	33 1	67	23 30	23 50
23	4 6 0	4 7 0	,,	5 6	33 1	66	23 30	23 50
27	4 6 0	nen. preç.	,,	5 6	32 10	66	23 30	23 50
30	nen. preç.	,,	,,	5 6	32 10	66	22 80	23 0
Outub. 4	4 5 0	,,	5 8	5 6	32 10	66½	22 80	23 0
7	4 5 0	,,	5 8	5 6	32 10	66½	22 80	23 0
11	4 5 0	,,	nen. pr.	5 6	32 10	66½	22 80	23 0
14	4 5 0	4 5 0	,,	5 6	32 10	66½	22 80	23 0
18	4 6 0	4 6 0	,,	nen. pr.	32 6	66½	22 80	23 0
21	4 7 0	4 7 0	,,	5 6	32 6	66½	22 80	23 0
25	4 7 0	4 7 0	,,	nen. pr.	32 6	66½	22 80	23 0
28	nen. preç.	nen. preç.	,,	5 6½	32 6	66½	22 80	23 0
Novem. 1	,,	,,	,,	nen. pr.	32 6	67	22 80	23 0
4	,,	,,	,,	5 8	32 2	67	22 40	22 60
8	,,	,,	,,	5 8	32 0	67½	22 30	22 50
11	4 8 0	,,	,,	5 8	32 0	67½	22 20	22 40
15	4 8 0	,,	5 10½	5 8	32 0	67½	22 20	22 40
18	4 9 0	,,	5 10½	5 3½	31 9	67½	21 80	22 0
22	nen. preç.	,,	nen. pr.	nen. pr.	31 9	68½	21 60	21 80
25	,,	,,	,,	5 8½	31 8	68½	21 60	21 80
29	4 8 6	,,	,,	nen. pr.	31 8	69	21 60	21 80

	OIRO em Barra.	PORTUGAL Oiro Cunhado.	PRATA em Barra.	DOLLARS.	CURSO DO CAMBIO: HAMBURGH, $2\frac{1}{2}$ Usanças.	LISBOA.	PARIS, 1 Dia de data.	PARIS, 2 Usanças.
	£. s. d.	*£. s. d.*	*s. d.*	*s. d.*				
1814								
Dezem. 2	nen. preç.	nen. preç.	nen. pr.	nen. pr.	32 0	69	22 0	22 20
6	,,	,,	,,	,,	32 0	68	22 0	22 20
9	,,	,,	,,	5 $7\frac{1}{2}$	32 4	68	22 30	22 50
13	,,	,,	,,	5 $7\frac{1}{2}$	32 4	68	22 30	22 50
16	,,	,,	,,	nen. pr.	32 4	68	22 30	22 50
20	,,	,,	,,	,,	32 0	68	22 30	22 50
23	,,	,,	,,	,,	32 0	68	22 30	22 50
27	4 6 6	,,	5 9	5 7	32 0	68	22 30	22 50
30	4 7 0	,,	5 9	5 7	32 0	68	22 30	22 50
1815								
Janeiro 3	4 6 6	4 6 6	5 9	5 7	32 4	$67\frac{1}{2}$	22 40	22 60
6	4 6 6	4 6 6	5 9	5 7	32 4	67	22 40	22 60
10	nen. preç.	nen. preç.	5 9	5 7	32 4	67	22 40	22 60
13	,,	,,	nen. pr.	nen. pr.	32 2	67	22 30	22 50
17	,,	,,	,,	,,	32 2	$67\frac{1}{2}$	22 30	22 50
20	,,	4 8 0	,,	,,	32 2	$67\frac{1}{2}$	22 30	22 50
24	,,	4 8 0	,,	,,	32 2	$67\frac{1}{2}$	22 30	22 50
27	,,	4 8 0	,,	,,	32 2	$67\frac{1}{2}$	22 10	22 30
30	,,	nen. preç.	,,	,,	32 1	67	22 10	22 30
Fev. 3	,,	,,	,,	,,	32 1	67	22 10	22 30
7	,,	,,	,,	,,	32 1	67	22 10	22 30

Nota.—Os antecedentes Preços, e Estimativas foraõ extrahidas das Listas de Wetenhall, (antigamente Castaign) que se publicaõ duas vezes por semana; porque o Banco naõ tem outros documentos, donde possa extrahir os Preços do Oiro, e Prata, assim como o Curso do Cambio, segundo lhe hé Ordenado.

WILL. DAWES,
Acc. Gen.

Banco de Inglaterra,
13 de Fevereiro, 1815.

CONTA dada, da quantidade das NOTAS DE *BANCO em Circulaçaõ, nos dias 7 e 12 de cada Mez, desde Março 1814 até Janeiro de 1815 inclusive: Com distincçaõ dos* BANK POST BILLS; *e da quantidade de Notas abaixo do valor de Cinco Libras.*

		Notas de Banco de 5*l.* e para cima.	Bank Post Bills.	Notas de Banco abaixo de 5*l.*
		£.	£.	£.
1814. Março	7	14,917,910	1,069,960	8,317,200
	12	15,238,840	1,077,810	8,340,390
Abril	7	16,754,540	1,135,690	8,517,870
	12	16,779,440	1,131,470	8,517,850
Maio	7	15,658,600	1,135,130	8,588,560
	12	15,815,660	1,099,340	8,574,800
Junho	7	15,837,330	1,052,040	8,629,600
	12	17,146,390	1,118,490	8,688,830
Julho	7	16,409,770	1,106,430	9,053,840
	12	19,518,280	1,264,010	9,385,370
Agosto	7	18,126,930	1,305,440	9,657,310
	12	18,234,260	1,271,430	9,568,920
Setembro	7	17,389,790	1,283,910	9,634,780
	12	17,295,650	1,292,550	9,668,800
Outubro	7	17,095,800	1,198,240	9,648,370
	12	16,830,560	1,183,000	9,661,070
Novembro	7	16,906,700	1,208,710	9,496,140
	12	17,190,030	1,158,160	9,476,930
Dezembro	7	16,455,380	1,205,640	9,185,640
	12	16,326,830	1,217,270	9,213,990
1815. Janeiro	7	16,018,060	1,095,510	9,226,070
	12	18,736,460	1,151,640	9,263,350

Banco de Inglaterra,
13 de Fevereiro, 1815.

WILL. DAWES,
Acc. Gen.

CONTA da quantidade de toda a Moeda de Prata, e Dollars cunhados, e emittidos do Banco de Inglaterra desde o 1 de Março de 1814 até 9 de Fevereiro de 1815 inclusive; com a distincçaõ da quantidade de cada sorte de Moeda; e com a especificaçaõ dos quilates, e pezo da Lei.

	£. s. d.
Nil......DOLLARS CUNHADOS	Nil.
2,914,543......MOEDA de PRATA, de 3*s.* cada huma, do quilate dos Dollars...Wt. 9. 11. (dwts. gr.)	437,181 9 0
1,448,620......Da. ......de 1*s.* 6*d.*...Da....Wt. 4. 17½.	108,646 10 0
	545,827 19 0

Banco de Inglaterra,
13 de Fevereiro de 1815.

H. HASE,
Primeiro Caxa.

CONTA *de todo Odinheiro, pago ao Governo Hespanhol, desde a Restauraçaõ de El Rei* FERNANDO, *com as datas de cada pagamento, taes como se tem podido obter.*

1814.	A'	Dollars.	Rs.	Ms.
Jan. 8.	Don Carlos D'Espana—1 month's pay for his divison	26,002	8	6
20.	Maj. Gen. Whittingham—for the service of his division	35,000	0	0
25.	Capt. Zempfenning,—Military Agent in Catalonia	740	0	0
29.	British Commissary, Lisbon,—for the 4th Spanish army	100,000	0	0
Feb. 6.	Gen. Murillo,—1 month's pay for 2d division, 4th army	26,020	5	24
—	Don Carlos D'Espana,—Do. Do. Do.	23,691	15	18
17.	Maj. Gen. Whittingham,—for the service of his division	35,000	0	0
20.	Gen. Wimpfen,—2 months pay for the Spanish staff	6,438	11	0
—	Gen. Murillo,—1 month's pay for 1st division, 4th army	26,020	0	0
—	Don Carlos D'Espana,—Do. 2d division, Do.	23,716	5	24
21.	Gen. Freyre,—2 months pay, 4th army	50,000	0	0
Mar. 5.	Do.—to complete the estimate of 1 month's pay for 2 divisions of 4th army	11,411	11	0
7.	Certain officers and soldiers	144	0	0
9.	Don Julian Sanchez,—1 month's pay for his corps	4,414	0	0
10.	Maj. Gen. Whittingham,—for the service of his division	52,617	15	0
21.	Gen. Freyre,—1 month's pay for 2d division, 4th army	60,000	0	0
—	Gen. Roche,—for his division	42,800	0	0
31.	Lt. Gen. Doyle,—depôt at the Isla de Leon, Jan. Feb. and March	7,909	6	0
April 1.	Prince of Anglona,—for 3d Spanish army	50,000	0	0
2.	Mr. Gabl. Framestigan,—for provisions for General Mina's troops	2,000	0	0
18.	Gen. Wimpfen,—for Prisoners of War	2,000	0	0
—	Gen. Murillo,—1 month's pay for 1st division, 4th army	28,762	19	29
19.	Gen. Freyre,—Do. 3rd and 4th division	60,000	0	0
20.	Gen. Wimpfen,—Prisoners of War	2,000	0	0
23.	Don Carlos D'Espana,—1 month's pay for 2nd division, 4th army	23,013	8	31
26.	Gen. Wimpfen,—Prisoners of War	4,000	0	0
30.	Gen. Giron and Officers,—2 months' pay	1,103	0	0
—	Mr. Jupper,—for the service of the King of Spain at Valencia	4,000	0	0
May 5.	Capt. Zempfenning,—Military Agent in Catalonia	883	0	0
14.	Gen. Wimpfen,—1 month's pay for Spanish staff, 7 months for Lieutenant Crokenburgh	7,154	19	0

Date		Dollars.	Rs.	Ms.
May 15.	Prince of Anglona,—1 month's pay, 3rd army	50,000	0	0
—	Gen. Freyre,—1 month's pay for 2nd division of 4th army	60,000	0	0
16.	Gen. Villalba,—Inspector of Cavalry, 4 months' pay	2,906	4	0
—	Lt. Col. D'Arro,—2 months' pay	250	0	0
22.	Gen. Murillo	10,000	0	0
June 2.	Gen. Wimpfen,—pay and allowances for Spanish staff	10,767	10	0
27.	Brigr. O'Lawler,—pay and allowances	1,400	0	0
30.	12 Drafts drawn in March and April, by Gen. Roche, for his division.............................. 42,200 0 0			
—	Returned to Sir Jas. Duff, to be placed to the credit of the British Government 30,000 0 0	12,200	0	0
—	Gen. Doyle,—depôt at the Isla de Leon, for April, May and June	8,000	0	0
July 7.	Gen. Castanos,—advance of pay and allowances for Dec. 1813	3,562	1	0
26.	Brigr. Sir Jas. Downie,—pay and allowances	2,400	0	0
15 & 22.	Francisco Malgareso,—for Spanish Government £.100,000 sterling in Treasury Bills —Exchange at 42	430,252	3	7
27.	Mr. Wild, Storekeeper at Cadiz,—landing and shipping of Stores	298	4	0
Aug. 20.	Capt. Zempfenning,—Military Agent in Catalonia	300	0	0
Sep. 14.	Duke of Sn. Carlos,—an order upon Sir James Duff, to be paid in Bills upon the Treasury	500,000	0	0
16.	Mr. Wild, Storekeeper at Cadiz,—for cartage of Stores between 25 May and 28 June	105	0	0
Nov. 19.	Dr. Alexo Guillien,—5 months pay as chaplain upon the Spanish staff, due in May	310	10	0
	Dollars...	1,808,754	17	33

N.B.—A ordem recebida foi, que se desse esta Conta desde a Restauraçaõ de El Rei Fernando; mas como podia haver alguma duvida na sua verdadeira data, julgou-se mais conveniente dala desde o 1 de Janeiro, 1814.

Whitehall Camera do Thesouro, 9 de Fevereiro, 1815. } C. Arbuthnot.

CONTA *da quantidade de* GRAÕ, FARINHA, *e* FLOR DO FARINHA *Importadas na* GRAM BRETANHA *dos Paizes Estrangeiros, e tambem da Irlanda desde o dia 5 de Janeiro de 1814, até o dia 5 de Janeiro de 1815: com a distincçaõ dos lugares donde foraõ Importadas, e com a especifiçaõ das diversas sortes de Graõ.*

PAIZES donde foi IMPORTADA.	TRIGO E GRAON.								FARINHA e FLOR da FARINHA.			QUANTIDADE TOTAL IMPORTADA.	
	Cevada.	Favas.	Milho.	Cevada para Cerveja.	Avea.	Ervilhas.	Centeio.	Trigo.	Farinha de Milho.	Farinha de Avea.	Farinha de Trigo.	Trigo e mais Graons.	Farinha e Flor da Farinha.
	2rs.	*2rs.*	*2rs.*	*2rs.*	*2rs.*	*2rs.*	*2rs.*	*2rs.*	*Cwts.*	*Cwts.*	*Cwts.*	*2rs.*	*Cwts.*
Dinamarca e Norwega ...	3,155	817	- -	- -	8,858	14	1,234	3,969	- -	- -	- -	18,047	- -
Russia	3	- -	- -	- -	999	- -	338	8,575	- -	- -	- -	9,906	- -
Suecia	303	- -	- -	- -	386	343	- -	29,804	- -	- -	- -	30,836	- -
Polonia........................	- -	- -	- -	- -	- -	972	- -	25,428	- -	- -	- -	26,400	- -
Prussia	2,698	7,113	- -	- -	35,351	1,995	1,693	108,615	- -	- -	- -	157,465	- -
Alemanha e Heligoland ...	2,686	8,896	- -	- -	26,394	1,943	684	76,696	- -	- -	331	117,299	331
Hollanda	7,163	16,987	- -	- -	148,308	3,664	109	121,794	- -	- -	- -	298,025	- -
Flanders	260	2,199	- -	- -	2,336	280	- -	126,748	- -	- -	991	131,823	991
França	11,678	1,613	- -	- -	26,154	147	719	105,078	- -	- -	79,481	145,389	79,481
Estados Unidos da America	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	10	- -	10
Colonias Britanicas na America do Norte	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	9	- -	9
Outras Partes	1,179	8	1	4	3,381	147	1,269	4,408	1	17	1,325	10,397	1,343
TOTAL. Paizes Estrangeiros......	29,125	37,633	1	4	252,158	9,505	6,046	611,115	1	17	82,147	945,587	82,165
Irlanda........................	16,718	5,730	- -	- -	643,478	459	4	184,705	- -	46,432	141.953	851,094	188,385

Alfandega de Londres, 16 de Feveiro, de 1815. W. IRVING, Inspector Gen. das Importaçoens e Exportaçoens da Gram Bretanha.

...TANHA *para os Paizes Estrangeiros, e tambem para a Irlanda, desde 5 de Janeiro de 1814 até 5 de Janeiro de 1815.*

PAIZES para onde foi EXPORTADA.	TRIGO E GRAON.							FAIRNHA e FLOR da FARINHA.					QUANTIDADE TOTAL EXPORTADA.	
	Cevada.	Favas.	Cevada para Cerveja.	Avea.	Ervilhas.	Centeio.	Trigo.	Farinha de Cevada.	Farinha de Favas.	Farinha de Avea.	Farinha de Centeio.	Farinha de Trigo.	Trigo e Graons.	Farinha e Flor da Farinha.
	Qrs.	*Qrs.*	*Qrs.*	*Qrs.*	*Qrs.*	*Qrs.*	*Qrs.*	*Cwts.*	*Cwts.*	*Cwts.*	*Cwts.*	*Cwts*	*Qrs.*	*Cwts.*
Dinamarca	500	- -	- -	- -	- -	770	- -	- -	- -	- -	- -	3	1,270	3
Norwega	5,725	- -	93	1,508	4	10,059	208	24	- -	1,276	- -	2,212	17,597	3,512
Iceland	2,188	- -	- -	- -	5	4,524	50	- -	- -	- -	- -	- -	6,767	- -
Russia	- -	- -	2	38	- -	- -	2	- -	- -	- -	2,000	10	44	2,010
Suecia	526	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	526	- -
Alemanha	12	4	1	25	4	- -	19	- -	- -	- -	- -	1	65	1
Hollanda	- -	- -	3	1	4	- -	- -	- -	- -	4	- -	- -	8	4
Flanders	- -	- -	- -	375	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	375	- -
França	1,714	195	- -	530	- -	- -	90	- -	- -	- -	- -	493	2,579	493
Portugal, &c.	137	- -	- -	12	35	2,170	22,100	- -	- -	2	- -	14,275	24,454	14,277
Espanha	28,422	806	- -	15,339	12	863	7,731	- -	- -	- -	- -	12,004	53,173	12 004
Gibraltar	2	5	- -	- -	12	- -	- -	- -	- -	7	- -	8,470	19	8,477
Isle of Man, Guernsey and Jersey	297	12	5,093	774	187	- -	992	54	- -	74	- -	29,373	7,355	29,501
Colonias Inglesas do norte d'America	134	12	28	80	1,470	- -	- -	- -	55	2,605	35	68,221	1,724	70,916
West Indies	442	4,655	- -	19,641	4,738	31	79	21	- -	6,998	97	131,088	29,636	138,204
Brasil	2	- -	- -	- -	1	- -	- -	- -	- -	- -	- -	1,238	3	1,238
Asia	- -	- -	1,230	17	1	- -	- -	- -	- -	- -	- -	3,957	1,248	3,957
Africa	- -	- -	- -	- -	8	- -	- -	- -	- -	- -	- -	543	8	543
TOTAL. Paizes Estrangeiros	40,101	5,691	6,450	38,390	6,531	18,417	31,271	99	55	10,966	2,132	271,888	146,851	285,140
Irlanda	9,553	23	13,001	170	197	- -	550	- -	- -	982	- -	67	23,294	1,049

Alfandega de Londres, 16 de Feveiro, de 1815. W. IRVING, Inspector Gen. das Importaçoens e Exportaçoens da Gram Bretanha.

APPENDICE

AO ARTIGO—POLITICA.

ILHA DO HAYTI.—*(S. Domingos.)*

RECEBERAŌ-SE copias dos documentos officiaes, relativos ás negociaçoens que tem havido entre o General Dauxion Lavaysse, e o Prezidente Petion. Mr. Lavaysse abrio a sua correspondencia por huma carta da Jamaica, datada a 6 de Setembro. O Prezidente respondeo-lhe a 24 do dito mez com muitos comprimentos, e o convidou a hir ao *Porto do Principe*. Lavaysse aceitou o convite, e á 9 de Novembro escreveo-lhe huma nota, em que lhe propoz o seguinte :

1. Que o Prezidente reconhecesse e proclamasse a soberania de El Rey de França.

2. Que o Prezidente, e mais Chefes, á imitaçaō do que se havia feito em França na epocha da deposiçaō de Buonaparte, formassem hum governo provisional debaixo da auctoridade de Luis XVIII.

3. Que arvorassem a bandeira Franceza.

Prometia alem disto, que o Prezidente e seos collegas receberiaō grandes honras e recompensas. Petion respondeo á 12 de Novembro, expondo-lhe primeiro os males que o Hayti havia sofrido, causados pella França revolucionaria ; e concluia por fim : que hia convocar as primeiras auctoridades da Republica em 21 de Novembro, e per ante ellas exporia as propostas que Mr. Lavaysse lhe havia feito.

Huma Assembleia Geral se convocou com effeito no dia aprazado em Porto do Principe ; mas unanimemente resolveo : Que se regeitassem todas as proposiçoens de Lavaysse.—Esta resoluçaō comunicou o Prezidente ao Emissario Francez, e acrescentou : Que desejando estabelecer relaçoens de comercio com a França, e mostrar-lhe o respeito que sempre tiveraō pela pessoa de S. M. Luis XVIII. a Republica Haytiana de mui boa vontade se prestava a concordar em certas bases de indemnidades pecuniarias em favor dos colonistas Francezes pelas perdas que haviaō tido com a separaçaō do Hayti da monarquia Franceza. Porem Mr. Lavaysse naō estava auctorisado para entrar em semilhantes ajustes ; e por consequencia, com muitas protestaçoens de reconhecimento

pela urbanidade com que havia sido tratado, pedio os seos passaportes no dia 29 de Novembro, e logo depois se retirou em hum navio mercante, que fretou para este fim. O Prezidente mandou imprimir todos estes documentos officiaes, que se publicaram no Porto do Principe em 3 de Dezembro, havendo sido precedidos por huma energica proclamaçaõ ao povo e ao exercito. O Prezidente, mostrando a necessidade em que estavaõ de defender a sua independencia, ganhada pelas armas, diz: "A victoria premeia sempre as causas que saõ justas; e isto hé bastante para crermos, que teremos este mesmo premio se formos atacados. Neste cazo vós me vereis taõbem sempre á vossa frente, determinado a vencer com vosco, ou á morrer. A Republica espera pois, que todos façaõ o seo dever; e eu lhes darei o exemplo."

COMERCIO DE ESCRAVATURA.

(Artigo extrahido de COURIER, *de 25 de Fevereiro,* 1815.*)*

VIENNA, 10 DE FEVEREIRO, 1815.

"Os debates á cerca da aboliçaõ do Comercio da Escravatura tem occupado o Congresso em muitas sessoens. Lord Castlereagh, por quem se está esperando no Parlamento, dezejava muito concluir este negocio antes da sua partida, para ser portador de taõ boas novas. Depois de alguma oposiçaõ da parte das potencias maritimas, conseguio em fim, que este negocio se discutisse em huma assemblea, em que estivessem os Plenipotenciarios das oito potencias, que assignaram o Tratado de Paris.

"Esta assembleia constou das pessoas seguintes: Messrs. Talleyrand, Metternich, Nesselrode, Humboldt, Labrador, Castlereagh, Lowenheilm, e Palmella Souza. Na 1ª conferencia, que se fez á 14 de Janeiro, França, Hespanha, e Portugal declararam, que sem duvida estavaõ pelo principio da aboliçaõ, mas que o interesse dos vassallos respectivos, que tinhaõ propriedades nas colonias, os obrigava a serem mui circunspectos, a fim de que por se fazer bem aos negros se naõ cauzasse a ruina dos brancos. No dia 20, Lord Castlereagh tentou conseguir que se decidisse huma immediata aboliçaõ; porem encontrou huma fortissima opposiçaõ da parte de Hespanha e Portugal.

"Mr. Labrador declarou: Que a Hespanha se havia só obrigado pelo Tratado de 5 de Julho de 1814, á cuidar nos meios de abolir este comercio; que a Corte de Hespanha

todavia, em consequencia das reprezentaçoens do Embaxador Britanico, havia fixado a aboliçaõ definitiva no fim de oito annos; e que no em tanto tinha limitado este comercio ás costas d'Africa, situadas entre o equador, e o 10 gráo de latitude do norte. Isto era pois quanto se podia conceder, considerando qual era a situaçaõ das colonias da Cuba, e Porto Rico, para ás quaes a introducçaõ de escravos, até agora interrompida pelos navios Inglezes, se fazia mui necessaria para conservar os novos estabelecimentos.

"O Snr. Palmella Souza, Plenipotenciario Portuguez, taõbem declarou: Que Portugal, pelo tratado de 19 de Fevereiro de 1810, havia sómente prometido huma gradual aboliçaõ do mesmo comercio; que o Principe Regente já o tinha limitado ás suas possessoens d'Africa, e havia mandado fazer regulamentos para conservar a saude dos negros, e diminuir todos os males que sofriaõ na passagem; que os navios Inglezes, em quebrantamento do tratado de comercio, haviaõ tomado aos seos vassallos, em tempo de paz, 10, ou 12 mil negros, o valor dos quaes subia a 3 milhoens de piastras; e que se estes negros houvessem chegado ao Brazil, teriaõ certamente accelerado muito a epocha da aboliçaõ. Portugal, com tudo, concordava em abolir o comercio de escravatura no fim de oito annos, com a condiçaõ de que Inglaterra renunciasse taõbem certas clausulas opressivas, que se achaõ no Tratado de 1810.

"Lord Castlereagh foi entaõ buscar para Padrinho o Cardeal Gonsalvi, e quiz que elle publicamente declarasse, que o comercio de escravatura era naõ só immoral, porem pessimo. Todavia, consta nos com toda a certeza que o bom purpurado, (em lugar de decidir este *novo artigo de Fé,* como pertendia Lord Castlereagh,) antes lhe retorquíra:—que era muito para estranhar, que Inglaterra, taõ philantropa para com os negros, tolerasse, de certo modo, huns barbaros, que mesmo actualmente infestavaõ as costas de Italia com maior ouzadia do que nunca tinhaõ praticado no tempo do imperio Francez, apezar de que este imperio apenas tinha huma marinha, e os máres andavaõ cobertos de navios Inglezes. Esta resposta picante foi auxilliada por outras differentes potencias.

"Na sessaõ de 28 de Janeiro, Inglaterra fez huma pompoza declaraçaõ á cerca da imoralidade deste comercio; porem as outras potencias exigiram, que a questaõ se houvesse de simplificar para ser melhor entendida. A Hespanha observou: que Inglaterra mostrava agora demasiada pressa em concluir hum negocio, que o Parlamento havia discutido desde 1788, até 1807; tempo que os plantadores Inglezes aproveitaram para dobrar o numero dos seos escravos; de

sorte que a Jamaica continha hoje 400,000 escravos, e 40,000 brancos, quando a Cuba apenas tinha 212,000 negros, e 274 brancos.

"Na quarta sessaõ, que houve a 3 de Fevereiro, propoz Lord Castlereagh, que esta mesma assemblea dos Embaxadores se juntasse em Paris ou em Londres para tratar da execuçaõ de todos os arranjos que sobre este ponto se adoptassem. Esta proposta porem foi regeitada, porque tendia a dar demasiada influencia á Inglaterra sobre pontos da legislaçaõ interna dos outros paizes. A outra proposta que fez de se prohibir toda a exportaçaõ de generos coloniaes de todas aquellas colonias em que se continuasse o comercio de escravatura, deo taõbem occasiaõ á mui vivos debates. O Embaixador Hespanhol chegou até a ameaçar com represalias. Em 7 de Fevereiro, em fim, os Negociadores concordaram em huma Convençaõ para á gradual aboliçaõ da Escravatura."

Illmo. e Exmo. Snr.; *White-Hall.*

O Tribunal Supremo d'Appelaçaõ, pela sentença que hoje passou sobre e cazo do navio Portuguez, S. Joaõ, Beato Antonio, proprietario da Bahia, Raimundo Joze de Menezes, apprezado na costa d'Africa, no comercio de escravatura, cujo cazo foi arguido o veraõ passado; mandou se restituisse o dito navio, e sua carga aos proprietarios.

Quanto aos outros navios, contemplados na minha ultima suplica ao dito tribunal, naõ houve novidade por naõ haverem chegado paquetes do Brazil. Deos gde. a V. Exa. muitos annos. De V. Exa.

Muito obediente e fiel creado,

Illmo. e Exmo. Snr. Joaquim Andrade.

Conde do Funchal.

P. S. Caza de J. B. e Co. reclamava o referido navio.

N. B. Consta-nos, que o agente deste navio cobrou dos captores coiza de 3,000*l.* e que os interessados reclamaõ de perdas e damnos 15,000*l.* ou 20 mil, naõ fallando nas custas do processo. Foi logo prudente o arbitrio, que o nosso governo tomou de naõ aceitar, como satisfacçaõ a via judiciaria, que a penas daria 20 por cento da reclamaçaõ. Hé verdade porem, que os interessados reclamaõ os lucros cessantes pela falta dos negros, que podiaõ comprar, e o preço porque os podiaõ vender: o que talvez naõ seria admissivel em toda a sua extensaõ.

FRONTEIRAS D'AUSTRIA,

11 *de Fevereiro,* 1815.

Em á noite de 7 partio de Vienna hum correio extraordinario para Fredericksfeld, perto de Berlin, á partecipar á El Rey de Saxonia a decisaõ do Congresso relativa ao seo reino. Ao mesmo tempo o convidava para hir a Vienna.

LISBOA.

Recebemos a ultima Gazetas desta capital, e por ellas sabemos, que entre muitos despachos, que se publicaram na Corte do Rio de Janeiro no dia 12 de Outubro passado, anniversario do Principe da Beira, o serenissimo Snr. D. Pedro de Alcantara, houveraõ os seguintes:

Brigadeiro do exercito de Portugal, continuando no commando que tem do regimento No. 18,—Sebastiaõ Pinto d'Araujo Correa.

Governador e Capitaõ General das Ilhas de Madeira e Porto Santo,—o Tenente General Florencio Joze Correa de Mello.

Governador da Ilha de S. Miguel,—o Tenente Coronel Sebastraõ Joze de Arriaga Brun da Silveira.

Governador da Ilha do Faial,—o Capitaõ de artilharia, Joaquim Ignacio de Lima.

Governador de Bissáo,—o Sargento-Mor Joaquim Guedes de Quinhones Castello-Branco.

Publicaram as mesmas Gazetas dois Alvarás, o primeiro, em que se daõ novas providencias para simplificar á administraçaõ da justiça, e diminuir os processos; o segundo, relativo á desgraçada sorte dos Orfaons, que vivem desamparados em Lisboa. Por falta de tempo os deixâmos para o No. seguinte.

Navios *tomados na Costa* d'Africa.

Navios.	*Situaçaõ dos Cazos.*	*Procuradores.*
Confiança a Velós	Desertados	
Orizonte		
Capaca..........		
Marianna..................	Perdido......... Privateer Dart	Lucena & Crawford
Flor d'Alecrim............	.... Do.	
Falcaõ	Restituido e ao depois tomado pelo Inimigo	C. P. de Carvalho
Ulisses	Fugiraõ da Costa	
Conde de Amarante		
Bom Caminho		
Sm. Lourenço	....	Guimaraens & Co.
Calypso	Restituido por sentença	Lucena & Crawford
St. Joaõ Beato Antonio	.........Ditto	Jas. Burn & Co.
Paquete Volante.........	.........Ditto.........	Coltsmann & Stack
Ubano	.........Ditto.........	
Prazeres	Proseguem em appelaçaõ	C. P. de Carvalho
Flor do Porto		
Urania........................		
Triumfante St. Miguel		
Destino	.........Ditto	M. I. F. Camello
Dezemganos	.........Ditto.........	Guimaraens & Co.
Maria Primeira	.........Ditto.........	Pedra & Co.
Restaurador	.........Ditto.........	
Andorinha	Prosegue em appelaçaõ	Reid & Irwin
Princeza da Beira	.........Ditto.........	Statham & Co. Liverpool
Lindeza	O Consul fas a deligencia para obter permissaõ de proseguir em appelaçaõ	
Feliz Americano		
Flor d'America		
Triumfo do Uniaõ		
Venus		
St. Joze Disfarce	Prosegue em appelaçaõ	Guimaraens & Co.
Brinquedo de Meninos	Naõ há noticia destes mais que dos nomes	
Bom Amigo...............		
Sta. Anna Aguia.........		
N. Sna. da Victoria......	Nada feito inda......	H. J. Teixeira

Rezumo da lista no Consulado Geral de Portugal.

Jm. Andrade, *Consul Geral.*

Londres, 28 de Fev. 1815.

APPENDICE

AO ARTIGO — CORRESPONDENCIA.

SS. REDACTORES.

Quanto pode o costume todos sabem, todos o tem experimentado, mas ninguem, creio eu, com tanto pasmo como agora me succede.

Aquelle desgosto que me parecia invencivel, aquella repugnancia que me custava tanto a superar—tornaram-se com o costume em recreaçaõ e deleite. Passeio com gosto pelos jardins do *Pseudo Braziliense;* colho as suas flores, e até quando entro na sua vinha depois de vindimada, acho graça ao rabisco.

Hé o caso que indo a largar maõ do No. LXXVII. que dava por exhausto, para tirar outra sorte, achei no mesmo ainda materia de que me occupar, ajuntando-lhe algumas annotaçoens ás singulares replicas, com que elle nos favoreceu no seu ultimo No. LXXX; assim terei a satisfaçaõ de me por ao corrente, e de ficar desembaraçado para continuar o exame vago, se V. Mces. me continuarem tambem o favor com que o tem julgado naõ indigno do seu interessante e sizudo Jornal.

Naõ me demorarei muitto com as noticias biograficas do Coronel A. G. Pereira, *De mortuis nil nisi bonum,* hé preceito muito antigo, e se a elle se conformou o nosso pseudo, naõ revolvendo as cinzas deste official, geralmente conhecido de grande merito, para mal dizer da sua memoria, como tem praticado com outros, naõ poude a sua irresistivel maledicencia deixar de entrar até n'um elogio funebre, e lá foi buscar o principal Souza, tanto para lhe imputar a morte accidental do Coronel Gonsalves, como para o accusar *de ter feito baixezas á Junot.* Teras tu meu pseudo tambem ictericia como todos os teus adeptos? e vês tudo amarello, porque essa hé a cor dos teus olhos? Tu podes dizer quanto mal quizeres da familia dos Souzas, porem nunca persuadirás aos Portuguezes que elles tenham feito mal a ninguem, e muito menos aos homens de merito, e ou seja á memoria saudoza do Conde de Linhares que tu faças ingrata guerra, ou a qualquer de seus irmaõs fica bem certo no que te digo: mal, com

as tuas calumnias, hé de esperar que lhes naõ possas fazer; discredito, de certo nenhum. A 1ª esperança funda-se na imperturbavel rectidaõ do Soberano—a 2ª no pronostico infallivel que ha de vir tempo em que será hum merito que cada qual revendicará com ancia, o de ter sido calumniado por ti. Passo a hum assumpto mais ameno.

Carta ao Redactor sobre a vinda de S. A. R. o Principe Regente para Lisboa, pag. 566:

"*Muito se tem dito, e está dizendo a cerca da volta de* "*S. A. R. o P. R. para Portugal, &c. &c.*"

Muita frioleira, e muitos despropositos, tens tu dito, e os teus amigos; porem ninguem mais—ninguem, fora de ti e da tua seita se lembrou de atrapalhar neste momento com vaõs discursos a opiniaõ dos subditos, e fazer nascer desgostos em hum tempo em que a uniaõ hé mais necessaria do que nunca, e em que o Soberano desejaria que lhe fosse possivel repartir a sua augusta presença para contentar a todos, assim como paga com igual amor—igual lealdade em hum e outro hemisferio.

Em outro No. mais antigo (LXXV.) puzeste tu huma enfiada de *quesitos* sobre esta questaõ; e antes de principiar a responder a algum, te lembras-te da cerimonia que tinhas feito, no teu acto de Bacharel (se o hes de facto e de direito, como o hes de lingua) entoaste o *sit mihi in auxilium Santissima Trinitas*, &c. &c. &c. e desceste pela escada abaixo sem dizer huma palavra do texto que promettêras explicar—*cui bono?* com que fim honesto podias tu fazer aquella par voice? cui malo; sim—para semear cizanias que hé o teu unico fim. Mas tornemos á nossa carta sobre a vinda de S. A. R. o Principe Regente N. S. para Lisboa.

Esta grandissima questaõ foi digna da penna de D. Luiz da Cunha, que a tratou como se fosse com espirito profetico, adevinhando a magnanima resoluçaõ que o Principe Regente N. S. executou no sempre memoravel dia 29 de Novembro, 1807—e apezar da soluçaõ que elle deu ser conhecida, naõ direi que naõ possa a questaõ ser tratada, como outras academicas, pro e contra, e com tanto apparato de logica e luxo de eloquencia, como se admira nas fallas de Ajax e de Ullysses; porem depois de ler a allegaçaõ do nosso presente letrado, fica o leitor desconfiando se o parecer contrario naõ hé o melhor.—Passo a examinar esta rara producçaõ; e começarei por notar as bellezas do estylo para que naõ torne a accontecer-me, que allucinado pelo valor intrinsico dos argumentos do pseudo corra a poz elles, e naõ repare nas graças da sua dicçaõ, quazi sempre inimitaveis.

"Olhando para a carta geografica da Europa, *sem mais* "*combinaçoens*, se deixa ver que a peninsula na *parte acci-*

" *dental* composta da Espanha e Portugal, hé *constituida*
" pela sua *situaçaõ* e *natureza* para ser hum grande im-
" perio, &c. &c."

E eu digo que este periodo hé constituido pela sua situaçaõ no principio da carta e pela natureza dos termos escolhidos, para ser hum dos mais valentes modellos que se tem dado de *emphase empolada*. O *quid dignum feret hic tanto prommissor hyatu*, tem aqui tanto lugar, como em qualquer outra applicaçaõ que delle se tem feito. Admiremos por partes. Que quer dizer, *olhar sem mais combinaçoens; peninsula na parte occidental composta de Espanha e de Portugal; peninsula constituida pela sua natureza, &c. &c.?* Jamais se apresentou á censura de Quintiliano huma emphase taõ empolada como esta; apenas poderia competir com ella o retumbante introito de certo poeta nosso que para louvar os olhos de huma Freira, principiou o seu soneto: *La vem apparecendo o roxo Deus.* Porem elle achou quem lhe deitasse agua na fervura bradando-lhe: *Deixe-o passar que hé* . . . . (o resto naõ se diz). Quem deitará aqui agua na fervura do nosso altisonante autor!

" Toda via (continua elle) vé-se huma epocha em que
" Portugal succumbio á Espanha, &c. &c. por hum motivo
" como foi a perda d'El Rey D. Sebastiaõ, mas naõ se vê
" huma epocha, nem hé provavel que se veja em que Es-
" panha seja dominada por Portugal."

Naõ se vê essa epocha isto hé, assim diz quem naõ sabe ou naõ se lembra que o Sr. D. Miguel filho do Sr. Rey D. Manoel foi jurado herdeiro, e teria sido, si vivesse, Rey de Portugal e de Espanha.

" Tudo hé mudavel e alternativa na natureza: viva mil annos o nosso Pythagoras Braziliense! Se morrer, temos a consolaçaõ, que ha de ressuscitar, pois tudo hé *alternativa* na natureza; mas em que figura, ou gesto desusado, elle há de apparecer aos nossos vindoiros—ou em que figura elle já existiu, antes de ser o que ora hé—isso elle so poderá saber. Eu naõ quizera arremeda-lo, dizendo-lhe injurias, porem se a sua *metempsyco-se* o naõ deixar sahir da classe dos *mammaes*, e elle tiver a escolha, eu creio que ha de preferir a pelle do *tygre.*

" Os Portuguezes saõ e devem ser reconhecidos á me-
" moria de Pedro Alvares Cabral, ainda mais que á Vasco da
" Gama."

Huma heresia de senso commun como esta, ha muito tempo que se naõ viu! Porque o Brazil vale muito mais do que a India, e porque huma tormenta deitou para alli P. A. Cabral que ia para a India; segue-se que a memoria de Vasco da Gama deve ficar submettida á de P. A. Cabral! *Fy, fy,*

diriam os Inglezes; *fi donc*, os Francezes ; fora com isso que hé vergonha, diz o Diccionario de Vyeira.

Continua o autor da carta com huma fastidiosa repetiçaõ de lugares communs, sem tropeçar em nenhuma cacophonia, como por exemplo—*por rotina;* nem frases pouco respectuosas, como a seguinte: "Os soberanos de Portugal nunca "fizeram huma ideia exacta, nem tam pouco aproximada, do "valor intrinsico das suas possessoens Americanas." E acaba d'uma maneira taõ abrupta, e taõ superficial, que se lhe pode bem perguntar, como fez o geometra que naõ gostava de poezia, e aquem fizeram ler huma pagina de versos—*Qu'est-ce que cela prouve?*

Eu acabarei a minha censura por outro modo que hé aconselhando a este e outros autores semelhantes que deixem aquem toca, que hé o soberano, a soluçaõ desse grande problema. S. A. R. já resolveu mui felismente o da trasladaçaõ para Brazil, quando menos o esperavam Francezes e Inglezes; esperemos que a Providencia Divina se comprazerá sempre de communicar-lhe a sua sabedoria a dirigir os seus augustos passos.

Aqui deixo em paz o No. LXXVII—a elle tornarei quando for necessario. Tenho vontade de debicar hum pouco no octogesimo parto do nosso Pseudo; já que elle se queixa de se ter tardado até Dezembro para responder a o que elle disse em Agosto—em quanto elle mesmo confessa que em outro tempo declararam V. Mces. que naõ se metteriam mais com elle; que e Correio Braziliense era taõ insignificante que naõ valia apena de o refutar. Logo nas suas mesmas palavras tem elle a reposta ao seu reparo: naõ leram V. Mces. o Jornal do Pseudo; naõ deram attençaõ ao que elle dizia; e elle prevaleceu-se do silencio de V. Mces. para amontoar despropositos calumnias, e absurdos. Agora que se entende com elle, queixa-se que o naõ deixam folgar; tenha paciencia, e lea a carta que lhe dirigimos.

Carta do Redactor encoberto.

Illmo. Sr. Pseudo;

V. S. dirige os seus argumentos d'huma maneira taõ pessoal e sempre contra a mesma familia, sempre contra o mesmo individuo dessa familia, de modo que torna infinitamente desagradavel toda a discussaõ. Seria necessario quazi sempre fazer hum panegirico do Sr. Conde de Funchal, em lugar de responder a V. S.; e com tudo eu naõ tenho essa incumbencia, nem sou pago para dizer bem como V. S. para dizer mal. Portanto deixemos as personalidades. V. S. fazme perguntas; eu far lhe hei tambem algumas. Se eu naõ responder ás suas darei as minhas razoens para isso, e V. S,

deve fazer outro tanto. V. S. desejaria que eu lhe desse a verdadeira definiçaõ de Corte, porque á sua sahio manca. Eu naõ a dou para naõ fazer injuria aos conhecidos estudos diplomaticos de V. S.—e somente observarei a este respeito que a escusa que V. S. dá hé taõ correcta, como tudo o que sahe da sua penna. Os actos publicos datados de Windsor, ou de Carlton House; e os de Mafra ou de Santa Cruz, naõ vem ad rem; naõ se diz por isso a Corte de Mafra, ou de Santa Cruz, nem a Corte de Windsor ou de Carlton House. Dê-nos para ca a definiçaõ de corte—isso hé o que nos necessitamos.

V. S. pergunta-nos se temos lido Pascoal Joze de Mello. Eu dou os parabens a V. S. que este seu livro escapasse á todas as perseguiçoens que tem soffrido; mas V. S. sempre responde a outra coisa do que aquella a que deve responder. Ainda que a distincçaõ que faz P. J. de Mello fosse correcta (o que naõ hé) o argumento contra V. S. ficaria em toda a sua força. *Relaçoens exteriores,* pode significar tribunaes de justiça exteriores; por consequencia hé frase equivoca e impropria na lingua Portugueza.

V. S. pergunta quem instou o Sr. Conde de Funchal para que fosse ao Congresso? Os seus plenos poderes eventuaes bastariam para o obrigar a ir a Vienna, assim como o obrigaram a ir a Pariz, se faltassem os novos plenipotenciarios nomeados pelo soberano. Basta lhe esta reposta; outra naõ lhe posso dar. Fallar de conjectura, pertence exclusivamente á V. S. em materias de estado.

V. S. pede-nos que citemos as estipulaçoens (e o lugar onde se acham) que fez o Conde de Tarouca, mais do que de paz geral; eu digo que hé obrigaçaõ de V. S. de provar o que disse. O onus probandi, o trabalho de folhear as collecçoens recahe sobre V. S. que levantou a falsa lebre. Eu torno a sègurar-lhe que o Conde de Tarouca assinou muito e muito mais do que paz geral: agora passo eu ás minhas perguntas.

Eu repito; hé culpa de V. S. se de tal modo misturou as personalidades com os assuntos de discussaõ geral que hé difficil separa-los. O Sr. Conde de Funchal que muitas vezes nos tem feito conhecer a verdade com circulares, em que responde á algumas accusaçoens, que lhe parecem prejudicar ao serviço de S. A. R. se naõ fossem contraditas, nunca respondeu com tudo á duas, de que V. S. tem feito grande espalhafato.

Provavelmente S. E. julgou, que o naõ devia fazer em razaõ do seu officio; mas eu que naõ tenho o mesmo escrupulo, tome-me V. S. porquem quizer, eu farei as perguntas,—e prometto responder á tudo quanto V. S disser. V. S. queixa-se que lhe chamam "*Aleivoso.*" Pergunto: se

accusar hum vassallo de querer fazer de Soberano, naõ hé aleivosia, ou tolice? *Alma damnada, solto de lingoa, desaforado.* Pergunto: se V. S. tem duvida, que todos estes epithetos, ou qualificaçoens lhe saõ justamente applicados?

V. S. *accusa empregados publicos* "*de desprezar, ou naõ* "*cumprir com as ordens do Soberano, tanto mais quanto essas* "*desobediencias tem sido publicas.*" Pergunto: se V. S. pode produzir as ordens do Soberano, e provar a desobediencia; e naõ podendo fazê-lo, se naõ merece o epitheto de *Aleivoso?*

V. S. accusa os Redactores, segundo o seu costume, de ter dito: "*que o zelo e actividade do Snr. Conde de Funchal,* "*tinham suprido ao merecimento do Principe, do Conselho* "*d'Estado, e dos Plenipotenciarios.*" Quando se tratava alli claramente, e exclusivamente, de suprir á perda de tantas mallas lançadas ao mar, tantos paquetes tomados, vagarosidade dos brigues, &c. &c. &c. Fora, fora, que hé vergonha, Snr. Pseudo.

A' pag. 100, accusa V. S. o Snr. Conde de Funchal "*de* "*ter mandado daqui ordens aos Governadores do Brazil, em* "*directa opposiçaõ ás ordens de S. A. R.—tal foi* (diz V. S.) "*o cazo do pau Brazil em Pernambuco.*" Eu tomei o trabalho de me informar, e a verdade do cazo hé:—que vindo o pau Brazil dirigido d'huma maneira differente, do que estava estipulado, e confusa no nome das pessoas; escreveu S. E. á Junta da Real Fazenda de Pernambuco em Dezembro de 1813, *rogando-a* de evitar o equivoco para o futuro:—respondeu a Junta, que naõ era equivoco, mas que tinha recebido ordem para assim obrar. Pouco tempo depois recebeu S. E. as ordens do Real Erario, que até-li naõ tinham chegado; mandou-as registrar, e executar. *Sabendo* V. S. ou *podendo saber,* tanto como eu, a verdade do que digo, pergunto:—se a accusaçaõ hé ou naõ aleivosa?

Deus guarde a V. S. tantos annos, quantos os impenetraveis decretos da Providencia tem determinado, que a naçaõ Portugueza padeça este *vituperio.*

P. S. Huma vez que eu me resolvi a escrever ao Snr. Pseudo, o tratamento de Senhoria parece-me de rigor, pela mesma razaõ porque em Veneza o davam, ás Mascaras; que era a de naõ saber-se, quem podia estar encoberto debaixo d'aquelle *vulto.* O Snr. Pseudo deu-se por parente do Redactor encoberto, e deixou taes suspeitas sobre a sua qualidade, que naõ hesitei no tratamento de Senhoria, e ainda estive por lhe dar Reverendissima; mas ou *Senhoria, Reverendissima,* ou *Eminencia,* espero da sua benignidade, que ainda por esta vez excusará hum post. script. dos quaes, eu sei que naõ gosta—porem este hé muito em seu abono.

TABOAS DOS

PREÇOS CORRENTES, PREMIOS DE SEGUROS, E CAMBIOS.

LONDRES, Fevereiro, 1815.

PREÇOS CORRENTES dos principaes Productos do BRAZIL.

Generos.	*Qualidade.*	*Quantidade.*	*Preço de*	*a*	*Direitos.*
Assucar ...	branco	Cwt. de 112 lb.	sh. 90	95	Livre por expor-taçaõ.
	meio redondo	,,	83	88	
	mascavado...	,,	72	76	
Caffé	Rio	,,	80	90	
Cacao	Pará............	,,	75	80	
Arrôs	Brasil	,,	20	25	
Cebo	Monte Video .	,,	76	78	3s. 2d. por 112 lb.
Algodaõ	Pernambuco .	lb.	27p.	28	Em Navio Inglez ou Portuguez de construcçaõ 16s.11d.por 100 lb. Em Navio Estrangeiro 25s. 6d.
	Bahia	,,	24	25	
	Maranhaõ ...	,,	24	25	
	Pará............	,,	23	24	
	Minas Novas .	,,	—	—	
	Capitania......	,,	—	—	
Couros seccos	Rio Grande...	,,	7	9	9½d. por Couro.
	Monte Video .	,,	8	10	
salgados	Pernambuco .	,,	5	6	
Anil............	Rio	,,	3sh	4	4¾d. por lb.
Ipecacuanha .	Minas	,,	16	17	3s. 6d.
Tabaco	Rolo............	,,	6	7	Direitos pagos pelo comprador.
	Folha	,,	—	—	
Chifres.........	Rio Grande ..	por 123	—	—	

PREMIOS de SEGUROS no mes de Fevereiro de 1815.

De Londres.							Para Londres.					
Premios.			*Retorno por Comboy.*			*Portos.*	*Premios.*			*Retorno por Comboy.*		
£.	*s.*	*d.*	*£.*	*s.*	*d.*		*£.*	*s.*	*d.*	*£.*	*s.*	*d.*
4	4	0	2	0	0	...Lisboa.......	5	5	0	2	10	0
5	5	0	2	10	0	...Porto.........	6	6	0	3	0	0
6	6	0	3	0	0	...Madeira......	8	8	0	4	0	0
9	9	0	4	10	0	...Açores.......	10	10	0	5	0	0
7	7	0	3	10	0	...Brazil.........	8	8	0	4	0	0
9	9	0	4	10	0	...Rio da Prata	12	12	0	6	0	0

CAMBIOS com as seguintes Praças.

Fevereiro de 1815. Dias	Rio de Janeiro.	Lisboa.	Porto.	Cadiz.	Paris.	Amsterdam.
3	73	67	67	40	22-30	10-8
7	73	67	67	40	22-30	10-8
10	73	67	67	40	22-30	10-8
14	73	67	67	40	22-30	10-8
17	73	67	67	40	22-20	10-8
21	73	67	67	39½	22-0	10-8
24	71	66½	66½	39½	22-0	10-8
28	71	66½	66½	39½	22-0	10-9

ERRATAS

Omittidas do Numero XLIII. de Janeiro.

Pag.

388 Que a Portugal, *lea-se*, que o Portugal.
393 outrora succede, *l.* outrora succedeu.
397 da empa, *l.* desempa.

ERRATAS

Mais notaveis do No. XLIV.

538 he cincoenta annos, *l.* ha cincoenta annos.
557 jar, *l.* ja.
—— conservamos, *l.* conservemos.
561 matrimonsio, *l.* matrimonio.
563 bons, *l.* bens.
565 iagem, *l.* viagem.
574 adminstraçaõ, *l.* administraçaõ.
591 maõ, *l.* máo.
—— opposeramos, *l.* opposeram.
593 entre nos processos, *l.* entre nós os processos.
606 nosco, *l.* no seo.
631 nusem, *l.* nuvem.
668 por se, *l.* por ser.
670 crimar-se, *l.* crismar-se.
684 renovazaõ, *l.* renovaraõ.

O INVESTIGADOR PORTUGUEZ EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

ABRIL, 1815.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR.

LITERATURA PORTUGUEZA.

EXTRACTO *da* HISTORIA *das* ILHAS *dos* AÇORES, *impressa em Londres, em* 1813, *e Refutaçaõ das Falsidades ali publicadas: ou, a Impostura do Capituõ T. A. desmascarada. Offerecido aos Açorianos. Por* F. BORGES.

> Un vil amour du gain, infectant les esprits,
> De mensonges grossiers souilla tous les écrits;
> Et par-tout enfantant mille ouvrages frivoles,
> Trafiqua du discours, et vendit des paroles.
>
> *Boil. Art Poet. ch.* 4.

SENHORES REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ EM LONDRES:

Ponta Delgada, 1 *de Nov. de* 1813.

EM hum dos Numeros do Correio Braziliense apareceo hum extracto da Historia das Ilhas dos Açores,

impressa em Londres. Escrevemos contra alguns artigos d'aquelle extracto em huma carta, que se quizeraõ dar o trabalho de inserir no seo Periodico, afirmando que responderiamos extençamente á todos os seos artigos, a penas a alcançassemos. Agora que a temos á vista, o fazemos sem responder miudamente aos contextos dos seos capitulos, por que essa tarefa nos conduziria a escrever a Geografia Historica da Ilha de que o A. nada disse; mas resumidamente mostramos os erros, falsidades, e até mesmo a muita ignorancia, que dezenvolveo em muitos dos seos capitulos; e a Historia destas Ilhas que hum dia faremos publicar acabará de dar á obra do Capitaõ T. A. o verdadeiro lugar que ella meresse, e que costumaõ experimentar as producçoens literarias daquella ordem.

Queiraõ por tanto inserir no seo Periodico as curtas reflecçoens, que os trabalhos de que estamos encarregados nos deraõ tempo á fazer sobre a referida obra, e aceitar os protestos de estima, e veneraçaõ de seo obrigado. F. Borges.

Hum Inglez, inspirado pelos sentimentos os mais philantropicos para com os Açorianos, passando pela Ilha de Sm. Miguel, arrebatado da sua bella situaçaõ geografica, e fertilidade do seo sólo, achou que as Ilhas dos Açores naõ deviaõ pertencer aos Portuguezes; mas sim, passando ao dominio Britanico, subirem ao gráo de opulencia, e civilisaçaõ, de que saõ susceptiveis.

Ou talvez, para ganhar dinheiro, engendrou de algumas viagens, que fez a roda da Ilha de Sm. Miguel, e de conversaçaõ de algumas pessoas, que della estivessem melhor instruidos, a Historia das Ilhas dos Açores, seo Governo, Leis, Religiaõ, e importancia destas valiosas Ilhas para o Governo Britanico. A este pomposo titulo juntou huma boa impressaõ, 6 estampas de sofrivel chápa; dedicou-a a Lord Moira; e só faltou para completar huma impressaõ nitida, e hum livro precioso ás bibliotecas, pôr no principio da obra o seo retracto:

> Encore est-ce un miracle, en ses vagues furies,
> Si bientôt imprimant ses sottes rêveries,
> Il ne se fait graver au-devant du recueil,
> Couronné de lauriers par la main de Nanteuil.
>
> *Boileau.*

Nanteuil neste cazo devia ser substituido pelo Sr. Editor Joz. T. Haydn, (Pref. da obra, f. 5,) que achou muito bonito o projecto do autor, e que lhe adio a uniaõ da Ilha da Madeira para formar hum sistema completo.

Para salvar-mos os nossos compatriotas da sem saboria de darem 1*l.* 11*s.* 5*d.* pela soberbà obra do Sr. T. A. a extractamos, e refutamos as falsidades, que elle diz, de hum tom mais firme, e positivo, do que Demosthenes quando declamava aos Athenienses. Começando a analise da sua obra pelas estampas; vê-se na primeira huma camponeza, e hum pastor, copiado de alguma estampa, que o autor vio; tal naõ hé o modo de trajar das camponezas Portuguezas, principalmente das Açorianas; assemelha-se ao vestir Espanhol: a actitude energica, e civil, que deo á pastora naõ se encontra nos campos; hé o ár nobre, e delicado, que se observa nas habitadoras civilisadas das cidades. O pastor taõbem hé filho da sua imaginaçaõ; nos Açores os guardadores de gado seguem outra etiqueta no modo de vestir; e nunca uzaõ chapeos, mas sim carapuças:

A 2ª estampa hé hum mappa das Ilhas dos Açores, tirado ou da Geografia de Pinckerton, ou de outra.

A 3ª, o mappa das Ilhas dos Açores em ponto maior, tirado de Tofino, trazendo os mesmos erros de nomes do original; e a má configuraçaõ do lado de l'este da Ilha de Sm. Miguel.

A 4ª, o mappa da Ilha de Sm. Miguel reduzido do de Tofino, onde continûa a má configuraçaõ primitiva do mappa de Tofino na ponta de l'este da Ilha.

A 5ª, diz o autor ser a vista da cidade de Ponta Delgada na Ilha de Sm. Miguel; nós que a temos á vista parece-nos parto da sua imaginaçaõ; será vista de alguma cidade, que o autor achou impressa, e copiou para adornár a sua obra.

A 6ª, diz ser a prespectiva do Ilhéo fronteiro á Villa Franca do campo na Ilha de Sm. Miguel; seja qual for o ponto em que se coloque o observador Ilhéo naõ pode apresentar semelhante vista.

A 7ª, hé a vista do mesmo Ilhéo, estando o observador no rumo de S. E. e hé falça: a parte do Ilhéo á N. O. hé alterosa.

A 8ª, hé a vista das Caldéiras no Vale das Furnas da Ilha de Sm. Miguel, e hé absolutamente falça: tal naõ hé o solo onde estaõ as Caldeiras; estas formaõ circulos, de que a maior terá 15 palmos de diametro: as agoas burbulhando, e fervendo levantaõ-se quando estaõ mais agitadas 7 á 8 palmos acima do nivel da Caldeira: era impossivel, supondo que a Caldeira que na estampa se designa a maior, que está mais proxima do observador, e que segundo diz o A. Carta 18, tem 30 palmos de altura d'agoa, apresentasse semelhante figura, absolutamente oposta á theoria do ascenço dos fluidos.

O autor dividio a sua Historia em 43 Cartas:

Carta 1.

"Serve de introducçaõ: falla sobre a utilidade da publicaçaõ das viagens: affirma que escreveo a Historia das Ilhas dos Açores mais com o fim de instruir do que de divertir:" como se o fim da historia, e geografia de hum paiz fosse alguma vêz divertir: esse hé o fim das novelas, e romances. "Que a verdade aparecerá em todas as paginas: lamenta ter emprehendido hum trabalho difficultozo, e extenso: e que hé debaixo de vistas comerciaes, que recomenda estas Ilhas á attençaõ do governo Britanico."

Carta 2.

"Continua a introducçaõ; depois de pompozos elogios á Lord Moira, diz, que a vizinhança, situaçaõ, e populaçaõ dos Açores maior de 500,000 almas, merecem a maior attençaõ, e utilidade á Grã Bretanha: que os philosophos, politicos, e o povo estaõ completamente ignorantes da capacidade das Ilhas dos Açores: que julgaõ dellas pela sua degradaçaõ politica, e naõ pela sua poziçaõ geografica: que a Providencia naõ desprezou estas Ilhas; que o seu clima, e terreno as naõ podiaõ ter muito tempo degradadas do mundo: pergunta, que uso se tem feito dellas há dous seculos: o governo, debaixo da direcçaõ do seu impolitico gabinete, tornou os Açores hum tronco esteril: aniquilou os direitos dos seus habitantes, nas suas esperanças, e lhe deo em retribuiçaõ o indigente beneficio da sua soberania, e protecçaõ.

"Que há muito tempo poderiaõ ter sahido estas Ilhas do lodo do barbarismo, se a civilizaçaõ naõ fosse refreada pela indigencia, que nasce sempre de todo o tiranico governo ecclesiastico: e que hé contrario á natureza das coizas, que já mais se possa fixar qualquer especulaçaõ, ou capital em humas Ilhas, onde naõ há liberdade politica, e por consequencia nenhuma segurança pessoal; aonde a virtude, talento, e propriedade saõ annualmente expatriadas, e aonde todas as distincçoens das ordens da sociedade se curvaõ aos ecclesiasticos, e militares."

CARTA 3.

"Notas geraes sobre o presente estado dos povos dos Açores, e meios de melhoramentos.

"A arrogancia aristocratica, e intolerancia religiosa, juntas á escravidaõ politica levada ao extremo, saõ as cauzas das Ilhas dos Açores serem desprezadas, e taõ pouco conhecidas do resto do mundo.

"A existencia destas Ilhas tem sido desde hum longo, e duvidozo periodo reduzida o hum titulo pompozo.

"Natureza, habito, educaçaõ, altivez virtuosa, ambiçaõ honrosa, tudo concorre para me fazer aborrecer, o seu miseravel estado de degradaçaõ politica: urge a honra tornar estas Ilhas livres, e independentes: seguralas com o escudo protector do governo Britanico." Hé este o meio de melhoramento, que o autor concebe para felicitar os Açorianos.

Quer que elles formem huma provincia, e convida Lord Moira, "para proteger o plano da constituiçaõ politica desta republica, aproximada á antiga constituiçaõ Britanica." Mostra as vantagens, que tira a Graã Bretanha de dar a sua protecçaõ a estas Ilhas; porque, a industria, e capital que ella pode immediatamente creár nellas, as tórnará em 10 annos invejaveis ás outras naçoens: e tira-as da indigencia em que vivem há tanto tempo, animando o seu commercio com todo o mundo. Se se objecta ao seu plano, dizendo, que o amor da gloria hé desconhecido nos Açores, elle responde á objécçaõ, que o espirito occulto do povo cessou de operár; ou que está paralytico debaixo da maõ arbitraria do governo: que o povo hé com tudo,

bom, e honesto; preferindo a Oliveira aos Loiros: e distinguir-se mais pela industria, que pelas armas: mas que se lhe inspire o enthusiasmo patriotico, que se naõ acharaõ rebeldes ás melhores virtudes da sociedade: e afirma á Lord Moira, que sustentando esta medida transmitirá seu nome á posteridade, como fundador de hum novo etsado, addindo ao seu renome, ser o amigo da liberdade e dos homens.

" Os Açorianos estaõ empacientes da tirania, esperaõ sómente o signal para sacudir o jugo: situado porem como está o seu Soberano naõ era generoso favorecer qualquer passo para manifestár tendencia para a insurrecçaõ: pelo contrario, poder-se-hia offerecer ao Principe Regente as maiores vantagens; cedendo S. A. R. estas Ilhas, pelo sangue, e dinheiro da Graã Bretanha, derramado por sua cauza em Portugal, e cedendo estas Ilhas, e a Madeira, cederiamos o direito, que temos á grande divida, que se contrahio com a Graã Bretanha para o seu estabelecimento no imperio do Brazil."

Carta 4.

"Vantagens de estabelecer a independencia das Ilhas dos Açores, debaixo da protecçaõ do governo Britanico."

O fim do autor, projectando a revolta das Ilhas dos Açores, naõ hé augmentar os dominios da G. B.: elle naõ quer convidar o povo dos Açores, para se rebelar contra o seu Soberano; pertende só dar a liberdade ás Ilhas, á troco do sangue, e dinheiro Britanico gasto na defeza dos direitos da Caza de Bragança: podiaõ as Ilhas formar huma republica: com o systema governativo da Suissa, "debaixo da protecçaõ da marinha, e exercito Inglez." Mas nada mais cavalheiresco e romantico do que dizer o A.

" Se se executa o meu plano, conservo as esperanças de ver renascida nos Açores a idade de oiro; mas se a Graã Bretanha naõ tem valor e resoluçaõ para o executar: se a naçaõ mergulhada na sensualidade, e enervada pelos prazeres da dissipaçaõ, naõ vê as cadêas; naõ ouve os lamentos de hum povo, que sofre: se arrogante pela sua riqueza, comercio; sabios, marinha, e poder; e vêr-se preheminente entre as naçoens do mundo póde

influir para naõ considerár na independencia da humanidade, eu desesperarei." Pois achamos que naõ fas bem; para que hade endoidecer portáo pouco?

"Expoem os motivos: porque a Graã Bretanha deve cuidar activamente na execuçaõ do seu plano.

"1. Na tremenda crise em que se acha a Graã Bretanha, havendo no continente huma força taõ superior contra ella, e muito maior que o poder dos Romanos: necessita velár na sua independencia: a poziçaõ das Ilhas dos Açores, entre a Africa, e America, e Europa, pode auxiliar sempre o seu comercio legal, ou indirecto com a Africa, e America.

"2. A alliança com os Açores lhe fornece bons vinhos para as Oest-Indias.

"3. A principal vantagem hé o estabelecimento, ou depozito militar naquellas Ilhas, para acostumar os soldados destinados a servir n'Africa, e nas Oest-Indias, a resistirem áquelles climas destruidores: mostrando a experiencia, que os habitantes dos Açores resistem mais aos contagios da costa d'Africa, e do Maranhaõ, do que os Europeos.

"4. A Ilha Terceira hé hum lugar eminente para a disciplina, e subsistencia da tropa, que sempre ali divia existir para passar á Cabo de Boa Esperança, e as Indias de l'Este, e Oeste.

"5. Que tendo mostrado a experiencia a inutilidade das immensas despezas do estabelecimento de New South Wales, os Açores, deviaõ substituir aquelle estabelecimento; e a canalha dos degradados pàra ali mandada deveria ser conservada, perpetuamente, no melhoramento dos portos do Fayal, Terceira, e Sm. Miguel, que precizaõ de muito trabalho.

"6. Abundando as Ilhas em terrenos, proprios para a cultura de linho canhamo, vinho, &c.: podem ser applicados os reos áquelles serviços, e na construcçaõ de portos, e edificios proprios para o serviço militar, e naval.

"7. Prover de mantimentos as Oest-Indias, em caso de hostilidades com os Estados Unidos d'America."

Quem ler as quatro Cartas, e o palavriado do editor, servindo tudo de introducçaõ á historia das Ilhas, julgará que ellas foraõ conquistadas pelos Portuguezes: e que os seos habitantes saõ tratados pelo governo

Portuguez, como eraõ os habitadores das margens do Bengo, e do Zaire por Golla-bendi e Zingha: as expreçoens do autor faraõ julgar aos leitores, que os Açorianos, sofrem hoje o tremendo jugo, e saõ espectadores das scenas luctuosas, que a alma cruel do filho de Carlos V. fez exibir em Valhadolid: faraõ julgar em fim aos leitores que hum governo militar mais dispotico, que o dos Khans, e Darogás d'Erivan, e da Hyrcania, tornou estas Ilhas, onde segundo a frase do autor haviaõ reviver os dias da idade de oiro, em hum tronco inerte, e sem vida.

Ao mesmo tempo que o heroico Snr. D. Joaõ I. depois de sustentar briosamente os seus direitos á coroa de Portugal, alcançava dos seus vassallos o titulo gloriozo de pai da patria, começaraõ os Portuguezes a emprehender as suas maritimas descobretas: e desta epoca, notavel já, pelo brio com que sacudimos, e repelimos os esforços de quem nos pertendia conquistar, hé que dataõ os brilhantes e memoraveis descobrimentos com que os Gamaz, e os Cabraes uniraõ á coroa de Portugal o imperio do Brazil, e os ricos estabelecimentos da costa meridional da Azia. Foi nesse tempo taõ lembrado aos Portuguezes, que elles descobriraõ as Ilhas, que chamaraõ dos Açores: que as povoaraõ, e fizeraõ todos os esforços para as cultivar: desde entaõ ellas fizeraõ huma parte integrante da monarquia: naõ foi huma conquista, mas sim hum paiz começado a habitar pelos Portuguezes, e por tanto Portuguez desde a epoca da sua descoberta.

Desde a sua descoberta até ao presente, sempre os monarcas Portuguezes olharaõ esta provincia dos seus estados, como assás importante pela sua populaçaõ, fertilidade do seu solo, e valor da sua poziçaõ geografica.

Os Portuguezes, animados pela prodigioza força de vegetaçaõ do seu solo, e temperatura do seu saudavel clima, tiraraõ em breves annos grandes vantagens destes requissimos terrenos: a Ilha de Sm. Miguel produzia muito assucar, e trigo; e o comercio do pastél ganhou aos Açorianos immensas somas. Porem os esforços que fizeraõ os Portuguezes desde a epoca do seu descobrimento até 1523, foraõ destruidos nesse anno pela máo da natureza: a Ilha de Sm. Miguel, a principal,

a que mais representava pelo seu comercio, grandeza, e populaçaõ, sendo ella toda hum padraõ da prodigiosa, e devastadora força dos fogos sobterraneos, sofreo entaõ huma erupçaõ das mais violentas, e activas, que tem experimentado estas Ilhas. Villa Franca do Campo, em cujos suburbios existiaõ os engenhos de assucar, foi absolutamente submersa; engenhos, lavoiras, propriedades, tudo ficou sepultado debaixo das lavas; ainda hoje se descobrem vestigios deste desastre: a peste succedeo á este calamitozo acontecimento, que foi seguido de novas erupçoens vulcanicas até 1531.

O Sr. Rei D. Joaõ III. quiz restituir esta villa ao seu antigo esplendor: re-edificou-se; e sendo o melhor meio de a restabelecer, construir-lhe hum porto onde os navios, que buscassem a Ilha, se abrigassem dos tufoens, e temporaes, a que estaõ sugeitos, mandou examinar a caldeira de hum Ilheo fronteiro á villa; fez-se hum projecto para a construcçaõ de hum porto, que senaõ executou. O mesmo monarca vendo, que os habitantes da parte de l'este da Ilha, se agregavaõ no sitio de Ponta Delgada, pela belêza da sua situaçaõ, e fertilidade do terreno, fugindo das erupçoens, que tornavaõ inabitavel o lado de l'este; mandou-lhe construir o Castelo de Sm. Brás, e mais fortes, que o defendem: erigio a em cidade em 1546, mandou para ali mudar a Alfandega em 1526, até entaõ em Villa Franca do Campo, e erigio Angra na Ilha Terceira em cidade em 1533.

A epoca sempre lamentavel para os Portuguezes, em que perdemos parte do fructo das nossas gloriosas conquistas, e descobertas: a epoca luctuosa, que succedeo ao reinado do Sr. Rei D. Joaõ III. aniquilando todos os esforços, que os Portuguezes até entaõ tinhaõ feito para se engrandecerem, lançou estas Ilhas no vortice da desgraça nacional; e aniquilou todos os bem combinados meios de reflorescencia, que o Sr. Rei D. Joaõ III. tinha emprendido para tornar a Ilha de Sm. Miguel ao seu antigo esplendor. Entre a tropa, e contingentes em dinheiro, com que o Sr. Rei D. Sebastiaõ marchou para sua infeliz, mas brava expediçaõ, se contaraõ os Açorianos: cedêraõ depois, como o resto danaçaõ, ao jugo dos Felippes: em 1551

publicou o governo Hespanhol em Lisboa hum decreto para naõ vir navio algum ás Ilhas dos Açores: o comercio de assucar, e pastel acabou-se: os Moiros fizeraõ incursoens nas costas da Ilha: novas erupçoens vulcanicas entulharaõ os campos, destruindo as lavoiras: o governo intruso mandou repetidos reforços de gente para o exercito Espanhol: e o Marquez de Sta. Cruz, que só em 1583 as pôde acabar de conquistar, trazendo de Portugal 13,000 homens, mandou degolar em Angra os principaes cidadaõs, que honradamente tinhaõ sustentado o partido do Sr. D. Antonio.

O Sr. D. Joaõ IV. ultimando em 1640 a revoluçaõ a mais celebre da historia pela brevidade e humanidade com que foi executada: fazendo entrár a coroa de Portugal na Caza de Bragança; os Açorianos expulsaraõ com heroicidade o jugo Espanhol, apezar de repetidos reforços, que se mandaraõ aos Espanhoes, que sustentavaõ o sitio do Castelo de S. Felipe da Ilha Terceira. Os Angrenses, auxiliados unicamente pelos esforços dos das outras Ilhas, os obrigaraõ a capitular; o Sr. Rei D. Joaõ IV. tanto conheceo o valor, e patriotismo dos Angrenses, que alem de muitas commendas com que lhes recompensou a sua galhardia; concedeo, que o Procurador que de Angra se havia mandar ás cortes, reprezentante das 9 Ilhas dos Açores, tivesse lugar no primeiro banco.

O mesmo Sr. teve a maior attençaõ sobre a Ilha de Sm. Miguel; continuou o projecto de lhe fazer hum porto: Luiz Mendes de Vasconcellos entaõ governador, recebeo ordem de examinar de novo o Ilhéo de Villa Franca: Lazaro de Lima propôz hum plano para a construcçaõ de hum mólhe na sua Caldeira, que naõ se executou.

O Sr. D. Affonço VI. erigio em condádo a villa da Ribeira Grande.

O Sr. D. Pedro II. em 1691, mandou ao Conde da Ribeira Grande, entaõ Governador da Ilha, tornasse a examinar a Caldeira do Ilhéo de Villa Franca do Campo, com o fim de formar hum porto.

O Sr. Rei D. Jozé de glorioza memoria, tomou em maior consideraçaõ estas Ilhas, formou dellas huma capitania por Alvará de 2 d'Agosto de 1766, mandaraõ-se engenheiros cuidar nas suas fortificaçoens, e

examinar de novo o Ilhéo de Villa Franca para a construcçaõ de hum porto.

No reinado de S. M. a Snra. D. Maria I. Martinho de Mello e Castro, querendo reviver na naçaõ os espiritos nauticos, a que devemos as nossas conquistas, e celebridade, contemplou com vistas assáz politicas a importancia da situaçaõ destas Ilhas: mandou o Capitaõ de Már, e Guerra Smorkell, visitar as costas da Ilha de Sm. Miguel, para escolher o lugar para á construcçaõ de hum molhe: promoveo a cultura do linho, auxiliou o comercio do peixe salgado, fornecendo delle a armada Portugueza; e concebendo já os vantajozos effeitos da adopçaõ dos principios luminosos, que no seu tempo desenvolveo á Europa o celebre Adam Smith, traçou o Alvará de 26 de Fevereiro, de 1771, dando plena liberdade á exportaçaõ das producçoens das Ilhas dos Açores, entaõ menopolisada; epoca esta a mais notavel da florescencia destas Ilhas.

S. A. R. o Principe Regente, seguindo os passos dos seus antepassados, conheceo a importancia destas Ilhas: de sua ordem, D. Rodrigo de Souza Coutinho, mandou em 1799, Luiz Antonio de Araujo, reconhecer a costa do sul da Ilha de Sm. Miguel para se determinar a construcçaõ de hum porto.

A grande distancia do lugar, em que S. A. R. estabeleceo a sede da sua monarquia, naõ afrouxou a magnanima attençaõ que tinha fixado sobre estas Ilhas: a sua importancia, e situaçaõ geografica, a scena espantosa que apresentava a Europa em 1809, e 1810, traçaraõ o Alvarâ de 26 de Outubro de 1810, pelo qual S. A. R. tornou porto franco a Ilha de Sm. Miguel.

Por carta Regia de 19 de Novembro, de 1810, mandou S. A. R. creár na cidade de Angra huma academia militar, onde se insina mathematica, fortificaçaõ, artilharia, e desenho.

Por Alvará de 18 de Setembro, de 1811, se permitio o emprazamento dos baldios, ou pertencentes á coroa, ou á morgados, e capellas em beneficio dos habitantes das Ilhas dos Açores.

Em Alvará do mesmo anno se concedeo huma livre exportaçaõ de vinhos, de humas para outras Ilhas; e permissaõ para transitarem de humas para outras, sem

pagarem novos direitos aquellas mercadorias, que já os tivessem pago em huma das alfandegas das Ilhas.

Por determinaçaõ de S. A. R. de 16 de Fevereiro, de 1813, os cazaes de Açorianos, que se estabeleceram nas capitanias do Brazil, ficaraõ e seus filhos izentos do recrutamento de tropa de linha, e milicias: e se lhes forneceraõ terrenos, instrumentos, e sementes necessarias, caza, gado, e mezadas, para sua sustentaçaõ por espaço de 2 annos.

Em 1811 mandou S. A. R. pôr em estado de respeitavel defeza a Ilha de Sm. Miguel: o Exmo. Conde do Funchal recebeo ordens para fornecer a esta Ilha armas, para armar a tropa de linha, e milicias, que a defendem; igualmente artilheria; e as novas re-edificaçoens já executadas juntas ás novas baterias cazamatadas, que construimos na cidade de Ponta Delgada, a poem, e o seu ancoradoiro em bom estado de defeza.

Tem-se visto, que todos os monarcas Portuguezes tem conhecido o valor destas Ilhas, desde o seu descobrimento até á prezente epoca, e todos tem procurado melhoralas: tem feito reverter á favor da agricultura do Brazil a industria, e actividade dos Açorianos: a Ilha de Sta. Catharina, Rio Grande do Sul, as capitanias do Brazil, estaõ cheias de filhos destas Ilhas, que tendo condusido com sigo a industria, e actividade do paiz natal, tem sido de huma extraordinaria vantagem ao Brazil.

Portugal, que importa dos estrangeiros grande parte do sustento dos seus habitantes, faz o principal consumo das producçoens das Ilhas dos Açores: hé dos proveitos que delle tiraõ, que ellas equilibraõ á extraordinaria importaçaõ de objectos de luxo, que a Graã Bretanha introduz nestas Ilhas annualmente, e só compensada com laranjas e vinhos.

	Reis
Só a exportaçaõ de 1812, da Ilha de Sm. Miguel para Portugal foi de . . .	401,778,600
A importaçaõ de	22,413,200
A exportaçaõ para á Graã Bretanha .	88,605,600
A importaçaõ	612,672,600

Estas Ilhas só experimentaraõ os horrores da guerra em 1581 para 1583, e quando sacudiraõ o jugo

Espanhol: desde entaõ em quanto Portugal, e o Brazil tem experimentado os vexames, e destruiçoens de huma guerra das mais activas; em quanto os povos de Portugal pagaõ tributos extraordinarios para á sustentaçaõ dos direitos do Soberano, os Açorianos vivem no regaço da páz, sem o pezo dessas contribuiçoens extraordinarias.

Existe na Ilha Terceira, huma academia militar, huma cadeira de philosophia racional, huma de rethorica, e de Latim.

Na de Sam Miguel huma de rethorica, tres de Latim, e huma de philosophia.

Nas mais Ilhas há cadeiras de Latim, e philosophia.

Se os rendimentos destas cadeiras naõ saõ os necessarios para a sustentaçaõ dos individuos, que as regem: se a caso elles naõ pre-enchem bem o ministerio das suas funçoens; se a mocidade naõ procura as aulas, e por isso naõ adiantaõ, nem alcançaõ conhecimentos, naõ pertence aos Soberanos indagar esses negocios: elles estabeleceraõ meios de educaçaõ publica, elles estabeleceraõ o subsidio literario para sustentaçaõ dos empregados na educaçaõ publica; pertence aos governos particulares fazer delle a sua exacta aplicaçaõ, velar nos empregados, e propôr unicamente ao Soberano para exercer os cargos publicos, aquelles individuos, que se tiverem aplicado, e aprendido nas aulas estabelecidas: existem as leis e saõ bôas: se saõ mal executadas naõ hé culpa do legislador.

Naõ podemos deixar de confessar, que apesar do brilhante prospecto, que presentemente apresentaõ as Ilhas dos Açores, ellas podem subir á hum maior gráo de representaçaõ: mas taõbem confessamos que a alta consideraçaõ em que S. A. R. as conserva, dará providencias as mais energicas para as elevar ao seu esplendor; S. A. R. acaba de ultimar a questaõ debatida desde 1523, sobre hum porto nestas Ilhas, mandando projectar hum molhe na Ilha de Sm. Miguel; porem o autor, que senaõ deu ao trabalho, nem teve tempo de estudar a historia da Ilha, pergunta na Carta 2, "que uso se tem feito destas Ilhas há dous seculos?"

O autor teve vergonha de dizer claramente, que a Graã Bretanha devia a senhorear-se de hum estabelecimento do seu mais intimo alliado, e por isso quiz

occultar o seu projecto com as frazes philantropicas, " de bem da humanidade, tornar os Açorianos huma naçaõ livre:" mas a travez das intrelinhas dos seus discursos, apparecem as verdadeiras expreçoens, que elle concebia.

" Dê sê liberdade ás Ilhas dos Açores, alcance Lord Moira hum nome immortal, traçando o plano da constituiçaõ do seu governo:" mais abaixo, " ceda o Principe Regente estas Ilhas á Graã Bretanha, pelo sangue derramado na peninsula, e nós cederemos o direito, que temos á divida contrahida pela Caza de Bragança no Brazil." Se estas Ilhas se cedem á Graã Bretanha, como se tornaõ por este meio os Açorianos huma naçaõ livre? de mais, cedaõ-se 9 Ilhas com 500,000 almas de populaçaõ, com diz o A. que sendo importantes para á Graã Bretanha, muito mais o seraõ para o Brazil; e só pelo emprestimo de 600 libras esterlinas. Este capital e juro hé amortisado, alem de outros fundos por huma porçaõ dos rendimentos da Ilha da Madeira, segundo o artigo 3, e 2, separado da Convençaõ entre S. A. R. o Principe Regente, e S. M. Britanica de 21 de Abril, de 1809, e que em poucos annos deve estar amortisado.

Em quanto a outra divida, mui bem responderaõ os Senhores Redactores do Investigador Portuguez, em Londres, no seu periodico No. 22, e o patriotico autor da Carta inserida nos Investigadores de Agosto, e Setembro, de 1813.

Ao A. para convidar, e mostrar aos Açorianos as vantagens da mudança do governo, só faltou dizer lhes como Junot em Lisboa: " as Ilhas do Corvo, e das Flores, teraõ ainda hum dia o seu Camoens." Tornase o protector destes póvos; quer fazellos felizes, passando-os para o dominio do governo Britanico; e acaba de demonstrár esta verdade com as razoens, que elle prodúz na Carta 4, para a Graã Bretanha as possuir.

1. " Auxiliar o seu comercio com a Africa, e America." Estas Ilhas, sendo possuidas pelos Portuguezes, tira dellas a Graã Bretanha as mesmas vantagens, para auxilio do seu comercio: sendo livres necessariamente haõ de receber a lei da Graã Bretanha, e naõ seguir outro partido, que naõ seja o seu, senaõ, deixa de

existir o motivo de utilidade á Graã Bretanha; logo onde existe essa liberdade, e comodidades fantasticas, que se pertendem dár aos Açorianos? e de mais as Ilhas dos Açores saõ mais necessarias ao Brazil, do que á Graã Bretanha.

2. "Porque lhe fornecem vinhos para as Oest-Indias." Pois os Inglezes nāõ fazem agora o mesmo comercio? a exportaçaõ dos vinhos do Faial, naõ hé quaze toda feita pelos Inglezes? Sendo estas Ilhas livres, a exportaçaõ, naõ hé a mesma? entaõ que vantagens tira a Graã Bretanha de lhes dar a sua protecçaõ maritima, em troco das vantagens, que ella goza sem a despeza dessa protecçaõ; quando ella lhes limita os seus mercados, e por tanto lhes monopoliza a sua exportaçaõ? De mais o Brazil tem tanta necessidade de vinhos como as Oest-Indias.

3. "Ter hum depozito militar nestas Ilhas, para dali destacar guarniçoens para Africa, e Oest-Indias." Como combinará o A. huma naçaõ livre, tendo no interior do paiz hum depozito militar de outra naçaõ? Este projecto naõ se executa cabalmente, senaõ pertencendo estas Ilhas á Graã Bretanha, logo o A. naõ projecta a liberdade dos Açorianos; mas sim a sua passagem ao dominio Britanico: de mais hé superiormente mais util ao Brazil, que estas Ilhas independentemente de outras vistas politicas, lhe sirvaõ de viveiro de agricultores, que vaõ tornar florescentes os terrenos incultos das suas differentes capitanias, do que á Graã Bretanha para hum depozito de soldados.

4. "A Ilha Terceira ser importante para a disciplina das tropas, que devem passar ao Cabo de Boa Esperança, e Ilhas do Oeste." Respondo como assima.

5. "Que a Graã Bretanha deve olhár estas Ilhas como o seu New South Wales." Isto hé, ter aqui a tropa, que para ali envia, e mandar para aqui os seus degradados! Que felicidade senaõ talha aos Açorianos! Sejaõ póvos livres; e estabeleçaõ-se nas suas principaes Ilhas, depozitos de tropas, que devem passar ás Ilhas da America, e Africa: sejaõ povos livres: promova-se a sua civilizaçaõ, e para isso mandem-se para as Ilhas a canalha dos degradados, que se mandaõ para New South Wales. Que germens de bons costumes, e civilisaçaõ, naõ pertende o A. semear no fertilissimo

solo destas Ilhas! que fructos naõ produziraõ nos seus dias de idade de oiro!!!

6. Razaõ incluida na 5.

7. "Servirem á Graã Bretanha no cazo de hostilidades com os Estados Unidos da America." A experiencia da presente guerra demonstra naõ ser valiosa esta vantagem: a Graã Bretanha seguio o systema de levar a guerra ás costas da America Septentrional, e nunca appareceraõ na Ilha de Sm. Miguel taõ poucas embarcaçoens da guerra Britanicas, como depois das hostilidades com os Estados Unidos: os Portuguezes hé que devem tirar grandes vantagens desta guerra, possuindo as Ilhas dos Açores.

O author depois da introducçaõ, começa na Carta 3 a historia das Ilhas dos Açores.

CARTA 5.

"Queixa-se de falta de documentos para escrever a historia; queixa-se que nenhum historiador, ou geografo as descrevesse, e que os circumnavegantes como Cook, Barrow, &c. &c.; e os geografos, como Salmon e Guthrie, se tenhaõ limitado só a ennumerar os nomes das Ilhas, quando até das pequenas Ilhas de Tristaõ da Cunha, havia huma extensa discripçaõ por Dalrymple.

"Que em Lisboa tinha alcançado de Lord Strangford hum livro em 4° da historia das Ilhas dos Açores, de que diz todo o mal, que se pode dizer:" que todos sabem a situaçaõ das Ilhas dos Açores, e os seus nomes; e foraõ descobertas no meio do seculo 15 por Joshuma Vander Berg de Bruges em Flandres.

"Que naõ eraõ habitadas; e por isso os Portuguezes naõ tiveraõ necessidade de representar scenas de sangue, para ahi se estabelecerem.

"Os primeiros povoadores viveraõ com a maior armonia, e simplicidade de coraçaõ: hospitaleiros com os estrangeiros, caridosos com os pobres: este estado de vida que naõ podia durar muito foi interrompido pelos Espanhoes, que se quizeraõ assenhoreár das Ilhas: formou-se hum preparativo, fez-se o desembarque, e cederaõ os Açorianos, governando Fernando V. Os Espanhoes de extracçaõ Mourisca, sendo expulsos da Espanha, muitos buscaraõ os Açores, e se uniraõ aos

seus habitadores." Exaqui o que hé ser charlataõ literario em toda a extençaõ da palavra: teve o A. a audacia de escrever a historia das Ilhas dos Açores, sem a ter lido, e sem ter mendigado documentos; porque:

A primeira Ilha dos Açores, que se descobrio, foi a de Sta. Maria, por Gonçalo Velho em 1432; a segunda pelo mesmo; a de Sm. Miguel em 1444; e a terceira, naõ concordaõ os que tem escripto, sobre estas Ilhas na data do seu descobrimento: dizem ser em 1446 por huma embarcaçaõ vinda de Cabo Verde: sabe-se porem pelo provimento que o Infante D. Henrique, deu á Jacome de Bruges, natural do Condádo de Flandres, para ser Capitaõ Donatorio daquella Ilha em 1450, que naquella epoca, já estava descuberta; e por elle se vê, que o Infante lha concedeu, por elle lhe representar, que aquella Ilha estava inhabitada, e que a pertendia povoar. Isto deu lugar a que no futuro se dicesse que as Ilhas dos Açores foraõ descubertas por Joshua de Berg de Bruges em Flandres, que os nossos escritores chamaraõ Jacome de Bruges, e que cazou com huma Dama da Snra. Infanta D. Brites.

Da Ilha de Sm. Jorge, sabe-se ser o seu primeiro povoador Guilherme Vandagara de Bruges, em Flandres.

O primeiro Capitaõ Donatorio da Ilha do Fayal, foi Joaõ de Utra de Bruges em Flandres cazado com huma Dama do Paço.

O primeiro Capitaõ Donatorio da Ilha do Pico foi o mesmo Joaõ de Utra: a Ilha das Flores foi povoada por Guilherme Vandagara: e existia descuberta em 1460.

Mourr affirma, que estas Ilhas foraõ exploradas desde 1432, até 1449; mas naõ hé exacto: foraõ exploradas até essa epoca, a de Sta. Maria, e Sm. Miguel; e até 1460, todas as 9 Ilhas.

O celebre Martim Behaim cosmografo natural de Flandres, que dizem os autores Allemaens ser o primeiro, que concebeo a idea do descobrimento da America, diz, que estas Ilhas foraõ descubertas em 1431, por que data o sua descuberta da primeira viagem que fez Gonçalo Velho em 1431, em que descobrio o baixo das Formigas; e no anno seguinte a

Ilha de Sta. Maria; em quanto a ter este geografo, descuberto a Ilha do Faial, como affirmaõ os autores Allemaens, e até o impremio Mr. Delandine, hé falcissimo por que tendo elle sahido de Flandres em 1460, já entaõ estava descuberta esta Ilha.

No resumo da Geografia de Pinkerton, revista por M. Buache do Instituto Nacional Francez, se diz serem descubertas estas Ilhas em 1449; o que hé falço: foraõ descubertas desde 1432 até 1450.

E Mr. Walcknear, notando esta mesma Geografia, diz, que os nomes modernos destas Ilhas, tem mais correspondencia do que pensou Formalioni, com as das Ilhas traçadas na carta de Andrea Bianco, ao norte das Canarias: donde conclue, ser a epoca da sua descuberta anterior á epoca assignalada.

Estes differentes pareceres sobre a epoca da descuberta destas Ilhas, saõ restos das questoens, taõ ventiladas nos seculos passados, sobre quem tinha na Europa direito á gloria de se dizer descubridor das Ilhas do már Atlantico e de Novo Mundo: quizeraõ roubar esta gloria aos Portuguezes e alcansaraõ dar ao Novo Mundo, o nome de Americo Vespuce.

Entre os escritos com que o Sr. F. de B. G. Stockler, tem enrequecido a literatura Portugueza, tem distincto lugar huma memoria inserida no primeiro volume das suas obras, folhas 343, sobre a original idade dos descobrimentos dos Portuguezes: em que elle com a brilhante erudiçaõ, que lhe hé taõ commum, prova a singularidade das nossas descubertas, destruindo os argumentos dos Periplos dos antigos, e outras viagens gigantescas em torno da costa d'Africa, que naõ tiveraõ lugar pela confissaõ, e opinioens geograficas, dos autores seus contemporaneos. Na sua leitura acharaõ os amadores da gloria nacional, argumentos vigorosos, á favor da originalidade das nossas descobertas: o Periplo o mais antigo da antiguidade, o Periplo de Eudoxo de Cysico, mandado á Azia por Cleopetra, regressando, fazendo a volta da Africa, e chegando a Cadiz; o celebre Periplo de Hanon; a erudiçaõ de Gebelin, naõ poderaõ roubar aos Portuguezes, e á Columbo a gloria das suas descobertas.

Ali veraõ os leitores como elle mostra a nossa excellencia nos descobrimentos, sendo nós os primeiros, que

formalisámos hum systema de descobrimentos maritimos.

Ali se lê, que o Conde de Carty nas suas cartas Americanas, carta 49, transcrevendo o extracto de Mr. d'Anse de Villoison, membro da Academia das Inscripçoens, e Bellas Letras de Pariz, diz, que este encontrára na bibliotheca de Sm. Marcos de Veneza, em o manuscripto No. 76, huma carta maritima composta no anno de 1436, por André Biancho, natural daquella cidade, e que naquella carta notára as Antilhas com o nome de " Isola Antilia."

Hé desta carta, que falla Walcknear; porem como a Ilha de Sta. Maria, se descobrio em 1432, e a carta de Bianco hé feita em 1436, naõ hé argumento, para se dizer, que foraõ descubertas muito antes da epoca assignalada (1432): o muito que mostra hé, que as outras Ilhas, que dissemos se continuaraõ a descobrir em 1444 até 1460, e o foraõ desde 1432 até 1436, em que elle fez a sua carta: naõ servindo isto de argumento para dizer, que naõ foraõ os Portuguezes os seus descobridores, e que foi em huma epoca muito anterior, a assignalada (1432), como diz Walcknear. E assim como Martim Behaim no seu globo de 22 polegadas de diametro, que construio em Nuremberg, e em que marcou as suas descubertas, notou a Ilha das 7 cidades ao norte do tropico de Cancer, á oeste das Ilhas de Cabo Verde; por que razaõ Bianco em 1436, sabendo se tinhaõ descuberto as Formigas, e Ilha de Sta. Maria, em 1431, e 32, naõ acrescentaria outras Ilhas como Behaim? O que positivamente sabemos hé, que naõ há monumento algum, que nos affirme a descuberta destas Ilhas, antes de 1432, e que por tanto hé futil a observaçaõ de Walcknear, que Mr. Pinckerton achou taõ judicioza " que hé assas positivo, que os Portuguezes as descubriraõ em 1432: que muitos cavalleiros de Flandres, e principalmente de Bruges, instigados pela guerra, e pela fome passaraõ á Portugal: que cazando com creadas da Familia Real, só procuraraõ melhorár de sorte; o que hé natural ao caracter humano, depois de grandes revoluçoens, e emigraçoens procurar buscar fortuna; e que a donataria de povoaçoens em lugares naõ conhecidos, principalmente Ilhas, em 1432, e seguintes, offerecia hum futuro agradavel,

junto ao amor da novidade, aos espiritos, que acabavaõ de abandonar e seu paiz, e convidavaõ estes cavalleiros, mais que os Portuguezes socegados na sua patria, a hirem buscar fortuna em novos paizes." Isto pois deo taõbem lugar á que Job de Huerter, Sr. de Moir Kirchen, á quem os nossos historiadores chamaõ Joaõ, e outros Jorge de Utra, pedisse a donataria do Faial; Joshua Vender Berg, a que chamaõ Jacome de Berg ou Bruges, por ser de Bruges, na Flandres, a de Sm. Jorge: estes dous cavalleiros, e Guilherme Vandagara foraõ os principaes, que com os outros emigrados da Flandres, povoâraõ as Ilhas de Faial, Pico, Sm. Jorge, Flores, e Terceira. O geografo Martin Behaim cazou com huma irmaã da Job de Huerter; e como veio a Portugal e teve relaçaõ taõ intima com os primeiros povoadores de parte daquellas Ilhas, hé por isso que elle falla verdade assinalando a epoca do seu descobrimento em 1431, epoca da descoberta do baixo das Formigas.

Hé este o geografo que os nossos historiadores chamaõ Martin de Bohemia.

O livro de que falla o A. alcansado de Lord Strangford, e de que diz muito mal, hé a Historia Insulana, escripta pelo Pe. Antonio Cordeiro da Companhia de Jesus, e impressa em 1717, que tem bem poucos requesitos de historiador, e resumio a unica Historia original Insulana manuscripta pelo Dor. Fructuoso, e adiantou-a até 1717: o A. tem alguma razaõ em a criticar, mas se a lesse a travéz de montoens de incredulidades, com o facho da herminutica, leria os factos notaveis da historia dos Açores, que o A. naõ sabe porque naõ quiz, ou porque naõ soube ler Portuguez.

A epoca historica, com que o A. occupa a sua 5 Carta, hé a que precorre desde o descubrimento das Ilhas em 1432 até 1581, em que Portugal foi invadido pelos Felippes; hé neste espaço de 150 annos em que estas Ilhas estavaõ povoadas pelos emigrados de Flandres, e familias illustres Portuguezas, que elle pinta os seos habitantes vivendo com aquella candidez de costumes, com que poderiaõ viver os homens no paraizo terreál, governados por Adaõ. Quando em 1552 a Ilha de Sm. Miguel fazia extraordinario comercio em pastel, açucar, e graõs; o A. pinta os

insulanos occupados em huma vida tranquila, cuidando em se prover unicamente do necessario para huma vida campestre, e sem repetir hum unico acontecimento historico no espaço de 150 annos, passa na Carta 6 a descrever as Ilhas subjugadas pelos Espanhoes: porem como elle assignalou essa epoca no tempo de Fernando V. em 1515; o juntar os Judeos, e Espanhoes de raça Mourisca, fugidos da Espanha, e vindos abrigar-se nas Ilhas dos Açores, hé huma ignorancia da historia geral, que naõ tem desculpa alguma, e que mostra a puerilidade com que o A. falla em tudo.

Há alem disso huma anecdota galante, que notar: Houve nos seculos da invasaõ Mourisca em Espanha huma opiniaõ piedosa, de que hum Bispo do Porto, e mais seis Bispos, com hum grande numero de Christaõs de ambos os sexos fugindo da barbaridade dos Sarracenos se refugiaraõ n'huma Ilha chamada das 7 cidades: Martin Behaim acreditou esta tradiçaõ, que se combinava com os seus conhecimentos astrologicos, e a marcou no seo globo; e o Sr. Cap. T. A. teve a sinceridade de dar huma nova volta áquella tradiçaõ, dizendo, que os Moiros depois de expulços de Hespanha se refugiaraõ nas Ilhas dos Açores, e por pouco naõ disse taõbem na Ilha das 7 cidades.

Carta 6.

" Nesta Carta pinta o A. o estado das Ilhas, governadas pelo Hespanhoes, melhoramentos na agricultura, e civilisaçaõ; lealdade, e affeçaõ ao monarca: opulencia, e munificencia das classes superiores: alegria, e contentamento dos inferiores: explendidos estabelecimentos religiosos; cheios de hum clero exemplar: seminarios de instrucçaõ, celebrados no continente: virtuosas instituiçoens de caridade, de igual celebridade: huma geral circulaçaõ de moeda pelas Ilhas: o comercio florescendo n'huma extençaõ, naõ conhecida na historia anterior da Ilha; capitaes vantajosamente applicados para á construcçaõ dos portos, e edificios: eis as provas mais decisivas da conducta dos Espanhoes, e da sabedoria do sistema de policia, com que governaraõ os Açores; o A. quanto mais reflete sobre tais principios, mais se convence do adiantamento progressivo das Ilhas, em riquezas e civilizaçaõ; mas este

invejavel estado de prosperidade estava sentenciado a ser exposto á huma rude, e perigoza descendencia.

" O oiro, e prata da America Meridional, entrado em Espanha, assinalaraõ a epoca da sua decadencia: a ambiçaõ, e opreçaõ na America, conduzio a liberdade ás Ilhas do Atlantico: em quanto os Hespanhoes se occupavaõ em flagelar os pacificos habitantes do continente (o Peruviano e Mexicano) perdêraõ Portugal.

" As Ilhas dos Açores foraõ entaõ separadas para sempre da caza de Espanha: os Portuguezes subvertêraõ as instituiçoens estabelecidas: dilapidaraõ os trabalhos publicos; denunciaraõ, roubaraõ, e oprimiraõ o publico Espanhol: esta conducta era a mais impolitica. Os Espanhoes principalmente os de raça Mourisca tinhaõ muita riqueza; grandes aquisiçoens, e huma arrogancia transcendente: naõ eraõ para ser governados pelos Portuguezes: passaraõ para Tenerife, e Ilhas de Cabo Verde: deixando os Açores no seo despovoado, e quazi primitivo estado.

" Com hum governo da mais alta aristocracia, e hum povo supresticiozo, estas Ilhas passaraõ a hum longo periodo de degeneraçaõ: esta epoca da sua historia só apresenta huma consumpçaõ e hum governo corrupto.

" Entre tanto apareceo hum luminar, Pombal; e os Açorianos o adoraraõ com a idolatria Persana: Pombal foi o primeiro ministro Portuguez, cuja sabedoria se estendeo á estas Ilhas; os seus planos eraõ remedio para o presente, e avisos para o futuro: foi o primeiro, que ensinou aos Açorianos, que podiaõ ser hum povo: durante o seu governo, as Ilhas foraõ melhoradas pela sua autoridade: adornadas pela sua munificencia; e exaltadas pelo seu louvor; acabou Pombal, e estas Ilhas passaraõ a ser governadas pelo dominio religioso de hum imoral, e sordido clero, e sugeitas á contrariedade civil, e ao licencioso poder militar." Eis traçada a historia das Ilhas dos Açores! e naõ se pode traçar huma historia com mais facilidade: reduz-se a dizer, " No meio do seculo 15 descubriraõ os Flamingos estas Ilhas: depois foraõ conquistadas pelos Espanhoes; e no tempo de Fernando V. pela acquisiçaõ dos Judeos expulços da Espanha, e dominio Espanhol, estas Ilhas tiveraõ a sua primeira epoca de felicidade: passaraõ

para o dominio Portuguez voltáraõ á barbaridade; aparaceo Pombal, brilhou hum raio de esperança de florescencia; morreo Pombal, ficaraõ reduzidas a ultimo estado de decadencia:" porem note-se, que esta historia hé a da Ilha das 7 cidades. Quem leo a historia geral, e sabe a epoca da revoluçaõ de Portugal, naõ ignora a miseria, á que os Espanhoes reduziraõ Portugal, e suas conquistas, extorquindo-lhes todos os meios de sacudir o jugo tiranico, que Olivares dictava em Madrid, e o tirano Vasconcelos executava em Lisboa: quem leo a revoluçaõ de Portugal, quem le o governo dos Felippes durante a sua intruzaõ em Portugal, e vẽ a idẽa que dá o A. na sua carta, do governo Espanhol nas Ilhas, em lugar de rir, tem piedade de ver a absoluta ignorancia que o A. tem de historia, e de o ver escrever o que nunca soube.

" Nunca o comercio dos Açores teve mais extençaõ dis elle." Hé verdade; e tanta, que até por Decreto de 1581 dado pelo governo intruso em Lisboa se prohibio, que dellá viesse navio algum ás Ilhas dos Açores:

" Capitaẽs aplicados á construcçao de obras publicas e molhes." Hé verdade: á construcçaõ dos pássos da cidade de Ponta Delgada, construidos por D. Manoel da Camara, segundo Conde de Villa Franca, que Felippe II. erigio em condádo, e que custáraõ 8 mil cruzados:

Em a cidade de Angra Felippe II. mandou construir em 1591 o Castelo de Sm. Felippe, agora Sm. Joaõ Baptista, com o fim de ter a cidade, e Ilha Terceira em sugeiçaõ; eis os grandes trabalhos uteis aós insulanos feitos naquelle tempo:

" Affeiçaõ ao monarcha." Hé verdade; tiveraõ sempre tanta affeiçaõ áos monarchas Espanhoes; que Ambrozio de Aguiar Coutinho, que de Lisboa veio ás Ilhas com o titulo de governador dellas pelos Felippes, achou que era mais util para a sua saude, naõ entrar em Angra, como lhe a conselharaõ os Agrenses, e regressou á Lisboa.

As primeiras 7 náos, que comandadas por D. Pedro Valdez lançaraõ tropa na villa da Praia da Ilha Terceira, para tomar a Ilha em 1581, tiveraõ o gosto de

salvar o resto dos soldados, que escapárаõ á bravura dos Angrenses.

A segunda esquadra de 30 velas comandada por D. Lopo, teve melhor sorte em 1581; por elle ter a prudencia de naõ saltar em terra:

O Marquez de Santa Cruz, que com maior esquadra aparáceo sobre a Terceira, achou, que era prudente voltar á Lisboa sem dezembarcar.

O Marquez de Santa Cruz sahio finalmente de Lisboa em 97 velas, e 13,000 homens em 1582: depois de ter desembarcado na Terceira, e tido huma acçaõ sanguinolenta, entrou na cidade, que entregou ao saque por 3 dias e dalli mandou acabar de tomar as outras Ilhas: Com que amor naõ trataraõ os Espanhoes os Açorianos!!

Manoel da Silva Conde de Torres Vedras, governador da Terceira, foi degolado; como taôbem o capitaõ da fortaleza de Sm. Sebastiaõ, os Alferez Mor da cidade, o corregedor, e outros muitos cavaleiros. O Mestre de Campo Joaõ d'Urbina que ficou governando as Ilhas para ultima felicidade dos Açorianos cometeo toda a qualidade de vexames.

Há prova de maior afeiçaõ ao governo Espanhol do que o comportamento dos Açorianos desde Janeiro de 1641, em que receberaõ a noticia da aclamaçaõ do Sr. Rei D. Joaõ IV. até 4 de Março, em que obrigáraõ a capitular os Espanhoes do Castelo de Sm. Filippe?

Podia Filippe II. aplicar melhor os capitaes das Ilhas á favor dos Açorianos, do que construindo o Castelo de Sm. Filippe, que em 27 de Março de 1641 começou a jogar artilharia sobre a cidade de Angra, cuja populaçaõ em tumulto aclamára o Sr. Rei D. Joaõ IV.?

Todas as Ilhas reconhecêraõ o Sr. Rei D. Joaõ IV. com enthuziasmo: todas mandáraõ reforços aos briosos Angrenses empenhados no sitio do Castelo de Sm. Filippe: que finalmente em 4 de Março de 1641 se entregou.

O que diz o A. da entrada, e sahida dos Moiros, ou Espanhoes de raça Mourisca hé da Ilha das 7 cidades.

" Foi a epoca notavel da florescencia destas Ilhas no ministerio de Pombal." Hé verdade, que nessa epoca

se reedificárao fortalezas por cauza da guerra de 1762, e em 1766 formou-se huma capitania das 9 Ilhas dos Açores, e se cuidou em melhoramentos nas Ilhas; mas a epoca mais notavel da florescencia destas Ilhas, e donde data a riqueza que hoje tem a Ilha de Sm. Miguel hé a de 1777, do Reinado de S. Magestade a Sra. Maria I. em cuja epoca, diz o A. "estas Ilhas se sobmergirao na maior decadencia." Foi Martinho de Mello e Castro, que traçando o Alvará de 26 de Fevereiro de 1777 selou a epoca da florescencia das Ilhas dos Açores:

O comercio de pastél, trigo, e assucar fez a primeira epoca da florescencia destas Ilhas: muitos Espanhoes de Sevilha vinhaõ buscar o pastél: isto daria talvez lugar á dizir o A. que "os Espanhoes de raça Mourisca, expulsos de Espanha, fizeraõ a florescencia destas Ilhas" com tudo duvidâmos soubesse esta particularidade. Perdido o comercio do assucar, e pastél, os rendimentos das Ilhas procediaõ de trigo, e sevadas, que exportavaõ para Lisboa e Ilha de Madeira. Martinho de Mello e Castro, posuido do grande axioma economico, que a plena liberdade de exportaçaõ hé o meio mais efficaz de animar, e promover a agricultura, e consequentemente fazer a felicidade de hum estado, poz limite á grandes abuzos que haviaõ na exportaçaõ da Ilha de Sm. Miguel, e ganhando o comercio huma ampla liberdade de exportaçaõ, em breve se vio huma diferença extraordinaria na riqueza da Ilha: abandonáraõ a expeculaçaõ da sevada, que dava pouco proveito em Lisboa, cultiváraõ mais o milho, que dentro em poucos annos passou de 120 rs. a 700 rs. o alqueire.

Os trabalhos, de que estâmos encarregados nos tem privado do gosto de acabar a historia das Ilhas dos Açores: o que faremos a penas tivermos tempo e entaõ se acabará dever mais particularmente a absoluta ignorancia de noticias destas Ilhas, e Historia Portugueza com que escreveo o Capitaõ T. A.

CARTA 7.

Descripçaõ Geral da Ilha de Sm. Miguel.

O titulo deste capitulo hé desempenhado, dizendo

o A. "a razaõ porque veio a Ilha de Sm. Miguel;" (o que certamente hé huma noticia interessantissima para a descripçaõ geral da Ilha.)

CARTA 8.

Configuraçaõ Geral da Ilha de Sm. Miguel.

O A. nada disse da Geografia historica, e politica da Ilha senaõ falcidades; veremos como se sabe da Geografia phisica:

" Vê-se sobejamente que a Ilha de Sm. Miguel na sua origem era huma linda planice coberta de plantas aromaticas; huma especie de dezerto de perfumes, formado de verdura, e formosas arvores." Bellissima situaçaõ! Só lhe faltou dizer; que era a delicioza habitaçaõ das Huries, destinadas para recompenças dos bem aventurados no paraizo de Mahomet!

" Vê-se, e sobejamente," hé muito ver; e nós naõ podemos ver nada do que diz o A.

" Hoje porem está cheia de declives, outeiros, e montes, nenhum dos quaes saõ primitivos; mas sim produzidos gradualmente por erupçoens vulcanicas; da qui se segue seguramente que a Ilha era huma planice antes que fosse coberta de montes."

Esta consequencia hé muito logica: como os montes naõ saõ primitivos, mas sim formados por erupçoens vulcanicas, segue-se que a Ilha era huma superficie plana na sua origem.

O A. que naõ vê o que está debaixo dos seus péz; quer indagar o que succede nos Astros; e á questaõ, se a Ilha era plana ou montuosa na sua origem pode-se aplicar a expressaõ do celebre De Paw: "que vale tanto escrever hum tractado sobre a formaçaõ das estrelas, como sobre a dos rochedos que foraõ elevados pela maõ poderossa da natureza creadora."

Com tudo, sabemos pela antiga historia desta Ilha, que quando Gonçalo Velho a descobrio em 1444, na volta a Lisboa a marcou ao ocidente por huma alta montanha, e ao Nord-este por outra. Mas quando voltaraõ em 1445 a desconheceraõ, por naõ existir a alta montanha do lado de Oeste destruida pela celebre erupçaõ, cuja cratera forma hoje o leito dos lagos das 7 cidades: cujos labios cortados verticalmente mos-

traõ bem serem restos de huma montanha; acharaõ-se os terrenos da Ilha cobertos de cinza e materias vulcanicas.

A subversaõ da Villa Franca do Campo, hum dos maiores terremotos, que tem experimentado a Ilha, foi devida á hum monte situado ao Norte desta villa, que correo ao már impelido pela força da erupçaõ dos fogos subterraneos, que entaõ naõ foraõ visiveis: toda a Ilha tremeo: as chapadas de 4 montanhas do lugar da Maia correraõ ao mar.

Em 1563 o monte Vulcaõ, ao pé da Ribeira Grande, subio aos ares: 30 dias apareceo o sol obscuro pela densidade da atmosfera, empregnada dos vapores vulcanicos: tremeo a Ilha Terceira; rebentou fogo no Pico do Sapateiro: cahiraõ cinzas em navios vindos de Lisboa muito distantes da Ilha.

O vale das Furnas monumento espantoso, e admiravel das erupçoens dos fogos subterraneos, hé a cratera de huma erupçaõ, que destruio a montanha que ali existia: esta erupçaõ junta a outra, cuja cratera forma huma bacia, junto ao vale das Furnas, chamada a Lagoa, produziraõ tais concussoens do lado de l'Este da Ilha, que o observador fica admirado de ver o dezarranjo, e os monumentos de destruiçaõ, que observa no contorno das crateras das Furnas, cujos labios que saõ restos dos flancos da antiga montanha, cortados verticalmente, desábaõ de tempos em tempos montoens de pedras, que entulhaõ o baixo do vale. Estas erupçoens provaõ que os fogos subterraneos nos tempos anteriores naõ tendo chaminés suficientes por onde respirassem, destruiraõ muitas montanhas, as principaes da Ilha; por isso mesmo que achando-se nessas montanhas, origens de agoa porque o fogo era animado, ou perto; era nos vales adjacentes, onde essas agoas se reuniaõ, que se desenvolviaõ com maior força as erupçoens, que sendo sufocadas pelo pezo des montanhas, maior actividade ganhavaõ, e mais horrosozos eraõ seus effeitos.

Existem muitos outeiros formados por erupçoens; existem outros formados por vulcoens, que das materias que expeliraõ os foraõ formar nos terrenos adjacentes; por isso naõ se pode affirmar que a Ilha na sua origem era plana; mas sim que o seu terreno seria diversamente accidentado, e que as erupçoens dos

fogos subterraneos, e vulcoens, deraõ hum novo accidentado ao seu sólo; destruindo humas montanhas, e formando outras.

" Que tudo foi formado ao mesmo tempo por fogos submarinhos hé huma hypotesse, que senaõ pode sustentar:" esta propoziçaõ hé da ordem da primeira, a razaõ, diz o A. hé: " porque as montanhas existentes saõ compostas de substancias primitivas; totalmente destituidas de materia calcaria, onde naõ há aparente effervescencia de contentos marinhos, e mineraes; e taõbem por que os montes, e outeiros evidentemente mostraõ pela sua figura conica e cavidade nos ápices serem huma porçaõ distincta do fogo."

A primeira demonstraçaõ hé falsa; porque as montanhas existentes tem substancias calcarias, mas de tal maneira combinadas com as argilhosas, cinzas, e mais productos vulcanicos, que naõ fazem effervescencia com os acidos.

As cinzas vulcanicas saõ hum complexo da terra silliciosa, argilhosa, calcaria, e ferro.

O tufo, de que estaõ formadas grandes porçoens da costa da Ilha, que, forma o ilheo fronteiro á Villa Franca do Campo, tem os mesmos contentos, que as cinzas vulcanicas; pois saõ as mesmas cinzas, conglutinadas, formando grandes massas por meio da agoa; em segundo lugar, porque as montanhas mostram que saõ producçoens de fogo, naõ se segue que naõ fosse toda a Ilha huma producçaõ delle.

Os phisicos modernos tem questionado sobre a formaçaõ do globe: Burnet, Woodward, Ray, Leibnitz, Swedenbourg, Schuhe, Buffon, Pallas, De Luc, Brisson, e outros tem produzido differentes systemas; huns, que a razaõ desaprova, outros, formados sobre conjecturas.

Hé, segundo os principios mais bem recebidos, que tratamos da questaõ, " Qual foi a primitiva origem das Ilhas dos Açores ?"

(Continuar-se-ha.)

D. Rodrigo de Souza Coutinho.

(*Artigo copiado do Jornal Allemaõ*,—O Veridico.)

Sine ira et studio, quorum causas procul habeo.—Tacit.

Desde que o conheci de perto, fui amigo do Conde de Linhares: sua memoria me será cara, em quanto me durar este sopro de vida que me anima. Mas a historia naõ admite affeiçoens; quer só verdade nua. Invocando pois os manes de Tacito, ouzarei esboçar o seo caracter.

O Conde de Linhares teve alma grande, e teria sido maior que Pombal, se nascêra em tempos mais felizes, e se o estado da sua carreira naõ fôra taõ escabrozo, e acanhado.

Honrado, e amigo entusiasta da sua patria, que o naõ soube avaliar; generoso, e limpo de maons em tempos de vilania, e de egoismo; dezejou sempre o bem, e muitas vezes o conseguio. Todavia, huma fantazia creadora e ardente, e certa ambiçaõ de gloria, a que nem sempre os grandes homens se podem esquivar, impediram-lhe realisar reformas, que durassem; e de ser util, para seculos, a huma naçaõ sem luzes e principios, em hum paiz pouco azado para a liberdade e justiça.

Amigo sincero do seo principe, quiz grangear ao seo governo fama, e conceito: com tudo naõ os poude firmar em alicerces solidos e fundos.

Bom, e amavel no trato familiar, houve gente que lhe atribuisse certa predilecçaõ pela theorica do despotismo. Franco, e sincero, deixou-se muitas vezes enganar por intrigantes astutos, e por hipocritas politicos, que lhe beijavaõ os pés, quando queriam ligar-lhe as maons, ou desatar-lhe a dextra para realizarem planos tenebrozos. Como St. Germain, e Turgot, foi D. Rodrigo muito mais franco e candido do que convinha a hum ministro em Portugal. Por falta de manhozo machiavilismo, ultima sciencia das almas generosas, abortavam seos planos, já dante maõ contraminados: e se naõ obstante, conseguio fazer couzas difficeis e de monta, o deveo a pasmoza energia do seo caracter, e a apathia habitual, e crassa ignorancia dos

seos emulos. Mas, como Gustavo III., e Joze II., embebido todo na beleza das suas vastas ideas, esqueceo-se as vezes do melindre, e gradaçaõ seguida, com que se podem realisar reformas, mormente entre o commum da gente Portugueza, sempre invejoza dos seos, sempre avessa a receber o bem, se hé novo, e há muito tempo empégada e apagada em torpe e vil tristeza, como se explica o seo Camoens.

Qual Magalhaens, ousou navegar em pequeno barco, mas podre e esburacado, por entre montaõ de escolhos e arrecifes. Novo Phidias quis dar forma e vida a rudes marmores; mas em pedras grosseiras naõ se esculpem Venus de Medicis, nem Apolos de Belvedere. Incançavel, e de huma actividade desmesurada, pouco fez para o que queria; por que a regeneraçaõ de estados decrepitos depende menos dos talentos, e energia dos ministros, do que das luzes geraes, e da virtude dos que rodeiaõ os thronos. Quebrar os grilhoens a razaõ humana; naõ empecer os vôos espontaneos da actividade individual; educaçaõ scientifica e moral; assizada liberdade de imprensa; justiça inflexivel e geral; e constancia persistente e inabalavel; saõ os unicos agentes, que podem melhorar as naçoens, e remoçar os estados. Sem elles, naçaõ alguma, por maior que seja o homem, que appareça á frente dos negocios, nunca podera adquirir vigor politico, nem conquistar prosperidade duradoura.

Concluamos: e pezar das intrigas de seos . . . . . . do odio natural, e do medo ordinario das almas, ou fracas, ou vis e criminozas, e a pezar em fim das circunstancias desgraçadas do tempo em que viveo; o Conde de Linhares emprehendeo muito, e ainda fez muito: mas este muito com a sua morte prematura, infelismente, está reduzido a quase nada. Digaõ seos inimigos o que quiserem: pequenas falhas, a que todos estamos sugeitos, nunca apagaraõ a gratidaõ e amor, que lhe devem os Portuguezes. Em tempos taõ desastrozos, *quando illum invenient parem?*

Os homens doutos, e honrados já o choraõ; e a posteridade imparcial e agradecida lhe fará inteira e sam justiça.

"Hum Allemaõ."

Extractos *de tres Cartas, que o Marquez de Pombal, sendo Conde de Oeiras, escreveo a Lord Chatham, pedindo satisfaçaõ por se ter queimado huma Esquadra Franceza na Costa do Algarve, junto á Lagos.*

O nosso correspondente asseverava-nos, que nos mandava as tres famosas cartas, escriptas pelo grande Marquez de Pombal ao grande Lord Chatham; com tudo pela sua simples leitura logo vimos, que naõ eraõ as cartas originaes, e que a penas eraõ extractos, e traduzidos de outros que, se bem nos lembra, foraõ publicados por alguns Jornaes Francezes no tempo da revoluçaõ. Nem o estillo, nem a lingoagem saõ conformes ao que costumava escrever o grande Ministro Portuguez; e como assim, ficariamos muito mais cabalmente agradecidos ao mesmo nosso correspondente se elle pudesse haver, e remeter-nos as sobreditas cartas originaes, porque entaõ de muito boa vontade as publicariamos por inteiro. No em tanto, vamos sempre dar os tres seguintes extractos.

Carta 1.

Eu sei, que o vosso gabinete tem tomado hum imperio sobre o nosso; mas sei taõbem, que já hé tempo de o acabar. Se os meos predecessores tiveram a fraqueza de vos conceder tudo quanto querieis, eu nunca vos concederei senaõ o que devo. Hé esta a minha ultima resoluçaõ; regulai-vos por ella.

Conde de Oeiras.

Carta 2.

Eu rogo á V. Exa. que me naõ faça lembrar das condescendencias, que o governo Portuguez há tido com o governo Britanico; ellas saõ taes, que naõ sei que potencia alguma as tenha concedido a outra. Era justo, que esta auctoridade acabasse alguma vez, e que fizessemos ver á toda a Europa, que tinhamos sacudido hum jugo estrangeiro. Naõ o podemos pois melhor provar, do que pedindo ao vosso governo huma satisfaçaõ, que por nenhum direito nos deve negar. A França nos consideraria no estado da maior fraqueza

se lhe naõ dessemos alguma razaõ do estrago que sofreo a sua esquadra em as nossas costas maritimas, aonde por todos os principios se devia julgar em segurança.

CONDE DE OEIRAS.

CARTA 3.

Há tempos em que nas monarquias hum só homem pode muito. Vós sabeis que Cromwell, em qualidade de Protector da Republica Ingleza fez morrer o irmaõ do Embaixador de El Rey Fidelissimo: sem ser Cromwell, eu me sinto taõbem em estado de seguir o seo exemplo, em qualidade de ministro protector de Portugal. Fazei logo o que deveis; e nesse cazo eu naõ farei tudo quanto posso.

A satisfacçaõ, que vos peço, hé conforme ao direito das gentes. Succede todos os dias, que os officiaes de mar e terra façaõ por zello ou ignorancia o que naõ deviaõ fazer: hé por tanto á nós que pertence castigalos, e fazer emendar e remediar os damnos, que elles tem causado. Naõ se deve julgar, que estes reparos fiquem mal á algum estado. Merece sempre muito melhor opiniaõ toda aquella naçaõ, que se presta ao que hé justo; e hé taõbem sempre da opiniaõ que depende o poder e a força dos estados.

CONDE DE OEIRAS.

N. B. El Rey de Inglaterra mandou hum Embaixador Extraordinario á Lisboa para dar a satisfacçaõ pedida.

DESCRIPÇAÕ *do estado em que ficavaõ os negocios de Mossambique nos fins de Novembro, de* 1789, *&c. Escripta em* 1790, *por* JERONIMO JOZE NOGUEIRA DE ANDRADE.

(Continuada da pag. 47, do No. antecedente.)

VILLA DA MANICA.

DA villa de Senna fazem alguns mercadores caminho pelas terras do Baróe para as minas da Manica, aonde houve huma fortaleza, de que ainda se conserva o nome. Porem nada ha hoje ali mais que a fraqueza de

hum Presidio, composto de hum Capitaõ-mor, hum Alferes, hum Sargento, hum cabo, hum tambor, e nove soldados, subordinados á hum Capitaõ-mor, que governa aquella, em outros tempos abundantissima, feira de oiro e de marfim.

OBSERVAÇOENS DO AUTOR.

Deste estabelecimento ou desta feira pouco mais posso dizer, por isso mesmo que ali há sómente a igreja cuberta de palha, o Vigario, o Capitaõ-mor Commandante, com o dito presidio de 14 praças, e alguns poucos mercadores, ou comissarios volantes, todos sugeitos aos roubos, e aos insultos Caffraes, talvez em paga de outros roubos, e hostilidades que elles fazem á estes Caffres. Há porem muito oiro, e marfim; e haveria muito proveito para os particulares, e para a Fazenda Real de S. M. se ella fosse servida mandar forças proporcionadas para conterem em respeito aquellas Caffrarias.

Os governadores de Mossambique naõ tem cessado de pedirem mineiros praticos, que ensinem a minerar com methodo; couza esta, que se naõ sabe fazer em todos os rios de Senna, sendo tal a incuria dos brancos, e o apêgo do costume daquelles Caffres, que todo o oiro, que dali sahe, hé tirado da sobeja deste precioso metal, quase á superficie da terra, ou de pequenas covas sem profundidade. Logo tratarei do abuso com que se recolhe o oiro em todos estes denominados rios de Senna; e agora me resumo sómente á dizer, que a providencia dos mineiros será inutil, sem que seja acompanhada de forças que os protejaõ: porque os regulos Caffres tem concebido a supersticiosa idea de que o oiro daquellas terras hé o seo sangue; e castigaõ com a pena de perda de vida ao seo vassallo, que levantou, ou arrancou da terra alguma lasca, ou pedaço maior de ouro.

O Secretario Manoel Galvaõ da Silva, naturalista no serviço de S. M. fez viagens pelos sertoens da Manica, e custou-lhe á escapar-se de hum regulo, que o atalhou, logo que soube que o dito naturalista andava reconhecendo os terrenos, e fazendo as indagaçoens, á que elle se havia destinado. Este naturalista poderá, melhor do que eu, dizer como a natureza enriqueceo aquelles

sertoens; por isso mesmo que esteve sobre o local, e o examinou, e reconheceo com naõ pequeno trabalho, e risco da sua vida.

VILLA DE TETTE.

Da predita villa de Senna se estimaõ 60 dias de viagem por terra, ou pelo rio Zambezi, até a villa de Tette, que de alguns annos á esta parte, hé a capital dos rios de Senna, e a residencia do governador de todo aquelle immenso continente.

Tem esta villa de Tette huma fortaleza, como aquella da villa de Senna; e seo presidio consta de hum Sargento-mor, hum Ajudante da Praça, hum Capitaõ, hum Tenente, hum Alferes, hum Sargento, hum furriel, hum condestavel, quatro cabos, hum tambor, e quarenta soldados; os quaes todos completam cincoenta e huma praças, ou fazem a chamada companhia da guarniçaõ. Tem outra companhia, denominada do Zimboa, que se compoem de 23 praças, á saber: hum Alferes, hum Sargento, hum furriel, dous cabos, hum tambor, e 17 soldados. Logo direi, qual foi o destino da creaçaõ desta companhia.

Os parochos desta villa saõ frades de S. Domingos, como os de Senna, e taõbem possuem hum prazo da coroa. Tem hum Commandante, camera, officiaes de auxilliares e ordenanças, como as outras villas, e terá pouco mais ou menos oitenta moradores.

OBSERVAÇOENS DO AUTOR.

A fortaleza, a camera, e os ditos officiaes saõ como os da villa de Senna. Os prazos da coroa estaõ na mesma lamentavel incultura; e os moradores desta, e das outras villas saõ quase todos pobrissimos, e carregados de dividas, apezar de possuirem vastissimos prazos da coroa, que cada hum delles hé hum dilatado imperio, rico de ouro, e fertilissimo de viveres, gados, caça, cera, assucar, e mantimentos, e hé geralmente capaz de maiores producçoens: porem hé pobre por peccados, e preguiça daquelles habitantes. Há em Tette huma só caza rica; as mais correm parelhas em pobreza.

Bem quisera resumir esta descripçaõ, porem de necessidade devo alonga-la para explicar o que hé a

companhia, denominada de Zimbóe, porque hé de antiga creaçaõ, e involve huma interessante noticia :—O Imperador Panzagute, senhor do vastissimo imperio de Monomotapá, cedeo, e fez donativo ao Sr. Rei D. Sebastiaõ da metade do seo imperio, que saõ ainda hoje todos, ou a maior parte dos dominios Portuguezes nos rios de Senna ; e em reconhecimento desta doaçaõ lhe mandou aquelle monarca prestar o dito presidio com seo Capitaõ-mor, e soldados Portuguezes, para o acompanharem sempre no seo Zimbóe. Continuou-se este reconhecimento de obrigaçaõ até o anno de 1759, em que morreo o dito Imperador ; mas nesta epocha taõbem se acabou aquelle imperio, e se subdivido entre infinitos principes, oppositores áquelle Quiteve, os quaes se tem devastado com guerras civis, que ainda em muitos annos naõ acabaraõ, nem daõ esperanças de se restabelecer aquelle imperio ; pois que todos os ditos principes estaõ taõ fracos, que o mais poderoso a penas ajuntará quatrocentos, ou quinhentos homens de guerra.

Está desuniaõ, que alguns querem nos seja proveitosa, naõ o hé de certo ; porque havendo Imperador legitimo, estimaria os donativos que se lhe fizessem, receberiá a honra do presidio Portuguez, e evitaria as desordens dos seos vassallos ; que vivendo em paz, e livres para o seo negocio, facilitariaõ o feliz comercio daquelles sertoens, que elles tem interrompido, por isso mesmo que estaõ em liberdade de guerra, e que vivem na precisa necessidade de furtar, e saciar a fome que as mesmas guerras lhes cauzaõ. Por isto taõbem acontece, que tem por vezes invadido e roubado as terras da coroa, nos dominios desta villa de Tette, de forma que os seos, ainda naõ mui antigos, moradores se viram precisados á passar para a outra banda do rio Zambezi, e ali comprâram ao Imperador Marave algumas terras, e conquistaram outras, de que ainda hoje vivem alguns novos possuidores, e outros descendentes daquelles conquistadores, os quaes as possuem agora por cartas de sesmaria do governo de Mossambique, visto que ellas estaõ encorporadas no tombo dos prazos da coroa.

Ainda hoje se conserva o reconhecimento no quase tributo de hum presente annual, que leva o tal cha-

mado Capitaõ-mor do Zimbóe, com o dito presidio que apresenta ao Regulo Changamira; porque este está de posse do Quité do imperio, e hé o mais poderoso de todos aquelles Regulos: com tudo este mesmo Regulo naõ passa de hum ladraõ de pouca fé. Eu vou dizer o que elle hé.

Todo o imperio de Monomotapa se acha, na maior parte, sem obediencia; e á elle ainda estaõ sómente sugeitos os Caffres que seguem o partido deste Regulo Changamira, em cujos dominios estaõ as minas de Abutua, que fazem o comercio do Zumbo. Mas todas estas Caffrarias, bem como as dos dominios do Imperador Marave, vivem do roubo e do latrocinio, entregues á huma molle occiosidade, á sensualidade, e á guerra. Desprezaõ a cultura, e reputaõ-se mais distinctos que os outros Caffres, por isso mesmo que naõ trabalhaõ, e que vivem de guerra, e do uso das armas. Esta politica hé quase geral em todos os Regulos Caffres: naõ querem depender da lavoura, e só querem sustentar-se da guerra e do latrocinio.

Aquelles ditos Caffres chamaõ-se geralmente *Munhaes*. Este nome *Munhay*, quer dizer soldado, e hé o de maior distinctivo entre elles. A formalidade da sua guerra, hé segundo a ordem das centurias, e catervas dos Romanos, e até mesmo pouco lhes differem no uso das armas, que saõ—zagaia, arco, e frexa; porem differem lhes muito em subordinaçaõ. Com esta tropa, ou com este desordenado tropel de Caffres, sem mais paga que a liberdade de furtar, hé que o dito Imperador do Monomotapa fazia constar todo o seo grande respeito. E ainda hoje hé respeitado este nome de Munhay, de modo que seis ou sete destes Caffres, chamados Munhaes, fazem terror á huma povoaçaõ de 200, ou 300 dos outros que o naõ saõ: e o mais hé que os mesmos Caffres captivos dos moradores Portuguezes temem, e tremem á vista destes Munhaes.

A' cincoenta legoas da villa de Tette está o sitio de Dambarare, aonde houve grandes povoaçoens, como ainda inculcaõ os cimentos dos edificios arruinados, algumas larangeiras, e as paredes da igreja, aonde ainda se conserva hum sino. Neste sitio houve huma feira, donde emanarám grandes productos aos mercadores Portuguezes. Elle foi invadido pelo Regulo

Changamira nas guerras que fez ao Imperador Monomotapa no anno de 1710. Aquelles moradores, quase todos Canarins, fugiram, e vieraõ fundar esta povoaçaõ de Tette, de que acabo de tratar; e hum chamado Francisco Rodriguez, foi para o Zumbo; e hé quem deo principio ao estabelecimento daquella feira, hoje a villa, que me encaminho a descrever.

VILLA DO ZUMBO.

Da villa de Tette até o Zumbo contaõ-se cem legoas, pouco mais ou menos. Há nesta chamada villa hum Commandante, provido pelo General Governador de Mossambique, e há camera, igreja parochial, e vigario, frade de S. Domingos da provincia de Goa.

OBSERVAÇOENS DO AUTOR.

Naõ há aqui fortaleza, nem presidio algum; e taõbem posso dizer, que naõ há tal villa, pois que naõ tem cultura alguma, nem tem moradores estabelecidos. Há sómente huma feira de poucos moradores, todos ou quase todos comissarios volantes, e canarins de pouco conceito. Destes mesmos homens, cujo numero naõ sobe de oito á dez, hé que se forma todo o corpo do senado, nobreza, povo, e justiças desta villa, ou antes desta pobre e despovoada povoaçaõ de palhoças, salpicadas por entre aquelles matos. Desta feira se faz o maior resgate do oiro, que sahe das minas da Abutua, as quaes lhe distaõ mais de cento e vinte legoas, nos dominios do Regulo Changamira, como já disse. Ainda se tira mais algum pequeno resgate daquellas, em outro tempo abundantes, minas de finissimo ouro, bem conhecido pelo mesmo nome das minas Pemba, e Musururos. Recolhe taõbem bastante marfim, vindo das terras de Orange; e com estes generos, e alguma pouca ponta de Abada, e negros, faz esta feira avultar a exportaçaõ, que surde dos rios de Senna para Mossambique.

Em quanto esta villa naõ tiver moradores habeis, e presidio que a faça respeitar daquelles Caffres, hé inutil e irrisorio aquelle nome de villa de Zumbo. A camera, o juis, e justiça saõ prejudiciaes; de nada prestaõ, e tudo hé máo e vicioso: abono esta minha asseveraçaõ, e certifico, que o visinho mais chegado hé

herdeiro de huma boa parte do cabedal de outro seo visinho que morreo.

De hum conclave nocturno, á que preside hum frasco de agoa ardente de Caju, surdem as decisoens judiciaes, as intrigas contra o Commandante desta villa, e as desordens mais prejudiciaes ao estabelecimento daquella terra, que hé mesclada de ouro, e dotada de salubridade. O juis ordinario do anno ante passado, hé outra vez juis neste anno, e ha menos de dez annos o era hum canarim, máo carpinteiro de Mossambique. Assim mesmo, este hé o primeiro homem daquella terra; todos os mais saõ de menor calibre, e do mesmo metal.

Tem estes moradores numerosas escravaturas, e isto naõ obstante, sofrem terriveis insultos e roubos, que lhes fazem os Caffres Munhaes, que por mandado de seos principes, vem pedir-lhes successivos tributos. Porem muitos destes roubos e hostilidades saõ forjados, e feitos á rogo destes mesmos moradores, quando querem inquietar o Commandante, ou outro visinho, seo rival. Deste modo hé que se vingaõ reciprocamente, e todos padecem na alternativa.

Os reverendos Missionarios, ou para melhor dizer, o frade de S. Domingos, que ali hé vigario, á quem os negros chamaõ May, tem sido muitas vezes o autor destas emprezas; e exahi parte da missaõ, que elles ali fazem.

Em Novembro de 1789, quando eu sahi de Mossambique, contava-se, que aquelles moradores do Zumbo se haviaõ acolhido á huma ilha para se livrarem das hostilidades dos negros, que com maõ armada tinhaõ queimado a povoaçaõ, e a tinhaõ posto em derrota. Creio, que esta guerra naõ duraria muito, e que já estará a feira, e povoaçaõ restabelecida, pelo tributo de alguma porçaõ de fato e vinho, pago por derrama, á custa daquelles moradores, segundo o costume.

Naõ obstante a pouca fé destes principes e regulos, devo dizer; que elles fazem assás boa justiça á estes moradores, aos quaes algumas vezes perseguem, e hé por duas razoens:—a 1ª provem da fraqueza da nossa povoaçaõ, e da falta de hum presidio, que faça respeito á aquelles Caffres, e proteja esta povoaçaõ e seo comercio pelos sertoens; a 2ª provem dos mesmos

actuaes moradores, ou dos seos mercadores, chamados Mossambezes; porque como os ditos Caffres mercadores, ou Mossambezes, saõ os unicos a quem hé permitido o embrenharem-se á resgatar pelo sertaõ, fazem infinitos roubos, e desordens nas terras destes principes, que por isso mesmo, e porque saõ ladroens por natureza, estimaõ a occasiaõ de poderem retrucar com os ditos insultos, roubos, e guerras sobre esta povoaçaõ de Zumbo, e sobre as cafilas de comercio, que vem, e vaõ para Tette. Estes moradores, que pizaõ montes de ouro, vivem pobres por perguiça, e miseria sua; tem pouco cabedal; e devem muito dinheiro aos mercadores da capital.

Os Governadores de Mossambique, e de Senna, especialmente o actual Governador, Antonio Manoel de Mello, tem querido atalhar estas desordens, e tem determinado, que se naõ arrisque fazenda alguma nas maons daquelles ladroens mercadores, ou Mossambezes; porem naõ ha forças que façaõ cumprir estas santas providencias, por isso mesmo que os executores saõ os primeiros em transgredi-las, e que nenhum morador quer sugeitar-se á ter as fazendas naquella feira, e a esperar sem risco, que venhaõ os Caffres negocear com elles nas suas proprias cazas: tanto pode a ambiçaõ, e a maldade destes homens! O ouro em pó, que sahe desta feira hé mal limpo pelos negros, e tem mistura de terra; e alem desta, ainda hé falsificado pelos ditos moradores com limaduras de ferro e lataõ. Assim mesmo corre em pagamentos, estimado á golpe de olho.

Os Governadores de Mossambique, anteriores ao General Balthesar Manoel Pereira do Lago, proposéram, e pediram á S. M. o estabelecimento de huma caza de moeda, naquella capitania, para cunhar aquelle ouro. Naõ sei qual fosse o projecto desta proposta: sei sómente que a dita caza da moeda em Mossambique seria muito prejudicial, e de terriveis consequencias. Nesta capitania há maior precisaõ de quatro ensaiadores, dous dos quaes residaõ em Mossambique, e os outros dous na villa do Senna, a fim de naõ sahir ouro algum daquelles rios, que naõ seja em barra, que o possuidor do ouro tenha mandado livremente vazar; com a obrigaçaõ sómente de logo o fazer ensaiar,

marcar, e avaluar pelos ditos ensaiadores, para que assim o ouro corra sem as fraudes que ali se praticaõ nestes pagamentos.

Quando fallei da villa, ou feira da Manica, disse, que ainda descreveria como se minerava e colhia o ouro nos rios de Senna; vou satisfazer pois ao que me propuz, e o farei em poucas palavras, pois que todo o trabalho destes Caffres em minerar consiste sómente em fazerem huma pequena cova, ou arranhadura á superficie da terra, donde tiraõ o ouro que podem descobrir. Os negros saõ os que se empregaõ mais neste trabalho, e eisaqui o methodo de minerar destes Caffres, ou destes negros. Elle hé facilimo, e leve, pois que a cova, a mais funda, naõ tem maior altura do que a do negro ou negra, que a está abrindo. Dos rios ainda o tiraõ com mais facilidade, pois nada mais fazem do que busca-lo nas suas margens, e remansos das agoas dos mesmos rios.

Naõ hé só neste Zumbo, na Abutua, e na Manica que há minas de ouro: perto da villa de Tette há taõbem alguns bares; (assim chamaõ aquelles sitios, donde se colhe este precioso metal) e creio que todos estes Sertoens estaõ enriquecidos de minas geraes de ouro. Tem, alem destas, outras muitas minas de excellente cobre, ferro, e carvaõ de pedra; tem muitos cristaes de diversas cores; e immensas e excellentes madeiras.

Antes de acabar esta descripçaõ dos rios de Senna, devo escrever huma particular observaçaõ, que tenho feito sobre a populaçaõ geral das villas destes rios: hé a seguinte:—

Há nestas ditas villas algumas cazas que, naõ obstante estarem carregadas de dividas pela incuria dos seos administradores, foraõ sempre, e saõ ainda agora, as mais poderozas, e as que fazem a nobreza nestas terras, e o maior respeito aos Caffres. Nos tempos anteriores, em que haviaõ mais Portuguezes reinóes, a mais ordinaria e escura mulher destas familias se desprezava de misturar-se, ou cazar com alguns dos naturaes de Goa, chamados Canarins. Estes mesmos se naõ atreviaõ á buscar aquelles cazamentos, e ellas se prezavaõ muito de cazar com os brancos, tanto pelo desprezo com que olhavaõ para os Canarins,

como para se aproveitarem dos prazos da coroa, que na conformidade das ordens regias, se devem conferir ás mulheres daquelles rios, que cazarem com Portuguezes reinóes. Agora porem que o numero dos Canarins hé maior, e por assim dizer, hé o partido dominante dos rios de Senna, já se perdeo aquelle capricho, e os ditos Canarins, sendo alias moles, pusillanimes, e semi-Caffres em costumes, saõ bastante astuciosos e soberbos para fazerem seos conclaves, e buscarem os meios de se appossarem destes melhores cazamentos, e excluirem os Portuguezes, de quem saõ inimigos jurados.

Naõ estendo á mais a minha observaçaõ, nem faço as reflexoẽs, que ella pede em beneficio daquella colonia, e vou concluir esta descripçaõ dos rios de Senna, certificando, que naõ hé patranha, o que se diz das minas de Chicova; as quaes, supposto que se naõ cultivaõ, nem ha tradiçaõ certa do lugar em que, em outro tempo, se descobriram estas minas de prata, hé certo, e certissimo, que nas ditas terras de Chicova há muita abundancia deste metal. Desta prata ainda se conservaõ algumas alampadas em certas igrejas da capitania; e sobre esta evidente prova, temos a certeza que estas minas de prata eraõ na Chicova, (terras do reino de Monomotapa) e que saõ as mais ricas e abundantes do mundo, como assevera Diogo do Couto, que estando em Mossambique em hum dos annos desde 1560 até 1570, vio fazer algumas experiencias em pedras, que Vasco Fernandes Homem havia trazido da dita Chicova.

O mesmo Couto teve huma pedra, que elle diz lhe deo hum Padre de S. Domingos, a qual lhe produzira duas partes de prata, e huma de area ou pedra. E ainda afirma mais o dito Couto, que estivera em Mossambique em caza de hum parente seo, quando o tal Vasco Fernandes Homem veio daquellas minas de prata, trazendo prezo o senhor das taes minas; e que, alem disto, este mesmo senhor das minas, chamado Achalla, lhe dicera, como extrahia a prata. O mesmo Diogo do Couto, que naquelles antigos annos escreveo sobre os negocios da India, propoz os meios de fazer huma bem ordenada, e pouco dispendiosa expediçaõ para o descobrimento destas minas.

Ainda há outra prova certa da existencia das ditas minas por alguns antigos Alvarás dos Snrs. Reys D. Sebastiaõ, e Felippe II. que nelles se nomeaõ senhores dos seos reinos e dominios, e Reys de Manicongo, e das minas de prata no imperio de Monomotapa. Faço ponto nas memorias destas minas; e sem fazer as minhas observaçoens, que aqui cabiaõ, volto á barra de Quillimanne, para proseguir na derrota, que me tenho proposto a fazer pelos portos desta costa.

QUIZUNGO.

Segundo a ordem desta derrota, segue-se á Quillimanne o pequeno porto de Quizungo, que fica na altura de 17 gráos. Este porto hé habitado de Caffres, governados por diversos regulos, que consentem no pequeno comercio, que alguns moradores de Mossambique mandaõ ali fazer em pequenas embarcaçoens.

Deste porto podem extrahir-se até 30 bares de marfim, e de 200 até 300 negros por anno: observei porem, que só hum negociante, chamado Assane, frequenta este comercio, hindo elle pessoalmente, ou mandando sempre outros Mouros. Joaquim Monteiro, negociante Christaõ, mandou no anno de 1789, huma embarcaçaõ, e taõbem a tripulou de Mouros e Caffres.

ILHAS DE ANGOCHE.

Ao dito porto ficaõ vezinhas as muitas ilhas e terras do Rey de Angoche, que estaõ na altura de 17 á 16 graós, Nord-este, Sud-oeste.

As Ilhas de Angoche saõ despovoadas: na terra firme hé que está Angoche, povoaçaõ de Mouros, ainda mais atrevidos, e insolentes que os outros desta costa. Elles saõ governados por hum Xeque, que toma o nome de Rey de Angoche; e naõ padecendo duvida, que toda esta costa hé dominio legitimo de S. M. F., tem sido este mouro hum máo vesinho, e todos elles saõ a peste da religiaõ. Saõ pobres, miseraveis, e de vida perguiçoza, porem sempre zelosos na propagaçaõ da sua depravada seita: assim nunca se esquecem de ser deligentes missionarios, e infestaõ os sertoens daquelle vasto continente, enganando aquellas Caffrarias, e chamando-

as ao partido do seo falso profeta, sem lhes darem com tudo maior instrucçaõ para observancia da lei; talvez em rezaõ do que tem feito maiores progressos nas suas diabolicas missoens.

Seguem-se varios portos pequenos, e alguns outros, que podem dar entrada á poderosas armadas. A estes portos se vai de Mossambique comprar milho para sustento dos escravos, e compraõ-se alguns negros, e algum tabaco nos sitios a que chamaõ os bandicos, como saõ Monjuncal, Montiquete, e Montomonho, e outros.

Este hé, quanto á mim, o mais pernicioso comercio para a capital, pois que nelle se consomem muitas embarcaçoens pequenas, a que chamaõ barquinhas, e se occupaõ mais de mil e quinhentos escravos, que poderiaõ cultivar huma grande parte das terras fronteiras e vesinhas da capital: mas convem aos interesses dos Baneanes e dos Mosseros de Mossambique, e por isso hé duravel este abuzo, que nunca acabará, em quanto naõ houver maior força de familias Catholicas, que possaõ expulsar estes malditos sectarios de Mafoma, e de Bramma.

Segue-se Sanculle, na fronteira de Mossambique, de que logo tratarei; e seguem-se muitos outros portos, que desgracadamente saõ povoados de Mouros e Caffres fanados. Passo de salto por estas empestadas habitaçoens, em tudo semilhantes aos ditos Bandicos, e vou descrever o que há nas Ilhas de Cabo Delgado.

(*Continuar-se-ha.*)

VOTO, *que J. da Cunha Brochado deo em huma Consulta do Concelho da Fazenda sobre os Privilegios dos Francezes.*

Parece ao Concelheiro Joze da Cunha Brochado, que este requerimento do Consul de França naõ hé fundado em alguma Concessaõ Regia, ou Tratado publico, em que se ache concedida aos Francezes a comunicaçaõ dos privilegios que pertendem naõ sómente nos estados ultramarinos, mas ainda dentro no continente deste reino, e assim naõ hé do expediente do

Concelho, nem a sua audiencia, nem o seo deferimento.

Depois da feliz acclamaçaõ do Snr. Rey D. Joaõ IV. de gloriosa memoria, se celebraram tres tratados de alliança, e de paz com aquella coroa. O primeiro se fez no 1 de Junho de 1641, que consta de poucos artigos, e que naõ contem mais que huma renovaçaõ da antiga amisade, e boa correspondencia, que em outro tempo houvera entre os Snrs. Reys de Portugal e de França; e sómente no artigo 7 sobre o restabelecimento do comercio se declara;—que este se faria assim, e da maneira que se praticava no tempo dos senhores reys antigos, que naõ vai menos que a huma certa convençaõ, feita no reinado do Snr. Rey D. Joaõ II. Neste pequeno tratado se naõ achaõ concedidos alguns privilegios aos negociantes Francezes, nem entaõ se podia entender estipulada a seo favor a communicaçaõ dos privilegios, que muito depois, no anno de 1654, se accordáraõ aos Inglezes.

O segundo tratado de alliança foi celebrado em 31 de Março de 1667, e contém huma liga offensiva e defensiva entre as duas coroas; e nos artigos 10, e 11 se concederam reciprocamente a huns e outros vassallos os mesmos privilegios que se haviaõ outorgado aos Inglezes no referido tratado de 1654. Hé para advertir, que este tratado de liga se limitou ao tempo prefixo, e peremptorio de 10 annos, que começariaõ do dia da sua assignatura, e acabariaõ em outro tal dia de pois do dito termo, como se vê expressamente nos artigos 2 e 7: e por esta maneira, e em virtude da dita condiçaõ findou este tratado em 31 de Março de 1677, em que se concluio o termo prefixo de dez annos.

Ainda que este tratado naõ fora temporal, e naõ estivesse extincta aquella convençaõ pela clauzula e lapso dos 10 annos, hé taõbem de advertir, que este mesmo tratado naõ teve pratica, e reconhecimento da parte de França, com o fundamento, de que sendo nelle a principal condiçaõ, que nenhum dos Snrs. Reys contrahentes faria, por nenhum acontecimento, paz ou tregoa, curta ou longa, com a coroa de Castella, separadamente hum do outro, e sem que ambos entrassem na dita paz ou tregoa; naõ obstante esta condiçaõ

principal, e que era a alma daquella nova e oneroza alliança, o Snr. Rey D. Pedro, que sancta gloria haja, conviera da sua paz separada, poucos mezes depois da assignatura della em 13 de Fevereiro de 1668, havendo por este modo renunciado, e naõ cumprido o dito tratado, de sorte que os Francezes naõ estiveraõ por elle, nem o reconheceram nunca.

Naõ duvida elle Concelheiro, que os ministros de V. M. para obter a liberdade da nossa bandeira na penultima guerra, que acabou pela paz de Reswic, se valeram na corte de França das condiçoens deste mesmo tratado; porem sempre foraõ excluidos os seos officios, ou com o razaõ de haver expirado o termo, ou com o nenhum cumprimento, que tivera a mesma alliança desde a sua origem: e assim nunca obtivemos a referida liberdade.

Taõbem reconhece elle Concelheiro, que no mesmo tempo, até o nosso ultimo rompimento com França, sempre os mercadores desta naçaõ, ou ignorantes ou fazendo-se desentendidos desta incompetencia de privilegios, os pertendiaõ como se os tivessem; e juntando huma certidaõ truncada do tratado com Inglaterra, e do artigo 10 da França, como agora fazem, obtinhaõ a execuçaõ de privilegios por huma concessaõ sem conhecimento de cauza, e debaixo de premissas falsas, em que na verdade houve entaõ alguma dessimulaçaõ de nossa parte, para introduzir em nossos navios aquella franqueza de navegaçaõ; porem inutilmente, porque a corte de França nunca autorisou immediatamente o requerimento daquelles mercadores, como em muitas occasioens declarou a mesma corte.

O terceiro tratado, que fizemos com França, hé o que ultimamente se concluio em Utrecht em 11 de Abril de 1713; e no artigo 5 se conveio que o comercio se faria no continente de Portugal e de França da mesma maneira que se fazia antes da presente guerra; e terminou-se este artigo com huma insinuaçaõ e reservaçaõ arbitraria para hum futuro tratado de comercio, em que se poderiaõ regular as condiçoens delle.

Em o 6 artigo se conveio, de que os privilegios, e isençoens que gozassem os Francezes neste continente, lograriaõ taõbem os Portuguezes no de França.

Em o 7 artigo se concedeo aos Francezes, que seos

navios, ou mercantes ou de guerra, entrariaõ livremente em nossos portos, assim e da maneira que se costumava fazer antes da presente guerra.

Em nenhum destes artigos, em que se tratou, praticou, e convencionou sobre o comercio, e privilegios que deviaõ gozar os vassallos das duas coroas, se remeteram os plenipotenciarios de V. M. ao tratado antecedente de 31 de Março; nem delle fizeram mençaõ alguma, como se naõ houvesse no mundo o tal tratado, sendo que a pratica ordinaria hé este referimento para aquellas couzas que se naõ achaõ derogadas, ou alteradas no presente novo tratado, como os mesmos ministros o fizeram em o tratado que celebraram com a coroa de Castella no mesmo congresso em 6 de Fevereiro de 1713, referindo-se pelo artigo 13 ao tratado de 1668, que confirmaram em o que naõ estivesse derogado pelo tratado actual.

Nem era possivel, que os ministros de V. M. se remetessem a hum tratado, que a mesma corte de França naõ quis reconhecer nunca, e quando o tivesse reconhecido, havia mais de 40 annos que tinha expirado por huma expressa condiçaõ escripta no corpo do mesmo tratado.

Por onde hé infalivel, que no artigo 5 do novo tratado, que o consul agora allega, naõ está concedida aos Francezes a communicaçaõ especificada dos privilegios de que gozaõ os Inglezes. Tudo o que se lhes permitio náquelle artigo foi huma faculdade geral para fazerem o seo comercio no continente deste reino, assim como elles o faziaõ, ou o deviaõ fazer no tempo proximo antes da ultima guerra; que val tanto como gozarem da mesma faculdade de que gozaõ os Italianos, os Hamburguezes, Dinamarquezes, Sueços, e qualquer outra naçaõ, com a qual naõ temos tratado de comercio, nem individuaçaõ de privilegios.

Se os plenipotenciarios de França em Utrecht achassem hum tratado antecedente, aprovado ou praticado pela sua corte, naõ dexariaõ de pertender a maior, e a melhor parte das suas condiçoens, fazendo explicar o dito artigo 5, com expresso referimento á communicaçaõ do exorbitante tratado de 1654; pois naõ podiaõ achar outro nem mais amplo, nem mais util.

Nesta exclusaõ, e naquella geral concessaõ do 5 artigo, obraram os plenipotenciarios de V. M. com grande politica e grande cautella, que mostraram em todos os notaveis accidentes daquelle precipitado congresso. Contentaram os ministros de França com huma generalidade, que naõ significa nada, por que aquella concessaõ, como está dito, naõ emporta mais que o logro dos privilegios, e maneira de comercio, que deviaõ fazer, e que podiaõ observar, segundo o costume do reino. Evitaram mais longas disputas, e concluiram e assignaram o seo tratado no mesmo tempo, em que os ministros de Inglaterra concluiraõ e assignaram o seo, como a rainha Anna o tinha encomendado aos seos ministros. Naõ há duvida porem, que os plenipotenciarios de França se queixaram, e assignaram com repugnancia o nosso tratado, pelas grandes vantagens que nesta materia, como nos mais pontos que respeitaõ ao Maranhaõ, tinhaõ os ministros de V. M. ganhado sobre aquella coroa com muita destreza, e com muita actividade.

A resoluçaõ de V. M. de 8 de Novembro de 1721, em consulta deste concelho, em que V. M. foi servido declarar, que os Francezes gozavaõ dos privilegios nestes reinos, sómente na forma do artigo 5 do ultimo tratado, deve entender-se dos privilegios e isençoens, que pelas leis e costume do reino, em materia do commercio, saõ concedidos a qualquer outra naçaõ; pois no referimento, que na mesma resoluçaõ se faz ao dito artigo 5 fica ella reduzida as forças e intelligencia do mesmo artigo, pela regra vulgar, que no referente se naõ podem entender, nem comprehender mais clausulas que as conteudas no referido. Nem era visto, que em huma concessaõ desta natureza, em que naõ havia toda a instrucçaõ e exposiçaõ necessaria, houvesse V. M. de conceder por huma nova graça, em hum simples requerimento de hum consul, a communicaçaõ de privilegios odiozos e exorbitantes, sem preceder ao menos alguma reprezentaçaõ por officios de ministro de maior caracter, ou fazer V. M. pelo seo ministro na corte de França representar a nova graça, que generozamente fora servido conceder aos mercadores Francezes, para que aquella corte, reconhecendo-a, e aceitando-a, a mandasse taõbem praticar a nosso respeito.

Nestes termos parece, que o Consul naõ tem acçaõ direita para solicitar por este Concelho a execuçaõ e individuaçaõ destes privilegios, que lhe naõ estaõ concedidos por algum tratado. Ao Concelho naõ compete mais do que executar as ordens, que V. M. for servido mandar passar nesta materia, quando houver por bem conceder novamente a communicaçaõ destes privilegios; porque sem esta nova graça, em materia que hé toda do estado, e toda de V. M. naõ pode este Consul ter audiencia, nem deferimento neste Concelho.

Resposta a huma Critica que se fez a este VOTO, *e que foi remetida pelo Marquez d'Abrantes.*

EXMO. SNR.;—Neste papel anonimo que V. Exca. me fez honra de communicar, acho que domina mais hum espirito de convencer o meo Voto, que de instruir o negocio sobre que votei. Responderei á elle com mais equidade que emulaçaõ. Diz este papel, que eu citára sómente tres tratados celebrados com França, e que omitira mais quatro ou cinco: assim foi, porque estes tratados naõ vinhaõ ao cazo, nem nelles se tratou de communicaçaõ e concessaõ de privilegios. A que proposito em huma consulta de hum tribunal se havia de trazer a memoria o cruel procedimento, que os Castelhanos tiveraõ em Milaõ com o Snr. Infante D. Duarte? A que proposito na mesma consulta me devia eu lembrar do tratado dotal para o matrimonio, contrahido entre o Snr. Rey D. Affonso, e a Senhora Raynha D. Maria Francisca? Nem me lembrei, nem agora o deviaõ lembrar, e seria taõ nulla a citaçaõ como foi o matrimonio. A que proposito devia eu citar o tratado provisional que fomos obrigados a fazer sobre a demissaõ das terras do Maranhaõ, em que eu assisti, e fiz emendar; se naquelle tratado já extincto se naõ fallou huma só palavra sobre comercio, e sobre privilegios? A que proposito finalmente havia eu citar os tres tratados sobre a successaõ de Castella na pessoa de Felipe V. (que alias naõ foraõ mais que dous, porque o outro foi feito com Castella, de que o anonimo se devia lembrar?) Taõbem nestes dous tratados senaõ estipularam privilegios, nem se tratou

de comercio. O primeiro foi huma garantia do celebre tratado de partilha, que El Rey de França naõ cumprio, e que foi roto antes de ratificado, naõ sem injuria nossa, de Inglaterra, e de Hollanda. O segundo foi huma liga que fizemos com França, em garantia da successaõ e testamento de Carlos II. em que o Snr. Rey D. Pedro foi servido mandar ouvirme. Neste tratado senaõ acha taõbem huma só virgula sobre materia de comercio e concessaõ de privilegios; e teve taõbem a mesma fortuna que o primeiro, porque no mesmo dia em que o assignámos nos arrepêndemos. Estes saõ os famosos tratados em que esta critica anonima me faz huma grande culpa de omissaõ, como se no meo Voto houvesse eu de copear todos os tratados publicos, que temos celebrado com os principes do mundo, fazendo naquella consulta a collecçaõ, que por recommendaçaõ academica sou obrigado a fazer. Estes tratados naõ só saõ incompetentes para a citaçaõ, mas indignos de memoria.

Já que o anonimo me reprehende affectadamente desta supposta omissaõ, será licito que eu lhe responda, que taõbem elle se esqueceo de tres tratados, e ajustes publicos, que fizemos com aquella coroa. O primeiro foi para regular as salvas entre os nossos e seos navios. O segundo para determinar que os navios Francezes naõ sahiriaõ deste porto na mesma maré em que sahissem os dos Inglezes, e Hollandezes, com as quaes naçoens estavaõ entaõ em guerra. O terceiro foi sobre as distancias, em que podiaõ fazer prezas em nossos máres, e entrar com ellas neste porto. Dirá V. Exa. com aquella prudencia que brilha em todos os seos discursos, que taõ hé escuzada hé a memoria destes tres tratados, como foi a dos outros: assim o reconheço; mas fique huma por outra.

Diz mais este papel, que eu supunha, que no reinado de S. M. e no do Snr. Rey D. Pedro se ignorava que o tratado de 1667, era temporal: tal couza naõ disse, nem suppuz, nem se acha no meo Voto; e se eu dicesse o contrario, nimguem haveria que me convencesse. Leaõ-se as instrucçoens de Francisco Pereira da Silva, e do Marquez de Cascaes, e se achará, que em nenhuma dellas se fallou na temporalidade do dito tratado. Os Francezes a arguiram, e naõ tivemos com

que convence-los. Diz mais, que eu dizia que se ignorava a infracçaõ do dito tratado, pelo que fizemos com Castella em 1668. Taõbem isto hé levemente dito, porque tal couza naõ escrevi, e estaria louco se a escrevesse. Como se podia ignorar aquella infracçaõ, se para desculpa-la foi publicamente á França Duarte Ribeiro de Macedo, e se fizeram nesta Corte varias diligencias com o Abbade de Saint Romain? Todos sabemos a resposta de Luis XIV. e que aquelle Principe aceitára generosamente a nossa escusa naquella infracçaõ. Naõ sei na verdade a que fim vem esta ignorancia no papel anonimo, nem que parentesco tem com a suplica do Consul para a concessaõ de privilegios.

Menos conexaõ ainda tem a carta que o Snr. Rey D. Pedro, entaõ Infante, escreveo a Senhora Rainha D. Maria, cuja copia se ajunta para fazer vulto neste processo. Prometeo o Snr. Infante D. Pedro naquella carta de guardar o tratado de 1667, feito com França, em qualquer tempo que tivesse parte no governo deste reino: e hé para advertir, que o mesmo Snr. Infante, logo que entrou na regencia do reino por abdicaçaõ do Snr. Rey D. Affonso, a primeira mais util e mais gloriosa acçaõ que fez a favor dos estados que entaõ regia, foi a infracçaõ daquelle tratado, pela paz que celebrou avantajosamente com a coroa de Castella, dando ultimo e eterno complemento á feliz acclamaçaõ de seo grande pai, o Snr. Rey D. Joaõ IV. de triunfante memoria.

Este tratado, assim infracto, e assim temporal, nunca foi reconhecido, nem rivalidado em convençaõ publica e reciproca dos Principes contrahentes, e hé para lastimar, que haja quem diga, que em semilhantes tratados de liga, offensiva e defensiva, em materias taõ graves e taõ prejudiciaes, se pratiquem tacitos consentimentos para suas renovaçoens, principalmente sendo Portugal hoje o mais prejudicado naquella rivalidade, porque della naõ tiramos mais que a obrigaçaõ de dar estes privilegios aos Francezes.

Todas as resoluçoens, que alcançaram os Francezes a favor destes privilegios, foraõ havidas sem conhecimento de causa, nem plena instrucçaõ, como tenho dito; e nunca por ellas se podia obrigar a Corte, naõ

havendo aceitaçaõ publica da parte de França, mais que huma simples petiçaõ de hum Consul, ou de hum mercador, que costumaõ allegar nos tribunaes tudo o que exteriormente faz á bem de seo negocio; e bem ou mal informados sahiaõ deferidos, como advirto no meo Voto. Estes actos, ou resoluçoens particulares naõ obrigaõ El Rey N. S. a que continue na pratica dellas, nem daõ direito á naçaõ Franceza para pedir de justiça a tal observancia, e menos a revalidaçaõ de huma liga; e por esta razaõ disse eu, que o requerimento do Consul naõ era fundado em algum tratado, ou concessaõ regia, e isto se entende, com aceitaçaõ reciproca das duas Cortes, sem a qual hé indeferivel aquelle requerimento por via de justiça; e quem persuadir o contrario a S. M. naõ só lhe offende a justiça, mas a dignidade.

Argue ultimamente este papel contra mim, que eu dicera, que sendo inviado em França naõ vira que o tal tratado fosse observado a respeito dos Portuguezes, e que disto me devia queixar, e dar conta. Primeiramente nesta argucia há huma terrivel impostura, porque naõ disse tal couza, nem fallei em mim: o autor deste papel nem soube se eu dei esta conta, nem se era inviado naquelle tempo. A questaõ da naõ observancia deste tratado em França consistia na liberdade da nossa bandeira, e esta questaõ durou até o fim da guerra, que acabou pela paz de Reswic, que foi no anno de 1697, e eu entrei a ser inviado no anno de 1699. Naõ me podia queixar da menos observancia daquelles privilegios a respeito dos Portuguezes, porque naõ havia algum em toda a França, mais que os Mouras, que estavaõ naturalisados. Sobre a naõ observancia do tratado deraõ infinitas contas Francisco Pereira da Silva, e o Marquez de Cascaes, que foraõ sempre respondidos, que o tal tratado naõ tivera nunca observancia; e estas respostas eraõ cheias de termos indecorosos, sem que nos valesse a concessaõ dos privilegios neste reino, a que taõbem respondiaõ com fundamento, que fazia pouca honra aos nossos tribunaes, e que eu agora naõ devo, nem posso expender.

Em conclusaõ torno a dizer, que o Consul naõ tem direito para obter aquelles privilegios pelo tratado ultimo de Wtrecht, porque nelle naõ foraõ concedidos,

nem confirmados: *e hé lastima,* repito, *que sempre os estrangeiros tenhaõ razaõ de rigoroza justiça para obterem bons despachos em suas pertençoens, e que os ministros das suas Cortes naõ achem nunca aos Portuguezes razaõ; e se lhes diferem bem em alguma suplica, sempre hé de graça, e nunca de justiça.* Se os nossos negocios na Corte de França chegaram a tal estado, que hé S. M. obrigado á conceder estes privilegios, sem que os pessa a mesma Corte, que razaõ há para entender, e dar a entender ao mesmo Consul, que esta concessaõ hé de justiça por hum tratado antigo, e naõ de nova graça por huma attençaõ ao Regente. Confesso ingenuamente, que naõ comprehendo o escrupulo que tem na sua consciencia este autor anonimo para dar tanta justiça a esta concessaõ, tirando a S. M. o merecimento, de que fazendo esta nova graça ganhe alguma recommendaçaõ sobre os ministros da Corte de França, sem ser pelos pequenos officios e supplica deste Consul, a quem agora autorisamos com o titulo de ministro para fazer semitria com hum Embaixador Extraordinario, e com hum inviado que S. M. tem naquella Corte, pondo-nos no risco evidente, e já experimentado, de que naõ reconheçam, nem estimem aquella concessaõ. *Ora, Senhor, naõ vendâmos taõ barata a nossa submissaõ;* e V. Exa. pela sua natural bondade escuze a prolixidade desta apologia, de que se naõ excuzou o mesmo S. Jeronimo, quando foi arguido por Rufino. Deos guarde a V. Exa. muitos annos.—20 de Julho, de 1722.

VOTO *do mesmo J. da Cunha Brochado, sobre o Commercio dos Francezes.*

LEVEMENTE se persuade o Cardeal Du Bois, ou dá a entender, que por affeiçaõ nossa prevalesça na praça de Lisboa o commercio de Inglaterra ao commercio de França. Os Inglezes continuaõ a trazer as mercadorias de suas fabricas, como sempre fizeraõ, sem diminuiçaõ de direitos, e sem alguma nova vantagem, que os distinga das outras naçoens, exceptuando os privilegios, que lhes saõ singulares pelo seo antigo tratado de commercio: e hé para advertir, que as vantagens

daquelle tratado, todas ou quase todas, se reduzem em utilidades pessoaes para maior commodo dos mercadores estabelecidos nesta praça, de sorte que o commercio em geral naõ hé o que mais se louva e aproveita daquelles privilegios.

As outras naçoens que naõ tem, nem pedem semilhantes privilegios, naõ deixaõ de fazer o seo commercio, e de introduzir as suas mercadorias com igual consumo, e interesse que os mesmos Inglezes e Hollandezes. Se a naçaõ Ingleza se adianta em maior introducçaõ de seos effeitos, ou hé porque tem mais e melhores fabricas, ou porque nesta praça e suas conquistas cresceo o consumo ordinario de semilhantes generos.

Todos os generos de França tem, e tiveram sempre neste reino o mesmo consumo com preferencia, e com estimaçaõ; e se presentemente se introduzem menos effeitos de suas fabricas, naõ hé pelo menos consumo, mas porque vem menos; e esta menos exportaçaõ se experimenta em todas as praças da Europa.

As principaes fazendas, que se traziaõ a Portugal, e que neste reino tinhaõ e tem hum grande gasto, saõ as sêdas lizas, e lavradas, que se fabricavam na cidade de Tours. Todos sabem que estas fabricas estaõ muito diminuidas, ou por occasiaõ da ultima guerra, ou pela nova introducçaõ que dellas fizeram os Francezes refugiados nos paizes estrangeiros. Do menos uso e serviço daquellas fabricas procede a menos introducçaõ daquelles effeitos; e por consequencia se deixa ver a fraqueza do seo commercio.

As *toiles*, e mais roupas brancas, como bretanhas e outras, continuam a vir em maior numero, e hé hum negocio consideravel, que val bem qualquer outro desta praça. Todos os mais generos grossos e miudos se introduzem igualmente, e se vendem com reputaçaõ, de que naõ hé necessario fazer agora huma enumeraçaõ exacta, e constará por informaçaõ de qualquer negociante sincero. Naõ se duvida que possa haver menos introducçaõ em alguns generos, ou porque já os naõ inculca a moda, ou porque a sua carestia lhes difficulta o consumo.

Há muitos annos que no principio do reinado antecedente se prohibio por huma pragmatica toda a entrada

e consumo de panos de cor de fabrica estrangeira, ficando admitidos os panos pretos, que chamamos limistes. Por esta lei se impedio o despacho destes panos, assim aos Francezes como aos Inglezes e Hollandezes; e sendo esta prohibiçaõ comûa a estas naçoens, que igualmente se abstiveram desta introducçaõ, naõ houve preferencia ou dissimulaçaõ da nossa parte a favor de alguma dellas: porem sentindo os Inglezes o prejuizo desta prohibiçaõ, entraram com nosco em negociaçaõ, e prometeram, para facilitar a saca dos nossos vinhos, que estes pagariaõ menos a terça parte dos direitos, que pagassem os de qualquer outra naçaõ em Inglaterra; e por esta diminuiçaõ, em grande utilidade nossa, seriaõ outra vez admitidos em nossas alfandegas os seos panos. Celebrou-se este pequeno tratado, e se levantou aquella prohibiçaõ. Os Hollandezes, por evitar o mesmo prejuizo, se aproveitaram do mesmo exemplo, e fizeram com nosco a mesma composiçaõ, e obtiveram a mesma liberdade.

Os mercadores Francezes naõ pertenderam entrar com nosco em alguma especie de tratado, e naõ exportaram mais os seos panos, ou pelo pouco prejuizo que tinhaõ na sua introducçaõ, ou porque a sua Corte, occupada em maiores projectos, favorecia menos o seo commercio, que outros interesses seos; de que se ve claramente, que o estado do commercio de França em Portugal ou hé o mesmo que sempre foi, ou se a cazo se enfraqueceo em alguma parte delle, seria naturalmente pelo estado das couzas naquelle reino, e menos fornecimento de suas fabricas.

Ultimamente naõ seria difficultosa a introducçaõ dos panos de cor das fabricas de França, querendo a Corte fazernos alguma vantagem na entrada de alguns de nossos generos, como por exemplo, a respeito do nosso tabaco em corda, cuja pratica pode ser util ao nosso e ao seo commercio. De tudo se infere; que o ministro de França falla sem conhecimento de cauza, e com huma queixa mal fundada. Trate de evitar outra, a que naõ pode dar melhor resposta, &c.

Extractos *dos M. S. de J. da Cunha Brochado.*

(Continuados da pag. 64, do No. XLV.)

Carta de 12 de Abril, de 1712.

Ja' V. Exa. saberá que os Francezes em Wtrecht naõ deram resposta por escripto ás pertençoens dos alliados, dizendo, que estavam prontos para conferir sobre cada huma dellas. O Imperador, que quando estáva pobre, chamava may á Rainha de Inglaterra, agora a crê madrasta. Os seos ministros, que querem alongar o congresso, ou logo rompê-lo, tem pouca uniaõ interior com os Plenipotenciarios de Inglaterra; e este procedimento deita a perder tudo, porque o Conde de Sizendorf hé mais altivo que manhoso, e faz hum partido em Wtrecht. Queira Deos que os nossos ministros se naõ metaõ debaixo da sua tutella, e que naõ sejaõ instrumentos e vozes das suas direcçoens. Aqui dizem, que o Conde de Tarouca, pela persuasaõ daquelle ministro, fora o unico que pedira Hespanha por palavras expressas. Melhor será que naquelle congresso façamos corte aos Plenipotenciarios de Inglaterra, e que mostremos, ou affectemos huma boa concordia com elles, sem que por isso deixemos de procurar as nossas vantagens, pois hoje, mais que nunca, devemos seguir o partido de Inglaterra. Taõbem hé necessario que naõ façamos carrancas aos Francezes, e que os naõ tratemos sobre o mesmo pé que os trataõ os imperiaes. Os ministros de Saboia, prudentes e sagazes, comem com todos, e a todos fazem a sua Corte, e naõ deixaõ de se adiantar no seo caminho, porque tem hum amo que os derige passo a passo, e a quem daõ estreita conta como ao seo confessor. Entenda V. Exa. que esta Corte naõ deicha de ter desconfianças a nosso respeito, e poderá ser que por esta mesma razaõ, que vem de mais longe, tenhaõ sido taõ mal diferidos os nossos negocios. Mas estas materias naõ se explicaõ bem por carta . . . Fico para servir a V. Exa. como devo.—Londres, &c.

Carta de 19 d'Abril, de 1712.

As coizas aqui naõ saõ muitas, mas saõ grandes, e a

nosso respeito ainda saõ maiores. Nem dizem palavra má, nem fazem obra boa. A vontade hé pouca, mas a impossibilidade hé grande: naõ posso tirar huma razaõ positiva sobre o pagamento dos subsidios do anno passado, e considero o thezoiro como hum mercador quebrado. Este processo, que dura há hum anno, terá fim com a paz na maior parte da sua quantia. O que escrevo a Diogo de Mendonça sobre os ministros em Wtrecht, refere-se ao que escrevi a V. Exa. na posta passada; porque, torno a dizer, tomamos muito o partido do Imperador, de quem dependemos menos do que do Imperador da China. Tratamos Inglaterra, como se houvesse de ser sempre nossa alliada, e tratamos os Francezes, como se a grande alliança houvesse de durar sempre. Em fim eu naõ espero dar contas a Deos de peccados contra o publico; assas farei se souber desembaraçarme das iniquidades da minha pessoa.—Londres, &c.

Carta de 26 de Abril, 1712.

Esta negociaçaõ da paz hé como o jogo das escondidas. Os ministros, que aqui estamos, naõ fazemos mais do que perguntar aos de Wtrecht como vaõ, e como se adiantam os negocios da paz, e ao mesmo tempo os ministros em Wtrecht nos pedem novas da paz, e das suas condiçoens, e entre tanto andamos ás cegas, tropeçando em as nossas mesmas evidencias. O juizo mais commum hé, que esta Corte, supposto que trata, ou que tem ajustado com França as suas conveniencias, naõ há de publicar o seo tratado sem o communicar ao Parlamento com as mais vantagens, que a França fizer aos alliados. Nem se entende que esta Corte faça paz particular, isto hé, que se separe da alliança, ao menos que o Imperador e Hollandezes queiram forçosamente a continuaçaõ da guerra; e ainda neste cazo, naõ passará a resoluçaõ sem grande difficuldade. Alguns dizem, que a paz, ajustada por Inglaterra, hé a mais gloriosa e a mais util que podia desejar a Europa; e há pessoa que affirma, que Hespanha será tirada ao Duque de Anjou. De nenhuma destas opinioens sou fiador. Naõ posso deixar de dizer a V. Exa. que a causa de estar suspensa a nossa negociaçaõ em Wtrecht procede de que as

instrucçoens aos nossos ministros devem ser mui apertadas sobre o ponto da restituiçáõ de Hespanha; pois em quanto pedimos aquella monarquia, ficamos interdictos para fallar em as nossas conveniencias, que saõ a nossa barreira. Se quizermos seguir o methodo que nos deram Inglaterra, e Hollanda sobre aquella restituiçaõ, como eu adverti, pediriamos Hespanha por termos geraes, e relativos como fizeram estas potencias, e com hum *dato et non concesso,* poderiamos entrar na negociaçaõ da nossa barreira, fazendo de tudó abertura a està Corte e a seos plenipotenciarios, que foi a invençaõ de que se serviram os ministros de Prussia e Saboia, e se servem os mesmos Hollandezes.—Londres, &c.

Carta de 3 *de Maio,* 1712.

Eu tenho escripto o que me parece das nossas negociaçoens em Wtrecht, e naõ sei como se tomará a minha opiniaõ; mas a mim bastame dizer e justificar o que entendo, e ainda o fizera com mais liberdade se entendêra que ella aproveitaria. O Conde de Tarouca hé bom piloto, e dará boa conta da embarcaçaõ. As coizas daquelle congresso estaõ como no ar, e os congregados muito impacientes, como se as questoens que ali se trataõ fossem o mesmo que assar lingoissas; e queixaõ-se de huma dilaçaõ, que ainda naõ passa de vinte dias, e isto sobre a materia de largar Espanha, e huma boa parte da França. Eu sim entendo, que toda a dilaçaõ consiste em concordar a resposta entre esta Corte e a de França, em que se naõ pode conceber couza alguma, porque hé grande o segredo com que se trata esta materia por medo dos Whigs. Eu faço o que posso por lembrar os interesses de El Rey, e naõ tiro mais que affirmaçoens geraes. Tudo o que se diz sobre a nossa partilha, parece incrivel; porem hé bom naõ descuidar. Taõbem seria bom que tivessemos mais communicaçaõ com os Francezes em Wtrecht, e que lhes fizessemos alguma abertura; mas eu me naõ atreverei nunca a fallar nesta materia aos nossos ministros, salvo for a D. Luis, com quem tenho toda a confiança.—Londres, &c.

Carta de 17 *de Maio,* 1712.

Ainda naõ há clareza alguma sobre os negocios da

paz, e sua sancta vinda, de que somos aqui huns puros Sebastianistas, que esperamos o encoberto desta negociaçaõ. Passou o dia, em que se cuidava que a Rainha fizesse a communicaçaõ ao Parlamento; esperamos com tudo que a nossa suspensaõ será de poucos dias. Eu naõ entendo, que Inglaterra tome sobre si ajustar o inconveniente da uniaõ das duas monarquias, nem taõbem as pertençoens particulares dos mais Principes; mas de tudo o que tiver concertado com França fará communicaçaõ, como quem naõ sabe nada, e fará persuadir, que as condiçoens naõ podem ser mais justas, nem mais racionaes; e entaõ será necessario ou consentir, ou deitar no mar. Deos nos traga já este dia, para que deixemos os discursos, que já naõ há quem os sofra, nem V. Exa. terá já paciencia para os ler.—Londres, &c.

Carta de 7 de Junho, 1712.

O Duque de Ormond, como V. Exa. saberá, naõ quiz entrar em acçaõ, declarando, que tinha ordem da Rainha para obrar defensivamente; e isto, que hé huma suspensaõ d'armas, mostra bem que a Rainha tem recebido e approvado as proposiçoens da França. Com grande ancia espero saber qual hé o nosso destino, naõ duvidando que teremos o suffragio da mais desamparada alma do purgatorio; pois nos fiámos na providencia Ingleza, e nos grandes merecimentos da Caza d'Austria. Esta materia naõ tem fundo, nem o terá nunca a minha obediencia, e o meo respeito as ordens, e pessoa de V. Exa.—Londres, &c.

Carta de 28 de Junho, 1712.

Por naõ cançar a V. Exa. com a leitura de maior carta, reduzirei a concluzoens o que devemos obrar:

Parece, que nos devemos conformar com Inglaterra, esperar della os seos fracos, ou fortes officios, e tomar o pouco, ou nada que nos fizer dar.

A attençaõ com a França já começa a ser necessaria, e muito mais agora.

A liga defensiva com Inglaterra taõbem hé conveniente; e assim devemos ratificar o que temos feito.

Naõ devemos fazer opposiçaõ abertamente ás pretençoens de Saboia, porque naõ temos direito mais do

que o da conveniencia, que naõ hé decente ao estado em que estamos.

Hé prejudicial mandar Embaixador a Vienna, ainda que esta missaõ se cubra com o pretexto de hir dar parabens, que hé hum véo bem fraco. Esta embaixada dará ciumes a Inglaterra, cuidado a Saboia, e queixas a França, com quem já de ante maõ devemos temporisar.

Naõ devemos fazer publica a opposiçaõ a Saboia, e devemos obrar por huma negociaçaõ dissimulada. Esta se pode fazer melhor pelos nossos ministros em Wtrecht com o Conde de Sizendorf, e por cartas da Rainha N. S.

Se temos alguma pretençaõ para cazamento, esta hé intempestiva. Submeto ao juizo de V. Exa. estas pobres concluzoens, ficando para servilo com a maior obediencia.—Londres, &c.

(Continuar-se-ha.)

CARTAS *ao A. da Historia Geral da Invazaõ dos Francezes em Portugal, e da Restauraçaõ deste Reino, pelo Marechal* FRANCISCO DE BORJA GARÇAÕ STOCKLER.

(Extracto continuado da pag. 34, do No. XLV.)

EM a 9ª e ultima carta expoem o Marechal Stöckler o seu proprio comportamento durante a pezada dominaçaõ Franceza.

O merito deste illustre General hé, e foi sempre mui transcendente, para naõ ser alvo da malevolencia, e da calumnia; e foraõ estas, que espalharaõ em Portugal, e fora delle, noticias offensivas da honra do Marechal Stöckler, hum dos primeiros sabios da naçaõ, que elle tem honrado com os seos escritos. Em os principios de Outubro de 1808, elle deo conta a S. A. R. do seu comportamento durante o intruso governo Francez: mas nessa epoca ainda elle ignorava as terriveis intrigas, que a calumnia lhe tinha urdido; intrigas que tiveraõ huma terrivel, e fatal influencia no seu ulterior destino, e fortuna. Para se formar idea da

§

triste situaçaõ, e soffrimentos do Marechal Stockler, basta transcrever o artigo seguinte:

"Portugal inteiro, diz elle, sabe, que eu naõ tenho sido empregado na defeza da cauza actual* da minha patria. Ao exercito, e a esta capital hé notorio que em quanto me naõ foi dada em forma legal huma exclusaõ do serviço naõ cessei de solicitar, que me empregassem ou no exercicio do meu posto, ou no de simples voluntario. Ainda depois disso dei todos os passos, que a honra me dictou para poder servir indirectamente a cauza nacional, pedindo a permissaõ de offerecer os meos serviços ao governo Hespanhol: mas tanto a naçaõ, como o exercito ignoraõ quaes foraõ os motivos que occasionaraõ a constante repulsa que experimentei, e a extemporanea reforma que me foi dada. Consideraçoens superiores á tudo quanto pode ser relativo ao meu pessoal interesse me impedem de fazer patentes neste momento as verdadeiras cauzas de taõ estranhos fenomenos. O bem da cauza publica exige por hora o meu silencio sobre este artigo; e naõ há sacrificio, que hum cidadaõ honesto naõ deva fazer á sua patria. Com tudo naõ posso dispensar-me de mostrar á naçaõ, e ao mundo todo, que o dezar, em que me vejo constituido, naõ procede nem de falta de patriotismo, nem da falta de nenhuma das qualidades, que constituem o homem de honra. Nhuma palavra, pois que o meu discredito naõ interessa a cauza publica, naõ posso, nem devo dispensar-me de mostrar, que nem a minha inactividade em quanto official General effectivo, nem a minha actual reforma provem do meu comportamento no tempo da dominaçaõ Franceza, como a malevolencia tem pretendido inculcar."

Para o A. provar o que acaba de asseverar transcreve a representaçaõ ou conta, que dirigio á S. A. R. no principio de Outubro, de 1808, a que ajuntou algumas notas, e os documentos precisos para provar, que em nada do que referio ao soberano fabulou, como fizeraõ os que tem procurado macular, e denegrir a sua honra. Nos sentimos que os limites do nosso Jornal nos naõ permittaõ transcrever as interessantes notas, que o A. ajuntou á conta que transmittio a S. A. R.; mas como

* Esta carta, bem como as mais, foraõ escritas em 1810.

o nosso Jornal, longe de ser vehiculo de calumnias, tem servido, e servirá sempre para as rebater, e desmascarar; por isso naõ podemos dispensar-nos de transcrever para o nosso Jornal a conta, que o Marechal Stockler deo da sua conducta a S. A. R. durante a dominaçaõ Franceza, recommendando aos nossos subscriptores a leitura das notas, e documentos, que provaõ quanto expoem ao seu Soberano.

" *Representaçaõ á S. A. R.*

" Senhor;—Livres finalmente por especial mercê da Divina Providencia do cruel jugo, que nos opprimia, hé o primeiro dever de todos os vassallos Portuguezes renovar diante de V. A. R. os protestos da sua fidelidade, submissaõ e obediencia. Feliz seria eu se quando cumpro com esta sagrada obrigaçaõ podesse relatar á V. A. R. serviços relevantes, feitos á Sua Real Coroa por occasiaõ da venturosa restauraçaõ do governo de V. A. R. neste paiz. Mas se a fortuna foi comigo escassa, naõ me proporcionando meios para mostrar, como desejava, todo o meu zelo pelo bem da minha patria, e até que ponto estava disposto a sacrificar-me por ella, ao menos naõ deixou de facilitar-me occasioens em que mostrasse a minha inviolavel uniaõ aos interesses do meu legitimo Soberano, e a honra, lealdade, e firmeza de hum verdadeiro Portuguez.

" Naõ me tendo sido possivel seguir á V. A. R. para os seos dominios ultramarinos, por naõ se me haver concedido á bordo dos navios da Real Marinha o lugar, que na vespera do embarque de V. A. R. tive a honra de supplicar-lhe pessoalmente, e por me faltarem os meios para ajustar em navios mercantes a minha passagem, e da minha familia, foi forçoso que contra o meu dezejo ficasse continuando no commando dos fortes de Belem, e bom successo, que de ordem de V. A. R. me haviaõ sido confiados. Ali recebi na antevespera da partida de V. A. R. a ordem de encravar a artilheria dos mesmos fortes, e de destruir as muniçoens de guerra com que se achavaõ abastecidos. Obedeci, como devia, a esta superior determinaçaõ, cujo objecto evidentemente naõ podia ser outro, senaõ impedir, que o exercito Francez, que estava a ponto de entrar na capital, podesse obstar á sahida da

esquadra, a que V. A. R. havia confiado a sua Sagrada Pessoa, e as preciosas vidas de toda a sua Real Familia.

"Este acto de obediencia, em que naõ fui imitado por nenhum outro Commandante das fortalezas maritimas da defeza de Lisboa, e seu posto, attrahio sobre mim a desconfiança dos Generaes Francezes, ou antes foi para elles huma prova decisiva de que em mim achavaõ hum Portuguez fiel, e honrado, com quem naõ podiaõ contar para os seos ulteriores projectos. Com tudo, como a pequenhez das forças, com que o General Junot se apresentou nesta capital em o dia 30 de Novembro do anno proximo passado, lhe naõ permittisse aniquilar para logo o governo, que V. A. R. deixára estabelecido para administrar estes reinos, durante a sua auzencia, e o mesmo governo me conservasse naquelle commando, fui nelle continuando.

"Chegando porem o fatal dia treze de Dezembro, em que, com manifesta desprezo do mencionado governo, e da dignidade nacional, o General Junot mandou arvorar em todas as fortalezas e náos a bandeira Franceza, e abater a de V. A. R., e sendo-me esta ordem intimada por hum Ajudante de Campo do General Brenier, debaixo de cuja assignatura me fôra expedida, recuzei decididamente obedecer-lhe, dizendo ao dito Ajudante de Campo, que sem ordem expressa do governo Portuguez eu naõ abatia nas minhas fortalezas a bandeira nacional; e que por tanto fizesse saber ao seu general a minha positiva recuzaçaõ: e que eu passava a dar parte ao governo do officio que acabava de receber debaixo da sua assignatura; na certeza de que o meu procedimento seria conforme á decizaõ que se me mandasse. Passei em consequencia a caza do Marquez de Vagos a participar-lhe pessoalmente esta novidade: porem elle naõ ouzando tomar sobre si a decizaõ de hum cazo taõ melindrozo, dirigiome para o governo. Hé certo, Senhor, que era aquelle general, e naõ eu, quem devia communicar este negocio aos governadores do reino: mas o cazo era urgentissimo, e elle achava-se gravemente doente, sem ter naquelle momento em o seu quartel nem secretario, nem ajudante de ordens; o que me determinou a encarregar-me de fazer eu mesmo sciente o governo

do que se passava. Assim o pratiquei; e o mais que sobre este cazo se passou consta da attestaçaõ incluza do Conde de Sampaio (Documento No. 33) secretario, que entaõ era do governo, a qual tenho a honra de offerecer aqui junta por copia á V. A. R. para prova de qual foi a minha conducta nestas criticas circunstancias, em que só, e sem apoio fiz quanto em mim estava por manter o decoro do governo, e a honra da bandeira Portugueza.

" Este meu procedimento foi huma nova prova para os generaes Francezes de quaes eraõ os meos sentimentos; e por consequencia hum novo motivo para a sua desconfiança, a qual se pantenteou cada vez maior, passando alguns delles a maquinar a minha perda, até por meio de intrigas baixas, e indignas, que me obrigaraó á requerer officialmente ao Marquez de Alorna, já entaõ encarragado do commando do Exercito Portuguez, que representasse ao general Junot a necessidade de se estabelecer nas fortalezas, onde se achavaõ guarniçoens, compostas de tropas estrangeiras, e nacionaes, huma ordem de serviço compativel com o decoro dos officiaes Portuguezes; ou que alias se dignasse de mandar render-me: pois que o meu brio me naõ permittia servir, segundo o methodo que os generaes Francezes pretendiaõ introduzir. Prestou-se o Marquez á minha representaçaõ, e obteve do general em chefe huma decizaõ favoravel ao meu pessoal decoro, em consequencia da qual foi forçozo que eu continuasse no mesmo commando, de que dezejava ser desonerado.

" No dia primeiro de Fevereiro ouvindo o estrondo de artilharia com que se celebrava em Lisboa, e no seu porto a instalaçaõ do governo Francez, e a aniquilaçaõ do Portuguez, informado do que era, passei immediatamente a caza do Marquez de Alorna, aonde se achava o Brigadeiro Pamplona, e o Sargento Mor Joze Thomaz Buccaciari, ajudante d'ordens do dito Marquez, para saber o que S. Exca. determinava fazer em taõ graves, e urgentes circunstancias. Eu estava persuadido de que a força nacional, bem que quasi totalmente desorganizada, e dispersa, era muito superior á força estrangeira, que a opprimia, e insultava, e que estava a ponto de agrilhoa-la de todo. Dezejava

ardentemente achar huma cabeça capaz de dar-lhe direcçaõ, e de tirar de afronta a naçaõ Portugueza. Persuadia-me que o Marquez pelo seu caracter, pelo seu espirito, pelo seu saber militar, pelo seu zelo do serviço de V. A. R., e sobre tudo pela sua posiçaõ, era o unico que estava no cazo de poder fazer á Patria, e á V. A. R. o importante serviço de preservar a honra nacional da nodoa mais vergonhoza. Porem o Marquez, ainda que penetrado dos sentimentos de honra, e fidelidade, proprios de hum fidalgo Portuguez, estava persuadido, de que todo o esforço da nossa parte era inutil naquelle momento. Assim mo disse muito claramente; e naõ me sendo possivel convence-lo do contrario, me vi forçado a ceder com elle, e com a naçaõ inteira, e a esperar, que a Providencia me offerecesse occasaõ mais oportuna, em que me fosse possivel fazer tremolar de novo as reaes insignias de V. A. nos fortes, cujo commando me confiára: ou depois de perdida toda a esperança de conseguillo, passar-me com a minha numeroza familia para os seos estados do Brazil, aonde testemunhasse á V. A. R. a verdade da expressaõ, que lhe fizera a ultima vez que tive a honra de beijar a sua Augusta Maõ,—*de que eu sempre veria a minha patria no paiz aonde V. A. R. se achasse soberanamente estabelecido.*

"Neste pensamento me mantive constante esperando o momento em que Lisboa levantasse de novo a voz por V. A. R. Porem vendo, que em consequencia dos primeiros movimentos das provincias as tropas se retiravaõ furtivamente da capital para ellas; e persuadido de que sem estes poucos soldados, que ainda até aquelle tempo haviaõ existido nesta capital, todo o movimento tendente a sacudir o jugo, que a perfidia Franceza nos havia imposto, degeneraria em tumulto popular de funestissimas consequencias; naõ querendo deixar equivoco nem aos Francezes, nem aos Portuguezes qual fôra sempre a minha maneira de pensar, e sentir, declarei solemnemente de palavra, e por escrito ao General de Divisaõ Travot, debaixo de cujas ordens me achava, que a minha honra me naõ permittia mais continuar a servir debaixo das bandeiras Francezas, huma vez que me era notorio, que huma parte consideravel da naçaõ Portugueza recuzava ser governada

em nome do Imperador. Este honrado general, talvez unico entre os Francezes, longe de estranhar o meu procedimento, mo louvou, e approvou com a ingenuidade propria de huma alma nobre, e generoza; e participando-o ao General Junot, como eu lhe requerêra, este lhe ordenou, que me dissesse que fosse eu fallar-lhe ao seu quartel. Obedeci prontamente, e na sua prezença renovei a minha declaraçaõ, de que nem os principios da minha moral, nem os da minha honra me permittiaõ continuar a servir debaixo das bandeiras Francezas. Disse-lhe, que eu nascêra Portuguez, posto que o meu appellido me inculcasse estrangeiro. Que o meu uniforme, onde por toda a parte se viaõ as insignias de V. A. R., assaz mostrava, que quem o trazia vestido era hum official Portuguez; que só como Portuguez queria viver, e morrer. Que como homem de bem, e como soldado briozo, e franco me naõ retirava fugitivo das bandeiras imperiaes: que aberta, e lealmente me separava dellas, e lhe entregava a elle general os postos, e guarniçoens que de mim confiára; porque ainda que eu me naõ sujeitára a servir debaixo do seu mando senaõ constrangido pela força, e necessidade, que á isso obrigára a naçaõ inteira; com tudo os principios da minha moral, e até o proprio caracter nacional, que eu nunca desmentira, me naõ permittiaõ uzar de dólo nem perfidia, ainda mesmo com os inimigos.

"Recuzou o general em chefe desobrigar-me do commando dos postos sujeitos ao meu mando. Pretendeo convencer-me de que a parte saã da naçaõ Portugueza, estava na capital, aonde residia o governo, e nas provincias e cidades, que o reconheciaõ. Quiz increpar-me da resoluçaõ, que eu tomava precisamente no momento mais critico para as armas Francezas, arguindo-me de haver cedido ás inducçoens, e offertas dos Inglezes; e no furor da sua indignaçaõ até se arrojou á ameaçar-me com processos, e castigos. A tudo repliquei tranquillo: que para seguir a resoluçaõ que havia adoptado, e que por ninguem me fôra sugerida, eu naõ carecia de saber positivamente aonde existia a parte maior, e mais saã da naçaõ Portugueza: que a duvida me bastava para dever naõ expor-me a

combater contra ella. Que eu naõ vendia o meu sangue por preço algum; que o dava gratuitamente á minha patria. E que assim como nenhum interesse era bastante para afastar-me da linha dos meos deveres, tâmbem nenhum temor era capaz de desviar-me d'ella.

"Executei exactamente o que disse, passando o commando ao official meu immediato, e recolhendo-me para minha caza, a pezar da expressa prohibiçaõ do General Junot. E vendo que o exercito Francez sahia para combater os Inglezes, e Portuguezes, fiz tudo quanto pude por unir-me ao exercito combinado antes do dia vinte e hum de Agosto, o que me naõ foi possivel conseguir, a pezar das mais eficazes deligencias, em que nos ultimos dias comigo concorrêraõ os Condes de Sampaio, e Almada, os quaes inflamados, como era proprio de taes pessoas, do mais vivo amor da patria e da honra, e gloria do nome de V. A. R., se uniraõ comigo neste glorioso empenho.

"Eisaqui Augustissimo Senhor, o que as minhas circunstancias me permittiraõ fazer. Se o que naõ fiz merecesse ser relatado á V. A. R. acrescentaria aqui, que naõ assignei, nem em cazo algum assignaria, as famosas representaçoens, e requerimentos que a Nobreza, o Clero, e os Tribunaes do Reino foraõ forçados a assignar, e a dirigir ao Imperador dos Francezes. Acrescentaria mais, que nas fortalezas do meu commando jamais executei a ordem do General Junot, que de todos os logares e edificios publicos mandou que se tirassem as armas reaes Portuguezas. Porem, Senhor, eu naõ devo referir factos, que pareçaõ dirigidos a estabelecer comparaçoens. Muitas Portuguezes há aquem a fortuna facilitou occasioens de praticarem acçoens distinctas. Naõ sei com tudo se houve algum que se expozesse á maiores riscos pela cauza de V. A. e pela honra propria. O que sei hé, que o pouco que fiz nenhum direito me dá para pedir recompensas, e por isso a unica merce que ouso supplicar a V. A. R. hé queira V. A. R. dignar-se de mandar insinuar-me se a sua soberana vontade hé que eu continue aqui a servi-lo, ou se me permitte a honra de passar a exercer o meu emprego aonde V. A. R. se acha.

"Como Secretario do conselho ultramarino sou sem

duvida eu o Secretario de guerra do ultramar: e incerto das mudanças, que as circunstancias poderaõ obrigar à V. A. R. á fazer no systema administrativo das suas colonias, me atrevo a lembrar os direitos que para o exercicio d'este emprego me assistem, e igualmente á meu filho por merce de V. A. R. No cazo porem que V. A. prefira por ora o serviço que posso fazer lhe na Europa como soldado, eu estou prompto a continua-lo; pois que a sua suprema vontade sera sempre a minha lei. Mas exige o meu dever, que eu peça a V. A. R. que em taes circunstancias queira tomar debaixo da sua soberana protecçaõ a minha familia, e se tanto hé possivel, permittir, que ella passe para essa capital do Brazil, dignando-se V. A. R. mandar soccorre-la com a importancia do meu ordenado de Secretario do conselho ultramarino, e aceitando-a como o mais seguro, e precioso penhor que posso offerecer-lhe da minha fidelidade, e do zelo, e eficacia com que continuarei a empregar-me na defeza dos seos estados."

Da conta dirigida a S. A. R., e dos documentos que provaõ a verdade della; bem como do mais que fica exposto se collige:—

1. Que de todos os commandantes das fortalezas maritimas; o unico, que cumprio a ordem do seu soberano, na qual se lhe determinou que inutilizasse os meios de guerra, que tinha á sua disposiçaõ, para que os Francezes naõ podessem obstar com elles á sahida da esquadra Portugueza, em que S. A. R. ia transportar-se com toda a Real Familia para o Brazil; o unico, dizemos, que fielmente cumprio aquella ordem, foi o Marechal Stockler, que entaõ era brigadeiro!

2. Que o unico official Portuguez, que ousadamente resistio á substituiçaõ da bandeira Franceza em logar da Portugueza, foi o Marechal Stockler!

3. Que mandando o *Sultaõ* Junot abater, e riscar as reaes armas Portuguezas, o Marechal Stockler nunca executou tal ordem nas fortalezas do seu commando!

4. Que o Marechal Stockler foi hum dos officiaes, que leal, e francamente se retirou do serviço Francez, logo que vio a sua naçaõ assaz pronunciada contra o intruso governo; e sem temer o resultado da sua reso-

luçaõ verdadeiramente nobre, e militar, affrontou, sem medo, o natural orgulho do general Francez.*

5. Que havendo quem propozesse na Academia Real das Sciencias, que se offerecesse o lugar de Presidente della ao General Junot, o Marechal Stockler, entaõ Secretario da mesma Academia, combateo victoriosamente aquella proposta, e foi seguido de toda aquella sábia, e utilissima corporaçaõ.

6. Que tendo o General Junot participado officialmente á Academia Real das Sciencias a celeberrima carta, que se disse ser escrita de Bayona pelos chamados *Representantes ou Deputados* da naçaõ Portugueza aos seos *Constituentes:* e tendo-se Carrion Nisas aproveitado desta occasiaõ para persuadir a Academia a que escrevesse huma carta de agradecimentos ao Imperador dos Francezes; o Marechal Stockler teve a nobre resoluçaõ de impugnar e combater, em duas sessoens consecutivas, huma tal proposta feita, e sustentada pelo dito Carrion Nisas; sem que nem a sua presença, nem a sua conhecida influencia com o intruso governador do reino, podessem aterrar o sabio Marechal Stockler!

O Marechal Stockler fallando da sua reforma, conclue, dizendo:—" Eu prezo sobre maneira ter esta occasiaõ de pagar com a verdade hum tributo de reconhecimento, que devo aos dignos governadores deste reino pela sua benevolencia para comigo. Oxalá podesse eu fazer sentir a toda a naçaõ Portugueza, qual hé o reconhecimento que todos lhe devemos pela sua prudencia, actividade, zelo, e constancia; e por todas as outras naõ vulgares qualidades, que tantas vezes tem patenteado em nosso proveito, e que taõ dignos os qualificam da confiança que o nosso amabilissimo Soberano nelles depositou."

N. B. Depois de havermos concluido estes extractos, advertimos, que poderiamos ser accusados de ter fal-

* Chamamos a esta resoluçaõ do Marechal Stockler verdadeiramente nobre e militar; e muito estimamos, que os officiaes Portuguezes, por poucos igualados, e por ninguem excedidos, em valor, sejaõ tambem modelos de acçoens nobres, de acçoens briozas para com os seos proprios inimigos.

tado a rigoroza imparcialidade, que por tantas vezes temos inculcado, e que de certo ainda agora prometemos guardar, quanto esteja em nossa maõ. Com effeito a nossa lingoagem foi aqui muito mais positiva e mais franca do que talvez nos competia, como Jornalistas, que temos protestado ser indifferentes a todos os partidos, e a todas as paixoens. Mas se occasioens há em que hum tal ou qual desvio destes principios pode ser desculpavel, hé quando a gratidaõ e o reconhecimento guiaõ a pena do escriptor, e o entendimento hé forçado a ceder aos estimulos do coraçaõ. Os nossos leitores daraõ pois todo o pezo a estes nossos motivos, quando reflectirem, que pertencendo hum dos redactores a illustre sociedade, de que se pertende vingar a reputaçaõ, e tendo as mais justas razoens para ser grato a respeitavel memoria do Duque de Lafoens, era bem natural, que o fiel da balança, ainda sem o presentirmos, perdesse tanto ou quanto do seo exacto equilibrio. Assim hé logo do nosso dever declarar:—Que naõ obstante tudo o que possaõ inculcar as nossas expressoens, o nosso intento naõ hé, nem foi nunca responder pelos melindrozos assumptos, que se tratam na obra de que demos os extractos: quizemos simplemente dar a conhecer hum dos monumentos historicos da era em que vivemos; e neste sentido, sem pertendermos corrigir, nem apoiar as diversas opinioens, que ali se manifestaõ, taõbem (nós o tornamos a repetir), nunca foi nossa intençaõ antecipar juizos, que de certo podem ser interessados, e que por tanto muito melhor convém á impassivel, e sempre justa posteridade.

CALCULO* *sobre a perda do dinheiro do Reino, offerecido á El Rei Dom Joaõ* V. *no anno de* 1748, *por* ALEXANDRE DE GURMAÕ.

Senhor; O dinheiro hé o sangue das monarquias; e extrahido do corpo dellas enfraquece da mesma sorte,

* Reimprimimos este calculo, já publicado no *Patriota* de Janeiro de 1813, porque nos foi remetido mais adiccionado e correcto, e houve quem lhe ajuntasse algumas observaçoens, que agora taõbem lhe acrescentamos.—*Os Redactores.*

que acontece aos corpos humanos, quando se lhes tira o sangue.—A este modo de fraqueza se vai conduzindo Portugal, pois que tanto se trabalha em extrahir-lhe a moeda, quanto se caminha para a pobreza, e por consequencia para a ruina.

As causas motoras deste damno tem muitos, e diversos principios; mas obraõ todas de conformidade para a extracçaõ da moeda do reino; e como a pouca que nelle entra naõ supre a muita, que delle sahé; continuamente vai empobrecendo com perda irreparavel para seus habitantes, que sentem este damno, sem lhe poderem applicar remedio.

Para mostrar as origens das mesmas cauzas, e como ellas produzem aquelle damno precizava de huma carta de seguro, que nem V. Magestade ma póde conseguir; e por isso me explicarei de sorte (com bem mágoa do meu coraçaõ) que naõ diga todas as verdades, ainda que naõ fique muito completo este meu discurso, contentando-me com fazer-me entender.

Os povos, Senhor, para viverem em todas as terras do Reino, necessitaõ fornecer-se huns aos outros de generos, e manufacturas, que todas daõ muito para o sustento, e trato da vida, o que sempre executaõ pelo meio sabido do commercio: e como os generos, e manufacturas destes povos, sejaõ nacionaes, ou estrangeiras, naõ podem expor-se em todas as partes pela difficuldade dos transportes, com a facilidade com que transportaõ o dinheiro, que igualmente representa os mesmos generos, e manufacturas; por isso se estabeleceo a moeda. Assim pois continua o commercio, trocando-se os generos, e manufacturas por outras manufacturas, e generos, suprindo-se estes, e aquellas com dinheiro, quando as naõ há igualmente de ambas as partes, para fazer-se a balança do commercio nos generos, e manufacturas de que huns, e outros necessitaõ.

Suprida esta balança com dinheiro, hé innegavelmente certo, que se hade extrahir do reino, que assim o der para aquelle, ou aquelles, que delle receberem: assim nos acontece em Portugal; de que certamente resulta fazermos commercio passivo, que hé o peior de todos; porque pagâmos sempre com dinheiro a balança dos generos, e manufacturas, que naõ temos,

e de que muito necessitamos. Naõ seria o nosso commercio passivo se metessemos no reino annualmente tanta quantidade de dinheiro, como delle se extrahe para pagarmos os generos, e manufacturas, que necessitamos comprar á dinheiro, a fim de suprirmos a referida balança do nosso commercio com os estrangeiros; porque em tal cazo era commercio sem utilidade, nem prejuizo, que vinha a ser reciproco, e nem enriquecia, nem empobrecia o reino.

1. *Assim commerciavamos nós no tempo em que fomos Snrs. dos generos, e manufacturas da Asia, que vinhaõ pelo Cabo da Boa Esperança;* e tambem há coiza de meio seculo para cá, em quanto vinha muito oiro das minas, e valiaõ os generos da America; mas agora, que vem cada vez menos, e os generos abateraõ na estimaçaõ, e valor, pelos que concorrem no commercio, produzidos em outras colonias novas, precisamente havemos de fazer hum commercio passivo, como mostrarei na forma seguinte.

2. *Supponhamos por hum calculo prudente que neste reino existem actualmente circulando em seu commercio cem milhoens em moeda* sobre o fundo dos quaes se acredita, ou abona todo o commercio, que fazemos com as naçoens estrangeiras: se deste fundo se tirarem todos os annos dez milhoens para suprirmos a balança do commercio, e metessemos annualmente no reino outra igual quantia, naõ recebia o reino perda na massa total da sua riqueza; pois que existia sempre o mesmo fundo.

3. *Nem podiamos reputar como perda da caixa nacional aquella moeda,* que assim davamos por aquelles generos, e manufacturas, se a tinhamos das nossas minas com a mesma facilidade, com que as naçoens estrangeiras podiaõ ter os mesmos generos, e manufacturas, de que a maior parte se rompem, e consomem dentro de pouco tempo, e o resto de tudo isto que hé fabricado de metaes tambem chega á consumir-se, posto que prolongue mais a sua duraçaõ.

4. *Tambem haviaõ os prejuizos de perdar o reino na povoaçaõ a gente que mandasse occupar nas minas;* visto que a da America naõ hé propria para as suas administraçoens, e trabalhos, e naõ bastaõ sómente os negros da America; porque hé precizo quem os con-

duza, e obrigue ao trabalho com economia; isto alem da falta de emprego, para á gente do reino, quando a industria está em decadencia dentro do mesmo reino.

Mas tornando ao forte do discurso. He impossivel suprirmos com a moeda que entra no reino a muita que sahe para fóra desse, de que resulta evidentemente hir diminuindo todos os dias o nosso supposto fundo dos referidos cem milhoens: isto succede assim, porque cada vez vem menos oiro das minas, e se augmenta mais a extracçaõ do dinheiro do reino: por isso (deixando outras coizas em que naõ posso fallar), he evidentemente certo, que aquella diminuiçaõ do rendimento das minas, e esta maior extracçaõ da moeda concorre de conformidade para a sua pobreza.

5. *Segue-se de todo o referido, que dentro em vinte annos, segundo o mais prudente calculo hade o reino perder a maior parte da moeda, que agora possue.* Esta conta hé infallivel; porque augmenta cada vez mais a sua exportaçaõ, o que tudo redunda em perda do considerado, e supposto fundo.

De tudo isto hé evidente prova a falta de dinheiro, que sentimos na capital do reino; porque sendo o nosso commercio passivo, por fazermos a maior parte em generos, e manufacturas dos estrangeiros, que pagamos á dinheiro, he precizo que este se dispenda, e passe pela capital em razaõ de estar situada junto do porto geral do nosso commercio com os estrangeiros: e se nesta capital se experimenta falta de dinheiro, sendo senhora da maior parte delle, ainda que seja sómente como commissaria; segue-se, que hé cada vez maior a extracçaõ do mesmo dinheiro. E sendo a abundancia, e circulaçaõ do mesmo dinheiro as que daõ valor ao genero; diminuindo-se a somma existente da moeda daquelle supposto e calculado fundo, que anda na massa total do reino, diminue por esta cauza o valor dos nossos generos, de que se segue tambem ser precizo mais dinheiro para suprirmos a balança do nosso commercio.

6. *Isto hé indubitavelmente certo, e taõ claro como a luz do dia*; porque se a perda do dinheiro, que se extrahe monta annualmente a quatro milhoens da somma que recebeo para o mencionado, e supposto fundo dos cem milhoens, ninguem pode negar a diminuiçaõ do

mesmo; e tambem hé certo que podemos calcular em 500,000 cruzados annuaes a perda que sentimos no abatimento do valor dos nossos generos, de que vem a chegar a perda a quatro milhoens e meyo; e aindaque isto pareça supposto parece que será muito certo.

De que tudo vimos a conhecer, que sendo o nosso fundo de cem milhoens, e continuando o mesmo estado de commercio, com interesse totalmente passivo para os povos do nosso reino pela perda de quatro milhoens e meyo annuaes extrahidos desse mesmo fundo como naõ podemos duvidar, parece que em vinte annos acontecerá extinguir-se a maior parte, ou tres partes dos ditos cem milhoens de fundo, pouco mais ou menos.

Para que isto succeda naõ preciza algum acontecimento extraordinario; basta que o nosso commercio, e economia se conduza na mesma forma em que tudo actualmente se rege, *que hé administrado por hum systema em todas as suas partes destructivo,* como se naõ pode duvidar: e como seja do ministerio dos soberanos procurar pela conservaçãõ, e felicidade dos povos, que se confiáraõ no seo governo:

Supplicaõ os Portuguezes, fieis vassallos de V. Magestade com a maior submissaõ, e respeito diante do real throno, que V. Magestade seja servido de—

Impedir o augmento de gente inutil com o especiozo de religiaõ, que procuraõ para seu commodo.

7. *Impedir, que se augmente a nobreza mal entendita.*

Que diminua o luxo com alguma ley sumptuaria.

8. *Que se augmente a agricultura,* fazendo-se as estradas, e cortando-se as ribeiras para navegar, e regar.

9. *Que se estabeleçaõ fabricas,* augmentando-se por toda a parte a industria.

E que finalmente se favoreça o commercio dentro, e fora do reino, sem o qual naõ pode haver estado rico, poderozo, nem floreicente.

Desta sorte, Senhor, hé que o reino preciza de providencias, as quaes V. Magestade lhe pode applicar por meio da sua alta comprehensaõ, e do seu poder; pois ninguem como Vossa Magestade tem os meios para estes fins: e já que Deos permittio por sua incomprehensivel bondade (como protector de todos os

reinos) que Vossa Magestade possua os referidos meios, quaes saõ os de ser senhor das minas do oiro, de excellentes terrenos, e de fieis vassallos; com justa razaõ espera o reino, que Vossa Magestade lhe procure, quanto mais cedo, as felicidades que pode gozar debaixo do seu poderozo governo. *Com advertencia,* Senhor, que naõ tem Vossa Magestade ministro, nem vassallo, que lembre á Vossa Magestade huma só palavra nesta importante materia, por haverem sido educados para tudo o que hé opposto aos interesses do mesmo reino. Vossa Magestade se dignará ponderar tudo com a sua alta comprehensaõ, e applicar-lhe o remedio, que for servido.

A real pessoa de Vossa Magestade guarde Deos como temos, e havemos mister.

OBSERVAÇAÕ 1.

Se algum reparo se pode fazer com justiça a este patriotico e interessante opusculo, os leitores veraõ, que a culpa naõ cahe sobre o illustre autor, mas toda inteira sobre o desleixo das pessoas, até o seu tempo, empregadas na administraçaõ economica da monarchia. Todos os dados, sobre os quaes este calculo se funda, saõ hypotheses do autor, e muitos delles podiam ter sido factos demonstrados pelo exame regular, que deviam ter feito as repartiçoens competentes. Mappas formalizados em differentes tempos, teriam posto o illustre autor no cazo de dar como facto e naõ como hypothese sua as asserçoens seguintes, ou as inversas.

1. " O commercio, que nos faziamos no tempo em que nos fomos senhores dos generos e manufacturas da Azia, que vinham pelo Cabo da Boa Esperança.

" E o mesmo commercio há coisa de meio seculo para ca (entendo eu desde o principio do seculo 18), em quanto vinha muito oiro das minas, e valiam muito os generos da America, era *commercio sem utilidade nem prejuizo, que vinha a ser reciproco e nem enriquecia, nem empobrecia o reino.*"

Em algumas Memorias publicadas no Investigador vejo discutido este assumpto, e as questoens indecizas por falta de informaçaõ, que se naõ acha impressa, nem se sabe aonde adquiri-la; naõ existindo provavelmente registro algum em repartiçaõ alguma, seja do com-

mercio em geral, das Alfandegas, ou do Ultramar. Devemos pois considerar as affirmativas do autor como meras hypotheses.

OBSERVAÇAÕ 2.

Tambem hé mera hypothese do autor a asserçaõ "que circulassem no reino 100 milhoens de cruzados," e teria sido muito para desejar, que elle nos communicasse os dados sobre que se funda este, que elle chama, calculo prudente. *Neste reino*, hé expressaõ ambigua. Entende o autor sómente o reino de Portugal, ou toda a Monarquia?

Em todos os reinos se julgou sempre muito difficil o calculo da quantidade de moeda que circula. Podemse ler com interesse os A. A. modernos, que sobre isso tem escrito—Necker, Smith, e outros. A epoca em que a Inglaterra e a França tem ordenado uma refundiçaõ geral da sua moeda, hé a que tem servido de baze mais provavel para a conjectura. Por consequencia este computo poderia talvez fazer-se com alguma probabilidade no tempo, em que o Snr. Rey D. Pedro II. ordenou a refundiçaõ de toda a moeda de oiro e prata; mas como segundo os principios do nosso autor, a balança do commercio contraria deve ter muito esgotado aquelle cabedal, porque hé depois desse tempo que afrouxaram as minas e que se elevaram as colonias Francezes e Inglezas, pouco fundamento se podia fazer em 1740 ou 1750, sobre o calculo que em 1688 se tivesse feito. Em tempos mais modernos vimós que 25 milhoens de papel moeda, (ainda em tempo de paz) naõ corriam a par com a moeda, ou perdiam tanto por cento—logo sobejavam para a circulaçaõ; mas n'um paiz aonde naõ há bancos, e onde a gente enthezoira; o cabedal que existe, e o que circula naõ saõ o mesmo. Tambem se deve advertir, que o papel moeda naõ servia para as compras por miudo; e naõ circulava muito, creio eu, nas provincias:—nada nas Ilhas nem no Brazil.

OBSERVAÇAÕ 3.

Saõ tambem hypotheses do A. as asserçoens seguintes;

" Ser a balança contraria do commercio, 10 milhoens; e outro tanto a importaçaõ annual do oiro do Brazil em Portugal."

A lastima aqui hé a costumada de naõ saber-se em epoca alguma em Portugal a exacta verdade dos factos; e ao menos naõ achar-se publicada pela imprensa, e ser o A. obrigado em similhantes materias a fazer hypotheses. O valor do commercio estrangeiro sempre foi difficil de averiguar em Portugal em razaõ do contrabando escandaloso, e escancarado, que sempre se fez. O autor Francez da Descripçaõ de Lisboa em 1730, faz deste estrago huma pintura similhante á que se faria em 1780 ou 1790.

A quantidade do oiro que deram as minas variou necessariamente. Os leitores acharaõ em autores Francezes e Inglezes, entre outros no Abbade Raynal, e Adam Smith, calculos hypotheticos a este respeito; mas o orçamento de 10 milhoens de cruzados que daõ as minas do Brazil por anno, tomado por termo medio, hé certamente absurdo. O que nos falta, tanto como ao A. hé o registro do que effectivamente veio em cada anno para Portugal. Uma conta dada por Mr. Horner, e que elle diz extrahida de dois M. S. que existem no Real Erario, e hum delles composto pelo dezembargador Joaõ Joze Teixeira, poem muito abaixo deste orçamento a producçaõ das minas geraes, nos ultimos annos.

Mr. Mawe, pelo contrario, no seu livro, fa-la subir de novo. As duas relaçoens differentes seraõ postas como appendice a estas observaçoens.

OBSERVAÇAÕ 4.

O autor naõ s'explica neste lugar claramente: a facilidade com que as minas de oiro e prata, em quanto saõ muito abundantes, enriquecem os mineiros, e o concurso que atrahe de especuladores, em prejuizo dos outros ramos de industria naõ tanto lucrativos, hé a maior objecçaõ, que se tem feito ás minas do Brazil, do Mexico, e do Peru; porem este receio hé vaõ, e inapplicavel á Portugal, aonde nos annos de 1700, 1710, &c. em que as minas produziram mais naõ havia industria alguma em agricultura, fabricas, e outras minas, pescarias, navegaçaõ, ou commercio que fosse,

pelos mineiros, desamparado: e quanto a emigraçaõ de colonos para a America, a mesma reposta, que deu Mr. Ustaritz para a Espanha, tem lugar em Portugal. A provincia do Minho hé a que mais gente deu, e dá sempre para as conquistas, e hé a mais, ou quazi a unica, bem povoada. Estes emigrantes voltam pela maior parte com o cabedal adquirido; assim fazem os Galegos, os Saboyanos, os Laguistas em Italia; e até os Inglezes, que se enriquecem a torto e a direito na Asia, voltam com o seu cabedal, e vivem como nababos em Inglaterra, sem que a povoaçaõ ou industria de Inglaterra padeçaõ diminuiçaõ. Hé logo outra a cauza da pobreza internas do reino; e como bem provou D. R. de Souza Coutinho, na memoria inserida entre as das d'Academia Real das Sciencias de Lisboa,* naõ tem as minas a culpa dessa pobreza do reino.

OBSERVAÇAÕ 5.

Segundo o illustre A. "Dentro em 20 annos havia de perder o reino a maior parte dos 100 milhoens, que entaõ lhe suppunha."

Os apaixonados da Memoria do Marquez de Pombal reconciliaráõ estes dois grandes homens, dizendo que a profecia naõ se verificou em razaõ exàctamente das fabricas que o Marquez estabeleceu. Naõ sei se esta explicaçaõ será admissivel para as pessoas instruidas, que sabem a insignificancia dessas fabricas, e a immensa introducçaõ, que continuou de manufacturas estrangeiras, provada pelos registros das alfandegas desses mesmos paizes estrangeiros. O certo hé que naõ há coisa mais arriscada do que profecias politicas. Huma naçaõ Europea hé hum corpo taõ mobil, taõ sujeito a varias e diversas cauzas, que o influxo d'uma só naõ produz em hum dado tempo, a consequencia que devia, porque outras cauzas o modificaram.

OBSERVAÇAÕ 6.

Diminuindo o valor dos generos do Brazil em razaõ das novas colonias estrangeiras, e diminuindo tambem o producto das minas ou oiro que ellas davam; mas continuando a mesma importaçaõ excessiva de manufacturas estrangeiras, a diminuiçaõ do numerario do

* Tom. 1, pag. 237.

reino seria muito rapida, como o A. diz; porem hé preciso observar duas coisas; a 1ª, que a falta de meios nos consumidores diminuiria por si mesma a quantidade de manufacturas que havia d'entrar, e se continuasse haveria bem depressa huma crise inaudita, que hé o triste remedio de todas as naçoens, quando por muito tempo ateimaõ a governar-se mal.

OBSERVAÇAÕ 7.

Dos remedios que o A. propoem, o primeiro naõ se entende bem. "Impedir que se augmente a nobreza mal entendida." Em que? em numero de individuos, e de familias? em riqueza, e de que especie? em honra e estimaçaõ? De qualquer dos modos naõ se percebe a influencia directa deste remedio sobre as causas que desfalcam o numerario do reino.

OBSERVAÇAÕ 8.

"Que se augmente a agricultura fazendo-se estradas, e cortando-se as ribeiras para navegar, e regar." *Amen, amen!* quem naõ entrará no coro com o nosso illustre autor! Quem naõ há de lastimar-se, que entre tantos titulos da publica gratidaõ que tem a memoria do Marquez de Pombal, naõ se possá contar huma estrada, hum canal de navegaçaõ, ou de rega? Este horror á estradas, que os Portuguezes levaram com sigo para todas as suas conquistas, hé huma das maiores manchas da sua economia interna, e que a tem enxovalhado mais do que o horror do vacuo sevandijou a escola de Aristoteles. Eu com tudo observarei que se os exemplos de Luis XIV. e do Czar Pedro provam que hum grande rei pode fazer muitas destas grandes emprezas, que mudam a face d'um reino, com tudo se o estimuló naõ foi communicado a toda a naçaõ, difficilmente estas obras produziraõ todo o seu effeito; e se há causas ou defeitos internos, que tolham o desenvolvimento da industria, sem remover estas causas, pouco fruto se pode esperar dos melhores conselhos, que se dem aos reis, ou aos seus ministros.

Estas mesmas reflexoens se applicam ao 3º e 4º arbitrios: "Que se estabeleçam fabricas, que se favoreça o commercio."

Nada mais justo, mais santo, mais sabio. O Mar-

quez de Pombal fez, ou tentou tudo isto; mas communicou elle o estimulo á naçaõ; removeu elle os obstaculos; edificou elle solidamente; prosperou verdadeiramente o reino?—Que dizem os symptomas ordinarios da prosperidade crescente d'um estado—Augmentou a povoaçaõ? cresceu a industria? apurou-se a civilizaçaõ? floreceram as sciencias e as artes? Pela reposta directa e explicita a estes quesitos, hé que se deve julgar.

PRODUCTO *do* QUINTO *do* OIRO *arrecadado na Capitania de Minas Geraes e Minas Novas, desde o anno de* 1752 *até* 1794, *inclusivamente.*

Periodo de tempo.	Arrobas.	Marcos.	Onças.	Oitavas.	Graons.
Desde 1752 até 1762, espaço de 11 annos	1,145	10	6	2	22
1763 ... 1773, ... 11	1,001	35	2	4	7
1774 ... 1784, ... 11	765	61	6	4	22
1785 ... 1794, ... 10	456	32	3	5	2
Orçamento do producto annual de .... 1752 a 1762 ...	104	7	5	2	20
1763 ... 1773 ...	90	3	1	5	33
1774 ... 1784 ...	69	20	4	1	60
1785 ... 1794 ...	45	41	5	1	22

A conta acima, até 1777, foi copiada d'um manuscripto, que existe em poder do governo Portuguez, intitulado, "Instrucçaõ para o Governo da Capitania de Minas Geraes, por J. J. Teixeira, Dezembargador da relaçaõ do Porto;" e a conta desde 1777 até 1794, foi tirada d'outro manuscripto tambem em poder do governo Portuguez, e que tem por titulo, "Rendimento do Quinto do Oiro das 4 Comarcas de Minas Geraes, e Minas Novas de 1752 a 1794." As relaçoens d'estes dois manuscriptos, em quanto coincidiam nas datas, acharam-se perfeitamente concordes.

QUINTO *do* OIRO *da Capitania dos Goiazes, desde* 1788 *até* 1795.

Annos.	Arrobas.	Marcos.	Onças.	Oitavas.	Graons.
Em 1788	9	13	5	0	0
1789	8	19	0	6	56
1790	7	47	0	6	12
1791	7	46	2	5	9
1792	9	8	3	7	15
1793	11	19	0	7	0
1794	7	39	7	1	61
1795	7	24	5	7	10

Há outras minas de oiro no Brazil, por exemplo, em Cuiabá, Jacobina, e Matogrosso; mas o que ellas rendem hé insignificante em comparaçaõ do producto das minas geraes.

(Report on the High Price of Gold Bullion, printed by order of the House of Commons, London, 1810.)

Esta capitania (minas geraes) contem 4 comarcas, S. Joaõ d'El Rey, Seará, Villa Rica, e Cerro do Frio; as quaes todas, em os primeiros annos do seu descobrimento, produziam muito mais oiro do que agora. Com tudo no anno de 1807, Villa Rica, sómente, deu 106 arrobas de oiro permutado. O producto das minas em cada huma das outras tres comarças naõ se pode orçar em menos de 15 a 20 arrobas: e por tanto devemos suppor, que a capitania rende ao governo 150 arrobas pelo menos, de quinto annual.

(Mawe's Travels in the Interior of Brazil, pag. 272.)

TABELLA *extrahida da Obra de Lord Sheffield sobre o Commercio Americano.*

	Exportaçoens de Portugal e Madeira para Inglaterra.			Importaçoens de Inglaterra para Portugal e Madeira.		
	£.	s.	d.	£.	s.	d.
Orçamento de 1700 a 1710	243,900	2	$4\frac{3}{4}$	646,575	5	0
de 1710 a 1720	304,956	9	8	722,156	16	$0\frac{1}{4}$
de 1720 a 1730	376,009	16	$9\frac{1}{2}$	906,642	16	$1\frac{1}{4}$
de 1730 a 1740	317,260	14	1	1,109,231	17	$10\frac{1}{4}$
de 1740 a 1750	380,436	0	2	1,137,691	15	$6\frac{1}{2}$
de 1750 a 1760	267,656	19	$11\frac{1}{4}$	1,223,262	0	$9\frac{1}{4}$
de 1760 a 1770	339,906	19	$10\frac{1}{2}$	805,728	9	$2\frac{1}{4}$
de 1770 a 1780	375,485	3	3	600,019	10	$0\frac{1}{4}$

A differença entre as importaçoens e exportaçoens de Portugal e de Inglaterra ou o que o nosso illustre autor chamaria balança á nos contraria, nunca chegou, pelo que se vê nestes 80 annos, a 10 milhoens de cruzados; mas como ninguem sabe o valor do contrabando em Portugal, e no Brazil, o termo medio aqui dado, extrahido dos registos das alfandegas Inglezas, hé muito fallivel.

Durando a guerra com a Espanha, augmentaram sempre as importaçoens de fazendas de Inglaterra em Portugal, por onde faziam transito para a Espanha.

Os decenios de maior importaçaõ parecem os mesmos em que as minas deram mais oiro—de 1720 a 1760.

O effeito das fabricas estabelecidas pelo Marquez de Pombal foi nullo, pelo que se vê, de 1750 a 1760. Se essas fabricas tiveram algum effeito no decenio seguinte de 1760 a 1770, foi o de quazi restituir a balança ao estado em que se achava entre 1720 e 1730—por meio do reinado do Sr. Rey D. Joaõ V. Constando porem que a maior parte do oiro das minas

sahio de Portugal; segue-se que naõ foi só para Inglaterra, e que foi tambem absorvido pelas outras naçoens, em consequencia do nosso errado systema economico para com todas ellas.

N. B. A continuaçaõ dos extractos das "*Variedades sobre objectos relativos as Artes, Commercio, e Manufacturas, segundo os principios de Economia Politica,* por J. A. das Neves;" fica para os Numeros seguintes.

ECONOMIA POLITICA.

An Account of the SYSTEMS OF HUSBANDRY, *adopted in the more Improved Districts of Scotland: with some Observations on the Improvements of which they are susceptible.—By the Right Honourable* SIR JOHN SINCLAIR.

Isto hé Exposiçaõ dos SYSTEMAS DE AGRICULTURA, *adoptados nos Lugares mais Cultivados da Escocia: com algumas Observaçoens sobre os Aperfeiçoamentos, de que elles saõ susceptiveis.—Pelo Right Honourable* SIR JOHN SINCLAIR.

ESTA obra hé na realidade importantissima tanto pelo objecto sobre que trata, como porque hé, para assim dizer, o deposito de tudo quanto se há feito e publicado de mais importante sobre a agricultura Escoceza, desque esta tem principiado a dar agigantados passos. O motivo porem, que principalmente nos induzio a enserir em o nosso Jornal os extractos, que della fizeraõ os Redactores do Edinburgh Review, hé, que ahi se achaõ taõ bem desenvolvidas as cauzas, que efficasmente haõ co-operado para o rapido aperfeiçoamento da agricultura na Escocia; e a applicaçaõ dessas mesmas cauzas pode ser taõ praticavel e provei-

toza em outros paizes de sorte, que julgámos este nosso trabalho naõ seria mal aceito dos nossos leitores. Nós vamos sómente transcrever do Edinburgh Review aquelles extractos, que nos parecerem os mais importantes; por quanto hé intento nosso evitar todas as materias de mera aspeculaçaõ e controversia, e apresentar unicamente aos nossos leitores aquelles resultados, cuja utilidade tenha sido confirmada por huma longa e feliz experiencia: alem disso os redactores daquelle Jornal apezar de muitas vezes fazerem observaçoens assas engenhosas e eruditas, naõ deixaõ com tudo de ser ás vezes algum tanto prolixos.

Os redactores depois de haverem dado huma idea da condiçaõ, em que antigamente se achavaõ a agricultura e a populaçaõ rural na Escocia, continuaõ do modo seguinte:—

"A agricultura naõ hé o unico objecto, de que se tráta nesta obra; ella contem alem disso outras materias, como manufacturas, commercio, e pescarias do paiz. Porem os extractos que vamos fazer seraõ unicamente respectivos á agricultura. Por tanto em lugar de seguirmos o methodo, em que o author tem disposto os diversos assumptos de que trata; passaremos a dar huma idea conciza dos objectos mais importantes no presente estado da nossa agricultura, e economia rural: primeiramente trataremos dos meios de preservar e augmentar a fertilidade das terras, e de extrahir dellas os mais preciosos productos; e em segundo lugar dos meios de obter estes mesmos productos com a maior economia possivel de trabalho, e dinheiro.

1. O plano de melhorar as terras com a plantaçaõ do trevo, e nabo bravo tem em poucos annos causado hum grande aperfeiçoamento em quasi todos os ramos de agricultura: hé em virtude delle que se tem podido fazer fructiferos aquelles terrenos inferiores, cuja cultura era mui pouco ou nada proveitoza segundo o methodo antigo de os semear com trigo sem interrupçaõ. Mesmo em os terrenos de melhor qualidade, as colheitas de trigos que se seguem ás plantaçoens do nabo e trevo saõ muito mais abundantes, de sorte que hé mui provavel que a porçaõ de trigo, que agora hé produzida por hum campo de huma geira, seja equiva-

lente ao que antigamente rendia hum campo de duas. Em todos os terrenos seccos em lugar do alqueivice se tem substituido a plantaçaõ dos nabos; e quando destinarmos algum terreno para pasto acharemos, que huma geira de trevo e joyo nutrirá huma maior porçaõ de gado, do que dez geiras de terra deixada cuberta de hervas braizas por espaço de varios annos, e plantada no fim destes de ervas naturaes. Sem o methodo precedente hé difficil de conceber porque meios se poderia aperfeiçoar taõ grandemente todas as estimavaveis qualidades do gado vacum, e ovelhum em hum clima, onde os prados naturaes ministraõ hum mui limitado sustento para seis mezes. Em aquelles lugares da Escocia em que os nabos naõ saõ ainda extensamente cultivados, o gado muitas vezes definha tanto durante o inverno, de sorte que o pasto do veraõ seguinte com difficuldade o restaura ao seo antigo estado; e sendo o inverno mais longo e severo que de ordinario, grande parte perece de fome. Huma vantagem de grande momento á favor do consumo do trevo e dos nabos hé, que elles co-operaõ muito para augmentar e melhorar o esterco a ponto, de que mesmo em aquellas terras pouco adaptadas para a plantaçaõ dos nabos, estes saõ agora cultivados sómente para esse fim.

O melhor methodo de cultivar os nabos hé devido á Mr. Tull; elle consiste em semear os nabos por meio do *drill machine** em margens de terra da largura de 27 até 30 polegadas. Mr. Tull mostra com razoens taõ convincentes o quanto este methodo hé preferivel ao de lançar a semente com a maõ sobre o terreno aplainado, e a sua utilidade há sido taõ universalmente observada na Escocia, que hé de certo para admirar, que na Inglaterra elle ainda seja taõ pouco adoptado.

O uso mais ordinario dos nabos, por algum tempo depois da sua introducçaõ na lavoira, foi o de nutrir o gado vacum; por quanto o gado ovelhum naõ constituia entaõ huma parte importante da propriedade do lavrador: quando porem se adoptou o methodo de deixar o gado ovelhum consumir no campo a maior

* Naõ podemos por ora dar a descripçaõ desta maquina, o que faremos em a primeira occasiaõ.

parte dos nabos, hé que a agricultura recebeo hum grande aperfeiçoamento ;—qual foi os terrenos pobres se tornarem ferteis. Nas terras argillaceas ainda se costuma levar os nabos para os curraes a fim de converterem em adubo a palha que ahi se acha; e nos terrenos lodosos parte hé deixada no campo para o sustento do gado ovelhum, e a outra parte hé levada para os curraes. As mais pobres terras areentas quasi sempre daõ huma abundante colheita de trigo, quando o gado ovelhum tem ahi comido os nabos; por isso que ellas ficaõ ao mesmo tempo consolidadas, e estrumadas. O modo de nutrir o gado com o trevo e joyo tem sido igualmente muito aperfeiçoado: no principio estas duas hervas eraõ reservadas para feno; porem cedo se vio, que este plano naõ era de forma alguma proveitozo em terrenos delgados, e secos, de sorte que agora logo em o primeiro anno o gado hé posto a apascentar nelles. Nas terras lodosas e barrentas grande parte destas duas ervas hé cortada verde para o sustento de cavallos, e vacas de leite; e em alguns casos tambem para criar e engordar o gado vacum. Mr. Curwen de Workington Hall em Cumberlanda tem adoptado este methodo em grande extensaõ e com muito successo; e elle hé de certo mui digno de que se generalize, tanto com o fim de se poussar a erva, como para melhorar o esterco em qualidade, e quantidade.

Qualquer que tenha sido a influencia, que o uso das batatas há tido sobre o progresso da populaçaõ, naõ temos razaõ alguma para suppôr, que ellas tem tido parte no aperfeiçoamento da nossa agricultura. Por quanto nos destrictos occidentaes da Escocia, onde há huma grande populaçaõ, e hum consideravel numero de pequenos predios, as batatas saõ muito cultivadas; porem na costa oriental onde a lavoura tem feito os maiores progressos, a sua cultura hé mui limitada, excepto nas vizinhanças de grandes villas e cidades. Hé verdade que em alguns lugares ellas entraõ no sustento dos diversos gados; porem mesmo este seo uso tem diminuido muito, desde que se começaraõ a cultivar os nabos amarellos, e os Suecos. As batatas naõ podem ser substituidas, como os nabos, em lugar do alquive de veraõ, mesmo nos terrenos aridos; e muito menos nos argillaceos, por isso que ahi crescem

mal. Em terrenos desta natureza, as favas saõ preferidas ás batatas, como hum preparativo para a sementeira do trigo.

Entre os diversos graõs recentemente introduzidos na lavoura Escoceza, o mais precioso hé a *avea-batata* (potato-oat). Diz-se que fora descuberta em hum campo de trigo em Cumberland no anno de 1788; e do producto de hum so graõ se tem derivado aquellas grandes e productivas colheitas, que agora se observaõ por todos os paizes do Norte da Grande Bretanha: hé cultivada nos terrenos ferteis e baixos, e taõ grande hé a sua producçaõ, que hé pouco ou nada inferior em preço ás colheitas de cevada, e trigo semeados na primavera. O trigo de veraõ (triticum trimestre ou æstivum) tem sido experimentado na Escocia, porem com muito pouco successo: e hé provavel que em o nosso clima sirva principalmente para ser semeado na primavera em campos, onde o trigo semeado no outomno tiver falhado em parte.

O methodo antigo de fazer successivas sementeiras de trigo em o mesmo campo, há sido abandonado em todos os destrictos baixos da Escocia, e substituido pela cultura intermedia de nabos, trevos, e favas: o campo entre cada duas colheitas de graõ hé ou alqueivado ou preparado com a semeadura dos tres precedentes vegetaes: alguns uzaõ tambem de batatas e ervilhas como preparativo. A ordem em que as colheitas se devem seguir humas ás outras varia segundo a diversidade do terreno, clima e situaçaõ local; porem a regra geral admitte mui poucas excepçoens. Em as melhores terras aridas a alternaçaõ, que se tem achado mais proveitosa, hé huma de quatro annos da forma seguinte;—apôs de pousio trigo ou avea—depois nabos—trigo cevada ou avea—trevo e joyo. Porem nos terrenos, em que a terra siliciosa hé o principal ingrediente, devemos conservar o trevo e joyo para pasto por espaço de alguns annos, e de novo começarmos a alternaçaõ das sementeiras principiando pela avea. Mesmo em terras as mais ferteis raras vezes acontece que se possa proveitosamente continuar com esta alternaçaõ sem deixarmos ficar os campos em estado de pastos por dois ou mais annos de permeio, excepto se lhes deitarmos grande porçaõ de esterco,

Nos terrenos da melhor qualidade se tem feito semeaduras alternativas de trigo e favas por muitos annōs; porem o plano mais ordinario hé fazer alternaçoens de quatro ou seis annos da forma seguinte:—Alqueive—trigo—trevo e joyo—avea; ou alqueive—trigo—trevo e joyo—avea—favas—e trigo. Esta alternaçaō de 6 annos hé as vezes variada pospondo-se o trevo e o joyo para o quinto anno a saber:—Alqueive—trigo—favas, cevada, ou avea—trevo e joyo—avea: o inconveniente porem deste methodo hé que a terra naō fica taō limpa nem taō bem pulverizada para a semeadura do trevo. Os mais experimentados lavradores Escocezes saō de opiniaō, que nos terrenos barrentos o alqueive hé hum processo, que deve sempre preceder á toda a alternaçaō de sementeiras. Nós naō entraremos na opiniaō, há muito debatida, se este methodo hé ou naō o mais util: huma coiza porem podemos asseverar; que ao mesmo tempo que julgamos desnessario o alqueivar as terras taō reiteiradas vezes como em alguns lugares; na Escocia huma longa experiencia há mostrado, que este processo naō se pode com vantagem procrastinar por mais de oito annos.

Hé esta alternaçaō de diversas sementeiras, e a folga de que gozaō os campos durante o estado de pastagem, que tem particularmente co-operado para o alto gráo, em que se acha a agricultura Escozeza. Hé verdade, que os nossos lavradores saō ainda mui propensos a lavrar as terras amiudadas vezes; porem devemos considerar que pela a maior parte do paiz os pastos naō daō grandes lucros ao lavrador, e que a terra lavradria naō excede a quarta parte da extensaō do paiz; de sorte que o lavrador se vê obrigado a ter mui poucos pastos, a fim de aproveitar o resto para o arado. O ponto essencial hé—nem inutilizar a fertilidade das terras por meio de huma permanente pastagem, nem dissipa-la com huma perpetua lavoura.

Nos tres requisitos essensiaes, a saber extirpar ervas bravias, extrahir o excesso de humidade, e estrumar as terras, tem havido em poucos annos grande aperfeiçoamento. Quanto aos estrumes, segundo o methodo antigo, o esterco amontoado no pateo da caza do lavrador era pouco, mal preparado, e profusamente applicado aos campos destinados para as sementeiras

de trigo e cevada: a palha era mui pouco usada para estrume; quasi toda aquella, que se podia dar ao gado, era comida em campos, onde quasi todo o esterco ficava perdido: e os campos destinados para trigo ou cevada, que usualmente estavaõ bem providos de sementes, e raizes de todas as sortes de ervas bravias, eraõ estrumados com superabundancia, á custa das outras partes da herdade. Agora porem as ceifas dos diversos graõs saõ feitas mui rentes, a sua palha hé principalmente usada para absorver as materias excrementicias dos animaes domesticos; os succos da esterqueira saõ cuidadosamente preservados;* o gado com o sustento do trevo verde e dos nabos augmenta, e melhora muito o esterco; o qual se deixa passar por hum maior ou menor gráo de fermentaçaõ e putrefaçaõ, segundo as substancias vegetaes, e os terrenos á que tiver de ser applicado; este hé alem disso distribuido com economia sobre huma terça ou quarta parte do terreno lavrado; e tambem sobre toda a herdade em huma successaõ regular no tempo, em que a terra está em condiçaõ propria para receber a maior utilidade da sua operaçaõ. Para a sementeira de nabos hé indispensavel que o esterco esteja bem fermentado, e capaz de accelerar immediatamente o crescimento da planta, a qual na sua infancia se acha exposta ao ataque de varias cauzas destruidoras; nos terrenos destinados para batatas se applica o esterco fresco, isto hé, sem haver passado pelo processo putrefactivo; e nas terras argillaceas, se intentaramos semear nellas trigo ou favas, o methodo mais ordinario hé alqueiva-las e estruma-las com esterco pouco fermentado, por isso que tendo a semente de ser applicada algum tempo depois, naõ hé necessario que elle esteja em estado de poder logo ministrar todos os seos gazes nutritivos.

Tambem tem havido grande melhoramento no modo de applicar a cal, e no subsequente manejo da terra. Nos destrictos mais bem cultivados, a cal hé agora em geral lançada sobre a terra bem pulverizada durante o estado de alqueive, ou hum pouco antes da sementeira

* A pag. 634 do No. 32 do nosso Jornal os nossos leitores acharaõ hum excellente e engenhoso methodo proposto para este fim, por Sir H. Davy.

dos nabos. As vezes na primavera ella hé lançada nas terras destinadas para pastos, e gradada ao mesmo tempo com sementes de ervas, em lugar de ser arada; e por meio deste methodo huma mui pequena porçaõ tem aperfeiçoado, de hum modo naõ menos rapido que permanente, numerozos prados na Escocia. Os seos effeitos ainda saõ bem conspicuos mesmo depois de meio seculo. Em alguns lugares a cal hé espalhada sobre os prados, hum ou dous annos antes de estes serem arados; e deste methodo resultaõ duas importantes utilidades a saber, que os pastos medraõ consideravelmente, e que as futuras colheitas saõ muito mais proveitosas. Porem de qualquer modo que se applique este estimulante, o terreno nunca deve ser exhaurido por huma continua successaõ de colheitas colmiferas; pratica esta justamente abandonada, e que chegou á reduzir á huma esterilidade quasi irreparavel varios terrenos ferteis de sua propria natureza.

Alèm do esterco e cal, varias outras substancias, humas de huma natureza fertilizante, e outras de huma calcarea, saõ mui empregadas em certos destrictos. Tambem há pouco se tem adoptado hum methodo na realidade mui util, qual hé, o de fazer monturos de esterco composto; destes o mais economico e ao mesmo tempo o mais excellente hé hum que consta de camadas alternadas de esterco e *Peat Moss**, na proporçaõ de huma parte da primeira para duas ou trez da segunda; deste modo o esterco dobra pelo menos em quantidade; e a experiencia há mostrado, que sendo bem preparado, he taõ util nos seos effeitos como huma igual porçaõ de esterco puro.

Outra muito importante parte da agricultura, isto hé, a criaçaõ e nutriçaõ dos diversos gados ovelhum, vacum, cavallar, &c. há feito ao mesmo tempo grandes progressos, de sorte que se tem bellamente exemplificado, como os aperfeiçoamentos de hum dos primeiros ramos da lavoura estendem a sua influencia á todos os outros. As mesmas colheitas verdes† (*green crops*),

* Especie de torraõ de terra coberto de relva, de que em algumas partes se faz uso para queimar.

† Estas colheitas, que constaõ do nabos, trevo, joyo, &c. saõ assim denominadas em contraposiçaõ ás outras chamadas brancas (*white crops*), como saõ as de trigo, cevada, avea, &c.

que tanto haõ augmentado o producto das searas, tem levado os differentes gados á hum tal ponto de perfeiçaõ, que antigamente era necessario dobrado tempo para chegarem ao excellente estado, em que agora saõ trazidos ao mercado. Em huma palavra taõ grande há sido o melhoramento; que nos artigos mais essenciaes, a saber paõ e carne, as mesmas terras que há 50 annos produziaõ tanto como quatro, agora cultivadas segundo o systema de alternativas colheitas (verdes e brancas) rendem pelo menos tanto como oito.

(Continuar-se-ha.)

SCIENCIAS E ARTES.

BREVE EXPOSIÇAÕ *dos ultimos progressos que tem feito as Sciencias Physicas.*

(Continuada da pag. 75 do No. 45.)

MR. OERSTED publicou em Berlin, no anno de 1812, huma obra intitulada *Consideraçoens sobre as Leis Phisicas da Chimica deduzidas dos novos Phenomenos.* A' maneira de Davy e Berzelius elle adopta a theoria electrica de affinidade; porem naõ ha sido taõ reservado em conjecturas, como estas dois philosophos: antes pelo contrario tem requintado em especulaçoens, e emprehendido fazer a sua hypothese electrica completa em todas as partes. Como esta theoria tem attrahido grande attençaõ, e feito muito estrondo na Alemanha; e talvez seja desconhecida dos nossos leitores, passaremos a dar della alguma idea.

O autor suppoem, que os phenomenos da electricidade, galvanismo, magnetismo, calor, luz, e affinidade chimica, dependem todos das mesmas forças; e mostra que a mesma cauza, que em hum estado produz effeitos electricos, occasiona em outro phenomenos chimicos. Estes phenomenos saõ motivados por duas forças, isto hé, huma *negativa,* a outra *positiva.* Estas se oppoem mutuamente; e se as puzermos em estado de obrar

huma contra a outra, ambas ficaraõ ou suspensas, ou destruidas. O calor hé produzido pela extincçaõ destas duas forças, tanto nas operaçoens electricas, como chimicas; e o autor julga que a luz provavelmente hé derivada da mesma cauza.

Os acidos como saõ attrahidos para o mesmo polo que hé o oxygenio, possuem por conseguinte a mesma força que possue este principio; entretanto que os alcales e os corpos combustiveis, os quaes saõ attrahidos para o lado contrario, tem a força opposta. Oersted arranja as substancias chimicas debaixo de duas series: a primeira contem os productos de combustaõ; a segunda os corpos conservadores da combustaõ, e os corpos combustiveis. As substancias de huma serie naõ se combinaõ com as da outra; á excepçaõ de enxofre e phosphoro, os quaes se unem tanto com os alcales como com os metaes, e consequentemente constituem para assim dizer a transiçaõ de huma serie para a outra. Nestas series os corpos estaõ collocados em huma especie de progressaõ aritmetica, principiando com os corpos mais combustiveis como o hydrogenio, a ammonia, e potassio; e continuando até os menos combustiveis como a platina, o rhodio, e o iridio. Se continuarmos com esta serie hiremos a final terminar em huma substancia absolutamente incombustivel. Esta substancia deve de necessidade possuir no maior gráo possivel as propriedades que saõ oppostas á combustibilidade; e em consequencia da attracçaõ que existe entre ella, e os corpos combustiveis, produzirá necessariamente a acçaõ mais forte, qual hé a da combustaõ. Este substancia incombustivel, no presente estádo dos nossos conhecimentos, hé o oxygenio.

Entre oxygenio e iridio o autor poem carboneo, phosphóro, e enxofre. Esta ultima substancia, ainda que o calor a faz passar para o estado de hum combustivel, deve ser considerada como hum corpo negativo.

Os productos da combustaõ saõ tambem collocados em huma serie, a qual principia pelos alcales mais energicos, e passa para os mais fracos até chegar á hum corpo tal como o alumen, no qual a propriedade alcalina hé contrabalançada por hum gráo equivalente

de propriedade acida. Seguem-se entaõ os corpos em que predomina a acidez; a qual hé fraca nos corpos que estaõ mais proximos ao ponto do equilibro, ou o alumen; porem extremamente activa nos que se achaõ mais remotos deste ponto. Cada serie principia com certa porçaõ de huma das forças; e esta vai diminuindo em progressaõ arithmetica, até terminár a final em corpos, que possuem a força opposta.

Os dois corpos, que estaõ nas extremidades oppostas de huma serie, se combinaõ com grande energia; porem a actividade desta combinaçaõ parece alterar a constituiçaõ phisica dos ditos corpos, visto que o producto desta uniaõ cessa de pertencer á mesma ordem de affinidades. Assim os compostos do oxygenio e de hum corpo combustivel passaõ para a serie dos *productos;* como tambem os compostos de hydrogenio e enxofre, os de tellurio, e os de outras mais substancias. O composto de hum acido e hum alcale naõ pertence á serie dos *productos,* mas sim á dos saes: os compostos porem de corpos, que naõ saõ mui dissimilares hum do outro, como entre dois acidos, ou dois alcales, naõ deixaõ de pertencer á serie precedente, isto hé á dos productos.

Esta lei comprehende todos os corpos que tem as mesmas forças preponderantes; porem de tal modo, que estes corpos naõ se podem confundir. Ella apresenta, diz o autor, debaixo de huma simples enunciaçaõ a seguinte verdade, que a mesma força póde existir em hum estado taõ differente, de sorte que toda a sua attracçaõ para a força opposta naõ seja sufficiente para a fazer entrar em combinaçaõ. Os dois estados mais oppostos se observaõ nos conservadores, e nos productos da combustaõ. O terceiro estado existe nos saes neutros; mas estes saõ mui analogos áquelles productos, que estaõ collocados perto do ponto de equilibrio. A combustibilidade, por conseguinte, hé a preponderancia da força positiva em hum estado particular, o qual M. Oersted denomina o estado dos *conservadores* da combustaõ, ou da primeira classe dos corpos. A alcalinidade possue a mesma força, porem em hum estado differente; e á este Oersted dá o nome de *estado dos productos,* ou da segunda classe dos corpos. Nós ignoramos a natureza desta differença,

porem sabemos que ella existe, e que as forças se achaõ em maior gráo de liberdade na primeira classe, do que na segunda.

A combustaõ nos ministra ja productos alcalinos, já acidos, e já neutros. O producto, combinando-se com oxygenio, perde em parte ou inteiramente a sua força *positiva*, e passa para a ordem dos corpos do segundo estado. O mesmo acontece á força negativa do oxygenio. Por exemplo, se o corpo hé mui combustivel, e se combina com pequena porçaõ de oxygenio; a força positiva ainda conserva a sua preponderancia, e o corpo hé alcalino: se pelo contrario, o corpo hé pouco combustivel, e se combina com grande porçaõ de oxygenio, a força negativa fica preponderante, e o corpo hé acido.

Os corpos oxygenados constaõ de hum corpo combustivel e de oxygenio; e pertencem aos corpos da segunda classe. Donde devemos concluir, que elles contem ao mesmo tempo as duas propriedades oppostas, a saber, a alcalina, e a acida; huma das quaes hé frequentemente feita imperceptivel pela outra. Com tudo em hum grande numero de outras combinaçoens, ambas as propriedades existem no mesmo gráo de força, como observamos nas oxides de chumbo, cobre, &c. Alguns corpos contem ao mesmo tempo a força positiva e negativa em os seos dois estadas; por exemplo a ammonia possue tanto a força positiva da primeira classe, como a da segunda; entretanto que os acidos nitrico e oxymuriatico possuem igualmente a força negativa das duas classes. Isto procede da combinaçaõ ser ou fraca, ou longe do ponto de saturaçaõ; o que faz com que huma das forças fique reduzida á hum estado inferior. Na combinaçaõ do tellurio com o hydrogenio, a força negativa do metal hé sufficientemente alterada para produzir hum estado de acidez; porem a força positiva que existe nos mesmos dois corpos naõ há soffrido huma mudança bastante para chegar ao estado acido: donde vem que o hydrogenio *telluretado* contem ao mesmo tempo grande combustibilidade, e huma acidez mui perceptivel.

Hé hum facto assaz sabido que a electricidade produz calor. Oersted julga que este phenomeno procede da uniaõ das duas forças electricas; e que hé

tanto mais intenso, quanto maiores saõ os obstaculos que estorvaõ a transmissaõ da electricidade, com tanto que elles se vençaõ. A transmissaõ da electricidade consiste em huma serie de attracçoens e repulsoens, ou no movimento undulatorio, que soffrem as forças particulares do corpo. A uniaõ chimica entre os corpos electro-negativos e electro-positivos sempre excita calor, e nenhuma das forças electricas escapa em estado de liberdade. Com tudo o augmento do conductor póde contrabalançar este effeito, ou mesmo destrui-lo; e entaõ o frio hé produzido.

Há entre as forças electricas tres combinaçoens principaes, as quaes saõ analogas ás que se observaõ entre as forças chimicas: a primeira hé a combinaçaõ entre as proprias forças; cujo resultado hé a contracçaõ e a reducçaõ das duas forças á hum menor volume, accompanhada de calor e luz: a segunda hé a combinaçaõ de hum producto com hum *conservador* de combustaõ; cujo resultado hé tambem huma condensaçaõ com a apparencia de luz e calor; porem em hum menor grão do que na precedente: a terceira consiste na combinaçaõ de hum alcale com hum acido; produzindo sempre calor, porem raras vezes luz; tambem há densaçaõ, excepto quando causas particulares modificaõ o resultado. A expansaõ, que hé o effeito de huma força repulsiva nos corpos, hé quasi sempre derivada do excesso de huma das forças electricas: a contracçaõ porem hé o effeito de hum equilibrio entre as forças, ou da sua mutua extincçaõ.

As forças, que occasionaõ os phenomenos electricos e chimicos dos corpos, saõ as mesmas que produzem as suas propriedades mechanicas. A impenetrabilidade depende da resistencia, que o poder expansivo das duas forças oppoem á hum corpo, que se esforça por coexistir em hum espaço já occupado por outro. A cohesaõ hé o resultado da affinidade reciproca das duas forças: e a attracçaõ universal consiste na acçaõ, que as duas forças tem mutuamente entre si em distancia huma da outra, na supposiçaõ que o poder expansivo de cada força naõ se estende alem da superficie dos corpos.

Tal hé o resumo, que posso apresentar aos meos leitores, da celebre theoria de Oersted. Hé justo

porem que eu confesse, que naõ tenho lido a sua obra, mas unicamente os extractos della, publicados em alguns jornaes Alemaens, e em huma traducçaõ da Obra Elementar de Sir H. Davy por Van Mons; por tanto hé bem possivel, que eu naõ tenha feito a devida justiça ao autor; e que aquellas partes da hypothese, que parecem as mais inverosiveis e absurdas, fossem muito mais provaveis sendo accompanhadas das explanaçoens do mesmo Autor. Por este motivo naõ farei observaçoens algumas criticas sobre esta hypothese, que tanta celebridade há grangeado ao Autor na Alemanha. As suas partes fracas e incoherencias certamente naõ escaparaõ áquelles, que estaõ inteirados das descubertas, que modernamente tem havido na electricidade, e chimica. A parte metaphisica naõ comprehendo perfeitamente; nem tambem tenho pedido decidir, se as forças electricas do nosso autor saõ substancias, ou qualidades.

Do que temos exposto se collige, que a opiniaõ prevalecente entre os chimicos hé, que a affinidade chimica hé o mesmo que a attracçaõ electrica. Esta opiniaõ hé mui plausivel e mesmo provavel; porem ainda necessita de ser mais bem desenvolvida, e apoiada com maior numero de factos, a fim de a podermos considerar como estabelecida, e fundamentar nella os nossos raciocinios chimicos.

Depois de havermos tratado do primeiro principio, isto hé, do poder em virtude do qual os corpos se combinaõ; passaremos agora ao segundo principio—ou *as proporçoens em que estes mesmos corpos entraõ em combinaçaõ.* Que as ultimas particulas da materia constaõ d'atomos, os quaes saõ indiviziveis, hé huma opiniaõ admittida pela maior parte dos philosophos desde o tempo dos Gregos, e abraçada por todos desde que a philosophia Newtoniana há sido geralmente adoptada: e que os corpos sempre se combinaõ em proporçoens certas as quaes nunca variaõ, hé tambem huma verdade sabida por todos os chimicos, desde que estes adquiriraõ a arte de analizar os corpos: assim o carbonato de cal, seja qual fôr o estado em que existe, hé sempre hum composto de 43·2 de acido carbonico e 57·8 de cal; e o sulphato de barytes, de 34·5 de acido sulfurico, e 65·5 de barytes: igualmente a oxyde

amarella de chumbo hé sempre hum composto de 100 de chumbo e 7·7 de oxygenio, e a oxyde vermelha de mercurio de 100 de mercurio e 8 de oxygenio. O acido sulphurico consta invariavelmente de tres partes de oxygenio e duas partes de enxofre, e o acido carbonico de 2,000 de oxygenio e 751 de carboneo. Esta lei hé admittida por todos os chimicos; e na realidade quanto mais escrupulosamente tem ella sido examinada, tanto mais luminosos e convincentes tem sido os factos, que se haõ descuberto em seo apoyo. Até mesmo o philosopho Berthollet, que parece ser inimigo da theoria atomica em abstracto, tem admittido que todos os compostos conhecidos se unem em certas proporçoens; e tem-se esforçado por conciliar este facto com as suas opinioens, por meio de argumentos mui engenhosos e subtis. Todas as objecçoens porem que este philosopho propoz contra a ley, tem desapparecido com o mais exacto e escrupuloso exame dos analizadores modernos.

M. Dalton foi o primeiro que emprehendeo explanar esta estabilidade das proporçoens chimicas. Segundo elle, os atomos dos corpos saõ as partes que se combinaõ: hum atomo de hum corpo A. se une com hum, dois, trez, quatro, &c. atomos de outro corpo B. A uniaõ de hum atomo de A. com hum atomo de B. produz hum composto; a uniaõ de hum atomo de A. com dois atomos de B. produz outro composto, &c. Cada hum destes compostos deve constar de proporçoens semilhantes; por quanto o pezo de todos os atomos de hum corpo hé necessariamente o mesmo.

Como naõ possuimos meios de poder demonstrar o numero de atomos que se combinaõ deste modo em todos os compostos; somos por tanto obrigados a recorrer á conjecturas. Se dois corpos se unem meramente em huma proporçaõ, podemos dahi inferir, que elles se combinaõ atomo com atomo: assim hé bem provavel que a agua seja composta de hum atomo de oxygenio, e de hum atomo de hydrogenio; a oxide de prata, de hum atomo de prata, e hum atomo de oxygenio; e a oxide de zinco, de hum atomo de zinco e hum de oxygenio.

Quando hum corpo tem a propriedade de se combinar com varias dozes de oxygenio, podemos entaõ

fixar o numero de atomos que constituem os compostos: por exemplo, manganese combina-se com quatro porçoens de oxygenio; e suppondo nos que este metal hé representado por 100, o oxygenio de cada respectiva oxide hé representado pelos numeros 14, 28, 42, 56; estes numeros porem saõ, relativamente huns para os outros, como os numeros hum, dois, tres, quatro. Donde a primeira oxide consta de hum atomo de manganese e hum atomo de oxygenio; a segunda, de hum atomo de manganese e dois de oxygenio; a terceira, de hum atomo de manganese e tres de oxygenio; e a quarta, de hum atomo de manganese e quatro de oxygenio. O mercurio igualmente se combina com duas porçoens de oxygenio, e forma duas oxides; a primeira consta de 100 partes de mercurio e 4 de oxygenio; e a segunda de 100 de mercurio e 8 de oxygenio. Claro está que a primeira deve ser hum composto de hum atomo de mercurio, e hum de oxygenio; e a segunda de hum atomo de mercurio, e dois de oxygenio. Quanto ao ferro tambem há duas oxides; a primeira composta de 100 partes de ferro, e 28 de oxygenio; e a segunda de 100 de ferro, e 42 de oxygenio. Ora como 28 hé para 42, como dois para tres, segue-se que a primeira consta de hum atomo de ferro, e dois de oxygenio; e a segunda de hum atomo de ferro, e tres de oxygenio. As oxides do niccolo e cobalto existem em hum semelhante estado de combinaçaõ.

Sabendo nos qual seja o numero de atomos, de que consta hum corpo; e qual seja a proporçaõ dos seos componentes, ser-nos há facil determinar o pezo relativo dos atomos, de que elle hé composto. Assim se a agua constar de hum atomo de oxygenio, e hum de hydrogenio, e se o pezo do oxygenio na agua for para o do hydrogenio como $7\frac{1}{2}$ para 1, segue-se entaõ que o pezo de hum atomo de oxygenio hé para hum atomo de hydrogenio como $7\frac{1}{2}$ para 1. Se a oxide negra de mercurio for composta de hum atomo de mercurio, e hum de oxygenio, e constar de 100 partes de mercurio, e 4 de oxygenio, entaõ o pezo de hum atomo de mercurio hé para o de hum atomo de oxygenio como 100 para 4, ou como 25 para 1. A final se a oxide negra de ferro for composta de hum atomo de ferro e

dois de oxygenio, e constar de 100 de ferro, e 28 de oxygenio, entaõ hum atomo de ferro hé para hum atomo de oxygenio como 100 para 14, ou como 7·142 para 1. Tal hé o methodo pelo qual se tem podido determinar o pezo dos atomos naquellas substancias sobre que se haõ feito experiencias: a sua utilidade hé sem duvida incalculavel; por quanto nos mostra as proporçoens, em que os corpos se combinaõ, e tambem nos poem em estado de poder calcular, sem recorrer á experiencias, a proporçaõ dos ingredientes de todos os corpos compostos.

Até agora os unicos chimicos que tem escripto sobre a theoria atomica saõ M. Dalton, Sir H. Davy, o Dor. Berzelio, o Dor. Wollaston, e nós: M. Dalton e Sir H. Davy escolheraõ o hydrogenio para unidade, visto ser o mais leve de todos os atomos. Porem como o oxygenio entra em hum muito maior numero de compostos do que outro qualquer corpo, foi por conseguinte adoptado por Wollaston e Berzelio como a unidade mais conveniente: e nós temos seguido o seo exemplo. O pezo de hum atomo de oxygenio hé 100 segundo Berzelio, 10 segundo Wollaston; e nós o consideramos como 1: estes numeros porem saõ exactamente os mesmos, naõ havendo outra differença mais, que na posiçaõ do ponto decimal.

O philosopho que há feito o maior numero de experiencias sobre esta importantissima materia hé o Dor. Berzelio; e elle se julga autorisado, pelos resultados que tem obtido, a estabelecer duas proposiçoens as quaes elle considera como axiomas ou principios de summa influencia em toda a doctrina, a saber:

1° Axioma. Em todos os compostos de materia inorganica hum dos componentes existe sempre no estado de hum so atomo. Segundo este axioma nenhum composto pode constar de dois atomos de A. combinados com tres atomos de B. ou de tres atomos de A. combinados com quatro atomos de B. &c.; porem sempre de hum atomo de A. combinado com dois, tres, quatro, &c. de B. A este axioma ser exacto como Berzelio o assevera, de certo simplificará e esclarecerá muito a doutrina da combinaçaõ atomica, pelo que diz respeito aos corpos inorganicos.

2° Axioma. Quando hum acido se combina com

huma base, o oxygenio no acido hé sempre hum multiplo do numero inteiro de oxygenio que existe na base; e esta multiplicaçaõ em geral hé feita com o numero d'atomos de oxygenio que há no acido. Por exemplo :—o acido sulphurico contem tres atomos de oxygenio; e 100 partes deste mesmo acido se combinaõ e saturaõ huma quantidade de base, que contem 20 partes de oxygenio: ora 20 multiplicado por 3, que hé o numero d'atomos de oxygenio no acido sulphurico, dá 60; donde em 100 partes de acido sulphurico há 60 de oxygenio.

Taes saõ os dois axiomas propostos por Berzelio, sobre que elle tem fundamentado todos os seos calculos da theoria atomica; e dos quaes tem deduzido o methodo de verificar a proporçaõ de oxygenio nos corpos, e o numero d'atomos, de que estes saõ compostos. Se as futuras tentativas dos philosophos os vierem a confirmar, elles de certo seraõ de summa importancia; e as nossas investigaçoens chimicas chegaraõ á hum estado de facilidade, e aperfeiçoamento, superiores talvez á tudo quanto podiamos prever.

M. Dalton, o inventor da theoria atomica, tem regeitado ambos os axiomas: porem nada tem ditto que os contrarie, excepto que na theoria atomica naõ achamos principio algum que nos obrigue a abraça-los: isto assim hé; por quanto os axiomas saõ meramente empiricos, e deducçoens fundadas sobre analizes. Com tudo como elles em todas as analizes que se haõ feito sempre tem sido confirmados, hé justo que sejaõ admittidos, até que descubramos factos, que os refutem.

Berzelio, julgando que a theoria atomica ainda está envolvida em difficuldades, que nos saõ insuperaveis no presente estado dos nossos conhecimentos, tem substituido em seo lugar outra, que elle considera mais facil e mais simples; e a qual tem denominado "*theoria de volumes.*" Elle suppoem, que todos os corpos estaõ em estado gazozo; e abraça a opiniaõ de Gay-Lussac, que os corpos gazozos sempre se combinaõ em volumes, os quaes saõ partes aliquotas de cada corpo: assim hum *volume* de hum corpo sempre se une com hum, dois, tres, &c. *volumes* de outro corpo. Como esta alteraçaõ, que meramente consiste em substituir a

palavra volume por atomo, simplifica a theoria atomica, e destroe as difficuldades que a cercaõ, nós naõ o podemos comprehender. Porem tantos e taõ relevantes serviços tem Berzelio feito á chimica, de sorte que hé justo naõ o censuremos por este ou aquelle capricho literario, com tanto que dahi nenhum mal provenha á sciencia.

(Continuar-se-ha.)

N. B. A repartiçaõ Politica promette ser taõ extensa em virtude das importantissimas noticias, e documentos, que teremos de communicar aos nossos leitores, que nos vemos em a necessidade de procrastinar o artigo, " Manufacturas," para os Numeros seguintes.

POLITICA.

ESTADOS DO BRAZIL.—RIO DE JANEIRO.

Alvará.

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem: Que tendo estabelecido providencias a fim de simplificar a administraçaõ da justiça, e diminuir o numero dos pleitos, e o proseguimento e continuaçaõ dos de insignificante valor, a bem do socego e prosperidade dos meos fieis vassallos, no Alvará de 13 de Maio do anno passado; e convindo amplia-las, declarando humas para remover algumas duvidas, que se tenham podido suscitar, e determinando outras, conformes ao espirito, e fim politico delle: Hei por bem ordenar o seguinte:

I. Naõ sendo exacta a tabella, que se juntou ao referido Alvará de 13 de Maio do anno passado, nem coherente com a ampla e clara determinaçaõ do para-

grafo quarto do mesmo, nem sendo necessarios exemplos em huma regra geral enunciada com clareza: sou servido que se observe a sobredita determinaçaõ em attençaõ a tabella; como se naõ existisse, comprehendendo-se os Juizes Ordinarios no augmento das Alçadas; pois que tendo-as na conformidade da ordenaçaõ, livro primeiro, titulo sessenta e cinco, paragrafo sete, e do Alvará de 26 de Janeiro, de 1696, nem foraõ, nem podiam entender-se exceptuados.

II. Exigindo a boa administraçaõ da justiça, e o bem dos meos fieis vassallos pela desproporçaõ dos tempos no augmento dos valores, que se elevem ao tresdobro as penas e multas a dinheiro, que se acham nas ordenaçoens: daqui em diante se entenderaõ com o acrescimo de duas partes mais, na conformidade do que mando praticar com as Alçadas; o que se observará taõbem nas taixas para os libellos, gabellas, provas por escripturas, e ensinuaçoens, segundo a disposiçaõ das ordenaçoens do livro terceiro, titulo 30, titulo 84, titulo 59; e livro quarto, titulo 62; e em todas as mais leis do reino, em que naõ tiver havido determinaçaõ especial, e posterior á ellas.

III. As appellaçoens, que se intentarem dos Juizes Ordinarios, e chegarem no seo valor até a quantia da alçada dos Corregedores das Comarcas, hiraõ para estes, evitando-se assim as fadigas, delongas, e despezas de se remeterem para a relaçaõ do districto, para onde hiraõ daqui em diante sómente, e em direitura as causas, que excederem a alçada dos referidos Corregedores.

Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço, &c. &c. &c. e á quem pertencer o cumprimento deste Alvará, o cumpram, e guardem, sem embargo de quaesquer leis, ou disposiçoens em contrario, que todas Hei por derogadas, como se de cada huma fizesse expressa mençaõ. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e que o seo effeito haja de durar mais de hum anno, naõ obstante a lei em contrario.—Dado no palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Setembro, de 1814.

PRINCIPE.

MARQUEZ DE AGUIAR.

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem, que tendo-me sido presente em consulta da Meza do Desembargo do Paço, tomada sobre outra do Senado da Camara de Lisboa, quanto era necessario, conveniente, e util ao bem do meu real serviço, e conforme á causa da humanidade, soccorrer as pessoas miseraveis dos Orfaõs daquella capital, que viviaõ desamparados por falta de providencias capazes de se lhes dar por meio dellas huma boa educaçaõ, a fim de que chegados á maioridade podessem ser uteis a si, e ao estado, e naõ viessem por falta de cuidado e amparo de suas pessoas na idade em que saõ mais perigosas as paixoẽs, e mais proximos os perigos, á ser cidadaõs naõ só inuteis a si, mas até perniciosos á sociedade : representando-se-me outrosim nas mesmas consultas, que tendo-se procedido a averiguaçoẽs e informaçoẽs, que subiraõ tambem á minha real presença, constára que naõ havia fundos nenhuns publicos destinados á manutençaõ dos Orfaõs desamparados, nem caza ou collegio publico onde se doutrinassem ; e que de todas as providencias de que se lembraraõ os informantes, nenhumas eraõ taõ sábias, e apropriadas, como as que se achavaõ estabelecidas no regimento dos Juizes dos Orfaõs, no qual se acautelou, e prevenio tudo o que podia ser conducente a taõ util fim, e que pondo-se em pratica as sobreditas disposiçoẽs, e as que estavaõ estabelecidas na ordenaçaõ do livro quarto, titulo cento e dous, e cento e tres, confiando-se a hum magistrado de consideraçaõ a inspecçaõ da causa dos Orfaõs, o qual fizesse pôr em effectiva execuçaõ as maximas taõ acertadas que a experiencia de longos annos mostrou serem as mais adequadas, e erigindo-se de novo o estabelecimento da Caza Pia, que taõ proveitoso tinha sido, se conseguiria o melhor arranjamento commodidade, e educaçaõ dos Orfaõs desamparados : e tomando em consideraçaõ todo o referido, e a importancia desta materia de taõ serias consequencias para felicidade individual destes miseraveis privados do abrigo, e educaçaõ paterna, e para a prosperidade geral do estado, que em grande parte depende da moral, e costumes, e instrucçaõ publica, e particular de cada hum dos seus membros : e dezejando dar Providencias adaptadas ao objecto de tanta consi-

deraçaõ, conformando-me com a sobredita consulta, e com o parecer dos governadores do reino, e de outras pessoas doutas e zelosas do meu real serviço : sou servido determinar o seguinte :

I. Pôr-se-há em effectiva execuçaõ pelas autoridades competentes, e a quem toca a determinaçaõ do regimento dos Juizes dos Orfaõs em geral, e muito especialmente no que diz respeito ao cuidado de suas pessoas, e applicando-se a disposiçaõ do paragrafo doze delle ao que se acha disposto na ordenaçaõ do livro quarto, titulo cento e dous, e cento e tres, compensando-se assim aos tutores as despezas que fizerem com os Orfaõs, de que naõ levavaõ paga.

II. Instaurar-se-há a Caza Pia do castello destinando-se-lhe as rendas que antigamente tinha, sendo possivel, e ajuntando-se as do collegio dos meninos Orfaõs da Mouraria, que hé o unico estabelecimento desta natureza que se pode unir, tendo os outros certas e apropriadas applicaçoẽs, para ser tudo regido a fim de recolher, manter, e educar os Orfaõs miseraveis, conforme as suas qualidades e aptidaõ que tiverem.

III. Para cuidar na inspecçaõ de todos os Orfaõs ricos e pobres, e para fazer executar prompta e exactamente o regimento, e mais ordens relativas a este objecto com as providencias competentes : sou servido nomear Provedor Mor dos Orfaõs, hum dos Desembargadores do Paço, que eu houver por bem designar, o qual proporá em meza tudo o que julgar conveniente a bem da manutençaõ, ensino, accommodaçaõ, administraçaõ, e segurança dos bens dos mesmos Orfaõs, e dos estabelecimentos publicos acima referidos, pondose logo em execuçaõ as providencias que forem approvadas, ou consultando-se-me, sendo necessario, as que de novo occorrerem, e se julgarem uteis, a fim naõ só de se fazerem executar as disposiçoẽs já estabelecidas, mas tambem quanto de novo poder melhorar a sorte e condiçaõ dos Orfaõs desamparados, e que mais quadrar ás circunstancias.

IV. Para conseguir-se taõ util fim se dirigiraõ ao dito Desembargador do Paço os Ministros respectivos, recebendo delle as insinuaçoẽs e determinaçoẽs que convierem a melhorar a sorte destes desamparados cidadaõs ; e os Juizes dos Orfaõs lhes remetteraõ até

ao fim de cada hum anno á vista do livro determinado pelo paragrafo terceiro da ordenaçaõ do livro primeiro, titulo oitenta e oito, e das averiguaçoẽs que devem fazer, relaçoẽs individuaes do estado da pessoa, bens, e de tudo o mais que pertencer aos Orfaõs do seu districto, com as observaçoẽs que parecerem necessarias e convenientes.

V. Sendo summamente prejudicial á honestidade, e bom comportamento das Orfãs o serem depositadas em cadeas publicas: Prohibo, que daqui em diante os Juizes dos Orfaõs prendaõ as desaccommodadas com o pretexto de estarem recatadas nestes depositos até se tornarem a accommodar, devendo entretanto serem recolhidas na Caza Pia, onde se daraõ áquelle trabalho que for proporcionado á sua idade, forças, e comprehensaõ.

VI. Nas cidades, villas, e conselhos em que naõ houver deposito publico como em Lisboa, e no Porto, o cofre de tres chaves determinado pela ordenaçaõ do livro primeiro, titulo oitenta e oito, paragrafo trinta e hum, se guardará daqui em diante naõ em poder dos depositarios, mas no lugar mais forte e seguro que houver para evitar os descaminhos a que de outro modo ficará sujeito.

VII. Para animar á caridade, e humanidade daquelles dos meus vassallos que se propozerem a criãr e amparar algum Orfaõ, ou Orfaõs sem vencer estipendio, e o mandar ensinar a ler e escrever nas villas e cidades: Hei por bem que o possa conservar até á idade de desaseis annos, sem pagar-lhe soldada, sendo-lhe tambem licito offerecer no alistamento e sortiamento em lugar de algum seu filho sortiado, observando os Capitaẽs Mores este privilegio religiosamente.

VIII. Convindo que os Juizes dos Orfaõs dessa cidade e termo tenhaõ idade, estado, e experiencia para bem reger a pessoa e bens dos Orfaõs sem os prejuizos, e descaminhos que do contrario se seguem: Sou servido qüe daqui em diante sejaõ nomeados para Juizes dos Orfaõs de Lisboa e seu termo por tres annos Desembargadores da Caza da Supplicaçaõ aptos e zelosos entre os extravagantes modernos, sendo-me propostos em consulta do Senado da Camara, como até agora eraõ os bachareis.

¶

Pelo que mando a Meza do Desembargo do Paço; Presidente do meu Real Erario; Senado da Camara; e a todos os outros Tribunaes; Ministros de Justiça; e mais pessoas á quem o conhecimento deste Alvará pertencer; o cumpraõ e guardem naõ obstante quaesquer leis ou disposiçoẽs em contrario, que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se de cada huma fizesse expressa e individual mençaõ: e valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenaçaõ em contrario.—Dado no palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Outubro, de 1814.

PRINCIPE.

MARQUEZ DE AGUIAR.

Relaçaõ de alguns Despachos mais importantes, que se publicaram na Corte do Rio de Janeiro, no faustissimo dia 17 de Dezembro, de 1814, Anniversario de S. M. a Rainha N. S.

O Dr. Joaõ de Magalhens Avellar, Lente de Prima da Faculdade de Canones na Universidade de Coimbra, —Bispo do Porto.

Joze Caetano de Lima, Vice Almirante da Armada Real,—Graõ Cruz da ordem de S. Bento de Aviz.

Joaquim Joze Monteiro Torres, Vice Almirante da Armada Real,—Graõ Cruz effectivo da ordem da Torre e Espada.

Grans Cruzes honorarios da Ordem da Torre e Espada.

Antonio de Araujo de Azevedo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos.

Rodrigo Pinto Guedes, Vice Almirante da Armada Real.

Ignacio da Costa Quintella, Vice Almirante da Armada Real.

EUROPA.

PROVINCIAS BELGICAS.

As noticias de Bruxellas em data de 24 de Fevereiro annunciam, que a sorte daquellas provincias estava finalmente decidida. Todos os territorios da Belgica, que em outro tempo pertenceram a Austria, ficaõ debaixo do dominio do Principe Soberano da Hollanda, a excepçaõ de algumas porçoẽs do territorio de Limberg, e Luxemburgo. O antigo Bispado de Liege fará taõbem parte da nova soberania. O Principe Soberano escreveo huma carta ao Governador de Bruxellas, em que lhe partecipava este feliz acontecimento, que immediatamente foi festejado com repiques de sinos, e salvas de artilharia.

Depois das sobreditas noticias, receberam-se outras da Hollanda, com data de 21 de Março, que dizem o seguinte:—"No dia 17 do corrente, o Principe Soberano tomou o titulo de Rey das Provincias Unidas, e publicou huma proclamaçaõ, em que naõ só annuncia ao povo este importante successo, porem confere a seo filho a dignidade de Principe de Orange."

CONGRESSO DE VIENNA.

As Gazetas de 22 de Março publicaram huma Declaraçaõ, que se dizia ser escripta por M. Gentz, Secretario do Congresso, e na qual se annunciava, estarem em fim terminados os seos trabalhos. Mas perguntando M. Whitbread nesse mesmo dia em Parlamento, se a dita Declaraçaõ era authentica, foi lhe dada a seguinte resposta por Lord Castlereagh: "Que elle repetia, o que já tinha dito, isto hé, que o Congresso ainda naõ estava acabado: e quanto a Declaraçaõ de que se fallava, de certo podia affirmar, que naõ tinha emanado do Congresso."

Naõ hé para duvidar que Lord Castlereagh estivesse muito bem informado das circunstancias do Congresso quando deo a sua mui positiva resposta, e que os

intentos daquella assemblea fossem de naõ dar ainda por terminadas as suas discussoens. Com tudo, depois dos novos acontecimentos politicos, que tem havido em França, e se, ainda mal, se realizam as noticias, que hoje de manham 23 de Março circulaõ em Londres, poderá continuar o Congresso, ou será possivel que subsista a paz de Paris, que serve de baze a todas as suas deliberaçoens? Que politico será capaz de profetizar o que há de acontecer a manham, quando vemos o que hontem e hoje acaba de succeder? Se as Aguias temerarias, nos seos vôos atrevidos, ainda chegam a elevar-se, e a pouzar sobre as torres de Paris, entaõ, para confuzaõ eterna de todos os calculos da sabedoria humana, naõ será muito que se realize a fatal profecia, atribuida á Napoleaõ, ao pôr o pé no territorio Francez;—" *Lá se foi o Congresso pelos ares!*"

FRANÇA.

Para que nada falte ao nosso seculo para ser denominado o seculo dos prodigios, eis vemos outra vez Buonaparte em França, vomitado pela Ilha d'Elba. As noticias deste famozo acontecimento nos chegaram a Londres no dia 10 de Março, e nesse mesmo dia o Governo Inglez publicou o seguinte Bulletin official:

" Receberam-se despachos do Lord Fitzroy Somerset, com data de 6 e 7 de Março, os quaes participaõ, que Buonaparte desembarcára entre Frejus e Antibes no dia 3 para 4, com couza de 1,000 homens de tropa, pouco mais ou menos. El Rey de França publicou huma Proclamacçaõ no dia 7, em que declara Buonaparte—traidor; e convida toda a França á resistir-lhe, e aprendê-lo. O Marechal Macdonald, e o General Gouvion St. Cyr foraõ nomeados commandantes das tropas, destinadas para se opporem á marcha do invasor, e huma grande força se estava reunindo em Leaõ. Monsieur, e o Duque d'Orleans partiram para o sul da França. Em Paris havia a maior tranquili-

dade, e El Rey deo audiencia ao Corpo Diplomatico, na forma costumada."

Decreto d'El Rey para se tomarem medidas de segurança gerál.

" Luis, pela graça de Deos, Rey de França e de Navarra, a todos os que o presente virem, saude:

" O Artigo 12 da Carta Constitucional particularmente nos incumbe dos regulamentos necessarios para a salvaçaõ do Estado; o qual de certo poderia agora correr risco, se naõ tomassemos prontas medidas para reprimir a empreza, que se acaba de tentar em hum dos pontos do nosso Reino, e naõ cuidassemos em prevenir o effeito das conspiraçoens e tentativas empregadas para excitar a guerra civil, e destruir o governo. Por tanto:—

" Art. I. Napoleaõ Buonapate hé declarado traidor e rebelde, por ter apparecido, com armas na maõ, no Departamento do Var. Ordenámos a todos os governadores, commandantes militares, guardas nacionaes, auctoridades civis, e até aos simplices cidadaons, que peguem em armas contra elle, o prendam, e o façam comparecer diante de hum conselho de guerra, que, depois de verificar a identidade da pessoa, lhe imporá as penas declaradas nas Leis.

" II. Seraõ punidos com a mesma pena, e como reos dos mesmos crimes:

" Os soldados, e pessoas de qualquer graduaçaõ, que accompanharem ou seguirem o dito Buonaparte na sua invasaõ do territorio Francez, a menos de naõ virem dentro de oito dias, depois da publicaçaõ deste decreto, prestar obediencia aos nossos governadores, commandantes das divisoens militares, generaes, ou administradores civis.

" III. Seraõ igualmente perseguidos, e punidos como fautores, e complices de rebeliaõ; como conspiradores contra o governo, e provocadores da guerra civil; todos os administradores civis, e militares; pagadores e recebedores do dinheiro publico; e mesmo os simplices cidadaons, que, indirecta ou indirectamente, prestarem auxilio, e assistencia á Buonaparte.

" IV. Seraõ punidos com as mesmas penas, em conformidade do Artigo 102 do Codigo Penal, todos

aquelles, que, por discursos feitos nos lugares publicos, ou em sociedades, por meio de escriptos pelas esquinas, ou quaesquer papeis impressos, tomarem parte na revolta, convidarem para ella os cidadaons, ou ainda simplesmente os aconcelharem de naõ a repelir.

"V. O nosso Chanceller, Ministros, e Secretarios de Estado, e o nosso Direitor-Geral de Policia, cada hum pela parte que lhe toca, ficam encarregados da execuçaõ do presente Decreto, que será incorporado no Bulletin das Leis, remetido a todos os governadores das divisoens militares, generaes, commandantes, prefeitos, sub-prefeitos, e maires do nosso reino; e impresso, e affixado em Paris, assim como em todas as mais partes, onde convier.

"Dado no Palacio das Thuilleries, em 6 de Março, 1815, e no anno 20 do nosso reinado.

(Assignado) LUIS."

"Em nome de El Rey,

"O Chanceller de França, DAMBRAY."

No mesmo dia 6 El Rey convocou as duas Cameras por huma Proclamaçaõ, as quaes abriram a sua sessaõ extraordinaria, nos dias 8, e 9. A Camera dos Deputados enviou o seo Presidente protestar á El Rey o seo amor e fidelidade; e o Monarca o recebeo com toda a serenidade, mostrando a grande confiança que tinha nos Deputados do seo povo. O Presidente fez esta declaraçaõ a Camera no dia 8. A Camera dos Pares que fez taõbem a abertura da sessaõ no dia 9, votou logo que se enviasse á El Rey huma deputaçaõ, presidida pelo Chanceller de França. S. M. respondeo, como se segue:—"Eu sou mui sensivel aos sentimentos que a Camera dos Pares me acaba de manifestar. Se me vedes tranquillo, hé pela persuasaõ em que estou, que sou amado do meo povo, e que posso contar com a fidelidade dos exercitos, e com o auxilio das duas Cameras. Eu me conservarei pois sempre firme, com a lembrança de que estou fazendo o meo dever."

Os differentes tribunaes, e a Corporaçaõ Municipal de Paris tem derigido os seos protestos de fidelidade á El Rey. Da Secretaria de Guerra sahio taõbem a seguinte Ordem do Dia:

"Soldados,—Aquelle homem, que há pouco aos

olhos de toda a Europa abdicou o poder usurpado, de que tanto abuzou, Buonaparte, desembarcou no territorio Francez, que elle nunca mais deveria tornar a ver, nem pisar.

" Que hé pois o que elle quer?—guerra civil.—Que procura?—traidores.—Mas onde os achará? Entre esses mesmos soldados, que por tantas vezes enganou e sacrificou, empregando taõ mal ou seo valor? Ou no seio dessas mesmas familias, aquem só hum tal nome faz estremecer, e horrorisar?

" O maior insulto que nos faz Buonaparte hé de julgar-nos capazes de abandonar-mos hum legitimo e amado Soberano para tomar parte nos destinos de hum homem, que naõ hé mais que hum aventureiro. Se assim o cuida, como está louco! E neste cazo, este mesmo seo ultimo acto de loucura cabalmente nos mostra qual hé o seo caracter.

" Soldados,—O exercito Francez hé o mais valente da Europa; e porque naõ há de ser elle taõbem o mais fiel?

" Eia pois juntemo-nos todos em roda da bandeira das *Lizes*, e á voz do pai de seo povo, e o digno herdeiro das virtudes do grande Henrique. Elle já vos indicou os vossos deveres; e para vos commandar nomeou hum Principe, o modello dos cavalleiros Francezes, que tendo já feito huma vez desaparecer usurpador, só com a sua felis entrada em França, agora taõbem com a sua prezença lhe hira para sempre aniquilar esta sua unica e ultima esperança.

" O Ministro da Guerra,

" DUQUE DE DALMATIA."

Paris, 8 *de Março,* 1815.

O Conde Dessolle, Major General das Guardas Nacionaes do reino, e Commandante em Chefe da Guarda Nacional de Paris, publicou taõbem no dia 7 huma Ordem do Dia, concebida nos mesmos sentimentos, e principios.

Camera dos Pares, Sessaõ de 11 *de Março.*

El Rey mandou partecipar a Camera pelo Chanceller as noticias que havia do desembarque, e pro-

gressos da marcha de Buonaparte; as quaes, em substancia, foraõ as seguintes.

"No dia 5 se recebeo a primeira noticia do desembarque do inimigo; e segundo informaçoens, que se podiaõ ter por certas, soube-se, que trazia só comsigo 700 homens da antiga guarda, quaze 300 Corsicos, e 140 estrangeiros da Ilha de Elba: o que pouco mais ou menos faz o numero de 1,140 homens.

"Com esta gente desembarcou no 1 deste mez em Cannes, perto do Antibes; e o fez sem resistencia, porque naquelle ponto naõ estavaõ tropas que lho pudessem obstar. Parece que Buonaparte foi mal succedido na sua tentativa contra Antibes, e por isso avançou para Digne, aonde estava no dia 4 sem ter recebido alguns reforços.

"Em virtude dos primeiros avisos, Monsieur, irmaõ d'El Rey, partio logo a noite, e se despacharam correios para todas as partes, a fim de pôr as ordens do Principe hum exercito, que fosse ao menos de 30,000 homens, e de 3, ou 4,000 cavallos. O Duque de Angouleme partio taõbem de Bourdeaux para Nismes, aonde se acha o Duque de Tarentum, o qual debaixo das ordens do Principe commandará hum exercito, que poderá chegar á 13,000 homens.

"Todas estas disposiçoens se fizeraõ nos dias e noites de 5 e de 6. Neste ultimo dia recebeo-se hum despacho telegraphico, e hum correio trouxe cartas do prefeito de Var, que aclarâram mais os factos relativos o desembarque de Buonaparte, e a sua marcha para Digne e Gap. Com a chegada deste correio hé que entaõ El Rey tomou a resoluçaõ de convocar as duas Cameras, e expedio o Decreto para as medidas de segurança geral.

"Os bulletins telegraphicos tem sido mui vagarosos; o ministro da guerra tem continuado á expedir correios para a marcha das tropas. Pelos avizos dados pelos prefeitos do Var e Baixos Alpes, parecia que se podia contar com as boas disposiçoens do povo e fidelidade da tropa. Naõ havia mesmo noticia de que Buonaparte tivesse tido reforços; e tudo indicava, que a sua temeraria empreza serviria sô para melhor confirmar a auctoridade legitima, e livrar para sempre a França do eterno inimigo da sua tranquilidade.

Neste estado de couzas, qual foi o nosso espanto quando por hum despacho telegraphico do dia 8 soubemos, que Buonaparte se esperava naquella noite em Grenoble; e quando outro depois nos certificou de que esta cidade se lhe havia entregue? Este ultimo despacho, por cauza do máo tempo, so foi recebido em a noite de 9. Hontem 10, taõbem recebemos outro despacho de Leaõ, datado de 8, que meramente continha estas palavras:—*O Principe parte immediatamente; Buonaparte espera-se esta noite em Leaõ; eu vou para Clermont.* (Hé o prefeito, que assim falla.)

" Eisaqui o que podemos por hora referir á respeito do sul. Pela traiçaõ de hum General, (Lallemand) o grande deposito de artilharia de Lafere esteve a cahir nas maons dos traidores; mas a firmeza do Conde Aboville impedio este desastre. Tal hé, senhores, o estado em que está a França: Buonaparte, que só desembarcou com 1,000 homens, faz estes rapidos progressos. Numerosos emissarios de Buonaparte trabalhaõ por corromper os nossos regimentos; e para impedir este mal, o grande remedio está em augmentar as guardas nacionaes: El Rey já deo estas providencias para todo o reino. Por hum segundo decreto ordenou a permanencia dos Concelhos Geraes dos Departamentos, a fim de regularem este grande movimento. Finalmente o Ministro da Guerra tem chamado para o serviço todos os antigos militares, para lhes associar os numerosos mancebos, que estaõ impacientes por defenderem o Rey e a patria.

" Estas saõ pois as medidas de defeza, que o Governo tem tomado; e ao mesmo passo naõ se esquece de vigiar todos os traidores, que pertendem seduzir a tropa: elles seraõ prontamente sentenciados, e punidos. Com a mesma vigilancia se vai pôr cobro na publicaçaõ de escriptos incendiarios; mas ainda que isto entenda com a liberdade da imprensa, como naõ há ministro que receie ser responsavel por qualquer medida necessaria para a salvaçaõ do estado, eu vos partecipo tudo quanto se tem feito, esperando que o approvareis, e assim dareis maior força ao procedimento dos ministros."

No mesmo dia 11 fez El Rey huma Proclamaçaõ em que diz:—" Estaõ tomadas todas as precauçoens

para ter maõ no inimigo entre Leaõ e Paris. Nós o poderemos muito bem fazer, se a naçaõ lhe opposer o invencivel obstaculo da fidelidade e energia. E a França naõ ficará vencida em huma lucta em que a liberdade combate contra a tirania, a lealdade contra a traiçaõ, e Luis XVIII. contra Buonaparte!"

No dia 12. El Rey publicou outra proclamaçaõ energica, derigida aos exercitos.

Dia 13. O Abbade Montesquiou appareceo por ordem de El Rey na Camera dos Deputados, e subindo á tribuna, fez hum longo discurso, de que damos os extractos:—" Senhores; El Rey me ordena de vos communicar o estado em que estaõ os nossos departamentos. —O prefeito do Var deo o sinal, e logo depois a cidade de Marselha mostrou os seos sentimentos de liberdade e gratidaõ. O Drome já manifestou a sua indignaçaõ em huma memoria derigida a S. M. Os departamentos, por onde tem passado Buonaparte foraõ surprehendidos, porem nenhum ficou se quer abalado; o Var, e os Baixos e Altos Alpes o tem considerado na sua passagem como inimigo publico, e naõ o podendo combater, o receberaõ em profundo silencio.

" O departamento do Rhone, sem armas, e sem defeza, vio-se repentinamente invadido; poderâ porem duvidar Buonaparte do patriotismo dos Lionezes? Que cidade pode competir em generosidade com Leaõ? Os successos do inimigo, longe de haverem amortecido o ardor das outras provincias, antes lhes tem inspirado maior energia. Os departamentos do Saone e Loire, de Cote-d'Or, e do Nievre, o Doubs, o Meurthe, o Marne, o Aube, o Alto Marne, o Senna e Marne, o Baixo Senna, Calvados, &c.; e em huma palavra, todos os que tem podido enviar as suas representaçoens, o tem feito com notaveis testemunhos da sua fidelidade.

" Hé verdade que temos que lamentar a traiçaõ de alguns militares, mas a França só quer defensores das suas liberdades, e proscreve para sempre esses coraçoes ingratos que a tem preferido á hum vil interesse.

" Já o Marechal de Treviso informou o seo corpo de exercito da perfidia dos nossos inimigos, e todas as tropas já taõbem tem voltadó para os bandeiras da honra. O General Daboville naõ têm encontrado hum so traidor entre a sua gente.—O Marechal Ney está

reunindo as suas legioens, com toda a firmeza propria de seo caracter e principios. O Marechal Macdonald, depois de haver feito prodigios em Leaõ vem offerecer a El Rey os seos talentos, e lealdade.—O Marechal Oudinot commanda os granadeiros de França, aquella illustre antiga guarda, taõ afamada na Europa, e que hé hoje taõ fiel ao seo Rey como ao seo chefe.—O Marechal d'Albufera só espera ser nomeado para poder inspirar á França e aos exercitos a mesma confiança."

O Abbade Montesquiou aprezentou entaõ hum projecto de lei, concebido em 4 artigos: 1. Para recompensar as guarniçoens de La Fere, Lilla, e Cambraia. 2. Para dar as mesmas recompensas nacionaes á guarniçaõ de Antibes, assim como aos Marechaes Mortier, e Macdonald. 3. Para estabelecerem pensoens aos soldados feridos, e as familias dos que morressem combatendo contra Napoleaõ Buonaparte. 4. Para que as duas cameras prontamente cuidassem nos meios de se preencherem as vacancias da Camera dos Deputados.

No mesmo dia 13 o Duque de Feltre tomou juramento nas maons de El Rey como Ministro e Secretario da Guerra, em lugar do Duque de Dalmatia. Aprezentou-se taõbem nesta mesma sessaõ da Camera dos Deputados, e entre muitas couzas que disse foi:—que seria cobardia em occasioens de perigo recusar-se aos trabalhos publicos, e por isso havia aceitado o Ministerio da Guerra; no qual mostraria a mesma fidelidade, que sempre tinha manifestado em todos os seos empregos. Nesta mesma occasiaõ deo os devidos elogios ao heroico procedimento do Marechal Duque de Treviso, que transtornou os planos do General Lefebvre Desnouettes, que projectava avançar por Noyon até Paris, aonde de certo causaria grandes desordens.

Nesta mesma sessaõ, assim que o Ministro da Guerra desceo da tribuna, propos M. Delhorme a seguinte emenda ao projecto de lei, annunciado pelos ministros;—"Que a Camera dos Deputados declarava, que o deposito da Charta Constitutional, e da liberdade publica estava confiado á lealdade e energia dos exercitos, das guardas nacionaes, e de todos os cidadaons."

Todos os estudantes das aulas de leis pedirem li-

¶

cença para marchar em corpo contra o inimigo. A sua petiçaõ foi magnificamente recebida pela Camera, e enviada ao governo.

Dia 14.—O Abbade Montesquiou, e o Baraõ Luis appareceram na Camera, e apprezentarem hum projecto de lei para se pagarem todos os atrazados á todos os membros da legiaõ d'honra. A Camera dos Deputados approvou a proposta; e depois disto, o Abbade Montesquiou leo o seguinte despacho telegraphico do Marechal Mortier.—"A ordem relativa á prizaõ do general Conde d'Erlon, foi executada no dia 11: tudo está perfeitamente tranquillo nos limites do meo governo."

Dia 16.—El Rey foi em pessoa á Camera dos Deputados, aonde taõbem se achavaõ todos os pares, que haviaõ sido convidados para assistir á esta sessaõ; e no discurso que fez ao Corpo Legislativo, disse, entre outras couzas, o seguinte:—

"Senhores! Nesta occasiaõ critica, em que o inimigo publico penetrou em huma parte do reino, e ameaçá a liberdade do resto, eu venho ter comvosco para declarar á toda a França os meos sentimentos, e desejos.—Com a minha entrada no reino eu tenho reconciliado a Europa toda com a França, e naõ tenho cessado de trabalhar pelo bem do meo povo; nada temo pois agora a cerca da minha pessoa, mas temo tudo a cerca da França. Aquelle que vem de novo acender entre nós o facho da discordia, quer dominar outra vez a nossa patria com hum sceptro de ferro; e n'huma palavra, quer destruir aquella Charta Constitucional que eu vos dei; aquella Charta, que hé o meo mais brilhante titulo para ter a estimaçaõ da posteridade; e em fim essa mesma Charta, que todos os Francezes estimaõ, e que *eu aqui juro* de manter. Juntemo-nos pois todos em roda della, e os descendentes de Henrique IV. seraõ os primeiros que vos dêm o exemplo. Por tal forma, esta guerra, que hé verdadeiramente nacional, terá felizes, e gloriosos destinos."

El Rey sahio da Camera entre mil vivos e repetidos aplauzos; e muitas mil copias desta falla foraõ impressas, e destribuidas em Paris, aonde produziram o mais poderozo effeito. A Camera taõbem votou de-

pois, pela proposta do presidente, os agradecimentos á El Rey, que lhe foraõ communicados por deputaçoens das duas Cameras, as quaes elle respondeo mui affectuosamente.

Dia 17.—As noticias de Paris, com esta data, annunciam, que El Rey escrevêra uma carta ao Duque de Dalmatia, em que lhe expressava o quanto estava satisfeito com os seos serviços, e o muito que ainda desejava aproveitar-se delles.

Pelos ultimos avizos prezumia-se, que Buonaparte havia sahido de Leaõ no dia 15, e que tomava o caminho de Macon e Chalons.

Dia 18.—Buonaparte entrou na manham de 16 em Autun, accompanhado de 6,000 homens. A sua artilharia era pouca, porque naõ o podia accompanhar na rapidez da sua marcha.

O Monitor deste dia refere, que o Duque de Tarenrentum havia sido nomeado Commandante em Chefe do exercito destinado para a defeza de Paris, debaixo das ordens de S. A. R. o Duque de Berry.—O General Ameil, que tinha accompanhado Monsieur até Leaõ, e que ali se deixára ficar até a entrada de Buonaparte, violando assim o seo juramento, foi prezo no Caminho de Auxerre, e conduzido a Paris. Os Generaes Lallemand, e seos dois complices haviaõ taõbem já chegado a mesma cidade, escoltados pela gendarmerie, e guardas naccionaes.

Dia 19.—As noticias desta data saõ: que Buonaparte sahio de Autun no dia 16, e que entrára em Auxerre no dia 17, com menos de 6,000 homens.

El Rey escreveo pelo seo proprio punho no dia 18 huma proclamaçaõ, derigida aos exercitos Francezes, em que diz:—" Officiaes e Soldados! Eu tenho assegurado a toda a França a vossa lealdade; deixareis pois ficar em mentira o vosso Rei? Lembraivos de que se o inimigo triumfa, nascerá logo a guerra civil, e mais de 300,000 estrangeiros penetraráõ em nossa patria, sem que eu possa ter maõ nelles. Assim, morrer, ou vencer pela patria sejaõ as vozes de nós todos! E vós, que neste momento seguis outras bandeiras, differentes das minhas, arrependei-vos! Eu vos olho a todos como filhos illudidos; vinde pois novamente lançar-vos nos

braços de vosso pay; e tudo ficará naõ só perdoado, mas ainda tereis todas as recompensas que merecerdes!—Luis."

Noticias extrahidas do Jornal do Departamento do Rhone, publicado por ordem de Buonaparte. Ellas trazem a data de Leaõ, em 11 de Março, e principiam pelas seguintes famozas expreçoens:—

" *Honra, Gloria, Patria!* A' final nós tornâmos a ver essas Aguias, mil vezes triunfantes, e nunca vencidas! Sim, nós as vemos ainda, e os nossos coraçoens saltam de alegria! A' vista dellas nos exclamámos: *Eis a honra, e a gloria da patria!* por que ainda quando nos podessemos esquecer de que eramos Francezes, a prezença do heroe de Marengo, de Jena, e Austerlitz, e de todos esses seos leaes companheiros d'armas, haveria excitado em nós aquelle briozo e nobre caracter, que sempre tem distinguido os Lionezes. Oh que dia naõ foi para nós o dia 10 de Março!"—(Segue-se depois huma longa descripçaõ de notaveis, e mui aduladoras circunstancias da marcha, e entrada de Buonaparte em Leaõ.)

No dito papel se transcrevem duas proclamaçoens do mesmo Buonaparte, datadas da Bahia, ou Golfo de Juan, no dia 1 de Março de 1815, assignadas—Napoleaõ,—e contra-firmadas—Conde Bertrand, Grande Marechal, que faz as vezes de Major-general do Grande Exercito!

A primeira, que hé derigida ao povo Francez, principia no antigo estilo—Napoleaõ, por graça de Deos e da Constituiçaõ do Imperio, Imperador dos Francezes, &c. &c. &c.—Depois de atribuir os successos dos alliados em Paris, e a sua abdicaçaõ ás traiçoens dos Duques de Castiglione e Raguza, conclue da maneira seguinte:—" Francezes! Naõ há naçaõ alguma, por mais pequena que seja, que naõ tenha direito de se libertar da desgraça de obedecer a hum Principe, que lhe foi dado por hum inimigo momentaneámente victoriozo. Quando Carlos VII. voltou a Paris, e derribou o throno ephemero de Henrique V. mostrou que a coroa lhe vinha do valor dos seos heroes, e naõ

de hum Principe Regente de Inglaterra. O mesmo digo eu agora: só a vos, e aos valerozos homens do exercito hé que eu devo o meo throno; e toda a minha gloria será sempre confessar, que vos devo tudo. Quanto se tem feito, dito, ou escripto depois da entrada de Paris pelos inimigos, ficará para sempre esquecido, como se nunca houvera acontecido."

A segunda hé derigida ao exercito, e nella usa dos mesmos titulos. Depois entre outras couzas, diz assim:—" Soldados! Nós nunca fomos conquistados: dois homens, tirados do pó das nossas fileiras, atraiçoaram nossos loiros, a sua patria, seo Principe, e seo bemfeitor. No meo desterro eu ouvi vossos clamores, e eis aqui estou outra vez, depois de ter corrido grandes obstaculos e perigos. O vosso general, chamado para o throno pela escolha do povo, e educado entre as vossas bandeiras, já torna a estar com vosco: vinde; juntai-vos á elle. Rasgai essas insignias, que a naçaõ proscreveo, e que no espaço de 25 annos so tem sido sinal de reuniaõ para os inimigos da França. Tomai outra vez o laço tricolor, que esse hé o que vos trazieis nos dias da vossa grandeza.

" Mas em fim hé precizo esquecer-nos, de que fomos os senhores das naçoens: e só naõ devemos sofrer, que haja quem pertenda intrometer-se em nossos negocios. Quem prezumiria, ou poderia dar-vos leis? Recobrai essas Aguias, que vôs tinheis em Ulm, Austerlitz, Jena, Eilau, Friedland, Tudela, Eckmuhl, Essling, Wagram, Smolensko, Moscow, Lutzen, Vurken, e Montmirail. Parece-vos, que hum punhado de Francezes, que agora estaõ taõ arrogantes, será capâz de encarar-se com ellas? Elles voltaraõ para esse mesmo lugar donde vieraõ; e alli poderaõ continuar a reinar, como pertendem ter reinado pelo espaço de 19 annos!

" Soldados! Vinde incorporarvos debaixo das bandeiras do vosso chefe: a victoria marchará sempre á passos dobrados; e as Aguias, rodeadas das bandeiras nacionaes, saltando de pouzo em pouzo, hiraõ em fim descançar no alto das torres de *Notre-Dame!*"

Camera dos Deputados, Sessaõ de 18 *de Março.*

O General Augier pedio, que a guerra se declarasse

nacional em quanto Buonaparte pizasse o territorio Francez; e em consequencia da sua proposta, se organizou hum projecto de lei, concebida em 11 artigos, dos quaes os mais interessantes saõ os seguintes:—

A guerra contra Buonaparte hé declarada *nacional.*

Todos os Francezes saõ chamados ás armas contra o inimigo commun; e todas as pessoas de occupaçaõ civil, que marcharem contra elle, receberaõ, alem dos salarios que tenham do governo, huma completa paga como soldados ou officiaes. Aos estudantes, que se incorporarem no exercito, se lhes levará em conta este tempo de serviço.

Dar-se haõ ao exercito recompensas nacionaes: e esta campanha será contada por tres campanhas, relativamente ás suas futuras graduaçoens, e meios soldos. Alem disto, se cunhará huma medalha para se destribuir pelos que pelejarem pelo Rey, pela patria, e pela liberdade.

Todos os discursos ou escriptos tendentes a transtornar a actual ordem politica, seraõ punidos nos seos auctores com prizaõ ou desterro. Qualquer cidadaõ poderá prender os emissarios de Buonaparte.

Perdaõ geral a todos que, dentro de tres dias depois da promulgaçaõ desta lei, voltarem a renovar o seo juramento de fidelidade.—Ordenou-se, que este projecto de lei fosse immediatamente impresso.—(Jornal de Paris, 19 de Março.)

Na mesma gazeta do *Times* de 23 de Março, donde acabâmos de transcrever este taõ patriotico projecto de lei, lemos com tudo com espanto as seguintes expreçoens do redactor:—" Mas talvez que no momento, em que agora estamos escrevendo, já a livre constituiçaõ de França naõ exista; e que no lugar da mais bella e mais bem ordenada arquitectura politica, que parecia querer elevar-se a huma perfeiçaõ celeste, já esteja aberto hum horroroso abismo de atrocidades e de crimes, ameaçando devorar toda a civilisaçaõ da Europa!"

" Buonaparte em Paris!"

Acabavamos de escrever as linhas a cima, quando recebemos o *Courier* de hoje a noite, 23 de Março, e nelle vimos verificados todos os receios, que as antece-

dentes noticias nos cauzavaõ. Buonaparte sahio de Auxerre nodia 17, e dali marchou rapidamente para Joigny, e Melun. Nesta ultima paragem estavaõ todas as esperanças do governo; porem as tropas, que deviaõ ter maõ na marcha de Buonaparte, logo ao vê-lo exclamaram "Viva o Imperador!" Luis XVIII. vendo entaõ, que já era impossivel impedir-lhe a entrada da capital, sahio elle mesmo de Paris em a noite de 19 para 20. Neste ultimo dia foi o fugitivo Monarca dormir a Abbeville. O povo o recebeo com as acclamaçoens de "Viva El Rey!" mas a tropa, por toda a parte exclamava "Viva o Imperador!" sem com tudo offender, ou insultar o seo desgraçado Soberano! Na manham de 21 sahio de Abbeville, e foi dormir á Montreuil, donde se supunha, devia derigir-se para Ostend. —Monsieur chegou a Calais. A Duqueza de Angouleme estava em Bourdeaux no dia 14 de Março, e esperava-se que viesse para Inglaterra. Os Duques de Berry e Orleans, o Principe de Condé, e o Duque de Bourbon acompanharam El Rey, assim como alguns dos seos ministros. O Duque de Feltre, Ministro da Guerra, chegou hoje a Londres, e diz-se vem conferir com o governo Britanico. Luis XVIII. mandou taõbem ministros ás outras potencias alliadas.—Buonaparte chegou a Fontainbleau em a noite de 19, e se presume entrára em Paris no dia 20, aonde se diz publicára logo huma proclamaçaõ, em que dá 15 dias á todas as pessoas que queiram sahir de França.

(Em hum supplemento daremos a continuaçaõ destas extraordinarias, e importantissimas noticias.)

PORTUGAL.

EDITAL.

O Doutor Alberto Carlos de Menezes, *do Desembargo de S. A. R. e seu Desembargador da Relaçaõ e Casa do Porto, Superintendente da Agricultura das tres Comarcas de Santarem, Evora, e Setubal, pelo mesmo Senhor.*

Faço saber, que para se conseguirem os desejos effeitos a que se propoz S. A. R. na creaçaõ do lugar de

superintendente da agricultura, hei de principiar a minha commissaõ: 1. Pela visita do Local de todas as tres comarcas, averiguando todos os terrenos incultos, que nunca foraõ cultivados, e os que sendo já rotos, hoje se achaõ desertos, e sem cultura: 2. A quem pertence a propriedade, se a coroa, donatarios, corporaçoẽs, conselhos, ou a particulares senhorios: 3. Quaes saõ os estorvos, embaraços, ou causas politicas, civís, economicas, physicas, ou moraes, que desviaõ o proprietario, negando-lhe as proporçoẽs para a cultura daquelles terrenos: 4. Com audiencia dos proprietarios heide mandar celebrar aforamentos daquelles terrenos que sobejarem das pastagens, adubios, estrumes, e folhas de alqueves, quando os senhorios dentro do anno que lhe assignar, a requerimento de quem pertender os aforamentos, naõ possaõ, ou naõ queiraõ cultivallos: 5. Nos terrenos proprios sómente para a vegetaçaõ de arvores, e arbustos, heide mandar semear, plantar, e enxertar a custa dos proprietarios, que notificados naõ praticarem aquellas operaçoẽs do anno assignado, pagando certa multa; para o referido procederei como executor das leis promulgadas, ord. liv. 1, tit. 66, § 26, tit. 58, § 46, liv. 4, tit. 43, l. de 27 de Novembro de 1804. Finalmente para os remedios, e providencias sobre dúvidas, e casos que occorrerem, naõ comprehendidos nas leis agrarias, farei as representaçoẽs á meza do desembargo do paço, a fim de serem removidas as causas, e obstaculos que retardaõ á cultura, e pezaõ sobre o lavrador. Quem tiver seus requerimentos a fazer, os enviará pelo correio, quando em pessoa naõ possaõ recorrer, o seu despacho lhe será logo enviado. Dado e passado em . . . aos . . . de . . . de 181 : E eu Joaquim Pereira Silva Negreiros, escrivaõ da superintendencia, o escrevi.

ALBERTO CARLOS DE MENEZES.

Commercio Portuguez de Escravatura.

Na sessaõ da Caza dos Communs de 20 de Março fez Mr. Whitbread huma proposta para que se pedisse ao Principe Regente de Inglaterra, quizesse communicar a Camera tudo o que sem inconveniente se podia

saber a cerca das decisoens do Congresso de Vienna. Era bem de prezumir, que hum dos pontos mais mimozos para Mr. Whitbread fosse o conhecer o que se havia passado, relativamente á famoza questaõ da escravatura; e foi por consequencia neste assumpto, que elle com particularidade insistio no seo longo, e notavel discurso. Lord Castlereagh respondeo-lhe; e o que disse a este respeito, tocante á nós os Portuguezes, reduz-se ao seguinte, que vamos transcrever:—

"Que todas as grandes potencias tinham decidido, como se veria por hum papel, que se hia apprezentar á Camera, que este commercio (de escravatura) era em si taõ immoral, que elle devia extinguir-se da terra: para o que davam a sua palavra; a qual nunca julgariaõ completamente cumprida, em quanto este trafico naõ fosse abolido. Assim, elle Lord estava persuadido, de que a Camera veria já, como hum grande passo, o decreto da pronta extincçaõ deste mal; que taõbem já se podia com razaõ denominar a sentença de morte de taõ exacravel commercio.

"*Hespanha e Portugal haviam sido levados ao ponto de prometerem abolilo dentro de oito annos.* Quanto á França, tinha razoens para crer, segundo tinha ouvido ao seo ministro, que ella naõ estava por hora resolvida a modificar os ajustes, que a este respeito já tinha feito; porem que o governo Françez naõ teria com tudo alguma duvida de abreviar o prazo da aboliçaõ, se os sentimentos do povo, ou outra qualquer circunstancia favoravel lhe permitissem executar esta medida.—Este assumpto, com tudo, naõ tinha ficado difinitivamente decidido no Congresso: e só se havia resolvido:—que tudo quanto dizia respeito a escravatura ficasse adiado, e fosse ainda discutido para o futuro pelos agentes das diversas potencias. Esperava porem que as discussoens sobre esta materia serviriaõ muito para illuminar o publico das differentes naçoens.—Algumas das potencias haviaõ reservado só para si o direito de decidirem, se receberiaõ ou naõ productos das colonias cultivadas por escravos.—Quanto a elle, ministro, parecia que a França tinha as melhores intençoens a cerca deste negocio da aboliçaõ; e a Hespanha tinha concordado em abandonar toda aquella especie deste comercio que naõ fosse navegado em seos proprios navios: desta

orte, sendo este tal commercio mui pequeno, de certo e havia já ganhado hum ponto assas importante.

"*Portugal havia prometido, sem reserva, abolir o ommercio da escravatura ao norte da linha :* e se a Hepanha fizesse o mesmo, o que, segundo elle pensava, inda naõ tinha feito por huma equivocaçaõ, que era acil de emendar, entaõ mais de a metade daquelle ontinente ficariá livre de taõ abominavel trafico. Se vista disto, naõ se tinha feito tudo quanto todos os rincipios de moralidade exigiaõ, todavia muito se avia já conseguido, e de certo tudo o que racionavelnente se podia esperar."—*Times* de 21 de Março, 1815.

INGLATERRA.

'RATADO DE PAZ *entre o Governo Britannico, e os Estados Unidos da America.*

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 4 *de Março de* 1815.

O Honorable Capitaõ Maude chegou hontem a esta ecretaria com a ratificaçaõ feita pelo Presidente e enado dos Estados Unidos da America, do Tratado e Paz concluido em Gante no dia 24 de Dezembro o anno passado.

Copia do Tratado de Paz e Amizade entre Sua Iagestade Britannica e os Estados Unidos da America, ssignado em Gante a 24 de Dezembro de 1814.

S. M. B., e os Estados Unidos desejozos de termiarem a guerra, que infelismente há subsistido entre s dois paizes, e de restaurarem, debaixo de principios e huma perfeita reciprocidade, a paz, a amizade, e oa intelligencia entre si, tem para esse fim nomeado s seos respectivos plenipotenciarios, a saber :—S. M. B. a sua parte, ao Right Honourable James Lord Gamier, Ex-almirante da bandeira branca, e Almirante ctual da bandeira vermelha ; á Henrique Goulbourn, sq., Membro do Parlamento, e Ajudante Secretario e Estado ; á Guilherme Adams, Esq., Doutor em Leis : o Presidente dos Estados Unidos, com o consenti-

mento e pelo Conselho do Senado dos ditos Estados á Joaõ Quincy Adams, James A. Bayard, Henriqu Clay, Jonathan Russell, e Alberto Gallatin, cididaõ dos Estados Unidos: os quaes, depois de huma re ciproca communicaçaõ dos seos respectivos pleno poderes, convieraõ nos Artigos seguintes:—

Artigo I. Haverá huma paz firme e universal entr Sua Magestade Britannica e os Estados Unidos, seo respectivos paizes, territorios, cidades, villas, e pov de todas as denominaçoens sem distincçaõ de lugare ou pessoas. Todas as hostilidades, tanto por ma como por terra, cessaraõ logo que este Tratado fo ratificado por ambas as partes. Todo o territori lugares, e possessoens tomadas por huma das parte durante a guerra, ou depois da assignatura deste Tra tado, á excepçaõ sómente das ilhas abaixo menciona das, seraõ restituidas sem demora, e sem que nellas destrua coiza alguma: nem tambem se tirara artilheri ou outra qualquer propriedade publica dos lugares fortes tomados, e deveraõ ahi permanecer quando trocarem as ratificaçoens deste Tratado: escravos, o outra qualquer propriedade privada fica incluida n mesma clausula. Todos os archivos, registros, acta e papeis pertencentes ao governo, ou á pessoas pa ticulares, que durante a guerra tenhaõ cahido nas ma dos officiaes das duas potencias, seraõ restituidos tan quanto fôr possivel, e entregues ás proprias autho dadas, e individuos áquem pertencerem.

Aquellas ilhas na Bahia de Passamaquoddy prete didas por ambas as potencias ficaraõ em posse da pa que estiver senhora dellas no tempo em que se t carem as ratificaçoens deste Tratado, até que se deci quem tem direito a ellas, em conformidade com artigo quarto deste Tratado.

Nenhumas disposiçoens feitas por este Trata relativas á dita posse das ilhas, e territorios reclamad por ambas as partes, poderaõ influir de forma algu no direito que á cerca delles cada huma possa ter.

Artigo II. Logo depois das ratificaçoens deste T tado, mandar-se haõ ordens aos exercitos, esquadr officiaes, vassallos, e cididaõs das duas potencias, pa que as hostilidadas cessem de todo. E para atall todos os motivos de queixa, que hajaõ de existir

onsequencia das prezas que se venhaõ a fazer no mar
epois das ratificaçoens deste Tratado, ambas as partes
onvem, em que todos os navios e effeitos, que forem
mados, depois do espaço de doze dias desde a data
as ratificaçoens, em todas as partes da costa da Ame-
ca do Norte, desde a latitude de 23 graõs Norte, até
latitude de 50 graõs Norte, e no Oceano Atlantico
é 36 graõs de longitude—Oeste— cõntando do Meri-
ano de Greenwich, seraõ restituidos de ambos os
dos; e que em todas as partes do Oceano Atlantico
norte do Equador, e nos Canaes Britannicos, e
andezes, no Golfo do Mexico, e todas as partes das
dias Occidentaes o prazo sera trinta dias; nos
ares do Norte, no Baltico, e em todas as partes do
editerraneo quarenta dias; no Oceano Atlantico, ao
l do Equador até a latitude do Cabo de Boa Esperança
ssenta dias, em outra qualquer parte do mundo ao
do Equador noventa dias; e em todas as outras
rtes do mundo sem distincçaõ, cento e vinte dias.
Artigo III. Todos os prisoneiros de guerra feitos
r ambas as potencias, tanto por mar como por terra,
aõ restituidos o mais cedo possivel depois das
ficaçoens deste Tratado, havendo pago as dividas
e houverem contrahido durante a sua detençaõ.
duas partes contractantes promettem pagar em
tal as despezas, que cada huma dellas tiver feito
a o sustento dos ditos prisioneiros.
Artigo IV. Visto que foi estipulado pelo 2º artigo
Tratado de Paz de 1783, entre Sua Magestade Bri-
nica, e os Estados Unidos de America, que os limites
Estados Unidos deveriaõ comprehender "*todas as
s situadas dentro de vinte legoas distantes de qualquer
to da costa dos Estados Unidos, e entre as linhas que
evem tirar dos pontos, onde os sobreditos limites, entre
a Escocia de huma parte, e East Florida de outra,
ectivamente tocarem a bahia de Fundy, e o Oceano
antico, á excepçaõ daquellas ilhas que agora estaõ, ou
estiveraõ dentro dos limites de Nova Escocia;*" e
o que as varias ilhas na bahia de Passamaquoddy,
hé parte da bahia de Fundy, e a ilha de Grand
nan na dita bahia de Fundy, saõ reclamadas pelos
ados Unidos, como lugares comprehendidos dentro
seos sobreditos limites; e Sua Magestade Britan-
igualmente ás pretende allegando que ellas estavaõ,

tanto no tempo como antes do dito Tratado de 1783, dentro dos limites da provincia de Nova Escocia; ambas as partes contractantes, á fim de que se decidaõ estas pretensoens, convem em confia-las á dois commissarios, os quaes seraõ nomeados do modo seguinte a saber: hum commissario sera nomeado por S. M. B. e hum pelo Presidente dos Estados Unidos com o conselho, e consentimento dos ditos Estados; e os dois commissarios daraõ hum juramento de imparcialmente examinar, e decidir sobre as mencionadas pretensoens, conforme as provas que lhes forem apresentadas tanto da parte de S. M. B. como da parte dos Estados Unidos. Os ditos commissarios se ajuntaraõ em St. André na provincia de Nova Brunswick, e poderaõ escolher outro qualquer lugar, que lhes agradar. Elles decidiraõ, por meio de huma declaraçaõ ou papel assignado e sellado com as suas respectivas armas, á qual das partes contractantes pertencem as ilhas acima mencionadas, em conformidade com o verdadeiro intento do dito Tratado de Paz de 1783; e se os commissarios concordarem na sua decisaõ, ambas as partes daraõ tal decisaõ por final e conclusiva.

As duas partes contractantes igualmente conven que no caso dos commissarios naõ concordarem sobr todos ou alguns dos pontos, ou no caso de ambos o hum dos commissarios deixar de comprir a sua missaõ elles junta ou separadamente faraõ as suas declaraçoen tanto ao governo de S. M. B. como ao dos Estado Unidos, expondo por extenso os pontos em qu differem, as bases sobre que estaõ fundamentadas suas respectivas opinioens, e os motivos que os obrig raõ a naõ executar a sua missaõ. S. M. B. e o govern dos Estados Unidos concordaõ em remetter a exposiç ou exposiçoens dos commissarios á algum Soberano estado amigo, que se nomeará para esse fim, ao qu se pedirá que decida sobre as provas allegadas p ambos os commissarios; e se algum dos commissari de proposito naõ expuzer os motivos por que deixo de comprir com o seo dever, entaõ o Soberano estado amigo decidirá sobre a exposiçaõ, que somen tiver feito o outro commissario; e S. M. B. e Estados Unidos promettem considerar a decisaõ dito Soberano ou estado como final e conclusiva.

Artigo V. Visto que nem aquelle ponto dos luga

montanhosos situados ao Norte desde o nascimento do rio St. Croix, consideradas no Tratado de 1783 como o angulo Noroeste da Nova Escocia, nem a origem do rio Connecticut na sua parte situada mais ao Noroeste, tem ainda sido determinados; e visto que aquella parte da linha de demarcaçaõ entre os dominios das duas potencias, a qual se estende desde a origem do rio St. Croix, até o angulo Noroeste de Nova Escocia; da hi ao longo dos ditos lugares montanhosos que devidem aquelles rios que vaõ desaguar no rio S. Lourenço daquelles, que desaguaõ no oceano Atlantico; da hi ao longo do centro do rio S. Lourenço até 45 gráos de latitude Norte; e da hi até o rio Iroquois ou Cataraguy, naõ tem por ora sido examinada; ambas as partes convem que para estes diversos fins, dois commissarios seraõ nomeados, juramentados, e autorizados para obrar de hum modo exactamente analogo áquelle ordenado aos commissarios no artigo precedente, excepto se fôr especificado de outra forma no presente artigo. Os ditos commissarios se ajuntaraõ em St. André na provincia de Nova Brunswick, ou poderaõ escolher outro qualquer lugar que lhes agradar: elles teraõ a faculdade de averiguar e determinar os pontos acima mencionados, em conformidade com os ajustes do Tratado de 1783; e faraõ com que os sobreditos limites desde a origem do rio St. Croix até o rio Iroquois ou Cataraguy sejaõ examinados e demarcados segundo os ditos ajustes. Os commissarios faraõ hum mappa dos ditos limites, e lhe ajuntaraõ huma declaraçaõ assignada por elles, e sellada com as suas armas, asseguraudo ser hum verdadeiro mappa dos ditos limites, e particularizando a latitude e longitude do angulo Noroeste da Nova Escocia; da origem mais ao Noroeste do rio Connecticut; e de outros mais pontos dos sobreditos limites, que lhes parecer necessario: e ambas as partes convem em que este mappa e declaraçaõ fixaraõ os ditos limites final e conclusivamente. E no caso dos dois commissarios naõ concordarem; ou ambos ou hum delles naõ quizer executar a sua missaõ, as exposiçoens ou declaraçoens feitas por ambos, ou por hum delles seraõ apresentadas á algum Soberano ou estado amigo, do modo exactamente analogo ao que já acima fica mencionado no quarto artigo.

Artigo VI. Visto que pelo Tratado de Paz de 1783,

aquella porçaõ dos limites dos Estados Unidos, desde o ponto onde o quadragesimo quinto gráo de latitude Norte toca o rio Iroquois ou Cataraguy, até o lago Superior, se declarou " estar ao longo do meio do dito rio até o lago Ontario, por entre o meio do dito lago até chegar á communicaçaõ por agoa entre este lago, e o lago Erie, dahi ao longo do meio da dita communicaçaõ até o lago Erie, por entre o meio do dito lago, até chegar á communicaçaõ por agoa no lago Huron, dahi por entre o meio deste lago até á communicaçaõ por agoa entre aquelle lago e o lago Superior;" e visto que tem havido duvidas sobre qual seja o meio do dito rio, lagos, e communicaçoens por agua; e se tambem certas ilhas ahi situadas estaõ dentro dos dominios de S. M. B. ou dos Estados Unidos; ambas as partes convem em nomear dois commissarios para decidirem estas duvidas. Os commissarios se ajuntaraõ pela primeira vez em Albany no Estado de Nova York, e poderaõ dahi partir para outro qualquer lugar que mais lhes agradar. Elles faraõ huma exposiçaõ ou declaraçaõ assignada, e sellada com as suas respectivas armas, na qual especificaraõ os limites entre o dito rio, lagos, e communicaçoens por agoa, e decidiraõ á qual das duas potencias pertencem as diversas ilhas situadas dentro dos ditos rios, lagos, e communicaçoens por agua, em conformidade com o intento do Tratado de 1783: e ambas as partes promettem considerar esta demarcaçaõ, e decisaõ como final e conclusiva. E no caso de ambos os commissarios naõ concordarem, ou ambos ou hum delles naõ quizer executar a sua missaõ, se tomaraõ as mesmas medidas, que já ficaõ mencionadas no quarto e quinto artigo.

Artigo VII. As duas partes contractantes igualmente convem em que os dois ultimos commissarios depois de haverem executado a missaõ do artigo precedente, sejaõ juramentados, e autorisados para imparcialmente fixar, e determinar, em conformidade com o verdadeiro intento do Tratado de Paz de 1783, aquella parte dos limites entre os dominios das duas potencias, que se estende desde a communicaçaõ por agua entre o Lago Huron e Lago Superior até o ponto mais ao Noroeste do lago de *Woods*; para decidir á qual das duas partes pertencem as diversas ilhas situadas nos lagos, communicaçoens por agua, e rios, em conformi-

dade com o verdadeiro intento do Tratado de Paz de 1783, e para ordenar que se examinem e demarquem aquellas partes dos sobreditos limites, que elles julgarem ser necessario. Os commissarios faraõ huma exposiçaõ ou declaraçaõ por elles assignada, e sellada com as suas respectivas armas, na qual especificaraõ os ditos limites, e daraõ a sua decisaõ sobre os pontos de que se acharem encarregados, particularisando ao mesmo tempo a latitude e longitude do ponto situado mais ao Noroeste do lago de *Woods*, e de outros quaesquer pontos dos sobreditos limites, que lhes parecer necessario: e ambas as partes promettem considerar a tal demarcaçaõ e decisaõ como final e conclusiva. E no caso dos commissarios naõ concordarem, e ambos ou hum delles naõ querer executar a sua missaõ, se deveraõ tomar as mesmas medidas que já ficaõ especificadas nos artigos quarto, quinto, &c.

Artigo VIII. Os commissarios mencionados nos quatro artigos precedentes, teraõ respectivamente a faculdade de nomear hum secretario, e empregar medidores de terras, ou outros quaesquer individuos, se julgarem isso necessario. Copias das suas respectivas exposiçoens, declaraçoens, decisoens, contas, e diario do quanto houver occurrido, seraõ por elles entregues aos agentes de Sua Magestade Britannica, e aos dos Estados Unidos, que tiverem sido nomeados e autorisados para manejar os negocios dos seos respectivos governos. Quando se fizer a troca das ratificaçoens deste Tratado, ambas as partes ajustaraõ a soma que deve ser paga aos commissarios: e quanto as outras despezas que com sigo trouxerem as commissoens, seraõ satisfeitas igualmente por ambas as partes. E no caso que hum dos commissarios pereça, adoeça, resigne, ou seja necessaria a sua auzencia, o lugar desse tal commissario sera supprido por outro, o qual deverá tambem ser juramentado, e encarregado da mesma missaõ.

Artigo IX. Logo que o presente Tratado for ratificado, os Estados Unidos da America promettem pôr termo ás hostilidades com todas as tribus ou naçoens de Indios, com que estiverem em guerra no tempo desta ratificaçaõ, e tambem restituir á essas tribus ou

naçoens todos os direitos, privilegios, e possessoens de que gozavaõ, ou á que tinhaõ jus em 1811 antes de taes hostilidades: com tanto que essas tribus ou naçoens desistaõ de todas as hostilidades contra os Estados Unidos, seos cidadaõs e vassallos, logo que a ratificaçaõ deste Tratado lhes fôr communicada.

E S. M. B. igualmente promette da sua parte, logo que se ratifique o presente Tratado, pôr termo ás hostilidades com todas as tribus ou naçoens de Indios, com que se achar em guerra no tempo desta ratificaçaõ; e tambem promette restituir á essas tribus ou naçoens todos os direitos, privilegios, e possessoens, de que ellas gozavaõ, ou a que tinhaõ jus em 1811, antes de taes hostilidades: com tanto que estas tribus ou naçoens desistaõ de todas as hostilidades contra Sua Magestade Britannica e seos vassallos, logo que a ratificaçaõ deste Tratado lhes fôr communicada.

Artigo X. Visto que o trafico da escravatura hé contrario aos principios de humanidade e justiça, e visto que tanto Sua Magestade Britannica como os Estados Unidos estaõ desejozos de continuar os seos esforços para promover a sua inteira aboliçaõ, por tanto ambas as partes contractantes promettem fazer todas as diligencias possiveis para conseguir tao desejado objecto.

Artigo XI. Este Tratado, quando fôr ratificado por ambas as partes contractantes sem alteraçaõ alguma, e as suas ratificaçoens forem trocadas, sera mutuamente obrigatorio; e as ratificaçoens seraõ trocadas em Washington no espaço de quatro mezes, ou ainda mais cedo se possivel fôr. Em fé do que, Nós os respectivos Plenipotenciarios, temos assignado este Tratado, e o havemos sellado com as nossas armas.

Feito *in triplicata* em Gante a 24 de Dezembro de 1814.

(L. S.) GAMBIER.
H. GOULBURN.
WM. ADAMS.
JOAÕ QUINCEY ADAMS.
J. A. BAYARD.
H. CLAY.
JOAÕ RUSSELL.
ALBERTO GALLATIN.

As ratificaçoens do Tratado precedente foraõ trocadas em Washington ás onze horas da manhaã no dia 17 de Fevereio.

Secretaria dos Negocios da Guerra,
8 *de Março de* 1815.

O Capitaõ Wylly chegou esta manhaã com despachos do Major General Lambert, nos quaes há huma relaçaõ circunstanciada das operaçoens contra o inimigo nas visinhanças de Nova Orleans.

Na manhaã do dia 23 de Dezembro o exercito debaixo do commando do Major General Keane desembarcou sem opposiçaõ em a nascente do rio Bayonne, na visinhança de Nova Orleans.

Porem em a noite seguinte foi attacado pelo inimigo, o qual, depois de huma ranhida contenda, foi repellido em todos os pontos com perda consideravel.

Na manhaã do dia 25 chegou Sir Edward Pakenham, e tomou o commando do exercito.

No dia 27, ao amanhecer, as tropas avançaraõ, e rechaçaraõ os piquetes do inimigo até seis milhas distante da cidade, quando se descobrio o grosso do exercito inimigo fortemente postado atras de hum parapeito de quasi 1,000 jardas de extensaõ, com a direita sobre o Mississippi, e a esquerda em hum bosque espesso.

O intervallo entre 27 de Dezembro, e 8 de Janeiro, esteve empregado em preparaçoens para o ataque contra o posiçaõ do inimigo. Intentou-se accomettelo em a noite do dia 7, porem em consequencia das difficuldades, que na passagem do Mississippi encontrou o corpo commandado pelo Tenente Coronel Thornton, o qual foi destacado para operar na margem direita do dito rio, naõ se fez o attaque senaõ no dia 8 ao amanhecer. A divizaõ, que estava encarregada de atacar a posiçaõ, avançou nesse tempo; mas sendo logo descuberta pelo inimigo, foi recebida com hum fogo destruidor e severo de todas as partes da sua linha. O Major General Sir E. Pakenham, que se havia postado á testa das tropas, foi infelizmente morto no alto da ezplanada; e os Majores Generaes Gibbs e Keane quasi ao mesmo tempo foraõ grave-

mente feridos. Este acontecimento fez a tropa hesitar na sua avançada, e ainda que foi outra vez posta em ordem pela reserva commandada pelo Major General Lambert, ao qual entaõ tocou o commando do exercito, e a pezar do Coronel Thornton ter sido bem succedido no ataque de que foi encarregado na margem direita do rio, com tudo considerando o Major General as difficuldades que ainda restavaõ por superar, naõ julgou acertado o ordenar a renovaçaõ do ataque: por tanto as tropas se retiraraõ para a posiçaõ, que haviaõ occupado antes do combate; e ahi permaneceraõ até o dia 18, em que havendo-se embarcado todos os feridos á excepçaõ de 80, (os quaes julgou-se perigoso remover) a artilheria de campanha, e muniçoens de toda a natureza, o exercito se retirou para a nascente do Bayonne, e reembarcou sem ser molestado.

O Major General elogia o mais possivel a conducta dos officiaes e soldados, que se acharaõ travados; e igualmente a cordial cooperaçaõ da marinha.

Numero Total das Mortos, Feridos e Prisioneiros durante as operaçoens contra Nova Orleans.

Mortos	386
Feridos	1516
Estraviados	552
Total	2454

CONVENÇAÕ *Supplementar entre* SUA MAGESTADE BRITANNICA, *e o* IMPERADOR DAS RUSSIAS; *assignada em Londres aos* 17 (29) *de Junho de* 1814.

CONVENÇAÕ.

SUA Magestade El Rei da Gram Bretanha e Irlanda, e Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, de acordo com os seos Altos Alliados, Sua Magestade o Imperador d'Austria, e Sua Magestade El Rei de Prussia, considerando que o grande objecto da sua alliança, a saber; a permanencia da futura

tranquillidade da Europa, e o estabelecimento de hum justo equilibrio de poder, naõ se póde julgar completamente conseguido, até que os arranjos relativos ao estado de possessaõ dos differentes paizes sejaõ definitivamente decididos no Congresso, que vai haver em conformidade com o Artigo 32 do Tratado de Paz assignado em Paris a 30 de Maio de 1814, haõ julgado necessario segundo a Tratado de Chaumont do primeiro de Março do mesmo anno, conservar ainda em pé parte dos seos exercitos, a fim de porem em execuçaõ os sobreditos arranjos, e manterem a boa ordem, e tranquillidade, até que o estado da Europa fique de todo restabelecido.

As Altas Partes Contractantes tem para esse fim nomeado os seos plenipotenciarios, a saber: Sua Magestade El Rei de Gram Bretanha e Irlanda, ao Right Honourable Robert Stewart Viscount Castlereagh, hum dos Conselheiros Privados de S. M. B. &c. &c.; e Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, á Carlos Roberto Conde de Nesselrode, seo Conselheiro Privado, &c. &c.; os quaes depois de haverem trocado os seos respectivos plenos poderes, que se acharaõ estar em boa e devida forma, convieraõ nos artigos seguintes:—

Artigo I. Sua Magestade Britannica, e Sua Magestade o Imperador de todas as Russias promettem conservar em armas, até que no Congresso se decidaõ todos os arranjos definitivos, hum exercito de settenta e sinco mil homens, a saber sessenta mil de infantaria, e quinze mil de cavallaria, juntamente com hum trem de artilheria, e com bastecimentos proporciados ao numero das tropas; o qual numero hé igual ao que Sua Magestade Imperial e Real Apostolica o Imperador d'Austria, e Sua Magestade El Rei de Prussia promettem tambem ter em armas para o mesmo fim.

Artigo II. Sua Magestade Britannica reserva para si o declarar o contingente, com que há de contribuir, segundo o artigo nono do Tratado de Chaumont do 1 de Março de 1814.

Artigo III. As Altas Partes Contractantes como tambem Suas Magestades o Imperador d'Austria, e o Rei da Prussia, promettem empregar os seos exercitos

sómente a bem do plano commum, e em conformidade com o espirito, e objecto da sobredita alliança.

Artigo IV. A presente Convençaõ sera ratificada, e as ratificaçoens trocadas dentro de dois mezes, ou mais cedo ainda, se possivel fôr.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios assignaraõ a presente Convençaõ, e a sellaraõ com as suas armas.

Feita em Londres a 29 de Junho de 1814.

(Assignado) CASTLEREAGH.
NESSELRODE.

Na precedente Convençaõ o Plenipotenciario da parte da Austria foi o Principe Metternich; e da parte da Prussia o Principe Hardenberg.

COMMERCIO DE ESCRAVATURA.

Extractos da Carta á W. Wilberforce, Esq. M. P. Vice Presidente da Instituiçaõ Affricana, &c. Por R. THORPE, *Esq. L. L. D. Regedor das Justiças de Serra Leõa, e Juiz do Tribunal do Vice Almirantado naquella Colonia.*

Continuados da pag. 122 do No. antecedente.

" Os negros captivos eraõ entregues por ordem do Tribunal, a hum Superintendente, que ficava responsavel por cada hum deles: tomem-se lhe pois contas de todos os mil negros captivos, levados a Serra Leõa desde o anno de 1807; e entaõ se poderá saber, qual foi o seo destino, e como bem se cumpriram a este respeito as humanas e benevolas intençoens da naçaõ Britannica.

" Na pagina 7 inculca-se como mui importante para a Gram Bretanha a Cessaõ da Ilha de Bissáo; porem ainda quando possuissemos esta ilha, nem por isso se diminuiria o Commercio de Escravatura; porque o das ilhas de Cabo Verde entaõ proporcionalmente cresceria, assim que Portugal cedesse Bissáo.

Alem disto, esta cessaõ só poderia ser util para hum pequeno numero de amigos, e para nimguem mais.

"Refere-se na pag. 16:—'que os prizioneiros Ame'ricanos eraõ induzidos a ajudarem a estabelecer 'alguns engenhos em Serra Leõa, e que o governador 'tinha esperanças de que elles fossem mui uteis á co'lonia.' Orabem; nós accusamos os Americanos de seduzirem os nossos artifices e marinheiros; e vós approvais agora que se pratique o mesmo que elles fazem. Mas naõ será ainda huma couza muito mais extraordinaria, que a pezar de todo o grande zelo, proclamado pela Companhia de Serra Leõa, nunca mandassem para ali huma maquina de cortar Madeira, ou limpar arroz? Posso assegurar, que no espaço de 7 annos a Instituiçaõ Affricana naõ gastou dos seos fundos em beneficio da colonia a soma de 100 libras sterlinas! Senaõ que o diga o pobre Kizil, hum antigo plantador negro, que tanto pedio ora á Companhia de Serra Leõa, ora a Junta da Instituiçaõ Affricana algum dinheiro para comprar hum engenho, couza que elle tanto merecia; e a pezar disto, o pobre velho nunca vio despacho á sua petiçaõ, e por consequencia taõbem nunca poude comprar a dita maquina!

"Depois acrescentam:—'que as suas intençoens 'eram por-se em circunstancias de poderem dar no'çoens exactas do estado moral, intellectual, e politico 'dos habitantes da Affrica.'—Porem avançaram elles hum unico passo no interior; ou fizeram as mais pequenas indagaçoens a cerca do estado moral, intellectual, e politico dos Affricanos? Tudo isto naõ foi mais do que huma visaõ, ou hum sonho! Com tudo que direi da declaraçaõ que fizeram taõbem de cultivar a amisade com os indigenas, a fim de os policiar e instruir? Eu pois mui humildemente pergunto; se todos estes fins se podiam conseguir, invadindo barbaramente os seos territorios em Messurado, nas ilhas de Loss, nos rios Ponguo, e Nunez; arruinando todas as propriedades e pessoas, que viviam debaixo da sua protecçaõ; e trazendo prezos, a força, setecentos habitantes do paiz, de quem nunca a mais leve offensa tinham recebido?

"Em virtude da 7ª Secçaõ do Acto,—'os escravos 'aprizionados podem ser alistados no serviço de mar

'ou de terra; ou pódem ser dados como aprendizes
'por espaço de 14 annos, ou tenham ou naõ idade
'competente.' E nas Secçoens 16, e 17 diz-se: 'que
'acabado o tempo de serem aprendizes, ainda podem
'de novo ser dados ou conservados aos mestres por
'outro igual periodo. Quanto ao serviço do soldado
'negro, elle hé por toda a vida.'—Desta forma aquelle mesmo Acto do Parlamento, feito para abolir a escravatura, estabelece, e autoriza huma servidaõ involuntaria por toda a vida. Vê-se pois que esta substituiçaõ do commercio de escravatura foi evidentemente hum plano premeditado, e já combinado antes que o dito Acto passasse, como muito bem se deixa ver pelo seguinte extracto de huma carta, que o vosso Secretario Macaulay escreveo ao governador Ludlam, datada de Londres, a 7 de Maio, 1807.

EXTRACTO.

" 'Vós certamente naõ entraes no espirito das ideas,
'que nós aqui temos a cerca da escravatura Affricana.
'Em quanto este commercio existia, eu fui sempre
'mui averso à dar estimulos directos para a compra de
'escravos, com as vistas de nos aproveitar-mos do seo
'trabalho por hum certo periodo de tempo; porem
'sempre considerei, que na epoca do Acto da Abo-
'liçaõ, *se removeriam entaõ muitas objecçoens, que dificultavam aquelle sistema.*'

" Assim o Acto da aboliçaõ foi só para nos dar escravos sem nos custarem dinheiro, roubando-os aos nossos alliados! e os fabricadores deste Acto magico, (que ao mesmo tempo liberta, e faz escravos) logo premeditaram hir remover com elle as muitas objecçoens, que trazia com sigo a compra de escravos! Mas quando eu olho para todo este plano, para o Acto, para os seos autores, e para o modo porque tem sido executado, a penas posso occultar os sentimentos, que me inspiram as já citadas expressoens—*Vós certamente naõ entraes no espirito das ideas, que nós aqui temos a cerca da escravatura Affricana!* Isto quer dizer:—que nós somos os mais abominaveis hipocritas do mundo; porque ao mesmo passo que proclamâmos a toda a terra, que pelos mais sinceros sentimentos de justiça e humanidade vamos abolir o commercio de escravatura, nós

estamos determinados a continua-lo vigorosamente, e a fazer cultivar por escravos todos os productos dos tropicos, naõ já nas Indias Occidentaes, mas na Affrica.*

"Já havia muito tempo que os plantadores, e negociantes das Indias Occidentaes sofriam, e se queixavam; porem quando elles perceberam, que os autores da sua calamidade, tinham o projecto de obter plantaçoens de graça, trabalhadores sem despeza, hum territorio desde Gambia até Angola, e hum monopolio de exportaçoens e importaçoens, entaõ cabalmente conheceram, que este era o inevitavel termo da sua ruina. Este famoso plano tem sido retardado por se haverem alistado no exercito perto de 3,000 negros; mas elle hé seguro, e terá com o tempo a sua plena execuçaõ, praticando nós assim o que depois de muitos annos já o Principe Talleyrand havia aconcelhado a França; isto hé: *a cultura dos productos coloniaes em Africa!* Todavia, aconcelhando este homem de estado aquella medida, nunca se lembrou de recommendar a confiscaçaõ das propriedades particulares!

"Pelo Acto da Aboliçaõ nós transferimos o commercio de escravatura de Inglaterra para Portugal e para Hespanha: por elle se atrazaram as nossas colonias, e o Brazil e Havana cresceram mais em seis annos do que nos trinta annos passados. Logo, em lugar de o Acto diminuir o numero de escravos, antes concorreo para que Portugal e Hespanha naõ só augmentassem prodigiosamente este commercio, mas para que crescessem os males, que os miseraveis negros sofriam na passagem. Os navios do Brazil accumulavam entaõ desapiedadamente a seo bordo estas victimas infelizes, e os Hespanhoes, particularmente da Havana, receosos de serem encontrados pelos nossos corsarios, naõ algemavam os escravos, mas faziam ainda peor, porque os lançavam em monte no poraõ dos navios, aonde sofriam mais pela suffocaçaõ e falta de ar do que se viessem prezos com algemas.

"Como poderemos pois ser absolvidos, aos olhos do mundo, do peccado deste commercio? Hé verdade, que

* Já com muita anticipaçaõ se haviam mandado para Serra Leôa muitas caldeiras para ferver o assucar.

naõ levamos escravos d'Africa para as Indias Occidentaes a fim de ali os fazer-mos soldados; porem alistamo-los primeiro na Africa, e depois os transportamos já de farda para estas mesmas colonias.

"Quando a lei das naçoens me autorisava a defender a grande causa da justiça e da humanidade, eu sempre della me servi; e para isto me auxiliou muito o nosso tratado com Portugal, que eu sempre mui favoravelmente interpretei. Satisfeito com que o Principe Regente de Portugal, pela sua sabia resoluçaõ, benevolencia, e amor da justiça, naõ reclamasse mais dominios, alem dos que actualmente possuia, para augmentar hum commercio, que elle olhava pouco vantajoso; o maior sinal de estimaçaõ e respeito que eu lhe podia dar, era promover a execuçaõ das beneficentes declaraçoens, que tinha feito a Gram Bretanha, e prometêra pôr em pratica. Em consequencia disto, eu procurei sempre restringir os seos vassallos quando faltavam ao seo dever; e todas as vezes que vim no conhecimento de que elles traziam escravos de lugares, naõ pertencentes a verdadeiros dominios Portuguezes, constantemente lhes condemnei as suas cargas illegitimas. Por este meio, eu, felizmente, fui a causa de se libertarem perto de 2,500 innocentes Africanos, e me consolava de ver praticamente executada a generosa aboliçaõ da escravatura. Com tudo, toda esta minha alegria se converteo bem de pressa em dor e afflicçaõ: aquellas desgraçadas creaturas humanas sahiam livres pela autoridade judicial, mas hiam cahir logo em novos ferros! Assim pelo Acto de Aboliçaõ restringe-se o commercio, porem amplia-se a escravidaõ! E posso affirmar-vos, que hum tal Bill, na supposiçaõ de ser obra vossa, nem hé de proveito para a causa, nem taõ pouco para vós mesmo.

"Isto supposto, Sir; depois de 27 annos de taõ injudiciosas medidas tomadas na causa da aboliçaõ, parece-me que o melhor hé deixar-vos de querer ter ainda parte neste objecto importante. Entreguai-o por tanto unicamente aos cuidados do nobre Lord, a quem o poder executivo do nosso imperio tem confiado a sua ultima execuçaõ. Importunado por vós, eu prometi fazer algumas reflexoens a cerca dos vossos relatorios, que logo vos certifiquei eraõ todos illusorios e falsos

desde o primeiro até o ultimo. Dei pois meo cumprimento aos vossos dezejos ; e posso assegurar-vos, que nada disse, que receasse se escrevesse ; nem couza alguma escrevi, que naõ podesse provar. O que unicamente requeiro, em recompensa deste trabalho, que tomei, hé : ' que se eu disse, ou escrevi alguma couza, ' em que possa haver duvida, me sejaõ entaõ pedidas ' novas provas do meo dito ; e eu immediatamente as ' darei.'

" Sei que tenho sido tratado, talvez, por calumniador, com medo certamente de que as minhas representaçoens tivessem effeito no publico, e dessem occasiaõ a revelar-se muita couza. Naõ tinha pois outro recurso senaõ este : eu o tomei, e escrevi rapidamente estas paginas, doente, e chéio de anxiedade, tendo o meo espirito enfraquecido pela oppressaõ e pelos desgostos. Mas em fim, já estou livre do pezo de huma grande responsabilidade ; e a minha alma se acha mais aliviada. Com muito gosto olho para estas paginas, a pezar de conhecer quanto vaõ defeituosas ; e as entrego ao publico com a consciencia de hum homem, que pertendeo fazer huma boa acçaõ. Nestas circunstancias espero pelos resultados como quem nem hé capaz de ser pusilanime na desgraça, nem arrogante na maior prosperidade.—Tenho a honra de ser, Sir, vosso mais obediente, e humilde servo,

" ROBERTO THORPE."

Foley Place,
1 *de Fevereiro,* 1815.

Depois dos extractos, que acabâmos de dar, julgâmos mui conveniente publicar, a cerca deste mesmo assumpto, a carta seguinte, que nos foi communicada por pessoa, que a recebeu ; e por isso a podemos dar como muito verdadeira ; posto que naõ fosse publicada, como outras semilhantes do Sr. Embaixador, por circular impressa ;—em razaõ da natural delicadeza, que sempre há com assuntos relativos a tratados, antes de constar que estaõ ratificados pelo Soberano.

Londres, 16 *de Março,* 1815.

Sr. James Burn;

Consultei, como lhe prometti, em Downing-street; e o Sub-Secretario d'Estado, Wm. Hamilton, foi do mesmo parecer:—Que eu devia responder á V. Mce. e á todos os agentes de navios Portuguezes, tomados na costa d'Africa, (restituindo-lhe os seus papeis) que por toda a restante reclamaçaõ, que julgar lhe complete, alem da restituiçaõ que já obteve, por sentença do Tribunal Supremo d'Appellaçaõ, hé precizo V. Mce. recorra directamente ao governo de S. A. R. o Principe Regente N. S. no Rio de Janeiro, na conformidade da Convençaõ assignada em Vienna; segundo os artigos da qual S. A. R. toma á si o encargo de indemnizar os seus subditos. Por tanto achará V. Mce. inclusos os papeis que me entregou, pertencentes ao seu navio.—Deus guarde, &c.

(Assignado) Conde de Funchal.

Londres, 22 *de Março,* 1815.

Sr. Joaquim d'Andrade;

Remetto á V. Mce. a copia inclusa da resposta que dei á Mr. J. Burn, em data de 16 do corrente, e como ella hé applicavel a todos os agentes ou procuradores de navios Portuguezes, tomados na costa d'Africa; V. Mce. a communicará por escripto á todos os sobre-ditos procuradores, ou agentes, mas naõ por circular impressa; em razaõ da duvida que sempre existe, se hum tratado será ratificado, em quanto se naõ conhece a vontade do Soberano.—Deus guarde, &c.

(Assignado) Conde de Funchal.

VARIEDADES.

Estado das Prizoens em LONDRES *e* WESTMINSTER: *extrahido dos Papeis mandados publicar pelo Parlamento.*

Numero de Prezos em KING'S BENCH,

No dia 10 de Julho, de 1812	724
———— de 1813	746
Em todo o anno de 1813	1,363
———— de 1814	1,278
Numero dos Prezos soltos, segundo o estatuto do anno 53 do reinado de George III. c. 102, até o dia 9 de Fevereiro, de 1815 .	542

Numero dos Prezos em FLEET PRISON,

No dia 10 de Julho, de 1812	303
———— de 1813	403
Em todo o anno de 1813	700
———— de 1814	585
Sahiraõ soltos debaixo do precedente estatuto, até 1 de Dezembro, de 1814, inclusive	195

Numero dos Prezos nas diversas cadeas das cidades de LONDRES, *e* WESTMINSTER, *e do condado de* MIDDLESEX, *nos annos de* 1813 *e* 1814.

	No anno de 1813.	No anno de 1814.
Numero dos Prezos accusados de diversas crimes, e offensas	1,478	1,413
——— de que roubaraõ lojas . . .	46	41
——— de que roubaraõ cazas . . .	68	85

Lista *dos* Preços *das diversas* Gazetas, *enviadas para o interior do Reino, ou para os Paizes Estrangeiros, pelas diversas repartiçoens do Correio Geral.*

Gazetas.	Preço annual porque se enviam as Gazetas para as seguintes direcçoens,—incluido o seo primeiro custo:														
	Para o Reino Unido.			West Indias e America.			França.			Hespanha, Alemanha, Italia, Suissa, Hollanda, e o Norte da Europa.			Mediterraneo e Brazil.		
	£.	s.	d.	£.	s.	d.	£.	s.	d.	£.	s.	d.	£.	s.	d.
Gazetas de todos os dias.........	de 8 até 9	10 12	0 0	12	14	0	12	12	0	13	6	0	14	6	0
Das. de tres vezes na semana ...	de 4 até 4	5 16	0 0	7	14	0	6	12	0	7	4	0	7	14	0
Das. de duas vezes na semana	Nenhuma.			6	17	0	5	5	0	5	15	0	6	16	0
Das. de huma vez na semana	de 1 até 1	8 18	6 0	3	8	6	3	3	0	3	12	0	3	12	0

F. FREELING.

Numero *das differentes* Gazetas *publicadas em* Londres, *que se enviaraõ para fora do Reino no trimestre que finalizou no* 1 *de Maio, de* 1814; *e no trimestre que finalizou no primeiro de Fevereiro, de* 1815.

Mezes.	Gazetas de manhaam.	Gazetas da tarde.	De tres dias na semana.	De dois dias na semana.	Gazetas de huma vez na semana.
1814.					
Fevereiro	10,848	18,240	6,252	2,320	2,644
Março ...	12,717	20,439	6,736	2,835	2,688
Abril	12,610	19,214	6,175	2,934	3,036
Total	36,175	57,893	19,163	8,089	8,368
1814.					
Novembro	11,284	13,884	5,827	2,862	2,538
Dezembro	11,934	14,364	6,252	2,790	3,064
Janeiro ...	12,116	13,806	5,746	2,439	2,734
Total	35,334	42,054	17,825	8,091	8,386

F. FREELING.

Nº I.

CONTA *da Quantidade de* VINHOS *importados em* INGLATERRA *desde o Natal de* 1696 *até outro dito de* 1785 ; *com a differança das Quantidades, e Especies de Vinhos, importados em cada Anno.*

	Portugal.			Hespanha.			França.			Rhêno.			Total.		
	Tone.	*H.*	*Gall.*	*Tone.*	*H.*	*Gall.*	*Tone.*	*H.*	*Gall.*	*Tone.*	*H.*	*Gall.*	*Tone.*	*H.*	*Gall.*
1697	4,774	1	10	7,897	1	52	2	2	18	412	2	26	13,086	3	43
8	4,057	0	48	7,851	3	46	272	1	51	792	3	59	12,974	2	15
9	8,703	1	60	11,701	3	60	248	0	9	900	1	22	21,553	3	25
1700	7,757	1	47	13,649	0	7	664	2	26	1,430	3	56	23,502	0	10
1701	7,408	2	31	11,184	2	17	2,051	3	62	798	1	39	21,443	2	23
2	5,924	3	60	7,482	2	30	1,624	0	14	693	3	21	15,725	1	62
3	8,845	1	60	1,359	0	52	139	3	46	748	0	10	11,092	2	42
4	9,924	2	49	3,020	0	21	198	3	7	667	3	33	13,811	1	57
5	8,449	2	59	3,011	1	9	168	0	26	441	1	49	12,070	1	17
6	7,709	0	23	2,774	1	21	158	3	3	331	1	47	10,973	2	31
7	9,011	3	44	3,277	2	25	103	2	23	568	3	50	12,962	0	16
8	9,637	2	24	3,990	1	35	167	1	23	584	3	31	14,880	0	50
9	7,651	0	19	4,904	1	58	238	1	51	544	1	46	13,338	1	48
1710	6,729	3	18	8,591	0	24	113	3	60	434	1	17	15,869	0	56
1711	7,647	3	54	6,786	2	7	532	1	2	514	3	14	15,481	2	14
12	6,483	0	36	5,690	1	51	116	0	39	387	2	27	12,677	1	27
13	5,975	2	51	7,031	3	10	2,551	2	26	378	0	47	15,937	1	8
14	8,965	1	8	8,479	3	23	1,198	1	55	103	3	34	18,747	1	57
15	10,721	3	46	9,265	2	7	1,260	2	48	502	3	34	21,751	0	9
16	9,105	2	37	7,682	0	56	1,570	1	49	476	1	54	18,834	3	7
17	10,340	0	26	9,106	1	60	1,396	1	37	418	3	61	22,260	3	58
18	14,617	2	41	6,964	0	12	1,798	1	42	495	1	16	23,875	1	48
19	12,171	0	33	6,154	2	62	1,766	2	2	418	0	42	20,510	2	13
1720	11,152	1	44	6,093	0	52	1,366	0	36	529	1	38	19,141	0	44
1	14,086	3	26	9,484	1	3	1,247	1	20	444	2	59	25,263	0	45
2	11,580	0	18	12,063	0	58	1,424	3	16	406	0	13	25,470	0	42
3	12,336	3	41	8,549	2	43	1,037	1	8	491	1	35	22,415	1	1
4	14,222	3	50	7,372	2	62	1,147	3	57	332	0	28	23,075	3	8
5	14,403	2	30	8,762	1	4	1,087	3	14	269	0	50	24,722	3	35
6	7,772	3	41	10,530	0	19	653	2	41	397	1	49	19,334	0	24
7	12,945	3	35	6,524	0	19	1,085	3	1	509	1	6	21,064	3	61
8	18,208	0	58	10,255	2	5	1,105	0	30	476	3	12	30,045	2	32
9	14,371	1	25	9,791	0	25	894	0	51	616	1	12	25,672	3	50
1730	8,279	2	5	10,427	2	36	636	0	24	480	2	29	19,823	3	31
1	13,122	1	58	9,696	0	43	1,007	0	42	413	2	41	24,239	1	58
2	10,939	2	37	9,166	1	23	865	2	44	412	1	33	21,384	0	11
3	11,162	0	32	9,092	2	15	840	0	17	325	2	56	21,420	1	57
4	11,723	1	10	8,392	3	47	780	1	56	367	2	60	21,264	1	47
5	13,838	1	0	9,598	1	16	667	2	48	312	0	27	24,416	1	28
6	11,367	2	13	8,667	3	54	528	3	4	198	3	2	20,763	0	10
7	14,985	1	14	10,673	2	17	633	2	55	312	3	15	26,605	1	38
8	11,487	2	10	9,935	2	28	471	2	22	276	3	4	22,171	2	1
9	11,747	1	47	6,028	1	14	607	1	61	211	2	32	18,594	3	28
1740	7,524	3	28	6,596	0	34	856	2	47	221	1	14	15,198	3	60
1	16,559	1	14	249	0	62	165	0	36	204	2	17	17,178	1	3
2	15,270	0	20	759	3	26	435	3	59	250	0	16	16,715	3	58
3	16,611	2	56	527	3	36	310	1	2	205	1	3	17,655	0	34
4	8,028	3	27	1,471	2	18	557	1	10	219	0	5	10,276	2	60

	Portugal.			Hespanha.			França.			Rhêno.			Total.		
	Tone.	H.	Gall.	Tone.	H.	Gall.	Tone.	H.	Gall.	Tone.	H.	Gall.	Tone.	H.	Gall.
1745	15,209	2	40	461	1	10	140	3	31	162	2	16	16,034	1	34
6	11,450	2	35	505	0	37	86	2	32	162	3	53	12,205	1	11
7	13,490	2	30	682	2	42	206	1	41	180	3	45	14,560	2	32
8	11,820	1	40	2,706	3	44	414	2	40	193	1	18	15,135	1	16
9	13,470	2	29	7,344	2	3	464	2	33	275	1	33	21,555	0	35
1750	9,050	0	60	5,714	1	1	418	1	59	272	2	17	15,456	2	11
1	10,188	0	47	3,878	1	5	461	1	28	260	0	48	14,788	0	2
2	10,132	3	4	2,918	2	50	407	3	8	249	1	53	13,708	2	52
3	12,815	0	58	5,175	3	10	623	2	10	242	2	5	18,857	0	20
4	10,036	1	9	4,168	1	30	559	1	11	219	0	0	14,982	3	50
5	11,022	3	34	4,657	2	8	650	1	34	213	3	9	16,544	2	22
6	7,841	0	20	3,669	3	55	554	3	44	198	2	25	12,264	2	18
7	11,066	2	24	2,461	2	12	350	3	24	171	2	33	14,050	2	30
8	10,826	1	27	4,613	1	12	274	0	55	182	2	23	15,896	1	54
9	11,669	2	44	3,233	3	52	338	2	3	163	1	46	15,405	2	19
1760	10,986	3	33	3,843	1	50	377	2	37	219	3	53	15,427	3	47
1	9,622	0	10	4,244	3	36	546	2	16	189	1	47	14,602	3	46
2	12,995	2	33	2,611	1	12	303	3	49	186	0	33	16,097	0	1
3	12,936	3	39	3,504	3	47	441	2	61	199	1	0	17,082	3	21
4	13,046	3	59	3,720	3	8	446	1	7	176	1	31	17,390	1	42
5	13,506	1	34	3,854	1	31	540	2	26	230	3	39	18,132	1	4
6	13,135	3	37	4,633	0	8	497	3	7	205	1	25	18,472	0	14
7	12,619	1	39	3,697	2	38	545	1	59	225	0	58	17,087	3	5
8	14,311	3	36	3,649	3	26	441	2	39	176	3	12	18,580	0	58
9	13,760	1	17	3,970	3	42	460	2	3	179	3	31	18,371	2	30
1770	11,919	3	18	4,194	3	59	468	2	27	140	2	62	16,724	0	40
1	12,396	2	7	3,777	0	49	535	3	20	164	3	62	16,874	2	12
2	11,957	3	52	3,012	2	28	475	3	17	151	1	8	15,597	2	42
3	11,847	0	44	3,965	0	12	494	1	61	125	0	39	16,431	3	20
4	13,773	2	39	3,532	1	28	560	0	52	125	0	37	17,992	1	20
5	12,658	3	61	4,419	1	58	497	1	43	160	0	40	17,736	0	13
6	12,755	1	13	3,416	3	51	434	3	48	126	3	50	16,734	0	36
7	14,482	0	55	2,982	0	5	602	1	35	151	0	28	18,217	2	60
8	11,871	1	46	3,764	3	49	595	2	3	111	1	16	16,343	0	51
9	10,127	2	9	2,180	2	52	363	1	34	88	3	41	12,760	2	10
1780	17,107	1	48	2,902	2	30	376	1	33	128	0	54	20,514	2	39
1	10,963	0	28	1,875	1	46	378	3	38	94	1	34	13,311	3	20
2	8,063	0	58	1,051	3	15	456	3	14	219	1	15	9,791	0	39
3	10,908	1	56	2,149	1	23	370	0	33	196	2	2	13,624	1	51
4	11,434	3	13	2,553	3	41	385	2	46	124	3	19	14,499	0	56
5	11,750	0	25	2,534	1	34	391	3	34	130	3	56	14,807	1	27

Calculo Medio de 10 Annos, á	1706 inclusive	15,622	Toneladas Importadas.
Do.	1716	15,997	
Do.	1726	22,602	
Do.	1736	23,109	
Do.	1746	17,631	
Do.	1756	15,784	
Do.	1766	16,255	
Do.	1776	17,212	
Do. 9 Annos	1785	14,873	

Alfandega de Londres, Março 30, 1786. THOMAS IRVING, Asst. Inspector Gen.

Nº II.

CONTA *da Quantidade do* VINHO *importado, e das somas de Direitos, que por elle se tem pago em cada anno desde* 1786 *até* 5 *de Julho de* 1814; *com a mençaõ particular dos Vinhos Francezes.*

ANNO Findo em 5 Julho	Quantidade de Vinhos Francezes.		Soma dos Direitos.			Quantidade dos Vinhos naô Francezes.		Soma dos Direitos.			Soma Total dos Direitos.		
	Tonelad.	*Galls.*	£.	s.	d.	*Tonelad.*	*Galls.*	£.	s.	d.	£.	s.	d.
1787 -	850	102½	20,908	14	10½	14,164	192	225,069	5	4½	245,978	0	3
1788 -	2,133	181½	38,086	18	1½	23,539	144	280,125	9	2¼	318,212	7	3¾
1739 -	1,025	132	18,305	13	4	21,621	129	257,393	18	4¼	275,699	11	8¼
1790 -	933	95	16,661	16	10	23,644	191	281,511	7	8½	298,173	4	6½
1791 -	894	225	15,973	16	11¾	28,373	246	337,825	4	5	353,799	1	4¾
1792 -	1,290	140	23,036	8	6¾	29,705	167	353,646	0	6¾	376,682	9	1½
1793 -	1,090	167	19,468	6	7	24,974	67	297,257	12	7	316,725	19	2
1794 -	598	143	10,684	9	3½	25,897	119	308,373	15	5¾	319,058	4	9¼
1795 {	617	24	11,015	3	0	25,966	159	309,151	14	11¼	320,166	17	11¼
	953	123	28,604	14	8¾	14,671	145	293,431	11	7¼	322,036	6	4*
1796 {	725	239	34,822	16	5	22,013	154	707,250	19	10½	742,073	16	3½
	711	51	21,336	3	5½	18,122	151	362,452	0	7½	383,788	4	1*
1797 -	435	13	20,794	7	8½	15,003	210	479,276	8	10¼	500,070	16	6¾
798 -	496	243	23,780	11	4¾	18,645	219	595,349	2	2¾	619,129	13	7½
799 -	533	213	25,544	11	4½	17,553	7	592,290	11	0¼	617,835	2	4¾
800 -	720	149	34,480	7	8¼	29,044	105	927,193	16	11¾	961,674	4	8
801 -	1,097	40	52,499	3	9¾	27,198	4	872,644	13	11¼	925,143	17	9
802 -	1,028	112	49,211	2	3½	24,186	141	772,467	12	4½	821,678	14	8
803 {	910	0	43,543	11	9½	30,619	2	977,338	19	5½	1,020,882	11	3
	933	38	16,796	7	11	18,611	104	233,336	19	6	250,133	7	5*
804 {	382	135	26,303	6	6	18,879	7	901,053	12	11¾	927,356	19	5¾
	786	58	9,375	15	11¾	15,778	4	125,435	5	1¼	134,811	1	1*
805 -	683	97	53,524	13	8¾	17,787	75	862,993	11	11¾	916,518	5	8½
806 -	1,043	237	81,716	7	1¾	22,573	248	1,186,159	2	10	1,267,875	9	11¾
807 -	992	122	77,632	7	8	22,042	46	1,156,960	7	2	1,234,592	14	10
808 -	1,037	73	81,142	4	11¾	23,969	120	1,257,577	12	2½	1,338,719	17	2¼
809 -	852	109	66,681	12	3¼	21,816	193	1,145,285	14	2	1,211,967	6	5¼
810 -	1,094	69	85,599	13	2¾	25,175	107	1,320,817	8	5½	1,406,417	1	8¼
811 -	638	234	49,980	4	4½	22,201	246	1,165,527	6	8	1,215,507	11	0½
812 -	566	77	44,299	6	11	19,404	238	1,020,859	16	6¾	1,065,159	3	5¾
813 {	1,154	68	97,576	3	9¾	17,500	74	919,485	9	6¼	1,017,061	13	4
	707	8	44,543	1	3	-	-	-	-	-	44,543	1	3*
814 -	469	207	69,427	5	7½	19,062	8	995,603	18	3½	1,065,031	3	11

* * * * *
Quantidade em ser.

Repartiçaõ das Sizas, Londres, 7th Março, 1815.

R. HEWITT,
Gen. Accomp.

Nº III.

Conta da *Quantidade de* Vinho *ja em poder dos Negociantes, ou ainda depositado na Alfandega: Com a diversidade dos differentes Vinhos, que havia na epocha da alteraçaõ dos Direitos: e com a declaraçaõ das Datas, e Somas produzidas pela alteraçaõ dos mesmos Direitos.*

Quando houve alteraçaõ nos Direitos do Vinho.	Quantidades em ser, quando em circulaçaon.		Augmento de Direitos.		Soma Total dos Direitos por Tonel. de 252 Gallons.		Quantidade de Vinho em poder dos negociantes.				Do. depositado na Alfandega.			
			Vinho Francez por Tonel. de 252 Gallons.	Do. naõ Francez por Tonel. de 252 Gallons.	Sobre os Vinhos Francezes.	Sobre os Vinhos naõ Francezes.	Vinhos Francezes.		Dos naõ Francezes.		Vinhos Francezes.		Dos naõ Francezes.	
			£. s. d.	£. s. d.	£. s. d.	£. s. d.	Tonels.	Gs.	Tonels.	Gs.	Tonels.	Gs.	Tonels.	Gs.
35 Geo. 3, c. 10 ...	23 Fevereiro	1795	30 0 0	20 0 0	47 17 0	31 18 0	953	123	14,671	145	—		—	
36 Geo. 3, c. 123 .	18 Abril	1796	30 0 0	20 0 0	77 17 0	51 18 0	711	51	18,122	151	—		—	
43 Geo. 3, c. 69 Consolidation	- -	-	- -	- -	43 6 0	32 11 0	—		—		—		—	
43 Geo. 3, c. 81 ...	12 Junho	1803	18 0 0	12 0 0	66 6 0	44 11 0	933	33	18,611	104	-	-	2,807	127
44 Geo. 3, c. 49 ..	30 Abril	1804	11 18 6	7 19 0	78 4 6	52 10 0	786	58	15,778	4	47	83	10,568	211
53 Geo. 3, c. 34 ...	30 Março	1813	63 0 0	- -	141 4 6	- -	707	8	—		3,204	141	—	

N. B. Antes do 35th Geo. 3, ch. 10, o Direito sobre os Vinhos Francezes era £.17 17*s*. por Tonel.
e sobre os outros Vinhos £.11 18*s*. por Tonel.

E pelo Acto de 54th Geo. 3, ch. 121, o addicional Direito de £.63 por Tonelada sobre o Vinho Francez, imposto pelo Acto do 53 Geo. 3, cap. 34, foi revogado; e restituo-se o direito a todas as quantidades, que estavam entaõ em ser.

R. Hewitt, Gen. Accomp.

Repartiçaõ das Sizas, Londres, 7 de Março, 1815.

N. B. O Mappa No. I. foi, como se vê, publicado por ordem do Parlamento em 1786; e por serem hoje raros os exemplares, mandado agora re-imprimir pelo mesmo Parlamento. Delle se collige: que a quantidade de pipas de vinho importadas de Portugal para Inglaterra pouco differe desde o anno de 1696 até 1815; quer dizer no espaço de 118 annos. Porem como, até o principio do seculo 18, naõ existiam as vinhas do Douro, segue-se: que o augmento destas foi compensado pela diminuiçaõ do que se exportava de Lisboa. Por falta destas averiguaçoens ignoramos nos em Portugal esta alteraçaõ, nem lhe podemos o remedio. Vê-se mais: que o vinho exportado, antes e depois do Tratado de Methuen, foi quaze o mesmo em quantidade. Vê-se finalmente: que a instituiçaõ da Companhia do Alto Douro naõ produzio o augmento que se diz. Algumas differenças nos annos procedem mais de especulaçoens, de augmento de tributos em Inglaterra, e da guerra com a França, do que de outra qualquer causa.

APPENDICE

AO ARTIGO—POLITICA.

RIO DE JANEIRO.

AS gazetas Inglezas mostraram tanta curiosidade em publicar o documento seguinte, que nos parece será muito do agrado dos nossos leitores, que lho demos taõbem agora no seo original. Nós o vamos pois copear literalmente da gazeta do Rio de Janeiro, de 31 de Dezembro, de 1814.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO.

Por ordem superior publicamos o seguinte:

"Tendo chegado a esta Corte Pedro Joze Correa Vianna, mestre do bergantim *Boa Uniaõ*, que vinha de *Cabinda* para este porto, com carga de escravos, foi verificado o facto, que

constava ter-lhe acontecido, encontrando-se na altura de 3° 40′ latitude Sul, e 35° 12′ a Este do Rio de Janeiro, com duas fragatas Inglezas, a *Niger*, e *Laurel*, as quaes arvoraram bandeira *Americana*, que firmaram com hum tiro de peça, e sempre conservaram; e o Commandante da *Niger*, *Peter Rainur*, mandou visitar o dito bergantim, e o aprezou, metendo-lhe a bordo hum Tenente, dois guardas marinhas, e dez marinheiros, ordenando-lhes que seguissem sua viagem para *Serra Leôa*. O Mestre *Portuguez* tomou a resoluçaõ, passados dois dias, de attacar os aprezadores, para salvar a propriedade, que lhe havia sido confiada, e conseguio com effeito subjugalos. O procedimento criminoso daquelle Commandante moveo a S. E. o Ministro de *Inglaterra* e a S. E. o Almirante *Dixon*, a hirem logo manifestar a S. A. R. o seo sentimento por este taõ escandaloso facto; e o mesmo Almirante declarou, que a unica circunstancia, que modificava a sua magoa, era naõ pertencer o sobredito Commandante á divisaõ, que está debaixo das suas ordens. S. A. R. impellido da sua real magnanimidade, mandou logo entregar a tripulaçaõ prisioneira; o que o Enviado de S. M. Britannica naõ tardou a agradecer por huma nota a mais expressiva sobre a nobreza desta acçaõ, e sobre a attençaõ que ella merecia no animo de S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido, e ao mesmo tempo declarando o procedimento humano e attencioso, com que se portou o Mestre de bergantim para com a sobredita tripulaçaõ, depois que os subjugou. S. A. R. reconhecendo que com effeito o dito Mestre se portara nas circunstancias, em que esteve, naõ só com valor, mas com civil generosidade, privando-se dos seos commodos para provar ao bom trato daquelles prisioneiros, foi servido promovê-lo ao posto de Primeiro Tenente da Sua Armada Real, por decreto de vinte do corrente mez."

FRANÇA.

(Continuaçaõ das noticias que já principiamos a dar neste No. e interrompemos a pag. 272.)

Eis outra vez em campo Napoleaõ Buonaparte! que depois de precipitado do throno de hum dos maiores imperios do mundo, agora se levanta novamente da terra, á maneira do Antêo prodigioso da fabula, havendo adquirido na sua queda nova energia, e novas forças! Que fará elle? que

lhe faraõ? ou quaes seraõ os seos destinos futuros, e dessa bella França, donde, como da fatal bocêta de Pandora, tem sahido tantos bens e tantos males, e aonde só a penas agora resta a esperança? Nós, apezar de taõbem podermos dizer com Virgilio:

"Nos patriæ fines, et dulcia linquimus arva;
"Nos patriam fugimus ————————"

Naõ nos sentimos todavia, (ainda que em terra estranha) com o maravilhoso dom de profecia, para nos abismar-nos em conjecturas, que a experiencia do passado nos ensina a considerar como eminentemente falliveis. Por tanto, contentando-nos com hir expondo os successos, a proporçaõ que se forem revelando, passamos já a dar a continuaçaõ do que mais tem havido de notavel depois da interrupçaõ que fizemos neste artigo.

El Rey Luis XVIII. ao sahir de Paris, mandou dirigir aos Ministros estrangeiros a nota seguinte:

"O abaixo assignado, Ministro de Estado, encarregado *ad interim* da pasta dos negocios estrangeiros, recebeo ordens de El Rey para participar a M. ————, que as circunstancias obrigam S. M. a sahir da capital. El Rey verá com muito prazer em Lilla, aonde intenta residir, todos os membros do Corpo Diplomatico, acreditados per ante a sua Corte: todavia naõ pertende determina-los a darem este passo, se julgarem mais conveniente recolher-se as suas Cortes respectivas.—O abaixo assignado tem a honra de ser, &c. &c.

(Assignado) "CONDE DE JAUCOURT."

Paris, 19 *de Março*, 1815.

No mesmo dia 19, El Rey publicou huma Proclamaçaõ, em que declara, e ordena o que se segue:

"Art. I. Em virtude do artigo 3° da carta constitucional, e do artigo 4° do segundo titulo da lei de 14 de Agosto, de 1814, a sessaõ das Cameras dos Pares e Deputados para o anno de 1814, deve considerar-se concluida, e os seos membros se devem separar.

"II. Nos convocamos huma nova sessaõ das duas Cameras para o anno de 1815. Os Pares, e os Deputados se juntaraõ, o mais de pressa possivel, no lugar em que provisionalmente formos estabelecer a residencia do nosso governo. Qualquer outra assemblea, ou camera, que naõ tiver a nossa sancçaõ, hé desde já declarada nulla e illegal.

" III. O nosso Chanceller, Ministros, &c. &c. saõ encarregados da execuçaõ da presente Proclamaçaõ, &c. &c. &c. —Dada em Paris, aos 19 de Março, de 1815, e anno 20 do nosso reinado. " Luis.

Chanceller de França, " Dambray."

Novo Imperio de Buonaparte.

A gazeta de França de 20 de Março, diz o que se segue:

El Rey e os Principes sahiram hontem a noite de Paris. S. M. o Imperador entrou hoje no seo palacio das Thuilleries as oito horas da noite, e fez immediatamente as seguintes nomeaçoens:

S. A. S. o Principe Archichanceller do Imperio,—Ministro da Justiça: o Duque de Gaeta,—Ministro das Finanças: o Duque de Bassano,—Secretario de Estado: o Duque de Decres,—Ministro da Marinha e Colonias: o Duque de Otranto,—Ministro da Policia Geral: o Conde Mollien,—Ministro do Thezouro Imperial: o Marechal Principe d'Eckmuhl,—Ministro da Guerra: o Duque de Rovigo,—Primeiro Inspector General da Gensdarmerie: o Conde de Bondy,—Prefeito do departamento do Senna: o Concelheiro de Estado, M. Real,—Prefeito da Policia.

Decretos de Buonaparte.

Buonaparte publicou em Leaõ diversos Decretos, com a data de 13 de Março, que em substancia se reduzem ao seguinte:

1. Todas as mudanças, que se tem feito no Tribunal de Cassaçaõ, e outros tribunaes, saõ declaradas nullas e sem effeito.

2. O laço branco, a decoraçaõ das lizes, e as ordens de S. Luis, do Espirito Sancto, e S. Miguel ficam desde já abolidas. O laço nacional, e a bandeira *tricolor* devem colocar-se por toda a parte.

3. A guarda imperial hé de novo restabelecida em todas as suas funcçoens; e será recrutada de homens, que tenham ao menos 12 annos de serviço. A guarda Suissa fica supprimida, e se retirará para a distancia de 20 legoas de Paris. Todas as guardas de El Rey ficam abolidas.

4. Toda a propriedade, pertencente a Caza de Bourbon, será sequestrada. E o será da mesma maneira toda a propriedade dos emigrados, que lhes foi restituida desde o primeiro d'Abril, e que for contraria aos interesses nacionaes.

5. Ficaõ dissolvidas as duas Cameras dos Pares e Deputados, e os seos membros voltaraõ para as suas respectivas

cazas. Ficam em vigor as leis da Assemblea Legislativa, e saõ supprimidos todos os titulos feudaes.

6. Todos os emigrados, que entraram no serviço Francez depois de 14 de Abril, sahiraõ delle, e perderaõ as suas novas honras. Todos os emigrados, que entraram em França desde o 1 de Janeiro, devem sahir logo do territorio do imperio. Assim, todos os ditos emigrados, que passados 15 dias depois da publicaçaõ deste Decreto (13 de Março) forem ainda encontrados nos dominios Francezes, seraõ immediatamente processados e julgados, segundo as leis feitas para este fim, a menos que naõ mostrem ignorar este Decreto; e neste cazo, sendo prezos, seraõ postos fora do territorio Francez, e se lhe sequestraraõ os seos bens.

7. Decretar-se haõ recompensas para todos os que se distinguirem na guerra, nas artes, e sciencias.

8. Todas as promoçoens da Legiaõ d'Honra, feitas por Luis, saõ nullas, e de nenhum vigor, excepto se tiverem recahido em individuos benemeritos da patria. As alteraçoens, que se fizeram na decoraçaõ da Legiaõ d'Honra, saõ taõbem nullas, e de nenhum effeito: todos os seos privilegios saõ restabelecidos.

9. Os Collegios Electoraes se juntaraõ em Maio proximo, para se formar hum novo modello de constituiçaõ, apropriada aos interesses, e a vontade da naçaõ; e ao mesmo tempo assistiraõ a coroaçaõ da Imperatris, e d'El Rey de Roma.

Noticias do Monitor de 22 de Março.

S. M. o Imperador e Rey, em hum Decreto de 20, dezejando dar hum sinal da sua satisfacçaõ ao General Carnot pela sua distincta defeza de Antuerpia, conferio-lhe o titulo de Conde do Imperio. Por outro Decreto da mesma data, o General Conde Carnot foi nomeado Ministro do Interior.

O Monitor da mesma data contem outro Decreto, de 21, pelo qual a guarda nacional movel deixa de continuar a estar em actividade; e se dissolvem todos os corpos de voluntarios, que devem depositar as armas nos armazens donde sahiram.

Marechal Ney, Principe de Moskwa.

Este Marechal, que ao despedir-se de Luis XVIII. para tomar o commando de hum corpo de tropas, destinado a oppor-se a marcha de Buonaparte, havia beijado a máo a El Rey, e lhe havia jurado de trazer Napoleaõ a Paris, cumprio bem á risca e bem *jesuiticamente* a sua palavra. Pela proclamaçaõ seguinte se verá quaes já seriaõ a esse tempo as suas intençoens:

" Officiaes, subalternos, e soldados!—A causa dos Bour-

bons está perdida para sempre! A legitima dynastia, que a naçaõ Franceza adoptou, torna a subir ao throno: hé ao Imperador Napoleaõ, nosso Soberano, que só pertence governar o nosso bello paiz! Ou a nobreza dos Bourbons queira expatriar-se outra vez, ou se lhes consinta viver entre nos, que mal nos pode isto fazer? A sagrada causa da liberdade, e da nossa independencia naõ podem já mais recear-se da sua perniciosa influencia. Debalde pertenderam deslustrar a nossa gloria militar; enganaram-se! a nossa gloria hé fructo de taõ nobres feitos, que já será impossivel para nos o esquece-la.

"Soldados! Já la vai o tempo, em que se governavam os povos, a custa da perda dos seos direitos; a liberdade a final triunfou; e Napoleaõ, nosso augusto Soberano, lhe dará agora huma baze permanente. De hoje em diante, a sua causa vai ser a nossa, e de todos os Francezes! Hé preciso pois, que todos os briosos homens, a quem eu tenho a honra de commandar, se persuadam destas grandes verdades!

"Soldados! Por muitas vezes eu já vos tenho conduzido á victoria; agora so pertendo incorporar-vos na phalange immortal, com que o Imperador Napoleaõ marcha para Paris, e aonde estará em poucos dias. Ali nossas esperanças, e fortunas vaõ para sempre ser realizadas! Viva o Imperador!

"O Marechal do Imperio PRINCIPE DE MOSKWA."

Lons-le-Saulnier, 15 *de Março*, 1815.

O mesmo Monitor de 22, publicou huma longa narraçaõ da marcha triumphal de Buonaparte desde o lugar do seo desembarque até Paris, aonde entrou como se unicamente se recolhesse de huma viagem, sem lhe ser preciso disparar hum só tiro. Huma circunstancia porem, que a ser verdadeira mostra quanto o nome de Napoleaõ hé hum nome *magico* para a maior parte dos Francezes, e particularmente da tropa, hé: que naõ estando mui disposta para recebe-lo a guarniçaõ de Grenoble, composta de 6,000 homens, nem querendo a guarda avançada desta responder ao General Cambronne que lhe foi enviado por Buonaparte; este, empregando hum desses atrevimentos, que por tantas vezes lhe tem sido favoraveis, apeou-se, e dirigio-se rapidamente em pessoa para a dita guarda avançada, que se compunha de hum batalhaõ do 5° de linha, e outras tropas, que ao todo fariaõ 700 ou 800 homens. Entaõ Buonaparte ordena á guarda que o acompanhava, que ponha as armas ás costas, e encontrando-se com as primeiras sentinellas, diz-lhes: "Eisaqui está o vosso Imperador! quem o quer matar? chegue-se, e mate-me!" A resposta foi, "Viva o Imperador!" e por fatalidade, estas

tropas pertenciaõ á hum desses regimentos, que haviam feito com elle as primeiras campanhas de Italia!

Por hum Decreto de 21, nomeou Buonaparte o Duque de Vicenza, Ministro dos Negocios Estrangeiros; e tem continuado a fazer muitas outras nomeaçoens, particularmente de Prefeitos dos Departamentos; o que tudo hé mui natural que assim aconteça, e por isso parece ser de quaze nenhum interesse o referir taes listas de nomes.

Por hum bulletim que o governo Britannico publicou no dia 25 de Março, soube-se que o ministro Lord Fitzroy Somerset, assim como os ministros de Hespanha, Suecia, e Russia, naõ tinham podido sahir de Paris por falta de cavallos de posta. O mesmo bulletim refere: que Caulincourt havia sido enviado para a Austria, em a noite de 21, a convidar a Archiduquesa Maria Luisa para voltar a Paris.

Por noticias chegadas de Ostend, em data de 26 sabe-se, que El Rey Luis XVIII. havia ali chegado com tres Marechaes, (que suppomos serem Mortier, Marmont, e Berthier.) Por esta circunstancia se collige, que elle naõ julgou prudente hir para Lilla, como tinha annunciado.

DECLARAÇAÕ DO CONGRESSO CONTRA BUONAPARTE.

" As Potencias, que assignaram o Tratado de Paris, representadas pelo Congresso de Vienna, sendo agora informadas da evasaõ de Napoleaõ Buonaparte, e da sua entrada em França com as armas na maõ, consideram como couza propria da sua dignidade, e dos interesses da ordem social, fazer huma solemne Declaraçaõ dos sentimentos que este acontecimento tem nellas produzido.

" Buonaparte, quebrando a Convençaõ que o poz na ilha d'Elba, destruio assim os unicos titulos legaes, que garantiam a sua existencia; e apparecendo outra vez em França com projectos de confusaõ e desordem, em fim elle mesmo se privou da protecçaõ das leis, e manifestou ao universo, que nem paz, nem tregoa podiam haver com a sua pessoa.

" As Potencias conseguintemente declaram:—Que Napoleaõ Buonaparte se desligou elle mesmo dos laços civis e sociaes que o protegiam; e que, como inimigo, e perturbador da tranquillidade do mundo, se tornou merecedor da vingança publica.

" Declaram ainda mais:—Que firmamente determinadas a manter *inteiro* o Tratado de Paris de 30 de Maio, 1814, e as disposiçoens sancçionadas pelo dito Tratado, assim como

as outras que depois fizeram, ou ainda hajaõ de fazer para o completar e consolidar; ellas empregaraõ todos os seos meios, e uniraõ todos os seos esforços, a fim de que a paz geral, objecto dos dezejos da Europa, e alvo constante de todos os seos trabalhos, naõ torne a ser perturbada; e haja huma firme segurança contra qualquer empreza, que ameace o mundo de ser novamente submergido nas desordens e miserias das revoluçoens.

" E bem que muito persuadidos de que toda a França, tomando o partido do seo legitimo Soberano, immediatamente aniquilará a ultima tentativa de hum impotente e criminoso delirio; com tudo, todos os Soberanos da Europa, animados dos mesmos sentimentos, e guiados pelos mesmos principios, declaram:—Que se, contra todas as probabilidades e calculos, resultar deste acontecimento algum perigo real; elles estaraõ prontos a dar a El Rey de França, á naçaõ Franceza, ou a outro qualquer governo, que for atacado, assim que algum delles o requeira, todo o auxilio que for precizo para restabelecer a tranquillidade publica; e faraõ cauza commum contra todos, que emprehenderem perturbala.

" A presente Declaraçaõ inserta no Registro do Congresso, junto em Vienna, aos 13 de Março de 1815, se fará logo publica.

" Feita e assignada pelos Plenipotenciarios das Altas Potencias que assignarem o Tratado de Paris: Vienna, 13 de Março de 1815."

Seguem-se as asignaturas pela ordem alphabetica das Cortes.

AUSTRIA ....Principe METTERNICH,
Baraõ WISSEMBERG.
ESPANHA ....P. GOMEZ LABRADOR.
FRANÇA...................Principe TALLEYRAND.
Duque de DALBERG,
LATOUR DU PIN,
Conde ALEXIS DE NOAILLES.
GRAM BRETANHA...WELLINGTON,
CLANCARTY,
CATHCART,
STEWART.
PORTUGAL ....Conde de PALMELLA,
SALDANHA,—LOBO.
PRUSSIA..................Principe HARDENBERG,
Baraõ HUMBOLDT.
RUSSIA ....Conde RASUMOWSKY,
Conde STACKELBERG,
Conde NESSELRODE.
SUECIA ....LAEMENHELM.

N. B. Já neste mesmo artigo nos dicemos a pouca propensaõ que temos de fazer profecias politicas, e ainda agora o confirmâmos, desviando-nos assim hum pouco da marcha de Jornalistas, que de ordinario todos querem ser prophetas: com tudo, sem fazermos a figura de oraculos, sempre exporemos algumas reflexoens, que nos excitou a Declaraçaõ, que acabamos de transcrever.

Em primeiro lugar se a apathia da Naçaõ Franceza, e o espirito turbulento do seo exercito repozerem, taõ facilmente como parece, o Usurpador sobre o throno, donde deixaram cahir o seo legitimo Soberano, e por esta forma accenderem de novo a guerra em toda a Europa; hé á leviandade desta mesma Naçaõ que devemos attribuir esta calamidade; pois que naõ soube dar o justo valor, a prosperidade para que ella caminhava com passos rapidos, depois da paz geral; e naõ teve animo nem de conter o seu exercito, nem de parar um punhado de satellites com que Usurpador se apresentou, Muito menos aguerrida, muito menos capaz de resistencia era a Naçaõ Espanhola; e a pesar de invadido e occupado todo e seu territorio, soube manifestar a sua repugnancia a usurpaçaõ.

A segunda observaçaõ, que nos occorre, hé; que todo o mundo dará a culpa aos Alliados de naõ terem segurado a pessoa de Buonaparte; e provavelmente cada um delles deitará a culpa sobre o outro; mas por maior que seja a nossa magoa ao ver perturbada a paz geral, naõ podemos deixar de reparar, que a Declaraçaõ de Vienna de 13 de Março hé filha legitima da que os Alliados fizeram em Paris, justamente há hum anno, e que motivou a abdicaçaõ de Buonaparte; isto hé, que naõ fariam tratado com elle, nem com pessoa alguma da sua familia.

Seraõ agora os Alliados sempre constantes em resistir a todas as seducçoens, que haõ de ser empregadas para os desunir? Tem elles tropas em numero sufficiente para impedir á primeira agressaõ de Buonaparte?

Deus o permitta! Deus queira, que para o No. seguinte possamos responder afirmativamente á estas perguntas! E os nossos vizinhos, taõ prontos em fallar, e argumentar, estaraõ igualmente prontos para defender os Pirineos? Pode-se esperar, que o façam com felicidade, se naõ tiverem auxilio Portuguez ou Inglez? A experiencia da guerra passada diz, que naõ. Mas teraõ elles animo de pedir ainda o auxilio dos nossos heroicos soldados; elles, que o tiveram de nos negar Olivença? Para nós hé ao menos huma grande consolaçaó ver, que o nosso exercito está inteiro, e que a memoria dos nossos triunfos se conserva ainda muito fresca.

Noticias de França até 26 de Março, 1814.

Desentronisaçaõ do Moniteur.

Tudo neste mundo tem seo fado! e quem o diria? taõbem o teve o Monitor Francez! Esta Gazeta, que parecia ser o Achiles de todas as gazetas, e que havia até agora passado invulneravel por entre as tempestades de todas as revoluçoens, descobrio em fim o seo *calcanhar*, e foi ferida, e precipitada do throno! Ella mesma hé quem generosamente nos declara a sua catastrophe; e com data de 26 a publicou da maneira seguinte.—O *Moniteur* já naõ hé *Gazeta Official:* tudo, o que for official, será autenticado pela assignatura de hum ministro, ou funccionario publico; e de hoje em diante nada se imprimirá officialmente senaõ *no Bulletim das Leis.*

Noticias Officiaes.

Extracto dos Despachos do Marechal Duque de Treviso.

"No dia 23 de Março, o Conde de Lilla, chefe de familia dos Bourbons, sahio de Lilla, e de França para Menin. No dia 24, ás duas horas da manhaam, o Duque de Orleans sahio taõbem de Lilla, e foi para Tournay. O Marechal tem dado as suas ordens á todos os generaes commandantes de Valenciennes, Maubeuge, Avesnes, Landrecies, Quesnoy, e Condé. Por todas as partes se tem levantado as Aguias Imperiaes, o laço nacional, e a bandeira tricolor, no meio das acclamaçoens do povo, e do exercito. Dunquerque, Gravelines, Bergues, e todas as mais praças do Norte partecipam dos mesmos sentimentos: naõ tem havido um só momento de perturbaçaõ em toda a 10 divisaõ militar."

Extracto de huma Carta do Marechal Duque de Reggio, com data de 23 de Março.

"Em Metz, e em todas as mais praças do Est, o espirito do povo, e o zelo da tropa saõ iguaes. Já se naõ vêem senaõ as Aguias, e a bandeira nacional."

Extracto dos Despachos do Conde Caffarelli, 23 de Março.

"A Bretanha está tranquilla, e animada dos melhores sentimentos. Em Rennes o busto do Imperador foi levado em triumpho. O Duque de Bourbon embarcou no Loire, em Pont-de-Ce. Os preparativos do seo embarque, e partida para Inglaterra, fizeram-se em Nantes."

Decreto Imperial.

"Napoleaõ, Imperador dos Francezes.—Nós temos decretado, e decretamos o seguinte:—

"A Direcçaõ geral do Commercio de Livros, e Imprensa, e os Censores, ficam supprimidos. O nosso Ministro da Justiça hé encarregado da execuçaõ do presente Decreto."

(Assignado)——" NAPOLEAÕ."

"*Palacio das Thuilleries, 24 de Março,* 1815."

Em nome do Imperador,
O Ministro Secretario d'Estado, Duque de BASSANO.

Os Principes, Joze, e Jeronimo, chegaram á Paris.—O Marechal Augereau, Duque de Castiglione, teve licençá para se retirar para as suas terras.—O Ex-Chancellor, M. Dambray, naõ acompanhou El Rey: retirou-se para a sua caza, nas vesinhanças de Rouen. O General Jourdan foi apresentado ao Imperador. As communicaçoens com os departamentos do Ouest e Sul já estaõ inteiramente livres. O Duque de Albufera, e o General Girard estaõ conformes com os sentimentos do povo de Alsacia; e a bandeira nacional já está tremolando na quella provincia, assim como na Bourgonha, e Franche-Comté.—Quarenta mil homens já tem sahido successivamente de Paris para o Norte, e a vanguarda deste exercito hé commandada pelo Tenente General Excelmans.—O Tenente General Clausel foi tomar o seo commando em Bourdeaux. A Duqueza de Angouleme já dali tinha sahido, embarcada.—O Embaxador Austriaco sahio de Paris no Sabado á noite, 25 de Março.

Noticias—naõ Francezas.

El Rey de Saxonia, sendo-lhe notificada a decisaõ do Congresso á cerca dos destinos do seo reino, mandou huma nota aos ministros das grandes Potencias, com data de Presburgh em 11 de Março, 1815, na qual responde em substancia o seguinte.—" Que S. M. por nenhuma forma reconhece por válidos todos os arranjos que se fizeram sem elle ser ouvido, e sem assistencia dos seos plenipotenciarios. E pois que El Rey já recobrou a sua liberdade, naõ há agora motivo algum para se naõ tratar directamente com elle. Por tanto de novo reclama a admissaõ dos seos plenipotenciarios no Congresso, a fim de que possaõ tratar com os ministros das Potencias Alliadas.—Requere igualmente: que o governo provisional da Saxonia suspenda por hora todas as medidas, relativas a projectada partiçaõ. No em tanto, El Rey aceita com a mais profunda sensibilidade a offerta de mediaçaõ dos augustos Soberanos, que até aqui tanto se tem interessado em seo favor."

O novo Soberano das Provincias Unidas partecipou, no

dia 16 de Março, aos estados geraes, congregados em Haia, a resoluçaõ que tomára de assumir a suprema auctoridade sobre todas as Provincias Unidas, e ao mesmo tempo o titulo de Rey.

Noticias d'America (Estados Unidos), 1 de Março, 1815.

O Presidente partecipou ao Senado as seguintes nomeaçoens:—James Monroe, Secretario de Estado para a repartiçaõ da Guerra:—Joze Anderson, Ex-senador, para a repartiçaõ do Thesouro:—John Quincey Adams, Enviado extraordinario, e Ministro plenipotenciario para Londres:—James A. Bayard, Enviado extraordinario, e Ministro plenipotenciario para S. Petersburgo:—Alberto Gallatin, Enviado extraordinario, e Ministro plenipotenciario para Paris, *vice* Crawford:—John Rodgers, Isaac Hull, e David Porter, Capitaens da Marinha, Commissarios da Junta da Marinha.

As Cartas de Washington taõbem mencionam:—que o Presidente hia immediatamente propor ao Congresso a declaraçaõ de guerra contra Argel, no que o Congresso de certo concordaria. Entaõ huma formidavel esquadra, commandada pelo Commodoro Bainbridge, daria brevemente a vela contra a Regencia. Diz-se, que 2,000 homens de desembarque se poriaõ a bordo da dita esquadra.

Rio de Janeiro.

Entre as gazetas recebidas no ultimo paquete, vimos a de 11 de Janeiro, em que se publicou o seguinte documento, que agora transcrevemos.

Edital.

" A' Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ do Estado do Brazil, e dominios ultramarinos, baixou da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra hum Aviso, datado em dois do corrente mez e anno, pelo qual o Principe Regente nosso S. se dignou mandar communicar ao dito tribunal para sua intelligencia, e para se publicar na forma do costume, a declaraçaõ official, que acaba de fazer o Enviado extraordinario, e Ministro plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido nesta Corte, a qual hé do theor seguinte:

" O Governo Britannico já mais pertendeo (como falsamente se tem allegado) que os navios de construcçaõ estrangeira, navegando com bandeira *Portugueza*, e sendo pertencentes a vassallos *Portuguezes*, seriaõ sugeitos a serem tomados, ou molestados, de qualquer maneira, pelos cruzadores *Britannicos*. As condiçoens necessarias para caracterizar hum navio *Portuguez*, especificadas no artigo quinto

do Tratado de Commercio, sómente dizem respeito aos navios *Portuguezes*, que commerceaō com os portos da *Gram Bretanha*, e que nelles reclamaō os favores, e isençoens, a que tem direito em virtude do dito tratado.

"E para que conste, se mandaram affixar editaes, &c.

(Assignado)

"O Secretario da Junta de Commercio."

Noticias de França, no dia 31 *de Março,* 1815.

Toda a Familia Real já estava a salvamento, fora de França, á excepçaō do Duque de Angouleme. Este havia sahido de Nimes no dia 20, e tinhaō se mandado alguns corpos de tropas para lhe cortar a communicaçaō com a costa.—Lord Fitzroy Somerset já estava em fim em Calais, donde intentava partir para se juntar a S. M. Luis XVIII.

Buonaparte continuava a fazer muitos decretos para annullar os actos do antigo governo. Conservara com tudo os titulos de Tenentes Generaes, e Marechaes de Campo.

Londres, 31 *de Março,* 1815.

Aviso *importante para o* Commercio.

Consta-nos, que alguns dos nossos negociantes, ou donos de navios, se dirigiram ao Sr. Embaixador, e representaram, que havendo o Chanceller do Thesoiro, Mr. Vansittart, annunciado no Parlamento a tençaō de tirar os direitos de guerra sobre o algodaō, importado em navios Inglezes, se fazia necessario saber, se os navios Portuguezes gozariam do mesmo privilegio, em conformidade do ultimo Tratado. Temos pois a certeza, que o Sr. Embaixador recebeu a segurança, e a communicou de officio aos interessados:—*Que S. Exa. podia ficar certo, que se daria a providençia necessaria á favor do algodaō Portuguez em observancia do Tratado.*

Circular.

Consta-nos que os Consules Portuguezes neste paiz receberam a seguinte circular do Sr. Embaixador:

Sr. *Londres,* 28 *de Março,* 1815.

Faça V. Mce. constar á todos os Portuguezes no seu consultado, (negociantes, donos, e capitaens de navios,) que a declaraçaō, firmada em Vienna a 13 do corrente pelos plenipotenciarios das oito Potencias, que assinaram a paz de Paris, hé genuina, como se lê nas gazetas, assim como parece

constante, que todos os portos da França obedecem á Buonaparte.

Naõ podendo eu ter recebido ordens nem instrucçoens a este respeito, cada hum deve tomar as precauçoens, que a sua prudencia lhe suggerir. Por tanto dirigi-me ao Almirantado Britannico para a que recommende aos cruzadores Inglezes, de avizar do que hé succedido em França aos capitaens de navios Portuguezes, que encontrarem.—Deus guarde, &c.

(Assignado) CONDE DE FUNCHAL.

RESPOSTAS AOS CORRESPONDENTES.

A CARTA, assignada Bernardino Antonio Gomes, foi recebida, e agora literalmente a transcrevemos aqui. O Sr. Bernardino faz-nos completa justiça, quando confessa, que os Redactores naõ eraõ capazes de alterar (isto hé, acrescentando) a sua resposta, que publicamos em o No. 44. O que lhe podemos pois asseverar, hé que entaõ copiamos taõ literalmente a dita resposta, como agora copiamos a carta. Mas ao mesmo tempo julgamos taõbem do nosso dever declarar: que a letra do manuscripto naõ hé com effeito a mesma da carta seguinte, que agora nos remeteo, e publicamos:

" Senhores Redactores do Investigador Portuguez;

" Reconhecendo-me muito obrigado á V. Mces. pelo favor, que me fizeraõ de inserir no seu interessante Jornal o papel, que vem no No. 44, p. 662; observo com disgosto, que elle naõ está bem conforme com o meu MS. Há nelle alteraçoens, que podem ser erros typograficos; algumas porem de certo o naõ saõ.

" A' primeira classe pertence a pag. 662, lin. 21, faz em lugar de fez; a pag. 664, lin. 27, *depois de* provei-lhe *falta* que o era; ibid. l. 29, me *em lugar de* mo; ibid. l. penultima, lhe *em lugar de* lho; a pag. 668, l. 8, qui *em lugar de* quia; a pag. 670,

' Cætera de genere hoc adeo sunt multa loquacem
' Delassare ut valent Fabium——'

Em lugar de

' Cætera de genere hoc adeo sunt multa loquacem
' Delassare valent Fabium——'

E outros menos importantes.

"A' segunda pertencem a pag. 667, lin. 9, criminosas, infames, e escandalosas, *em lugar de* verdadeiras; a nota da mesma pagina, e a outra da pag. 670.

"Naõ entendaõ porem V. Mces. que eu os reputo autores d'estas alteraçoens, de que nem os supponho capazes. Estou persuadido, que ellas se achaõ no MS. que lhes foi remetido, cuja letra se a confrontarem com a d'esta carta, acharaõ naõ ser minha. Eu naõ sei ainda de quem hé; o que sei e declaro hé, que naõ podendo, por muito occupado, tirar do borraõ o escrito, que lhes foi mandado; pedi á hum amigo, que o mandasse copiar, e que remettesse a copia para Londres. O copista, assentando talvez que era pouco o que eu dizia, julgou que melhorava o meo papel dando aos exemplos de illusoens verdadeiras, que eu indiquei por exemplo; os epithetos nimiamente fortes, e naõ mui proprios que acima referi. Ainda naõ satisfeito com isto fez (o que mais me disgostou) em nota huma applicaçaõ expressa d'aquellas illusoens, o que eu naõ queria fazer.

"Rogo por tanto á V. Mces. o obsequio de publicarem no No. immediato do seu Jornal esta carta, pela qual espero que nenhum, que tenha hum pouco de bom senso, e de critica, deixe de conhecer, que as notas, e aquelles epithetos naõ saõ do meu MS. nem da minha approvaçaõ.—Sou de V. Mces. muito venerador e obrigado,

"Bernardino Antonio Gomes."

Lisboa, 28 de Fevereiro, de 1815.

As Reflexoens, relativas á Companhia Geral do Alto Douro, com data de Mirandella em 2 de Fevereiro, 1815, e assignadas Francisco Antonio de Almeida, Moraes Pessanha, seraõ brevemente publicadas.

Com a mesma possivel brevidade publicaremos taõbem:—

O Projecto sobre a Administraçaõ dos Expostos, assignado Felipe Ferreira de Aranjo e Castro:—

A Resposta, que o Dr. Constantino Botelho de Lacerda Lobo dá ás Observaçoens de huma obra, intitulada, Defeza de Antonio Araujo Travassos, &c. &c.—E os outros mais papeis que vieram com os ja nomeados.

Os Redactores naõ tem culpa dos máos tratos, que se deram, nem das mutilaçoens, que se fizeram no Rio de Janeiro á Memoria sobre o Estado das Minas de Portugal, e sobre os meios, e providencias de que precisam:—Foi copiada, tal qual anda impressa no *Patriota;* porque assim

mesmo julgamos fazer hum bom serviço ao Principe e ao publico, dandolhe maior publicidade. Agora que sabemos que naõ foi exactamente publicada, e nem houve para isto o consentimento do autor, teremos muito gosto em a reimprimir por inteiro, segundo o original autographo, que se nos acaba de communicar.

A carta *anonima*, datada do Porto em 21 de Janeiro de 1815, assim como os 4 Documentos que a acompanham, naõ podem nem devem ser publicados. O Investigador Portuguez naõ tem por fim excitar odios, nem vinganças, que já se devem considerar sobejas em o nosso Portugal. Se o Documento *autentico*, que publicámos, merece duvida ou desconfiança, la tem Justiças e Tribunaes para castigar quem o escreveo, ou de pois falsamente o trasladou: a jornalistas naõ compete decidir de materias desta natureza. Alem disso, quando se remetem taes papeis, e taes cartas, nunca devem ser anonimas: isto sempre excita desconfianças.—A dita carta e papeis estaõ prontos para se entregarem, se forem requeridos.

A Carta de Lisboa, com data de 17 de Fevereiro de 1815, assignada, Philo-Veritas, trata de hum assumpto, que por ora nos parece prudente naõ tocar: por isso naõ a publicámos. Dezejavamos com tudo, que quando se nos remetam taes documentos, sejaõ sempre escriptos com moderaçaõ, e com decencia; o que taõbem, hé preciso confessarmos, muito falta na dita carta.

ERRATA

Mui essencial deste Numero XLVI.

Pag.
166 *linha* 17—aonde diz:—e só pelo emprestimo de 600 libras esterlinas, *lea-se*, 600,000 libras esterlinas.

ERRATAS

Mais notaveis do No. XLV.

18 assem, *l.* assim.
66 alem disse, *l.* alem disso.
— recommendacaõ, *l.* recommendaraõ.
71 reimprimaraõ, *l.* re-imprimiraõ.
74 hypothe, *l.* hypothese.
78 huma liquido, *l.* hum liquido.
79 a qual he tambem, *l.* a qual tambem.
87 amos, *l.* annos.
113 No. 48, *l.* No. 43.

TABOAS DOS

PREÇOS CORRENTES, PREMIOS DE SEGUROS, E CAMBIOS.

LONDRES, 31 de Março de 1815.

PREÇOS CORRENTES dos principaes Productos do BRAZIL.

Generos.	*Qualidade.*	*Quantidade.*	*Preço de*	*a*	*Direitos.*
Assucar	branco	Cwt. de 112 lb.	sh. 80	85	Livre por exportaçaõ.
	meio redondo	„	65	70	
	mascavado ...	„	55	60	
Caffé	Rio	„	78	85	
Cacao	Pará	„	75	80	
Arrôs	Brasil	„	28	30	
Cebo	Monte Video .	„	76	77	3s. 2d. por 112 lb.
Algodaõ ...	Pernambuco .	lb.	27p.	27½	Em Navio Inglez ou Portuguez de construcçaõ 16s. 11d. por 100 lb. Em Navio Estrangeiro 25s. 6d.
	Bahia	„	23	24	
	Maranhaõ ...	„	23	24	
	Pará	„	—	—	
	Minas Novas .	„	—	—	
	Capitania	„	—	—	
Couros seccos salgad.	Rio Grande ...	„	8	9¼	9½d. por Couro.
	Monte Video .	„	9	10	
	Pernambuco .	„	5	6	
Anil	Rio	„	24sh	36	4¾d. por lb.
Ipecacuanha .	Minas	„	16	17	3s. 6d.
Tabaco ...	Rolo	„	7	8	Direitos pagos pelo comprador.
	Folha	„	—	—	
Chifres	Rio Grande ..	por 123	48	50	

PREMIOS de SEGUROS no mez de Março de 1815.

De Londres.							Para Londres.					
Premios.			*Retorno por Comboy.*			*Portos.*	*Premios.*			*Retorno por Comboy.*		
£.	s.	d.	£.	s.	d.		£.	s.	d.	£.	s.	d.
4	4	0	2	2	0	...Lisboa........	5	5	0	2	10	0
5	5	0	2	10	0	...Porto.........	6	6	0	3	0	0
6	6	0	3	0	0	...Madeira......	7	7	0	3	10	0
7	7	0	3	10	0	...Açores.......	8	8	0	4	0	0
6	6	0	3	0	0	...Brazil.........	7	7	0	3	10	0
8	8	0	4	0	0	...Rio da Prata	9	9	0	4	10	0

CAMBIOS com as seguintes Praças.

Março de 1815. Dias	Rio de Janeiro.	Lisboa.	Porto.	Cadiz.	Paris.	Amsterdam.
3	71	66½	66½	39½	22-20	10-9
7	71	66½	66½	39½	22-30	10-11
10	71	66½	66½	39½	22-30	10-11
14	71	66½	66½	39½	22-30	10-11
17	71	66½	66½	39½	22-30	10-11
21	71	66½	66½	39½	20-50	9-10
24	71	66½	66½	40	20-10	9-8
28	72	67	67	41	19-90	9-5
31	72	68½	68	43	19-0	9-3

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

MAIO, 1815.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR.

LITERATURA PORTUGUEZA.

EXTRACTO *da* HISTORIA *das* ILHAS *dos* AÇORES, *impressa em Londres, em* 1813, *e Refutaçaõ das Falsidades ali publicadas: ou, a Impostura do Capitaõ T. A. desmascarada. Offerecido aos Açorianos. Por* F. BORGES.

(Continuado da pag. 180, do No. XLVI.)

AS Ilhas dos Açores saõ restos de hum continente, anteriormente situado entre a America, a Africa, e Europa, submerso nos abismos do Oceano?

Ou saõ ápices dos Cordoens de Montanhas sobmarinhas, que unem as Cordilheiras do Novo Mundo aos Alpes do Antigo, descobertas pelo abatimento das agoas?

Ou saõ productos de erupçoens de fogos sobmarinhos?

A primeira opiniaõ, isto hé, a existencia da Atlantida, foi recebida nos primeiros seculos. As Ilhas dos Açores, a da Madeira, e Porto Santo, Canarias, e Cabo Verde, todas cercadas de baixios, vigias, e ilheos; projectando-se em distancia dellas, já áflor, já muito acima do nivel do mar, taes as Formigas, Ilhas Dezertas, &c. &c.; inculcaõ estes pontos subjacentes ao oceano, como restos de hum grande continente; e Brisson, hum dos maiores phisicos modernos, diz: " Naõ seraõ ellas os vestigios desgraçados da terrivel revoluçaõ, que fez dezaparecer esse continente de cima da face da terra?"

A segunda opiniaõ tem á seo favor, o modo porque todos os geografos modernos, e phisicos, julgaõ construido o globo. As montanhas primitivas formaõ o esqueleto do globo: ellas communicaõ-se em todo o antigo Mundo, e deste á America; as Ilhas que existem sobre o mar, parecem os pontos mais elevados dos cordoens sobmarinhos, ou da parte invisivel do esqueleto: traçando-se hum mappa da estructura do globo, attendendo só ás montanhas, e outro do fundo dos mares, veremos:—

Que o Caucaso, huma das maiores elevaçoens de granito, que existem sobre o globo, domina quasi toda a Asia, elevando-se entre o Ponte Euxino, e o Mar Caspio: forma a grande cadea Ouralica, dividindo naturalmente a Europa da Asia; correndo ao Norte, forma o Cabo á Oeste do Oby; vai ao longo das costas Articas, forma a Nova Zemble, ou Semlja; dahi corre á grande cadea Boreal da Europa: á Scandinavia, e passa á Finlandia: do Cabo do Norte de Norwega passa ao Spitzberg; e vai-se reunir, ou continuar pelos Polos na America, formando o cordaõ dos Apalaches; e a cadea Oriental da Asia: continua para o Sul, e debaixo do nome de Imáo, de Tauro, e de Thibet, passa ás extremidades da China: hé do Thibet, que nascem as montanhas, que ao occidente atravessaõ a Persia; as peninsolas da India ao Sul; e as regioens da China ao Oriente; hindo hum dos ramaes da cadea Ouralica formar o Cabo ao N. E. da Asia, outra corre ao Kamschatka; forma a cadea das Ilhas Kourila; passa ao Japaõ; e continua em outra cadea formada por Ilhas mais recentemente descobertas: outro ramal forma o Cabo de Tchouktchy; pelas Ilhas de Santo

Adriano, corresponde ao pontal opposto d'America, e continuaõ na grande cadea de montanhas do Novo Mundo, correndo na direcçaõ N. O., S. E.

O Atlas, a grande cadea da Africa modifica-se em 5 cadeas, a 1ª que correndo ao Estreito de Babelmandel vai pelo Oriente reunir-se ás ramificaçoens do Caucaso: outra corre ao Cabo Ger, e pode unir-se pelas Canarias, e Ilhas dos Açores á cadea Oriental da America Septentrional: a 3ª corre á costa de Guine, e parece corresponder á cadea de montanhas da costa Oriental da America Meridional: outra corre ao Cabo de Boa Esperança: e a 5ª finda de fronte da Ilha de Madagascar. Os Alpes, ramificados nos Apeninos, nos Perineos, nas montanhas da Grecia, formaõ a carpentaria da Europa, e communicaõ ou pelos Perineos com o Atlas, ou pela Turquia com as ramificaçaons do Caucaso.

As cadeas sobmarinhas tem algumas partes visiveis; saõ ellas que formaõ o Archipelago Grego, as Antilhas do Novo Mundo, o Archipelago das Maldivas &c. e as outras muitas ilhas, ilheos, vegias, escolhos, &c. &c. que cobrem os oceanos.

A 3ª opiniaõ hé objecto de investigaçoens as mais serias dos phisicos modernos. Existem no globo substancias bituminosas, e mineraes, os pyritos v. g. que sublimadas, desenvolvidas, e augmentada a sua fermentaçaõ pelo ar, e agoa causaõ os terremotos, e produzem os vulcoens. O tremor de Modena, o que destruio Epheso, e Magnesia no tempo de Tiberio: o que destruio Antiochia, no tempo de Trajano: o celebre terremoto de Libia: o do anno de 358 antes da era vulgar: o do tempo de Valeriano: o de 742: de 750: de 860: de 1146: de 1426: de 1626: o de 1680: de 1690: de 1692 que arruinou a Jamaica: o da Italia de 1703: o de 1730: o celebre de 1755 geral no globo: o de 1720: de 1801: de 1809: e 1810 nas Ilhas dos Açores, e Ilhas do Golfo Mexico: saõ os monumentos dos effeitos desse fogo. Todo o globo apresenta monumentos de erupçoens de fogos subterraneos: modernamente saõ mais raros: logo os principios postos em fermentaçaõ, ou os agentes que o desenvolviaõ, tem perdido parte de sua acçaõ; o ar perdeo parte de sua acçaõ pelos immensos respiradoiros por onde se desenvolve; a agoa, o

alimento principal desse fogo deixando de cobrir o globo, foi diariamente perdendo o seo contacto, e acçaõ sobre as substancias vulcanicas, que alimentavaõ o fogo: por isso só em Ilhas modernamente se reprodusem as scenas do vulcanismo, e sempre foi nas partes do continente proximos ao mar, que ellas se exibiraõ.

A actividade do fogo subterraneo nas primeiras erupçoens do globo, devia ser prodigiosa: se em 1767 pelo testemunho do celebre Hamilton o Vesuvio lançou da sua cratera penedos de 20 quintaes de pezo, depois de ter tido durante tantos annos hum livre respiradoiro: naõ nos admiraremos vendo o Monte novo de legoa e meia de circunferencia, e 2,400 pés de altura, produsido n'huma só noite em 1538: a Ilha Sabrina dos Açores em 1811: e que o mesmo fogo projectasse a Ilha de Satourin; e pode-se affirmar que o fogo vulcanico do globo tem huma força assaz poderosa para projectar fora do solo que o contem, enormes massas; e quando se desenvolver com toda a actividade, e em cavernas sobmarinhas, produzir ilhas, ou cachopos vulcanicos.

Huma ilha vulcanica, isto hé, produsida por huma erupçaõ de fogos sobmarinhos, hé a expansaõ de huma caverna marinha, pelo esforço de hum fogo devastador, que naõ tinha sahida.

Estas cavernas suspensas pelo fogo, projectadas de grandes distancias acima das agoas, apenas a sua parte superior se abre, as concussoens sobterraneas cessaõ: a Ilha forma-se, e o Etna comessa as suas erupçoens.

Assim julgaõ os phisicos modernos: Buffon diz que a cadea de montanhas desde o Estreito de Magalhaens, até o Golfo de Dario, foi elevada repentinamente por hum abalo do globo.

Pallas, hum dos oraculos da Europa moderna sobre o vulcanismo, julga que hum incendio sobterraneo projectou o Archipelago do Sonda, Molucas, e Philipinas, e Australasia.

Naõ seriaõ projectadas essas Ilhas de huma só vez, como o affirma Pallas, porem pela continuidade das erupçoens vulcanicas, augmentar-se-hia muito a extençaõ do producto da primeira erupçaõ.

Lançando as vistas sobre os Archipelagos do globo

vê-se: começando na Asia o Archipelago das Kourilis, ou terra do Jesso, a continuaçaõ da cadea Ouralica do Kamschatka ao Japaõ: estas Ilhas saõ cobertas de vulcoens, que em 1780 produsiraõ grandes erupçoens.

A cadea Ouralica, que dali corre ao Archipelago das Kourilis ao Japaõ, conserva neste imperio muitos vulcoens.

O Archipelago das Mariannas tem vulcoens: O Archipelago das Philipinas conserva prodigiosos monumentos vulcanicos, principalmente a Ilha de Luçon.

O Archipelago de Sandwich isolado no meio do oceano tem vulcoens: as Ilhas da Sociedade: as Ilhas Marquezas: o Archipelago dos Amigos: as novas Hebridas: o Archipelago das Molucas saõ vulcanicas: a Ilha de Sorca abismou-se na erupçaõ de 1693: a Ilha de Java: a Ilha de Sumatra: as Maldivas: o Archipelago de Cabo Verde, Canarias, Açores, Antilhas: o Archipelago da Grecia: da Italia: a Ilha de Desconsolaçaõ, de Norfolk, da Pascoa, da Assumpçaõ; Formoza; de França, de Bourbon, de Santa Helena, d'Islandia, &c. todas tem vulcoens.

Saõ os Forster, os de Luc, os celebres Pallas; hé Cook; saõ historiadores, geografos, phisicos, e viajantes, da primeira ordem, que as observaraõ; e seguindo pois os principios modernos do vulcanismo, resolvendo a problema da origem primitiva das Ilhas dos Açores, segundo a 3ª opiniaõ diremos:—

O fundo dos mares hé accidentado do mesmo modo, que o solo dos continentes: as montanhas primitivas de rocha viva, que forma o esqueleto do globo, comunicaõ-se por cadeas sobmarinhas de huns á outros continentes, e nascendo do Caucaso, vaõ formar as Andas, e apparecer na Australasia no meio da Ilha de Caledonia.

Nas montanhas secundarias addidas aos alpes do globo, hé que o fogo vulcanico exibe as suas scenas devastadoras. A maior parte das Ilhas isoladas dos Archipelagos da Asia, e Oceano Atlantico, muitos dos Archipelagos do globo saõ projecçoens dos fogos vulcanicos, cujos focos existem nas cadeas de montanhas sobmarinhas, e que pela sua erupçaõ, formaraõ os vulcoens, que pelas successivas erupçoens que experimentaõ, formaraõ as alterosas montanhas do Pico

de Feide, e do pico da Ilha do Pico. O Archipelago dos Açores foi projectado pelos fogos sobterraneos, existentes no cordaõ de montanhas sobmarinhas continuaçaõ da cordilheira do Atlas, unindo-se aos Apalaches do Novo Mundo.

O observador philosopho, que lança a vista sobre a superficie do globo, e quer seguindo o facho das sciencias, das conjecturas, das tradiçoens, e da historia investigar as revoluçoens, que elle tem experimentado, encontra phenomenos assaz extraordinarios, cujos monumentos condusindo-o á epocas as mais remotas, o introduz no vastissimo dezerto das incertezas.

Se elle seguindo Pallas passeia sobre as altas montanhas da Asia: se elle com Turnefort vê o Ararat inculcando-lhe ter experimentado a destrucçaõ do fogo; se elle segue Cook, e vê quasi todas as Ilhas dos Archipelagos do globo com monumentos de fogos vulcanicos: se passa á Siberia, e ao longo das margens do Yenisey: acha tumulos de pedra cheios de armas, esqueletos, e muitos monumentos, que attestaõ huma civilisaçaõ; de que ás epocas historicas da Siberia nos naõ transmite o tempo: se sobe aos Andes com Ulloa, e acha nas partes mais alterosas depositos marinhos: confuso o observador de ver monumentos de epocas, que a historia ignora, de achar phenomenos de que naõ pode dar causa, extasiado exclama submisso ao Author da Natureza, deixemos de formar systemas sobre a formaçaõ dos rochedos, elevados já sobre o mar; já sobre os continentes pela maõ poderosa da natureza creadora, e aproveitemos os momentos da existencia em procurar, tornar mais aprazivel aos nossos similhantes a existencia ephemera que temos sobre estas rochas.

A pesar de ser opiniaõ quasi geralmente recebida, que os fogos vulcanicos saõ occasionados pelo incendio das camadas de carvaõ de pedra, e piritos inflammados pelo contacto com a agoa, e ser este o que o A. segue, fallando do vulcanismo dos Açores, M. Patrin, membro da Academia das Sciencias de S. Petersbourg, e Instituto Nacional Françez, A. de huma historia natural dos mineraes, lhes attribue outras causas.

Segundo á sua nova theoria hé nas camadas schistosas primitivas, que cobrem as de granito, e que das mon-

tanhas se extendem até ao fundo dos mares para ahi formar montanhas semilhantes, que se preparaõ os alimentos dos vulcoens, e as materias inexgotaveis, que elles vomitaõ: producto de huma combinaçaõ chimica de diversos fluidos, que passaõ da atmosphera á crusta da terra e ás camadas selnitosas: as agoas do mar transmittindo-lhes o fluido muriatico, saõ o principal alimento dos vulcoens, por isso se exibem sempre em Ilhas, ou lugares proximos ao mar. La Coste de Plaisance, M. de Breislak, saõ do mesmo parecer.

Seja a causa dos vulcoens, a seguida pela maior parte dos phisicos modernos, ou a introducçaõ dos fluidos vulcanicos nas camadas schistosas segundo M. Patrin, combinaõ todos em que existem montanhas sobmarinhas; e dizer M. Patrin, que as Ilhas dos Açores parecem ser continuaçaõ das montanhas vulcanicas de Portugal, hé concordar no prolongamento sobmarinho das cordilheiras do Novo Mundo, com os atlas, e alpes do Antigo. Portanto pelo voto unanime de todos os phisicos, e geografos, sobre a construcçaõ da carpentaria do globo:—

As Ilhas dos Açores, saõ montanhas da cordilheira sobmarinha, que une as cadeas de montanhas do Novo Mundo, ás do Antigo, ou tem por base essas: dizer M. Patrin, que nas camadas schistosas, situadas na base das montanhas sobmarinhas, existe o laboratorio dos fogos vulcanicos, e dizerem os outros phisicos, que hé das cavernas das montanhas secundarias, e sobmarinhas, que se exibem os fogos vulcanicos; hé concordar em que naõ hé nas molles immensas de granito que o vulcanismo tem o seo laboratorio. Naõ questionemos sobre a existencia das cavernas ardentes: mas sim, que addido ao cordaõ das montanhas que atravessa do Novo ao Antigo Mundo, existe o laboratorio do vulcanismo das Ilhas dos Açores.

Seja qual for a base das materias vulcanicas, o fluido muriatico hé o principal agente das ejecçoens vulcanicas, segundo todos os autores; elle produzio no cordaõ das montanhas sobmarinhas do oceano as ejecçoens, que pelo abaixamento das agoas do mar produsiraõ os escolhos vulcanicos do oceano, que augmentados por successivas ejecçoens vulcanicas, extenderaõ o solo das differentes ilhas, gradualmente

augmentado na rasaõ composta das ejecçoens vulcanicas, e abaixamento do oceano: e esta a origem das Ilhas dos Açores.

"Se a origem destes montes hé devida á huma massa de fogo immensa, ou aos esforços da materia inflammada, em varios lugares do incendio local, hé hum objecto alem da minha discussaõ." Hé notavel que dissesse taõ dictatorialmente, "que a ilha na sua origem era plana, e agora seja taõ modesto em questoens, que podia decidir: todos os montes, produsidos por fogos sobterraneos, saõ, ou por meio de erupçoens, como nesta ilha o Pico do Fogo, na Italia o Monte Novo, ou por vulcoens, que nas suas erupçoẽs formaõ outros montes, como nesta ilha o Pico de Joaõ Ramos, que em huma erupçaõ formou as colinas, que lhe saõ adjacentes, ficando com a sua antiga figura,—ou saõ esforços de materia inflammada em varios lugares de incendio local."

Naõ intendemos bem esta expressaõ; se quer dizer alguma couza, hé o mesmo que a primeira.

"Hé certo que ouveraõ numerosas erupçoens: que toda a erupçaõ maior produsio hum novo monte: e que a ilha pode ser olhada, naõ como a producçaõ de hum unico vulcaõ; mas de muitos vulcoens, a maior parte dos quaes, estaõ agora extinctos, ou ardem interna, e invisivelmente; e muitos que obraõ visivelmente na ejaculaçaõ de pequenas porçoẽs de lava, mineraes, e agoa fervente." Que toda a erupçaõ maior produsio hum novo monte, hé falço; a erupçaõ de Villa Franca em 1522, destruio o monte ao Norte da villa; a das Furnas destruio a montanha, que ali existia; a das 7 cidades foi o mesmo: a erupçaõ da Maia, levou as chapadas de 4 montes.

A erupçaõ do vulcaõ de Arequipa no Perou em 1600, naõ produsio montes, naõ hé caracteristico das erupçoens, produsirem montanhas: ellas muitas vezes as destroem.

"A ilha deve ser olhada como a producçaõ de muitos vulcoens." Chama-se vulcaõ hum monte, que vomita fogo, lavas, cinzas, &c. &c.; tal o Etna, o Vesuvio, o Pico, &c. como hé entaõ que muitos vulcoens produsiraõ a Ilha de S. Miguel? E existiaõ esses vulcoens antes da existencia da ilha, ou coexis-

tiraõ com ella? Antes naõ, que hé contra a hypothese das ilhas serem producçaõ do fogo: que o A. nega; entaõ coexistiraõ com ella; se coexistiraõ com ella, naõ era ella plana como diz o A.; e nem ella lhe deve a sua existencia; mas isto hé contra o que o A. affirma, logo para senaõ contradizer hé necessario, que diga que existiaõ antes da ilha; entaõ foraõ erupçoens de fogos subterraneos, que arrebentaraõ no mar, a que o A. chama vulcaõ, que formaraõ a ilha; mas isto hé contrario ao que diz; que hé hypothese, que senaõ pode sustentar; logo o A. produz preposiçoens contradictorias.

"A proporçaõ que as crateras cessaraõ de vomitar mais materias, sahiraõ com violencia erupçoens parciaes, e formaraõ outeiros, e declives, que se extenderaõ em toda a direcçaõ dos montes, que cercaõ os lagos; quando cessaraõ de vomitar mais materias, hé que se formaraõ os montes por erupçoens parciaes." Hé falço, quando os incendios subterraneos alimentados pelo ar, instigados pela agoa, se resolvem em erupçoens; se saõ sobre planices as lavas, e cinzas, e maior parte das materias combustiveis, saõ lançadas para lado opposto ao vento, e a outra porçaõ levantada ao ar, gravitando em torno da erupçaõ, forma o que se chama labios da cratera da erupçaõ; de sorte, que todas as crateras, tem a porçaõ do labio opposta ao vento, muito mais alta que a outra, naõ só pelo vento lançar para aquelle lado as cinzas, pedra pomez, &c. mas porque as lavas compactas mais pezadas, sendo suspensas pelo fogo, levantadas á altura do labio inferior da cratera, desaguaõ sobre o terreno adjacente, de maneira que observando-se os montes produsidos pelo fogo, se vê que o labio maior da cratera hé exposto ao vento, e a direcçaõ da corrente da lava pelo lado opposto: donde determinada, ou a direcçaõ da lava, ou a situaçaõ do labio, maior se determina o resto da configuraçaõ da cratera; durante a erupçaõ, as materias expellidas buscaõ o seo declive natural: se as erupçoens saõ maiores humas vezes subjacentes á montes os levantaõ, rasgaõ verticalmente, e formaõ dos seos flancos os labios da cratera; taes a erupçaõ das 7 cidades, e valle das Furnas, &c. em quanto os cimos das montanhas saõ arrojados a grandes distancias, e

ahi vaõ formar outeiros: se a erupçaõ se desenvolve em hum vulcaõ, muitas vezes sem este soffrer detrimento, os productos expellidos vaõ formar no terreno adjacente, montanhas, e outeiros, &c. &c.

" Hé evidente a rasaõ porque as crateras inferiores cessaraõ de vomitar lavas, e chamas; que attribue ao accesso das agoas da chuva, e do mar, nas crateras, que extinguindo a effervescencia dos seos contentos mineraes, cessaraõ o fogo."

Esta causa que produz da cessassaõ dos fogos das crateras inferiores, hé contraria aos principios phisicos. A terra hé cheia de materias combustiveis; carvaõ de pedra, bitumes, enxofre, piritos, achaõ-se em quantidade em muitas partes, e os piritos na sua sublimaçaõ, produzem vapores sulfureos: e as substancias bitumosas pela acçaõ do sol, e da chuva produzem flamma por si mesmo; estas emanaçoens recebendo os vapores sulfureos dos piritos inflammaõ-se; o fogo incitado pelo contacto do ar, que existe no seio da terra, encontrando agoa reduze-a em vapores, cuja expançaõ, naõ achando logo por onde se extenda, ganha a força extraordinaria com que para sahir do seio da terra a devide; racha os rochedos, e produz os tremores da terra: se a agoa cahe de grande altura nos lugares encendiados, a acçaõ que ganha a explosaõ, hé horrorosa; por isso a maior parte das erupçoens se desenvolvem proximas ao mar, cujas partes salinas tornaõ a força da erupçaõ mais violenta.

Os fogos subterraneos onde naõ chega agoa, ardem tranquillamente, diz Bergman: " Em muitos lugares os terremotos saõ produsidos pelo enxofre, e salitre sublimados dos piritos, e inflammados em cavernas subterraneas pela fermentaçaõ dos vapores, que daõ hum impulso á materia combustivel visinha, e isto dá causa a arrebentar com hum estrondo semilhante ao do trovaõ, e muitas vezes com huma erupçaõ de agoa, e vento.

" Mas aqui os tremores da terra saõ occasionados por causas contrarias, isto hé, pela queda violenta das agoas sobre os fogos mineraes, acçaõ que deve produsir instantaniamente repentinos sopros abrazadores; explosoens violentas, estrondando nas estranhas da terra,

levantando-a acima, occasionando ruinas, e devastaçoens, até que alcance respiradoiro, ou sahida.

" Que saõ estas as suas causas nestas Ilhas, parece incontroversivel, porque muitos dos existentes vulcoens extinctos, que servem de outros tantos respiradoiros para a sahida dos fogos subterraneos, saõ rasgados, e divididos separadamente pela violenta effervescencia, causada pela repentina conjunçaõ dos elementos de naturesas contrasticas."

Os terremotos que acontecem em todas as partes do globo, saõ produsidos pelas mesmas causas, os seus effeitos saõ os mesmos; porem exibem-se com maior, ou menor apparato, em consequencia da maior, ou menor força dos agentes, que os produzem: se Antiochia foi submersa em o anno de 115, se em 742, 600 lugares foraõ arrasadas na Asia; se em 1755, toda a Europa sentio huma activa oscilaçaõ de que o nosso Portugal ainda conserva frescas lembranças; se em 1812, appareceo o Ilheo sobmarinho dos Açores, onde tem apparecido muitos; se a Inglaterra, a Irlandia, a Noruega, a Siberia, soffrem tremores de terra, as causas saõ as mesmas, a força dos agentes da erupçaõ, hé que torna mais destruidores os seos effeitos. Da Islandia á Terra do Fogo, dos Açores aos Andes, e dahi as Molucas, o globo inteiro hé victima dos destruidores resultados dos terremotos, occasionados pelas mesmas causas: a natureza estabeleceo leis mui geraes; se os effeitos saõ desiguaes, hé porque as circunstancias, que as pozeraõ em actividade, nem sempre saõ as mesmas, nem os agentes de igual força.

A fermentaçaõ das materias combustiveis existentes no seio da terra; o ar que ahi reside dilatado pela sua inflammaçaõ, a agoa redusida em vapores, que adquire na sua expansaõ huma extraordinaria força, a electricidade, eis os poderosos agentes, que em todo o globo conspiraõ para a existencia dos terremotos, dos fogos, &c.: por tanto naõ quiz a natureza controverter as suas leis geraes nestas Ilhas, naõ quiz que ellas fossem dilaceradas por erupçoens, dirigidas por agentes incognitos, n'outras partes do globo; ella parece que quiz estabelecer subposto á estes pontos subjacentes ao oceano hum dos principaes focos dos fogos subterraneos do globo, e assim salvar os continentes

de terem, e conservarem no seo seio os principios da sua destrucçaõ.

O A. disse folhas, " Que a cessassaõ dos vulcoens, era devida ao accesso das agoas ás crateras :" diz agora, " Que a causa dos terremotos saõ as quedas das agoas sobre os fogos mineraes ;" nós lhe tornamos a repetir, aonde naõ chega a agoa, os fogos subterraneos ardem tranquillamente.

As immensas crateras de vulcoens, e erupçoens dando sahida á dilataçaõ da agoa, redusida á vapor, e do ar expansado, tem diminuido os terremotos em todo o globo : a grande cratera do Vale das Furnas, que tem subposta hum formidavel foco de fogo subterraneo, diariamente fuma, e as agoas das suas immensas caldeiras fervem com huma actividade espantosa, que mostra a grande quantidade de materias combustiveis, que alimenta o fogo : o outro foco do fogo da Ilha, hé sobposto ao lugar dos mosteiros, e mar contiguo : ali o fogo acha a grande sahida do Vale das Sete Cidades, e tem no mar hum livre lugar para a sua exibiçaõ, hé naquelle lugar, que em 1812, em 1720, em 1638, appareceraõ as Ilhas sobmarinhas, e já antes tinhaõ apparecido outras muitas, que deixaraõ monumentos.

Hé pois ao grande numero de respiradoiros, que encontra o ar, e vapor na sua expansaõ, que devemos a cessassaõ dos terremotos, e erupçoens em todo o globo.

" O effeito produsido por esta natural conjunçaõ, naõ se limita abrir fendas nas crateras, e rachas nos rochedos ; muitas montanhas tem sido precipitadas em vales adjacentes, outras levantadas da sua base, e muitas sepultadas no seio daquella mesma terra, donde originariamente nasceraõ em lavas, e terras."

O que o A. diz vagamente dos effeitos das erupçoens dos fogos subterraneos, hé applicavel a todo o paiz onde os ouver ; e o que diz das Ilhas dos Açores depois de as ter visto, a poderia dizer da Nova Hollanda, sem nunca-la hir : agora era o lugar de repetir as erupçoens notaveis, que tem experimentado a Ilha, os montes que foraõ destruidos, os novos produsidos por vulcoens, e erupçoens, porem o A. que sabe tambem os progressos da geografia phisica destas Ilhas, como das epocas historicas nada diz.

" A base das montanhas precipitadas, exibe palpa-

veis residuos de substancias decompostas originariamente produsidas na superficie do globo." Desejamos saber o sitio da Ilha, em que observou a base dessas montanhas precipitadas, e as substancias de compostas, que ahi encontrou.

" As montanhas mais perfeitas saõ de huma figura conica, e espherica como formadas por continuas erupçoens, e seo exterior hé distinguido por caracteres que marcaõ a natureza, e distancia do incendio."

Os caracteristicos das montanhas produsidas por erupçoens de fogos subterraneos, saõ a sua configuraçaõ externa, e interna, que hé a de duas piramides conicas truncadas: a exterior tem por base huma circunferencia, cujo raio hé determinado pelo talud das materias expellidas.

O plano secante hé a base da piramide conica da configuraçaõ interior, e se apoia interiormente sobre a base total da montanha, ou da piramide exterior: a piramide conica truncada, interior, e vasia forma a cratera da erupçaõ, e a circunferencia da sua base o plano secante e os labios da cratera: tanto maior foi a erupçaõ, tanto mais inclinado hé o plano secante; e o seo diametro está na direcçaõ do vento, que entaõ domina, sendo o extremo do diametro mais proximo da terra, o lugar por onde sahio a lava, e o extremo opposto no lado, opposto ao vento: sendo tanto mais elevado da terra, quanto mais proximo está o outro extremo, isto hé, quanto mais forte foi o vento, e quanto maior foi a quantidade das materias expellidas na erupçaõ: e naõ saõ necessarias successivas erupçoens, para dar á montanha essa figura: quando a erupçaõ hé menor, ou quando há pouco vento, as materias expellidas nas erupçoens, voltaõ pela sua gravidade á terra, e as lavas formaõ em torno do ponto da erupçaõ, hum solido que tem huma base proporcional á quantidade da materia expellida, e declive natural das mesmas, mas formando sempre huma piramide conica, truncada; e o plano secante sempre inclinado mais, ou menos, sobre o terreno de base da piramide, nunca hé paralello ao plano de base, porque sempre a atmosphera conspira para a direcçaõ do fogo; estes signaes caracteristicos, que demos das montanhas formadas por erupçoens de fogos subterraneos, e os signaes que dissemos nós

mostraõ á sua primeira inspecçaõ, a direcçaõ do vento, no momento da erupçaõ, e a direcçaõ da lava, que dada huma direcçaõ immediata se determinava a outra, só se entende das montanhas, que foraõ formadas por huma erupçaõ, e naõ soffreraõ outra; porque acontece arrebentar fogo segunda vez da montanha, já formada por fogo, e pelo vento correr em sentido opposto ao da primeira erupçaõ, tornar-se á inclinaçaõ do plano secante em sentido contrario, por isso os caracteristicos que demos, só determinaõ as circunstancias que accompanharaõ a ultima erupçaõ, que soffreo a montanha.

Os distinctivos que o A. apresenta saõ das montanhas secundarias, ou formadas por inundaçoens, e demora das agoas sobre os continentes.

"O exterior das montanhas mostra a qualidade, e distancia do incendio." A primeira parte hé geralmente sabida, por que ellas saõ formadas de pedras quebradas, pedras pomez, lavas, enxofre, cinzas, area, &c. o conhecimento do tempo da existencia da montanha, avalia-se pelo estado da superficie exterior da piramide: passados muitos annos depois da sua formaçaõ, vai creando huma pequena crusta de terra, e cobrindo-se de verdura.

Quando determinamos os caracteristicos, que distinguiaõ as montanhas, produsidas pelas erupçoens dos terremotos, naõ affirmamos que se veriaõ exactamente no terreno levantada huma piramide conica truncada, e outra interior, formando a cratera da erupçaõ, nem em todos se achará a mesma figura por alteraçoens posteriores á sua formaçaõ; com tudo observamos na Ilha de S. Miguel muitas montanhas produsidas por erupçoens, e muitos vulcoens, que exteriormente apresentaõ huma piramide conica, truncada, o eixo do plano secante tangente ao plano de base da piramide exterior, e por tanto a labio opposto summamente alto, quando a erupçaõ foi pequena; a cratera hé pouco pronunciada, quando o vento foi moderado; o plano do tronco se aproximou mais do plano paralello á base: quando o vento foi forte, e igualmente a erupçaõ, o eixo do plano secante hé tangente á base da piramide exterior: todo o monte vulcanico, cujo plano secante hé quasi paralello á base da piramide conica, soffreo mais de huma erupçaõ: o monte que

tiver dous labios oppostos da sua cratera iguaes, e dous oppostos desiguaes, porem mais baixos, hé hum vulcaõ.

Os fogos vulcanicos nas suas erupçoens, naõ só produsem montes, e os destroem, mas causaõ nos terrenos visinhos concussoens extrondosas; a sua esfera de actividade extende-se á longas distancias: na ultima erupçaõ sobmarinha, que produsio o Ilheo do Pico das Camarinhas em 1811, tremia toda a parte de Oeste da Ilha, o Pico das Camarinhas, e adjacentes abriaõ fendas; nós vimos o terreno proximo á igreja do lugar dos mosteiros, destrüido, abatido todo 8 polegadas ao longo de huma fenda, que se estendeo desde a costa, a longa distancia, o que ameaçava huma subversaõ total daquella parte da Ilha.

"A lava em huns sitios apparece em ingremes eminencias, em outros em estado do decomposiçaõ, formando hum solo soberbamente fertil, e productivo: os intervallos em muitas distancias, dirivaõ sua compleixaõ, e affeiçoẽs da direcçaõ, e impulsaõ da lava; por onde este agente destruidor correo sem interrupçaõ, servio de encher as desigualdades, e formar lindamente o campo; mas onde o seo curso foi impedido, e perturbado, deixou muitas ilhas, ou outeirinhos, que exibem huma singular figura, com a florescencia das arvores de huma vegetaçaõ superabundante, rodeada, e tornada inaccessivel por montes de cinzas vulcanicas, e montoens escabrosos de pedras pomez, e ferruginosas: em huma palavra, a Ilha de S. Miguel posue os mais excellentes matos da terra, e se parece por dentro o inferno, aquelles matos a fazem assemilhar por fora ao paraiso; aonde a terra hé fertil, e as producçoens superabundantes, existem todos os elementos da destrucçaõ."

Que a lava enchendo as desigualdades do terreno, formasse lindamente o campo, hé o que naõ podemos conceder.

Quando se observa o terreno, que desde as Calhetas, até aos Fenaes da Luz, corre a costa do Norte da Ilha de S. Miguel, todo coberto de rapilho, a que os naturaes chamaõ biscouto branco; de pedra pomez, de cinzas vulcanicas; de lavas compactas cor de cinza, de pedras vulcanicas: e do outro lado se observaõ os

lugares, que as produsiraõ; quando se vê parte do interior da Ilha, coberto principalmente das materias lançadas nas erupçoens, e que á força de industria, hé que o agricultor extrahe dentre esses principios da destrucçaõ, a vegetaçaõ, e abundancia; quando se observa, que hé necessario passar seculos, para que os terrenos cobertos pelas lavas ganhem huma crusta de terra tal, que possa facilitar a cultura dos graõs, e arvoredo; e que naõ há arvores grandes, por que o terreno hé taõ pouco fundo, que naõ tem força para alimentar as raizes de huma arvore frondosa: o espectador esmorece, e longe de lindo, só pode ver o campo infernalmente adornado: hé verdade, que a prespectiva, que apresentaõ os lugares da costa do Sul da Ilha, hé elegante: a vista da praia da Ribeira Quente, e banda de terra, que a guarnece: da Villa Franca do Campo, desde da villa d'Alagoa até á Ponte da Sardinha, ao Oeste da cidade, principalmente desde o Lugar de Rosto de Caõ; o terreno que lhe fica ao Norte, até ao Sitio da Boa Vista, e campos, que cercaõ a cidade, até ao Lugar da Relva, a vista do mar hé deliciosa: o terreno que da costa se vai elevando, gradualmente mostrando muitos edificios, e terrenos cultivados até aos apices dos montes, os differentes taboleiros dos graõs cultivados, diversos em côr, matizados pelo verde escuro de arvoredo espalhado em differentes partes torna a prespectiva da cidade de Ponta Delgada assaz pintoresca, e naõ os monticlos de lavas cobertos de arvores, que só se descobrem em terra: passando ao lado do Norte da Ilha, vê-se o centro coberto de lavas, e o espectador respeita silencioso a maõ poderosa da natureza, vendo o complexo da destrucçaõ, e da continuidade da existencia neste ponto sobre o oceano; e concebendo o perfeito equilibrio, em que em todas as partes andaõ os bens, e os males.

"Felizmente para os habitantes, esta Ilha hé agora de huma estructura tal, que a agoa pode passar livremente por toda a parte das cavernas vulcanicas, e sahir sem alterar a terra: tem-se passado 100 annos, sem que este povo tenha experimentado explosoens dessa natureza: desde o dominio da agoa sobre os fogos metallicos, só se sente hum rumor perpetuo em muitas

partes, similhante ao ruido de huma carrossa, correndo com velocidade."

Sobre a causa da cessassaõ das erupçoens da Ilha, já fallamos. Esta Ilha naõ tem sido isenta de concussoens terriveis de terramotos há 100 annos; em 1720, sofreo-as terriveis, e projectou-se o ilheo vulcanico junto della, em 1755: em 1811 quando rebentou o ilheo sobmarinho da Ponte da Ferraria, toda a ponta do oeste da Ilha, ameassava submergir-se; e já dissemos que a terra em parte abateo 8 polegadas: o que se naõ sente hé o tal rumor perpetuo, que diz o A.: unicamente, as Caldeiras da Ribeira Grande, e Vale das Furnas fumaõ, roncaõ, e tem agoa fervente continuamente.

"Para testemunho da serenidade das erupçoens vulcanicas desta Ilha, pela introducçaõ da agoa nas cavernas subterraneas, e que o fogo evapóra no mar, produz o argumento de huma terrivel explosaõ, que rebentou ultimamente no mar ½ legoa distante da terra."—Este argumento nada prova.

Quando a Ilha se descubrio, acharaõ-se monumentos de ilheos vulcanicos, o Ilheo de Villa Franca, os Ilheos dos Mosteiros, &c. e tendo pela hypothese do A. o fogo já operado nos mares, aconteceraõ posteriormente as formidaveis erupçoens desde 1444 até 1720: entaõ appareceo hum novo ilheo vulcanico em 1755, sofreo a Ilha terriveis concussoens de tremores: em 1810 rebentou o fogo no mar: em 1811 formou-se 600 braças ao Sul do Rico da Ferraria o ilheo sobmarinho; porem a parte de oeste da Ilha sofreo terriveis terremotos; parece pois que a causa do fogo naõ rebentar na terra, hé terem-se exaurido os focos de principios combustiveis que o alimentavaõ, e por acharem os que existem immensidades de respiradoiros, por onde transpiraõ diariamente.

CARTA 9 E 10.

"Descripçaõ da Ilha de S. Miguel, suas cidades, meios de seo melhoramento."

Sahio o A. mui mal da descripçaõ topografica, e fizica da Ilha; agora veremos como se sahe da geografia civil.

"Tem 1 cidade, e 5 villas, e 50 freguezias."

Tem 1 cidade, 5 villas, e 57 freguezias.

"E 90,000 habitantes:"—pelo Mappa Statistico mandado formalisar em 1812, pelo actual Governador desta Ilha, se vê ter naquelle anno 61,518.

"A costa hê muito segura."—A costa hé muito desabrigada: durante os ventos dos dous quadrantes Septentrionaes, os navios estaõ em segurança; durante os outros, estaõ em muito perigo se passaõ a temporaes: o navio que ventando temporal de oeste naõ poder montar a Ponte da Sardinha, á oeste da cidade, vem infallivelmente á costa: todo o navio que soprando temporal do Sul, ou Este naõ poder montar a Ponte da Galé, vai infallivelmente á costa, excepto sendo o temporal moderado, e tendo boas amarras: todos os annos naufragaõ, termo medio, 5 navios: os temporaes obrigaõ a andar muitas vezes 2, e 3 mezes sem poderem carregar, embarcaçoens, que em dia, e meio se poderiaõ apromptar: hé pela costa ser mui perigosa, que se trata desde a descoberta desta Ilha da construcçaõ de hum molhe, por ser pouco segura, hé que os seguradores de Londres levavaõ em 8 de Junho de 1812 a £.4 9*s*. para Lisboa; £.8 9*s*. para os Açores; para o Brazil, £.8 9*s*.; calculando huma viagem para os Açores 300 legoas a oeste da Europa; da mesma sorte que para o Brazil: tal hé o perigo, e pouca segurança das costas destas ilhas.

Em quanto ao estado militar de que falla o A. já dissemos, que as fortificaçoens que S. A. R. mandou construir na cidade de Ponta Delgada, a poem, e a seo ancoradoiro em estado de boa defeza; tem-se recebido armamentos, e naõ nos hé permetido dizermos mais sobre o estado militar, defensivo das Ilhas.

COMMERCIO.

"Commerciaõ com a Inglaterra que lhes importa tecidos de laã, obras de metal, louça de barro: em troco de 70 navios que actualmente exportaõ da Ilha com fructa.

"Com a America, de que importaõ pinho, aduellas, alfaias de pouco preço, arroz, bacalhão, resinas, alcatraõ, ferro em panellas, e barras, e variedades de fazendas da India, e lhe exportaõ vinhos.

" Com a Russia, o mesmo que com a America, porem menos.

" De Portugal exportaõ tabaco, assucar, café, enfeites, dispensas, indulgencias, imagens, reliquias, &c. e exportaõ-lhe fava, legumes, aves, gado, e vegetaes.

" Fornecem tambem as embarcaçoens, que ahi refrescaõ."

O A. continuou a impor no Artigo Commercio da Ilha.

A Ilha de S. Miguel faz consistir todo o seo commercio na exportaçaõ das suas producçoens para Portugal, Gram Bretanha, Russia, Estados Unidos da America, Ilha da Madeira, e 8 Ilhas dos Açores: e importa de todos esses paizes, e do Brazil.

Exporta para a Gram Bretanha, vinho, fruta, cuja exportaçaõ em 1812 se calculou em 88,605,600*rs*: e importou azeite, bacalháo, assucar, ago-ardente, panos, de laã e algodaõ, chapeos tecidos de seda, meias de seda, café, louça depó de pedra, pregos, ferro, aço, pinho do norte, vidros, peixe, quejos, e linho: cuja importaçaõ se calculou em 1812, 612,612,600*rs*. devendo notar-se, que muitas destas mercadorias foraõ re-exportadas para as outras ilhas, e ficaraõ para o anno de 1813.

Para os Estados Unidos, exporta fruta: cuja exportaçaõ se calculou em 1812 em 3,681,600*rs*. e importa azeite, bacalháo; pinho do norte, peixe, e quejos, cuja importaçaõ se calculou em 20,185,200*rs*. &c.

Para a Russia exporta laranjas, cuja exportaçaõ em 1812 se orçou em 30,602,400*rs*., e importa ferro, linho, breo, alcatraõ, &c.

Nunca dos Estados Unidos importou esta Ilha alfaias, ferro em panellas e barras, por que aquelle paiz naõ exporta ferro nem fazendas da India; quando o A. residindo muito tempo nos Estados Unidos, diz que della se exporta ferro, que dirá da Ilha de S. Miguel, onde residio alguns dias! Estas Ilhas importaõ ferro de Lisboa, Gram Bretanha, e Russia.

Exportaõ para Lisboa trigo, milho, cevada, fava, fejaõ, legumes, batatas, carne salgada de vaca, e porco, ago-ardente, fruta, panos de linho, toucinho, linhas, pelles de coelho, linhaça, &c. cuja exportaçaõ

se orçou em 1812 em 323,669,800*rs.* sendo as principaes sommas de milho, e fava; e importou vinho, assucar, sal, boama, pinho da Figueira, vidros e pedra de cal, orçado tudo em 22,413,000*rs.*

Do Brazil importa assucar, ago-ardente, sola, coiros, café, madeira.

Tudo o mais que o A. diz sobre a importaçaõ de Lisboa, hé huma impostura, e redicularia propria do espirito, com que elle escreveo o seo romance.

Hé unicamente com a exportaçaõ da laranja, que esta Ilha paga a extraordinaria importaçaõ da Gram Bretanha, sendo os elementos principaes os objectos de luxo: hé unicamente a grande exportaçaõ que faz em Portugal de milho, fava, e legumes, que contrabalança a importaçaõ Britannica, tira pois a Gram Bretanha desta Ilha vantagens mui reaes.

" A cidade de Ponta Delgada, hé o principal theatro deste commercio: apresenta, vista do mar, huma prespectiva agradavel, dirivando hum ar de dignidade dos conventos, que saõ numerosos, consideraveis, e bellos."

A sua situaçaõ ao longo da costa, e a belleza dos seus campos, hé que tornaõ agradavel a vista da cidade—

" Tem hum molhe para protecçaõ das embarcaçoens pequenas, que se poderia fazer maior com huma pequena despeza, escavando o campo de S. Francisco, e fazendo a bacia entre o campo, e o molhe do que resultaria á Ilha o maior beneficio."

Hé possivel a construcçaõ de hum molhe ná Ilha.

" Em quanto naõ houver o molhe, os navios grandes estaõ em grande perigo, podendo garrar, e naõ retornar ás suas estaçoens, senaõ depois de semanas."

Hé verdade, o mesmo dissemos, há pouco; mas naõ que a costa era segura.

" A pesar dos inconvenientes da situaçaõ da cidade para o commercio, hé o melhor sitio da Ilha.

" O segundo lugar da Ilha, a villa da Ribeira Grande na costa do norte, naõ tem ancoradoiro; á abra hé cheia de rochedos, e tem o seo porto na costa do Sul da Ilha.

" Villa Franca do Campo, na costa do Sul, tem hum ancoradoiro inferior, e só para pequenos navios: e

consequentemente há a maior necessidade de alargar o molhe da cidade."

Há a maior necessidade de haver hum molhe nesta Ilha, há 300 annos que se repete esta verdade.

O ancoradoiro da Villa Franca do Campo naõ hé só para embarcaçoens pequenas: entre o Ilheo, e a costa há 7 braças de fundo: em 1812 a galera Condessa das Galveas ahi sofreo por muitos dias hum terrivel temporal, e naõ teve perigo; a galera Condessa de Sabugal, ahi se remastreou debaixo de tempo, sem perigo.

"Para se conhecer de quanto a Ilha hé capaz, bastá ver, que a pesar das faltas de commodos navaes, gravados pelo governo, e religiaõ: a pesar das difficuldades phisicas, navaes, e politicas: ella exporta annualmente 15,000 toneladas de fruta, e vinho, e mantimentos; sustenta 90,000 habitantes, e paga de contribuiçaõ á may patria £.28,000."

O A. devia dizer, para se calcular quanto a Ilha hé florescente, basta ver, que sendo de pequena extensaõ, sustenta 61 a 62 mil habitantes: e exportou em 1812 generos avaliados em 609,885,180*rs.* em 235 navios, á 120 toneladas, termo medio 28,200 toneladas, pagando as taixas precisas para sustentaçaõ de corpo civil, militar, e ecclesiastico, &c. a pesar de naõ ter hum porto onde se accomodem os navios: a pesar de ser muito perigosa a navegaçaõ nas costas da Ilha; mas naõ a pesar da religiaõ do paiz, que naõ tem relaçaõ alguma com a exportaçaõ: a pesar do governo, que dá huma absoluta liberdade de exportaçaõ, e que nestes ultimos annos temos presenciado promover o commercio, com a maior assiduidade, e disvelo.

CARTAS 11 E 12.

Cultivaçaõ do trigo, fava, e outros graõs: vantagens procedidas da sua introducçaõ na Gram Bretanha.

"Debaixo deste ponto de vista, hé que a Ilha merece a attençaõ da Gram Bretanha. Esta necessita muito de graõs, por isso se devem unir estas Ilhas, e fazer com que os insulanos augmentem o systema de agricultura; por isso a importancia da sua uniaõ hé taõ obvia, que naõ carece ulterior explanaçaõ.

"A Gram Bretanha manda immensas sommas para

o Baltico, e França, para fava; augmentando assim a riquesa dos seos inimigos. Esta Ilha pode lhe suprir esse artigo; logo deve tomar estas Ilhas debaixo da sua protecçaõ.

" Occupada há longo tempo com a guerra estranha, ao mesmo tempo pelo mais inveterado prejuiso a Gram Bretanha parece naõ conhecer, que o poder da França destruio o equilibrio continental, e a expulsaõ de todas as partes, donde extrahia os seos mantimentos: occupada em humilhar a soberba da França, ella mesmo corre no perigo mais eminente de que a sua historia naõ fornece outro exemplo: terem as necessidades da vida subido a hum valor superior ao preço do trabalho: o preço do trabalho com o valor das necessidades da vida, saõ julgados objectos de inferior consideraçaõ, aos systemas de conquistar, e projectos de dominaçaõ: o preço da farinha de trigo, augmenta diariamente em Inglaterra: diz-se estar proxima a guerra com America: fico confuso, quando penso onde lançaraõ as vistas para terem paõ.

" Instigado por estas consideraçoens; tenho sido particular nas minhas investigaçoens; *e estou autorisado para propor;* que esta Ilha, e sua tributaria, a de Santa Maria, augmentada a extensaõ da sua capacidade, pode servir de amplo celeiro para a Inglaterra, e rebaixar o preço dos seos mercados a livel do trabalho."

Instigado por consideraçoens concidentes com as do A., porem applicadas á Portugal, affirmamos que Portugal, tirando antes da ultima guerra, grande parte do seo sustento de paizes estrangeiros; tem augmentado muito mais essa mesma importaçaõ, depois que entrou na sua gloriosa luta com a França: o dinheiro que de Portugal sahe diariamente para o Baltico, augmenta os meios de recursos da França, que pilha hoje as cidades, que ontem receberaõ o numerario Portuguez de generos, que nos importaraõ: o dinheiro que pagamos as embarcaçoens, que da costa da Africa nos introdusem trigos, e gado, augmenta o poder daquelles, que a manhaã tornaõ a ser nossos inimigos, e cativaõ os nossos irmaõs: o trigo, e milho chegaraõ em 1812, e principios de 1813 a grande preço em Lisboa, que excedia muito o valor da máo da obra; necessitava

pois Portugal estabelecimentos racionaes donde tirasse as provisoens do seo consume; eis as Ilhas dos Açores, que proximas á Europa lhe fornecem graõs, e algum gado: mais de 219 moios de trigo, 5,000 moios de milho, 49 de cevada, 2,638 de fava, 1,246 de legumes lhe importou a Ilha de S. Miguel em 1812: os Brazileiros conheceraõ em fim, que possuiaõ minas muito mais ricas, que as do Potosi, isto hé, a prodigiosa fertilidade do seo solo: já vemos navios Portuguezes carregados de trigo, e milho para Portugal; tempo virá, em que os Portuguezes importem aos estrangeiros o que elles agora nos importaõ, o que absorve todo o producto dos nossos trabalhos.

O argumento do A. hé excellente:—A Gram Bretanha importa graõs de paizes estrangeiros, as Ilhas dos Açores saõ muito abundantes de trigo, legumes, &c.; logo passem estas Ilhas apertencer á quelle governo: Portugal importa graõs dos estrangeiros, só produz para sustento de poucos mezes; logo perca os estabelecimentos nacionaes; que lho importaõ: naõ era melhor, que o A. inculcasse a Sicilia, &c.?

CARTA 13.

Continuaçaõ da Ilha de S. Miguel: vista pintoresca da volta, feita de huma á outra extremidade da Ilha.

As principaes viagens do A. saõ 1. Da cidade ás Furnas: 2. dali á Ribeira Grande: 3. dahi ás Caldeiras: 4. delá ao Vale das 7 Cidades, e Lagoa Grande, e Azul.

"Passei ao areal de Rosto de Caõ, dahi á villa da Alagoa, Agoa de Páo, e Villa Franca.

"Passei nesta viagem por trez differentes regioens. A primeira de lava irregular, misturada de vinhas, e pomares, por espaço de 3 milhas: a segunda de campos de pastagens, e terras de favas por espaço de 5 milhas, e o resto de terreno coberto de outeiros, e montanhas difficultosas, até chegar á villa.

"A 2ª parte de calçada interna, cheia de antigas lavas, e bocas de vulcoens extinctos, e muitos delles cobertos por aldeias, e cazas de campo, ou convertidos em campos de favas, vinhas, e pomares.

"A lava destes montes correo até ao mar, e serve de hum dos componentes da base dos rochedos, que

quebraõ a força dos mares, que tem de 300 á 1,000 pés de altura, cobertos de rica verdura, e bellos arbustos, excepto o pico do fogo."

A primeira banda da costa por que o A. passou, e diz saõ trez milhas, e saõ perto de 2 legoas marinhas, contem o espaço desde á cidade de Ponta Delgada, até a villa de Alagoa: este terreno produz os melhores vinhos da Ilha, e as melhores laranjas; o solo hé coberto de lava, e areas.

A 2ª banda segue da villa de Alagoa, até a villa de Agoa de Páo, cujo terreno produz graõs.

A 3ª desde esta villa, até a Villa Franca do Campo, que hé parte cultivada de milhos, e favas, e parte sobre a costa guarnecida de rochedos, e pequenas areas, entretanto naõ há em todo o caminho alguma aldea, situada sobre montes vulcanicos, como diz o A.

Os montes internos á costa, e que muitos saõ vulcoens, outros produsidos por erupçoens de fogos subterraneos, hé que tem quasi todos os seos declives cultivados: os rochedos que bordaõ a costa saõ escalvados, quasi compostos todos de successivas camadas de lavas cristalisadas, tufo, &c. rochedos queimados: de tempos em tempos desabaõ pedaços da costa por ser vertical, principalmente no passo chamado salto dos cabritos; o mesmo acontece em toda a costa.

" Chegamos á Villa Franca, antiga villa, fundada na lava, e destruida por terremotos, principalmente pelo que aconteceo no tempo em que o pico do fogo vomitou torrentes de fogo metallico."

Villa Franca do Campo foi destruida pelo terremoto de 1522: em segundo lugar o pico do fogo naõ vomitou torrentes de fogo metallico, a terra hé que o expelio: o seo plano de base, era huma planicie.

" O vertice do vulcaõ que constituia a fundaçaõ original da villa, portos, e ancoragem, hé visto 2 milhas distante da villa." Falsissimo: a villa naõ foi destruida por hum vulcaõ, mais sim por huma erupçaõ, cujo fogo naõ foi visivel, e que fez correr sobre a villa, o monte de Rabaçal, que lhe ficava ao Norte, e que arrasou a villa.

" As ruinas da antiga villa saõ visiveis: e o sitio da cidade e terreno adjacente ganhou espaços sobre o mar."

As ruinas da villa naõ saõ visiveis; sabe-se que a terra, ou o monte que correo ganhou espaço sobre o mar, por antigos manuscritos, por onde se vê, que o lugar onde o Capitaõ Mor, actual da villa, tem huma caza de campo, era a situaçaõ do Trapiche da antiga villa.

"Antes da erupçaõ, a populaçaõ da villa excedia a de todas as villas das Ilhas dos Açores juntas."

Mente: a villa foi submersa em 1522: Ponta Delgada foi erecta villa em 1499. Angra foi erecta cidade em 1533: por tanto era villa em 1522. Alagoa foi feita villa em 1504. Agoa de Páo em Abril de 1522. A Ribeira Grande em 1507. Nordeste em 1514.

Gaspar Fructuoso, em 1591, tratando da populaçaõ dos lugares da Ilha, diz:

Cidade de Ponta Delgada	. 9,591
Alagoa . . .	. 2,385
Agoa de Páo . .	. 1,537
Nordeste . . .	. 1,028
	14,541
Entaõ Villa Franca tinha	. 3,292

Hé verdade que este calculo poderia ser feito 40 annos depois do desastre de Villa Franca; entretanto consta-nos, que morreraõ no terremoto 5,000 pessoas, ainda que fosse metade da sua populaçaõ, a pesar de Gaspar Fructuoso dizer, que morreo quasi toda a populaçaõ da villa, ella naõ excedia a somma da populaçaõ de todas as villas da Ilha de S. Miguel, quanto mais das outras Ilhas.

"A sua horrivel catastrofe ingulio 3,000 habitantes;" consta que 5,000: a conta do A. auxilia ainda mais a nossa affirmaçaõ supra.

"A villa tem presentemente 2,000 almas." Tinha em 1810, 3,795 almas.

"O objecto mais notavel da Villa Franca, hé o porto do Ilheo.

"Antigamente havia naquella altura huma Ilha $\frac{3}{4}$ de milha distante do primeiro ancoradoiro, e há rasaõ sufficiente para conjecturar que esta Ilha era origina-

riamente huma alta planicie, tendo a sua base composta de substancias primitivas; a sua actual circunferencia montanhosa ser inteiramente formada de camadas vulcanicas variando com a natureza das erupçoens, e modificada pelo tempo.

" No processo das idades, parece que o vertice se abrio, e descarregou torrentes de lava, chuveiros de cinzas e area do centro da planicie, e estes incendios depois de levantarem a Ilha 2 mil pés acima do nivel do mar, escavando todos os seos contentos, e mineraes, foraõ extinctos pela introducçaõ da agoa: no vertice, pela abertura formada na explosaõ sobmarinha ou pela porçaõ das agoas no ponto fraco do leito escavado: a introducçaõ destes elementos, era com tudo esperada como hum extraordinario, e benefico effeito; ella causou repentinamente huma explosaõ, dividio o lado do vertice, desde o cimo até 7 pés abaixo do mar, e de largura sufficiente para admittir navios de 30 pés de quilha: este vertice desde aquella memoravel epoca formou o porto ou *habra,* aonde vaõ os navios pequenos em caso de necessidade para crenar, ou aparelhar: neste porto vulcanico só podem estar commodamente 4 pequenos navios; mas tem chegado a dar commodo á 6, e salvo as equipagens de mais de 100, que tem corrido áquella bacia, por naõ ter outro meio de salvaçaõ: a entrada hé á N. E.; mas como os ventos S. E. tem grande acçaõ sobre parte do banco do vertice, os navios naõ podem estar na bacia durante estes ventos: sómente hé abrigada dos ventos S. e O.; junto á bacia está huma alta piramide, ou rochedo perpendicular, cujo alicerce naõ pode ser sondado por causa de hum grande abismo, ainda que a distancia do Ilheo, de que foi originariamente dividido, naõ hé maior de 40 jardas: o melhor ponto de vista para ver o vertice ou bacia, hé do alto do banco de O. ou do mar, na direcçaõ S. E.: deste ponto, o navio parece collocado n'hum vale, cercado por altas montanhas; e do primeiro hé visto em huma bacia perfeitamente circular."

O A. fundado na sua primeira hypotese (que já combatemos) da Ilha ser no seo primitivo estado huma planicie, e que o aspecto montuoso, que apresenta actualmente, hé devido a continuidade de erupçoens vulcanicas, suppoem o mesmo para a formaçaõ do

ilheo vulcanico de Villa Franca; pela sua hypotese a planicie da Ilha existente naquelle lugar, por huma erupçaõ, elevou-se 2 mil pés acima do livel do mar, e outra erupçaõ formou a bacia, que lhe serve de porto.

As materias, que compoem o ilheo saõ puramente vulcanicas, lavas cristalisadas, ou tufo: o ilheo hé o monumento, que deixou huma das maiores erupçoens sobmarinhas, que a Ilha tem experimentado; muitos seculos anteriores á sua descoberta, por se achar o seo cimo coberto de alta verdura, quando se descubrio a ilha: o vento soprava de N. E. no tempo da erupçaõ; por aquelle lado sahiraõ as lavas compactas; e as lavas, e cinzas mais ligeiras expellidas pelo vento para o lado opposto, amontoadas pela sua gravidade em torno da cratera da erupçaõ formaraõ o ilheo cujo perimetro na sua origem devia ser muito mais excentrico á cratera, por que parte das materias vulcanicas, que formavaõ o ilheo, se haviaõ de esbroar, e o mar corroer grande parte da sua circunferencia; por isso as paredes exteriores do ilheo, saõ cortadas verticalmente, e a piramide, que tem ao Sul, composta de tufo, tirando o mar a parte das lavas naõ cristalisadas, que existiaõ entre ella e o resto do ilheo, ficou delle separada: a cratera da erupçaõ mais baixa, que o nivel do mar enchéo-se d'agoa, e forma o pequeno porto do ilheo, pequena bacia elliptica, de 100 braças de eixo maior S. E. N. O. e 81 de eixo menor S. O. N. E.: o ilheo visto de S. E. apresenta o navio que estiver na bacia, como situado em hum vale, e o A. no desenho da perspectiva, poem-lhe huma grande quebrada no lado de N. O.

CARTA 14.

Continua a fallar sobre a formaçaõ do Ilheo de Villa Franca; e diz, "que vomitou chamas por largos tempos: o fogo cessou pela concussaõ de hum terramoto originado pela violenta expançaõ do subterraneo, e a acçaõ repentina da agoa sobre o fogo mineral.

" Como avancei a hypotese dos terremotos produsidos pela acçaõ da agoa, naõ hé superfluo apontar aqui os principios que me determinaraõ á esta opiniaõ;" menciona pois o principio do ar, expandido pela effervescencia das agoas sobre os fogos mineraes, e metallicos, e diz: " que o ar nesse estado de dilataçaõ nas

cavernas subjacentes ao porto do ilheo, tomou naturalmente a direcçaõ do vertice do centro da ilha, e achando-o contractado, pela sua velocidade, e volume, rebentou com terrivel explosaõ, rasgando o vertice the á base, separando a piramide de que fallei, do total da ilha, á que estava unida, e produzio o porto."

Os mais sagazes philosofos das Ilhas espalharaõ a opiniaõ dellas serem originadas por erupçoens vulcanicas; porem elle conhece que a Ilha de Sta. Maria naõ conserva restos vulcanicos: descreve a apariçaõ da Ilha sobmarinha do pé do Pico das Camarinhas de Fevereiro, de 1811, e diz que hé mais hum argumento á favor dos que sustentaõ que as Ilhas saõ producçoens vulcanicas; porem elle sustenta o contrario, porque a base de todas ellas hé composta de substancia primitiva.

O A. torna a argumentar fundado na hypotese, que avançou, e que combatemos na carta antecedente, de existir no lugar do Ilheo de Villa Franca anteriormente á formaçaõ do porto huma ilha, e que hum vulcaõ lhe formou a bacia existente: já dicemos ser aquelle ilheo formado por huma erupçaõ sobmarinha.

Diz o A. que " hé indisputavel, ser hum terremoto, que fez cessar fogo;" nós lhe affirmamos, que até hé inverossimil tal conjectura.

Os philosofos insulanos nunca adiantaraõ, que estas Ilhas brotaraõ do mar em erupçoens: nem se questionava nisso: hé verdade que todas apresentaõ productos vulcanicos.

A erupçaõ de Fevereiro de 1811, de que falla o A. hé engano; hé de 1810, e de fronte do Pico dos Ginetes: naõ formou ilheo algum; a que formou ilheo, foi a de 16 de Junho de 1811, ao Sul do Pico das Camarinhas, ou ponta da Feraria: observamos o referido ilheo, e nos acabou de firmar na opiniaõ, que avançamos sobre a origem do Ilheo de Villa Franca: tinha a mesma figura, a mesma caldeira interior, com entrada para o mesmo lado de N. E. donde ventava, durante a explosaõ, e a parte opposta ao vento, a mais alta, segundo a theoria, que exposemos: a bacia era formada pela boca da cratera; vimos o mar corroendo a circunferencia, destacar, de espaço em espaço camadas das materias que compunha o Ilheo, da mesma quali-

dade, que as do Ilheo de Villa Franca; mas naõ estalisadas; e finalmente esbroou-se todo depois de existir muitas semanas.

CARTAS 15 E 16.

Continuaçaõ da volta á roda da Ilha de S. Miguel.

Nestas duas cartas descreve o A. a sua viagem da Villa Franca até ao Vale das Furnas; extasiado da variada prespectiva, que observou do lugar mais alto do caminho de S. Joaõ, que pela serra conduz ao vale, donde observou de hum lado montanhas incultas, de outro o lugar de Ponta Garça, o Ilheo de Villa Franca, a villa, o caminho das Furnas, descreve elegantemente os objectos que taõ superiormente o surprenderaõ.

"Eu vi ao S. E. a Ilha de Sa. Maria no meio do oceano: ao N. O. o oceano perdido na sua propria, e vasta dilataçaõ, ao redor, e debaixo dos pés a devastaçaõ dos terremotos, a exibiçaõ de innumeraveis vulcoens, e aparente ruina do mundo; tudo era maravilhozo! Descreve a descida deste ponto, á Lagoa das Furnas, que entaõ se descobre, que julga ser a base de huma montanha submersa por hum vulcaõ, e a viagem dali até o Vale das Furnas, a igreja, o mosteiro, e outros monumentos de civilisaçaõ, e industria que formaõ hum maravilhozo contraste com o selvagem amphitheatro das montanhas, de que estaõ cercados."

As mesmas sensaçoens de terror, e admiraçaõ, que chocáraõ o A. na sua viagem desde Villa Franca pela serra, até a Aldea, e Vale das Furnas, haõ de admirar todo o viajante, que visitar estes lugares. O espirito acostumado á meditaçaõ da historia filosophica do globo, vê em hum pequeno espaço reunidos todos os monumentos, que attestaõ as differentes epocas das revoluçoens politicas, e fisicas que elle tem experimentado: á porporçaõ que vai pisando este admiravel solo, vai lendo na successaõ do espaço, a successaõ da civilisaçaõ, e cultivaçaõ do globo; sahe do de Villa Franca, onde vio todos os signaes de huma sociedade civilisada, ou o mundo na epoca mais distante da sua origem; passando aos campos, que circundaõ a villa, observa-os bem agricultados, e de huma vigorosa vegetaçaõ, situados sobre as ruinas da mesma villa, e sobre

os destruidores productos das erupçoens vulcanicas; mais distante descobre aldeas, colinas, montes, precipicios, diversidades de cultura, e vê o globo em huma epoca mais proxima da sua existencia; de outro lado, só vê montanhas, só vê rochedos escalvados, precipicios horrendos, onde naõ aparece indicio algum de cultura; vê o globo acabado de sahir das máos da naturẽza creadora; o espirito até aqui combatido por scenas taõ contrasticas, fica absolutamente suspenço, quando do cimo da serra descobre o Vale das Furnas, os differentes objectos que o chocaõ saõ superiores á toda a descripçaõ possivel; hé superior á toda a elegancia do discurso, descrever taõ magestosa, horrenda, e variada prespectiva.

CARTA 17.

Vale das Furnas.

No Numero 23 do Investigador Portuguez, fol. 319, e seguintes, aparece traduzida a Carta 17 do A. em demonstraçaõ do seo talento descriptivo, sendo impossivel aos redactores do dito periodico coteja-la com o original; porem nós que temos á vista o sitio descripto; naõ lhe podemos achar merecimento algum, e perguntamos: onde sera aqui a Arcadia dos Açores?

Só a verdade hé eloquente: só saõ bellas as descripçoens, que pintaõ os originaes de huma maneira taõ exacta, e ao mesmo tempo agradavel, que o leitor ausente do lugar descripto vê enthusiasmado o lugar que vê, ou cuja descripçaõ lê; assim acontece ao navegante, vendo o quadro da tempestade de Vernet, e ao Camponez a sua paizagem do rasgar da manhaã.

Hé bello o talento descriptivo do nosso Horacio, Filinto Elisio, pintando o Areonauta Robert, subindo aos ares:

> Para escalar os astros,
> Intexe hum globo, imitador dos orbes,
> Que giraõ no ar vazio . . . .
> Eu mesmo o vi, obediente ao mando,
> Deixou airoso a terra;
> Sobre a frente dos homens assombrados;
> Levantado planeta,
> Sulcava as raras ondas magestoso;

Em soberbo triumpho
A regrada sciencia aos ceos subia,
E furtando-se aos olhos,
A nova estrela prefazia o giro.

Quem naõ tiver o cerebro gelado vê o que o poeta descreve. He taõbem grandemente bello o talento imitativo do nosso Coridon, Garçaõ, pintando a desesperaçaõ de Dido pela ausencia de Eneas: o leitor vê que:

A miserrima Dido
Pelos paços reaes vaga ullulando,
C'os turvos olhos inda em vaõ procura
O fugitivo Eneas . . . .
. . . .
Frenetica delira,
Pallido o rosto lindo,
A madeixa subtil desentrançada,
Já com tremulo pé entra sem tino,
No ditoso apozento,
Com a convulsa maõ, subito, arranca
A lamina fulgente da bainha,
E sobre o duro ferro penetrante
Arroja o tenro cristallino peito.

Hé bello o talento descriptivo do nosso melodioso Elmano, Boccage, pintando a desesperaçaõ de Tritaõ:—

Calou-se; e do alto escolho, á pressa erguendo
O formidavel corpo, inda mais alto;
E as negras maõs frenetico mordendo,
Por entre as ondas se abismou de hum salto.

Naõ temos tanto exemplos do talento imitativo do nosso Camoens? a metamorphose do Gigante Admastor no Cabo Tormentoso basta:—

Converteo-se-me a carne em terra dura,
Em penedos os ossos se fizeraõ,
Estes membros, que vês, esta figura
Por estas longas agoas se esconderaõ;
Em fim minha grandissima estatura,
Neste remoto cabo convertêraõ
Os Deoses; e por mais dobradas magoas
Me anda Thetis cercando destas agoas.

E muitos outros exemplos de talento imitativo, que

poderiamos apontar, sem mendigar amostras estrangeiras, por termos bastante cabedal, de que dispor na literatura nacional, taõ abocanhada por ignorantes :

> Que veja e saiba o mundo, que do Tejo,
> O licor de Aganipe corre, e mana.
>
> Ullissea.

Porem a descripçaõ do A. será bella, sendo de algum vale da Ilha das 7 Cidades : em quanto ao Vale das Furnas da Ilha de S. Miguel, hé muita ridicula, porque hé falça.

" O mosteiro da Villa das Furnas hé hum formoso edificio feito de lava, cercado de jardins, e bosques, figurando a pacifica habitaçaõ da abundancia, e da felecidade."

Assim será o da Ilha das 7 Cidades ; porque o de S. Miguel, hé hum pobrissimo vale, onde há huma miseravel aldea ; e onde nunca existio mosteiro algum.

" A vida dos religiosos do mosteiro hé vagar pelos seos aprasiveis bosques, abundantes em deliciosos fructos, e odoriferas flores, assentados debaixo das arvores, ouvindo a musica das aves, cuja melodia augmenta pelo éco reflectido da vesinha gruta." Naõ sabemos a razaõ porque o A. esperando ver renascida nesta Ilha a Idade de Oiro, naõ esperou nos jardins encantadores do Mosteiro das Furnas essa epoca ditosa : hé porque o A. nesta como nas outras cartas :—

> Trafiqua du discours, et vendit des paroles.

" Naõ obstante a belleza do valé, o convento, e a villa estaõ situados em hum lugar de accesso difficultoso."

Hé verdade, porque como lá naõ existem, hé necessario muito trabalho para imaginar, e elevar o espirito ao paiz aonde o A. os collocou, provavelmente na Ilha das 7 Cidades.

A aldea esta situada no meio do vale.

" A villa e o convento foraõ edificados para accommodar os doentes, que precizassem de banhos das Caldeiras das Furnas."

O convento naõ existe : as cazas do lugar saõ habitadas por camponezes : há outras cazas de proprietarios da cidade onde residem quando vaõ aos banhos : entre

ellas, a do consul Americano tem hum jardim com hum grande tanque no centro, rodeado de arvores, e huma bonita caza; unico sitio do vale, que contrasta com o horror que infundem por todos os lados as scenas do vulcanismo.

" O Rio Vermelho tem a sua origem no Pico do Ferro: trabalharaõ-se ali minas de ferro; ignora-se até que ponto."

Mente; nunca ali se trabalhou em taes minas.

" Os Furnenses nada sabem alem do seculo em que vivem."

Hé verdade; nem do dia em que vivem; por que naõ saõ profetas, nem tem o dom de Tiresias.

" E parecem pagos da sua ignorancia pela ditosa posse de hum espirito contente com pouco."

Isto hé muito philosofico! Será entre a ignorancia e miseria dos Furnenses, que o A. fará reviver a tal Idade de Oiro, que annuncia aos Açorianos? Será en taõ que na Arcadia das Furnas nascerá o novo Cervantes, que deve cantar o Heroe da Idade de Oiro dos Açores ou as aventuras do capitaõ T. A., cavaleiro da Ilha das 7 Cidades? que com mais denodo e galhardia que o Heroe da Mancha, nas suas aventuras, vio conventos em lugar de palacios encantados?

" Lagoa vorticosa." Julgamos falla da grande caldeira, que os Furnenses chamaõ, Clara—" Este extraordinario fenomeno forma-se milagrosamente no centro de huma clara nascente, onde huma suja lava se ergue perpetuamente até á superficie, redemuinhando com rapido movimento."

O fenomeno milagroso naõ se forma de huma clara nascente, nem hé suja lava, que se ergue perpetuamente: a agoa da caldeira ferve continuamente pela acçaõ de hum fogo que existe inferiormente á sua base, nascido, e alimentado provavelmente em hum foco, onde a sublimaçaõ dos pyritos e substancias bitumosas fermentadas pelo ar reduzindo á vapor a agoa do mar, que parece estar em contacto com a caverna, cauza a continua efervescencia das agoas da caldeira: dizemos, que a agoa do mar parece estar em contacto com o foco, porque ás alteraçoens, que sofre o oceano, junto ás costas da Ilha, succedem identicas mudanças na ebulliçaõ das agoas das caldeiras.

" A nascente hé celebre por abundar em agrioens."

Mente; ao pé da caldeira naõ há planta alguma; e ainda que ouvessem agrioens e a naõ ser na Ilha das 7 Cidades, nunca deraõ celebridade á hum lugar.

" Para mostrar a voracidade do sorvedoiro da caldeira, conta o caso luctuoso de huma rapariga que desapareceo, sobmergindo-se na caldeira." A pintura hé patetica, principalmente o " seo ultimo suspiro de agonia, redemoinhando á vista dos seos parentes, e amigos; hé verdade, que tal facto nunca aconteceo; mas como havia o capitaõ T. A., ser hum imitador do Cavaleiro da Mancha, se nas suas aventuras, naõ visse o sitio onde huma *aflicta donzella, a vista de parentes, e amigos, foi arrebatada magicamente no meio de huma clara nascente formada milagrosamente;* perigo, de que a livraria a heroicidade do capitaõ T. A. se chegasse naquella occasiaõ?

" Hé inutil sondar a sua profundidade; 200 braças se tentáraõ de balde." Mente. Como sondou 200 braças na caldeira?

" O seo diametro hé quasi de 20 pés." Mente: naõ tem mais de 10.

" As maravilhosas operaçoens da Providencia nestes lugares produzem hum bello effeito no caracter dos habitantes, tornando-se moraes, religiosos, sobrios, e industriosos." Mente; o mesmo A. confessa na Carta 19, " Que os Furnenses accreditaõ a existencia de espiritos, e duendes, nas cavernas sobterraneas do Vale; que aparecem demonios nos ares &c. Estes pobres insulanos," diz elle, " excedem todo o povo na sciencia dos presagios, que tem reduzido á huma arte." E na Carta 28 diz: " A sublimidade, e terrifica grandesa dos vulcoens dispoem o espirito para a superstiçaõ;" logo naõ torna os habitantes mais religiosos, porque a superstiçaõ e a libertinagem produzem os mesmos effeitos, anti-religiosos: naõ os tornou industriosos, porque saõ taõ indolentes, que as mulheres trabalhaõ mais do que os homens: torna-os sim sobrios, pela pobreza, e privaçaõ de meios para viverem na abundancia.

" O Vale hé muito cultivado." Mente; mui pouco cultivado.

" Produz com abundancia vinho, laranjas, figos, e toda a especie de graõs." Mente; naõ produz vinho: muito poucas laranjas, e algum milho, e trigo.

" Apresenta huma populaçaõ de cor alva, e rosada :" Mente: alimentada de inhamy, leite, e paõ de milho, hé grosseira, e de cor baça, e amarela.

" Este povo insulado goza de toda a liberalidade da natureza." Se ella consiste em viverem no regaço da maior miseria, hé verdade.

" Parece que a Providencia por hum principio de equidade, quiz fazer particulares compensaçoens aos habitantes destes lugares." Naõ sabemos em que. O A. será sectario de Diogenes?

CARTA 18.

Caldeiras do Vale das Furnas.

" As caldeiras apresentaõ-se á vista como grossas colunas de agoa fervendo, brotando de fontes de varios diametros, e subindo na sua maior altura a 20 pés." Mente; foi o que o A. desenhou na Pl. 8, que já analisamos.

" A cratera immunda hé hum turvo oceano, huma brava fera em cadeas;" que certamente amansou como hum cordeiro a vista da galhardia e donodo do capitaõ T. A.: a cratera immunda hé a que os Furnenses chamaõ caldeira de Pedro Botelho: e certamente hé superior á toda a descripçaõ, que della se possa dar.

" O rochedo prefurado, formado por huma fonte quente, hé furado como hum crivo por onde sahe a agoa."

Naõ podemos saber o que hé, e onde existe o tal rochedo perfurado.

CARTA 19.

Continuaçaõ da volta á roda da Ilha: Espiritos subterraneos.

" Os Furnenses accreditaõ a existencia de espiritos e duendes nas cavernas do Vale, e que aparecem demonios nos ares, &c. &c. Estes pobres insulanos excedem todos povos na sciencia dos presagios, que redusiraõ a huma arte."

Quanto mais ignorante hé o povo, tanto mais hé amigo do maravilhoso. Se o A., que quer passar por literato, quando se aproximou *á cratera immunda,* vio

"huma fera em cadeas;" que pensariaõ os ignorantes Furnenses, que "naõ sabem mais nada alem do seculo em que vivem;" quando se exibissem as scenas horrorisantes do vulcanismo, accompanhadas do instrumental de canhonadas subterraneas, e as erupçoens, projectando-se sobre o solo do Vale, de differentes formas? Quando alguns povos, habitadores do paiz, berço da phisica, da chimica, e da mineralogia, accreditaõ em vampiros; em que naõ accreditariaõ os Furnenses "*superstíciosos,*" a vista das ejecçoens dos vulcoens? Veja-se a carta 18.

CARTA 20.

Pico do Ferro.

"Sahi das Furnas pelo Pico do Ferro, cujo corpo colossal hé dilacerado em muitas partes por terramotos, escavado n'outras por parciaes erupçoens: notei as fontes ferreas; na vertente de huma há huma mina de ferro, onde já se trabalhou com successo; porem huma erupçaõ, que arrebentou durante o trabalho, tragou os trabalhadores: o Pico tem mais ferro, do que nenhuma provincia da Europa: pertence á Inglaterra descobrir os thesoiros escondidos do Pico do Ferro." Mente: nunca ali se trabalhou em ferro: naõ nos admiramos do A. ver mais ferro nesse pico, do que há nas visinhanças de Arendal, e Konsberg: quem vio hum convento no Vale das Furnas, hé capaz de ver hum exercito de gigantes, n'hum rebanho de carneiros; e tem licença para ver o que quizer.

A Inglaterra, em lugar de descubrir os thesoiros do Pico do Ferro, terá certamente cuidando de preparar hum quarto no edificio de Bethlem, que o A. há de conhecer mui bem, onde o Capitaõ T. A. va finalisar a illustre carreira das suas aventuras.

CARTA 21.

Porto Formoso.

"Descreve a costa ao Norte do vale: observou em fendas nos vales a materia que forma o terreno da Ilha; terra primitiva: e naõ substancias expellidas por erupçoens vulcanicas sobmarinhas: em huma das fendas

de muitas centenas de pez d'altura notou, que a admiravel beneficiencia do Creador de todas as coizas, se desenvolvia de huma maneira maravilhosa; por cima havia terra vegetal, composta de varias substancias proprias para embeber, e conduzir a humidade ás raizes das arvores, e plantas: debaixo desta camada aparecia areia e seixos, para evacuaçaõ da humidade superabundante, e o que esta naõ podia suster, huma delgada camada de barro entrevinha para a fazer parar apoiada em renovos de substancias mais duras, e ferruginosas: relata esta perfeiçaõ da sabedoria nesta sorte da estructura da parte superficial da Ilha; por que se naõ observa o mesmo caracter no plano da formaçaõ das montanhas, que observou compostas de materias sulfureas, e metallicas: misturadas de pedras e areia; mas destituidas daquelle systema, que caracterisa todos os outros trabalhos da Omnipotencia.

"O espaço entre o Pico do Ferro e Porto Formoso produz huma grande variedade de plantas para enriquecer a colecçaõ do botanico; algumas peculiares da America Meridional: arbustos de café, pimenta; mirtho, &c. encontraõ-se frequentemente.

"O coelho hé o unico animal quadrupede, naõ domesticado: tem grande quantidade de codornizes, e de perdizes, cuja raça veio da America Meridional."

O que o A. vio nas fendas, que observou, hé o que se encontra em todos os terrenos, que devem a sua existencia as erupçoens, e demora das agoas sobre as terras, aluvioens, &c.: essa hé a composiçaõ de todas as montanhas secundarias, formadas de successivas camadas paralellas: o mesmo acontece nos terrenos, que soffreraõ em tempos antiquissimos revoluçoens vulcanicas; as agoas accumulaõ sobre as lavas e materias ferruginosas, areas, e seixos; e sobre esta camada pela successaõ dos tempos, se forma huma crusta de terra vegetal, o que se observa nas ladeiras dos vulcoens extinctos.

O A. dizendo que achou a construcçaõ das montanhas da Ilha, diversas da construcçaõ do seo solo, naõ se descubrindo neste o systema que caracterisa os trabalhos da Omnipotencia, quer dizer, que hé caracteristico das montanhas, e terrenos primitivos do globo serem compostos de camadas de differentes qualidades

de substancias, gradualmente parallelas: e que o caracteristico das montanhas secundarias occasionadas por aluvioens, &c. hé a desordem, que se observa na composiçaõ das montanhas da Ilha: ora os caracteristicos das montanhas primitivas, assignalados pelos phisicos de melhor nota, saõ as grandes massas, que compoem os alpes do globo, lançadas em desordem humas sobre as outras, formando alterosas moles de granito e rocha viva, sem nunca aparecerem materias dispostas em camadas parallelas; e se em algumas das montanhas da grande cordilheira da America Meridional se observaõ substancias assim dispostas, hé por que essas montanhas saõ secundarias ou originadas por causas ulteriores á formaçaõ do globo, e addidas, servindo de contrafortes á massa primitiva, que forma a cordilheira das Andas.

Os caracteristicos das montanhas secundarias saõ as camadas parallelas, que observou, cuja composiçaõ affirma ser a do globo no seo estado primitivo.

Alem do coelho, há doninhas, e furoens, que naõ saõ primitivamente domesticaveis; mas se domesticaõ sem muito trabalho. As codornizes e perdizes naõ vieraõ da America Meridional; foraõ introduzidas nesta Ilha pelo seo 5° Capitaõ Donatorio Rui Gonçalves da Camera, em 1504.

Os arbustos, que se encontraõ no terreno entre o Porto Formoso e as Furnas, com que o A. pode augmentar o seo gabinete botanico, saõ urzes, tamuges, queirozes, e azevinhos, &c.: de café, e pimenta, se os naõ mandar ir de outra parte, ficará sem elles, por que nunca os houve neste sitio.

CARTAS 22 E 23.

Porto Formoso.

"Naõ há differença manifesta entre os portos de Porto Formoso e de Villa Franca." Mente: a primeira differença hé a figura: a do primeiro hé huma bacia, rodeada de rochedos; e o segundo naõ tem porto: o seo ancoradoiro hé entre a costa e o Ilheo.

"Ambos tiveraõ o seo diá de prosperidade e commercio." Mente: se diz ambos os portos, hé falço; por que Porto Formoso nunca teve commercio no seo

porto, e Villa Franca nunca teve porto: se falla da prosperidade dos lugares, hé falço, por que Porto Formoso nunca teve tal diá de prosperidade.

"O primeiro deve a sua ruina ao terramoto, que taõbem arruinou o segundo." Isto hé que hé saber as revoluçoens phisicas da Ilha de S. Miguel!! A subversaõ de Villa Franca, em 1552, occasionada pela descida do Pico do Rabaçal contraforte de serra sobranceira a villa, sobre o mar, sentio-se em quasi toda a Ilha: correo lodo por quasi todas as grotas: villa de Agoa de Páo, Ribeira Grande, Nordeste, Ponta Delgada, &c. Naõ houve entaõ em Porto Formoso acontecimento algum notavel: o resto destes capitulos está cheio de tantas expressoens durissimas contra o estado religioso da Ilha, sobre as cauzas que produzem a degradaçaõ social dos habitantes de Porto Formoso, dizendo, em lugar da descripçaõ geografica das costas da Ilha, desde Villa Franca correndo a l'Este até ao morro do Nordeste, e dahi até Porto Formoso, tantas ridicularias, que saõ alheias do titulo da sua obra, e naõ merecem o trabalho de as extractar, e analisar.

CARTAS 24, 25, E 26.

Villa da Ribeira Grande.

Nada diz nestas cartas, que mereça attençaõ.

CARTA 27.

"Ribeira Grande, caldeira infectada de espiritos malignos.

"Isto hé, que a alma do Gomes, primeiro Governador desta Ilha, amante de huma freira do mosteiro da villa, vaga por aquelles sitios, theatro das suas aventuras amorosas, espiando os seos crimes." Toda esta historia puramente romantica lhe foi contada pela scientifica authoridade do burriqueiro, que tangia o jumento, em que o donodado cavalleiro da Ilha das 7 Cidades correo nas suas observaçoens philosoficas, phisicas, chimicas, mineralogicas, e vulcanicas. Relata finalmente hum cazo acontecido nas montanhas de Strambolli em 1687 para concluir, que a sublimidade e terrifica grandeza dos vulcoens dispoem o espirito para a superstiçaõ." E na carta 19 disse: "Que o resul-

tado das erupçoens sobre o espirito dos Furnenses era tornalos mais religiosos :" mas o A. falla assim por que

" Trafiqua du discours, et vendit des paroles."

CARTA 28.

Este capitulo hé interessantissimo para quem se quizer instruir na geografia historica da Ilha ; basta ler o principio do titulo, " Caracter do Padre Guardiaõ dos Franciscanos da villa da Ribeira Grande."

Desempenha o titulo, referindo huma conversa, que teve com elle ; e para mentir sempre, encaixa no meio da conversaçaõ huma formidavel mentira. " Em consequencia do porto da villa ser destruido por hum terramoto, diz elle, o seo commercio se aniquilou, e mudou para a costa do Sul." O commercio da Ilha sempre teve por mercados, até 1522, Villa Franca ; e desde entaõ a cidade de Ponta Delgada. Acaba a carta eroticamente, com hum escrito de amores de huma freira, que hé da sua invençaõ.

CARTA 29.

Ribeira Grande.

Descreve huma simphonia monastica ; e o resto da carta hé puramente romantico.

CARTA 30.

Descripçaõ dos Campos da Ribeira Grande até ao Vale das Sete Cidades.

" A Ribeira Seca era navegavel antes de hum terramoto a entulhar." Mente : a Ribeira Seca nunca foi navegavel : nos grandes terramotos de 1563 arrebentou o vulcaõ do Pico do Sapateiro ao pé da villa da Ribeira Grande : a lava correo pela Ribeira Seca, e foi formar no mar huma restinga ; isto necessariamente havia de entulhar muito a Ribeira ; porem nunca teve agoa, que a tornasse navegavel.

" Passou pelos lugares de Rabo de Peixe, Boa-Viagem, Fenaes, Capellas, Antonio, Moinhos, Ajuda, e Bretanha."

O lugar do Porto Formoso, que pela sua populaçaõ

hé o 22º da Ilha, mereceo tanta attençaõ ao A. que lhe deo material para escrever quatro cartas, 21, 22, 23, e 26; hé verdade, que naõ dizendo delle senaõ mentiras. As cartas 27, 28, e 29, saõ cheias de ridicularias; e quando se trata da descripçaõ da costa do Norte da Ilha, desde a villa da Ribeira Grande até ao lugar da Bretanha, onde se achaõ situadas as povoaçoens mais importantes da Ilha, cujos campos saõ dos mais ferteis, a penas se repetem os seus nomes, e esses mesmos errados: de maneira que o lugar de Rabo de Peixe, a 3ª povoaçaõ da Ilha, isto hé, depois da cidade de Ponta Delgada, e a villa da Ribeira Grande, recommendavel pela sua populaçaõ, e fertilidade de seu terreno; o lugar das Calhetas, que o A. chama da Boa Viagem, porque assim o vio escripto n'hum mappa impresso; o dos Fenaes 13º da Ilha; o das Capellas 17º; o de Antonio, que hé de Santo Antonio; lugar dos Moinhos, que naõ existe; o lugar d'Ajuda, que naõ existe, mas sim o lugar da Bretanha, cuja igreja parochial hé de N. Snra. da Ajuda, naõ mereceraõ a attençaõ do A. Hé verdade, que há quem diga, que o A. nunca por elles passou, e que transcreveo os seus nomes d'huma carta impressa desta Ilha.

"O vale das Sete Cidades, e da Lagoa grande, e azul, cercado de montanhas, hé formado por muitas erupçoens, que escavaraõ o vale, e construiraõ o leito dos lagos: vê-se que ali existiraõ tres vulcoens."

O vale das Sete Cidades hé a cratera da grande erupçaõ de 1444, que destruio huma montanha, que ali existia: a formaçaõ das montanhas, que cercaõ os lagos, cortadas verticalmente saõ restos dos seus flancos.

"Os pastos do vale saõ os mais ricos da Ilha." Mente: os pastos do vale saõ pobrissimos, e todas as suas producçoens por causa da fraqueza do terreno.

"A terra dos bancos do lado hé peculiarmente propria para o crescimento do linho." Mente: onde o linho se dá melhor hé nas terras do lugar da Bretanha, e da Ribeira Grande. "Haverá duzia e meia de casas occupadas por homens, que cultivaõ linho." Mente: o numero das casas do vale hé muito maior, e o seu principal trabalho hé curar teias de linho.

"O linho produsido hé manufacturado pelos habi-

tantes da Bretanha." Mente: o linho manufacturado na Bretanha hé produsido nos campos daquelle lugar, e naõ no vale das Sete Cidades.

" Cincoenta mil jardas se empregaõ annualmente em gastos caseiros, e na exportaçaõ dos legumes, que naõ podem hir no poraõ dos navios." Mente:

Em 1812, na exportaçaõ do feijaõ gastaraõ-se panno, jardas	21,110½
Em panno exportaraõ-se	48,997½
Em linho	1,119½
Em linhas	893¼
	72,120¼

Naõ fallando na exportaçaõ de trigo, e muito milho novo, que muitas vezes vai ensacado; e alem do que se gasta no paiz.

" O vale hé pouco habitado; porque os Portuguezes saõ apaixonadissimos do sol, e naõ podem viver n'huma situaçaõ, em que elle se levanta ás 10 horas, e se poem ás 3 da tarde: e certamente as montanhas saõ taõ altas, que em sitios da Lagoa azul se vem as estrellas ao meio dia." E quem naõ será apaixonado do sol? Quem hé que gosta de viver nas trevas? O astro animador da natureza; o sol, a quem nós dizemos com a sublime lingoagem d'hum Poeta Portuguez:

" Salve, Senhor das Luzes,
" Vivificante Numen,
" Dos planetas Monarcha indesthronavel,
" Que do fixo aposento rutilante,
" Dardejas sem cessar teu fogo eterno;
" Que afugentando a noite,
" Dás brilho, dás vigor á natureza."

O Sol, o Deos dos Chaldeos, dos Moabitas, dos Phenicios, dos Carthagineses, dos Indios, dos Laponios, dos Natchis, dos Gregos, dos Persas, dos Romanos, e de quasi todas as tribus Americanas, podia deixar de ser amado pelos Portuguezes?

" Que dis-je? O Dieu du jour! Est-il quelques mortels,
" Qui ne t'aient consacré des temples et des autels?
" Le Perse t'encense, le Tartare t'adore:
" Ton triomphe commence, où commence l'Aurore."

E sendo nós os Portuguezes os primeiros dos povos da Europa, que tivemos conhecimento dos lugares, donde elle se levantava, naõ temos mais razaõ de lhe termos mais amizade, do que muitos povos, que naquelle tempo se occupavaõ em exhibir scenas tumultuosas de guerras civis, e outros em pescar ás baleas; em quanto nós correndo as costas d'Africa, dobrando o Cabo Tormentoso, fomos fazer respeitar o nome Europeo em Goa, em Malacca, e no Japaõ, abrindo o canal das transacçoens mercantis da Europa com as riquissimas provincias da Asia, que tem feito a fortuna d'algumas naçoens Europeas, restando-nos só, desgraçadamente, a gloria de as ter ensinado? Alem disso nós temos realmente mais razoens de sermos apaixonados do sol, do que muitos outros povos; porque, como esse astro vivificante nos apparece todos os dias do anno, devemos-lhe ser mais gratos, do que aquelles, á quem elle mais raramente se faz visivel. Por exemplo: em Londres como se naõ descobre o sol todos os dias; aquelles em que apparece, hé recebido com o mais vivo interesse de affeiçaõ, e de alegria. Naõ se chama em Londres, "*glorious day,*" dia glorioso, aquelle em que o sol se mostra com todo o seu brilhantismo? "*A very fine day;—very fair weather, indeed!*" Naõ saõ expressoens taõ repetidas em Londres no dia, em que se descobre o sol? Entaõ, porque nos accusa de sermos apaixonados do sol?

"Ah! si l'homme est coupable en adorant tes feux,
"Tes éternels bienfaits demandent grâce aux Cieux!
"Ame de l'univers, source immense de feu,
"Ah! sois toujours son Roi, si tu n'es plus son Dieu!
"Plaisirs, talens, vertus, tout s'allume à ta flamme;
"Le jeune homme te doit les doux transports de l'âme,
"Et le vieillard dans toi voit son dernier ami."

Era a ultima invectiva, que podiaõ fazer contra nós alguns dos charlataens viajantes, que querem fazer apparecer os seus nomes á par daquelles que honraõ a naçaõ Britannica, como os Coxes, os Moores, os Brydone, os Young, os Pratt, os Macartney, e o celebre Cook.

O Autor, para sempre ver o que os outros naõ vêm, vio no Vale das Sete Cidades as estrellas ao meio dia;

tanto naõ vio o seu rival da Mancha; por que hé ver menos, tomar rebanhos d'ovelhas por gigantes, do que ver no Vale das Sete Cidades, bem aclarado pelo sol, as estrellas ao meio dia! Veria o A. as estrellas ao meio dia no vale, no sentido do antigo rifaõ Portuguez:

" Naõ se pode conceber huma couza mais bella, do " que os Lagos: se estas Ilhas pertencessem á Gram " Bretanha, o Vale das Sete Cidades seria a Arcadia " das Ilhas d'Oeste."

Arcadia no Vale das Furnas: Arcadia no Vale das Sete Cidades! Se estas Ilhas chegaõ a ser governadas segundo o systema do A.—a deos Homero—a deos Virgilio; por que duas Arcadias a trabalhar, haõ de fazer esquecer tudo o que há bom em poesia; e se a agoa de Hypocrene, sendo fria, inspirava tanto os Vales; que enthusiasmo naõ causaraõ as agoas ferventes das novas Hypocrenes da Arcadia das Ilhas d'Oeste?

CARTA 31.

Habitantes do Vale das Sete Cidades, e seus empregos.

A regiaõ dos Lagos hé a unica porçaõ de terra que o A. conhece " habitada por hum povo sem vicios, sem prejuizos, sem necessidades, e sem dissençoẽs: nascido debaixo d'hum ether finissimo, nutrido de fructos da terra, fertil sem cultura, governado por pays de familias, melhor do que por monarchas; naõ conhece outra diminaçaõ do que o amor, e a devoçaõ: as suas aldeas saõ numerosas, e occupaõ terras lavradias, que cerçaõ dous terços das montanhas, que limitaõ os Lagos: as casas saõ edificadas de pedra de lava; e em muitas hum colchaõ de junco serve de camas aos seus pacificos habitantes, que se assemelhaõ nos costumes mais aos Mouros do que aos Portuguezes."

O. A. mente (em toda a extençaõ da palavra) na discripçaõ, que dá dos habitantes do Vale: elle mesmo disse na Carta 30, que haviaõ no Vale duzia e meia de cazas; e agora, diz " as suas aldeas saõ numerosas." A vista do Vale hé magnifica, porem a aldea mui pequena; os habitantes pobrissimos; vê-se a miseria em todas as cazas, e o terreno hé mui pouco fertil: os homens no paraiso terreal governados por Adaõ, ainda em graça, naõ poderiaõ viver mais felizmente do que os habitantes do Vale das 7 Cidades, segundo a pintura do

Autor; porem a sua descripçaõ hé de algum vale da Ilha das 7 Cidades.

" Esta Ilha hé de grande utilidade para os Inglezes, pela cultivaçaõ do canhamo, podendo-lhes fornecer todo o linho que a Gram Bretanha importa annualmente." Dada essa grande cultura de canhamo; os Portuguezes naõ se aproveitariaõ delle e importariaõ linho do Baltico?

" O burro, o boi, o porco, e as aves domesticas derivadas da miseravel raça de Portugal crescem na Ilha, com huma grandeza derconhecida em outra qualquer provincia." Mente; os animaes e aves de que falla naõ saõ melhores, nem maiores que os de Portugal. O A. traça nesta carta hum elogio funebre aos Portuguezes do continente; e nós lhe poderiamos responder, que muitas das viagens, que aparecem em Inglaterra, saõ producçoens de ociosos, que correm o mundo sem o talento da observaçaõ e conhecimentos necessarios para escrever; publicadas muitas vezes com o fim de pagarem os gastos da viagem, a relaçaõ da mesma viagem, e tendo todas o defeito de fallarem com illiberalidade de alguas naçoens estrangeiras; mas respondemos-lhe com o discurso do seo Blackstone, pag. 369 e 379 do 1º vol., e 249 do 2º:—Quanta compaixaõ naõ merecem esses pseudo-literatos, quando lendo as chocarrices das suas viagens, o leitor se recorda das viagens do celebre Cook; da elegancia de Robertson, e da profundidade de Hume!

" Naõ há animal reptil venenoso, e tem-se feito algumas experiencias para os introduzir; mas em vaõ: se vivem algum tempo, o seo veneno perde a malignidade: a vibora cornuta do Brazil, a peior das viboras, existio na Ilha tres mezes, e cessou de communicar veneno."

O Sr. Capitaõ T. A. mente com hum descaramento incomprehensivel: só hum doido emprenderia introduzir animaes venenosos aonde os naõ houvesse: se alguem fosse capaz de conduzir a cerastes, ou vibora cornuta do Brazil (se lá existe, o que ignoramos) era só elle, que vindo delá, *na preciosissima coleçaõ de historia natural que trouxe, e mostrou em S. Miguel,* traria a tal vibora cornuta, ou para se divertir com ella na viagem, ou por ser hum digno atavio, de hum Capitaõ

de Dragoens ligeiros, Cavaleiro da Ilha das 7 Cidades; e assim como Medusa se toacava com cobras, e viboras, o Capitaõ T. A. poderia adornar o seo capacete com a vibora cornuta; feito este muito mais heroico, e cavalheiresco do que o Heroe da Mancha cobrir a cabeça com a bacia do seo barbeiro.

CARTA 32.

Observaçoens geraes sobre o Clima da Ilha de Sm. Miguel.

" Tenho procurado conservar a dignidade e caracter de historiador." E tem-se sahido tambem, como D. Quixote das questoens que teve com os almocreves.

" A atmosfera hé a mais fina do globo; e consequentemente o seo clima o mais puro, e sereno."

CARTA 33.

Effeitos do Clima nos Habitantes da Ilha.

" O bom clima hé que concorre para a maior extençaõ de conhecimentos." E aonde fica a educaçaõ, governo, costumes, religiaõ, &c.? Compare o A. os habitantes de Inglaterra do tempo dos Bretoens, com os do tempo de Pitt: e veja se hé hum clima humido, hum ar expêsso, que tem produzido a grande differença, que existe entre a epoca em que os Pictes combatiaõ com os Bretoens, e aquella em que o pavilhaõ Britannico tremula nos Pirineos; hé á constituiçaõ do seo governo, que os Inglezes devem a energia do seo espirito.

O A. estabelece o principio " o bom clima hé que concorre para a maior extençaõ de conhecimentos." A atmosfera de Portugal hé melhor do que a de Inglaterra; logo no primeiro paiz devem haver mais genios; mas isto hé seo A. fallasse logicamente; mas como para correr aventuras na Ilha das Sete Cidades naõ hé necessario logica, diz: " a má atmosfera de Portugal enerva o entendimento, assim como o corpo. E Inglaterra como produz, sendo peor que a de Portugal?"

CARTA 34.

Maneiras e Costumes dos Habitantes de S. Miguel.

O A. nesta carta tambem traça o elogio funebre dos

Açorianos; fazendo depender todo o atrazamento da civilisaçaõ da religiaõ que seguem. Mas todos estes males cessaráõ quando aparecer a Idade d'Ouro do A. na nova constituiçaõ que se há de dar á estas Ilhas. As Cartas 35, 36, 37, saõ 3 capitulos cheios do relatorio das suas vesitas ao Mosteiro da Esperança da cidade de Ponta Delgada, e historia de duas Freiras; episodio romantico com que o A., á maneira do da Alma do Gomes; da caldeira da Ribeira Grande; da rapariga redemoinhando na caldeira do Vale das Furnas, á vista dos amigos e parentes; da vibora cornuta; e outros, quiz tornar mais volumoza a sua historia.

CARTA 38.

Sociedade dos Habitantes da Ilha de S. Miguel.

Os leitores haõ de estar pasmados de ver, que o A. querendo ser rival do Heroe da Mancha, e tendo escalado volcoens, tratado de serpentes, visto as estrellas ao meio dia, ouvindo *talvez na gruta vezinha á caldeira do Vale das Furnas,* o éco *do ultimo suspiro da rapariga que redemoinhava na caldeira;* naõ tivesse encontrado huma Dulcinea: descubrio-se finalmente, e na Carta 38, faz apparecer na cidade de Ponta Delgada a Sra. D. Paulina "*de caracter bem conhecido, de muitas virtudes, benevolencia de coraçaõ, e universalmente admirada pelos seus extensos conhecimentos dos caminhos da sciencia e da leitura.*" Que mais queria o A. para ficar muito superior ao amante de Dulcinea? Este sempre abraçou a nuvem pela Deosa; elle depois de tantas aventuras, depois de ter visto esta Ilha fisica, chimica, geographica, e historicamente descobre finalmente a Sra. D. Paulina, *cujos conhecimentos nas sciencias, saõ universalmente conhecidos;* porem finalizou o seu romance por hum acontecimento verdadeiramente magico, que foi, que na Sra. D. Paulina ninguem teve o gosto de fitar os olhos se naõ o A. Há porem bem fundadas esperanças, que em se descobrindo a Ilha dos Sete Cidades, em que o A. correo as suas aventuras, e de que por força será governador; e onde fará reviver, á sua vontade, a tal Idade d'Ouro que tanto deseja aos insulanos, e sem a qual elles passaõ optimamente; sim nessa celebre epoca espera-se que apareça a Sra. D.

Paulina, e que junta ao seu valoroso cavaleiro se façaõ celebres, e dignos de serem contados como proselitas do Cavaleiro da Mancha.

CARTA 39.

Descripçaõ Geral da Ilha de S. Maria.

" Naõ se encontraõ nesta Ilha vestigios vulcanicos, mas sim de terramotos. O solo hé de argila primitiva, em que commercêa em bruto, e já em loiça: isto prova naõ deverem as Ilhas dos Açores a sua origem á erupçoēs vulcanicas sobmaritimas."

Naõ visitamos ainda a Ilha de S. Maria; sabemos porem que tem grandes camadas de pedra calcaria naõ mui forte, intermediadas de camadas terrosas: tem argila mui boa: o seu solo indica pela sua composiçaõ, pelas furnas que tem na costa, e ilheos, que o cerçaõ ter sido coberto pelas agoas, e sofrido os estragos de terramotos. Hé de notar, que naõ só esta Ilha tem grandes furnas ou cavernas sobpostas ao seu solo, e Ilheos adjacentes: a Ilha de S. Maria tem o Ilheo do Castelete, e do Castelo; o Ilheo das Cabras hum quarto de legoa da villa; o Ilheo dos Romeiros com huma grande furna. A Ilha Gracioza tem, entre outros, os Ilheos dos Homisiados, e das Gaivotas: a Terceira os Ilheos das Cabras, dos Frades, e outro ao Norte: S. Jorge, o Ilheo do Tôpo: o Pico o Ilheo da Prainha, os Ilheos da Magdalena, &c. Fayal, os Ilheos de S. Cruz, os dos Capelinhos, &c. Sm. Miguel, o Ilheo de Villa Franca, de Rosto de Caõ, e dos Mosteiros: todas as Ilhas tem furnas; algumas extraordinarias, e signaes visiveis de volcoens extintos há muitos seculos: a grande montanha do Pico na Ilha do mesmo nome parece projectada por hum volcaõ do seio dos mares: a grande caldeira do Fayal, como observou Cook, hé hum monumento mudo, que conserva a memoria de hum volcaõ, que ardia naquella Ilha, cuja epoca remonta á grande antiguidade: todas as Ilhas tem signaes autenticos de vulcoens que arderaõ há muitos seculos, e outros ainda ardem. Saõ as furnas, que minaõ o terreno de todas as Ilhas, abobedas das cavernas ardentes projectadas pelos terramotos acima do oceano? Esta questaõ ficara sempre sepultada na noite das conjecturas.

"Relata a etiqueta de hum enterro que vio, criticando muito o uzo Portuguez." Hé verdade que hé digno de critica, e a té muito prejudicial á saude publica serem as sepulturas dentro de povoaçoens: porem achamos que hé sumamente ridiculo desenvolver hum luxo estrondozo, já n'hum enterro, já em lapidas e carneiros; quando tal despeza seria applicada muito mais philantropicamente, dando-se á viuva indigente, e á orphã sem azilo. Naõ saõ pomposos apparatos funebres, que memorizaõ o homem depois de morto: as suas acçoens durante a vida, sempre dirigidas para felicitar os seus similhantes, contadas de pays á filhos hé que transmitem seu nome á posteridade: ao monarcha que elevou as Piramides do Nillo naõ poderaõ essas moles espantosas celebrisar seu nome: pelo contrario, o nome de Howard, o consolador dos desgraçados, vivirá eternamente impresso no coraçaõ dos homens:

"Howard! dont le nom seul console les prisons;"

E que segundo a expressaõ do mellifluo Delille, vesitou as prisoens de toda a Europa.

"Pelas rispidas leis tornar mais doces,
Do desgraçado a voz leva ao monarca:
Com mais doces prisoens, seos grilhoens quebra:
Do esposo, a cara esposa aos bracos leva,
O pai ao filho, o filho ao que elle adora:
Anjos no ceo, atonitos, perguntaõ:
Que anjo desceo a terra em forma humana;
A morte delle foge, a dor se esconde."

Trad. do Poem. de Del. *á Piedade.*

O A. deve notar, que todos os povos tem differentes etiquetas, e preoccupaçoens: ao que quizer criticar as estravagancias do seu vesinho, se este tiver o olho vivo, há de ter muitas que lhe lançar em rosto. Naõ defendemos o ceremonial dos enterros insulanos; mas lembre se o A. que em algumas partes ainda saõ peores. Nos Açores naõ hé costume enterrar os afogados nos grandes caminhos, cravando-se-lhe huma estaca pelo meio do corpo: nas Ilhas dos Açores naõ se daõ os epitetos de deliciosos, de encantadores, aos panos funebres, e ás sepulturas: nos Açores naõ vaõ os viajantes visitar os azilos dos mortos para se divertirem com os ridiculos epitafios, que a factuidade dos ar-

tistas e da plebe manda escrever nos seus jazigos, e isto acontece n'algumas partes. Aristides, o justo Aristides, o immortal Socrates, ainda existem, naõ na pompa vaá de hum sepulchro, mas na lembrança das suas virtudes, e dos seos conhecimentos.

" A principal exportaçáõ da Ilha consiste em trigo de que exporta para S. Miguel 1,500 toneladas para dali serem reexportadas; por que o ancoradouro da Ilha hé peor do que o de Sm. Miguel."—Mente. Se o porto dá lugar a carregarse a exportaçaõ para S. Miguel, por que naõ deixará fazer a exportaçaõ para a Madeira, e para Lisboa?

O trigo que a Ilha produz hé exportado para a Madeira e Lisboa; algum que exporta para S. Miguel hé de proprietarios aqui residentes.

CARTA 40.

Descripçaõ geral da Ilha Terceira.

" O seo ancoradoiro hé milhor do que o de S. Miguel." No ancoradoiro de S. Miguel podem os navios fundiar proximos á terra, e quando soprar vento dos quadrantes do S. fazerem se á vela; no ancoradoiro da Terceira os navios naõ se podem fazer á vela: e amarrados á quatro amarras hé que podem resistir aos temporaes, que a pesar disso os fazem sosobrar, como aconteceo á dous em 1812, e outros irem á costa: isto hé, os navios mercantes, por que os de guerra saõ obrigados a ficar em franquia em huma grande distancia da cidade, o que naõ acontece no de S. Miguel; e mesmo em franquia naõ estaõ seguros com os temporaes do S. O. por cauza dos Ilheos das Cabras; por tanto o ancoradoiro de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel, hé milhor que o da cidade de Angra no Ilha Terceira.

" Produz trigo, milho, favas, e feijoens, que exporta para Lisboa e Madeira." Mentio: naõ exporta feijoens; e dos outros generos, muito pouco: a exportaçaõ do trigo foi antigamente muito maior que actualmente.

" Sessenta á setenta navios de 80 toneladas fazem este negocio."

Mente: o A. naõ comece a ver na Ilha Terceira como

em S. Miguel, couzas que os outros naõ vêm; po tanto reduza á ametade o numero de navios empregados na exportaçaõ.

" Tem pouco vinho e máo: laranja e limaõ cultivaõ-se mais para o consumo domestico, do que para commercio."

Esta Ilha á muito tempo exporta laranja e limaõ.

" O solo hé mais proprio para agricultura e pastos, do que para a cultura de frutas."

" Mente: a Ilha tem abundancia de frutas, que saõ as milhores das Ilhas.

" Tem muito graõ, e gado barato, e 50,000 almas de populaçaõ."

Mente: hé annualmente fornecida de gado pela Ilha de S. George: antigamente tinha grande quantidade de gado, e a populaçaõ em 1796 naõ excedia 28 mil almas.

" Tem muito peixe, e bom; a pesar disso gastaõ bacalháo, e peixe salgado, muitas vezes putrido, dos bancos de Terra Nova."

Come-se muito peixe salgado da mesma Ilha, outro importado pela Ilha do Pico; e bem bom seria que estas Ilhas, que podem exportar peixe salgado para o Continente, o naõ importem de naçaõ alguma.

" A carne de vaca e porco hé a melhor do mundo: a pesar disso gastaõ toucinho salgado de Portugal."

Mente: se està Ilha manda toucinho para Lisboa e Madeira; como hé que gastaõ toucinho de Lisboa?

" A sua populaçaõ hé superior em civilisaçaõ á das outras Ilhas. Em Angra prevalecem as maneiras e costumes de Lisboa: os melhores divertimentos da Ilha Terceira, e S. Miguel, saõ visitar os conventos; a sua musica hé na verdade huma grande attracçaõ. Hum dos conventos, hé notavel pela formozura das suas religiozas: a Villa da Praya tem hum bom ancoradoiro, e hé bem situado."

CARTA 41.

Descripçaõ da Ilha Gracioza e S. George.

" A villa principal hé de Santa Cruz: hé muito fertil, e aprazivel: os seus habitantes pacificos, e felises: o gado mais pequeno, que na Terceira. S. George hé celebre pelas suas calamidades, e rudeza, tanto, quanto

a Gracioza o hé pela sua fertilidade, e felicidade de-seos habitantes: as tres Ilhas Terceira, S. George, e Gracioza formaõ hum trianglo equilatero"—Mente; hum trianglo isosceles.

"As duas ultimas naõ tendo bons pastos, mandaõ a sua exportaçaõ para a Terceira, como a Ilha de Santa Maria para S. Miguel."—Isto hé, mente tanto, quando diz isto, como quando fallou da Ilha de Santa Maria: estas duas Ilhas exportaõ o gado para consumo da Terceira, Madeira, e Lisboa; trigo e sevadas para Lisboa e Madeira; em annos abundantes algum milho, e quasi annualmente para Lisboa e Brazil vinhos, e queijos; e vinhos para as outras Ilhas.

"O principal lugar hé o Porto das Vellas: relata a erupçaõ de 1808: o fogo destruio a pequena Villa de Ursula."

O fogo cauzou muito damno: destruio parte da pequeno lugar da Urselina.

CARTA 42.

Descripçaõ das Ilhas do Fayal e Pico.

"Falla do magnifico golpe de vista, que exibe o Pico da Ilha do Pico: produz madeiras taõ boas, como mahogano, muito procuradas em Lisboa para trastes."

Foi n'outro tempo a madeira de que falla: hé já mui rara.

"O seu principal commercio consiste em vinhos: produz annualmente 5,000 pipas: o seu principal mercado hé feito pelos Inglezes para as Indias d'Oeste onde provaõ bem; tem cor e sabor da Madeira inferior."

A exportaçaõ dos vinhos do Pico feita pelo Fayal, hé pelos Inglezes para as Oeste Indias, e Inglaterra: pelos Americanos, para os Estados Unidos da America: pelos Portuguezes, para as outras Ilhas, Portugal, e Brazil; isto hé, os vinhos superiores: os inferiores queimaõ-nos para agoas ardentes, que exportaõ para o Brazil, e Lisboa.

"Os habitantes gostaõ mais de viver em cazas, e cazaes separados, do que em villas; tem huma villa chamada das Lagens, principalmente para accommodaçaõ dos Monjes: naõ tem porto, e todo o seu commercio hé feito pelo Fayal."

A Ilha tem trez villas—Lagens, Magdalena, e S. Roque: em 1796 tinha 22,376 habitantes: muitos saõ obrigados a habitar em lugares separados para tratarem das vinhas pelo interior da Ilha, por necessidade, e naõ por gosto.

ILHA DO FAYAL.

"O Porto do Fayal, hé o melhor de todos os das Ilhas dos Açores."

Para ter segurança no ancoradoiro do Fayal, hé necessario estar á quatro amarras, de que se chega a pagar 200*rs.* por polegada, e só embarcaçoens mercantes fundeaõ alem dos Pontas da Explanada e da Guia, que formaõ a Bacia: com temporaes do S. E. e N. E. naõ se podem fazer de vela, e naõ tendo boas amarras, vaõ infallivelmente á praia: só ancorando fora de Pontas, hé que se podem fazer á vela; por isso achamos preferivel o ancoradoiro de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel; por toda a qualidade de embarcaçaõ poder ancorar mais proximo da terra, naõ sendo necessario estar á quatro amarras, e podendo montar havendo cuidado a Ponta da Sardinha, e da Galera: com tudo hum dos Portos do Fayal poderá vir a ser dos melhores dos das Ilhas dos Açores; porem depois de trabalhos hydraulicos de muita despeza.

"Achei 30 embarcaçoens ancoradas, e podia receber mais 60: o commercio consiste em fornecer os navios que navegaõ para a India, Brazil, e mares do Sul." Isto hé; na sua volta dessas paragens, refrescaõ muitas vezes nesta Ilha.

"E na exportaçaõ do vinho do Pico, que nos bons annos anda de 8 á 10 mil pipas; graons, e provisoens, para carregar 70 navios de 80 a 100 toneladas."

Mente: esta Ilha importa em annos de falta, farinhas, e milho dos Estados Unidos d'America, e trigo, e milho das outras Ilhas; o que produz hé, para sustento da 16,955 mil almas, que tinha em 1796; e 22,366 do Pico, que á maior parte do anno tira a sua subsistencia della: e se exporta 70 navios de graõ hé para sustento dos habitantes da Ilha das Sete Cidades.

"Tem a vantagem de poder ser o centro do commercio das Ilhas, fazendo-se-lhe hum bom porto para 80 a 90 navios, que pode ser com pouca despeza." E

sem nenhuma era milhor. "Fica taõ distante de S. Miguel, que fazendo-se nesta hum porto, ali se podia concentrar o commercio de Santa Maria, Terceira, S. George, Gracioza; e o do Pico, Flores, e Corvo." Acaba de dizer, que tem a vantagem de ser o centro commum do commercio de todas as Ilhas, e immediatamente diz, que séja S. Miguel centro commum da maior parte dellas, pela unica razaõ de estar distante do Fayal!

"No tempo dos comboios de Portugal, elles refrescavaõ nestas Ilhas, e tiravaõ milhares de mancebos para o serviço do mar."

"Esta Ilha hé o deposito da do Pico, Corvo, e Flores."

Das duas ultimas, mente.

"Hé peculiar aos Açorianos a sua civil, e hospitateira conducta para com os estrangeiros: o coraçaõ do Açoriano hé clemente, e simpatiza: hé terno, e ama; hé generozo, e dá; e hé social, e hospitaleiro: se em alguma carta lhe attribuiraõ hum caracter de avareza, e indocilidade, hé que estaõ prevaricados pela superstiçaõ, e enthusiasmo inspirado pela sua profana religiaõ, e directores sacerdotaes."

Ora supponha o A. que os Açorianos agradecidos do bello caracter, que lhe deo o A. queriaõ dar huma idea do caracter do Capitaõ T. A. analisando-lhe as qualidades moraes, de que elle acima fallou? Se elles lhe dicerem que o coraçaõ do Capitaõ T. A. hé clemente e simpatiza, naõ dizem huma verdade? Quem lhe pode negar que elle simpatizou com o Cavalheiro da Mancha? O conto da Alma do Gomes, a descripçaõ do Vale das Furnas, naõ saõ demonstraçoens da sua simpatia com as ideas romanescas do seu rival? Se dicerem, que hé terno e ama; há milhor demonstraçaõ, do que o episodio da Sra. D. Paulina? Que hé generoso, e dá, que maior demonstraçaõ, que o querer dar huma nova constituiçaõ ás Ilhas dos Açores, e fazer presente dellas ao Governo Britannico sem ninguem lhe encommendar? Que hé social e hospitaleiro; que melhor demonstraçaõ do que querer meter nestas Ilhas a immensa canalha de degradados, que se exportaõ annualmente de Inglaterra para Botany Bay, e Sidney Cove? Porem, se se lhe conheceo alguma *avareza do*

que naõ hé seu, e hum grande afferro á ideas romanescas, hé por que o A. acostumado já há tempos á viagens continentaes, e faltando-lhe os conhecimentos necessarios para escrever, supre com descripçoẽs, vistas pela sua imaginaçaõ, tudo aquillo, que o tempo, conhecimentos, e reflecçaõ só lhe podiaõ subministrar: e a sua ignorancia em geographia hé tal que diz neste mesmo capit. pag. 302, 7ª l.: que os Açores eraõ originariamente chamadas as Ilhas Fortunadas, "The Azores were originally called *Les Isles Fortunées,* or the Fortunate Islands."

CARTA 44.

Descripçaõ da Ilha das Flores, e Corvo.

Naõ as visitou, dá notia dellas por informaçoens.

Faz hum elogio á lingoagem Portugueza.—Que necessitava delle! e será milhor, que o A. aprenda em John Michle as bellezas da lingoa Portugueza.

"As villas principaes saõ Santa Cruz e Lagens; produz trigo, legumes, e aves cazeiras, as melhores do mundo."

Naõ minta; por que saõ galinhas como as outras; muito gado, mas pequeno.

"Se naõ fossem os navios principalmente os Americanos, que ali abordaõ para refrescar, e reparar, os seus habitantes viviriaõ na mesma solidaõ que os das Ilhas dos mares do Sul."

Ilha do Corvo.

"Tem boa ancoragem; estas duas Ilhas pela sua má posiçaõ, saõ de bem pouca consequencia.

"Debaixo porem de hum ponto de vista podem ser de grande vantagem para o Governo Britannico: ellas podem substituir o estabelecimento Britannico de Botany Bay, para onde se mandaõ delinquentes de crimes capitaes; estabelecimento, que custa immensas sommas ao Governo, e que hé injuriozo ao Imperio Britannico, por ser hum azylo independente de piratas, que podem arruinar o commercio com a China."

Isto hé que hé ser philantropo em toda a extençaõ da palavra: reviva a idade de oiro nas Ilhas dos Açores; livrem-se do jugo do governo actual; seja o

Vale das Sete Cidades a Arcadia das Ilhas d'Oeste, e para isso mande-se para as Ilhas do Corvo e Flores, cujos habitantes vivem pacificos desde 1450, a canalha infame de malfeitores que vaõ annualmente para Botany Bay! Que bella idade de oiro naõ nasceria no centro de hum bando de ladroẽs, e de criminozos! Se o A. naõ estivesse já escolhido para governar a Ilha das Sete Cidades, havia ser governador da Botany Bay das Ilhas de Oeste. Hé injuriozo ao Imperio Britannico alimentar piratas em Botany Bay, e naõ o hé alimentalos na Ilha do Corvo e Flores.

" O meu fim," diz o A., " hé fazer entrar todas as Ilhas dos Açores *no grande plano* de castigar os criminozos de crimes capitaes, e reformar os delinquentes; a canalha dos convencidos deve estacionar-se em Ponta Delgada para a construcçaõ do porto.

" As mulheres delinquentes na Alagoa azul, e grande, para cultivarem o linho."

O Sr. Capitaõ T. A. parece-nos, que naõ estava bom da cabeça, quando finalizou a sua historia: Naõ se lembra que o Vale das Sete Cidades há de ser a Arcadia das Ilhas de Oeste? naõ se lembra que os seus habitantes saõ os unicos que existem sobre a terra sem vicios, e sem paixoẽs? Hé nesse lugar de huma vista infinitamente bella, segundo a sua expressaõ; lugar, que foi objecto das suas Cartas 30 e 31, que o Senhor quer introduzir as pessoas que enchem as paginas do catalogo de Hary.

" E a porçaõ mais vil, e grosseira, e hum bando de convencidos para fazer cabos, cordas, &c. na Ilha de Sta. Maria.

" As Ilhas Terceira, S. George, Graciosa, e Pico, estaõ nas mesmas circunstancias: a canalha será empregada em formar portos nestas Ilhas.

" Se objetarem dizendo, que podem fugir os degradados, o mesmo pode acontecer em Botany Bay: huma rigida disciplina, e os poucos portos que tem as Ilhas impediraõ a fuga.

" Pertence pois aos ministros decidirem, se devem tomar os Açores debaixo da sua protecçaõ, por tratado ou compra, ou abandonalas á escravidaõ."

Por este ultimo discurso conheceraõ os Açorianos qual era o fim do infame pamfleto incendiario do

Capitaõ T. A.: inculcou estas Ilhas ao governo Britannico, pertendeo semear neste pacifico solo, as raizes da maldade e da discordia; e por isso poz em acçaõ todos aquelles meios, de que uzaõ os que pertendem perturbar as sociedades: por isso escreveo todas aquellas couzas que podem chocar os povos para aborrecerem os governos: pintou-o mais favoravelmente possivel, o futuro lisonjeiro, em que os Açorianos debaixo de hum governo insolar podiaõ disfrutar o grande gráo de representaçaõ nacional, a que deviaõ subir. Sempre em taes occasioens se pintaõ os habitantes da metropole com cores as mais feas, e naõ esqueceo isso ao A.: disse mal dos Portuguezes do continente; que nunca se fez cazo da colonia; o que hé outro lugar commum: tambem lhe naõ esqueceo, que o seo valor hé taõ conhecido, que os estrangeiros os estimaõ, e so a metropole os despreza. Este meio de attacar o amor proprio colonial, tantas vezes posto em acçaõ, naõ podia esquecera o A., e por isso naõ lhe emportando as epocas historicas, porque naõ foi esse o fim com que escreveo, assignalou a época da felicidade destas Ilhas no tempo do governo intruzo Hespanhol.

Sempre nestas occasioens se costuma chamar ao governo despotico, e a religiaõ supersticioza: isso naõ esqueceo ao A.; e o desfeixo das suas persuasoens, e das suas pinturas de futura felicidade dos Açorianos, hé alcansar-lhes a fortuna de passarem do governo benefico, e paternal de S. A. Real o Principe Regente do Brazil e Portugal, para o governo Britannico, para entaõ serem as Ilhas dos Açores o azilo de todos os malfeitores, criminozos, e debochados do Imperio Britannico: vindo a representar as Ilhas dos Açores, habitadas por huma naçaõ polida, o papel que representa o estabelecimento de Botany Bay, habitado pelos salvagens e supersticiozos povos da Nova Hollanda, e criminozos Inglezes: eis *o grande plano* do Capitaõ T. A.

Naõ foi só o Capitaõ T. A. que recentemente se encarregou da vil tarefa de calumniar os Portuguezes: Lord Byron representou hum igual papel no seo *Child Harolde*, digno de rivalisar como pamfleto do Cavaleiro da Ilha das Sete Cidades: o Major General Mac Kynnon, que a pesar de nos tratar bem, diz: que o grande numero de Brazileiros, que há em Lisboa hé causa do

caracter Portuguez ser diverso na capital e nas provincias; e dá lugar a dizerem os estrangeiros, que os habitantes de Lisboa saõ viciosos. Quantos escritos naõ appareceraõ de outros muitos philantropos viajantes no Brazil? Se elles de Portugal, taõ conhecido no mundo, dizem falsidades taõ escandalosas, que naõ diraõ na Europa das Capitanias do Brazil? Pertence pois aos sabios da naçaõ que estiverem nas circumstancias de desvendar a impostura desses pseudo-literatos, refutar os seos escritos, e publicar a verdade: disto se tiraõ grandes vantagens; sustenta-se a gloria nacional; e ensinaõ-se os viajantes a serem mais criticos, e mais circunspectos, quando escreverem as suas viagens, para naõ representarem no mundo literario o ridiculo papel, que exibio o Capitaõ T. A.: assim das memorias escritas, e das suas analises se poderaõ formalisar ensaios historicos, e geograficos verdadeiros, trabalhos taõ uteis, e necessarios para o progresso da historia, e da geografia.

Hé necessario, que os amadores da gloria nacional se naõ mirrem com o fogo activo do patriotismo, suffocando os seos conhecimentos; e por hum receio indisculpavel, naõ defendaõ a naçaõ, quando escritores estrangeiros a calumniaõ; naõ podemos vér sem desgosto, que depois do estabelecimento da séde da Monarchia Portugueza no Brazil fosse Maw, hum estrangeiro, o primeiro que publicou as suas viagens no interior do Brazil; e Robert Southey a Historia do Brazil, formalisada sobre os escriptos Portuguezes do Padre Anchieta, Vasconcellos, Almeida, e dos Jesuitas Muriel, Montojá, &c. Naõ era mais glorioso aos Portuguezes, que aparecessem aquelles trabalhos e historia compostos por hum nacional? Aos Portuguezes pertence a gloria de fazer conhecer no mundo as vastas capitanias, que compoem o extenso Imperio do Brazil. Comece a florescencia dessas riquissimas regioens,

> Aquem hum largo Imperio Sóberano
> Promete o Fado na futura idade.
>
> ULLISSEA.

Comece taõbem a gloria dos seos nacionaes, roubando aos estrangeiros o louvor de serem elles, quem nos transmittam as relaçoens, e historia dos nossos proprios estados.

O nosso augusto Soberano, que tanto se esmera em favorecer as sciencias no seo imperio nascente, receberá benignamente as producçoens dos genios, que se votarem a fazer conhecer o Novo Mundo, onde elle foi o primeiro monarca, que empunhou o sceptro:

> Que para se igualar vossa grandeza,
> Novos Mundos vos busca a Natureza.
>
> ULLISSEA.

Descripçaõ do estado em que ficavaõ os Negocios de Mossambique nos fins de Novembro, de 1789, *&c. Escripta em* 1790, *por* JERONIMO JOZE NOGUEIRA DE ANDRADE.

(Continuada da pag. 195, do No. antecedente.)

Ilhas de Cabo Delgado.

Ao Norte de Mossambique, na altura de 12 gráos de Norte á Sul, estaõ as 31, ou 32 Ilhas de Cabo Delgado, das quaes sómente sete saõ povoadas, a saber: Sitio, Tembo, Querimba, Ibo, Matemo, Macaloe, e Amiza.

A Ilha do Ibo hé hoje a capital destas Ilhas de Querimba, que fazem huma capitania, subordinada ao general de Mossambique. Nella houve, até o anno de 1787, governador capitaõ Mor; e agora hé governada pelo cammandante de hum prezidio de cincoenta soldados, e officiaes competentes, cujo prezidio fazia a guarniçaõ de hum reducto, que cobria sete peças de artilharia, acestadas na enseada da Ilha do Ibo, e destacava algumas pequenas patrulhas para as outras Ilhas. O actual general mandou fazer novo reducto em outro sitio, ou passo estreito, que cobre a Barra, e defende a passagem dos Mouros, e Arabios contrabandistas. Ficava-se trabalhando nesta bem precisa obra, debaixo da direcçaõ do capitaõ de granadeiros Antonio Joze Teixeira Tigre, actual commandante, com a jurisdicçaõ de governador daquellas ilhas. A Ilha do Ibo está estabelecida em villa, e tem camera e justiças, como as das mais Villas da Capitania.

Na Ilha de Querimba tem huma igreja parochial, de que hé vigario hum frade de S. Domingos da Pro-

vincia de Goa. Na dita Ilha do Ibo tem huma capella, e capellaõ do prezidio militar; e na Ilha da Amiza tem igreja, e vigario clerigo.

OBSERVAÇOENS DO AUTOR.

Estas ilhas saõ differentes na sua grandeza, e posiçaõ. Amiza, que hé a maior de todas, tem pouco mais de dez legoas em torno. O terreno de todas ellas, supposto seja areozo, hé excellente para a cultura: o ar hé summamente temperado, hé muito saudavel, e só nos mezes em que o sol anda mais baixo, hé que se padecem algumas febres, as quaes raras vezes chegaõ a ser de maior perigo. A maior parte das outras infermidades curaõ os nacionaes com as suas mezinhas de raizes e plantas do paiz; e naõ obstante ignorarem as dózes competentes, obraõ effeitos admiraveis.

O mar forma, entre estas ilhas, algumas barras, e surgidouros capazes de accolherem muitos navios de grande porte na maior segurança. Abundaõ de gados, e peixe; e taõbem poderiaõ abundar de mantimentos, pois que em todas as luas saõ regadas de copiosas chuvas. Podem sustentar grandemente mais de quinhentas familias, de que ellas muito carecem; e entaõ fariaõ hum bem proveitozo e respeitavel estabelecimento. Ellas foraõ a barreira da Capitania de Mossambique pela banda do Norte; e agora saõ hum portal aberto, a que querem encostar-se os Francezes, como logo direi. Foraõ estas ilhas bem povoadas, tiveram bons edificios de pedra e cal, e agora jazem na mais lamentavel ruina, e abatimento, originado pelas repetidas invazoens, que os Arabios lhes fizeram, roubando, matando, e destruindo quanto ali havia; de modo que todos os moradores as desertaram, passando-se uns para Mossambique, e outros para Goa. Alguns outros fizeram a sua residencia nos matos, aonde acabaram a vida.

Ficaram pois estas ilhas despovoadas de brancos; e aquelles dominios das terras firmes fronteiras estaõ habitados por Mouros e Caffres. Os mesmos quasi brancos, ou Christaons, que habitam estas ilhas, lhes differem pouco em costumes; e digo a verdade, quando certifico, que todos estes moradores saõ Mouros, ou semi-Mouros em costumes e abuzos.

Estes homens brancos do paiz saõ bons soldados para as guerras contra os Caffres, e contra os Mouros Arabes. O Mestre de Campo Joaõ de Moraes, e seos filhos, todos naturaes destes ilhas, saõ o terror daquelles Caffres, e Mouros: elles conhecem, e praticam os usos e costumes dos mesmos Caffres, vivendo no retiro dos matos de huma daquellas ilhas, e valem como Leoens deste Estado, no conceito daquelles negros Marabes, e Maucas, de quem saõ temidos, e respeitados. Há regulos, que naõ sobem ao Quité, sem o dito Moraes os hir collocar.

Nestes anteriores annos pouco, ou nenhum, cuidado podia dar a despovoaçaõ destas ilhas, porque os Arabios, que em outro tempo as perseguiram, naõ tem forças navaes, e sómente se davaõ á hum commercio pobre. Hoje porem já tem algumas embarcaçoens, compradas na Ilha de França, e já vagam muito poi esta costa. Hum Principe, irmaõ do Rey de Mascate, sendo discontente de seo irmaõ, levantou-se com hum pequeno partido de gentes, veio á Mossambique, aonde foi bem recebido pelo general, e depois de refrescar a sua gente, sahio com a sua esquadra, composta de quatro pangaios armados em guerra, e foi bater o governador de Zamzibar, e o Rio de Quibá. Este Principe hé respeitado dos Mouros da costa, e tem andado salteando, e batendo á estes governadores, que taõbem se tinham sacudido do jugo de tributarios de seo irmaõ. Quanto á mim, naõ saõ muito lisongeiras para nós estas visitas dos Arabios por estes portos: porem naõ hé destes Mouros que pode vir o maior mal á esta Capitania; há outros, de quem me parece se pode ter mais ciume. Eu me explico, se me for possivel.

Tendo-se pela Secretaria de Estado dos dominios ultramarinos, expedido hum avizo, dirigido ao general de Mossambique, no qual se lhe dizia, que por avizos de Goa constava á S. M. que os Francezes haviaõ feito hum estabelecimento, ou feitoria, junto das Ilhas de Cabo Delgado, e que os Inglezes tinham outro igual nas vezinhanças da Bahia de Lourenço Marquez; ao mesmo tempo se lhe ordenava da parte de S. M., que informasse sobre este particular com toda a individuaçaõ. Chegou este despacho ao general Pedro de Saldanha; e sendo eu Secretario daquelle governo,

expediram-se indagadores pela costa: estes espias eraõ Mouros de Mossambique, e voltaram, talvez sem fazerem semilhante diligencia, asseverando, que nada viram de feitoria, ou estabelecimento estrangeiro. Com estas noticias deo o dito general resposta pela dita Secretaria de Estado, e fez certa a falsidade do avizo, que haviaõ feito de Goa.

O General Antonio de Mello, tendo a occasiaõ de hum Mouro, mercador de Mossambique, que foi por estes pequenos portos fazer o seo commercio, lhe recommendou, que averiguasse se os francezes tinham alguma feitoria, ou estabelecimento, junto das Ilhas de Cabo Delgado. Recolheo-se este Mouro, e veio asseverar, que naõ havia Feitoria alguma por toda aquella costa, e que sómente havia em Miquidanne (porto que fica entre Zamzibar e estas Ilhas) hum navio Francez, que estava fazendo ali o seo commercio de escravatura, e que tinha em terra a sua Temba com bandeira Franceza, para servir de sinal aos outros do navio. Nesta certeza ficou o General de Mossambique, capacitado de que os Francezes hiaõ commerciar por aquelles portos de Mouros e Caffres; e supposto que julgou ser este commercio prejudicial, e destructor do commercio Portuguez, assentou que era de alguma consequencia, porem que naõ o podia evitar. Nesta mesma certeza, creio, se conservará ainda o mesmo general; porem eu, que fiz meu regresso para esta corte em navios Francezes, e passei da America Franceza embarcado em hum navio, que se recolhia de Quilloa, commandado por *Le Maitre*, Capitaõ e Piloto da Praça de Bourdeaux, conheci o pouco credito que se deve dar ás asseveraçoens daquelles Mouros; pois que o dito capitaõ me certificou, que naõ só em Miquidanne havia huma feitoria estabelecida por hum negociante da Ilha de França, que conserva tres ou quatro navios no giro do commercio daquelles portos, porem que ali tinha comprado hum chaõ ao regulo que o governa, e que aquella mesma Temba serve de feitoria aos Francezes, que ali vaõ commerciar: o que elle sabia por ter estado nella naquelle anno de 1789. O mesmo capitaõ me disse taõbem que elle se recolhia do Porto de Quilloa, cujo commercio (dizia elle) pertence aos Francezes por con-

vençaõ com o Rey de Quilloa, que tinha vendido á hum capitaõ Francez hum grande pedaço de terra de fronte do melhor lugar de ancoragem; e porque este chaõ pertencia agora á El Rey de França, aquem o dito capitaõ o offereceo. Esqueceo-me o nome do capitaõ, que tratou com o Rey de Quilloa; lembra-me sómente, que o dito capitaõ *Le Maitre* hé homem verdadeiro, e que fallando de Quilloa, falla como quem esteve sobre esto lugar, aonde rezidio nove mezes na concurrencia de outros cinco navios, que taõbem estavaõ carregando de escravatura, como em porto seo, pagando porem direitos ao dito Rey de Quilloa.

Naõ sei se me tenho explicado mal, e se ainda vou fallar em demasia; sei sómente que digo a verdade, quando affirmo que esta costa de Querimba até Mombaça, e ainda mais adiante, hé legitimo dominio de S. M.: mas ella está em poder de Mouros, e negros pobrissimos, e de poucas forças, que se vaõ familiarisando com os Francezes.—Mombaça está em poder de hum governador de raça Arabia, que se diz subdito do Rey de Mascate. Zanzibar está do mesmo modo governada por hum chefe Arabio: porem estes intruzos governadores naõ reconhecem o seo Rey, e legitimo Principe, senhor de suas terras, ou do reino de Mombaça; que hé o Principe Combo, o qual há mais de 30 annos está em Mossambique, offerecendo a restituiçaõ daquella terra e praça ao effectivo dominio de S. Magestade.

Este Principe que hé o Mouro mais fiel, e mais amante dos Portuguezes, tem padecido miserias entre nós, e sofreo escandalozas injustiças quando se mallogrou a expediçaõ de Mombaça, por cobardia do Tenente Coronel Engenheiro Caetano Alberto Judice. Há poucos annos passou o dito Principe á Goa, e pedio ao General D. Frederico socorro para vir á esta corte fallar á S. M., e desenganar-se, se lhe queria ou naõ aceitar sua offerta. Voltou de Goa com a promessa, com que o General D. Frederico o enviou para Mossambique, protestando-lhe, que dava conta á S. M., e que elle Principe seria deferido, sem passar pelos incommodos da longa viagem da India á Portugal. Houve com effeito ordem de S. M. para se auxiliar o dito Combo, tomar posse do seo reino, e sacudir os

Arabios, sendo esta expediçaõ de commum acordo entre os governadores de Mossambique e de Goa; mas por isso mesmo nada se fez, porque aquellas duas Capitanias saõ rivaes declaradas.

Termino aqui a minha observaçaõ; e aponto sómente para reflexaõ, que o dito Principe Combo começa á desesperar; e que muitas vezes me disse; que elle hia dar sua terra (assim lhe chama elle) a outra naçaõ, pois que S. M. de Portugal a naõ queria. Este Principe dá agora em sahir todos os annos a negocear pela costa. Eu já esperava, que naõ voltasse á Mossambique no anno passado, e que fosse tentar o seo novo projecto: queira Deos, que eu me engane.

Estes portos de Mombaça, até as Ilhas de Cabo Delgado, abundaõ de gado, peixe, mel, manteiga, tartaruga, e outras producçoens da Ilha de Amiza, e outras destas ilhas: daõ copiosas porçoens de maná, colhido sem arte, quero dizer, sem aquella mesma cultura, e aprestes que se costumaõ fazer para a colheita deste succo purgante. O caffé hé planta territorial: os matos do continente abundaõ destes arbustos, e o produzem sem cultura alguma; hé o mais excellente que se conhece, e colhe-se pouco, porque os Caffres o comem em fructo. Resgata-se muito marfim, e abundancia de escravaturas, que ali trazem os Caffres Mojaos, os Maucas, os Macondés, e os Marabes. Se qualquer naçaõ se apossar de algum dos preditos portos da costa, posso dizer livremente, que está acabado o commercio destas ilhas, e que Mossambique perde o melhor, e mais florescente ramo deste commercio Caffral, pois que estes ditos portos saõ vezinhos do caminho que fazem os negros Mojaos, e outros que vem commerciar ás fronteiras da Ilha de Mossambique. —Deixo as Ilhas de Cabo Delgado, e volto á capital do governo de Mossambique, que vou descrever.

Ilha de Mossambique, e Villa do mesmo nome.

Esta Villa toma o nome da mesma Ilha de Mossambique, que hé o quartel general, e a residencia do Governador, Capitaõ General, de toda a Capitania, cujo governo se estende do Cabo da Boa Esperança para dentro até o Cabo Delgado.—Hé Mossambique

huma pequena ilha, que corre de l'Es Nord'este á Oeste-sud-oeste, e tem pouco menos de huma legoa em torno. Na maior largura terá pouco mais de quatrocentos passos; e na menor, naõ chega a ter cem passos. Hé esta ilha formada de pedra escabroza, alguma pouca terra, e muita area. Naõ tem fonte alguma; bebe-se agoa de cisternas, e tem alguns poços de agoa muito salobra, dos quaes bebem os Gentios, e os Caffres.

Entre a ilha e a terra firme tem hum espaçozo e abrigado canal, ou braço de agoas salgadas, com toda a commodidade, para nelle se acolherem poderozas armadas. Na maior largura deste canal lhe fica a terra firme á huma legoa de distancia; e na ponta da cabeceira pequena, que está á l'Es Nord'este da ilha, tem menos de meia legoa. Na ponta do Nord'este desta ilha está a fortaleza, denominada S. Sebastiaõ; e da parte do Sud'oeste, entre a ilha e a ponta da terra firme, tem outra obra, que se denomina o Forte de S. Lourenço. Mas eu vou agora descrever em particular cada hum dos negocios desta grande capitania de Mossambique, de que hé cabeça a pequena ilha que lhe dá o nome.

ESTADO ECCLESIASTICO, E RELIGIAÕ.

Há hum prelado, Bispo de Mossambique, que nomeia hum Vigario Geral para julgar em primeira instancia. Tem a ilha duas freguezias, á saber: a igreja denominada a Sé Matriz, e a de S. Sebastiaõ, que fica dentro da fortaleza, a cuja igreja bem impropriamente se conserva o nome de freguezia, porque ella naõ tem outros parochianos mais que os officiaes, e soldados da guarniçaõ. A igreja matriz tem Prior, e Cura coadjuctor, pagos pela Real Fazenda, como todos os outros parochos desta capitania; e a outra freguezia de S. Sebastiaõ tem hum Vigario, ou (para melhor lhe chamar) tem capellaõ da fortaleza, condecorado com aquella provisaõ ecclesiastica de Vigario parochial. De mais destas duas igrejas há ali mais cinco igrejas, e capellas, á saber: a capella de Nossa Snra.; do Baluarte na Fortaleza; a igreja de S. Francisco Xavier, que foi dos denominados Jesuitas; a

igreja da Caza da Misericordia; a capella de N. Senhora da Saude, e de Sto. Antonio.

Tem dois conventos de Frades, hum de S. Domingos, e outro de S. Joaõ de Deos. O convento de S. Domingos naõ se pode dizer caza conventual, pois de ordinario tem ali dois Frades; e porque me cahe bem a proposito, vou copear aqui hum retalho de informaçaõ, dada pelo General Balthazar Manoel Pereira do Lago no anno de 1770. Hé o seguinte, que fielmente transcrevo:

"Chamaõ-se Missionarios os Padres de S. Domingos, que vem residir nesta conquista; e chamaõ-se missoens suas á todas estas colonias; e sendo as bibliotecas destes Padres unicamente as suas antiquissimas tradiçoens, nem nellas pude achar que huma vez sómente cumprisse algum religiozo de S. Domingos com o ministerio de Missionario; pregaõ sim, naõ na propria obrigaçaõ, mas com grande zelo nas festas alheias, por cincoenta cruzados. Estaõ-se mandando de Goa, pelo seo Vigario Geral, os Padres necessarios para conservarem a posse das suas residencias em Mossambique, Quillimanne, Senna, Tette, Zumbo, Soffalla, e ilhas de Querimba: os fins destas providencias naõ se lhes tem verificado no meo tempo; e V. Exa. os chegará a perceber sem muita difficuldade. O sistema de todos os Frades nesta conquista se estabeleceo sempre firme, em que naõ havia jurisdicçaõ que os podesse punir: eu lhes tenho feito ver bem differente na preciza conservaçaõ do meo respeito, o qual só se pode aqui conservar, naõ lhes consentindo os passados abuzos; porque esta qualidade de homens saõ perturbadores, impostores, tem pouco que perderem, e nenhuma honra que arriscarem, pois que toda esta lhes consiste nos bens adquiridos para os perdoens geraes, e cargos na sua religiaõ. A maior parte delles a penas sabem dizer missa; e logo tem letras para tudo.

"Tenho recorrido ao Primaz deste Oriente, e á todas as religioens da Asia (sem fructo) para me mandarem Missionarios Apostolicos, que levassem taõbem as vozes da lei á todos estes barbaros e cégos; mas nem prometendo-lhes a minha caza, a minha meza, e as congruas necessarias, quiz nenhum cançar-se com o serviço de Deos; ao mesmo tempo que se as ordens de S. M.

lhes naõ prohibissem as suas residencias extravagantes, seriaõ tantos os Frades nos rios de Senna, como formigas, naõ para os bons costumes, mas sim para perturbaçoens, sediçoens, escandalos, e exemplos de ambiçaõ. Isto naõ hé querer persuadir que todos os Frades saõ máos, quando há, e tem havido, ainda na relaxaçaõ das maiores liberdades nestas terras, individuos de boa moral e costumes. Peiores reputo eu ainda os clerigos, que aqui vem parar de Goa, que frouxos, sem decencia, sem prestimo, e sem estudos, tem toda a negaçaõ para pregarem virtudes; e a pesar disso, hé de extrema necessidade consentilos. Em razaõ disto tenho feito propor na presença de S. M. que havendo em Portugal orphaons pobres, e outros individuos necessitados, e que tem aprendido, ou podem aprender nos differentes seminarios do reino, estes estimariaõ muito serem mandados residir nas igrejas desta Africa, aonde, supridos com as ordens necessarias, poderiaõ ser de grande serviço para Deos, e para o publico. Ainda quando naõ fossem santos, trariaõ ao menos outra educaçaõ e caracter, e se occupariaõ entaõ no ensino da santa doutrina, de que estes ecclesiasticos fogem como do mesmo Diabo.

"Pelo registro de outras muitas contas se verá o que eu tenho posto na presença de S. M. sobre os mesmos Frades, fazendo certo com a verdade, que devo tratar, que hé precizo haver aqui caza conventual de Dominicos, e desta emanarem as missoens para esta conquista annualmente, sem os deixar envelhecer nas mesmas missoens, separados porem da jurisdicçaõ do Vigario Geral de Goa, porque sem esta separaçaõ nunca aqui podem prestar os Frades. A sugeiçaõ á Goa lhes faz perder toda a economia religioza; e regulados, e separados, como acabo de dizer, se faraõ de grande utilidade, porque hé indispensavel para o Cathecismo a sua residencia."

Deste modo informava S. M. o General Balthezar Manoel Pereira do Lago sobre os ecclesiasticos que havia em Mossambique no anno de 1770. Os successores deste General, e particularmente o General Pedro de Saldanha, no anno de 1783, deram á S. M. contas mais circunstanciadas sobre o caracter, conducta, e doutrina destes ecclesiasticos Mossambicanos; por

isto me cabe agora guardar silencio á este respeito. Resumo-me pois á dizer, que o outro convento de Frades, da ordem de S. Joaõ de Deos, tem de quatro até cinco leigos, e hum capellaõ, pagos pela repartiçaõ do Hospital Real e Militar, aonde elles servem de enfermeiros.

No continente tem a igreja de N. Senhoria da Conceiçaõ, que hé a parochial de Mossuril com seo Vigario. Há outra igreja na Cabeceira Grande, da invocaçaõ de N. Senhora dos Remedios, que taõbem hé parochial, e tem Vigario. Na Cabeceira Pequena, tem huma capella invocada de S. Joaõ; e aqui tenho tratado das parochias, conventos, e capellas de Mossambique. Naõ sei se a religiaõ Catholica hé ali a dominante; sei sómente, que há poucos Catholicos, muitos Gentios, Baneanes, sectarios de Brama, infinitos Mouros, muitos mais semi-Mouros, e outros sem religiaõ alguma.

O Bispo de Pentacomea, prelado digno de melhor sorte que a daquella capitania, tem trabalhado com pouco proveito da religiaõ, por falta de operarios zelozos, que o ajudem. Este Prelado chegou á aceitar o anno passado o encargo de servir como commissario do Vigario Geral de Goa dos Dominicos, para ter inteiramente debaixo das suas ordens os Padres de S. Domingos daquella mesma provincia, que residem na capitania de Mossambique á titulo de Missionarios. Com isto fecho a descripçaõ do ecclesiastico de Mossambique; pois que esta acçaõ daquelle virtuozo e prudente Prelado hé a melhor prova da sua moderaçaõ; e hé a confirmaçaõ das contas dadas pelos Capitaens Generaes de Mossambique á respeito da conducta destes reverendos Missionarios, Dominicos de Goa.

(Continuar-se-ha.)

EXTRACTOS *dos M. S. de J. da Cunha Brochado.*

(Continuados da pag. 211, do No. antecedente.)

Carta de 5 de Julho, de 1712.

Pelas cartas antecedentes terá V. Exa. sabido o

ultimo e fatal estado das coizas nesta Corte. Supposta a desuniaõ com a Hollanda, ou a continuaçaõ da guerra separadamente, o que ainda hé duvidozo, parece que o nosso partido deve ser de nos conformar com a sorte que nos der Inglaterra, porque França ficará mais livre para ajudar seo neto contra nós; e taõbem hé certo que Hollanda e o Imperador, quando tratarem dos seos interesses, faraõ de nós o mesmo cazo que agora mostra fazer Inglaterra: assim de dois males devemos escolher o menor, que hé, sahir, o mais de pressa que podermos, da triste dependencia em que nos temos posto. Por ora naõ tenho achado razaõ, que me tire da suspeita do pouco, ou nada que esta Corte tem obrado por nós, sendo que neste tratamento estamos no mesmo gráo com os mais alliados. A minha maior afflicçaõ hé o grande perigo que corre a nossa frota, a exposiçaõ da Bahia, e o estado revoltozo, em que se achava aquelle povo.—Deos guarde, &c. Londres, &c.

Carta de 19 *de Julho,* 1712.

Inglaterra nos propoem huma liga offensiva, como escrevi na posta passada; e supposto que estes Ministros conhecem que a nossa defensa hé só do seo grande interesse, com tudo esta proposiçaõ na conjunctura presente, se naõ hé para nos adoçar a pirola da pouca ou nenhuma barreira que temos, será para nos meter no seo partido, obrigando-nos a separaçaõ. Bem sabem elles que o Imperador e os Estados naõ podem continuar a guerra com taõbom effeito, se Portugal se destacar da alliança, ou aceitar o armisticio; e esta necessidade poderá obrigar a fallar mais claro, e mais positivo aos Plenipotenciarios de Inglaterra; e eu sem empenhar á El Rey Nosso Snr. me valerei por discurso desta necessidade para determinar esta Corte á que faça effectivas as suas continuas promessas. Mas ainda que me naõ atrevo á duvidar de nada, supposta a inconstancia deste clima, que se muda quatro vezes em vinte e quatro horas, a grande obstinaçaõ deste ministerio hé huma grande excepçaõ desta regra; e mais facil será ver parar o Tamisa, ou secar-se o canal, que mudar elle de opiniaõ. Sobre este facto devemos regular o nosso procedimento, fazendo a nossa condiçaõ

a menos má que poder-mos: até agora fomos bons para os outros; sejamos hum dia bons para nós, e saiamos deste encanto, a que parece esta vinculada a nossa desgraça, mas seja com condiçaõ de melhorar de conducta e de methodo.

Naõ quizera que os nossos Plenipotenciarios tomassem o ponto taõ alto em Wtrecht. V. Exa. terá visto o quanto ali convencem os Plenipotenciarios de Inglaterra; porem naõ hé necessario ferir tanto, basta mostrar a ferida. A nossa colera hé hoje de formiga, ou de ovelha, contra o lobo; mas sempre hé para louvar o ardor e zelo Portuguez: o Conde de Assumar naõ cessa de inculcar grandes vantagens á Portugal por hum cazamento em Vienna, o Marquez de Fontes pleiteia o cerimonial em Roma, e o Conde de Tarouca pede a restituiçaõ de Hespanha, porque o Duque de Anjou naõ hé bom visinho para Portugal. Reparo que os Inviados naõ tem pensamentos taõ altivos.—Deos guarde, &c. Londres, &c.

Carta de 26 de Julho, 1712.

Pela carta que nesta posta escrevo a Diogo de Mendonça verá V. Exa. os termos em que se acham as coizas em ordem á nós, e em ordem aos outros. Eu me persuado, que esta attençaõ da Rainha, ainda que seja pela sua propria conveniencia, nos poem na occasiaõ de conseguir mais de pressa o nosso repouzo, sem prejuizo das nossas pertençoens, que podemos pleitear no congresso, se naõ com melhor fortuna, ao menos com igual esperança. Se depois de longo tempo, em hum congresso, haviamos de ficar com pouca ou nenhuma barreira, naõ hé para desprezar ver-nos livres da pensaõ da guerra, com direito reservado para fazer os nossos tratados com mais descanço, e com menos despeza.

Eu bem sei que nesta occasiaõ o verdadeiro caminho da gloria era por-se El Rey Nosso Snr. na frente de 30,000 Portuguezes, e dar a lei á Hespanha, sem a receber de Inglaterra; porem eu que naõ tomo o tom taõ alto, e que me naõ deixo levar das opinioens augustas dos Ministros Imperiaes, e que conheço as forças da minha patria, naõ desprezo a temporisaçaõ com visinhos de maior poder, ou de maior fortuna. A

nossa guerra até hoje está taõ longe de nos fazer honra, que nos tem dessipado a opiniaõ; e assim hé necessario que nos restabeleçamos o mais de pressa que podermos em huma paz, em que melhoremos de cautela e de vigilancia.

Os nossos Ministros em Wtrecht naõ sei de que partido estaõ; mas sempre sei que a sua destreza será mais penetrante que as escassas luzes da minha pequena politica. Com tudo algum dia direi á V. Exa. que tenho feito algum serviço á S. M. de que agora lhe naõ posso fazer relaçaõ, nem hé necessario que a faça.—Deos guarde, &c. Londres, &c.

(Continuar-se-haõ.)

The JOURNAL *of a* MISSION *to the Interior of* AFRICA, *in the year* 1805, *by* MUNGO PARK. *Together with other Documents, official and private, relating to the same Mission.—London, printed for John Murray, Albemarle-Street, &c.* 1815.—*Isto hé:*

JORNAL *de huma* VIAGEM *ao Interior da* AFRICA, *no anno de* 1805, *por* MUNGO PARK: *accompanhado de outros Documentos, officiaes e particulares, relativos á mesma Missaõ, ou Viagem.—Londres, &c. &c.* 1815.

TODOS os homens instruidos, que costumaõ marcar os progressos da literatura e das sciencias, se devem lembrar que no anno de 1788 se estabeleceo em Inglaterra huma associaçaõ denominada, *Sociedade Africana*, que teve por fim o promover as descobertas no interior da Africa. Hum dos seos primeiros objectos foi conseguintemente determinar o curso do grande rio Joliba ou Niger, e obter informaçoens autenticas de Tambuctoo, a cidade principal do interior da Africa, e hum dos maiores mercados do commercio Africano. As pessoas que primeiramente se destinaram para fazer estes descobrimentos foraõ; Mr. Ledyard, Mr. Lucas, Major Houghton, e Mr. Horneman, e depois Mr. Nichols, Mr. Bourcard, &c.: porem muitos destes

individuos pereceram como victimas ou do clima, ou da brutalidade dos naturaes do paiz; e a Sociedade dezejou muito suprir, especialmente, a falta do Major Houghton, que se soube ter morrido na sua exploraçaõ do curso do Niger, e da celebre cidade de Tambuctoo. Sir Jozé Banks, hum dos mais zelosos membros desta Sociedade, e particular amigo de Mong Park, o inculcou entaõ para esta mui honrosa e difficil empreza; e Park partio de Portsmouth em 22 de Maio, de 1795. As particularidades desta viagem saõ já bem conhecidas do publico pela obra impressa, que o mesmo autor publicou depois da sua volta á Londres em o Natal do anno de 1797. Os importantes serviços que Mong Park fez nesta occasiaõ á sciencia da geographia foraõ na realidade já de hum extraordinario merecimento; porque entre os muitos factos relativos ao interior da Africa, e até ali desconhecidos, deixou inquestionavelmente demonstrado:

1. Que no interior da Africa existia hum grande rio, o Niger, mui distincto e diverso de outros rios, e que a sua corrente era de *poente* á *nascente*. Esta grande descoberta confirmou pois o que muitos seculos antes já tinhaõ dito Herodoto e outros antigos escriptores, á cerca deste rio; e por tanto destruio a opiniaõ dos geographos das meias idades, que affirmavaõ que o dito rio corria de *nascente* á *poente*. Esta ultima opiniaõ era taõbem a de huma grande parte dos geographos modernos, á excepçaõ de D'Anville e do Major Rennell, os quaes sempre estiveram pelo partido dos antigos; mas sendo este agora confirmado por huma testemunha de vista, tal como Mong Park, o que até ali naõ passava de hum mero raciocinio de alguns sabios, converteo-se entaõ em huma verdade geographica. Esta interessante descoberta, narrada pelo mesmo Mong Park, no livro das suas viagens, pag. 194, pinta tanto ao vivo o enthusiasmo de huma bella alma penetrada toda inteira da idea da posteridade, e dos deliciosos estimulos de huma gloria virtuosa, que naõ podemos deixar de repetir agora aqui as suas mesmas expressoens.—" Quando nós todos estavamos a cavallo, e eu anciosamente olhava para todas as partes á ver se descobria vestigios de algum rio, eis que hum dos negros exclama: *Geo affilli!* (olhai!

acolá esta agoa!) Entaõ olhando para diante, vi com infinito prazer o grande objecto da minha missaõ, e depois de tanto tempo procurado, o magestoso Niger, brilhando com o sol da manham, taõ largo como o Tamisa em Westminster, e correndo vagarosamente para o *nascente!* Corri até a sua margem, e tendo bebido das suas agoas, fiz huma fervorosa oraçaõ ao Grande Ordenador de todas as couzas, por haver assim taõ felizmente completado os meos dezejos!"

2. Outra importante circunstancia, anteriormente desconhecida, e que foi completamente evidenciada por Mong Park, hé a vastissima grandeza daquelle rio: facto este mui extraordinario, considerando a sua situaçaõ e curso interno, e que tem dado origem á diversas, e interessantes conjecturas á cerca da corrente, e terminaçaõ do mesmo rio.

Mas verificado este primeiro grande ponto de duvida geographica, isto hé, se o Niger corria de nascente á poente, como queriaõ os modernos; ou inversamente, como era opiniaõ dos antigos, e agora se via demonstrada praticamente por Park; restava ainda outro ponto naõ menos, ou talvez mais difficil de examinar, que era saber: qual era a *foz, ou terminaçaõ do Niger.* Para aclarar e resolver este novo problema geographico foi novamente destinado Mong Park; e o jornal desta ultima viagem hé este mesmo, que nos agora noticiamos, e de que vamos fazer a seguinte breve exposiçaõ.

As instrucçoens que o nosso celebre Viajante recebeo do Secretario de Estado Lord Camden, foraõ particularmente para seguir a corrente do rio até a maior distancia que pudesse; para estabelecer communicaçoens com os differentes povos, que vivessem nas suas margens; e para adquirir todos os conhecimentos locaes relativos aos ditos povos, ou naçoens. Em consequencia desta resoluçaõ, Mong Park, accompanhado de Mr. Anderson e Mr. Scott, partio para Portsmouth, e ali embarcou em 30 de Janeiro, de 1805. Abordou nas ilhas de Cabo Verde a 8 de Março, deo a vela em 21 ditto para a Gorea, e entrou ali a 25. Depois de feitos os arranjos necessarios para a sua ulterior jornada, tornou á embarcar no dia 6 de Abril no seo destino para Kayee, huma pequena villa no rio Gambia. Nesta ultima paragem convidou hum sacerdote Man-

dingo, chamado Isaaco, que taõbem era mercador ambulante, e muito experimentado naquellas viagens, para que lhe servisse de guia, e á sua caravana.

Mong Park partio em fim de Kayee no dia 27 de Abril, de 1805, e dentro de dois dias chegou á Pisania. De Pisania sahio a 4 de Maio, e a 11 entrou em Madina, capital do reino de Woli. No dia 25 achou-se nas margens do Gambia, e a 26 experimentou a caravana hum acontecimento, quasi inintelligivel para hum Europeo, que foi hum terrivel ataque de hum grande enxame de abelhas, que fez hum mal consideravel á muitos da sua gente, e matou alguns dos animaes que levava com sigo. Em 28 estava em Badoo, donde escreveo, por via de Gambia, duas cartas para Inglaterra, huma para Sir Jozé Banks, e outra para Mrs. Park. A pesar destas cartas, já se vê pelo seo Jornal, que a situaçaõ em que estava era muito critica. Os ventos fortes, e as chuvas tinhaõ já começado, e elle se achava ainda a mais de meio caminho das fontes do Niger. A grande mortalidade na sua gente era já ameaçadora, e dava indicios de ser mui fatal para a expediçaõ.

Em Shrondo, no reino de Dentila, aonde a caravana chegou pouco tempo depois, haviaõ consideraveis minas de ouro ; e o seo Jornal contem huma miuda e interessante descripçaõ tanto do modo de o colher, como do paiz que o produz. Em Dindikoo, á diante de Shrondo, Park ficou encantado com a belleza e magnificencia de toda aquella parte montanhoza do paiz, em que a cultura era taõ superior ao que tinha visto, que bem mostrava quanto taõbem era comparativamente mais feliz a condiçaõ daquelles habitantes. Marchando mais avante, dirigio-se para o Nord-este para assim evitar os desertos de Jallonka.

No dia 4 de Julho esteve á ponto de perder o seo guia Isaaco, que ao passar hum rio foi duas vezes atacado por hum crocodilo, ao qual á penas escapou pela sua extraordinaria presença de espirito, e só depois de muito mal ferido. Este acontecimento fez demorar a caravana por alguns dias, e esta demora foi huma das cauzas que desgraçadamente malogrou a expediçaõ. Alem disto, já na viagem lhe haviaõ morrido muitos soldados ; e no dia 6 de Julho todos os individuos da

caravana (excepto hum) estavaõ ou actualmente doentes, ou em estado de grande debilidade. Em razaõ disto muita da sua gente deixou de o poder accompanhar; e depois de huma serie de trabalhos, e de perigos, taes como bem poucos viajantes tenhaõ padecido, chegou finalmente á Bambakoo, sitio em que o Niger começa á poder ser navegavel, aos 19 dias de Agosto, de 1805.

Eraõ porem já passadas mais de sete semanas alem do tempo que elle tinha calculado para esta marcha na sua sahida de Gambia, e a estaçaõ chuvoza produzia por consequencia todos os males, que mais se podiam recear. De todos os Europeos, que compunham a expediçaõ, e que na sahida de Gambia eraõ quasi quarenta, á penas já só lhe restavaõ onze; e destes, as pessoas principaes, alem delle Park, isto hé, Mr. Anderson, Mr. Scott, e o Tenente Martyn, estavam taõbem já mais ou menos atacados de doença. Mr. Scott, em particular, estava taõ mal, que foi obrigado á ficar a traz, e morreo pouco tempo depois, antes de chegar ao Niger.

Nestas circunstancias chegou ao Niger, embarcou neste rio em 21 de Agosto, e no outro dia entrou em Marraboo, donde expedio Isaaco á capital de Bambarra, Sego, á fim de negociar com Mansong, o soberano do paiz, para poder facilmente atravessar pelos seos dominios. Depois de muitas difficuldades, teve licença para se adiantar até Samee nas visinhanças de Sego, e depois dirigir-se á Sansanding, á fim de ali esquipar huma embarcaçaõ para fazer a sua viagem pelo Niger abaixo. Em 13 de Setembro se embarcou pois em Marraboo, e foi taõ grande o prazer que sentio a sua alma ao ver-se sobre as agoas do Niger, que á pesar de todas as agonias do seo espirito, naõ poude deixar de se exprimir no seo Jornal pela maneira seguinte: "Nada hé com effeito mais bello do que a vista deste immenso rio! humas vezes lizo e brilhante como hum espelho, outras encapelado pelo doce sopro dos ventos, sempre nos fazia marchar seis ou sete milhas por hora."

Mong Park naõ julgou prudente entrar em Sego pela pouca affeicçaõ que percebeo em Mansong, o soberano da terra, e por tanto tomou outra direcçaõ

mais para o Este, e encaminhou-se para Sansanding, huma povoaçaõ de quasi dez mil habitantes, situada nas margens do Niger. Aqui se demorou perto de dois mezes, e a relaçaõ que nos deixou do commercio e povoaçaõ de Sansanding deve considerar-se como a parte mais original e preciosa de todo o seo Jornal. Nesta paragem, em que se demorou para preparar huma embarcaçaõ propria para a sua ulterior navegaçaõ, recebeo a noticia da morte de Mr. Scott, que havia ficado em Koomikoomi ; e aqui mesmo taõbem, neste sitio fatal, vio entrar na sepultura o seo bom amigo Mr. Anderson, aos 28 de Outubro, depois de huma infermidade de quatro mezes. " Nenhum acontecimento," diz elle, "me ferio tanto o coraçaõ na minha viagem, do que a morte de Mr. Anderson : entaõ pela segunda vez me achei só, e sem amigos no meio dos desertos da Africa." A sua situaçaõ era com effeito, já neste momento, bem desagradavel e penivel ! De todos os Europeos, que o haviam accompanhado desde Gambia, só lhe restavam á este tempo o Tenente Martyn, e tres soldados, e ainda hum destes ultimos, em hum triste estado de loucura ! Assim mesmo, o nosso intrepido Viajante estava em vesperas de se embarcar em hum rio desconhecido, que podia provavelmente terminar em algum grande lago, ou Mar Mediterraneo, e em immensa distancia da costa ; e ainda quando fosse desembocar no Atlantico, lhe seria preciso correr hum espaço de tres mil milhas por entre naçoens selvagens e barbaras, e de certo por meio de correntes, lagos, e cataractas, e dentro de huma pequena embarcaçaõ, tripolada por alguns negros, e só quatro Europeos !

Em 16 de Novembro tinha finalmente já esquipada huma scuna, e todos os preparativos estavaõ feitos para a viagem. Aqui porem finaliza o Jornal de Mong Park ; e só sabemos, que nos dias anteriores ao seo embarque, que parece teve lugar no dia 19, escreveo as cartas dirigidas á seo sogro Mr. Anderson, Sir Jozé Banks, Lord Camden, e á Mrs. Park. Todas as suas cartas e Jornal vieram ter á Gambia por via de Isaaco, e dali se transmitiram para Inglaterra. Por muito tempo se naõ soube mais nada desta sua arriscadissima viagem, e só no meio do anno de 1806 começaram á

correr os tristes boatos, de que Park e os seos companheiros haviaõ sido mortos. Como estes rumores cresciam, e nenhuma noticia se havia recebido dos destinos da sua ulterior viagem, o Tenente Coronel Maxwell, entaõ Governador do Senegal, (e hoje Governador de Serra Leôa) obteve licença do governo para enviar huma pessoa que fosse indagar o fundamento destes sinistros boatos. Felizmente o mesmo Isaaco, que havia sido o guia de Park, se quiz incumbir desta difficil missaõ.

Isaaco partio do Senegal em Janeiro de 1810, e esteve auzente vinte mezes. Voltou no primeiro de Setembro de 1811, com a fatal confirmaçaõ da morte de Mong Park. O resultado de todas as suas indagaçoens está transcripto em hum Jornal que elle mesmo taõbem escreveo em lingoa Arabica, e no qual igualmente incluio outro pequeno Jornal de Amadi Fatouma, outra guia, que tinha accompanhado Mong Park de Sansanding na sua entrada em o Niger. A traducçaõ deste notavel documento se fez no Senegal por ordem do Coronel Maxwell, que a transmitio ao governo, e hoje constitue huma parte do volume, de que estamos dando noticia. A pesar de toda a autenticidade deste documento, que todavia tem bastante credito para nos persuadirmos da morte de Mong Park, ainda se ignoram as miudas e particulares circunstancias do seo desastroso fim. O que parece naõ padecer duvida hé que elle passou alem de Tambuctoo, e que estando já em o reino de Haousa, foi morto pelos naturaes do paiz, que o atacaram em grande numero. " Mr. Park," diz Amadi Fatouma, " defendeo-se por longo tempo; dois dos seos escravos que estavam ao leme da canoa foram mortos; deitaram entaõ ao rio tudo o que havia na canoa, e continuaram á fazer fogo; mas acabrunhados pelo numero e fadiga, naõ podendo sustentar a canoa contra a corrente, e achando-se sem probabilidade de salvar-se, Mr. Park agarrou-se a hum homem branco, e lançou-se com elle ao rio. Martyn fez o mesmo; e todos morreram afogados na occasiaõ em que pertendiaõ escapar-se."

Agora os nossos leitores tem visto qual foi o fado deste homem intrepido, que por duas vezes emprehendeo huma taõ arriscada viagem para augmentar os

conhecimentos geographicos do interior de hum paiz, quase desconhecido ao resto do mundo. Pela sua constancia vimos resolvido o grande problema da nascente e curso do Niger; resta o outro naõ menos difficultoso, qual hé o do seo termo, foz, ou embocadura. Sobre este ponto só temos por ora meras conjecturas; porem com essas mesmas, e dellas as mais seguidas e verosimeis, concluiremos este artigo.

O problema relativo á terminaçaõ do Niger hé hum dos mais duvidosos e obscuros da geographia moderna, e á cerca delle existem diversas opinioens. A mais antiga de todas, que hé naõ só a de alguns dos principaes geographos da antiguidade, mas taõbem a de D'Anville e Rennell entre os modernos, suppoem que o Niger tem huma terminaçaõ interna nas partes orientaes da Africa, e provavelmente em Wangara ou Ghana. Assim nesta hypotese se diz, que huma parte das suas agoas se recolhe em certos grandes lagos; e outra se espalha em huma vasta extensaõ de terreno, e se perde em immensos areaes, ou se evapora pelos grandes calores. Em confirmaçaõ disto se dá como certa a existencia de diversos lagos permanentes no mesmo sitio, em que se suppoem desapparece o Niger; e nos quaes lagos há huma constante e annual inundaçaõ, durante os tres mezes da estaçaõ chuvoza.

A segunda opiniaõ hé que o Niger termina em o Nilo. Por outras palavras, esta hypotese identifica o Niger com o grande braço occidental do Nilo, chamado *o Rio Branco,* que D'Anville faz entrar em o Nilo perto de Sennaar. Esta opiniaõ hé apoiada por Mr. Horneman, Mr. Grey Jackson, e outros viajantes modernos; e de alguma sorte hé taõbem sanccionada pelos pareceres de Strabaõ, e de Plinio, que attribuem as nascentes do Nilo ao centro da Mauritania. Mas hé preciso confessarmos, que de todas as hypoteses relativas á terminaçaõ do Niger, e que o suppoem hum braço do Nilo; esta hé sem duvida a que tem mais fracos fundamentos, e a que menos se conforma com os factos conhecidos.

A terceira opiniaõ, que o Niger termina no rio Congo, ou o Zaire, hé inteiramente nova, e foi a de Mong Park, em consequencia das informaçoens e suggestoens de Mr. Maxwell, um mui experiente nego-

ciante Africano. Os argumentos, em que ella está mais apoiada, parecem ser os seguintes: 1. A grandeza immensa do Congo; 2. A probabilidade de que este rio nasce muito para o norte do equador; 3. O facto, de que existe um grande rio ao norte do equador, que este hé o Niger, que se naõ conhece o seo termo, e que portanto pode mui bem ser hum dos principaes braços do Congo.

A quarta, e ultima opiniaõ, á cerca da desembocadura do Niger, hé a de hum geographo Alemaõ, Mr. Reichard, que foi publicada nas "Ephemerides geographicas" de Weimar, em Agosto de 1808, referindo-se á huma mui respeitavel obra Franceza, intitulada *Précis de la Géographie Universelle*, por M. Maltebrun. No quarto volume desta obra, que se imprimio em Paris em 1813, diz-se, que a hypotese de Mr. Reichard hé a seguinte:—"Que o Niger, depois de chegar á Wangara, toma a direcçaõ do Sul; e que juntando-se lhe entaõ outros rios daquella parte da Africa, faz dali huma grande volta para o Sud-oeste, e vai correndo nesta direcçaõ até tocar na extremidade do Nord-este do Golfo de Guiné, aonde se divide, e desemboca por differentes canaes no Atlantico, depois de haver formado o grande Delta, do qual o Rio de El Rey constitue o braço oriental, e o Rio Formozo, ou o Rio Benin, constitue o braço occidental." Contra a probabilidade destas duas ultimas hypoteses, pode com tudo fazer-se huma bem simples observaçaõ, que naõ deixa de ter grande pezo—Como hé possivel, que correndo o Niger pelo centro da Africa, e hindo depois desembocar em qualquer parte que seja, no Atlantico; naõ tenha havido se quer hum só Colono Mahometano, que se tenha estabelecido nas margens deste rio, e dali tenha penetrado até as praias do oceano? Pelo que temos dito podem ver pois os nossos leitores, que á cerca deste mui difficil problema geographico naõ existem senaõ conjecturas, e estas eminentemente arbitrarias: será portanto precizo, para o resolver, que appareça hum novo Mong Park, que tendo toda a sua ouzadia, seja com tudo mais felis na execuçaõ desta empreza.

ECONOMIA POLITICA.

EXTRACTOS *da Obra intitulada,* " EXPOSIÇAÕ *dos* SYSTEMAS *de* AGRICULTURA *adoptados nos lugares mais cultivados da* ESCOCIA."

(Continuados da pag. 234, do No. XLVI.)

DEPOIS de havermos tratado dos methodos de preservar, e augmentar a fertilidade dos terrenos, passaremos agora aos meios pelos quaes se podem obter os productos da terra com a maior economia possivel de trabalho, e dinheiro.

Todos aquelles inventos mechanicos, que diminuem os gastos do lavrador para a producçaõ de graõ e carne, tem hum effeito exactamente analogo ao daquelles inventos que economisaõ o trabalho, e capital do fabricante. Em ambos os cazos os individuos que deixaõ de ser empregados, soffrem algum tempo por falta de trabalho; mas hé tambem verdade, que o publico em geral deriva dahi huma mui importante vantagem, qual hé, a de obter os diversos artigos comestiveis por menor preço, em virtude da sua maior abundancia. Alem disso, como a barateza dos artigos concorre muito para o augmento do seo consumo; o lavrador e o fabricante com o dinheiro, que lucraõ da boa venda vaõ augmentando os seos respectivos estabelecimentos, e empregaõ por conseguinte hum igual ou maior numero de braços, do que antes de se adoptarem taes inventos. Por exemplo, naõ hé de certo provavel, que as manufacturas de algudaõ occupariaõ agora tantos individuos, se os inventos mechanicos de Arkwright, Crompton, e outros naõ generalizassem tanto por meio da sua barateza, os fabricos de algudaõ. Da mesma sorte, o moinho de malhar o trigo naõ há diminuido o numero de trabalhadores tanto quanto se arreceava; de mais os salarios em lugar de descer tem subido, por quanto o capital que o lavrador poupa por

meio desta machina, hé empregado em obras uteis ao predio, nas quaes hé necessario que se empreguem trabalhadores.

Hum dos primeiros, e melhores aperfeiçoamentos, que houve nas maquinas ruraes da Escocia, foi o do arado inventado por James Small em 1763: ás mui engenhosas alteraçoens feitas por este mecanico nos antigos arados Escocezes, devemos nós o excellente arado, de que presentemente se usa, puxado por dois cavallos. Até entaõ o arado, mesmo em os districtos do Sul, era de ordinario puxado por quatro boys, e dois cavallos; e em outros districtos por oito, dez, e ás vezes doze boys, e nunca por menos de quatro cavallos, ou dois cavallos e dois boys. O aperfeiçoamento de Small tem a virtude de diminuir a força quasi dois quintos; alem disso o seo arado hé muito superior ao antigo tanto na profundidade, e largura do rego, como no angulo em que deve ficar. Varios mecanicos engenhosos haõ variado hum pouco algumas das suas partes, e há pouco que se usaõ huns feitos totalmente de ferro, dignos sem duvida de louvor; porem nos pontos mais essenciaes naõ tem havido alteraçaõ alguma consideravel: e nos lugares mais bem cultivados o arado de Small quasi sem mudança alguma, hé o unico que actualmente se emprega.

A grande economia que resulta dos arados de dois cavallos, hé taõ obvia e taõ importante, que naõ podemos de forma alguma explicar o motivo, por que nos districtos do Sul desta ilha elles naõ tem sido de todo substituidos em lugar dos arados dispendiosos, que ainda agora saõ ahi taõ empregados. Naõ hé improvavel, que Small se aproveitasse da idea, que tinha do arado *Rotherham*, o qual foi inventado em 1720, para construir o seo: e se isto assim hé, temos mais outra prova da maior facilidade, com que os inventos saõ adoptados em o Norte, do que entre os nossos visinhos do Sul, a pesar de estes ultimos terem sido quasi sempre os descubridores. Arados puxados por dois cavallos, e mesmo por hum, eraõ conhecidos na Inglaterra já no meio do seculo 17; e naõ obstante, ainda em alguns districtos do Sul se costuma usar de hum arado muito mal formado, puxado por tres, quatro, e muitas vezes cinco cavallos, o qual hé muito inferior

ao arado de dois cavallos tanto na quantidade, como na qualidade do trabalho. A despeza do arado de quatro cavallos, (o qual necessita de hum guia alem do homem do arado,) mesmo quando os cavallos saõ empregados em muitos outros serviços da lavoira, hé pelo menos mais de 50 por cento do que a do arado de dois cavallos. A despeza annual deste ultimo monta na Escocia por hum calculo medio á 120 libras; e como podemos lavrar com elle 60 geiras de terra, segue-se, que a lavoura de cada geira custa annualmente duas libras: quando porem se empregaõ quatro cavallos, a despeza naõ pode ser menos de tres libras em cada geira, e talvez muito mais. Donde adoptando-se este ultimo methodo, as rendas de necessidade diminuiraõ huma libra em cada geira, e o lavrador perderá todas as vantagens, que lhe poderiaõ provir deste capital, se naõ fosse esperdiçado. Porem o mal naõ para aqui: todo o cavallo bem nutrido consome o producto de quatro geiras de terra de fertilidade media de sorte, que oito geiras de terra, as quaes debaixo de hum bom manejo, ministrariaõ alimento para outros tantos homens, saõ por huma obstinacia indesculpavel destinadas para a nutriçaõ de animaes, que bem se poderiaõ dispensar.

As precedentes objecçoens contra o uso do arado de quatro ou mais cavallos, sem duvida seriaõ igualmente propostas contra nós, se quizessemos deffender, que os cavallos devem ser preferidos aos boys nos ramos mais principaes da lavoura moderna. Com tudo naõ se pode negar, que á excepçaõ de certos sitios particulares, os cavallos saõ menos dispendiosos, e trabalhaõ muito melhor, do que os boys. Em todas as herdades de huma mediana grandeza, semeadas de trigo e colheitas verdes em successaõ regular, e em que o moinho de malhar trigo naõ hé trabalhado por força animal; e particularmente naquelles predios situados distantes do mercado, de materia combustivel, e estercos, naõ se podem fazer uso de boys em grande extensaõ sem grande detrimento. Huma junta de boys capaz de arar tanta terra como hum par de cavallos consome o producto de hum quarto mais de terra, mesmo descontando o augmento da substancia que adquirem, e o seo valor. De balde se nos dirá,

—que os boys se podem comprar por menor preço que os cavallos—que o seo alimento hé mais barato em alguns lugares—que estaõ menos sugeitos á doenças,—e que mortos saõ levados ao açougue, entretanto que os cavallos saõ lançados aos caens, ou no monturo: estes argumentos especiosos só podem ter influencia naquella classe de individuos, cuja ignorancia da economia rural hé taõ facetamente descripta por Burke. O modo como se deve propôr a questaõ hé, qual dos dois, isto hé, huma junta de boys, ou hum par de cavallos, nos lugares em que se adoptaõ os melhores sistemas da lavoura moderna, faz o trabalho que se precisa, com o menor consumo de alimento. O producto, por exemplo, de huma geira de terra lavradia dará tanto proveito sendo consumido por boys, como por cavallos? Nas visinhanças de grandes villas e cidades, onde naõ se necessitaõ carretos de grande distancia, e onde por conseguinte o emprego dos boys parece ser bem appropriado, chegaõ os lavradores á confessar, que taõ grande hé o consumo das colheitas verdes, ou hortaliça, que o alimento do gado vacum vem á ser muito mais caro, do que o dos cavallos. Alem disso naõ se pode negar, que empregando-se hum muito maior numero de boys nos trabalhos da lavoira, o seo preço subirá na mesma proporçaõ, em que o dos cavallos há de entaõ diminuir. Hé verdade, que se deve levar em conta o augmento de substancia ou carne, que os boys adquirem durante o trabalho; porem tem-se achado ser mais economico empregar cavallos no trabalho da lavoura; e engordar boys para o açougue, quando chegaõ á idade de tres ou quatro annos. Aquelles dos nossos leitores, que desejarem examinar mais particularmente esta questaõ, deveraõ recorrer á presente obra de Sinclair, e ahi a acharaõ bem desenvolvida: só nos resta a dizer, que a despeza simplesmente naõ hé hum criterio sufficiente, pelo qual ella deve ser decidida. Em certas estaçoens saõ necessarios grandes esforços, e em hum clima mudavel, a brevidade hé muitas vezes hum objecto de grande momento: ora os boys pela sua constituiçaõ physica saõ incapazes de taes esforços; ao menos nenhuma das castas, que ao presente possuimos, se pode comparar com os cavallos neste ponto. Por tanto em toda

a Escocia com mui poucas excepçoens o uso dos boys tem diminuido á proporçaõ que a agricultura tem feito progressos.*

O moinho de malhar trigo hé outro instrumento ainda mais recentemente adoptado na lavoura Escoceza; elle tem a virtude de naõ só diminuir as despezas do lavrador, mas tambem de augmentar o producto das suas terras. Depois de muitas tentativas infructuosas, esta excellente machina, de que tanto se necessitava na lavoura, foi a final completada em todas as suas partes essenciaes por M. Mickle, em 1786; desde entaõ ella tem sido ainda mais aperfeiçoada. Presentemente hé usada em quasi todos os predios, que necessitaõ de dois ou mais arados; e pode ser movida por agua, vento, força animal, e em alguns casos por vapor. Tanto se poupa com hum bom moinho de malhar, particularmente sendo movido por agua, que todo o trigo hé agora malhado, e preparado para o mercado sem mais despeza do que aquella que se fazia só na sua preparaçaõ, quando o mangoal era empregado. De mais, o trigo hé separado da palha em maior perfeiçaõ, do que nunca foi pelo trabalho manual. A brevidade com que hé feito o processo, hé huma circunstancia de quasi tanto momento como a sua economia. Quando o trigo hé malhado com o mangoal; antes de ser limpo, hé de ordinario deixado por varios dias, e as vezes semanas em hum pavimento humido, exposto á vermes, e á furtos; pelo contrario, com hum bom moinho, grande porçaõ de trigo se pode malhar, alimpar, e recolher no celleiro em poucas horas, e debaixo da inspecçaõ do proprio lavrador;

* Há porem huma taõ grande massa de lavradores, que ainda preferem os boys aos cavallos, que parece-nos justo apoyar as nossas asserçoens com a experiencia de outros paizes. Os Francezes, naõ obstante gozarem de hum clima mais favouravel, concordaõ com os lavradores Escocezes sobre a preferencia que se deve dar aos cavallos. "Les travaux de la grande culture se font avec les chevaux, et non avec les bœufs. Cette préférence n'est point due à une routine aveugle, comme on l'a avancé, elle est le résultat d'un calcul positif, celui d'une balance raisonnée des avantages et des inconvéniens que présente l'emploi de ces deux espèces d'animaux." *Nouveau Cours Complet d'Agriculture par les Membres de la Section d'Agriculture de l'Institut de France*, tom. 1, pag. 161, Paris, 1809.

esta operaçaõ pode ser feita dentro de caza, se a cazo o tempo estiver máo ; e querendo o lavrador aproveitar-se do estado dos mercados, ou prover-se de sementes de trigo, ou de palha para o gado, o moinho de malhar hé hum expediente immediato, e efficaz. Tambem havendo huma má colheita, grande porçaõ de trigo se poderá preservar sendo malhado com pressa, que alias se arruinaria estando no campo ou na meda. Naõ há invento algum, que haja tanto facilitado o manejo de grandes predios; e que tenha co-operado tanto para supprir aquella repartiçaõ de trabalho, que, como o Dr. Smith com propriedade observa, naõ pode ser absolutamente executada em operaçoens de agricultura. Ainda que huma grande maquina de malhar hé hum artigo dispendioso; com tudo sendo trabalhada por agua, poupa em predios de mediana grandeza pelo menos cinco xellings em cada geira de campo semeado de trigo ; e em herdades maiores ainda se economiza mais : se alem disso incluirmos muitas outras vantagens, que ella traz com sigo ; particularmente a maior porçaõ de trigo, que por meio della se extrahe das espigas, de certo naõ exageramos o seo valor asseverando, que a maior parte dos lavradores de trigo em Escocia poupaõ com esta importantissima maquina naõ menos de dez xellings em cada geira de terra.

Muitos outros instrumentos de agricultura saõ ao presente geralmente empregados ; e por meio delles os trabalhos da lavoura saõ mui simplificados, e as diversas operaçoens executadas com maior perfeiçaõ e brevidade. As joeiras ou maquinas de crivar trigo que foraõ inventadas na Hollanda, e introdusidas neste paiz no principio do seculo passado, saõ hoje adoptadas por todos os lavradores Escocezes. Os grandes carros ou galeras, já há muito que saõ desusados ; e presentemente carros puxados por dois cavallos, e quando o permittem as estradas, só por hum, saõ os unicos meios de conducçaõ de que fazem uso todos os lavradores nos districtos baixos da Escocia. Certamente de todos os carros o melhor hé aquelle puxado por hum só cavallo ; com tudo o estado das estradas; a natureza do terreno ; e outras mais circunstancias faraõ o uso dos grandes carros necessario em certos districtos. De todo o modo ninguem poderá negar, que mesmo

uzando-se os grandes carros, se derivará grande proveito da reducçaõ do seo pezo, de serem mais bem construidos, e das circunferencias das rodas serem cilindricas, em lugar da forma conica, como de ordinario saõ feitas. O grande aperfeiçoamento, que tem havido tanto na construcçaõ, como no arranjo dos vallados, e das obras pertencentes aos predios, tem contribuido juntamente com as maquinas para abreviar e simplificar os trabalhos da lavoura. Nos grandes predios só com a posiçaõ central das obras suppoem os lavradores, que se lucra naõ menos de 100 para 200 libras esterlinas por anno.

Naõ obstante de já no seculo 17 se haverem removido as cauzas moraes que estorvavaõ os progressos da agricultura, como dizimos, pastos communs, &c. &c. com tudo, entre outras circunstancias, a ignorancia em que por muito tempo estiveraõ os nossos lavradores sobre os verdadeiros principios de economia rural, e politica; e principalmente o pouco capital empregado na agricultura em virtude do commercio offerecer hum prospecto muito mais vantajoso, fizeraõ com que a lavoura naõ desse taõ rapidos passos, como alias aconteceria. Hé desde a data da revoluçaõ Franceza e da guerra, que á ella sobreveio, que se commeçou a empregar mais capital na agricultura. Por quanto a falta de communicaçaõ com aquelles paizes donde nos vinha o trigo; e no tempo em que a nossa populaçaõ consumia muito mais do que produzia o nosso terreno, fez subir muito o preço do trigo; e servio por conseguinte de estimulo á industria do lavrador. Naõ se deve omittir outra cauza, que tem igualmente concorrido para o augmento da agricultura Escoceza, e vem á ser os diversos bancos, que se haõ estabelecido por todos os destrictos: Sir James Stewart chega á dizer, que isto tem sido quasi a unica cauza do rapido melhoramento da nossa lavoura; asserçaõ esta, que á pesar de ser exaggerada, mostra quam palpavel há sido a sua utilidade.

A excellente pratica adoptada universalmente nos destrictos baixos da Escocia, isto hé, de se fazerem os arrendamentos por hum certo numero de annos (leases), em lugar do rendeiro estar sugeito ao tempo, que a vontade ou capricho do proprietario quizer, hé tambem

huma circunstancia, que tem efficazmente accelerado os progressos da nossa agricultura. Nos destrictos mais bem cultivados muitas vezes se observa, que hum rendeiro gasta nos primeiros annos somas avultadas, sem dahi derivar quasi lucro algum: durante esse periodo elle faz os maiores esforços para levar o terreno ao maior gráo de fertilidade, com o fim de ver os seos trabalhos bem remunerados antes de se finalizar o arrendamento. Naõ podemos conceber como hum rendeiro póde empregar o seo capital em melhorar as terras de outro individuo, se elle naõ as houver arrendado por hum espaço de tempo tal, que elle venha á gozar os frutos do seo cabedal e industria. O periodo dos arrendamentos deve necessariamente ser maior ou menor segundo a condiçaõ do terreno; e segundo o estado de perfeiçaõ, em que se acharem os predios.

Huma questaõ há muito debatida em agricultura hé qual deva ser a propria dimensaõ dos predios. Aquelles dos nossos leitores que desejarem examinar minuciosamente este ponto, o acharaõ bem desenvolvido em huma dissertaçaõ impressa no segundo volume da Agricultura de Escocia, pag. 103. A nossa opiniaõ sobre a materia hé, que a dimensaõ dos predios deve ser regulada pelos interesses do proprietario, e do rendeiro; parece-nos impraticavel, e desnecessario fixar hum certo limite: o bem do publico em geral hé que nos deve determinar sobre a propria dimensaõ de qualquer predio: e esse bem publico nunca póde ser prejudicado pela grandeza das herdades, se a terra fór arrendada por hum preço, que permitta ao lavrador a supprir os mercados com abundancia. O proprietario deve em attençaõ ao seo proprio interesse fazer por tirar os maiores lucros possiveis das suas terras, porem nunca deixará de preferir hum rendeiro abastado: por outro lado o rendeiro, á fim de poder pagar a sua renda, se esforçará por obter a maior quantidade possivel daquelles productos, que saõ mais procurados nos destrictos onde reside: e finalmente hé mui vantajoso para o publico em geral, que os mercados sejaõ bem suppridos, naõ só por alguns mezes depois das colheitas, mas sim regularmente durante todo o anno. Ora estes diversos objectos naõ julgamos serem mais bem promovidos, em todos os cazos, por herdades grandes

do que pequenas: ao contrario, approvamos todas as dimensoens desde a pequena herdade de quatro geiras até a de 2540 geiras; por quanto o tamanho mais conveniente deve necessariamente depender do terreno, clima, e varias circunstancias locaes; e em particular do maior ou menor capital, e do gráo de conhecimentos agronomicos, que possuir o individuo, á quem se arrendar o predio: coizas que variaõ em diversos destrictos no mesmo periodo, e no mesmo destricto em differentes periodos.

As principaes objecçoens, que se haõ proposto contra grandes predios saõ: primeiro, que despovoaõ o paiz; e segundo, que os grandes lavradores muitas vezes conservaõ o trigo nos celleiros até chegar á altos preços, especialmente em tempos de mingoa. Por outro lado, as provas a favôr saõ, que nas herdades empregadas na cultura do trigo, se tem verificado por hum calculo exacto, que há hum maior numero de trabalhadores desde que ellas tem augmentado em grandeza;—que nunca se poderiaõ generalizar alguns dos mais modernos e preciosos inventos, se naõ houvessem herdades de huma maior extensaõ que 100 ou 150 geiras; —que as diversas especies de gado naõ teriaõ medrado tanto;—que naõ haveria actualmente aquelle arranjo sistematico, por meio do qual todas as differentes sortes de terrenos produzem aquellas colheitas, e sustentaõ aquellas especies de animaes, para que saõ melhor adaptados;—que seria impossivel praticar o excellente methodo de combinar a cultura com a pastagem em huma mesma herdade, methodo que taõ efficazmente contribue para manter e augmentar a fertilidade dos campos; e á final que como nenhum individuo, que possuisse capital e actividade, abraçaria a occupaçaõ de lavrador, todos os grandes xarcos, e terrenos inferiores ou permaneceriaõ no seo estado natural, ou receberiaõ hum aperfeiçoamento parcial, e quasi inutil das maõs de grandes proprietarios, os quaes naõ podendo prestar aquella attençaõ, que póde o lavrador residente na mesma herdade; por conseguinte naõ promovem a agricultura de hum modo taõ efficaz.

Ora devemos advertir que as grandes herdades parecem mais necessarias e mesmo essenciaes em quanto a agricultura naõ tem feito grandes progressos; porem

quando os principios de economia rural se haõ generalizado, e principalmente quando os habitantes do paiz saõ industriosos, e o terreno hé por natureza fertil, em tal caso os pequenos predios parecem ser os mais bem appropriados para a prosperidade do paiz. Muitas vezes tem acontecido, que hum só individuo arrendasse por varios annos oito ou dez predios separados; e que, finalizados os arrendamentos, esses mesmos predios fossem distribuidos entre diversos lavradores, cada hum dos quaes podendo cultivar com muito maior vantagem 300 geiras de terra, do que hum só individuo 3,000, offereceraõ por conseguinte huma maior renda, e foraõ preferidos.

SCIENCIAS E ARTES.

BREVE EXPOSIÇAÕ *dos ultimos Progressos que tem feito as Sciencias Physicas.*

(Continuada da pag. 252 do No. antecedente.)

SECÇAÕ 2.

Sobre o Calor e Luz.

NA exposiçaõ, que démos o anno passado, dos progressos que fizera a chimica, nós apresentamos aos nossos leitores tudo quanto se havia descuberto de mais relevante na doutrina de calorico e luz. Pela ditta exposiçaõ bem se vê, que foi na realidade mui consideravel o numero de addiçoens, que nesse periodo recebeo este ramo da chimica: e este hé sem duvida o motivo por que naõ temos agora á communicar novos factos; por quanto naõ era de esperar, que este ramo da sciencia deixasse de ficar de certo modo esgotado.—M. Berard há repetido e confirmado as experiencias do Dr. Herschel relativas ao poder calorifico dos differentes raios da luz solar. Elle achou, que o maior poder calorifico existia na extremidade do raio

vermelho: tambem repetio os experimentos de Wollaston, Ritter, e Böckman sobre o poder deoxidante dos raios solares; e corrobora o que estes philosophos já haviaõ asseverado, isto hé, que o ditto poder existe no estado o mais energico no raio violete; e vai gradualmente diminuindo para o meio do spectrum, onde desapparece de todo.

Hum chimico Romano, por nome Morichini, há pouco tempo publicou que sendo as agulhas d'aço expostas á acçaõ do raio violete, ellas se transformaõ em magnetes. Este experimento foi repetido em França, porem com máo successo.

SECÇAÕ 3.

Sobre os Conservadores de Combustaõ, Corpos Combustiveis, e seos Compostos.

Neste ramo da chimica há hum consideravel numero de factos dignos de se exporem, á saber:—

1. *Iodine.* Esta singular substancia há annos que foi descuberta por M. Courtois, fabricante de salitre em Paris. O melhor methodo de a obter hé o seguinte, proposto pelo Dr. Wollaston.—Dissolvida em agoa a parte mais soluvel do *kelp;* devemos concentrar a soluçaõ, e separar todos os cristaes que pudermos: o remanecente do liquido hé entaõ lançado em hum vaso limpo, e misturado com huma superabundancia de acido sulfurico: fervida esta mistura por algum tempo, o enxofre hé precipitado, e o acido muriatico expellido: o liquido depois de decantado, e coado por entre laã; hé mettido em hum pequeno frasco com huma porçaõ de oxide negra de manganese, igual á do acido sulfurico acima usada: hum tubo de vidro, com huma das extremidades tapada, hé introduzido na boca do frasco; e aquecendo-se a mistura, o iodine apparece em estado de sublimaçaõ no ditto tubo.—Das cinzas, que uzaõ os fabricantes de sabaõ, se extrahe huma grande quantidade desta substancia. Mr. Tennant fez experiencias, á ver se podia obte-la de agoa salgada, porem sem successo, de sorte que parece ser taõ sómente derivada da salga do mar. O iodine existe em pequenos cristaes, os quaes, segundo as observaçoens do Dr. Wollaston, saõ octaedros: tem hum lustre me-

tallico, e na côr se assemelha ao plumbago, porem hé mais resplandescente: tem hum cheiro particular, hé mui volatil, e tomado internamente obra como hum forte veneno: sua gravidade especifica anda quasi por 4.

Iodine, no actual estado dos nossos conhecimentos chimicos, deve ser considerado como huma substancia simplez; pertence á classe dos conservadores de combustaõ, porem hé de todos o mais fraco: o seo vapor promove a combustaõ de potassio, e se combina rapidamente com o phosphoro, produzindo muito calor, mas nenhuma luz: sendo aquecido hé volatizado em huma temperatura pouco elevada, e convertido em hum lindo vapor côr de violete, donde há derivado o seo nome: este vapor possue mui pouca elasticidade na temperatura de 212 de Fahrenheito. O iodine combina-se com chlorine, e forma hum acido particular: naõ parece entrar em combinaçaõ com oxygenio: une-se com o hydrogenio, e forma hum acido, cujo cheiro hé mui semelhante ao de acido muriatico, porem algum tanto mais activo: tambem se combina com enxofre, phosphoro, e os metaes, formando huma classe de corpos analogos ás oxides, denominados iodes: alguns destes possuem as propriedades d'acidos: une-se alem disso com os alcales, e terras, formando com ellas duas classes de saes: os da primeira classe, que constaõ de iodine e da base, se pôdem considerar como analogos aos iodes; os da segunda, que constaõ de iodine oxygenio e a base, saõ denominados *oxiodes*, e os podemos considerar como analogos aos hyper-oxymuriatos. O iodine naõ possue huma força sufficiente para separar o acido carbonico dos carbonatos, e por conseguinte naõ póde entrar em combinaçaõ com as bases destes saes. Hum atomo desta substancia peza quasi 12·5.

2. *Chlorine.* Esta substancia tem a propriedade de se combinar com duas differentes proporçoens de oxygenio, e de formar dois acidos, os quaes haõ recebido os nomes de acidos *chlorico* e *chloroso.* O primeiro foi descuberto por Gay Lussac; e o segundo por Sir H. Davy. Os Alemaens daõ á chlorine o nome de *halogen.*

Hé quasi desnecessario mencionar as experiencias, que sobre este gaz fizeraõ os chimicos Hollandezes L.

A. Von Meerten e S. Stratingh, visto ellas naõ offerecerem couza alguma nova. Meerten diz, que chlorine tem a propriedade de transformar o acido sulphuroso em sulphurico, e o gaz nitroso em acido nitrico: os resultados porem de humas experiencias, que fizemos pouco depois de Sir H. Davy publicar a sua memoria em que mostrava, que o chlorine hé hum corpo simplez, nós authorisaõ á tirar huma conclusaõ inteiramente opposta, á saber; que os ditos gazes naõ saõ alterados por chlorine puro; porem que estando esta substancia misturada com alguma porçaõ de ar atmosferico, como de ordinario acontece, entaõ faz immediatamente amarello o gaz nitroso. Meerten tambem achou, que o ether arde em gaz chlôrine; descuberta esta que há varios annos foi feita por M. Cruickshank, e publicada no ultimo volume do Jornal de Nicholson; outro facto annunciado por estes chimicos, que já há sido observado por outros, hé a combustaõ dos metaes em gaz chlorine.

Christiano Frederico Bucholz fez huma serie de experiencias em 1812 com o intento de verificar a quantidade de oxygenio, que se póde obter do hyper-oxymuriato de potassa; ellas naõ tiveraõ muito bom exito. Eu mais de huma vez tenho repetido estas mesmas experiencias, e os resultados dellas se approximaõ muito aos que já previamente M. Chenevix havia obtido dos seos experimentos.

3. *Fluorine.* Sir H. Davy tem publicado varias memorias sobre esta base hypothetica do acido fluorico; porem todas as tentativas, feitas até agora para ser obtida em estado separado, haõ sido infructuosas: e na verdade, mesmo supondo que ella existe, a sua attracçaõ para com todos os outros corpos hé taõ violenta, que julgamos naõ há esperanças que ella se possa obter senaõ em estado de combinaçaõ.

4. *Azote.* Os dois axiomas de Berzelio relativos ás proporçoens chimicas naõ se verificaõ na combinaçaõ de azote com oxygenio: Berzelio hé de parecer, que esta excepçaõ procede do azote naõ ser hum corpo elementar, mas sim hum composto de oxygenio, e huma base desconhecida, a que denomina *nitricum:* elle tem calculado segundo a sua theoria a quantidade de oxygenio, que o azote deve de necessidade conter;

e mostra que adoptando-se esta alteraçaõ, os nitratos ficaõ igualmente com os outros corpos comprehendidos nos dois axiomas, ou leis.

Miers há alguns annos que mantem que o azote hé hum composto de oxygenio e hydrogenio; e que os experimentos de Girtanner saõ menos inexactos do que se há supposto. Em hum papel publicado nos *Annaes de Philosophia*, vol. 3, pag. 364, elle mostra que a opiniaõ do azote ser hum composto de hum atomo de oxygenio, e seis de hydrogenio, se conforma bellamente com a theoria atomica. A pesar de Miers ter claramente provado neste engenhoso papel, que a precedente supposiçaõ naõ hé nem impossivel nem improvavel, com tudo as noçoens actualmente adoptadas sobre a combinaçaõ chimica soffreriaõ huma taõ grande revoluçaõ, que os chimicos tem por ora hesitado muito em abraça-la.

Miers, persuadido da necessidade de huma experiencia directa para provar huma taõ importante opiniaõ, fez com effeito a dita experiencia, e publicou nos Annaes de Philosophia, vol. 4, pag. 180 e 260, huma mui curiosa e interessante memoria sobre a materia. Nestas experiencias o seo fito era privar a agua de alguma porçaõ do seo oxygenio; e deste modo converte-la em azote: occorreo depois ao mesmo chimico, que com o gaz hydrogenio sulphuretado se poderia obter o mesmo resultado; e para esse fim fez passar por hum tubo de çobre o vapor d'agua misturado com o gaz hydrogenio sulphuretado: em huma experiencia todo o gaz, que sahio do tubo, possuia as propriedades do ar atmosferico, constando de 80 de azote, e 20 de oxygenio; em outra se formou hum gaz, que na opiniaõ de Miers, era gaz azote sulphuretado; e em huma terceira se formou hum gaz acido, cujo cheiro era mui analogo ao de hydrogenio sulphuretado, dotado porem de propriedades mui diversas: a agua absorveo duas vezes o seo volume; e com a potassa o ditto gaz acido formou hum composto negro e insoluvel, que naõ poude ser decompôsto por meio de acido algum. Taes foraõ os resultados obtidos por Miers: elles saõ na realidade mui singulares e interessantes; mas claro está, que ainda necessitamos de hum maior numero de provas para admittirmos, que o azote hé hum corpo

composto, e que os seos ingredientes saõ o oxygenio, e o hydrogenio. A discrepancia que há entre os diversos resultados, os novos factos que se apresentaõ todas as vezes que se repetiraõ as experiencias, e mais que tudo a circunstancia do gaz, na mais decisiva de todas as experiencias, possuir as propriedades, e constar dos mesmos componentes do ar atmosferico, daõ origem á suspeitas desfavoraveis á opiniaõ de Miers: alem disso hé necessario explicar o que hé feito do enxofre do hydrogenio sulphuretado, e tambem mostrar, que o tubo de cobre naõ tem influencia alguma na decomposiçaõ deste gaz: esperamos por tanto que M. Miers haja de repetir as suas experiencias, e que dellas obtenha resultados, os quaes removaõ as precedentes objecçoens, e naõ possaõ ser controvertidos: esta investigaçaõ hé sem duvida de grande momento para a sciencia; e hé justo que M. Miers venha á final á alcancar aquella honra, que huma taõ relevante descuberta lhe hade necessariamente conferir.

5. *Phosphoro.* Os factos respectivos ao phosphoro publicados por Thenard nos Annaes de Chimica há muito que foraõ descubertos por Proust: parece-nos por conseguinte desnecessario fazer delles mençaõ alguma. Heinrich, no seo tratado sobre a phosphorecencia dos corpos, traz os seguintes factos sobre a temperatura em que o phosphoro arde em certas circunstancias:—"Quando o phosphoro hé mettido no fundo de hum tubo de vidro estreito, póde ser aquecido até o gráo 482, sem soffrer combustaõ: exposto ao ar o phosphoro arde a 99°, e no gaz oxygenio a 72°."—Hé porem mui provavel, que estas graduaçoens naõ sejaõ exactas; por quanto o gráo, em que o phosphoro arde, depende da sua maior ou menor pureza. Eu achei, que huma porçaõ de phosphoro soffrivelmente puro naõ ardeo com celeridade, senaõ depois de aquecida até 148°; mas se o conservarmos por longo tempo na temperatura de 99°, a sua combustaõ procede vagarosamente até chegar á certo ponto; e entaõ arde com vehemencia. Segundo Heinrich huma mistura de partes iguaes de phosphoro e enxofre principia á derramar luz na temperatura de 30°.

6. *Ammonia.* Naõ se tem ainda dado huma satisfactoria soluçaõ áquella importante experiencia feita

por Berzelio, de converter o mercurio em amalgama, quando hé misturado com a ammonia, e exposto á influencia do fluido galvanico: se por hum lado este resultado parece authorisar a conclusaõ, que a base da ammonia hé de huma natureza metallica, e que sendo a dita base privada do seo oxygenio por meio do fluido galvanico, o metal se amalgama com o mercurio; por outro lado, a analyse da ammonia por meio da electricidade, e a sua resoluçaõ em hydrogenio e azote sem o menor vestigio de oxygenio, parece contrariar huma tal opiniaõ: estas duas experiencias mostraõ, que a natureza chimica do azote naõ deixa ainda de ser problematica. O que parece favorecer muito a idea de que a ammonia contem oxygenio, hé que naõ há substancia alguma (á excepçaõ da ammonia) que forme huma base salina, ou que possa combinar-se com os acidos, que naõ contenha oxygenio: esta taõ forte prova de analogia induzio Berzelio á abraçar a opiniaõ, de que ammonia possue oxygenio: e ninguem póde negar, que o argumento hé de grande pezo. Esta ambiguidade, em que se acha envolvida a composiçaõ da ammonia, hade desapparecer de todo, logo que se venha a provar de huma maneira convincente, que o azote consta de oxygenio, e hydrogenio; circunstancia esta, que alem de outras muitas, faz com que a decomposiçaõ desta ultima substancia mereça toda a attençaõ, e disvelo dos amantes da sciencia.

7. *Sulphureto do Carboneo.* Na exposiçaõ dos progressos das sciencias que démos o anno passado; tratando da chimica mencionámos as experiencias pelas quaes os Drs. Marcet e Berzelio vieraõ á descubrir as propriedades, e ingredientes desta singular substancia. Desde entaõ Berzelio há publicado algumas observaçoens sobre a combinaçaõ do sulphureto de carboneo com as differentes bases; elle tem dado á estes compostos os nomes de carbo-sulphuretes. A seguinte taboa mostra a côr dos precipitados que se obtiveraõ misturando diversos saes metallicos com a soluçaõ do sulphureto de carboneo e potassa :—

Muriato de cerio ....Branco, ou branco amarellado.
Sulphato de manganese ......Verde cinzento.
Sulphato de zinco ....Branco.

Permuriato de ferro	Vermelho escuro.
Submuriato de antimonio	Côr de laranja.
Muriato de estanho	Primeiramente côr de laranja palida, e depois parda.
Nitrado de cobalto	No principio côr de azeitona escura, e a final preta.
Nitrato de chumbo	Hum bello escarlate.
Nitrato de cobre	Pardo escuro.
Promuriato de mercurio	Preto.
Permuriato de mercurio	Côr de laranja.
Muriato de prata	Pardo avermelhado.

O Dr. Brewster tem achado, que o sulphureto de carboneo excede á todos os corpos fluidos em poder refractivo, e o que hé mais, mesmo ao cristal, ao topazio, e ao tourmaline. Em poder dispersivo excede tambem á todos os fluidos, á excepçaõ do oleo de cassia.

8. *Gaz hydrogenio potassuretado.* Sementini, chimico Italiano, há dois annos publicou huma dissertaçaõ sobre *potassio,* na qual relata as experiencias, que fizera sobre o gaz hydrogenio potassuretado; substancia esta que foi descuberta por Sir H. Davy no periodo em que fazia experimentos sobre o metal da potassa. Nas experiencias de Sementini se achaõ os seguintes factos. 1°. O gaz hydrogenio potassuretado hé mais pesado que o hydrogenio puro, e mais leve que o gaz hydrogenio phosphoretado. 2°. Sendo posto em contacto com o ar atmosferico começa á arder com huma especie de detonaçaõ, e exhala hum cheiro alcalino: a explosaõ hé mais estrodosa quando o gaz está em contacto com o oxygenio ou chlorine. 3°. Sendo exposto ao fluido electrico, augmenta em volume, e a maior parte do potassio hé precipitado. 4°. Posto em contacto com a agua, naõ perde o todo, mas somente metade do potassio: e daqui infere Sementini, que o hydrogenio tem a propriedade de se combinar com duas porçoens de potassio.

9. *Gaz oxido nitroso.* Algumas experiencias feitas pelo professor Pfaff de Kiel, tem mostrado, que se o nitrato de ammonia, com que usualmente se faz a preparaçaõ do gaz oxido nitroso, contem alguma quantidade de sal ammoniaco; o gaz oxido nitroso entaõ produzido hé analogo áquelle mencionado por Proust e Vauquelin, o qual tem hum cheiro e gosto parti-

cular; e occasiona violentos effeitos nos pulmoens: por tanto para evitarmos taes consequencias, hé necessario que o nitrato de ammonia seja previamente purificado do sal ammonico, que de ordinario contem.

9. *Gaz azote sulfuretado.* A existencia deste gaz tem dado motivo á longas controversias na Alemanha. Gimbernat foi o primeiro que annunciou a sua existencia, declarando que o descubrira nas aguas mineraes de Aix-la-Chapelle. Ao contrario, Reaumont, Monheim, Lausberg e Westrumb, analizaraõ estas mesmas aguas, e asseveraõ naõ ter achado semelhante substancia: e tanto Berzelio como Hedenberg fizeraõ varios experimentos com o intento de produzir este gaz artificialmente, porem sem effeito. Parece-nos desnecessario expôr por extenso todas as particularidades desta controversia: a nossa opiniaõ sobre a materia hé, que visto nenhum chimico ter podido formar artificialmente o gaz azote sulfuretado, e como as aguas de Aix-la-Chapelle parecem conter o gaz azote, e o gaz hydrogenio sulfuretado, hé bem provavel que o gaz azote sulfuretado de Gimbernat seja huma simplez mistura destes dois gazes.

(Continuar-se-ha.)

MANUFACTURAS DE ALGUDAÕ.

Hé quasi desnecessario observar que as manufacturas de algudaõ constituem hum dos principaes e mais relevantes ramos da industria e commercio da naçaõ Ingleza. Há pouco mais de sessenta annos, que ellas se achavaõ mui atrazadas; os seos productos eraõ poucos, e desses a maior parte se consumia no paiz; os seos processos eraõ simplices, e os meios de accelerar o trabalho taes quaes já por seculos se adoptavaõ, com pouca alteraçaõ: o numero de individuos empregados entaõ nellas apenas excedia 20,000, e era pouco mais que dobrado nos vinte annos subsequentes. Deste estado de abatimento comparativo, de repente adquiriraõ hum vigor e actividade, que naõ tem paralielo nos annaes do commercio; e vieraõ no pequeno espaço de trinta annos a ser huma das mais preciosas fontes

da prosperidade nacional. Expôr as cauzas deste rapido melhoramento hé o objecto de que nos vamos occupar.

Perto do meado do seculo passado a fiaçaõ do algudaõ era feita pela maquina denominada 'roda de hum só fio,' *(one thread wheel)* composta de hum fuso posto em movimento por huma roda, a qual era girada pela maõ direita do fiador; entretanto que com a esquerda se manejava o fio: trabalhando-se hum dia inteiro naõ era possivel poder produzir-se mais de hum arratel de algudaõ fiado: as fazendas que entaõ se fabricavaõ eraõ fortes e grossas comparadas com as do tempo presente; o fio era de necessidade desigual, por quanto a sua maior ou menor grossura dependia em grande parte de delicadeza do tacto, que o fiador com huma longa pratica tinha adquirido; e se acaso, em quanto se torcia o fio, havia a menor differença ou na sua dilataçaõ, ou no movimento do fuso, o fio soffria desigualdades. Quando se começou a generalisar o uso dos fabricos de algudaõ, e os lucros hiaõ em proporçaõ augmentando, alguns individuos excogitaraõ e tentaraõ varios meios de facilitar o prócesso da fiaçaõ, porem infructuosamente, até que em 1767 Hargreaves descubrio a importante machina denominada *jenny*, descuberta sem duvida de grande momento, por quanto ella foi, para assim dizer, a origem de todos as excellentes maquinas, que depois se inventaraõ: no principio constava só de oito fusos, os quaes eraõ girados por huma roda horizontal em cujo centro estava fixada huma cavilha vertical; e esta tinha na sua extremidade superior huma manivela. Os fios passavaõ por entre dois pedaços de páo horizontaes, da largura da machina, os quaes sendo comprimidos hum com o outro apertavaõ bem os fios (a imitaçaõ dos dedos do fiador), e deste modo os estendiaõ. Hargreaves achou grande difficuldade em enrolar no parafuso o fio depois de torcido; porem a final veio a conseguir isto por meio de huma tirapela unida á hum arame, e trabalhada pelo pé do fiador. Esta machina passou por varias alteraçoens, visto a sua construcçaõ ser de huma natureza tal, que naõ podia ser manejada sem incommodo e fadiga por pessoas adultas: a roda vertical foi substituida por huma horizontal, em virtude

desta facilitar muito o trabalho; e a tirapela que para ser tocada era necessaria huma postura incommoda, foi igualmente substituida por huma simplez peça de mecanismo manejada pelo maõ do fiador. Tambem houve alteraçaõ no tamanho da maquina, e em o numero dos fusos, os quaes foraõ augmentados desde doze até oitenta. Pouco depois desta invençaõ de Hargreaves, Arkwright annunciou os melhoramentos que havia feito no processo de fiar, objecto este em que elle por muito tempo se achava assiduamente empenhado. Passaremos a dar huma breve exposiçaõ dos seos inventos, explicar os principios geraes da sua construcçaõ, e o modo como hé feita a sua operaçaõ. Antes do anno de 1767 toda a fiaçaõ era feita, como já expusemos, com a simplez roda de fiar, da qual haviaõ duas sortes. A primeira, acima descripta, necessitava que a materia primeira fosse previamente preparada e cardada, e servia para a fiaçaõ da laã, e do algudaõ: os pedaços de laã ou algudaõ cardados tinhaõ a forma de rolos da grossura de huma vela ordinaria, do comprimento de oito até doze polegadas; a sua força ou tenacidade era fraca, por quanto com a menor dilataçaõ arrebentavaõ. O fiador retinha entre os dedos huma das extremidades dos ditos rolos, e torcia a outra ao redor da ponta do fuso; deste modo os rolos eraõ rapidamente estendidos, e formavaõ hum fio grosso chamado—*roving*. Para panos de laã inferiores esta operaçaõ era sufficiente, e o fio estava em estado proprio de hir para o tear; porem para os panos finos, e em particular para os de algudaõ, se repetia este processo de torcedura e dilataçaõ; e o fio ficava mais delgado, mais firme, e mais longo. Este ultimo processo era propriamente denominado o da fiaçaõ, pois que o primeiro era considerado como preparatorio, e se lhe dava o nome de *roving*. Por algum tempo depois da introducçaõ da maquina *jenny*, este methodo de fiar ainda continuou a ser praticado; o qual tinha contra si a necessidade que havia de destreza manual para se unirem os pequenos rolos de laã ou algudaõ, antes de serem fiados.

O segundo methodo de fiar se usava na roda de fiar linho *(flax wheel)*, e servia para aquellas substancias cujas fibras em virtude da sua natureza, e particular-

mente do seo comprimento, naõ podiaõ passar pelo processo preparatorio da cardadura. As fibras do linho eraõ dispostas em huma direcçaõ igual e parallela por hum processo analogo ao de escarduçar a laã, e depois enroladas na ponta superior de huma roca, a qual estava unida á huma roda, que continha hum fuso, bilro, e mosca: esta ultima e o fuso se moviaõ ao mesmo tempo, e eraõ conservadas em rapido movimento por huma roda trabalhada pelo pé do fiador: o bilro que recebia o fio, corria facilmente sobre o fuso, e era posto em movimento só pela fricçaõ das suas extremidades, em quanto as fibras do linho eraõ extrahidas da roca pelos dedos do fiador, e torcidas pela mosca do fuso. Suppondo nós que deixassemos a maquina trabalhar por si sem a assistencia do fiador, o fio torcido sendo puxado pelo bilro, naturalmente accumularia huma maior porçaõ de linho, e formaria hum fio irregular e cada vez mais e mais grosso até que á final seria mais difficil estender huma tanta porçaõ de linho, como os fios torcidos haviaõ ajuntado ali, do que puxar pelo fio, o qual nesse caso arrebentaria: para evitar tal consequencia o fiador conserva o linho entre os dedos polegar e indice, e separa a maõ em quanto o aperta, á fim de que a parte intermedia seja estendida até aquelle gráo de finura que hé necessario antes de ser torcida.

Para se conseguirem estes pontos por meio de machinas, que era o objecto que Arkwright tinha em vista nos seos inventos, duas condiçoens eraõ indispensavelmente necessarias; a saber, que a materia primeira fosse com regularidade puxada por certas peças de mecanismo que se assemelhassem aos dedos indice e polegar do fiador; e que ella fosse de tal forma preparada, que naõ fosse necessario da parte do fiador o trabalho de separar com as maõs as porçoens que estivessem cheas de nós, e emmaranhadas. A maquina que Arkwright inventou para o primeiro fim continha a mosca, fuso, e bilro, que existiaõ na roda de fiar linho acima descripta, e constava alem disso de hum par de cilindros, que rodavaõ vagarosamente em contacto hum com o outro em pouca distancia de hum segundo par, que girava com maior velocidade; os cilindros inferiores eraõ encanados na direcçaõ do seo comprimento; e os superiores estavaõ bem cubertos

de coiro, á fim de poderem reter o fio. Supponhamos que a extremidade de hum fio levemente torcido passava sómente pelo primeiro par de cilindros, hé facil de conceber, que o fio sahirá gradualmente do bilro, e passará por entre os cilindros sem soffrer outra mudança na sua forma e textura, se naõ huma leve compressaõ feita pelo cilindro superior. Porem se do primeiro par o deixarmos immediatamente passar o segundo; como as superficies deste ultimo giraõ mais rapidamente, segue-se que a sua maior velocidade fará com que o algudaõ se dilate: e o reduzirá á hum estádo mais delgado e comprido, antes de sahir pelo outro lado. Esta hé exactamente a operaçaõ que o fiador executava com os dedos indice e polegar; trabalho este que Arkwright, por meio de hum mecanismo naõ menos simplez que bello, veio a evitar. Foi esta a primeira maquina para que elle obteve huma *patente*, e foi igualmente a grande base de todas as suas subsequentes descubertas.

Cedo depois de Arkwright haver construido em Cromford huma das precedentes maquinas da sua invençaõ, melhorou em varios pontos o methodo de preparar o algudaõ para ser fiado, e inventou para esse fim outras maquinas mui engenhosas: a descripçaõ porem destas somos obrigados á reservar para o numero seguinte, por quanto naõ podemos alongar mais este artigo, o qual se hirá dando só pouco e pouco, em virtude da grande porçaõ de materias politicas naõ dar actualmente lugar á que se lhe dê tanta extensaõ como desejariamos.

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDENCIA.

Concelhos importantes de hum Inglez, mandados á outro, que vivia em Portugal.

Devonshire, 25 de Setembro, de 1780.

Snr. I. M. Recebi a sua de 14 de Julho passado, e estimo summamente as noticias que me participa

pelas grandes utilidades que as revoluçoens desse reino prometem á Inglaterra, e que devemos agradecer á Providencia que tanto nos favorece. A extinçaõ das companhias, já nos abrio o importante ramo de commercio que nos estava quasi vedado desde o seu estabelecimento, e como da extinçaõ destas se deve seguir indispensavelmente a decadencia das fabricas, e por fim á sua total ruina, devemos aproveitar-nos destas favoraveis occasioens, procurando desde já introduzir as nossas manufacturas, *ainda que com perda*, para que desanimados os fabricantes Portuguezes, e desprezadas as suas fazendas, assim em razaõ dos preços como por naõ existirem aquellas corporaçoens estabelecidas, a meu ver para lhes darem sahida com preferencia ás nossas, possamos restaurar o pouco que devemos sacrificar, e que nos promete as maiores vantagens. Hé certo que as ideias do ministerio passado, estabelecendo fabricas, e companhias, eraõ destructivas do nosso commercio nesse paiz, e nós fariaõ hum gravissimo damno, se a Omnipotencia, sempre prompta em favorecer-nos, naõ voltasse a face das couzas, e naõ permitisse, que com a aversaõ com que lhe estavaõ muitos Portuguezes, mal inteirados das suas proprias utilidades, se naõ desprezassem huns estabelecimentos, que em menos de hum seculo os podiaõ pôr na mesma independencia em que se achavaõ no anno de 1703, quando a sabia politica da nossa Corte, e a sagacidade do nosso immortal Methuen, se aproveitáraõ da fraqueza, e ignorancia Portugueza, dispendendo sommas taõ insignificantes, que qualquer particular fabricante desta provincia estaria nos termos de sacrificar em beneficio da naçaõ. Eu quando vi estabelecer a companhia do Gran Pará, a Junta do Commercio, e logo as Companhias de Pernambuco, e a da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, entendi que o nosso commercio em Portugal, e suas conquistas, devia diminuir por alguns annos; e temi, que diminuisse para sempre, se os Portuguezes do nosso seculo tivessem as mesmas luzes que tiveraõ os seus antepassados: porem logo que vi huns opondo-se á utilidade do estado, e por isso castigados como amotinadores, e outros condemnando o que naõ conheciaõ, assentei, que todos estes projectos eraõ de pouca duraçaõ, e que nós com a paciencia, e sem mais prejuizo que o de

alguma diminuiçaõ no nosso commercio, nos aviamos de ver senhores de tudo o que possuiamos antecedentemente. Ora a razaõ que eu tive á principio para temer a decadencia, ou total ruina do nosso commercio em Portugal, naõ era mal fundada; porque fomentando a Junta do Commercio as fabricas nacionaes, e dando as companhias privilegiadas extracçaõ ás suas manufacturas, com preferencia ás defora, e naõ metendo outras nas colonias, nem mais do que estas necessitassem; certamente se haviaõ de adiantar as fabricas extraordinariamente, e com mais rapidez que em outro nenhum Estado da Europa, e em nosso particular prejuizo: mas como a ambiçaõ e ignorancia das administraçoẽs infureceo os póvos, e sempre preferiraõ o estranho ao seu, mudei logo de parecer, e perdi o medo aos estabelecimentos Portuguezes, quando na verdade mo deviaõ cauzar nesse reino, se conhecessem os seus verdadeiros interesses. Se as companhias, naõ podendo fornecer as colonias com os generos do paiz, procurassem estabelecer cazas de negocio, e consules Portuguezes nas praças da Europa, de donde haviaõ de tirar o que lhes era precizo, engrossando as mesmas cazas com as commissoens do que pedissem, e dos generos que podiaõ consignar-lhes, em beneficio do Estado, e dos interessados; e augmentando a sua marinha; quem poderia competir com os Portuguezes no fim de 50 annos? Esta inadvertencia, conduzida pella particular ambiçaõ dos administradores das mesmas companhias, tem sido summaménte util á muitos, e á nós muito mais. Para darmos pois hum completo testemunho do nosso agradecimento á essa naçaõ; basta que V. Mce. e os mais negociantes ahi estabelecidos, e bem conhecidos da nobreza, &c., louvem as determinaçoẽns passadas e presentes, para que persuadidos de que os Inglezes saõ os mais completos cidadaõns Portuguezes, e capacitados de que nós, como mais instruidos no commercio, e no modo de legislar sobre elle, louvamos os seus acertos, se satisfaçaõ do que tem obrado, e naõ adiantem o pensamento discorrendo no que mais lhes convem. Conheço qne a longa experiencia que tem dessa naçaõ me podia dispensar de lhe fazer estas advertencias; porem julgo, que lhe naõ merecerei a menor censura depois de V. Mce. saber que vivi nesse reino

mais de 30 annos, e que por meio das boas amizades que tive com a principal nobreza, e com os mais famigerados ministros, e religiozos, consegui naõ só o conhecimento do genio nacional, mas tambem as muitas conveniencias que hoje possuo, e de que a nossa patria se utiliza. Os Portuguezes naturalmente saõ vaidozos, e gostaõ por isso do bem e do mal que fazem; e como desta taõ pequena graça nos podem resultar grandes utilidades, devemos conceder-lha, e ainda accompanhar-lha com algum moderado premio. Eu entendo que os commerciantes dessa, e das mais praças naõ teraõ adquirido muitas mais luzes do que as que tinhaõ no tempo que eu ahi rezidia; mas quando as leis promulgadas pelo Rei D. Jozé, lhes tenhaõ dado alguns conhecimentos mais, acho que, isso se pode desvanecer facilmente confiando-lhes os Inglezes algumas peças mais de baetas, &c. para remeterem para as Americas, e esperando-lhes mais alguns annos pelo pagamento. Este sistema estimára eu que todos os meus patricios seguissem pois só assim poderiamos dar hum golpe mortal ás fabricas, que tem intentado estabelecer, e que nos fariaõ gravissimo damno, se chegando a poder trabalhar com perfeiçaõ, tivessem certa a venda, e prompto o pagamento das suas manufacturas. Ainda que me naõ possa persuadir de que as fabricas Portuguezas permaneçaõ, devo-lhe sempre lembrar o que obrou o Senhor T—— na sua viagem da Russia, conseguindo o vendermos os fardamentos para as tropas daquelle Imperio, e tirando aos Prussianos aquelle lucro; para que uzando os Inglezes ahi do mesmo ardil, sustentemos, á custa desse reino, os muitos marinheiros que se empregaõ no commercio maritimo que com elle fazemos, e as infinitas familias que neste vivem occupadas nas fabricas de lanificios que a hi introduzimos. Bem sei que todas estas emprezas saõ arduas para alguns animos, mas naõ o devem ser para Inglezes; e por isso lhas recomendo tanto quanto me hé possivel, esperando que V. Mce. uzando da sua sagacidade, e aproveitando-se de algumas das minhas lembranças, consiga o que nos convem; pois agora se me figura mais facil o abater as fabricas Portuguezas, digo de Portugal, estando administradas por quatro homens hospedes em commercio, e sciencia politica

do que quando o estavaõ por nove, ainda que quase da mesma classe. Na minha primeira continuarei o que nesta me naõ hé possivel por cauza de hum pouco de trafico que ainda conservo; e no entanto sou de V. Mce.

Amigo e fiel Venerador,

J. L. SENIOR.

N. B. Hé copia fiel do original impresso.

Causas da Queda politica de LUIS XVIII, *e Re-inthronisaçaõ de* BUONAPARTE.

(Artigo escripto, e communicado por huma pessoa que sahio de Paris na epocha dos ultimos acontecimentos.)

A revoluçaõ, que no curto espaço de vinte dias precipitou do throno da França o infeliz e respeitavel Luis XVIII. para tornar a elevar ao mesmo o prejuro Chefe, que á 4 de Abril do anno passado renunciou espontaneamente á todo ó direito, que podia ter ao mesmo, hé o facto mais extraordinario deste seculo, taõ fecundo em acontecimentos raros.

Toda via este successo notavel, e sem segundo na historia do mundo civilisado, devia ser previsto por todo o homem sensato e imparcial, que tivesse observado entre os Francezes os principios que formaõ a base do seu actual caracter; e se naõ tivesse esquecido do de Buonaparte, que hé bem conhecido de todos.

O Rei de França e os seus Ministros *fieis* conheciaõ sem duvida o perigo, mas naõ podiaõ evitalo; por naõ poderem confiar-se na obediencia dos individuos que governavaõ. Naõ havia se naõ hum meio de prevenir o mal; e este naõ dependia do governo Francez. Os Alliados, que taõ interessados eraõ em evitar a presente crize, os Alliados, que tantos motivos tinhaõ de gloriar-se do feliz e *inexperado* exito dos seus grandes exforços na luta formidavel do anno passado, eraõ os que deviaõ, e os unicos, que podiaõ assegurar-se da pessôa de Buonaparte, e tolher-lhe, ao menos, todos os meios de evasaõ do azilo que lhe outorgáraõ no imprudente tractádo de Fontainebleau.

Buonaparte, com hum exercito muito reduzido, vendo-se abandonado de parte da naçaõ e de varios generaes,

cançados do seu louco dispotismo, havia sem duvida contentar-se com hum azilo em Austria, e talvez mesmo em Inglaterra, á troco de algumas vantagens mais á favor de sua familia e amigos. E finalmente se em alguma cousa éra licito o faltar á execuçaõ do dito tractado, á meu ver, era sómente no que dizia respeito á segurança da pessôa do Ex-imperador; porque disso dependia o socego geral da Europa.

Huma pequenissima facçaõ em Paris, dirigida por hum homem habil, e acostumado desde o principio da revoluçaõ ás maquinaçoens que destroem hum governo aborrecido para pôr outro, que naõ hé desejado, e apoiada por hum exercito estrangeiro, senhor da capital, e de algumas provincias, preparou o chamamento dos Borbons ao throno. Todos os Realistas, que escrevêraõ de boa fé no tempo do Rey, confessáraõ esta verdade,* e reconhecêraõ com igual franqueza a pouca confiança que inspiraraõ as acclamaçoens de Bordeaux e Nancy; acclamaçoens que só tiveraõ lugar nos sitios em que os exercitos alliados entravaõ com algum dos Principes, e que tinhaõ por objecto o evitar por intervençaõ destes a justa vingança dos estrangeiros; em huma palavra, acclamaçoens, em que sómente figurou a populaça sempre propensa á mudanças, e alguns individuos opprimidos por Buonaparte. Em Bordeaux, aonde se achavaõ tantos homens superiores em lugar e riqueza ao Maire, nenhum apareceo; em Nancy naõ se vio hum só homem conhecido; e em Lyaõ, e nas mais terras invadidas, em que naõ estavaõ os Principes com o exercito, ninguem invocou o seu nome, nem o do Rei.

A' vista disto creio se naõ pode duvidar, que elles naõ éraõ desejados; e ninguem se deve admirar disso em reflectindo, que os Principes Francezes, ausentes de França há vinte e quatro annos, éraõ totalmente desconhecidos da naçaõ, a qual tinha sido constantemente illudida á respeito do seu caracter pelos escriptores revolucionarios de todas as facçoens, pelos partidistas de Buonaparte, e até por alguns dos emigrados, que tinhaõ tornado para França: alem de que a mesma França tinha visto todas as outras naçoens abandonarem

* Entre elles M. de Chateaubriand na resposta aos differentes escriptos do tempo, impressa em Novembro de 1814.

a causa dos Borbons, e tractarem com o seu novo governo; e finalmente as pessoas, que occupavaõ os primeiros lugares, tanto civis como militares, éraõ todas creaturas de Bonaparte, e dos regicidas, que por se terem unido com elle, conservaraõ grande influencia na administraçaõ, e possuiaõ grandes riquezas, e dignidades; ao mesmo tempo que os que faziaõ bando á parte, e tinhaõ hum partido consideravel em toda a França, posto que desejassem a queda de Buonaparte, éraõ taõ interessados como os do partido deste em remover as pertençoens dos Borbons.

Huma porçaõ do Senado reunida por ordem do Imperador Alexandre, decretou a queda de Buonaparte, e o chamamento do Rey, debaixo de certas condiçoens, e creou hum governo provisorio. O Conde d'Artois, entrando em Paris, tomou o titulo de *Monsieur**, e o de Tenente General do Reino, e dissolveo o governo provisorio de sua propria autoridade, e sem preceder ajuste algum entre o Rey e o Corpo que o tinha chamado para o throno. Os Francezes, acostumados a fazer destas mudanças nos paizes que tinhaõ conquistado, olhavaõ para o que se passava em Paris como huma copia das suas obras. A ordem que deo Monsieur de evacuar immediatamente todas as praças de Alemanha, Hollanda, Belgica e Italia, e Hespanha, que se achavaõ ainda occupadas pelos Francezes, executada sem compensaçaõ, e antes de se assignárem os preliminares da paz, confirmou a naçaõ em suas suspeitas; destruio o effeito da proclamaçaõ dos Alliados, em que diziaõ, deixavaõ á França a liberdade de escolher hum governo á sua vontade; e humilhou do modo mais sensivel hum povo essencialmente orgulhoso e altivo, affeito há 19 annos a influir no governo dos outros, sem lhes permitir de se intrometerem no seu; e há 8 finalmente a dominar quasi todo o continente Europeo.

A vaidade substitue hoje, entre os Francezes *regenerados,* a urbanidade, valor, cortezania, amor de religiaõ, e devoçaõ aos seus Principes, que formavaõ dantes o caracter desta naçaõ brilhante e amavel. Nenhum homem poderá governar hoje a França, se naõ souber

* Titulo que se dava na antiga monarquia ao irmaõ immediato do Rei.

lisongear este seu sentimento dominante e universal. Luis XVIII. desceo do throno, por naõ pesar bem as consequencias desta verdade.

Os Francezes, homens de bem e amigos da ordem, esperavaõ, que o Rey respondesse ao Senado de huma maneira clara e franca; desejavaõ, que elle rejeitasse varias das proposiçoens, que este lhe fez; mas queriaõ, que tratasse com os representantes da naçaõ; por que era o meio de fazer-se popular, e até mesmo o de ficar mais forte, exigindo dos corpos constitucionaes tudo o que julgasse preciso para sua segurança, e bem do estado, fazendo recahir sobre os ditos corpos o odioso das medidas de exterminio de alguns individuos, e da perda de empregos de outros; sem o que naõ podia haver verdadeira segurança. Os inimigos da ordem e os amigos do poder absoluto desejavaõ pelo contrario que o Rey seguisse outra vereda; e huns e outros apareceraõ triunfantes, posto que por motivos differentes, ao ver a declaraçaõ de 4 de Maio, em que Luis XVIII. se intitulava *Rey de França e de Navarra.*

Luis XVIII. naõ tinha nada que recear depois da abdicaçaõ por escripto de Buonaparte; e devia estar certo de que as suas proposiçoens naquelle tempo haviaõ de ser aceitas pelo Senado e Corpo Legislativo com tanta ou mais submissaõ do que o tinhaõ sido sempre as do seu antecessor.

Elle naõ tinha mais que seguir o exemplo de Carlos II.; e devia lembrar-se, que as suas circunstancias eraõ muito peores que as deste; por que naõ tinha em França partido algum por si, e por que a França tinha cessado de ser republica, e tinha escolhido outra dynastia para a governar, sem outra opposiçaõ mais que a dos Jacobinos; e que esta dynastia tinha sido reconhecida por todos os Principes da Europa, excepto com rasaõ por elle.*

Os Francezes estavaõ arrependidos, e quasi todos envergonhados do assassinio de Luis XVI.; e posto que naõ desejassem Luis XVIII. folgavaõ que as circunstancias do momento lhes facilitassem os meios de

* Dizemos reconhecida por todos os Principes da Europa; porque ainda que Buonaparte (Imperador) nunca teve Ministro algum acreditado em Inglaterra, teve com tudo perante a sua pessoa em França hum Ministro Inglez para tratar com elle.

remir em aparencia o seu crime chamando para o throno o herdeiro do seu infeliz monarca. A naçaõ esperava, que elle o quizesse antes receber da sua maõ, que da dos Soberanos Alliados, que a tinhaõ conquistado; e suppunha poder-se assim illudir á si, e ás outras, vista a declaraçaõ dos mesmos Alliados, que diziaõ deixarem sua escolha livre.

O comportamento do Rey, declarando-se chefe da naçaõ pelo simplez direito do sangue, atacou directamente o orgulho nacional, alem de outras razoens, pela que acabamos de expor; e a Carta Constitucional, que deo á França, na qual existiaõ sem duvida todas as bases de huma justa liberdade, perdeo todo o seu valor, por falta de garantia para o futuro; por que hé indubitavel, que o que hum Rey dá de seu moto proprio e plena autoridade, o seu successor o pode tirar do mesmo modo.

Alem de que, este poder, de que o Rey uzou, servio já de pretexto á revoluçaõ; por que há muito que se ensina em França, que os monarcas saõ chefes dos povos, porem naõ seus senhores; e que nenhuma lei deve ser feita sem o consentimento expresso dos governados; e huma boa prova disto hé, que no tempo em que lá houve imprensa livre, só escreveraõ á favor do contrario alguns emigrados, que pertendiaõ recobrar seus bens e privilegios com a monarquia absoluta, ou alguns espiritos revolucionarios, inimigos da patria e do Rey com vistas de perturbarem a tranquillidade publica na esperança de ganharem com a mudança. Esta hé sem duvida hoje a opiniaõ geral da Europa, e naõ me parece possivel destruila, aó menos nas terras que estaõ situadas entre o Niemen e os Pyreneos. A guerra devastadora e o despotismo de Buonaparte naõ poderaõ conseguilo; e elle mesmo vê-se obrigado a recorrer hoje á ella para ver se consegue o fazer a guerra nacional. No tempo do seu maior despotismo sempre o cobrio com a mascara constitucional, e naõ havia cahir certamente se a naõ tivesse abandonado. De mais disso, se hum povo em estado de revoluçaõ naõ tem direito de legislar, e escolher quem o governe, aonde poderiamos nós achar o ungido de Deus, a naõ ser em Saxonia ou em Lipe, cujas soberanias possuem as familias reinantes desde os tempos fabulosos da

Germania? A estes principios, consagrados pela pratica de todas as naçoens, deveo Portugal por trez vezes a sua independencia, e os immortaes Reys Affonso Henriques, Joaõ I. e Joaõ IV.

Luis XVIII. reduzido assim a reinar *jure divino*, privado de hum partido poderoso em França, receoso do exercito, e naõ podendo decentemente, nem querendo conservar por muito tempo os exercitos estrangeiros no seu reino, vio-se obrigado a prometer na sua Carta quasi tudo o que exigia o Senado. Deste erro capital provieraõ varios outros: 1. o de ser obrigado a servir-se de homens, que deveria até exterminar: 2. a nomear ministros, em vez de ministerio, (unico meio de governar huma naçaõ livre,) pondo-se assim na impossibilidade de escolher os empregados publicos, por ser impraticavel achar hum, que agrada-se á todos os seus ministros, divididos desde o principio em tres partidos,—despotico, constitucional, e indifferente: 3. a faltar ás promessas que tinha feito ao exercito, e aos membros da Legiaõ de Honra, reduzindo huns e outros á menos de ametade de suas antigas rendas, que lhes tinha afiançado; ao mesmo tempo que para compensar os que tinhaõ servido a sua causa, dava mais de oito mil patentes á pessoas que nunca tinhaõ servido no novo exercito; que tinhaõ mesmo servido contra elle; e que tendo sahido de França simples subalternos, outros nada; eraõ elevados ás patentes de generaes ou officiaes superiores; quando se dizia aos outros, que era a necessidade de diminuir as despezas quem os reduzia ao meio soldo; e isto quando era de todos sabido, que a maior parte dos novos promovidos recebia o soldo por inteiro: 4. a necessidade de faltar ás promessas no que dis respeito aos principaes empregos, e o que era ainda mais perigoso, a impossibilidade de achar para elles homens, que conviessem á El Rey e gozassem da confiança da naçaõ, ficando assim impedido de empregar com proveito as suas creaturas, ou reduzido a servir-se de pessoas em quem naõ podia confiar: 5. finalmente, os conselheiros do Rey, ligados á similhantes condiçoens, naõ podiaõ caminhar seguros, e naõ se atrevendo a rasgar a Carta, trataraõ de *raspala* em algumas partes. Dezejando restabelecér a moralidade, tiraraõ varios lugares á homens, que posto que

os pre-enchiaõ com honra e vantagem publica, há muitos annos, tinhaõ por seus excessos offendido em outro tempo á religiaõ; mas estes motivos, mui ponderosos em outros estados, eraõ de nenhum valor em França; e pareceraõ medida inquisitorial, e por isso odiosa.

Todas estas contrariedades deviaõ cedo ou tarde produzir o seu effeito; e provar aos que aconcelharaõ o Rey, que sustentasse o poder, que *lhe vinha immediatamente de Deus*, que foi por isso mesmo que perderaõ o de achar braços, que o quizessem deffender: porque pouco vale o poder de dar postos e empregos, quando o Soberano naõ pode dar com elles a confiança que precisa inspirar o superior aos que lhe saõ subordinados.

A falta de cumprimento á esta Carta Constitucional, já destituida de confiança por falta de garantia para o futuro, excitou desconfianças perigosas entre todos os possuidores de bens nacionaes, cujo numero e influencia saõ consideraveis em França; assustou os muitos criminosos revolucionarios, que viviaõ tranquillos nas provincias e capital; e facilitou aos descontentes, isto hé, aos Jacobinos capitaneados pelos regicidas, e aos Buonapartistas a occasiaõ de assustarem a populaça, já descontente por lhe naõ terem tirado os direitos reunidos, como o Rey lhe tinha prometido nas proclamaçoens que fizera no tempo do reinado de Buonaparte.

As obrigaçoens particulares que El Rey devia aos Soberanos Alliados, e particularmente ao de Inglaterra, aonde recebeo hum taõ generoso azilo, o penhoravaõ á huma generosa e nobre gratidaõ para com os ditos Soberanos e seus Ministros em Paris. As acçoens mais innocentes e naturaes d'El Rey á este respeito eraõ logo denigridas do modo mais estravagante; chegaram á dizer até, que El Rey naõ deliberava nada sem o parecer de Lord Wellington; que este datava suas cartas do Quartel General de Paris; que dali mesmo commandava o exercito da Belgica; que este exercito era pago com o dinheiro da França, que differentes pessoas tinhaõ visto passar em carros na fronteira do departamento do Norte; e que finalmente El Rey e os Principes faziaõ a corte ao dito Lord, em

vez de a receberem delle; e outros absurdos proprios á excitar o antigo ciume contra os Inglezes, que o governo de Buonaparte tinha constantemente fortificado, e se achava elevado ao maior auge.

Por huma singular fatalidade, os homens que mais deviaõ folgar da volta do Rey, quero dizer, os emigrados, que estavaõ ao serviço de Buonaparte, e reuniaõ assim suas antigas honras ás que agora possuiaõ, se declararam seos inimigos, e foraõ os primeiros que o atraiçoaram.

Porem o mais forte e mais perigoso inimigo do governo de Luis XVIII. era—o exercito desgostoso, que se queixava: 1. de lhe faltarem com a paga que lhe prometeram: 2. da diminuiçaõ da renda da Legiaõ de Honra: 3. de naõ recompensarem de modo algum os serviços das tres ultimas campanhas: 4. da falta de adiantamento para os officiaes, que tinhaõ servido sempre com distincçaõ, e se achavam reduzidos á meio soldo, quando este se dava por inteiro, e com grandes patentes á homens, que só tinhaõ servido contra a França, ou estavaõ nella há 15 annos sem emprego. E finalmente, o descontentamento que reinava na classe dos subalternos dos officiaes inferiores, e de huma boa parte dos soldados, á quem o aspecto de huma paz duradoura fazia perder toda a esperança de adiantamento e de pilhagem.

Hé de notar, que a pesar do que temos dito, Luis XVIII. adquirio o respeito de quasi todos os seus vassallos, e a amizade de muitos, por causa de sua bondade, sua clemencia, suas virtudes domesticas, sua tolerancia, seus talentos, e mais que tudo por se dizer que elle sustentava quasi só á Carta contra todos os individuos da sua corte e familia, que dezejavaõ (diziaõ os Francezes) o restabelecimento da monarquia absoluta. Hé á boa opiniaõ que havia delle, que deveo varias dessas promessas de o defenderem, sinceras no momento em que foraõ feitas, mas esquecidas no dia seguinte; por que os Francezes, (como me dice gracejando hum delles, á quem eu notava a multiplicidade de seus perjurios) naõ fazem, nem daõ, como nós, juramentos; *emprestaõ-nos* *; e o que se empresta

* Ils *prêtent* serment.

deve restituir-se. Hé pela mesma razaõ, que elle pôde sahir só da sua capital, e atravessar varias terras occupadas por tropas revoltadas á favor de Buonaparte sem ser em parte alguma molestado.

Os Principes seu Irmaõ e Sobrinhos estaõ bem longe de poderem inspirar iguaes sentimentos á naçaõ, particularmente o Duque de Berry, que hé geralmente aborrecido. As pessoas, que os cercavaõ, concorriaõ (involuntariamente sem duvida) a augmentar por suas indiscriçoens a opiniaõ desfavoravel, que reinava contra elles; e algumas inconsequencias, em que cahiraõ nas differentes jornadas, que fizeraõ ás provincias, acabaraõ de os desacreditar; de sorte que em França os que naõ esperavaõ, nem desejavaõ a volta de Buonaparte, e que só queriaõ o socego e a boa ordem, tremiaõ ao pensar na curta duraçaõ, que prometiaõ a idade avançada, e má saude do Rey; e naõ duvidavaõ de huma nova revoluçaõ por sua morte.

Todavia, qualquer que seja a opiniaõ da maioridade dos Francezes á respeito de tudo o que se tem passado há hum anno, todo o homem imparcial, que vio a administraçaõ de Luis XVIII., hade confessar, que a pesar dos erros dos seus conselheiros, nunca os Francezes foraõ taõ livres, nem a justiça civil e criminal taõbem destribuida. A boa intelligencia entre o Rey e as Cameras produzio as mais acertadas leis; e se ouve parcialidades, e as vezes mesmo injustiça na destribuicaõ das graças, e falta de cumprimento á algumas das promessas reaes, isso éra huma consequencia inevitavel de se naõ ter feito estipulaçaõ entre El Rey e os representantes da naçaõ, que o chamáraõ para o throno.

Por conclusaõ: a vaidade, e urgulho nacional já feridos pela perda das conquistas, e pela vista das tropas estrangeiras na capital, receberaõ hum golpe mortal em naõ querer El Rey aceitar a corôa da maõ do povo. A falta de confiança de todos os cidadaons em huma constituiçaõ sem garantia para o futuro: A opiniaõ que existia de que nenhum dos que deviaõ succeder ao Rey a dezejava: Os ditos indiscretos das pessoas do paço, e de muitos dos emigrados á este respeito: A necessidade em que se acháraõ os ministros de atacar por vezes a mesma constituiçaõ: A impossibilidade de tirar os empregos á todos os homens

perigosos, e de fazer sahir do reino os mais culpados: As intrigas destes todos, e de todos os descontentes da mudança: A impossibilidade de achar para os empregos homens que reunissem a confiança do Rey, e a dos povos: As medidas relativas á religiaõ: Os receios dos proprietarios de bens nacionaes, dos regicidas, dos assassinos do Duque d'Enguien, e de muitos outros individuos existentes, que tiveraõ parte activa nos crimes da revoluçaõ, e viaõ crescer diariamente a influencia dos parentes das suas innocentes victimas: O caracter voluvel da naçaõ: A irresistivel propençaõ de todo o exercito para o chefe, que o conduzio muitas vezes á victoria: A traiçaõ de alguns chefes sem caracter, e o justo desgosto de todo o exercito: Taes saõ as causas, que aplanáraõ á Napoleaõ a estrada do throno, e provocáraõ a queda subita, e o completo abandono do infeliz e respeitavel Luis XVIII., depois de tantas promessas, juramentos, e protestaçoens, que ficaráõ como hum padraõ eterno de ludibrio e deshonra para a França.

Muitos partidistas de Luis XVIII. desaprovam que elle naõ cumprisse a palavra, que dera na Camera dos Deputados de morrer em Paris. Nós pensamos differentemente; e lhe diriamos, como Rœderer disse á Luis XVI. na noite de 9 para 10 de Agosto de 1792: "Os que querem defender a V. M. saõ mui poucos; muitos dos outros estaõ comprados; outros haõ de seguir o vencedor. Vamos! fujamos!" Hé certo que naõ quizeramos que El Rey fizesse tal promessa, pois vendo-se obrigado a fugir na noite seguinte, deo novas armas aos seus inimigos, que naõ cessaõ de apregoar por toda a parte, que os Borbons naõ tem valor pessoal; e para me servir da phrase Franceza, *que nunca pagáraõ das suas pessoas*.

Por mais extraordinario que pareça este acontecimento, naõ se deve estranhar em hum povo, que vio com igual indifferença no tempo de sua revoluçaõ caminharem ao suplicio o seu virtuoso Rey, e os que chamava aristocratas, quasi a par dos mesmos fundadores de sua republica; que reconheceo com a mesma indifferença e com a mais servil submissaõ todas as constituiçoens, que até 99 lhe apresentáraõ as bayonetas assalariadas pelas differentes facçoens domi-

nantes; e a que entaõ lhe impos Buonaparte, apoiado pela soldadesca, com todas as suas variantes, republicanas, consulares, e imperiaes; e finalmente a que lhe dictaraõ Talleyrand, sustentado pelos Alliados em Abril; e Dambray pela boca de Luis XVIII., em Junho do anno passado!

Que se pode esperar de hum povo, que tendo feito tantos sacrificios, e cometido tantos crimes para lisongear o seu idolo, o Soberano da sua escolha, o abandona na desgraça? Que se pode esperar de hum exercito, que tendo vencido com elle em 40 batalhas, e mais de 150 combates, obedece sem reclamar á hum punhado de senadores, sustentados por forças, posto que grandes, mal ligadas? O que? O que agora aconteceo.

E se algumas provincias estaõ ainda por El Rei, hé por que a postura ameaçadora da Europa armada naõ deixa á Napoleaõ o tempo de fazer huma jornada; a sua presença só hé quanto basta para desarmalas: naõ que elle seja amado dos povos; mas, por que a sua vaidade os determina a preferirem para chefe esse homem, que a Europa toda parece arrecear, e que por essa mesma razaõ julgaõ mais capaz de sustentar a sua gloria nacional, e os seus direitos contra as pretençoens dos outros estados. Alem de que o risco que correo a França de ser retalhada no tempo da guerra da liga, e no principio da revoluçaõ, estabeleceo entre os Francezes de todos os partidos o systema de cederem, e mesmo de se unirem com o mais forte, a pesar de ficarem aborrecendo a causa que sustentaõ. A experiencia de doze annos de mudanças, e conflitos extraordinarios, a dos acontecimentos do anno passado, a do completo abandono de Luis XVIII., da marcha triunfante de Napoleaõ, e da pronta obediencia da maior parte das provincias á este ultimo, logo que souberaõ da sua chegada á capital, e algumas mesmo antes disso, saõ provas incontestaveis da impossibilidade de estabelecer actualmente em França guerra civil. Poderemos ver tumultos, porem naõ havemos de ver certamente hum exercito Francez pelijar proseguida e animosamente contra outro exercito Francez.

Deste systema, que forma hoje a base da unica opiniaõ verdadeiramente patriotica, que existe em França,

póde hum homem habil, e perigoso, como Buonaparte, tirar grande partido, fazendo a guerra nacional. Muito desejamos, que elle o naõ consiga, e confiamos, que os Alliados lhe provaráõ ; que o poeta Francez tinha rasaõ, quando diria :—

" Que dans les factions, comme dans les combats,
Du triomphe à la chute il n'est souvent qu'un pas."

Londres, 1 de Abril, de 1815.

POLITICA.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Mensagem do Presidente dos Estados Unidos da America ao Senado e Camera dos Representantes.

Eu apresento ao Congresso copias do Tratado de Paz e Amizade entre os Estados Unidos e Sua Magestade Britannica, o qual foi assignado em Ghante pelos Commissarios de ambas as Potencias no dia 24 de Dezembro de 1814, e cujas ratificaçoens já se tem dividamente trocado. Eu aproveito com prazer esta occasiaõ para vos congratular, e aos vossos constituentes, sobre hum acontecimento, que tanto honra a naçaõ, e que termina de hum modo mui prospero huma campanha assignalada pelos successos os mais brilhantes.

A ultima guerra, ainda que o Congresso a declarou com repugnancia, era hum recurso necessario para conservar illesos os direitos, e a independencia da naçaõ : ella há sido feita com hum successo, que he sempre o resultado natural de conselhos legislativos, do patriotismo do povo, do espirito publicó da milicia ; e do valor das forças tanto navaes como militares do paiz. A paz, que em todos os tempos hé hum bem que se deve desejar, hé por conseguinte particularmente bem vinda no actual periodo, quando as cauzas

da guerra haõ cessado de operar; quando o governo tem mostrado a efficacia dos seos meios de defeza; e quando a naçaõ póde contemplar a sua conducta sem dor, e sem pejo.

Eu recommendo ao vosso cuidado, e benificencia, os bravos individuos, cujos feitos, em todos os ramos do serviço militar tanto por terra como por mar, tem essencialmente cooperado para o realce do nome Americano, e para a restauraçaõ da paz. Hé verdade, que os sentimentos de hum nobre patriotismo, e probidade nunca deixaraõ de animar taõ benemeritos individuos em toda e qualquer alternativa da fortuna, e em toda e qualquer empreza em que se achem para o futuro empenhados; com tudo a patria cumpre com o seo dever, quando confere aquelles testemunhos de approvaçaõ e applauso, os quaes ao mesmo tempo que saõ o premio, saõ tambem o incentivo de grandes acçoens.

A reducçaõ das despezas publicas em virtude da terminaçaõ da guerra, occupará sem duvida a attençaõ immediata do Congresso. Há porem mui relevantes consideraçoens, que impedem á huma repentina e geral revogaçaõ das medidas á que a guerra deo origem.

A experiencia nos tem ensinado, que nem as pacificas disposiçoens do povo Americano, nem o caracter pacifico das suas instituçoens politicas, naõ podem de todo eximir-nos de huma contenda que no estado extraordinario em que as naçoens se achaõ actualmente situadas, talvez possa occorrer; e a mesma boa mestra nos há mostrado que hum certo gráo de preparaçaõ para a guerra naõ só hé indispensavel para obviar desastres no principio de huma contenda, mas tambem que nós dá a melhor segurança para a continuaçaõ da paz.

Espero por tanto, que a sabedoria do Congresso haja de providenciar o necessario para a manutençaõ de huma sufficiente força regular; para o gradual augmento da marinha; para que se aperfeiçoem todos os meios de defeza dos nossos portos; para que se acrescente a disciplina á distincta bravura da milicia; e para que se cultivem todos os ramos essenciaes da arte militar, debaixo do liberal patrocinio do governo.

Os recursos do nosso paiz foraõ em todos os tempos

sufficientes para com elles conseguirmos todos os objectos uteis á naçaõ ; e agora elles vaõ ser ampliados e vigorados pela actividade, que a paz hade introduzir em todos os ramos de industria e trabalho domestico.

A provisaõ, que se fez á bem dos credores publicos durante a presente sessaõ do Congresso, naõ póde deixar de estabelecer o credito publico tanto dentro como fora do paiz. Os nossos futuros interesses commerciaes merecem a attençaõ do Congresso o mais cedo possivel; e espero que se adoptem regulaçoens taes, que ellas hajaõ de segurar para os Estados Unidos a proporçaõ que lhe compete da navegaçaõ do mundo. A politica mais liberal para com as outras naçoens, com tanto que seja reciproca, achar-se-ha ser a mais appropriada para a nossa propria prosperidade. Porem naõ há objecto algum, que o Congresso deve tratar com mais energia e cuidado, do que o modo de preservar e promover as manufacturas que se achaõ em ser e que tem adquirido hum gráo de perfeiçaõ incomparavel por toda a parte dos Estados Unidos, durante as guerras da Europa. Esta fonte de independencia e riqueza nacional eu anciosamente recommendo á prompta, e costante protecçaõ do governo.

Concidadaõs, terminada a sessaõ Legislativa, vós hides separar-vos e voltar para os vossos constituentes: peço-vos que lhes communiqueis o meo mais ardente desejo, de que a paz agora declarada naõ seja taõ sómente a base das mais amigaveis communicaçoens entre os Estados Unidos e a Gram Bretanha, mas tambem que haja de produzir a felicidade e a harmonia em todas as partes do nosso amado paiz.

A influencia dos vossos preceitos e exemplo sera sem duvida poderosa e universal; e ao passo que unanimes offerecemos os nossos agradecimentos á Providencia pela protecçaõ que nós há dado, nunca cessemos de inculcar obediencia ás leis, e fidelidade á uniaõ, como objectos que constituem o palladio da independencia e prosperidade nacional.

James Madison.

Washington, 15 *de Fevereiro de* 1815.

EUROPA.

Novo Tratado *concluido entre as* Potencias Alliadas.

Vienna, 5 de Abril, 1815.

O seguinte Tratado foi concluido, em 25 de Março, entre a Russia, Austria, Prussia, e a Gram Bretanha, em consequencia da entrada de Napoleaõ Buonaparte em França:

Em nome da sanctissima, e indivisivel Trinidade:

Suas Magestades o Imperador de todas as Russias, o Imperador d'Austria, El Rey de Prussia, e El Rey do Reino Unido da Gram Bretanha e Irlanda, considerando as consequencias que a entrada de Buonaparte em França, e a presente situaçaõ daquelle reino podem produzir relativamente á segurança da Europa, tem determinado nestas mui poderozas circunstancias pôr em execuçaõ os principios consagrados no Tratado de Chaumont. Concordaram por consequencia, por hum solemne Tratado, mutuamente assignado por cada huma das quatro Potencias, em renovar o ajuste que fizeram de defender a ordem de couzas taõ felizmente restaurada na Europa, contra qualquer violaçaõ; e em adoptar os meios mais efficazes para o completo effeito do mesmo ajuste, dando-lhe taõbem toda aquella necessaria extensaõ, que as existentes circunstancias fortemente requerem.

[Seguem-se as nomeaçoens, na forma ordinaria, dos diversos Plenipotenciarios, que abaixo vaõ assignados.]

Artigo I. As Altas Partes contractantes solemnemente se obrigam a unir os recursos dos seos respectivos estados para a manutençaõ do Tratado de Paz, concluido em Paris a 30 de Maio, 1814, assim como do subsequente do Congresso de Vienna;—a dar plena execuçaõ as disposiçoens estabelecidas nestes Tratados;—a observar inviolavelmente, e em toda a sua extensaõ, todos os ajustes já ratificados, e assignados; a defendelos contra qualquer ataque, e especialmente contra os projectos de Napoleaõ Buonaparte. Para este fim

ellas taõbem se obrigaõ, no cazo desta ser a vontade de El Rey de França, e segundo o espirito da Declaraçaõ de 13 de Março por commum consentimento e mutuos ajustes, á juridicamente processar e sentencear todos os que já se tiverem juntado, ou ainda se hajaõ de juntar ao partido de Napoleaõ, para effeito de o forçar á desistir dos seos projectos, e fazer com que elle mais naõ possa para o futuro perturbar a tranquilidade da Europa, e a paz geral, debaixo de cuja protecçaõ os direitos, a liberdade, e a independencia das naçoens tem sido estabelecidas, e firmadas.

II. Ainda que taõ grande e proveitoso objecto naõ permita que se limitem os meios destinados para o conseguir, e ainda que as Altas Partes contractantes tenham resolvido empregar no seo desempenho todos os recursos, que as suas respectivas situaçoens lhes permitirem; com tudo tem concordado, em que cada huma dellas conservará constantemente em campo 150,000 homens completos, dos quaes huma decima parte, ao menos, deve ser cavallaria, com a sua competente artilharia, (naõ entrando nesta conta as guarniçoens); e os empregará em activo e unido serviço contra o inimigo commum.

III. As Altas Partes contractantes solemnemente prometem, de naõ largar as suas armas sem o mutuo consentimento de todos; e até se conseguir o fim da guerra, apontado no 1° artigo deste Tratado; e ficar Buonaparte de todo, e completamente privado de poder excitar perturbaçoens, e renovar as suas tentativas para obter a autoridade suprema em França.

IV. Como o presente Tratado hé particularmente relativo as actuaes circunstancias; os ajustes do Tratado de Chaumont, e especialmente os que se contem no artigo 16, tornaraõ a ficar em completo vigor, tanto que o presente objecto se conseguir.

V. Tudo o que hé relativo ao commando dos exercitos Alliados, a subsistencia dos mesmos, &c. será regulado por huma convençaõ especial.

VI. As Altas Partes contractantes teraõ direito para reciprocamente dar cartas de crença aos seos generaes, commandantes dos seos exercitos e officiaes, os quaes neste cazo poderaõ corresponder-se com os seos governos, á fim de os informarem dos acontecimentos

militares, e de tudo o que for relativo as operaçoens dos exercitos.

VII. Como os ajustes, feitos pelo presente Tratado, tem por fim manter a paz geral, as Altas Partes contractantes concordam em convidar todas as Potencias da Europa para accederem á elles.

VIII. Como o presente Tratado hé simples e unicamente feito com as vistas de auxiliar a França, ou qualquer outro paiz ameaçado, contra as tentativas de Buonaparte, e seos adherentes; S. M. Christianissima será particularmente convidada para acceder á elle; e no cazo que a dita S. M. Ch. requeira as forças especificadas no artigo II. fará entaõ saber ao mesmo tempo, com que auxilios as suas circunstancias o habilitam para contribuir para o objecto do presente Tratado.

IX. O presente Tratado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas dentro do espaço de hum mez, ou antes, se for possivel.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o assignaram, e assellaram.

(L. S.) Conde RASUMOWSKI.
(L. S.) Conde NESSELRODE.
(L. S.) Principe METTERNICH.
(L. S.) Baraõ WESSENBERG.
(L. S.) Principe HARDENBERG.
(L. S.) Baraõ HUMBOLDT.
(L. S.) WELLINGTON.

Em Vienna, aos 25 de Março, de 1815.

AS POTENCIAS GERMANICAS.

Artigo extrahido do MERCURIO DO RHENO, *do dia* 30 *de Março,* 1815.

Os nossos leitores já tem visto a mui celebre Declaraçaõ que a Europa inteira congregada no Congresso de Vienna fez no dia 13 de Março passado, e agora acabam de ler o novo Tratado concluido entre

quatro das principaes Potencias da mesma Europa. Com tudo seraõ estas medidas sufficientes para manter a paz do mundo, e a independencia das naçoens ?

Ou o novo Antêo, a maneira do antigo, resistirá a massa de Hercules, e terá ainda artes para continuar á ser o flagello, e o açoute da presente geraçaõ ? Vejamos o que para impedir estas novas calamidades, taõ fataes para os povos e os monarcas, se tem feito no Congresso de Vienna, segundo a opiniaõ do *Mercurio do Rheno,* já citado ; e qual hé o plano que este jornalista politico propoem :

" Os Alliados erraram, quando só restabeleceram o fantasma de hum Rey : todos os fructos das suas victorias se perderam. Em França, os espiritos infernaes tornaram a achar hum ponto de uniaõ ; o seo Lucifer voltou : todos foraõ chamados ás armas ; e á cada hum se deo a sua commissaõ, e o seo posto. Todos os seos esforços se derigem a abrir hum novo caminho para a Germania ; e estamos nós bem preparados para os frustrar ? Achamos nós já o nosso centro de gravidade, estaõ as nossas forças bem unidas, e cada hum de nós conhece já bem qual hé o seo posto ?

" Nada disto nós ainda sabemos ; porque há hum anno que o Congresso se occupa em huma constituiçaõ Germanica, e a Alemanha ainda naõ recebeo constituiçaõ. Naõ hé isto por falta de planos, mas hé porque nenhum se tem adoptado. Toda a Alemanha tem manifestado dezejos de ter hum Imperador ; todo o mundo tem visto, que este era o unico meio de ter unidade e segurança ; mas o Congresso naõ o julgou assim ; e os Francezes fizeram quanto poderam para o prevenir, vendo ainda os mais cegos quaes eraõ os seos motivos.

" Sobre o artigo povoaçaõ, e partiçoens temos nós visto tratar sobejamente ; porem todas as pessoas, que tiverem o mais leve conhecimento da historia, devem ter observado, que os nossos antigos homens de estado eraõ mui differentes dos modernos. Nos seos tratados de paz naõ se ouvia fallar nem em milhas quadradas, nem em calculos arithmeticos de mais ou menos individuos de hum paiz ; o primeiro principio politico era a independencia dos estados. Mas quaes saõ hoje os

elementos dos nossos tratados? Naçoens mutiladas, ou aniquiladas, que se distribuem como figuras mudas sobre hum taboleiro de Xadrez; e que por tanto naõ tem nem vigor nativo, nem base em que se firmem. Assim nós temos visto em o Norte d'Alemanha hum reino dentro de outro reino; e no Sul, huma fraca e mal organisada Confederaçaõ Rhenana, com tantos pontos de gravidade, quantas eraõ as suas diversas partes componentes.

"No em tanto, a Alemanha durante hum anno inteiro de paz se tem conservado em pé de guerra. E para que? para opprimir os povos, para os levar á desesperaçaõ, e para levantar entre elles e os seos governos, com quem há pouco estavaõ taõ unidos, barreiras eternas de odio, e de rancores. Sim, as decretadas mudanças de Principes tem gelado o espirito publico; as divisoens de territorio tem intimamente offendido os habitantes; e huma parte da Germania hé hoje de certo inimiga declarada da outra parte.

"Tal hé a situaçaõ em que a crize actual nos acha. O povo, que devia correr á concentrar suas forças e energia, está mudo, e treme diante do abismo que ameaça devora-lo. Nem elle já pode conservar essas nobres illusoens que o levaram aos campos da gloria na ultima lucta contra a França, porque os resultados foraõ totalmente oppostos á essas mesmas illusoens, e á todas as esperanças. Milhares, e milhares de voluntarios, que de todo se deram á patria, e que a defenderam, ou que a ganharam, morreram de fome e de miseria em muitas partes da Alemanha; e todo o anno, que os Francezes taõ prudentemente empregaram, gastou-se entre nós em vaons, ou inuteis esforços.

"Hé verdade que os nossos exercitos saõ valentes e briosos, porem perderam o antigo fogo que os animava; e cumpre agora acender-lho do novo. Hé igualmente necessario crear novo enthusiasmo no povo; e para operar esta maravilha hé preciso que os Principes se reconciliem com elle. Devem pois solemnemente declarar: que para o futuro o povo Alemaõ naõ tornará á ser esbulhado nem dos seos Principes legitimos, nem da sua independencia; e que as naçoens, que por seculos foraõ reconhecidas como hum só povo, naõ tornaraõ á ser mutilidadas, nem

divididas em pedaços. Devem abominar para sempre o fatal sistema das indemnidades, esse escandaloso sistema, o filho primogenito de Napoleaõ: porque se taes indemnidades houvessem de ter lugar, só a França hé que as devia dar, porque a França as provocou.

" As naçoens, como os Belgas e os Italianos, devem ser convidadas para reassumir as suas antigas constituiçoens; e entaõ esses mesmos, que talvez agora estejaõ olhando para a França como sua libertadora, seraõ de certo os primeiros em tomar as armas contra ella.

" Para renovar o antigo espirito Alemaõ hé preciso hum ponto unico de apoio; e este só se pode achar bem firme e inalteravel na restauraçaõ da dignidade imperial. O Imperador Francisco deve pois ser acclamado Imperador de toda a Alemanha, naõ revestido só de huma aparente sombra de podèr, como talvez queria o Congresso, mas de toda essa primitiva dignidade dos antigos Imperadores, verdadeiros chefes de toda a força armada.

" Deve-se nomear hum Field Marechal do imperio, que tenha a direcçaõ de todas as forças; e se o Principe Carlos o quizesse ser, a Germania o deveria preferir, em attençaõ aos seos serviços. A naõ ser elle, nimguem tem mais direito á esta honra do que o Principe Schwartzenberg. Deveria taõbem haver hum Primeiro Ministro do imperio, que sentado sempre aos pes do throno, dirigisse a sua economia politica, como o Field Marechal dirigiria a parte militar. Quem possa ser este homem toda a Alemanha conhece; Stein tem a confiança publica; porque nunca entrou no concelho dos máos, nem partecipou das suas fataes deliberaçoens.

" Feito isto, se convocariaõ os estados de todos os territorios d'Alemanha, e se lhes dariam todos esses direitos politicos, (que todos os homens receberam de Deos,) naõ como simples favor, ou mera graça dos Principes, porem como divida sagrada, que nenhum poder humano pode amortisar. Entaõ haveria sempre, junto da pessoa do Imperador, hum concelho permanente do imperio, composto de commissarios, nomeados pelos estados geraes.

" Se tal fosse actualmente a nossa situaçaõ, a volta desse homem, que hoje nos assusta, longe de nos dar

mui justos receios, antes seria para nos huma ventura; porque de certo nos daria occasiaõ de redusirmos á França á ficar para sempre tranquilla. Maŝ quando reflectimos em as nossas divisoens, e vemos Buonaparte que contra a geral expectaçaõ, torna á ser senhor de França, só com hum punhado de homens, e no espaço de vinte dias; entaõ hé bem que principiemos á calcular em quantas semanas elle poderá taõbem ser senhor de toda a Alemanha. Para impedir huma tal calamidade, naõ nos fiemos nem no auxilio estrangeiro, porque este hé sempre mui duvidoso; nem taõ pouco em o grande numero de homens, se estes naõ estiverem dispostos a votar-se á morte pela patria: contemos só com nós mesmos, e com a nossa intima e vigorosa uniaõ. Porem para que tenhamos esta, que será preciso fazer? Que o povo co-opere de boa fé com os seos Principes. E quando haverá esta leal cooperaçaõ? Quando os vassallos forem filhos legitimos dos Principes, e naõ rebanhos de homens, dados, ou comprados pela politica."

N. B. Depois de haver-mos transcripto do *Times* o novo Tratado de 25 de Março, concluido pelas quatro Potencias já mencionadas, lemos nos debates do Parlamento, da sessaõ do dia 21 de Abril, que ainda que o dito Tratado era verdadeiro, com tudo nelle haviam diversas inexactidoens, muito essenciaes, e importantes. Huma dellas parece ser a do artigo 1, aonde se falla de "*processar e julgar*" os adherentes á causa de Napoleaõ; segundo se collige das respostas que Lord Castlereagh deo á alguns membros da Opposiçaõ. Isto nos pareceo pois conveniente advertir aos nossos leitores, em quanto naõ podemos dar-lhes autentico, e correcto o mesmo Tratado, o que só poderemos fazer quando officialmente se publicar.

FRANÇA.

Paris, 16 de Março.

S. M. o Imperador antes de ouvir missa recebeo

hoje no palacio das Thuilleries os Ministros, que foraõ introdusidos no gabinete de S. M.

O Principe Archichanceller do Imperio em nome dos Ministros, fez esta falla :

" Sire ! Os Ministros de V. M. vem hoje felicita-lo penetrados do mais profundo respeito. Quando todos os coraçoens ardem por manifestar sua alegria e admiraçaõ, era nossa obrigaçaõ unirmo-nos ás suas acclamaçoens com a expressaõ dos nossos sentimentos, que ora temos a honra de vos apresentar.

" Possa V. M. aceitar esta homenagem destes servos fieis, servos que tanto padeceraõ com a vossa auzencia, más que bem pagos estaõ com a vossa presença, da qual muito esperavamos."

Deputaçaõ dos Ministros.

" Sire ! A Providencia, que vigia sobre os nossos destinos, abrio á V. M. o caminho para o throno, ao qual vos elevou a escolha livre do povo, e a gratidaõ nacional. Eis agora a França levanta a sua cabeça magestosa : ella pela segunda vez sauda o Principe, que deo cabo da anarchia, e só ao qual hé dado consolidar nossas instituiçoens liberaes.

" A mais justa de todas as revoluçoens, que restaurou aos Francezes sua dignidade, e direitos politicos, precipitou do throno a linhagem dos Bourbons. Depois de 25 annos de calamidades de guerra, todos os esforços dos estrangeiros naõ tem podido criar affeiçoens, que ou de todo se apagaram, ou nunca foram conhecidas. Os interesses de poucos foraõ sacrificados aos da naçaõ ; cumpriram-se as leis do fado, triumfou a causa do povo, unico direito legitimo que se conhece : V. M. está restaurado aos dezejos dos Francezes, e outra vez tem lançado maõ das redeas do governo, no meio das bençoens do povo, e do exercito. França, Sire, tem por fiador a sua vontade, e os seos mais caros interesses ; tambem dos seos dezejos saõ fiadores as expressoens de V. M. proferidas em meio da multidaõ, que por todo o caminho vos fez roda.

" Os Bourbons de nada se esqueceraõ ; e quebrantaraõ seos prometimentos, os quaes V. M. guardará inviolaveis. V. M. só se lembrará dos serviços feitos á naçaõ ; e aos vossos olhos e coraçaõ (quaesquer que

hajam sido as opinioens, e parcialidades exasperadas) todos os cidadaõs seram iguaes, como o saõ diante da ley. V. M. se esquecerá tambem, que fomos os senhores das naçoens visinhas: este nobre sentimento augmentará o pezo da gloria adquirida; V. M. prescreveo aos seus Ministros o caminho, que devem seguir; e annunciou á naçaõ as maximas, pelas quaes dezeja que se governe para o futuro: naõ teremos guerra com as naçoens, menos que naõ seja para rebater huma agressaõ injusta; naõ haverá reacçaõ interna, nem despotismo; o direito da pessoa e o da propriedade seraõ protegidos; e o pensamento exprimido livremente: eis aqui os principios, com que V. M. há penhorado nossos affectos. Felizes aquelles, que saõ chamados a co-operarem na vossa sublime administraçaõ! vossos beneficios vos adquiriraõ na posteridade (quando a adulaçaõ já naõ hé cabida) o titulo de pay do povo; e de taes beneficios sera fiador para com os nossos filhos o augusto herdeiro de V. M. que em breve tempo sera coroado.

"(*Assignado*) Cambaceres,
O Duque de Gaeta,
O Duque de Bassano,
O Duque de Otranto,
Mollien,
Caulincourt, Duque de Vicenza,
Carnot,
Principe Eckmuhl."

Resposta de S. M.

"Quando fallaveis, exprimieis os meos sentimentos: sim; tudo pela grei, tudo a bem da França, seja esta minha deviza. Eu e a minha familia, que esta grande naçaõ fez subir ao throno da França, e la nos sustentou á despêrto de todas as tempestades, e alternativas da politica, naõ desejamos, naõ queremos, naõ aplaudimos outros titulos."

Concelho de Estado.

Extracto do registro das deliberaçoens na sessaõ de 25 de Março:

O Conselho de Estado, reassumindo suas funcçoens,

considera do seu dever declarar os principios, que regem suas opinioens, e administraçaõ.

A soberania reside no povo, unica fonte do poder legitimo.

Em Julho de 1789, a naçaõ recobrou os seus direitos, que por longo tempo haviam sido usurpados, ou andavam desencaminhados.

A assembleia nacional abolio a monarquia feudal, e estabeleceo hum governo constitucional, e representativo.

A resistencia dos Bourbons á vontade do povo foi causa delles cahirem, e serem proscriptos do territorio Francez.

Duas vezes o povo havia á votos consagrado a nova forma do governo, formado pelos seus representantes: huma foi em o anno oitavo, quando Buonaparte coroado pela victoria foi pelo voto nacional declarado cabeça do governo, com o titulo de Magistrado Consular; e este foi depois declarado vitalicio na mesma pessoa pelo Senatus Consultum de 16 de Thermidor, anno 10.

O Senatus Consultum de 28 Floreal, anno 12, conferio á Napoleaõ e sua familia huma dignidade hereditaria.

Estes tres actos solemnes foraõ submittidos á acceitaçaõ do povo, que os consagrou quasi por quatro milhoens de votos.

No espaço de 22 annos os Bourbons por este modo cessaram de reinar em França, aonde foram esquecidos pelos contemporaneos, como estranhos ás nossas leys, costumes, instituiçoens, e gloria: a geraçaõ presente só os conhece por serem elles os que atiçaram as guerras contra a França, de estrangeiros, e de Francezes contra Francezes.

Em 1814 a França foi invadida por exercitos inimigos, que se assenhorearam da capital: foram estrangeiros, os que organizaram hum pretendido governo provisional: foram estrangeiros, que ajuntaram huma minoridade de senadores, e os obrigaram (contra a sua vontade, e instituiçaõ) a destruir a constituiçaõ que existia, a derribar o throno imperial, e a chamar segunda vez a familia dos Bourbons.

O Senado, que há sido instituido para manter illesa

a constituiçaõ do imperio, confessou, que naõ tinha poderes para n'ella fazer mudança. Foi decretado, que o plano de constituiçaõ, que o Senado preparára, fosse sometido aos votos do povo Francez, e que Luiz Estanislau Xavier seria proclamado Rey de França, logo que acceitasse essa constituiçaõ, e désse juramento de a guardar.

A abdicaçaõ do Imperador foi só nascida da infeliz situaçaõ, á que a França e o Imperador se viram reduzidos pelas calamidades da guerra, pelos traidores, e pela occupaçaõ da corte. A abdicaçaõ do Imperador só teve por fim áfastar a guerra civil, e poupar o sangue Francez: como este acto naõ foi consagrado pela vontade do povo, naõ póde destruir o contracto solemne entre a naçaõ e o Imperador: e ainda que Napoleaõ pudesse por si abdicar a coroa, nunca poderia sacrificar os direitos de seo filho, o qual a constituiçaõ chama para lhe succeder no throno.

Todavia hum dos Bourbons foi nomeado Tenente General do Reino, e tomou em suas maõs as redeas do governo. Luiz Estanislau Xavier chegou á França; entrou na capital segundo a ordem antiga da monarchia feudal; naõ acceitou a constituiçaõ decretada pelo Senado; naõ jurou observa-la, e faze-la observar; a constituiçaõ naõ foi sometida aos votos da naçaõ, (nem o povo subjugado pela presença das exercitos estrangeiros poderia livre e valiozamente exprimir sua vontade).

Com a protecçaõ destes exercitos, e dando graças á hum Principe estrangeiro pelo o ter feito subir ao throno, Luiz Estanislau Xavier datou o primeiro acto da sua authoridade do anno 19 do seu reinado, vindo assim a declarar, que todos os actos anteriores, emanados da vontade do povo, só haviam sido fructo de huma longa rebelliaõ. Declarou mais, que obrando voluntaria e livremente no exercicio da sua real authoridade, concedia a charta constitucional, que elle chamou ordenaçaõ de reforma, e ainda assim toda a sancçaõ desta charta consistio na leitura, que della se fez á huma nova corporaçaõ de sua fabrica, e á huma assemblea de deputados, que nem eraõ livres, nem deviam aceita-la, que naõ possuiaõ caracter, que os authorizasse a consentir em taes mudanças; e dos

quaes os dois quintos naõ tinhaõ o caracter de representantes.

Todos estes actos saõ illegaes: por isso que feitos em presença dos exercitos inimigos, e debaixo de dominaçaõ estrangeira, saõ obra só da violencia: saõ essencialmente nullos e injuriosos á honra nacional, á liberdade, e aos direitos do povo. Se á elles subscreveraõ individuos, que naõ estavaõ authorizados por funccionarios publicos, isto nem póde abrogar nem supprir o consentimento do povo exprimido por votos solemnes e legaes. Se estes actos de approvaçaõ e de juramento obrigavam os que os fizeram, estaõ delles desligados, huma vez que deixa de existir o governo que os recebeo.

O portamento dos cidadaõs empregados pelo governo passado longe de ser criminoso, foi digno de muito louvor; pois se aproveitaram das circunstancias para se opporem ao espirito de reacçaõ, e contra-revoluçaõ, que já destruio a França.

Quanto aos Borbons, hé visto, que elles violaraõ suas promessas, favorecendo as pretençoens da antiga nobreza, que lhes ficára fiel, atacando as compras de toda a propriedade nacional, preparando o restabelecimento dos titulos, e direitos feudaes, ameaçando toda a existencia nova; declarando guerra á todas as ideas liberaes; acomettendo todas as instituiçoens, que os Francezes compraraõ á preço do seu sangue; preferindo antes humilhar a naçaõ, do que unir-se com ella, e com a sua gloria; elles despojaram a legiaõ de honra de sua dotaçaõ, e direitos politicos, mancharam-na com suas decoraçoens só para o fim de a aviltarem, privaram o exercito, e valerosos soldados de seus soldos, gráos, e distincçoens para os passar á emigrados, e cabeças de revoluçaõ: em fim os seos intentos eraõ servirem-se desses emigrados para reinar e opprimir o povo.

Profundamente estimulada por sua humilhaçaõ e desgraças, a França inteira clama pelo seo governo nacional, e pela dynastia unida aos seos novos interesses, e instituiçoens.

Quando o Imperador se approximou á capital, os Bourbons em vaõ tentaraõ reparar, por leys e juramentos tardios feitos á charta constitucional, os ultrages commetidos contra a naçaõ e exercito; mas a illusaõ

estava para acabar, e de todo estava perdida a confiança: o exercito naõ quiz pelejar em defeza delles; a naçaõ e o exercito vieram ao encontro do seu libertador.

O Imperador, tornando a subir ao throno, á que o povo o elevára, restituio á naçaõ os seos mais sagrados direitos. Elle só poz em vigor os decretos das assembleas representativas sanccionadas pela naçaõ; e vem reinar pelo unico principio legitimo, que a França há 25 annos approvara, e confirmara; e ao qual todas as autoridades estam ligadas por juramentos, de que só a vondade do povo as poderia desobrigar.

O Imperador vem garantir-nos por instituiçoens (como já se empenhou á faze-lo em suas proclamaçoens á naçaõ, e ao exercito) todos os principios liberaes, a liberdade individual, a igualdade de direitos, a liberdade da imprensa, a aboliçaõ da censura, a liberdade de consciencia, e o modo dos tributos, e das leys postas pelos votos dos representantes do povo, legalmente escolhidos; em fim a propriedade nacional de qualquer natureza; a independencia, e immutabilidade dos tribunaes, a responsabilidade dos ministros, e de todos os empregados publicos.

O meio mais efficaz de consagrar os direitos e obrigaçoens respectivas entre o povo e o monarca, saõ as instituiçoens nacionaes; e estas seraõ revistas em huma grande assemblea representativa, como já o Imperador o annunciou: em quanto esta se naõ effectua, o Imperador exercerá por si, e por seus delegados, conforme as constituiçoens, e as leys existentes, a authoridade, que lhe foi conferida, da qual nem podia ser privado, nem elle mesmo a poderia renunciar sem o consentimento da naçaõ, authoridade que elle agora reassume por que assim o pedem a vontade e os interesses dos Francezes.—(*Assignados.*)—Conde Defermon, Conde Regnaud de Saint-Jean d'Angely, Conde Boulay, Conde Andreossy, Conde Daru, Conde Thibaudeau, Conde Maret, Baraõ de Pemereuil, Conde Najac, Conde Jollivet, Conde Berlier, Conde Miot, Conde Duchatel, Conde Dumas, Conde Dulauloy, Conde Pelet de la Lozere, Conde François Conde de Lascazes, Baraõ Costaz, Baraõ Marchant, Conde Jaubert, Conde Lavallote, Conde Real, Gilbert de Voisins, Baraõ Gui-

nette, Conde Merlin, Chevalier Jaubert, Baraõ Belleville, Baraõ d'Alphonse, Baraõ Felix, Baraõ Merlet, Carlos Maillard, Gasson, Conde Delaborde, Baraõ Finot, Baraõ Janet, Baraõ de Preval, Baraõ Falm, Baraõ Champy, C. D. Lacuee, Baraõ Freville, Baraõ Pelet, Conde de Bondy, Chevalier Bruyere.

Resposta de S. M.

Os principes saõ os primeiros cidadaõs do estado, sua authoridade hé mais ou menos extensa, segundo os interesses dos povos que elles governam: até se a soberania hé hereditaria, hé por que assim o pedem os interesses da naçaõ: fora destes principios naõ conheço poder legitimo.

Hei renunciado a idea do grande imperio, para o qual apenas em 15 annos lancei as bases: de hoje em diante seraõ meos unicos cuidados a felicidade, e consolidaçaõ do imperio Francez, que eu tomo á meo peito.

Congratulaçaõ do Tribunal de Revistas.

Sire, depois que só pela ascendencia do vosso nome, e força do vosso caracter coroastes os feitos os mais espantozos, e da maior gloria; depois que á França vos restituistes, á vossa capital, e ao throno com o mais rapido progresso; só votos, acclamaçoens, e testemunhos de amor e lealdade tem subido á vossa presença; mas nós pensamos, que felicitaçoens ordinarias mal podem exprimir a admiraçaõ de taõ feliz acontecimento.

A profissaõ dos sentimentos com que esse vosso tribunal vos paga suas homenagens, só pode agora ser a profissaõ daquelles principios, que elle se gloria proclamar, saudando-vos como unico, verdadeiro, e legitimo Soberano deste imperio. Esta soberania instituida pela naçaõ, e em seu beneficio, foi vos conferida pelos seus desejos, quando vos chamou á hum throno vago, e abdicado: este desejo da naçaõ foi exprimido com a maior unanimidade, e energia; todos os coraçoens se commoveraõ sem violencia, e constrangimento; todos se declaráraõ por vos de bom grado, e

naõ influidos: como póde entaõ ser ignorada, ou sofrer prejuizo a legitimidade da vossa soberania, que assenta sobre as bases do livre querer dos Francezes? Possaõ estes dias de interregno, preparado pela traiçaõ, estabelecido pela força estrangeira, á que a França succumbio constrangida, ah! possaõ ser esquecidos para sempre; nem fique memoria destes dias, que á França fizeraõ perder sua gloriosa representaçaõ, força, e independencia, fruto de 25 annos de trabalho, esforços, e triumphos. Naõ; os Francezes depois de taõ longo intervallo, naõ se podem prender ao ephemero governo que passou; nem os vossos direitos, nem a vossa legitima authoridade poderiam ser destruidos, ou mudados; por que o povo naõ era livre, nem foi consultado; por que todas as authoridades foraõ escravas, e a naçaõ opprimida pela influencia estrangeira; em fim porque ao primeiro subito explendôr da liberdade, que a vossa presença restaurou, toda a naçaõ se declarou por vós.

Ah! qual outro chefe póde haver mais benemerito de governar huma naçaõ livre e generosa do que este, que reconhece que os Reys saõ feitos para o povo, e naõ o povo para os Reys; que só quer reinar pela constituiçaõ estabelecida para o interesse, e acceitada pela vontade do povo; que so quer reinar segundo as leys, assegurando igualmente os direitos de todos? Sire, estes principios saõ eternos: os progressos das luzes do seculo, que tentaram reprimir, tem-os estabelecido do modo mais luminoso: fogem diante delles a ignorancia, e os prejuizos; e V. M. se há feito credor á gratidaõ da França, e até das naçoens civilizadas, por lhes ter salvado estes direitos, que hiaõ ser subvertidos, fazendo retroceder em seo movimento a razaõ universal.

O vosso Tribunal de Revistas naõ obstante o estar limitado por seu regimento á execuçaõ das leys; pensa todavia que naõ hé improprio desenvolver agora estes principios, de que está penetrado, por isso mesmo que elles saõ fiadores do seu respeito, amor, e fidelidade.

S. M. respondeo:

Na primeira idade da monarchia Franceza, tribus guerreiras tomaraõ posse da Gallia: a soberania foi

sem duvida organizada para os interesses dos Gaulezes, que eram escravos, nem tinhaõ direitos politicos; mas essa foi assim calculada para os interesses dos barbaros conquistadores: a verdade hé todavia, que nunca se disse em algum periodo da historia, e em alguma naçaõ—que o povo existia para os Reys, antes pelo contrario foi sempre maxima sagrada,—que os Reys existiaõ para o povo. Huma dynastia creada com estas maximas, e que há dado principio á tantos novos interesses, por isso que os seus estaõ postos em manter todos os direitos, e propriedade actual, hé a unica dynastia, que só pode ser legitima e natural; e possuir confiança e fortaleza,—bases principaes de todo o governo.

Congratulaçaõ do Tribunal das Contas.

Sire! duas vezes o departamento do Var vio o salvador da sua patria desembarcar nas suas costas: V. M. chamado do Egypto pela providencia, supprimio, e anniquilou todas as facçoens; colligio os elementos da ordem social, que estavaõ confundidos; reedificou o grande edificio; e entaõ a França sahindo das ruinas, occupou o primeiro lugar na ordem das naçoens Europeas: entaõ o povo agradecido pôz V. M. á frente do governo; entaõ se formou o pacto entre a naçaõ e V. M., que nenhum poder póde separar: traiçoens inauditas, e calamidades que foraõ necessarias consequencias da traiçaõ, sem prostrar o valor de V. M., paralizaram todavia os seos esforços; e assim foi a França destituida do unico braço, que a poderia salvar: ah! nos ultimos onze mezes, que passaram, poude ella avaliar a grandeza da perda que soffrera: a propriedade atacada, odios mal disfarçados, promessas violadas, recentes translaçoens, humas já executadas, outras em grande numero preparadas; fraqueza interior, humilhaçaõ exterior, e a gloria nacional coberta com o veo da morte, eis aqui a pintura da França, a qual havia antes representado per si a honra da Europa; a grande alma de V. M. se enterneceo: a esperança da nossa salvaçaõ foi exposta ao fado das tempestades; mas em fim, Sire, tornastes á nós; e o nosso santo paiz, e a

nossa patria foi salva. O Soberano que ella escolheo, e os seos descendentes pertencem á naçaõ, que os tornou a ganhar por seus votos. Possa V. M. gozar por longo tempo da felicidade, que os seus beneficios entornaraõ na França.

Resposta de S. M.

O que distingue principalmente o throno imperial hé que elle há sido levantado pela naçaõ; assim elle hé natural, e tambem o fiador de todos os interesses; este hé o verdadeiro caracter que o faz legitimo. O throno imperial hé empenhado em consolidar tudo o que existe, e quanto se há feito na França em 25 annos de revoluçaõ; isso abrange todos os interesses da naçaõ, e mormente os interesses da gloria nacional, que naõ hé menos.

Congratulaçaõ do Tribunal Imperial de Paris.

Só os desejos da naçaõ hé que podem segurar, e fundar legitimamente o throno; assim foi V. M. elevado ao throno da França, o qual a força dos estrangeiros em balde tentára aniquilar. Isto hé para V. M. hum penhor da nossa devoçaõ, e para os Francezes o dos seus mais sagrados direitos. Sire, a protecçaõ dos nossos interesses, a sagrada constituiçaõ, que nos permitte o publicar livremente os nossos pensamentos, o restabelecimento da liberdade, a consolidaçaõ da gloria nacional,—eis aqui os beneficios de que o povo Francez hé devedor á V. M.: isso responderá pelo nosso amor; e a felicidade da naçaõ, agora estabelecida por V. M. juntamente com os representantes, sobre bases indestructiveis, sera obra a mais gloriosa do monarca restaurado.

Resposta de S. M.

Tudo o que foi influido pelos exercitos estrangeiros, tudo o que se obrou sem consultar a naçaõ, hé nullo. Os tribunaes de Grenoble, e de Leaõ (ainda quando o bom successo dos acontecimentos era incerto), tem visto que eu quizera estes principios gravados no coraçaõ de todos os Francezes.

Congratulaçaõ da Camera de Paris.

V. M. subio ao throno da França pelos votos unanimes de todos os Francezes; e hum principio, que sobreviveo ás tempestades da revoluçaõ, hé este que naõ há poder legitimo, se naõ o reconhecido livremente pela naçaõ. A inconstancia da fortuna, e mais que tudo a traiçaõ, obrigaram V. M. a descer do throno, que V. M. naõ podia abjurar: os homens de sam intendimento, e de coraçaõ, naõ corrompido, viraõ claramente, que o fim da resignaçaõ de V. M. era accelerar o momento da sahida das tropas estrangeiras; os Francezes, Sire, bem o conheceraõ; por tanto recebei as bençoens do povo, por haverdes duas vezes em hum mesmo anno (por hum desterro voluntario, e por huma volta prodigiosa) sido o salvador, e o libertador da patria.

Sire, as primeiras palavras, que da boca vos sahiraõ quando apportastes á França, foraõ—que daries huma constituiçaõ, obra vossa, e do vosso povo; esta promessa augmenta as nossas obrigaçoens; e os Francezes, que mui bem vos conhecem, estaõ seguros, que a vossa constituiçaõ naõ sera infringida, logo que promulgada.

S. M. respondeo:

Muito folgo com os sentimentos da minha bôa cidade de Paris: eu posso avalia-los pelo que observei, quando entrei dentro das suas barreiras, em o anniversario de hum dia, no qual faz agora quatro annos todo o povo desta capital me deu as provas as mais affectuosas do interesse que tomava nas affeiçoens mais queridas do meo coraçaõ; por isso avancei na dianteira do exercito; vim só, confiando nesta guarda nacional, que hé creaçaõ minha, e que há taõ bem desempenhado o objecto do seu estabelecimento. Eu quero que o governo corra por minhas maõs. Tenho dado ordens, para que parem as grandes obras que eu mandava fazer em Versailles, com as vistas de, quanto as circunstancias o permitirem, acabar os estabelecimentos começados em Paris, que sera constantemente o lugar da minha corte, e a capital do imperio. Em tempos mais tranquillos acabarei Versailles, o qual posto que

seja monumento esplendido das artes, toda via agora naõ hé se naõ objecto secundario.

Dai ao povo de Paris em meu nome os agradecimentos por todos os testemunhos de affeiçaõ, que me há dado.

Aboliçaõ da Escravatura.

Paris, 29 de Março, 1815.

Napoleaõ, Imperador dos Francezes. Nós temos decretado, e decretâmos o seguinte:—

Artigo 1. Desde a data da publicaçaõ do presente Decreto, o commercio dos negros fica abolido. Nem se permitirá, que para este commercio se prepare algum armamento, quer seja nos portos de França, quer seja em os das nossas colonias.

2. Naõ será importado, ou vendido em as nossas colonias, negro algum do producto deste commercio, ou elle seja Francez ou estrangeiro.

3. As infracçoens deste commercio seraõ punidas com a confiscaçaõ de navios e cargas, a qual será imposta e pronunciada pelas nossas relaçoens, e tribunaes.

4. Com tudo, todos os proprietarios de navios, que antes da publicaçaõ do presente decreto tiverem já expedido alguns armamentos para este commercio, poderaõ vender os seos productos em as nossas colonias.

5. Os nossos Ministros ficaõ encarregados da execuçaõ do presente Decreto.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Em nome do Imperador, o Ministro Secretario de Estado.

(Assignado) Duque de BASSANO.

Por outro Decreto de 26 de Março se anullaõ todos os regulamentos de 28 de Maio, e 28 de Dezembro, do anno antecedente, relativos aos Theatros, e ao Conservatorio de Musica; e se tornaõ a estabelecer os antigos Commissarios, Directores, Inspectores, Professores, &c.

Instituto Francez.

No dia 2 de Abril, S. M. recebeo antes de missa na salla do throno os Membros do Instituto. O Presidente,

Cavalleiro Estevaõ, fez huma falla ao Imperador de que damos o extracto seguinte:—

" Sire! as sciencias que tendes cultivado, a literatura que sempre animastes, e as artes que tendes protegido, tem estado de lucto depois da vossa ausencia. O Instituto, atacado na sua bella organizaçaõ, vio com grande magoa violado o deposito que se lhe havia confiado, e a proxima dispersaõ dos seos membros.

" Nós, com toda a França, clamavamos pela vinda de hum libertador; e a Providencia no-lo dêo. Vós viestes animar a naçaõ no meio dos seos maiores sustos; e a vossa viagem desde o Mediterraneo até a capital foi hum verdadeiro, e continuado triumfo.—A Dinastia, abandonada pelo povo Francez depois de vinte annos, desapareceo diante do monarca, aquem os desejos do mesmo povo Francez tinhaõ chamado para o throno pela *omnipotencia* dos seos votos, tres vezes repetidos. Em fim vós viestes consolidar a igualdade dos nossos direitos, a honra dos nossos soldados, a inviolabilidade das nossas propriedades, a liberdade de pensar e de escrever, e em huma palavra, darnos a permanencia de huma constituiçaõ representativa. Em pouco tempo nós veremos concluidos naõ só todos esses monumentos das artes, de que as nossas cidades tanto se gloriam, mas ainda aquelles, que saõ destinados a difundir vida e prosperidade de huma extremidade á outra do imperio."

S. M. respondeo pouco mais ou menos pela maneira seguinte:—

" Eu aceito com satisfacçaõ as expressoens dos vossos sentimentos; e vejo com o maior prazer huma sociedade de homens taõ distinctos, e taes, como se naõ encontraõ em qualquer outra naçaõ."

Submissaõ de Bourdeaux á Buonaparte.

O General Clausel entrou em Bourdeaux no dia 2 de Abril. Em a noite antecedente a Duqueza de Angouleme se embarcou junto de Pouillac para poder entrar á bordo de algum navio Inglez: o Maire Lynch a acompanhou na sua retirada. N. B. Esta Princeza desembarcou em Plymouth no dia 19 de Abril, e chegou no dia 21 á Londres.

Decreto de Amnistia dado por Buonaparte, com as seguintes excepçoens:

Leaõ, 12 de Março, 1815.

Napoleaõ, &c. Nó temos decretado, e decretamos o seguinte:

Haverá completa e inteira amnistia para todos os individuos, á excepçaõ—dos Snrs. Lynch, de La Roche Jacquelin, de Vitroles, Aleixo de Noailles, Duque de Ragusa, Sosthene de la Rochefoucauld, Bourienne, Bellart, Principe de Benevento, Conde de Bournonville, Conde de Jaucourt, Duque de Dalberg, e Abbade Montesquiou.

Seraõ entregues aos Tribunaes, para serem processados e julgados, e os seos bens seraõ logo sequestrados depois da publicaçaõ deste Decreto.

NAPOLEAÕ.

Contra firmado em 22 de Março pelo Secretario de Estado, DUQUE DE BASSANO.

Por outro Decreto, datado das Thuilleries, em 25 de Março, ordena Buonaparte:—

Que as leis das Assembleas Nacionaes, aplicaveis á familia dos Bourbons sejaõ executadas em toda a sua forma e theor; e que por conseguinte todos os membros desta familia sejaõ processados pelos Tribunaes, se forem agarrados dentro do territorio do Imperio.

Todos os que delles receberam empregos ministeriaes, ou entráram no serviço civil ou militar da sua caza, devem retirar-se para 30 legoas de distancia de Paris.

Circular mandada á todos os Embaxadores, Ministros, e todos os mais Agentes de França nos Paizes Estrangeiros.

Paris, 30 de Março, 1815.

Senhor,—Os desejos da naçaõ Franceza foraõ sempre de tornar á chamar o Soberano da sua escolha, e o unico Principe que lhe pode garantir a conservaçaõ da sua liberdade e independencia. O Imperador appareceo, e o Governo Real expirou. A' vista do movimento universal com que o povo e o exercito se vol-

táram para o seo legitimo Monarca, conheceo logo á familia dos Bourbons que naõ podia ter outro refugio se naõ em paiz estrangeiro. Sahio por consequencia do territorio Francez, sem se dar hum só tiro, e sem se derramar huma unica gota de sangue em sua defeza. A guarda, que os acompanhou, reunio-se em Bethune, aonde declarou estar pronta a obedecer ás ordens do Imperador. Entregou as suas armas e cavallos, e mais de a metade della incorporou-se em os nossos regimentos; o resto em bem pequeno numero se retirou para suas cazas, muito contente por ter achado azilo na generosidade de S. M. Imperial. Por toda a extensaõ do Imperio há agora a maior tranquillidade; os mesmos aplausos se ouvem em toda a parte, e a naçaõ nunca mostrou tanta unanimidade de satisfacçaõ e de alegria. Esta grande mudança foi com tudo a obra de poucos dias, e hé o mais bello sinal da confiança que o povo tem no seo Monarca, assim como o mais extraordinario acto da vontade de huma naçaõ, que conhece os seos verdadeiros direitos e deveres.

As funcçoens, que vos foram confiadas pelo governo real, estaõ por conseguinte terminadas; e eu vou sem demora tomar já as ordens de S. M. o Imperador, a fim de autorisar huma nova legaçaõ.

Vos immediatamente poreis o laço tricolor, e cuidareis em que todos os Francezes, que estaõ com vosco, façaõ o mesmo.

Se quando sahirdes da corte em que residis, tiverdes occasiaõ de fallar com o ministro dos negocios estrangeiros, o informareis de que S. M. o Imperador nada deseja tanto como conservar a paz; que S. M. renunciou á todos os planos de grandeza, que antes havia formado; e que o sistema do seo gabinete, assim como toda a direcçaõ dos negocios em França, está hoje absolutamente mudada, e se vai regular por mui diversos principios. Naõ tenho duvida alguma que julgueis do vosto dever avisar á todos os Francezes, que vos estaõ subordinados, qual hé a nova situaçaõ da França, e por consequencia as circunstancias em que estaõ, segundo as nossas leis.

(Assignado) CAULINCOURT, Duque de Vicenza.

Paris, 10 *de Abril,* 1815.

Hontem o Imperador, depois de missa, fez a revista de 20 regimentos de cavallaria e infantaria, que tinham chegado de Orleans, e da margem esquerda do Loire; e ficando no meio dos officiaes e soldados, que lhe formaram hum circulo, dice-lhes pouco mais ou menos o seguinte:—

" Soldados—Agora mesmo acabo de receber a noticia de que a bandeira tricolor já está tremolando em Toloza, Montpellier, e em todo o Sul. A bandeira branca só se conserva arvorada em Marselha; mas antes do fim da semana, o povo daquella grande cidade, oprimido pela violencia do partido realista, recobrará todos os seos direitos. Se por espaço de hum anno, tristes circunstancias nos forçaram a pôr de parte o laço tricolor, elle se conservou sempre dentro dos nossos coraçoens. Agora vai ser outra vez o nosso sinal de reuniaõ; e nós nunca mais o tornaremos a largar se naõ com a vida." O Imperador aqui foi interrompido pelo grito universal:—" *Sim nós o jurâmos!*"

Concluio depois desta maneira:—" Soldados! nós naõ pertendemos entrometer-nos em os negocios das outras naçoens; assim desgraçados daquelles, que se quizerem intrometer em os nossos, tratar-nos como Genova, ou Genebra, e impor-nos leis contra a vontade da naçaõ! Esses, que tal pertenderem, acharaõ em nossas fronteiras os heroes de Marengo, de Austerlitz, e Jena: encontraraõ ali todo o povo; e se trouxerem comsigo, como dizem, 600,000 homens, nós lhes opporemos dois milhoens!" (Grandes acclamaçoens interrompêraõ o Imperador.)

" Eu aprovo," acrescentou o Imperador, " o vosso amor e adhesaõ ás bandeiras tricolores. No Campo de Maio, e em prezença de toda a naçaõ, ali congregada, eu vos restituirei as vossas aguias, por tantas vezes glorificadas pelo vosso valor, e que tantas vezes tem visto fugir diante de si os inimigos da França. Soldados! o povo Francez e eu confiâmos em vós; confiai taõbem no povo, e em mim!" (Esta falla produzio o maior enthusiasmo, e acabou-se a revista.)

Paris, 11 *de Abril.*

DESPACHOS TELEGRAPHICOS.

O Tenente General Grouchy ao Ministro da Guerra.

Montelimart, 9 de Abril, ás 9 horas da manham.

" A louca empreza do Duque de Angouleme acabouse. A bandeira tricolor tremola já no Sul. O Duque de Angouleme, perseguido pelas minhas tropas, e cercado por toda a parte, capitulou. Abandonado por todas as tropas de linha, só ultimamente tinha por si 1,500 homens, e 6 peças de artilharia. Elle marcha para Cette, guardado por huma boa escolta, e ali se embarcará."

As noticias de Paris, de 12, acrescentaõ:—que as guardas nacionaes do Delphinado, que marchavam na reta guarda do Duque de Angouleme, naõ quizerám reconhecer a Capitulaçaõ, em quanto naõ estivesse ratificada pelo General Grouchy, e por este motivo prenderam o Duque de Angouleme. O General Grouchy partecipou pelo telegrapho esta nova circunstancia á Buonaparte, e recebeo delle, em suma, a seguinte resposta na dia 11 de Abril:—

" Conde Grouchy,—Ainda que o Decreto de El Rey de 6 de Março, e a Declaraçaõ de Vienna, assignada pelos seos Ministros do dia 13, me autorisavaõ á tratar o Duque de Angouleme, como elles intentaõ tratar-me, e a minha familia; com tudo, a minha intençaõ hé, que o Duque de Angouleme seja conduzido em toda a segurança e bom tratamento para Cette, e ali se embarque. Tereis todavia cuidado de recobrar todo o dinheiro que elle haja tirado dos cofres publicos, e lhe ordenareis, que se obrigue á restituir os diamantes da coroa, que saõ propriedade da naçaõ. Alem disto, lhe fareis saber, que as leis das Assembleias Nacionaes, relativas á toda a familia dos Bourbons, já estaõ outra vez em vigor. Dai os meos agradecimentos á guarda nacional, &c. NAPOLEAÕ."

Por outro despacho telegraphico vindo de Leaõ, na data de 13, se sabe:—

" Que no dia 10 Avinhaõ e Toulon arvoraram a bandeira tricolor. O Principe de Essling mandou dar em Toulon huma salva de 100 tiros de artilharia, e pub-

licou huma Proclamaçaõ, cheia dos sentimentos que todos os bons Francezes tem para com o Imperador, e para com a patria."

Paris, 16 *de Abril,* 1815.

DESPACHO TELEGRAPHICO.

O Duque de Albufera ao Ministro de Guerra.

Leaõ, 16 de Abril, 1815.

"No dia 12 do corrente a cidade de Marselha, pelo simples convite do Marechal Principe de Essling, e sem esperar que chegassem as nossas tropas, arvorou a bandeira tricolor. Esta já tremóla taõbem, desde o dia 10, em Draguignan, e Antibes."

Assim que esta noticia chegou á capital, a artilharia dos Invalidos deo huma salva de 100 tiros.

O Imperador fez taõbem hoje a revista da Guarda Nacional de Paris, composta de 12 legioens, que formavaõ 48 batalhoens. O Imperador, depois de ter passado por todas as fileiras, ficou dentro de hum circulo que lhe fizeram os officiaes, e depois lhes fallou pela maneira seguinte:—

"Soldados da Guarda Nacional de Paris; com sumo gosto eu vos torno agora á ver! Há quinze mezes que eu vos organizei para manter a tranquillidade, e segurança da capital. Fizestes pois quanto eu esperáva de vós, por que derramastes vosso sangue pela defeza de Paris; e se os inimigos entraram nella, naõ foi por vossa culpa: esta se deve attribuir á traiçaõ, e especialmente á essa fatalidade, que acompanhou os nossos negocios nessas tristes circunstancias.

"O throno real naõ era proprio da França, porque naõ deo segurança aos interesses do povo, e nós foi imposto por estrangeiros. Se elle continuasse a existir, seria hum monumento de calamidade e de vergonha! Eu cheguei pois, armado com toda a força do povo e do exercito, e venho apagar essa nodoa, e dar toda a brilhante magnificencia á gloria e honra da França.

"Soldados da Guarda Nacional! esta manham o telegrapho de Leaõ me informou, que a bandeira tricolor tremóla em Antibes e Marselha: huma salva de cem tiros de artilharia, dada em toda a extensaõ das

nossas fronteiras, vai mostrar aos estrangeiros, que as nossas dissensoens civis acabaram. Eu digo aos *estrangeiros,* por que nós por hora naõ temos inimigos: Se elles juntaõ e concentraõ as suas tropas, nós taõbem fazemos o mesmo; e os nossos exercitos compostos de heroes, que se tem distinguido em tantas batalhas, apresentaráõ aos estrangeiros huma barreira de ferro; ao passo que numerosos batalhoens de granadeiros, e caçadores da guarda nacional defenderáõ as nossas fronteiras. Eu naõ quero entrometer-me com os negocios alheios; porem desgraçados os governos, que se quizerem entrometer com os nossos! Os revezes passados tem restituido o vigor ao caracter do povo Francez, e elle já recobrou aquella mocidade energica, que por vinte annos assombrou a Europa.

"Soldados! vós fostes forçados á trazer insignias proscriptas pela naçaõ; mas as verdadeiras insignias, e côres nacionaes estavam em vossos coraçoens. Vós *jurareis* pois de as considerar sempre como sinal de reuniaõ, e de defender o throno Imperial, que hé a unica e natural garantia dos nossos direitos:—Vós *jurareis* nunca sofrer, que estrangeiros, aquem por tantas vezes temos dado leis, tornem á entrometer-se em nossa constituiçaõ e governo:—Vós *jurareis* em fim, sacrificar tudo pela honra e independencia da França!"

"*Nós o jurâmos,*" foi o clamor universal de todas as guardas nacionaes.

O Duque de Dalmatia, Marechal Soult, teve huma audiencia particular de S. M. Diz-se, que em cazo de guerra, elle terá hum posto importante no exercito.

Por hum Decreto de 17 o Conde Grouchy foi nomeado Marechal de França. Diz-se, que o Principe Canino (Luciano Buonaparte) está nomeado Ministro do Interior; que o Conde Carnot passa para a Secretaria de Guerra; e que Merlin de Douay vai ser Ministro da Justiça.

Os Marechaes Augereau, Jourdan, Brune, Oudinot, e St. Cyr deram os seos juramentos de fidelidade á Buonaparte.

Noticias Francezas, relativas á Causa de El Rey Luis XVIII.

Despedida que a Duqueza de Angouleme fez aos habitantes de Bourdeaux :

"Briozos habitantes de Bourdeaux! Eu conheço muito bem a vossa fidelidade, e este meo intimo conhecimento me tira todos os motivos de receio: amo-vos com tudo muito, e á todos os Francezes para esquecer-me do futuro. A minha demora nesta cidade pode agravar as vossas circunstancias, e fazer-vos soffrer grandes vinganças: assim eu naõ tenho animo para concorrer para a desgraça de Francezes. Retiro-me por tanto, briozos habitantes, penetrada de todos os generosos sentimentos que me haveis manifestado; e ficai certos, que mui fielmente os participarei ao vosso Rey. Assim bem depressa, com o auxilio de Deos, e em tempos mais afortunados, vós sereis testemunhas da minha gratidaõ, e do Principe a quem amais. *(Assignada)* Maria Theresa.

"*Bourdeaux*, 1 *de Abril*, 1815."

Proclamaçaõ de S. M. Luis XVIII.

"Luis, pela graça de Deos, Rey de França e de Navarra, á todos os nossos amados filhos, aquem esta chegar, saude.

"Aquelle, que por 10 annos inteiros vos enganou, volta agora outra vez a enganar-vos. Ha ainda apenas quinze dias que por traiçaõ elle está sentado sobre o throno, para o qual os vossos dezejos me chamaram, e já toda a Europa sabe isto, e já taõbem ella se prepara, e está em marcha para hir desthronisa-lo.

"Sim, a Europa marcha, Francezes! e suas innumeraveis phalanges vaõ entrar em vossas fronteiras! Mas a Europa já naõ hé vossa inimiga; porque eu a tenho reconciliado com vosso! De hoje em diante vós naõ vereis nesses estrangeiros, outrora taõ formidaveis, senaõ generosos alliados, que vaõ libertar-vos do jugo da oppressaõ. Todos os soldados da Europa marchaõ debaixo do mesmo estandarte; e este hé a bandeira

das *lizes.* Quebrantado pela idade, e pelas desgraças de vinte e cinco annos, eu naõ posso dizer lhes, como meo Avô, que se reunam em torno do meo pennacho branco; mas eu os hirei sempre seguindo de perto até os campos da honra.

"Francezes! as vans illuzoens da gloria vos tem desincaminhado; porem meos braços estam abertos; vinde lançar-vos nelles; e eu me esquecerei de que houve huma vez que os deixastes. Francezes! E quem haverá entre vós, que folgue de tomar armas contra mim! Eu naõ sou vosso inimigo; e sou o vosso Rey, e o irmaõ de Luis XVI.! Eu vou, como Henrique IV. atacar, e vencer huma nova facçaõ. Eu venho segunda vez dar-vos paz, e felicidade!

"(*Assignado*) LUIS.

"*Frankfort,* 15 *de Abril,* 1815.

"(*Contra firmada*)

"Duque de FELTRE, Ministro da Guerra."

Em hum novo papel publico, intitulado, *Jornal Universal,* publicado em Gante debaixo da autoridade de Luis XVIII. e no primeiro Numero, com data de 14 de Abril, publicaram-se dois Decretos de El Rey: o 1° prohibindo á todos os Francezes de pagar quaesquer tributos ou direitos ao governo, chamado Imperial; o 2° prohibindo igualmente á todos os Francezes, de entrar no serviço militar de Buonaparte, em virtude da conscripçaõ, ou de outra qualquer especie de recrutamento. Nos hiremos dando noticia de todos os mais Actos ou Decretos Reaes que se publicarem neste jornal. Os que acabamos de mencionar tem a data de 23 de Março, quando El Rey ainda estava em Lilla.

PORTUGAL.

HAVENDO-SE publicado, entre os papeis mandados imprimir pelo Parlamento, a Convençaõ e Tratado ultimamente assignados em Vienna nos dias 21 e 22

de Janeiro, de 1815; pareceo á S. E. o Snr. Embaixador, que qualquer traducçaõ dos ditos documentos seria necessariamente incorrecta e arbitraria em muitos pontos. Mas naõ podendo S. E. communicar por inteiro as copias Portuguezas antes da ratificaçaõ de S. A. R. o Principe Regente N. S.; julgou com tudo conveniente permitir, que hum dos redactores fosse copiar das sobreditas copias authenticas *aquelles artigos sómente*, que appareceram em Inglez nos papeis Parlamentares. Estes saõ pois os que, fielmente copiados do original Portuguez, agora damos ao publico:

Copia da CONVENÇAÕ, *assignada em Vienna, aos* 21 *de Janeiro, de* 1815.

S. A. R. o Principe Regente de Portugal, e S. M. B. igualmente desejosos de terminar amigavelmente todas as duvidas suscitadas, relativamente aos lugares sobre a costa d'Africa, em que aos vassallos Portuguezes era licito, na conformidade das leis de Portugal, e dos Tratados subsistentes com S. M. Britannica, continuar o commercio de escravos; e attendendo á que differentes navios pertencentes á subditos Portuguezes haviaõ sido tomados e condemnados, por se allegar que elles faziaõ hum commercio illicito em escravos: e visto outro sim, que no intento de dar ao seo intimo e fiel Alliado, o Principe Regente de Portugal, huma prova naõ equivoca da sua amisade, e da attençaõ que presta ás reclamaçoens de S. A. R. assim como em consideraçaõ das medidas que o P. R. de Portugal se propoem tomar á fim de que semilhantes duvidas cessem para o futuro, S. M. Britannica deseja da sua parte adoptar os meios mais prontos e efficazes, e ao mesmo tempo sem as delongas inseparaveis das formas judiciaes para indemnizar ampla e rasoavelmente aquelles dos vassallos Portuguezes que tenham sido lezados por tomadias feitas em consequencia das duvidas já mencionadas: para promover o referido objecto, as duas Altas Partes Contractantes nomearam para seos Plenipotenciarios, á saber, &c. &c. &c. os quaes havendo reciprocamente trocado os plenos poderes respectivos, que se acharaõ em boa e devida forma, convieraõ nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.

Que a somma de trezentas mil libras haja de se pagar em Londres a aquella pessoa que o Principe Regente de Portugal nomear para recebe-la; a qual somma formará hum fundo destinado debaixo daquelles regulamentos, e pelo modo que S. A. R. ordenar, á satisfazer as reclamaçoens feitas dos navios Portuguezes aprezados por cruzadores Britannicos, antes do 1 de Junho, de 1814, pelo motivo já allegado de fazerem hum commercio illicito em escravos.

ARTIGO 2.

Que a referida somma se considerará como pagamento total de todas as pertençoens provenientes das capturas feitas antes do 1 de Junho, de 1814; renunciando S. M. B. á entrevir por modo algum na disposiçaõ deste dinheiro.

TRATADO, *assignado em Vienna, aos 22 de Janeiro,* 1815.

S. A. R. o Principe Regente de Portugal, tendo no artigo decimo do Tratado de Alliança, feito no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro, de 1810, declarado a sua resoluçaõ de co-operar com S. M. Britannica na causa da humanidade e justiça, adoptando os meios mais efficazes para promover a aboliçaõ gradual do trafico de escravos; e S. A. R. em virtude da dita sua declaraçaõ desejando effeituar, de commum accordo com S. M. B. e com as outras Potencias da Europa, que se prestaram á contribuir para este fim beneficio, a aboliçaõ immediata do referido trafico em todos os lugares da costa de Africa, sitos ao Norte do Equador: S. A. R. o P. R. de Portugal, e S. M. B. ambos igualmente animados do sincero desejo de accelerar a epoca em que as vantagens de huma industria pacifica e de hum commercio innocente possaõ vir á promover-se por toda essa grande extensaõ do continente Africano, libertado este do mal do trafico de escravos, ajustaraõ fazem hum Tratado para esse fim, e nomearaõ nesta conformidade para seos Plenipotenciarios, &c. &c. &c.

ARTIGO 1.

Que desde a ratificaçaõ desde Tratado, e logo depois da sua publicaçaõ, ficará sendo prohibido á todo e qualquer vassallo da coroa de Portugal o comprar escravos ou traficar nelles em qualquer parte da costa de Africa ao Norte do Equador, debaixo de qualquer pretexto, ou por qualquer modo que seja; exceptuando com tudo aquelle ou aquelles navios que tiverem sahido dos portos do Brazil antes que a sobredita ratificaçaõ haja sido publicada, com tanto que a viagem desse ou desses navios se naõ extenda á mais de seis mezes depois da mencionada publicaçaõ.

ARTIGO 2.

S. A. R. o Principe Regente de Portugal consente, e se obriga por este artigo *á adoptar de accordo com S. M. B. aquellas medidas que possaõ melhor contribuir para a execuçaõ effectiva do ajuste precedente*, conforme ao seo verdadeiro objecto e literal intelligencia: e S. M. B. se obriga á dar, de accordo com S. A. R. as ordens que forem mais adequadas para effectivamente impedir que, (durante o tempo em que ficar sendo licito o continuar o trafico dos escravos, segundo as leis de Portugal, e os Tratados subsistentes entre as duas coroas) se cause qualquer estorvo as embarcaçoens Portuguezas, que se dirigirem á fazer o commercio de escravatura ao Sul da Linha, ou seja nos actuaes dominios da coroa de Portugal, ou nos territorios sobre os quaes a mesma coroa reservou o seo direito no mencionado Tratado de Alliança.

ARTIGO 3.

O Tratado de Alliança, concluido no Rio de Janeiro a 19 de Fevereiro, de 1810, sendo fundado em circunstancias temporarias, que felizmente deixaraõ de existir, se declara pelo presente artigo por nullo e de nenhum effeito em todas as suas partes, sem que por isso com tudo se invalidem os antigos Tratados de Alliança, Amizade, e Garantia, que por tanto tempo e taõ felizmente tem subsistido entre as duas coroas, e que se renovaõ aqui pelas duas Altas Partes Contractantes, e se reconhecem ficar em plena força e vigor.

†

ARTIGO 4.

As duas Altas Partes contractantes se reservaõ, e obrigaõ á fixar por hum Tratado separado o periodo em que o commercio de escravos haja de cessar universalmente, e de ser prohibido em todos os dominios de Portugal. E S. A. R. o Principe Regente de Portugal renova aqui a sua anterior declaraçaõ e ajuste, de que no intervallo que decorrer até que a sobredita aboliçaõ geral e final se verifique, naõ será licito aos vassallos Portuguezes o comprarem ou traficarem em escravos em qualquer parte da costa de Africa, que naõ seja ao Sul da Linha Equinocial, como fica especificado no segundo artigo deste Tratado, nem taõ pouco o emprehenderem este trafico debaixo da bandeira Portugueza para outro fim que naõ seja o de supprir de escravos as possessoens transatlanticas da coroa de Portugal.

ARTIGO 5.

S. M. B. convem desde a data em que for publicada (da maneira mencionada no artigo 1,) a ratificaçaõ do presente Tratado em desistir da cobrança de todos os pagamentos que ainda restem por fazer, para a completa soluçaõ do emprestimo de seis centas mil libras sterlinas, contrahido em Londres por conta de Portugal no anno de 1809, em consequencia da Convençaõ assignada aos 21 de Abril do mesmo anno; a qual Convençaõ, debaixo das condiçoens acima especificadas, se declara por este artigo nulla, e de nenhum effeito.

ARTIGO 6.

O presente Tratado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas no Rio de Janeiro dentro do espaço de cinco mezes, ou antes se possivel for.

Em fé e testemunho do que, &c. &c. &c.

Feito em Vienna aos 22 de Janeiro, de 1815.

ARTIGO ADDICIONAL.

Convencionou-se que no cazo de algum colono Portuguez querer passar dos estabelecimentos da coroa de Portugal na costa d'Africa ao Norte do Equador, com os Negros *bona fide* seos domesticos, para qualquer outra possessaõ da coroa de Portugal, terá a liberdade

de faze-lo, logo que naõ seja abordo de navio armado e preparado para o trafico, e logo que venha munido dos competentes passaportes, e certidoens conformes á norma que se ajustar entre os dous governos, &c. &c. &c.

N. B. Fazendo mençaõ o artigo 5º do Tratado, da Convençaõ assignada em Londres aos 21 d'Abril, de 1809, a qual fica agora nulla, e de nenhum effeito em virtude deste mesmo artigo, pareceo-nos por isso justo publica-la; o que immediatamente vamos fazer no seo original Francez.

CONVENÇAÕ *entre* S. A. R. *o* PRINCIPE REGENTE *de* PORTUGAL, *e* SUA MAGESTADE BRITANNICA: *assignada em Londres, no dia* 21 *de Abril, de* 1809.

Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, ayant représenté à Sa Majesté le Roi du Royaume Uni de la Grande Bretagne et de l'Irlande, le besoin qu'éprouve le Gouvernement du Bresil de se procurer, par un emprunt, les moyens d'acheter en Europe des munitions navales, et autres objets essentiels, et de remplir certains engagemens contractés en Angleterre en Son Nom Royal; et Sa Majesté le Roi du Royaume Uni de la Grande Bretagne et de l'Irlande, désirant de faciliter à Son Allié la négociation du dit emprunt en Angleterre, Sa dite Majesté le Roi du Royaume Uni de la Grande Bretagne et de l'Irlande, et Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, ont nommé et choisi pour leurs Plénipotentiaires; savoir, Sa Majesté le Roi du Royaume Uni de la Grande Bretagne et de l'Irlande, le Sieur George Canning, Membre de Son Conseil Privé, et Son Principal Secrétaire d'Etat ayant le département des Affaires Etrangères; et Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, le Chevalier de Souza Coutinho, de Son Conseil, et Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire auprès de Sa Majesté Britannique; lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs respectifs, et les avoir trouvés en bonne et due forme, sont convenus des Articles suivans:

ARTICLE 1.

Sa Majesté Britannique consent à proposer à Son Parlement de garantir un emprunt de six cent mille livres sterling, que Son Altesse Royale désire de contracter en Angleterre.

ARTICLE 2.

Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal s'engage à payer à Londres l'intérêt de cet emprunt au prix auquel il sera contracté ; et s'engage également à pourvoir à la liquidation graduelle du capital, par l'établissement d'un fond d'amortissement au taux de cinq pour cent du susdit capital de six cent mille livres sterling. Elle s'engage aussi à ce que les paiemens, tant à raison de l'intérêt, que du fond d'amortissement, se feront tous les six mois, à dater du jour auquel l'intérêt de l'emprunt commencera, et seront continués au même taux et aux mêmes périodes, jusqu'à l'extinction totale de la somme empruntée.

ARTICLE 3.

A l'effet de pourvoir au paiement de l'intérêt, et de la somme destinée au fond d'amortissement, et à la liquidation graduelle du capital, Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal hypothèque à Sa Majesté Britannique la portion des revenus de l'Isle de Madère, qui sera nécessaire pour les paiemens de l'intérêt et du fond d'amortissement stipulés dans cette Convention ; et comme une sureté additionnelle, Son Altesse Royale engage en outre le produit liquidé de la vente du bois de Bresil, qui sera fait annuellement en Angleterre par les Directeurs de l'Administration des Contrats Royaux établis à Londres, et nommés par Son Altesse Royale ; lesquels Directeurs ayant reçu de Son Altesse Royale le pouvoir et l'autorité de disposer des effets appartenant aux susdits Contrats Royaux au plus grand avantage de Son Altesse Royale, seront chargés et tenus de faire, aux époques ci-après convenues, le paiement de la somme nécessaire pour l'intérêt, et pour l'amortissement, dans les mains du Gouverneur et de la Compagnie de la Banque d'Angleterre, pour le compte des Messieurs les Lords de la Trésorerie.

Son Altesse Royale s'engage à faire passer en Angleterre chaque année la quantité de vingt mille quintaux du bois de Bresil pour y être vendus par les dits Directeurs jusqu'à l'extinction totale de l'emprunt.

ARTICLE 4.

Les susdits Directeurs de l'Administration des Contrats Royaux donneront leur obligation personnelle, ou bond, dans la forme et termes ci-joints, d'après lesquels ils s'engageront à faire les paiemens convenus ci-dessus aux époques du deux Avril et cinq Octobre de chaque année, et à ne faire aucune application des fonds provenant de leur administration (quelle qu'elle soit) jusqu'à ce que les fonds necessaires aux paiemens soient déposés dans la Banque d'Angleterre.

ARTICLE 5.

Ces Articles seront ratifiés par sa Majesté Britannique et par son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, dans l'espace de six mois, ou plutôt si faire se pourra. En foi de quoi, nous soussignés Plénipotentiaires de Sa Majesté Britannique, et de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, en vertu de nos pleins pouvoirs respectifs, avons signé les présens Articles, et y avons fait apposer le cachet de nos armes.

Fait à Londres ce vingt et un d'Avril, mil huit cent neuf.

(L. S.) Le Chevalier de SOUZA COUTINHO.
(L. S.) GEORGE CANNING.

PREMIER ARTICLE SE'PARE'.

Il est entendu toujours que les avances pécuniaires qui ont été faites par Sa Majesté Britannique à Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, depuis son départ pour le Bresil, seront remplacées à Sa Majesté Britannique hors du dit emprunt.

Cet Article séparé aura la même force et valeur, que s'il étoit inséré parmi les autres Articles signés aujour d'hui, et sera ratifié en même tems.

En foi de quoi, nous soussignés Plénipotentiaires de

Sa Majesté Britannique et de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, en vertu de nos pleins pouvoirs respectifs, avons signé le présent Article, et y avons fait apposer le cachet de nos armes.

Fait à Londres ce vingt et un d'Avril, mil huit cent neuf.

(L. S.) Le Chevalier de SOUZA COUTINHO.
(L. S.) GEORGE CANNING.

SECOND ARTICLE SÉPARÉ.

Il est convenu que dans le cas très-improbable du défaut de paiement de la part des Directeurs de l'administration des Contrats Royaux, de la somme nécessaire pour l'intérêt et le fond d'amortissement, aux époques convenues, ce défaut sera certifié au Conseil Royal de Finances de l'Isle de Madère par les susdits Directeurs, et alors le dit Conseil sera tenu de fournir à la personne qui, dans ce cas, sera nommée par le Gouvernement Britannique, la somme nécessaire pour cet objet; laquelle somme sera prise sur la caisse des finances de la dite Isle, avant qu'il pourroit être fait aucun autre paiement quelconque hors de la dite caisse.

Les ordres éventuels à cet effet seront envoyés par Son Altesse Royale au Conseil Royal des Finances de l'Isle de Madère, en même tems que la ratification de cette Convention sera expédiée du Bresil.

Cet Article séparé aura la même force et valeur que s'il étoit inséré parmi les autres Articles signés aujourd'hui, et sera ratifié en même tems.

En foi de quoi, nous soussignés Plénipotentiaires de Sa Majesté Britannique, et de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, en vertu de nos pleins pouvoirs respectifs, avons signé le présent Article, et y avons fait apposer le cachet de nos armes.

Fait à Londres ce vingt et un d'Avril mil huit cent neuf.

(L. S.) Le Chevalier de SOUZA COUTINHO.
(L. S.) GEORGE CANNING.

No artigo 4 do Tratado de Vienna de 22 de Janeiro,

que há pouco publicamos, se estipula:—Que as duas altas partes contractanctes se rezervam, e obrigam a fixar por hum tratado separado o periodo em que o commercio dos escravos haja de cessar universalmente, e de ser prohibido em todos os dominios de Portugal. Os nossos leitores devem pois lêr com muito gosto os seguintes documentos, que extrahimos dos papeis parlamentares; pelos quaes naõ só se vê o que a cerca deste ponto ali se passou, porem a mui nobre, e energica lingoagem dos nossos illustres Plenipotenciarios no Congresso.

Vienna, 6 de Fevereiro, 1815.

Os abaixo assignados Plenipotenciaros de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, conformando-se com as vistas beneficas e liberaes de seo Augusto Amo, naõ hesitaram hum só momento em fazer cauza commum com os Snrs. Plenipotenciarios das outras Cortes, que assignaram o Tratado de Paris, querendo assim atestar publicamente, por huma declaraçaõ solemne, o desejo que tem de accelerar a epocha da geral e absoluta cessaçaõ do commercio dos negros.

Segundo estes principios, já tiveram a honra de annunciar, na conferencia de 28 de Janeiro, o ajuste que haviam feito em nome de S. A. R., por via de hum Tratado com S. M. Britannica, de se prohibir immediatamente aos navios Portuguezes este commercio em todas as costas d'Africa, situadas ao Norte do Equador; ajuste muito mais extenso e mais amplo do que nenhum outro, feito pelas outras Potencias, que ainda continûam no mesmo trafico. Os abaixo assignados se lisongeam de terem, na serie de todos as discussoens que á este respeito tem havido entre os Snrs. Plenipotenciarios, evidentemente mostrado, quaes saõ os obstaculos que impedem S. A. R. o Principe Regente de Portugal, de tomar, na extinçaõ do sistema deste commercio, medidas precipitadas, que de certo destruiriam a prosperidade nascente dos seos Estados da America, e arruinariam hum grande numero de seos vassallos. A pezar disto já declararam na conferencia de 20 de Janeiro, que Portugal se obrigaria, da mesma forma que o fez Hespanha, a abolir definitivamente o commercio dos Escravos no fim de oito annos; mas

que para esta aboliçaõ final eraõ com tudo forçados á exigir huma condiçaõ indispensavel, e vinha á ser:— *que S. M. Britannica taõbem da sua parte concordasse nas mudanças que elles propozeram se fizessem no sistema commercial entre Portugal e a Gram Bretanha; visto que a prohibiçaõ de que se trata deve necessariamente produzir variaçoens em todo o sistema commercial dos Estados Portuguezes.*

Depois de todas estas explicaçoens, taõ francas como claras, esperavam os abaixo assignados ter convencido os Snrs. Plenipotenciarios das Altas Potencias, que assignáram o Tratado de Paris, que S. A. R. o Principe Regente de Portugal naõ podia passar, alem das medidas propostas, sem offender os interesses dos seos vassallos. Em razaõ disto foi com grande mágoa que ouviram na conferencia de 4 deste mez huma proposiçaõ de S. E. Milord Castlereagh, tendente á dar á conhecer, que se pertendiam empregar outros meios, alem dos de negociaçaõ, para obrigar as Potencias, que continuassem neste trafico passados cinco annos, á adoptar *forçadamente* huma medida, que nunca se pode exigir se naõ como hum acto voluntario de toda e qualquer naçaõ independente.

Julgam pois do seo dever declarar nesta occasiaõ, que S. A. R. o Principe Regente de Portugal, taõbem se consideraria auctorizado (fossem quaes fossem os seos precedentes ajustes com as Potencias, que nos seos territorios prohibissem a entrada dos productos coloniaes Portuguezes) á servir-se de huma bem justificada compensaçaõ, prohibindo que nos seos Estados entrassem igualmente os productos commerciaes de todas as naçoens, que á seo respeito adoptassem taõ inaudito proceder.

Os abaixo assignados, aproveitando esta occasiaõ para protestar os seos respeitos á SS. EE. os Snrs. Plenipotenciarios das Potencias que assignaram o Tratado de Paris, rogam que a presente Declaraçaõ seja transcripta por inteiro no protocolo das conferencias da Commissaõ.

(Assignados) Conde de PALMELLA.
A. de SALDANHA GAMA.
JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.

Vienna, 11 de Fevereiro, 1815.

Os abaixo assignados Plenipotenciarios de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, havendo por muitas declaraçoens officiaes admitido o principio da aboliçaõ do trafico de escravatura, relativo á Portugal, dentro do espaço de oito annos, debaixo da condiçaõ expressa, *que S. M. B. concordaria da sua parte em abolir o Tratado de Commercio de* 19 *de Fevereiro de* 1810, esperam da franqueza, que S. E. Milord Castlereagh tem até agora manifestado em toda esta negociaçaõ, haja porbem, antes da sua partida, deixar-lhes hum documento que salve a sua responsabilidade, respondendo-lhes por escripto á esta nota, que naõ terá difficuldade alguma em continuar a negociaçaõ sobre estas duas bases, com os Ministros que S. A. R. o Principe Regente de Portugal auctorizar para este effeito.

Os abaixo assignados aproveitaõ esta occasiaõ de rogar á S. E. Milord Castlereagh queira aceitar o testemunho da suas mais distinctas consideraçoens.

(Assignados) Conde de PALMELLA.
A. de SALDANHA GAMA.
JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.

S. E. Milord Castlereagh, &c.

Resposta.

Vienna, 13 de Fevereiro, 1815.

O abaixo assignado, principal Secretario de Estado de S. M. Britannica, na repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, e seo Plenipotenciario no Congresso de Vienna, tem a honra de acusar a recepçaõ da nota de 11 do corrente, assignada pelos Ministros do Principe Regente de Portugal.

O abaixo assignado julga necessario conservar a marcha, que a sua Corte lhe traçou para accelerar a aboliçaõ do commercio de escravatura absolutamente livre, e desembaraçada de quaesquer condiçoens: com tudo naõ tem difficuldade em assegurar aos Plenipotenciarios de S. A. R. que elle naõ só quer, mas até deseja de entrar, por parte do seo governo, e sem demora, em a negociaçaõ de hum *novo Tratado de Commercio*, por isso que tem toda a esperança de que novos

ajustes se poderaõ fazer, que sejaõ do agrado de ambas as naçoens.

O abaixo assignado sentirá a maior satisfacçaõ, se tiver a boa fortuna de concluir, com os Plenipotenciarios do Principe Regente de Portugal, hum arranjo, que facilite ao Governo Portuguez accelerar a final aboliçaõ do commercio dos escravos.

O abaixo assignado, &c.

CASTLEREAGH.

Snrs. Plenipotenciarios Portuguezes, &c.

INGLATERRA.

Avizos importantes para o Commercio.

Estamos auctorisados para publicar a seguinte Declaraçaõ, assignada em Vienna no dia 29 de Março proximo passado: assim, os nossos leitores a podem considerar em todo o sentido exacta, e verdadeira.

DECLARATION.

Le terme arrêté dans la Déclaration signée à St. Pétersbourg le 20 Mai (10 Juin), 1812, par les Cours de Portugal et de Russie, dans le but de proroger les stipulations du Traité de Commerce du 16 (27) Décembre, 1798, jusqu'au 5 (17) Juin, 1815, étant sur le point d'expirer; et les circonstances dans lesquelles l'Europe s'est trouvée, et se trouve encore, ne permettant pas de s'occuper dans ce moment des arrangemens qu'exigeroit la confection d'un nouveau Traité de Commerce, les hautes Parties Contractantes sont convenues de proroger encore pour un an et jusqu'au 5 (17) Juin, 1816, les stipulations de celui conclu le 16 (27) Décembre, 1798.

En conséquence S. A. R. le Prince Régent de Portugal et S. M. l'Empereur de toutes les Russies s'engagent et promettent réciproquement d'exécuter, observer et accomplir jusqu'au 5 (17) Juin, 1816, dans tous les points, les stipulations du Traité de Commerce du 16 (27) Décembre, 1798, comme si elles étoient

insérées ici mot à mot, à l'exception du changement suivant, fait à l'Article six du dit Traité.

Vu l'augmentation des droits établis par le dernier tarif sur les vins importés en Russie, il a été convenu, d'après la proportion de ceux fixés par le tarif précédent, que les vins du crû de Portugal, des Isles de Madère et des Açores, qui en vertu de l'Article six du dit Traité ne payoient que quatre roubles et cinquante kopecks de droit d'entrée par barrique ou oxhoft de six ancres, payeroient vingt roubles par barrique ou oxhoft, pendant la durée du présent arrangement; mais si avant son expiration le droit d'entrée sur les vins venoit à être modifié en faveur d'une nation quelconque, ceux du Portugal, de Madère, et des Açores, jouiront de cet avantage, dans la proportion de $\frac{1}{4}$ de moins, conformément aux dispositions de l'Article six du Traité de Commerce et à celles mentionnées ci-dessus; bien entendu que lesdits vins ne pourront avoir droit à une telle bonification qu'autant qu'ils seront importés sur des vaisseaux Portugais ou Russes, et que l'origine et propriété en seront constatées par les certificats exigés par le susdit Article du même Traité.

Cet arrangement subsistera et sera obligatoire pendant le terme fixé ci-dessus, et le présent Acte aura son effet à dater du jour de sa signature; les soussignés promettant et garantissant au nom de leurs Souverains respectifs l'exécution pleine et entière de tout ce qui y est stipulé.

En foi de quoi nous soussignés, à ce dûment autorisés, avons signé la présente Déclaration, et y avons fait apposer le cachet de nos armes.

Fait à Vienne, le 29 *Mars,* 1815.

(L. S.) ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA.
(L. S.) Le Comte CHARLES DE NESSELRODE.
(Signé) Conforme, SALDANHA.

Traducçaõ litteral.

DECLARAÇAÕ.

O termo prefixo na Declaraçaõ assignada em S. Petersburgo aos 20 de Maio (10 de Junho) de 1812,

pelas Cortes de Portugal e da Russia, com o fim de prorogar as estipulaçoens do Tratado de Commercio de 16 (27) de Dezembro, de 1798, até 5 (17) de Junho, de 1815, estando á ponto de expirar, e naõ permitindo as circunstancias, em que se tem achado a Europa, e ainda se acha, o entrar neste momento em arranjos que exigiriaõ fazer-se hum novo Tratado de Commercio: as Altas Partes Contractantes convieram de prorogar ainda por hum anno, e até 5 (17) de Junho, de 1816, as estipulaçoens do Tratado concluido em 16 (27) de Dezembro, de 1798.

Em consequencia, S. A. R. o Principe Regente de Portugal, e S. M. o Imperador de todas as Russias, se obrigam, e promettem reciprocamente executar, observar, e cumprir até 5 (17) de Junho, de 1816, em todos os pontos, as estipulaçoens do Tratado de Commercio de 16 (27) de Dezembro, 1798, como se ellas aqui fossem inseridas palavra por palavra, á excepçaõ da mudança seguinte, feita no Artigo sexto do ditto Tratado.

Visto o augmento dos direitos estabelecidos pela ultima pauta sobre os vinhos importados na Russia, conveio-se, segundo a proporçaõ dos mesmos direitos determinados na pauta precedente;—que os vinhos dos terrenos de Portugal, Ilhas da Madeira e Açores, que em virtude do Artigo sexto do ditto Tratado naõ pagavam senaõ quatro rublos e cincoenta kopecks de direito de entrada por barrica ou oxhoft de seis ancoras, pagariaõ vinte rublos por barrica ou oxhoft, em quanto durasse o presente ajuste; porem que se antes delle expirar, se modificasse o direito de entrada sobre os vinhos em favor de qualquer naçaõ que fosse; entaõ os de Portugal, de Madeira, e dos Açores taõbem gozariaõ do mesmo favor, na proporçaõ de $\frac{1}{4}$ menos, em conformidade das disposiçoens do Artigo sexto do Tratado de Commercio, e das outras já acima mencionadas: bem entendido porem, que os ditos vinhos naõ poderaõ ter direito á esta favoravel excepçaõ se naõ forem importados em navios Portuguezes ou Russianos, e se a sua origem e propriedade naõ forem bem authenticadas por taes attestaçoens, como as que se exigem pelo sobre dito Artigo do mesmo Tratado.

Este ajuste subsistirá, e será obrigatorio durante o

termo a cima determinado; e o presente Acto terá seo effeito, a datar do dia da sua assignatura, prometendo os abaixo assignados, e garantindo, em nome dos seos respectivos Soberanos, a plena e inteira execuçaõ de tudo o que aqui se acha estipulado.

Em fé do que, nós, os abaixo assignados, para este effeito legitimamente autorisados, assignámos a presente Declaraçaõ, e a firmámos com o sello das nossas armas.

Feita em Vienna, aos 29 de Março, 1815.

(L. S.) ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA.
(L. S.) Conde CARLOS DE NESSELRODE.
(Assignado) Conforme, SALDANHA.

BILL *dos Novos Direitos sobre o* VINHO.

Os nossos leitores teraõ huma nova confirmaçaõ do que repetidas vezes succede, isto hé; que os jornalistas Inglezes relatam com muita inexactidaõ o que se diz nas duas Cameras do Parlamento. Temos lido em diversas gazetas taõ differentemente exposto o que disse Mr. Vansittart, relativamente ao novo imposto sobre os vinhos, que o naõ podémos perceber, até que pedimos a informaçaõ, onde a podiamos esperar com certeza. O facto hé o que se segue: Em quanto os negociantes interessados no commercio dos vinhos apresentavam ao Chanceller do Thezoiro, memorias, e pertiçoens contra este novo imposto de £.20 por tonelada, ou £.10 por pipa, representava o Sr. Embaixador por outros principios ao Ministerio Britannico a impropriedade deste novo tributo;—até que estando já para se proceder á 3ª leitura do Bill, e mediante varias communicaçoens entre o Chanceller do Thezoiro, e S. Ex., se resolveu o Chanceller a differir por hum anno o imposto que meditava, esperançado, como avizou por escrito á S. Exa., nos esforços que o Sr. Embaixador faria para persuadir á nossa Corte a necessidade de terminar estas questoens sobre o commercio dos vinhos d'uma maneira decisiva, e agradavel ás duas naçoens. Por este modo ficou o Bill posto de parte, ou segundo a frase parlamentar, differida á 3ª

leitura para dali á 6 mezes; coiza que raras vezes succede, principalmente com Bills que impoem tributos; mas a urgencia do cazo assim o pedio; porque as intençoens de Mr. Vansittart eram talvez menos de augmentar o rendimento publico do que de reprimir a nossa exportaçaõ de vinhos; em forma de represalia contra os monopolios verdadeiros, ou suppostos de que os negociantes se queixam. O certo hé, que esta grande questaõ sobre os privilegios da Companhia do Porto, mais vivamente excitada depois dos tratados feitos no Brazil há cinco annos, naõ tem sido discutida com aquella madureza para que o tempo tem dado todo o lugar; e entretanto o termo em que o Alvará da Companhia expira, está a chegar; e entaõ ou se hade renovar com todos os defeitos que se lhe conhecem, ou com ella se haõ de perder todos os beneficios que se lhe attribuem. Nem os povos que pediram ser ouvidos para as reformas que desejavam, nem os negociantes, tanto nacionaes como estrangeiros, que se queixam de oppressoens, tem sido consultados; nem a mesma Companhia tem tido vista destas queixas, e destas representaçoens, para lhes responder; de sorte que que se naõ tem formado hum processo de informaçoens, que possa servir de guia e de luz para as resoluçoens que o Ministerio tem que tomar antes do fim do anno que vem, em que expira o Alvará da prorogaçaõ da Companhia. O exemplo do methodo, que seguio o Governo Inglez com a Companhia da India, foi perdido para Portugal. Nos, com tudo, o inculcámos em varias partes do nosso jornal. Desde o anno de 1808 até o precedente de 1814 constantemente se empregou o Ministerio Inglez em ouvir, e consultar todos os individuos, ou corporaçoens, que tinham interesse no commercio da Asia; e em ouvir e consultar a mesma Companhia, que pedia a renovaçaõ do seu privilegio; e hé sobre esta grande massa de luzes, que o Parlamento deliberou; e no anno passado concedeu a renovaçaõ do privilegio muito mais modificado do que d'antes era. Entre as representaçoens, que se fizeram ao Chanceller do Thezoiro, distinguiram-se muito particularmente as que imprimio Mr. J. W., e que abaixo transcrevemos.

30, George Street, Hanover Square, 13 de Março, 1815.

SENHOR:

Tomo a liberdade de vos lembrar, que no anno de 1803 havendo-me o primeiro Lord do Thesoiro feito a honra de propor " qual era o augmento de direitos que se podia impôr sobre o vinho," eu com o devido acatamento respondi que na minha opiniaõ, todo e qualquer *acrescimo* nos direitos occasionoraria *diminuiçaõ* nas rendas publicas. O meo parecer foi entaõ desprezado, por quanto novos direitos addicionaes foraõ impostos nos annos de 1803 e 1804. Eu tenho agora a honra de vos remeter inclusa huma conta do producto das rendas nos tres annos anteriores aos ditos direitos addicionaes, e nos tres annos que finalizaraõ á 5 de Janeiro de 1814, para mostrar o effeito do direito addicional. A conta mostra, por aquelle verdadeiro criterio, isto hé a receita no Exchequer, que as rendas em 1803, no tempo do antigo direito, excediaõ as de 1813 com o novo direito, em 192,034 libras esterlinas. De sorte que a pesar do publico pagar no ultimo periodo mais 32 libras 1 xilling e 6 pence por tonelada nos vinhos de França; e 22 libras 14 xillings e 6 pence por tonelada nos de Portugal, e outros vinhos, com tudo houve nas rendas publicas hum deficit de 19,034 libras esterlinas. Este simplez facto parece-me sufficiente para mostrar, que a minha opiniaõ em 1803 era bem fundada. Espero por tanto que poreis confiança no parecer que agora vos communico, o qual hé fundado sobre a analogia do passado, e hé alem disso corroborado pelo conhecimento que tenho das circunstancias actuaes deste commercio. Eu estou firmemente persuadido que huma semilhante consequencia resultará de qualquer augmento de direitos no periodo actual; e por conseguinte que julgaries acertado o pospôr, pelo menos, o novo direito addicional, até que o commercio dos vinhos, e o consumo geral venhaõ a reviver, e tornem ao seo antigo estado.

Quanto ás prepostas que eu tive a honra de apresentar, e em que dei a minha palavra que as rendas publicas receberiaõ hum acrescimo de 500,000 libras por anno, mais do que o producto medio dos ultimos tres annos passados; com tanto que houvesse alguma

reducçaõ nos direitos, isto hé, hum pouco mais que o direito imposto pelo vosso antecessor William Pitt; o meo plano está fundado sobre o exemplo, e principios do seo sistema; e hé mui facil, e praticavel.

Hé depois de huma madura deliberaçaõ, e huma mui minuciosa investigaçaõ das antigas e actuaes circunstancias deste commercio, no qual perto de quarenta annos estive interessado, que eu repito, que estou taõ persuadido do bom successo, que resultaria das medidas que proponho, que estou prompto para passar huma obrigaçaõ em como pagarei cinco mil libras esterlinas no caso que as ditas medidas saiaõ mallogradas.—Eu tenho a honra de ser, com todo o respecto, vosso, &c. J. W.

Ao Right Hon. Nicolau Vansittart,
Chanceller da Exchequer, &c.

SENHOR; 1 *de Abril, de* 1815.

Eu já tive a honra de levar á vossa presença huma estimativa, pela qual mostrava, que o direito addicional sobre o vinho em 1803 e 1804 longe de augmentar 500,000 libras por anno, como se calculava quando elle foi proposto, teve ao contrario hum effeito muito opposto; por quanto o producto das rendas publicas (quando o dito direito havia produzido o seo effeito por espaço de dez annos) soffreo em 1803 huma diminuiçaõ de 192,034 libras.

Eu tenho agora a honra de vos remeter inclusas duas contas, extrahidas dos mappas officiaes dos direitos de alfandega e siza. Numero 1° está fundado sobre a authoridade do Right Hon. George Rose, no seo tratado sobre o exame do augmento das rendas publicas. Elle assevera, que o consumo medio de vinho em seis annos até 1795, quando se impos o primeiro direito addicional de 20 libras por tonelada, foi 27,208 toneladas. Elle admitte que em 1798 foi taõ sómente 19,648, ou huma diminuiçaõ de 7,560 toneladas: com tudo examinando os mappas da siza julga, que o consumo naõ era menor. Porem a experiencia mostra, que esta opiniaõ hé erronea; por que segundo os seos mesmos dados:

	£.
27,208 toneladas (o antigo consumo medio) com o direito actual deveriaõ ter rendido	2,599,724
Quando pelo contrario o producto medio nos trez annos que finalizaraõ á 5 de Janeiro, de 1814, foi unicamente . .	1,940,598
Deficit .	659,126

Que o vinho hé hum artigo digno de ser taxado ninguem o nega; e o publico se tem promptamente submittido á grandes direitos addicionaes, os quaes andaõ quasi por trez vezes mais que o antigo direito. Em 1795 o direito era 32 libras, 16 xillings e 6 pence por tonelada; e agora hé 95 libras, e 11 xillings por tonelada. O publico porem tem direito de exigir do Parlamento, que naõ se imponhaõ mais direitos, senaõ os que produzirem hum augmento proporcionado nas rendas publicas. Pelo que fica exposto se vê, que a pesar de se haverem imposto desde 1795 direitos addicionaes, que montaõ á 62 libras, 14 xillings e 6 pence, com tudo hum direito addicional só de 38 libras e 10 xillings por tonelada haveria produzido (segundo o consumo medio acima mencionado) huma somma igual áquella, que por hum calculo medio se recebeo na Exchequer nos trez annos que finalizaraõ á 5 de Janeiro, de 1814. Por tanto o publico, e o commercio do paiz haõ sido carregados com 24 libras, 4 xillings e 6 pence por tonelada mais do que era necessario para produzir a receita actual. Isto naõ hé fundado em estimativas vagas, nem em illusaõ dos mappas da siza: hé sim hum facto demonstrado naõ por hum calculo complicado, mas por huma simples conta que qualquer rapaz de escolla poderá examinar se hé exacta ou naõ: por quanto claro está, que 27,208 toneladas multiplicadas por 71 libras, 6 xillings e 6 pence hé 1,940,610 libras; e consequentemente se há imposto 24 libras, 4 xillings e 6 pence mais do que era necessario. Naõ prova isto a utilidade da medida que tive a honra de vos suggerir, a saber, Que a diminuiçaõ no direito do vinho produziria augmento nas rendas?

No. 2.—Por hum calculo medio da importaçaõ e exportaçaõ de todos os vinhos por espaço de seis annos até 1795 inclusive, extrahido do Inspector Geral dos mappas de direitos da alfandega, em lugar dos mappas de direitos de siza, se vê que tal era, no tempo

do direito baxo, o augmento progressivo do consumo, que em seis mezes houve hum acrescimo de 1,816 toneladas; por que o consumo medio annual andou entaõ por 29,024½ toneladas; as quaes com os direitos actuaes renderiaõ 2,811,645 ou 871,047 libras mais, que o producto medio dos trez annos que acabaraõ em 5 de Janeiro, de 1814; e por conseguinte o publico tem pago 30 libras, 6 pence e 3 farthings mais do que era necessario.

Espero por tanto, Senhor, da vossa candura, que attendendo ás circunstancias, em que se introduzio o *Bill relativo aos Vinhos Estrangeiros* no dia 20 do corrente, antes de se apresentarem todas as informaçoens necessarias, a ponto de na segunda leitura naõ se haver ainda examinado attentamente o assumpto, nem ser geralmente sabido que se tinha proposto o Bill, tomeis a resoluçaõ de tirar o presente Bill; ou de propôr hum novo Bill, para que se investiguem e considem todas as circunstancias, que dizem respeito ao commercio dos vinhos, e occasionaõ a diminuiçaõ do consumo; ou de naõ apresentar o novo Bill, senaõ no anno que vem; á fim de que haja tempo para que se entre em negociaçoens com as Cortes de Hespanha e Portugal sobre a importante influencia, que os nossos direitos tem sobre o consumo dos seos respectivos productos e commercio com este paiz.

Acreditai-me, Senhor, que eu tenho, assim como vós, interesse neste relevante objecto; por quanto o meo alvo hé promover o commercio do paiz, e as suas rendas publicas.—Eu tenho a honra de ser, com o maior respeito, vosso, &c. J. W.

Ao Right Hon. Nicolau Vansittart, &c. &c. &c.

CONTA *do Producto Liquido dos* DIREITOS *de* ALFANDEGA *e* SIZA *sobre o* VINHO, *pagos no Exchequer nos annos* 1801, 1802, 1803, *antes do Direito addicional de* 30 *libras por tonelada em Vinhos de França, e* 20 *nos de Portugal, e outras partes; comparado com o Producto Liquido de trez annos, que finalizaraõ em* 5 *de Janeiro, de* 1814, *quando aquelle Direito havia tido o seo pleno effeito.*

Direito por tonelada.		1801.	1802.	1803.
Vinhos de França	£. 110 15*s*. 6*d*.	£. 1,723,002	1,893,639	2,007,870
——— de Portugal	72 16 6.			
		1812.	1813.	1814.
Vinhos de França	£. 143 17*s*. 6*d*.	£. 2,069,168	1,815,836	1,936,792
——— de Portugal	95 11 0			

CONTA *dos* VINHOS *de* PORTUGAL *e de* OUTRAS PARTES *importados e exportados por espaço de seis annos até* 1795 *inclusive ; extrahida das listas do Inspector Geral da Alfandega, datadas de* 23 *de Dezembro, de* 1804 ; *mostrando o Consumo medio, e o estado do Commercio dos Vinhos, durante seis annos, antes do primeiro Direito addicional em* 1795, *(omittindo as fracçoens de* hogsheads *e* gallons.)

Recapitulaçaõ da quantidade de Vinho consumida no Paiz.

	Toneladas.		Direito actual. £.	s.	d.		£.	s.	d.
Vinhos das Canarias	116	... a ...	95	11	0	...dá...	11,083	16	0
——— do Cabo......	1½	....	31	17	0	....	47	15	6
——— de França ...	731	....	144	8	0	....	105,556	8	0
——— de Madeira	928	....	96	13	0	....	89,691	4	0
——— de Portugal	21,881	....	95	11	0	....	2,090,729	11	0
——— de Rheno ...	76	....	118	3	6	....	8,981	6	0
——— de Hespanha	5,291	....	95	11	0	....	505,555	1	0
Total	29,024½						2,811.645	1	6

Consulado Geral de Portugal.

Londres, 24 d'Abril, 1815.

Snrs. Redactores do Investigador Portuguez ;

Tendo V. Mces. sido servidos por varias vezes admitir a publicaçaõ no seu Journal das minhas circulares, respeito aos negocios dos navios Portuguezes, tomados na costa d'Africa no trafico de escravatura; tenho a honra de lhes remeter aqui incluzo copia d'um officio em data de 20 do corrente ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Funchal, respeito aos mesmos negocios, que com o previo consentimento de S. Exa. vou rogar á V. Mces. queiraõ ter a bondade de mandar inserir no proximo No. do seu Journal para informaçaõ geral dos interessados.

Tenho a honra de ser, com muito respeito e estimaçaõ, de V. Mces. muito obediente venerador e criado,

JM. ANDRADE, Consul Geral.

Consulado Geral de Portugal.

(Copia) Londres, 20 d'Abril, 1815.

Illmo. e Exmo. Snr. ;

Havendo recebido noticia que os captores dos navios Portuguezes no commercio d'escravatura determinavaõ

renovar suas applicaçoens no Tribunal Supremo d'Appelaçaõ, na audiencia d'hoje em corte, para a deserçaõ dos cazos, que eu deligenciava obter permissaõ á fim de proseguir em appelaçoens no dito Tribunal; tendo os ditos cazos sido differidos por varias vezes; como foraõ tambem na sessaõ de 26 de Janeiro p. p. té que chega-sem pacquetes do Brazil; e como desde entaõ já tem chegado pacquetes, naõ trazendo instrucçoens, ou procuraçoens dos proprietarios: com concelho dos nossos letrados tomei o unico expediente, que nos restava á fim de continuar com as cauzas em appelaçaõ, e prevenir a deserçaõ dellas, que os captores moviaõ; qual foi de apresentar, com supplica, por via dos nossos advogados, as minhas reclamaçoens como Consul Geral de naçaõ, e Procurador nato de negociantes Portuguezes, á favor dos proprietarios dos navios seguintes: a saber, Venus, Feliz Americano, Triumfo da Uniaõ, Flor d'America, e Lindeza. Como o Advogado da Coroa, intimou a existencia da Convençaõ, assignada em Vienna, para a indemnizaçaõ das perdas dos proprietarios de todos aquelles navios; os Lords determinaraõ que ficassem suspensas estas applicaçoens, té tomarem informaçaõ do governo, respeito ao referido ajuste.

Os letrados saõ de opiniaõ, em consequencia desta resoluçaõ, como tambem pelas estipulaçoens daquella Convençaõ, visto que os proprietarios haõ de ser indemnizados de todas as suas perdas, por S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, o dito Tribunal há de provavelmente determinar a discontinuaçaõ de appelaçaõ alguma, quanto aquelles navios, que sendo assim pagos os proprietarios, fiquem como boas prezas aos captores, e suas sentenças de condemnaçaõ em vigor.

Por tanto naõ havendo já esperança racionavel que appareçaõ em tempo procuraçoens dos interessados para seguir a appelaçaõ dos navios, acima nomeados, pois que naõ foraõ bastante para os accordar do seu lethargo os avizos, que V. Exa. naturalmente mandou ao nosso governo, nem o que mandaraõ os agentes d'algums donos, que foraõ presentes á consulta dos letrados, que se fez na caza de Portugal, e que nem as minhas repetidas circulares produziraõ melhor effeito;

estou certo que á V. Exa. occurrerá como ultimo recurso para estes interessados a necessidade de renovar as representaçoens, que V. Exa. tem repetidamente feito ao governo Britannico, para que este disponha aquelle Tribunal á receber as reclamaçoens, e continuar as appelaçoens, á fim de se provar a propriedade Portugueza ; e para que recebendo-se, no obtimento e por effeito das sentenças de restituiçaõ, os rendimentos das prezas de Serra Leaõ, tenha a Fazenda Real menos que pagar aos proprietarios vera fide Portuguezes.—Deos guarde a V. Exa. muitos annos. De V. Exa. o mais obediente, humilde e fiel criado,

Illmo. e Exmo. Snr. JM. ANDRADE.
Conde de Funchal, &c. &c. &c.

PARLAMENTO IMPERIAL.

No dia 6 de Abril, o Orador da Camera dos Communs lêo a seguinte Mensagem do Principe Regente:

" O Principe Regente, obrando em o nome e autoridade de Sua Magestade, julga acertado informar a Camera dos Communs, que os acontecimentos, que recentemente haõ occorrido em França, em opposiçaõ directa as convençoens feitas com as Potencias Alliadas em Paris no mez de Abril passado, e que por tanto ameaçaõ produzir consequencias mui perigozas para a tranquillidade e independencia da Europa, tem induzido Sua Alteza Real á dar ordens para que se augmentem as forças, tanto navaes como de terra, de Sua Magestade.

" O Principe Regente tem igualmente julgado conveniente naõ perder tempo em entrar em communicaçoens com os Alliados de Sua Magestade ; á fim de formar algum pacto, por meio do qual se possaõ tomar medidas efficazes para a geral e permanente segurança da Europa.

" E Sua Alteza Real poem toda a confiança, em que a Camera dos Communs apoiará todas as medidas, que forem necessarias para a execuçaõ deste taõ importante objecto."

Resumo dos TRATADOS *entre* S. M. B. *e os* IMPERADORES *d'*AUSTRIA *e* RUSSIA, *e El* REY *de* PRUSSIA, *assignados em Vienna no dia 25 de Maio,* 1815. *(Extrahido dos Papeis Parlamentares.)*

Já n'este mesmo No. do nosso Jornal, á pag. 435, nós transcrevemos este mesmo Tratado, segundo as gazetas o publicaram; e depois disso taõbem prevenimos os nossos leitores, que elle naõ era exacto nem correcto, em razaõ daquillo que a cerca delle se havia passado em Parlamento. Agora que hé publicado officialmente, vamos dar as differenças, que há entre este, e o primeiro, que consistem:—em alguma variedade do artigo 1.; em hum artigo separado; em hum *Memorandum;* e em huma Declaraçaõ ao artigo 8.: as quaes differenças ou variedades saõ as seguintes:

ARTIGO 1.

As Altas Partes Contractantes, acima mencionadas, solemnemente promettem unir os recursos dos seos respectivos estados, á fim de manter em vigor as condiçoens do Tratado de Paz concluido em Paris a 30 de Maio, de 1814; como tambem as estipulaçoens ajustadas e assignadas no Congresso de Vienna, com o intuito de completar os arranjos daquelle Tratado, e de os conservar contra toda a infracçaõ, e particularmente contra os designios de Napoleaõ Buonaparte. Para este fim, elles promettem segundo o espirito da Declaraçaõ de 13 de Março passado, dirigir de commum accordo, no caso que seja necessario, todos os seos esforços contra elle, e contra todos aquelles, que já se houverem unido ao seo partido; ou daqui em diante se unirem; á fim de o obrigar a desistir dos seos projectos, e incapacita-lo de perturbar para o futuro a tranquillidade da Europa, e a paz geral; debaixo de cuja protecçaõ os direitos, a liberdade, e a independencia das naçoens há pouco se achavaõ postas e seguras.

ARTIGO SEPARADO.

Como circunstancias poderaõ impedir, que Sua Magestade Britannica conserve constantemente em campo o numero de tropas, especificado no artigo segundo,

fica concordado, que S. M. B. terá a liberdade ou de ministrar o seo contingente em homens, ou de pagar, á razaõ de 30 libras esterlinas annualmente por cada soldado de cavallariá, e 20 libras por cada soldado de infanteria, os que forem precisos para completar o numero estipulado no artigo segundo.

MEMORANDUM.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 25 de Abril, 1815.

O Principe Regente ordenou, que este Tratado se ratificasse, notificando da sua parte ás Altas Partes Contractantes, que as ratificaçoens se trocariam na forma ordinaria, acrescentando-lhe com tudo a seguinte Declaraçaõ, relativa ao artigo oitavo do dito Tratado:

DECLARAÇAÕ.

O abaixo assignado, na troca das ratificaçoens do Tratado de 25 de Março passado, tem ordens da Sua Corte de declarar:—que o artigo oitavo do dito Tratado, que Sua Magestade Christianissima hé convidado á acceder, debaixo de certas estipulaçoens; deve ser entendido como ligando as Partes Contractantes, sobre principios de reciproca segurança, para hum esforço commum contra o poder de Napoleaõ Buonaparte, em comprimento do terceiro artigo do dito Tratado; porem naõ deve ser entendido, como obrigando Sua Magestade Britannica á continuar a guerra, com o fim de impor á França governo algum particular.

Naõ obstante o Principe Regente ter summo dezejo de ver Sua Magestade Christianissima restaurada ao throno, e de contribuir, de uniaõ com os Alliados, para taõ feliz acontecimento; elle com tudo julga do seo dever fazer esta declaraçaõ, no acto de se trocarem as ratificaçoens, tanto em consideraçaõ ao que hé devido aos interesses de S. M. Ch. em França, como em conformidade com os principios, pelos quaes o governo Britannico se tem invariavelmente regulado.

N. B. Este Tratado foi recebido em Londres no dia 5 do corrente, e a cerca delle se enviou a resposta para Vienna no dia 8. O Conde de Clancarty foi taõbem autorisado por novas instrucçoens a assignar

hum ajuste subsidiario, em conformidade do dito Tratado.—Nesta ultima publicaçaõ falta igualmente o artigo 9, que assigna o termo de hum mez para a troca das ratificaçoens.

APPENDICE

AO ARTIGO—POLITICA.

FRANÇA.

Eis huma nova Constituiçaõ em França, que segundo os nossos calculos hé agora a oitava! Com effeito hé muito no espaço de 24 annos, isto hé, desde a Constituiçaõ de 1791 até o actual famozo *Post Scriptum* Constitucional de 1815, fazer, e jurar oito Constituiçoens! Por este calculo cabe a cada tres annos huma Constituiçaõ; e este só facto dá riquissima materia para se poder acrescentar hum bem interessante capitulo a historia volumoza dos desvarios, e inconstancias humanas! Démos-lhe o nome de *Post Scriptum*, porque nada mais indica o seo mui modesto titulo seguinte:—

Acto addicional as Constituiçoens do Imperio.

Napoleaõ, pela graça de Deos e das Constituiçoens, Imperador dos Francezes, á todos os presentes e futuros, saude.

Depois que pelos dezejos da França fomos chamados, há quinze annos, para o governo do estado, cuidámos, em varias occasioens, em aperfeiçoar as formas constitucionaes, conforme os interesses e vontade da naçaõ, e segundo as liçoens que nos hia dando a experiencia. As Constituiçoens do Imperio foram conseguintemente formadas de huma serie de actos, que o povo sanccionou. Era entaõ nosso projecto organizar hum grande sistema federativo Europeo, que tinhamos adoptado, como proprio do espirito do tempo, e como favoravel aos progressos da civilisaçaõ. Occupados em completar este sistema, e dar-lhe toda a extensaõ e estabilidade de que elle era susceptivel, demorámos com tudo a organisaçaõ de muitas instituiçoens internas, mais particularmente

destinadas para proteger a liberdade dos cidadaons. De hoje para diante o nosso unico fim hé augmentar a prosperidade da França, confirmando-lhe a liberdade publica. Para isto hé logo necessario fazer varias e importantes modificaçoens nas Constituiçoens, Senatus Consultos, e outros actos por que se governa o Imperio. Por estes motivos, querendo por huma parte conservar do antigo tudo o que hé bom e proveitoso, e por outra fazer com que as Constituiçoens do Imperio sejaō absolutamente conformes com os desejos e interesses nacionaes, assim como proprias para manter o estado de paz, que nós desejamos conservar com a Europa: resolvemos propor ao povo huma serie de regulamentos, destinados á modificar e aperfeiçoar os Actos Constitucionaes, á roborar os direitos dos cidadaons com toda a especie de garantia, á dar ao sistema representativo toda a sua extensaō, e á revestir os corpos intermediarios de todo o necessario respeito e poder: em huma palavra; pertendemos combinar o maior gráo de liberdade politica, e de segurança individual, com a força e concentraçaō necessarias para estabelecer a independencia do povo Francez, o seo respeito para com as naçoens estrangeiras, e a dignidade da nossa coroa. Em consequencia disto, os seguintes Artigos, que formam hum Acto Supplementar as Constituiçoens do Imperio, seraō apresentados a livre e solemne acceitaçaō de todos os cidadaons, em toda a extensaō da França:—

Titulo I.

Artigo 1. As Constituiçoens do Imperio, particularmente o Acto Constitucional de 22 Frimaire, anno 8; os Senatus Consultos de 14 e 16 Thermidor, anno 10; e os de 28 Floreal, anno 12; seraō modificados pelos regulamentos seguintes. Todos os mais regulamentos ficaō confirmados, e se devem guardar.

2. O poder legislativo hé exercido pelo Imperador, e duas Cameras.

3. A primeira Camera, chamada Camera dos Pares, hé hereditaria.

4. O Imperador nomeia os seos membros, que saō irrevogaveis, tanto elles como os seos descendentes varoens, na ordem de hum filho primogenito para o outro seguinte. O numero dos Pares hé illimitado. A adopçaō naō transmite ao individuo adoptado a dignidade de Par. Os Pares tomaō assento na Camera aos 21 annos de idade, porem naō tem voto deliberativo antes dos 25 annos.

5. O Archi-Chanceller do Imperio hé Presidente da Camera dos Pares, ou em certos cazos hum Membro da Camera, especialmente designado pelo Imperador.

6. Os Membros da Familia Imperial, na ordem hereditaria, saõ Pares por direito. Tomaõ assento na Camera aos 18 annos de idade, mas naõ tem voto deliberativo antes de 21 annos.

7. A segunda Camerà, chamada dos *Representantes*, hé elleita pelo povo.

8. Os seos membros saõ 629. Para serem elleitos hé preciso que tenham ao menos 25 annos.

9. O seo Presidente hé nomeado pela Camera, na abertura da primeira Sessaõ. Conserva a sua dignidade até a renovaçaõ da Camera. A sua nomeaçaõ deve ser aprovada pelo Imperador.

10. A Camera verifica os poderes dos seos membros, e pronuncia sobre a validade das eleiçoens duvidosas.

11. Aos seos membros se pagaõ as despezas das viagens, e durante a Sessaõ, recebem os ordenados decretados pela Assemblea Constituinte.

12. Todos elles saõ indefinidamente re-eligiveis.

13. A Camera dos Representantes renova-se toda, de direito, em cada cinco annos.

14. Nenhum membro das Cameras pode ser prezo, excepto *flagrante delicto*, e nem pode ser accusado por materia criminal ou correccional, senaõ em virtude de huma ordem, emanada da Camera á que pertença.

15. Nenhum pode ser prezo ou retido por dividas, desde a data da convocaçaõ, nem dentro de quarenta dias depois da Sessaõ.

16. Em materias criminaes ou correccionaes os Pares saó julgados pela sua Camera, conforme ás formalidades prescriptas.

17. O emprego de Par e Representante hé compativel com outros quaesquer empregos, a excepçaõ daquelles que involvem responsabilidade de fazenda. Os Prefeitos, e Sob Prefeitos saõ com tudo in-eligiveis.

18. O Imperador manda ás Cameras Ministros e Conselheiros de Estado, que ali tomam lugar, e parte nos debates; mas que naõ tem voto deliberativo, menos que naõ sejaõ Pares, ou elleitos pelo povo.

19. Os ministros, ou sejaõ membros de alguma Camera, ou tomem ali assento por alguma missaõ do governo, daõ ás Cameras todas as informaçoens, que se julgarem necessarias, quando a sua publicidade naõ comprometer o interesse do estado.

20. As sessoens das duas Cameras saõ publicas. Ellas podem com tudo formar-se em Comissaõ Secreta; os Pares, pela petiçaõ de 10 membros; e os representantes, pela petiçaõ de 25 membros. O governo pode taõbem requerer

commissoens secretas, quando tiver couzas que lhes communicar. Mas em todos os cazos, as deliberaçoens e os votos só podem ter lugar em huma sessaõ publica.

21. O Imperador pode prorogar, adiar, e dissolver a Camera dos Representantes. A mesma proclamaçaõ que a dissolve, convoca com tudo logo os Collegios Elleitoraes para huma nova elleiçaõ; e fixa o termo do ajuntamento dos Representantes, dentro de seis mezes, ao mais tardar.

22. Na vacatura das sessoens da Camera dos Representantes, ou em cazo de ser dissolvida, a Camera dos Pares naõ se pode congregar.

23. O governo tem a proposiçaõ das leis; as Cameras podem propor emendas: se estas emendas naõ saõ adoptadas pelo governo, as Cameras saõ obrigadas á votar a cerca da lei, tal qual lhe foi proposta.

24. As Cameras tem autoridade para convidar o governo á propor huma lei sobre hum objecto determinado, e á organisar o projecto do que julgarem proprio que seja inserido na lei. Este requerimento pode ser feito por qualquer das duas Cameras.

25. Quando huma lei ou resoluçaõ hé adoptada em huma das Cameras, passa logo para a outra; e se fica aprovada, hé apresentada ao Imperador.

26. Nenhum discurso escripto, á excepçaõ dos relatorios das commissoens, ou dos Ministros sobre as leis, e contas publicas, pode ler-se em alguma das Cameras.

Titulo II.—*Dos Collegios Elleitoraes, e modo de Elleiçaõ.*

27. Os Collegios Elleitoraes de Departamento, e Comarca *(arrondissement)* ficaõ conservados com as seguintes modificaçoens.

28. As Assembleas de Cantaõ (Concelho) preencheraõ annualmente por elleiçoens, todas as vacaturas nos Collegios Eleitoraes.

29. A datar do anno de 1814 hum membro da Camera dos Pares, nomeado pelo Imperador, será o Presidente vitalicio, e irremovivel de cada hum dos Collegios Elleitoraes de Departamento.

30. A datar da mesma epocha, o Collegio Elleitoral de cada Departamento nomeará dentre os Membros de cada Collegio de Comarca *(arrondissement)* hum Presidente, e dois Vice-Presidentes. Para aquelle fim a convocaçaõ e ajuntamento dos Collegios Departamentaes se faraõ quinze dias antes da reuniaõ do Collegio de Comarca *(arrondissement)*.

31. Os Collegios de Departamento e de Comarca *(arron-*

dissement) nomearaõ o numero de Representantes, que a cada hum hé prescripto em o mappa annexo.

32. Os Representantes podem ser indistinctamente escolhidos de toda a extensaõ da França. Todo aquelle Collegio de Departamento ou Comarca, *(arrondissement)* que escolher hum membro de fora dos limites do seo territorio, nomeará taõbem outro membro supplementar, que deve ser elleito dentre os individuos do Departamento, ou Comarca *(arrondissement)*.

33. A industria, e propriedade, manufactora e commercial, teraõ taõbem seos Representantes especiaes. A elleiçaõ destes Representantes, manufactores e commerciaes, se fará pelo Collegio Elleitoral do Departamento dentre huma lista de pessoas elligiveis, aqual lista deve ser formada pelas Cameras de Commercio, e Cameras Consultativas, unidas.

TITULO III.—*Das Taxas, ou Tributos.*

34. As taxas ou tributos geraes e directos, impostos sobre os bens de raiz ou bens moveis, saõ unicamente votados por hum anno: as taxas ou tributos indirectos podem-se votar por mais annos. No cazo de se dissolver a Camera des Representantes, os tributos, ou taxas votadas na sessaõ precedente conservaõ se até a abertura proxima da Camera.

35. Nenhum imposto, directo ou indirecto, ou seja em genero ou especie, se poderá cobrar; nenhum emprestimo se poderá contrahir; nenhuma inscripçaõ no grande livro da divida publica se poderá fazer; nenhum dominio se alienará ou venderá; nenhum recrutamento de homens para o exercito se ordenará; e nenhuma porçaõ de territorio poderá ser trocada, se naõ por virtude de huma lei.

36. Nenhuma proposta, acerca de tributos, emprestimos, ou recrutamento de homens, se poderá fazer se naõ na Camera dos Representantes.

37. A' mesma Camera se apresentará taõbem, em primeira instancia; 1. O geral budget do Estado, em que esteja a conta das receitas, e se faça a proposta dos fundos annuaes precisos para cada repartiçaõ do serviço publico: 2. A conta da receita e despeza do anno, ou annos precedentes.

TITULO IV.—*Dos Ministros, e sua responsibilidade.*

38. Todos os actos do governo devem ser contra-firmados por hum Ministro, que esteja em serviço.

39. Os Ministros saõ responsaveis pelos actos do governo, assignados por elles, assim como pela execuçaõ das leis.

40. Podem ser accusados pela Camera dos Representantes, e saõ processados pela Camera dos Pares.

41. Todo o Ministro, e todo o Commandante da força armada, de terra ou de mar, pode ser accusado pela Camera dos Representantes, e processado pela dos Pares, por haver comprometido a segurança, ou a honra da naçaõ.

42. A Camera dos Pares, naquelle cazo, exerce hum poder illimitado ou para classificar o delicto, ou para modificar a pena.

43. Antes de pôr hum Ministro em processo, a Camera dos Representantes deve declarar, que a accusaçaõ está no cazo de ser examinada.

44. Esta declaraçaõ só se pode fazer em virtude de hum relatorio de huma commissaõ de 60 membros, nomeados por sorte. Esta commissaõ deve fazer o seo relatorio dentro de 10 dias, ou antes, depois da sua nomeaçaõ.

45. Quando a Camera declara, que a accusaçaõ está no cazo de ser examinada, pode entaõ mandar per ante si o Ministro accusado, para lhe pedir algumas explicaçoens; o que se fará dentro de 10 dias, ao mais, depois do relatorio da commissaõ.

46. Em nenhum outro cazo podem os Ministros, quando em serviço actual, ser accusados, ou receber ordens das Cameras.

47. Quando a Camera dos Representantes tiver declarado, que há razoens para fazer o processo á hum Ministro, formar-se-ha huma nova commissaõ de 60 membros, tirados á sorte, os quaes faraõ hum novo relatorio para fixar os termos da accusaçaõ. Esta comissaõ deve fazer o seo relatorio 10 dias depois da sua nomeaçaõ.

48. A accusaçaõ, e os termos do processo naõ poderaõ começar se naõ 10 dias depois que se houver lido e distribuido o relatorio.

49. Estando já pronunciada a accusaçaõ, a Camera nomeia cinco dos seos membros, para proseguir o processo na Camera dos Pares.

50. O artigo 75 dos actos constitucionaes de 22 Frimaire, anno 8, em que se declara, que os agentes do Governo só podem ser accusados em virtude de huma decisaõ do Concelho de Estado, será modificado por huma lei.

Titulo V.—*Do Poder Judicial.*

51. O Imperador nomeia todos os Juizes. Elles saõ irremoviveis, durante toda a sua vida, desde o momento da sua nomeaçaõ. A nomeaçaõ das Justiças de Paz, e dos Juizes do Commercio, se fará como até agora.

Os Juizes existentes, nomeados pelo Imperador nos termos do senatus-consulto de 12 de Outubro de 1807, e todos os mais que elle tiver por conveniente conservar, receberaõ os

seos provimentos vitalicios, antes do primeiro de Janeiro que vem.

52. A Instituiçaõ dos Jurados fica conservada.

53. As discussoens nas cauzas criminaes seraõ publicas.

54. Os crimes militares só poderaõ ser sentenceados por tribunaes militares.

55. Todos os mais crimes, ainda os cometidos por militares, saõ da alçada dos tribunaes civis.

56. Todos os crimes e offensas, cujo processo pertencia a alta relaçaõ imperial, e que por este novo Acto naõ se devolve a Camera dos Pares, seraõ processados nos tribunaes ordinarios.

57. O Imperador tem direito de perdoar, ainda nos cazos de simples correcçaõ, e taõbem de conceder amnistias.

58. As interpretaçoens das leis, pedidas pelo Tribunal de Cassassaõ, se daraõ em forma de huma lei.

Titulo VI.—*Direitos dos Cidadaons.*

59. Os Francezes saõ iguaes aos olhos da lei, quer seja para contribuirem com os tributos e mais encargos publicos, como para serem admitidos á todos os empregos civis, e militares.

60. Nimguem, debaixo de qualquer pretexto que seja, pode ser privado dos juizes, que a lei lhe destina.

61. Nimguem pode ser perseguido, prezo, retido, ou desterrado, se naõ nos cazos especificados pela lei, e segundo as formalidades prescriptas.

62. A todos hé garantida a liberdade de consciencia, ou do culto.

63. Toda a propriedade possuida, ou adquirida em virtude das leis, e todas as dividas do Estado saõ inviolaveis.

64. Todo o cidadaõ tem direito de imprimir e publicar os seos pensamentos, assignando-se, sem censura alguma previa; fica com tudo sugeito, depois da publicaçaõ, á responsibilidade legal per ante os jurados, ainda mesmo nos cazos de sómente lhe ser applicavel huma pena correccional.

65. O direito de *peticionar* hé garantido á todos os cidadaons. Cada petiçaõ hé individual. As petiçoens podem fazer-se ao Governo, ou as duas Cameras; com tudo, ainda neste ultimo cazo, devem ser derigidas com este titulo: "Ao Imperador." Ellas seraõ apresentadas ás Cameras debaixo da garantia de hum membro, que recomende a petiçaõ. Seraõ publicamente lidas; e se a Camera as tomar em consideraçaõ, seraõ apresentadas ao Imperador pelo Presidente.

66. Nenhuma fortaleza, ou porçaõ de territorio, pode declarar-se em estado de cerco, se naõ no cazo de huma

invazaõ estrangeira, ou de discordias civis. No primeiro cazo, a declaraçaõ se faz por hum acto do Governo; no ultimo só se pode fazer em virtude de huma lei. Porem, se as duas Cameras naõ estiverem entaõ congregadas, o acto do Governo, que declarar o estado de cerco, será convertido em hum projecto de lei, dentro de quinze dias depois da abertura da Sessaõ das Cameras.

67. O povo Francez, alem disto, declara:—" Que na delegaçaõ, que tem feito, e faz dos seos poderes, nunca pertendeo, nem pertende conferir algum direito para se propor o restabelecimento dos Bourbons, ou de algum Principe da quella familia sobre o throno, ainda mesmo no cazo de se extinguir a Dynastia Imperial: nem taõbem o direito de restabelecer a antiga nobreza feudal; as prerogativas fudaes e senhoreaes; os dizimos, ou religiaõ alguma predominante, ou privilegiada; e nem o poder de alterar a irrevocabilidade da venda dos bens nacionaes. O povo Francez formalmente prohibe ao Governo, as Cameras, e aos cidadaons, fazerem todas e quaesquer proposiçoens sobre estes pontos."

Dado em Paris, aos 22 de Abril, 1815.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Em nome do Imperador, o Ministro Secretario de Estado,

(Assignado) Duque de BASSANO.

Depois disto seguem-se:—hum Decreto, que regula a proporçaõ dos representantes de cada Departamento, que ao todo fazem 605.

Outro Decreto ordena que 23 Deputados sejaõ nomeados por todas as Comarcas *(arrondissemens)* dentre os negociantes, proprietarios de navios, banqueiros, e fabricantes. Seraõ escolhidos, pelos Collegios Elleitoraes, de huma lista apresentada por cada Departamento.

Outro dito para se abrirem registros, em que se escrevam os votos para a aceitaçaõ do Acto Constitucional. Devem estar abertos 10 dias. O Acto Constitucional deverá ser taõbem apresentado ao exercito, e á marinha. A assembleia do Campo de Maio, para examinar os votos, &c. está nomeada para o dia 26 de Maio.

I T A L I A.

Em quanto o Imperador Francisco, em consequencia de Tratados e Convençoens com as Potencias Alliadas, toma o titulo de Rey da Lombardia e Veneza, e annexa aos seos

dominios todas as provincias Italianas até o Pó, como publicamente declarou em huma Proclamaçaõ, mencionada nas gazetas de Vienna do 14 de Abril; El Rey Joaquim Murat, por tanto tempo vacillante na sua politica, entra á final com maõ armada pelo centro da Italia. Ou seja que á isto se movesse por naõ ter sido reconhecido pelo Congresso como dizem; ou porque estivesse já de accordo com Napoleaõ; hé sempre huma verdade, que este passo deve ter transtornado consideravelmente os planos dos Alliados; e que os negocios da Europa talvez tomem huma figura, que provavelmente naõ tomariam se Murat seguisse outra politica. A culpa destes acontecimentos será hum dia revelada pela historia; e á ella deixâmos o seo juizo publico, e imparcial.

As hostilidades principiaram a 30 de Março em Cesena, na Legaçaõ da Romagna, e no dia 31 publicou Murat em Rimini a seguinte Proclamaçaõ:—

" Italianos! Chegou o momento de se cumprirem grandes destinos! A Providencia vos chama á final para serdes hum povo independente. Hum só grito ressoa desde os Alpes até o Estreito de Scylla:—*Independencia da Italia!* Que direito tem estrangeiros para vos roubar a independencia, o primeiro direito, e felicidade de todos os povos? Que direito tem elles para reinar em vossas ferteis campinas, e para se apossarem de vossas riquezas, a fim de as levar para terras estranhas? Sim, que direito tem elles para agarrar de vossos filhos, e para os fazer servir, consumir-se, e morrer, longe dos tumulos de vossos pais? Será debalde que a natureza vos deo por baluartes os Alpes, e essa invencivel discrepancia de caracter, outra barreira ainda mais invencivel? Naõ! naõ! Toda a dominaçaõ estrangeiro deve desaparecer para sempre do territorio da Italia.

" Outrora Senhores do mundo, pagastes bem cara esta gloria fatal por huma servidaõ de vinte seculos. Hé preciso pois agora, que a vossa nova gloria seja de naõ ter mais Senhores. Todo o povo deve limitar-se ás fronteiras que lhe deo a natureza: as vossas saõ o mar, e inaccessiveis montanhas. Nem vos lembreis de as passar: seja todo o vosso cuidado expulsar o estrangeiro que ouzar cometê-las, e força-lo a contentar-se com as suas. Oitenta mil Italianos de Napoles, capitaneados pelo seo Rey, vem auxiliar-vos: elles juram naõ depor as armas em quanto a Italia naõ for livre; e já por mais de huma vez tem provado, que sabem guardar seo juramento.

" Italianos de todos os paizes! Cooperai com elles na sua magnanima empreza. Aquelles dentre vos, que já huma vez manejaram as armas, tornem a toma-las; os mancebos acostumem-se á ellas; todos os cididaons, amigos da sua patria,

façaõ retinir suas vozes generozas á favor da liberdade; e todas as forças da naçaõ, debaixo de todas as formas, recobrem movimento, e energia. A questaõ que agora vai ser decidida hé, se a Italia será livre, ou se conservará para sempre debaixo do jugo da escravidaõ. Os homens instruidos de todos os paizes, as naçoens que saõ dignas de hum governo liberal, e os Principes que se tem distinguido pela sua grandeza de caracter, alegrar-se-haõ com a noticia da vossa empreza, e aplaudiraõ vossos triumfos. Inglaterra poderá por ventura recusar-vos a sua approvaçaõ?—esse povo, que, o primeiro de todos, déo ás naçoens o modelo de hum governo nacional, e constitucional; sim, esse povo livre, cujo mais bello titulo de gloria hé de ter derramado seo sangue e seos tesouros pela independencia e liberdade das naçoens?

"Italianos! Havendo nós sido há tanto tempo convidados, e por assim dizer impellidos pelos vossos anciozos dezejos, deveis admirar-vos, que tenhamos estado em tanta inacçaõ; porem o momento favoravel ainda naõ tinha chegado, nem eu taõbem ainda tinha recebido as provas da perfidia dos vossos inimigos. Era preciso que vos mesmos igualmente conhecesseis pela propria experiencia, qual era a liberdade, e as promessas dos vossos Senhores. Mas que fatal, e deploravel experiencia! Qual ella seja, vós o podereis dizer valerozos e desgraçados Italianos de Milaõ, Bolonha, Turin, Veneza, Brescia, Modena, e Reggio, e outras famozas cidades; muitos dos quaes foraõ arrancados, á força, da patria, outros ainda gemem nas prizoens, e outros em fim vivem na maior humilhaçaõ, e nas miserias!

"Italianos! Ponde hum termo á tantas calamidades; vinde, e uni-vos comigo. Todos os homens valentes combateraõ á meo lado; em quanto os sabios, reflectindo, no silencio das paixoens, em todos os interesses da patria, prepararaõ a constituiçaõ e as leis, que para o futuro devem governar a independente e venturosa Italia.

"JOAQUIM NAPOLEAÕ.

"Em nome de El Rey, MILLET DE VILLENEUVE,
"Chefe do Estado Maior."

Os Napolitanos entraram em Florença no dia 6 do corrente. O General Austriaco Nugent retirou-se para Pistoia com 4, ou 5,000 homens, dos quaes 2,000 saõ Toscanos.

A gazeta da Corte de Vienna, em data de 12 de Abril, dá as seguintes interessantes noticias á cerca de Murat:

"Depois da campanha de 1812, El Rey de Napoles retirou-se do exercito Francez, em que elle tinha commandado hum corpo. Apenas chegou á sua capital, fez logo propoçoens á Corte de Austria, mostrando que dali para diante dezejava fazer causa commum com ella. Mas logo desde o principio da campanha de 1813, que pareceo favoravel á Napoleaõ, El Rey Joaquim sahio de Napoles, e de novo tomou hum commando no exercito Francez, e ao mesmo tempo propoz ao Gabinete Austriaco ser mediador entre os Alliados e o Imperador Francez. O glorioso dia de 18 de Outubro decidio a queda do Imperio Francez; El Rey voltou para os seos dominios, e immediatamente renovou a negociaçaõ, que se havia suspendido, mostrando querer acceder á alliança Europea. Poz em movimento o seo exercito, e propoz á Austria huma divisaõ da Italia, em que o Pó devia ser o limite dos dois estados. Alguns mezes porem se passaram em continuas negociaçoens com os Alliados, sem nada se decidir.

"Em 11 de Janeiro, de 1814, assignou-se á final hum Tratado entre Napoles e a Austria; e com tudo isto, o exercito Napolitano conservou-se na inacçaõ com o pretexto de que as ratificaçoens ainda se naõ haviam trocado. Ao mesmo tempo os Alliados houveram á maõ provas escriptas, pelas quaes se via, que El Rey continuava a corresponder-se occultamente com o inimigo, e que a sua primeira intençaõ era enganar o Imperador Francez á cerca da sua alliança com as Potencias. Mas Paris cahio no poder dos Alliados, e entaõ o exercito Napolitano começou a sua campanha. A esse tempo a Convençaõ de 11 de Abril, de 1814, poz termo a guerra com Napoleaõ; os exercitos Alliados fizeraõ-se na volta das suas terras; e os Napolitanos se retiraram para as Marcas do Papa; ás quaes El Rey tinha pretençoens em virtude do Tratado de 11 de Janeiro. Porem as relaçoens entre todas as Potencias deviam fixar-se no Congresso de Vienna; *e todos os ramos da Caza de Bourbon se declararam contra o reconhecimento politico de El Rey Joaquim.* Elle com tudo, que só devia cuidar em manter-se no que estava de posse, formou em silencio mui extensos projectos para o futuro, e nenhum dos seos movimentos escapou ao Gabinete Austriaco.

"Pelo meado de Fevereiro manifestou em fim os intentos de mandar hum exercito contra a França, e para isto nada menos requeria que licença para a sua passagem pela media e alta Italia. Esta extraordinaria proposta foi regeitada, e com a reprovaçaõ que merecia. Nos dias 25 e 26 de Fevereiro, de 1815, declarou entaõ S. M. I. aos Governos Francez e Napolitano a sua irrevogavel determinaçaõ de naõ con-

sentir que a Italia fosse perturbada com a marcha de tropas estrangeiras; e para dar força á esta sua declaraçaõ, mandou consideravelmente augmentar as suas tropas nos seos dominios Italianos. A França respondeo á esta declaraçaõ, protestando naõ ter intentos de fazer marchar tropas para a Italia; porem El Rey Joaquim naõ déo resposta alguma; e de certo, porque ainda naõ estava chegado o tempo de manifestar os seos verdadeiros projectos.

"No dia 5 de Março chegou á Napoles a noticia da evazaõ de Buonaparte; e El Rey immediatamente declarou ao Embaixador de S. M. I. a sua inviolavel fidelidade ao sistema da alliança. Renovou ainda a mesma declaraçaõ aos Gabinetes d'Austria e Inglaterra; porem ao mesmo tempo ordenou ao seo Ajudante de Campo, o Conde de Beaufremont, que fosse procurar Buonaparte em França, e o certificasse da sua co-operaçaõ e auxilio.

"Ao saber-se em Napoles que Napoleaõ havia entrado em Leaõ, El Rey Joaquim, já sem disfarce, declarou entaõ formalmente á Corte de Roma: '*Que elle considerava a 'causa de Napoleaõ, como sua propria; e que agora lhe pro-'varia, que nunca delle se havia esquecido.*' Ao mesmo passo requeria licença para a passagem de duas divisoens das suas tropas pelos Estados Romanos, rogando ao Santo Padre que ficasse tranquillo na sua capital. O Papa protestou contra a violaçaõ do seo territorio; e assim que esta teve effeito, *Sua Santidade sahio de Roma, e foi para Florença.*

"No dia 8 de Abril, ainda os Plenipotenciarios Napolitanos em Vienna apresentaram huma nota ao Gabinete, mostrando que El Rey seo amo se conservaria inalteravel na sua alliança com a Austria; e todavia já á este tempo, sem previa declaraçaõ, o exercito Napolitano tinha começado as hostilidades no dia 30 de Março contra os postos Austriacos, que estavam nas Legaçoens. Em consequencia disto, S. M. I. por huma nota de 10 do corrente partecipou ao Governo Napolitano, que por estes factos já considerava a guerra declarada entre ambos os estados."

As noticias de Placencia, com data de 14 de Abril, e as de Genova, com data de 16, acrescentaõ o seguinte:

As tropas Napolitanas tem o seo Quartel General em S. Lazaro, huma milha distante de Placencia, e El Rey de Napoles chegou hoje ali (14). O exercito Napolitano hé avaliado em 123,000 homens, e todos os dias se augmenta com todos os soldados, que já tem servido. Diz-se, que huma coluna Napolitana penetrou pelos Appeninos, e marcha para Genova e Alexandria. Agora mesmo se annuncia, que os Napolitanos estaõ senhores de S. Jorge, e do Castello de S. Joaõ, e que se dirigem para Stradella.

Nos estamos aqui (Genova), esperando pelo Conde Nugent, que se diz tivera hum consideravel revéz. El Rey de Sardenha ainda aqui está. Consta de certo, que S. M. Carlos IV. intenta sahir de Genova. Muitos navios Inglezes estaõ prontos para receber aquelles Soberanos, que dezejarem buscar azilo fora da nossa cidade.

O Santo Padre está muito mal.

Noticias de Vienna do dia 13 de Abril, mencionaõ que o Rey de Napoles naõ aceitara as proposiçoens que lhe foram feitas por via do Conde Neipperg; e que o Imperador Alexandre, querendo por consequencia reforçar o seo Augusto Alliado em Italia, lhe mandava hum auxilio de 30,000 homens. O Congresso havia sanccionado a existencia do novo Reino de Lombardia e Veneza.

Em confirmaçaõ disto, acrescentaõ outras noticias de Italia, com data de 14 de Abril, que ao lêr El Rey de Napoles os despachos que havia recebido de Vienna, repetîra por muitas vezes:—" Já hé tarde! já hé tarde! a Italia quer ser livre, e ella o será."

Com tudo pelas noticias que hoje correm (1° de Maio) parece, que Murat sofrêra hum mui serio revez junto de Florença. Diz-se, que isto fora partecipado por Lord Burghersh, nos despachos, recebidos hontem pelo Governo Inglez, e que o exercito Napolitano evacuára com effeito Florença.

NOTA DOS REDACTORES.

Alien Act, and Alien Office.—(Lei, e Tribunal para os Estrangeiros.)

Durando todas as guerras que a Revoluçaõ Franceza cauzou, esteve em vigor em Inglaterra esta lei, que impoem certos preceitos e regulaçoens, á que os estrangeiros saõ obrigados á conformar-se, e de que em tempo de paz estaõ desobrigados;—porque o Acto do Parlamento expira com a guerra.

Estas providencias pareceram muito necessarias á Mr. Pitt, quando observou a violencia do espirito de partido, que a revoluçaõ cauzou, e os meios de seducçaõ e propagaçaõ que os revolucionarios Francezes empregavam. Sempre a Opposiçaõ clamou contra esta lei, e sempre o Ministerio sustentou no Parlamento, que ella era indispensavel em tempo de guerra. Os vassallos Portuguezes pertenderam que ella naõ se devia entender com elles, depois do Tratado de Com-

mercio de 1810, em cujos artigos 2 e 7 lhes hé concedida ampla liberdade de viajar e residir nos dominios de Inglaterra; e parecia com effeito duro, que se exigisse delles que tomassem huma licença de residir, e que fossem obrigados á renovar esta licença todos os tres mezes.

Tanto o *Alien Office*, como o Ministerio foram firmes em resistir á todas as representaçoens do Snr. Embaixador, e inflexiveis no principio, " que o Tratado de Commercio naõ revogava as leys preexistentes"—de sorte que S. E. se vio na necessidade de mudar o formulario das cartas, que em seo nome se expediam da sua Secretaria, para que o *Alien Office* desse licença de residir aos Portuguezes, que vinham de novo, tornando cada huma destas cartas em hum protesto indirecto pela violaçaõ do Tratado. O theor adoptado, e regularmente observado durando a guerra, foi:—F. . . . *pede a licença de residir, illimitada em tempo, a que tem direito, em virtude dos artigos 2° e 7° do Tratado de 19 de Fevereiro de* 1810.—O *Alien Office* relaxou alguma vez o seo vigor, e fez excepçoens, mas arbitrarias; e as queixas foram multiplicadas: nem foi este hum dos pontos que menos, e com menor utilidade, ou necessidade para este governo indispoz os animos dos vassallos Portuguezes.

Agora que se trata de renovar a ley, ou a sua execuçaõ, prevenio S. E. os Ministros Britannicos, para que evitassem a repetiçaõ destes dissabores, e tomassem as providencias necessarias para naõ molestar os vassallos Portuguezes, já estabelecidos; e para que naõ se exigisse a repetiçaõ todos os tres mezes do passaporte, ou licença aos que viessem de novo:—e outra muito essencial, que seria a de imprimir e publicar huma lista dos lugares, aonde os estrangeiros naõ podem hir sem passaporte ou licença do *Alien Office*, em tempo de guerra.

CONSULADO GERAL DE PORTUGAL.

(Copia) Londres, 28 de Abril, 1815.

Illmo. e Exmo. Senhor,

Hontem no Tribunal Supremo d'Appelaçaõ, naõ se tocou nos cazos dos navios Portuguezes, tomados na costa d'Africa; por tanto nada tenho mais que communicar á este respeito á V. Exa. de quem tenho a honra de ser com o maior respeito e alta consideraçaõ, de V. Exa. o mais humilde criado,

(Assignado) JOAQUIM ANDRADE.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Funchal.

RESPOSTA AO CORRESPONDENTE.

" *Hum nobre Portuguez de segunda classe, amador do seo Rey, zelozo da sua patria, e fiel aos seos deveres de cidadaõ Portuguez.*"—Sentimos naõ poder publicar o seo folheto, porque nos parece conveniente adoptar ás vezes mui discretamente o antigo adagio Portuguez;—Que nem todas as verdades se dizem.—Hé certo, que, graças á Deos, vivemos em hum paiz, aonde a liberdade da imprensa hé a mais extensa, e mais ampla do mundo; todavia reconhecemos leis, ainda que naõ escriptas, que nos forçaõ á naõ abuzar dessa mesma liberdade de escrever. Estimaremos poder obsequiar o Autor em outra qualquer couza, que se naõ desvie da linha que temos traçado como jornalistas.

ERRATAS

Mais notaveis do No. XLVI.

Pag.
158 etsado, *l.* estado.
160 máo, *l.* maõ.
175 capitaens, *l.* capitáes.
177 dever, *l.* de vêr.
221 gurmaõ, *l.* Gusmaõ.
223 perdar, *l.* perder.
236 alqueivice, *l.* alqueive.
237 poussar, *l.* poupar.
272 desejos, *l.* desejozos.
311 consultado, *l.* consullado.

TABOAS DOS

PREÇOS CORRENTES, PREMIOS DE SEGUROS, E CAMBIOS.

LONDRES, 29 de Abril de 1815.

PREÇOS CORRENTES dos principaes Productos do BRAZIL.

Generos.	*Qualidade.*	*Quantidade.*	*Preço de*	*á*	*Direitos.*
Assucar	branco	Cwt. de 112 lb.	sh. 86	93	Livre por exportaçaõ.
	meio redondo	,,	75	80	
	mascavado	,,	70	74	
Caffé	Rio	,,	86	90	
Cacao	Pará	,,	80	84	
Arrôs	Brasil	,,	20	25	
Cebo	Monte Video	,,	72	73	3s. 2d. por 112 lb.
Algodaõ	Pernambuco	lb.	27p.	28	Em Navio Inglez ou Portuguez de construcçaõ 16s. 11d. por 100 lb. Em Navio Estrangeiro 25s. 6d.
	Bahia	,,	24	25	
	Maranhaõ	,,	24	25	
	Pará	,,	—	—	
	Minas Novas	,,	—	—	
	Capitania	,,	—	—	
Couros seccos salgad.	Rio Grande	,,	7	9	9½d. por Couro.
	Monte Video	,,	8	10	
	Pernambuco	,,	—	—	
Anil	Rio	,,	30sh	48	4¾d. por lb.
Ipecacuanha	Minas	,,	15	16	3s. 6d.
Tabaco	Rolo	,,	7	8	Direitos pagos pelo comprador.
	Folha	,,	—	—	
Chifres	Rio Grande	por 123	40	43	

Premios de Seguros no mez de Abril de 1815.

De Londres.				Para Londres.	
Premios.	*Retorno por Comboy.*	*Portos.*		*Premios.*	*Retorno por Comboy.*
£. s. d.	£. s. d.			£. s. d.	£. s. d.
4 4 0	2 0 0	...Lisboa.......		4 4 0	2 0 0
4 4 0	2 0 0	...Porto.........		4 4 0	2 0 0
4 4 0	2 0 0	...Madeira......		4 4 0	2 0 0
5 5 0	2 10 0	...Açores......		5 5 0	2 10 0
5 5 0	2 10 0	...Brazil........		5 5 0	2 10 0
6 6 0	3 0 0	...Rio da Prata		6 6 0	3 0 0

Cambios com as seguintes Praças.

Abril de 1815. Dias	Rio de Janeiro.	Lisboa.	Porto.	Cadiz.	Paris.	Amsterdam.
4	74	72	72	45	19	9
7	74	72	72	45	19-20	9
11	74	72	72	44	20	9-2
14	76	72	72	44	20-20	9-5
18	76	71	72	$43\frac{1}{2}$	20-40	9-4
21	76	71	71	43	20-20	9-4
25	76	71	71	43	20-20	9-4
28	76	71	71	43	20-20	9-5

PLANTA TOPOGRAFICA DA VARZEA DE VILLA NOVA DA RAINHA

Notando-se pelas linhas amarellas as novas obras, que se projectarão, para se dezalagarem, e cultivarem as mesmas terras: levantada, nivellada, e projectada pelo Ten.te Cor.el Eng.ro Theodoro Marques Pr.a da S.a, e o Major Feliciano Joze Pr.a da Silva.

Anno de 1813

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

JUNHO, 1815.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR.

LITERATURA PORTUGUEZA.

MEMORIA e CONTA *da execuçaõ, que tiveraõ as Reaes Providencias sobre o aproveitamento do Campo da Varzea de Villanova da Rainha, Têrmo da Villa de Alemquer.—Pelo Dez^or Filippe Ferreira de Araujo e Castro, Inspector das Obras daquelle Campo, e Encarregado da Visita de Arrecadaçaõ de Fazenda; e outras Commissoens na Provincia da Estremadura.*

INTRODUCÇAÕ.

1. HAVENDO S. A. R. por bem, que se reparasse o Campo da Varzea de Villanova da Rainha á custa de Sua Real Fazenda em beneficio da cultura, e auxilio dos lavradores, cumpre offerecer ao publico com a conta exacta da despeza respectiva huma expo-

siçaõ circunstanciada desta diligencia naõ só para que se sustente o effeito das Reaes Providencias á cerca daquelle Campo, e possa estender-se á objectos semelhantes, mas taõbem para testemunho do reconhecimento publico, que hé devido á S. A. R. pelo paternal desvelo com que incessantemente procura o bem de seos vassallos.

2. Convem pois saber-se, que por occasiaõ do estabelecimento dos celleiros communs, e outras diligencias na Provincia da Estremadura examinei o Campo da Varzea, que sendo consideravel pela sua extensaõ, e fertilidade, achava-se quasi todo alagado, e perdido. Fui sensivel ao clamor dos proprietarios, e ao proveito, que do restabelecimento daquelle Campo podia vir á subsistencia publica, e Fazenda Real; e concebi o projecto, que offereci ao Governo em 6 de Julho de 1812.

3. O aproveitamento de hum campo situado á borda do Téjo, e capaz de produzir mais de settecentos moios de paõ, era objecto de tanta monta, que naõ podia ser despresado por hum Governo sobremaneira zeloso do bem publico, e que taõ dignamente sabe corresponder á Regia expectaçaõ. Expediraõ-se por tanto as ordens necessarias logo que as circunstancias o consentiraõ.

4. Entretanto o Conselho da Fazenda e Estado da Augustissima Caza das Senhoras Rainhas de Portugal, attendendo ás supplicas dos Lavradores, ao interesse publico, e ao particular da mesma Augustissima Caza pelo maior rendimento das jugadas, que era de esperar do beneficio da cultura; entrou neste negocio com o zelo, e circunspecçaõ, que o caracterisaõ, e com que costuma tractar todos os objectos da sua competencia. Bem persuadido o Tribunal; que seria inconveniente emprehender obras despendiosas, posto que necessarias, sem prover ao mesmo tempo á sua conservaçaõ, houve as precisas informaçoens, e consultou a Sua Alteza Real as Providencias, que deviaõ ter lugar, naõ só quanto ás obras, e reparos indispensaveis, mas taõbem quanto á reforma da Administraçaõ, e Provedoria da Varzea, cujo antigo regimento, ou Foral, se perdera na invasaõ do anno de 1810.

Baixou por tanto a resoluçaõ daquella consulta em 25 de Setembro de 1813 conforme ao parecer do Conselho; e debaixo das ordens deste Tribunal foraõ executadas as obras, e restabelecido o regimen da Provedoria da Varzea. E por que em objectos desta natureza se dependia igualmente de conhecimentos de hydraulica, e de principios de economia, foi commettido o Plano Hydraulico á Officiaes Engenheiros, que tendo levantado a planta do Campo com os competentes nivelamentos, deraõ as instrucçoens necessarias para a execuçaõ das obras; e a parte economica foi regulada em hum plano approvado pelo Conselho, em cuja observancia foraõ administrados os meios pecuniarios, e devidamente legalisada a sua despeza.

5. Quando se trata de abrir hum paul, ou desalagar hum campo, hé sabido, que se devem estabelecer vallas centraes pela parte mais baixa do terreno com as dimensoens necessarias, e proporcionadas á quantidade, e volume das agoas, assim como abrir guardamatos para receberem as agoas dos montes, e bem assim as precisas vallas parciaes, á fim de se desviarem as agoas dos terrenos, que se pertendem aproveitar; por isso os engenheiros projectáraõ as vallas EF, e GH, indicadas na Planta pelas linhas amarellas, e dirigidas do Esteiro da Venda até á Ponte de Villanova, e desta á Ponte do Moinho Novo, prescrevendo como obras da primeira importancia estas duas vallas; a do guardamato ao Poente da Varzea; e emendar as tortuosidades do Rio de Alemquer, que hé para assim dizer, hum guardamato natural deste campo; devendo remover-se os arvoredos, e obstaculos, que difficultavaõ a corrente do rio, e o faziaõ transbordar sobre a Varzea; e cortar-se ao menos as duas grandes voltas, marcadas na Planta com a linha IL, que já tinhaõ feito a ruina da Calçada do Reguengo, e ameaçavaõ a da parte superior do campo, se o rio se desviasse da sua antiga corrente. Notáraõ na mesma Planta outras muitas voltas do rio, e os prejuizos causados pelos Assudes dos Moinhos. Projectáraõ finalmente as vallas AB, e CD; e as pontes necessarias para commodidade dos lavradores, e conservaçaõ das novas vallas, como se vê da conta e plano dos engenheiros.

6. Era assaz custoza, e complicada a empreza de fazer cortar todas as voltas do rio, e eu devia accodir com preferencia aos reparos de mais urgente precisaõ, e economisar a despeza quanto fosse possivel. Limitei-me pois a fazer limpar o guardamato; e as testadas em toda a extensaõ do rio para desembaraçar a sua corrente; e a cortar as grandes voltas no ponto IL, dirigindo o rio em linha recta, e segurando o novo encanamento com estacaria, faxina, e plantaçaõ de salgueiros. Fiz abrir a valla AB, que foi fortificada da parte da Varzea com terra, e salgueiros; e abrio-se a valla central EF entre as Pontes de Villanova, e Moinho Novo. Para dar sahida ás agoas desta valla central, fiz limpar a pequena valla da Ponte de Villanova até ao Rio de Alemquer no sitio dos Armazens; e isto em quanto naõ era possivel abrir-se a valla GH do Esteiro da Venda á Ponte de Villanova; obra taõ necessaria á conservaçaõ do Campo da Varzea, como para dezaguar o Paul d'Otta por ser projectada na parte mais baixa do terreno, segundo o nivelamento dos engenheiros.

7. Fêz-se por esta occasiaõ a Calçada do Reguengo, cuja extensaõ hé de quinhentas e sessenta braças. Este caminho, que estabelece a communicaçaõ directa de Alemquer com o Porto de Villanova, estava impraticavel havia muitos annos; e com o seo restabelecimento se poupou ás conduçoens de carros e bêstas o detrimento de rodearem mais de hum quarto de legoa, demandando o lugar do Carregádo para chegarem ao Porto de Villanova. Hé evidente o beneficio, que desta obra resultou ao commercio interno, principalmente dos vinhos, em que abunda aquelle districto, assim como aos proprietarios confinantes, cujos predios já naõ saõ devassados pelos passageiros. Custou esta obra á Fazenda Real sómente a quantia de quatrocentos setenta e oito mil e cinco reis, por que alguns particulares auxiliando voluntariamente esta despeza assignaláraõ o seo patriotismo. A Illma. e Exma. D. Antonia d'Arrábida prestou os seos carros, e tudo quanto lhe foi requerido com a benignidade, e delicadeza, que hé propria de sua pessoa, e virtudes. Contribuio o Doutor Bento Pereira do Carmo com a

quantia de noventa e seis mil reis em metal. Joaquim Xavier Palmeiro pôz duzentas e trinta carradas de pedra na obra á sua custa para as Calçadas do Reguengo, e Bravo. Francisco Antonio dos Santos, Director da Fabrica do Papel, pagou á hum calceteiro effectivo, e forneceo os seos carros, sempre que foraõ necessarios, ou faltavaõ os outros, prestando-se ao auxilio destas obras, e á tudo o que convem á utilidade publica com verdadeiro, e exemplar patriotismo. Serviraõ á esta obra os carros do districto, que sendo em grande numero, e obrigados a trabalhar por igual distribuiçaõ, concorrêraõ pela maior parte com boa vontade, sem que fosse necessario violentar, ou prender hum só.

8. Fez-se a pequena Calçada do Bravo; o reparo da Ponte do Codorneiro; e o do vallado do rio no sitio do Moinho do Conde. Hé insignificante a despeza, que custaraõ estas obras, mas nem por isso o hé a utilidade, que dellas resulta.

9. Custou o beneficio do Campo da Varzea a quantia de 6,565,489*rs.* em que se comprehende a addiçaõ de 479,686*rs.* pelo rebate de papel moeda para pagamento dos artigos em que se naõ podia admittir o papel moeda, como valladores, e jornaleiros, &c. A conta desta despeza foi legalisada perante o tribunal competente, aonde existem os originaes documentos á que se refere a certidaõ á paginas doze. A totalidade da despeza á respeito da extensaõ e natureza destas obras faz ver, que se procedêo com huma bem entendida economia; que se deve em grande parte á exacçaõ, e actividade de Joze Ignacio Machado Rêgo, Escrivaõ da Inspecçaõ das Obras; ao zêlo, e intelligencia dos Officiaes Engenheiros; ao arbitrio de se darem por empreitada as obras de Vallador; e finalmente á promptidaõ dos pagamentos, que fazia o Contractador dos Direitos Reaes Joaquim Xavier Palmeiro, o que fez acreditar a obra, e diminuir o seo custo.

10. Tendo-me proposto o sistema de observar com a maior exacçaõ as ordens superiores, e devendo-me restringir á huma prudente economia nas couzas, que dependiaõ do meo arbitrio, limitei-me a fazer executar

sómente as obras mencionadas, e sobre estive quanto ás vallas GH, e CD, projectadas pelos engenheiros até nova, e positiva decisaõ superior. Entretanto tenho que a valla GH hé de absoluta necessidade; e para facilitar a sua execuçaõ, cumpre saber-se, que a sua extensaõ hé de oitocentas e quarenta braças, ou quatrocentas e vinte varas de vinte palmos de Vallador, que á preço de dois mil e quinhentos reis a braça, ou de cinco mil reis a vara de Vallador, custará pouco mais, ou menos dois contos e cem mil reis em metal. A valla CD tem seissentas braças de extensaõ, ou tresentas varas de vinte palmos de Vallador, que á preço de mil e quatrocentos reis a braça, ou dois mil e oitocentos reis a vara de Vallador, importa na quantia de oitocentos e quarenta mil reis em metal.

11. Abertas as vallas GH, e EF, com as dimensoens convenientes, lembraria facilmente, que a navegaçaõ se podesse estender até á Ponte do Moinho Novo, distante da Villa de Alemquer pouco mais de hum quarto de legoa; e a vantagem que da qui poderia vir á cultura, e ao commercio daquelle districto, hé á primeira vista evidente. Todavia reputo inadmissivel este projecto no estado actual das couzas; por que sendo o terreno sôlto, e assaz difficil de segurar-se, custaria huma grande despeza a estacaria necessaria, e ainda assim morrendo ali as agoas da maré por falta de huma corrente perenne, que conservasse a valla nas dimensoens necessarias á navegaçaõ, seria o resultado entulhar-se a valla, e impedir-se ao mesmo tempo a navegaçaõ, e a cultura da Varzea. Hé porem taõ conveniente, como facil adiantar-se a navegaçaõ até perto do Moinho do Conde, limpando-se sufficientemente o Rio de Alemquer, no que muito interessa a conservaçaõ das obras, e cultura do Campo da Varzea.

12. Hé evidente o beneficio, que de taes providencias resulta á agricultura, ao commercio interno, e á Fazenda Real; mas taõbem hé certo, que a sua duraçaõ depende essencialmente da observancia das regras estabelecidas para a sua conservaçaõ, e da actividade, e zêlo do Provedor da Varzea em promover as que de novo forem necessarias.

13. No regimento, que ora foi dado á Provedoria da

Varzea, se estabeleceraõ os meios de despeza, as obrigaçoens, e interesses dos empregados; o plano das obras; e o methodo de as conservar. Fixou-se a responsabilidade do Provedor, e officiaes; incumbio-se ao Corregedor da Comarca, vigiar, e corrigir os abusos, que possaõ introduzir-se na administraçaõ, devendo alem do procedimento legal, e ordinario, representar ao tribunal competente o estado das couzas, evitando-se ao mesmo tempo os conflictos de jurisdicçaõ. Tudo porem será inutil se os empregados na provedoria se descuidarem dos seos deveres, e se as autoridades superiores deixarem de corrigir a omissaõ, ou abusos das subalternas.

14. Quanto aos meios de despeza cumpre advertir, que o rendimento ordinario, e estabelecido desde a origem desta administraçaõ, hé de cinco moios de paõ, por se haver orçado o Campo da Varzea em cem moios de semeadura, e por ser regulada a prestaçaõ das fabricas á tres alqueires por moio de semeadura. Ainda que este rendimento parece insufficiente para a despeza, que exige a conservaçaõ destas obras, com tudo o regimento previnio esta difficuldade, mandando ratear a importancia da despeza, que fôr necessaria, pelos interessados no beneficio. Entre os meios subsidiarios de despeza deve contar-se o producto de oliveiras á borda da estrada da Varzea, assim como o de salgueiros, e vimes á borda das vallas; o que hé ao mesmo tempo hum meio de segurar os terrenos, e defender as vallas, e encanamentos.

15. Quanto ao methodo de conservaçaõ destas obras, o mais conveniente seria dar-se por arremataçaõ em hasta publica, a quem se obrigasse a conservalas pelo menor preço possivel com a condiçaõ de se lhe fazer o pagamento á quarteis, e naõ podendo o arrematante haver o respectivo quartel sem preceder huma vistoria da autoridade competente com pessoas peritas, que verificassem ter o arrematante cumprido as condiçoens do seo contracto. Agora que as obras acabaõ de fazer-se, e em quanto se naõ arruinaõ consideravelmente, o trabalho, e despeza do seo reparo, e conservaçaõ, hé de pouco momento, e por tanto de algum interesse para o empreiteiro; e de grande vantagem para a adminis-

traçaõ publica, que poupa as grandes despezas, e trabalhos, que exige o restabelecimento das obras depois de arruinadas.

16. Possaõ estas Reas Providencias desenvolver o reconhecimento publico, que lhes hé devido, e animar as esperanças de iguaes beneficios aonde forem necessarios. Possa o verdadeiro zêlo do bem publico, triunfar dos obstaculos quasi sempre inherentes á execuçaõ dos projectos uteis. Seja a gloria de haver bem servido o Soberano e a Patria a mais sólida, e lisonjeira recompensa á que aspirem os servidores do Estado.

FILIPPE FERREIRA DE ARAUJO E CASTRO.

MAPPA da *Despeza que se fez com a reparaçaõ do Campo da Varzea de Villanova da Rainha.*

Despezas Geraes.	*Metal.*	*Papel.*	*Somma.*	*Total.*
Pela importancia da Gratificaçaõ de Transporte aos Officaes Engenheiros na forma do Decreto de 12 de Junho de 1806, vencida em 5 mezes, como das folhas No. 4 e 10	195,000	195,000	390,000	390,000
Por dita dos Jornaes aos Trabalhadores, que andaraõ nas mediçoens para se levantar a Planta Topographica, como das folhas No. 1, 2, 3, e 11	28,120		28,120	28,120
Por dita da Gratificaçaõ ao Escrivaõ a 800*rs.* por dia, na forma do Plano Economico, como das folhas No. 5, 12, 21, 27, 37, e 42	146,000	146,000	292,000	292,000
Por dita ao Alcaide da Varzea, pelo trabalho de apromptar carros, e mais diligencias, como da folha No. 32	19,200		19,200	19,200
Pelo custo, e conduçaõ dos Utensilios necessarios, como da folha No. 5	20,240	3,600	23,840	23,840
Pelo custo da copia, reducçaõ, e estampa da Planta Topographica, como da Provizaõ respectiva, e da folha No. 16	38,400		38,400	38,400
Pelo custo de 5 Livros para a Provedoria da Varzea, e de apainelar as duas Plantas, como da dita Provizaõ, e folha No. 26	46,800	2,400	49,200	49,200
Pelo custo da gravura da dita Planta, como da mesma Provizaõ, e folha No. 39	24,000		24,000	24,000
Por desconto de Papel moeda na totalidade da Despeza, que naõ podia fazer-se na forma da Lei, como das folhas No. 9, 12, 15, 20, 25, 27, 37, 42, e 43				479,686
TOTALIDADES..................	517,760	347,000	864,760	1,344,446

MAPPA *da Despeza que se fez com a reparaçaõ do Campo da Varzea de Villanova da Rainha.*

Despezas Particulares.	*Metal.*	*Papel.*	*Somma.*	*Total.*
Por 64½ varas de 20 palmos de Vallador a 7,200*rs.* na Valla AB, junto ao Rio de fronte da Quinta da Bemposta, como da Planta, e das folhas No. 6 e 7	464,400		464,400	
Pela importancia dos jornaes na construcçaõ do Vallado da parte da Varzea, como das ditas folhas	40,620		40,620	
Por dita da plantaçaõ de Salgueiros para segurança desta Obra, como da folha No. 7	3,640		3,640	508,660
Por 628 varas e hum palmo de Vallador na Valla EF, a saber 468 Varas a 3,600; 160 ditas e hum palmo a 2,400*rs.* como das folhas No. 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, e 17	2,068,920		2,068,920	
Pelo custo do reparo, que se fez na dita Valla entre as Pontes de Villanova, e Moinho Novo, como da folha No. 20	7,800		7,800	2,076,720
Por 112 varas e 15 palmos de Vallador á 1,200*rs.* na Valla entre a Ponte dos Armazens á borda do Rio de Alemquer, e a Ponte de Villanova, como das folhas No. 12 e 13	135,300		135,300	
Pelo custo, e carrêto de 108 estacas de pinho para segurança desta Valla, como da folha No. 13	27,960		27,960	
Pela importancia do jornal aos Officiaes, que preparáraõ, e mettêraõ as estacas, como da folha No. 13	16,600		16,600	179,860
Por 40½ varas de Vallador na Valla IL á preço de 14,000*rs.* como das folhas No. 20, 21, 22 e 27	567,000		567,000	

Pelo custo da Fôrma do Perfil, e mais utensilios, como da folha No. 20	4,080		4,080	
Pelo que custou a maõ d'obra, e materiaes com que se segurou este encanamento, como das folhas No. 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, e 40	693,405		693,405	1,264,485
Por dita de 560 braças de Calçada do Reguengo, como das folhas de No. 18 até 33 inclusive	434,285		434,285	
Pelo custo de carrinhos, e mais utensilios necessarios nesta Obra, como das mencionadas folhas	24,880		24,880	
Por 314 carradas de pedra, que se arrancáraõ de empreitada a 60*rs.* cada huma para esta Obra, como das folhas No. 20 á 23 inclusive	18,840		18,840	478,005
Pelo que custou o reparo da Calçada do Bravo, e Ponte do Codorneiro, como das folhas No. 34 e 35	38,303		38,303	38,303
Por dito do Vallado do Rio no sitio do Moinho do Conde, como das folhas No. 32 e 33	33,650		33,650	33,650
Por 1,018 varas de Vallador no Guardamato ao Poente da Varzea desde o Tejo até á Ponte do Cordoneiro, a saber 100 varas a 200*rs.*—135 ditas a 1,000*rs.*—783 ditas a 620*rs.* como das folhas de No. 38 até 43	640,460		640,460	
Pelo jornal de 3 homens, que andáraõ na mediçaõ geral das obras, como da folha No. 41......	900		900	641,360
Totalidades........................	5,221,043		5,221,043	5,221,043

Jozé Ignácio Machado Rêgo, Escrivaõ da Inspecçaõ das Obras do Campo da Varzea de Villanova da Rainha. Certifico ser a importancia total da Despeza que se fez na conformidade das Reas Ordens com o reparo daquelle Campo a quantia de seis contos quinhentos sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta nove reis; e que a demonstraçaõ dos Mappas juntos hé exacta, e conforme aos Autos originaes das Contas á que me reporto, e de que dou minha fé. Alemquer 15 de Janeiro de 1815.—Jozé Igna'cio Machado Rego.

Projecto sobre o aproveitamento do Campo da Varzea de Villanova da Rainha, Termo de Alemquer, offerecido aos Senhores Governadores do Reino em Julho, de 1812.

Na margem do Rio de Alemquer entre esta Villa, e o Lugar de Villanova da Rainha está situado o Campo denominado da Varzea de Villanova, que hé limitado ao Norte pelo dito Rio em varias sinuosidades formadas por huma cordilheira de collinas cobertas de vinhas, e olivaes; ao Sul por outra cordilheira de pequenas elevaçoens cultivadas como as primeiras; ao Poente pelo Reguengo das Senhoras Rainhas, Reguengo de Dom Leaõ, e outras prédios; e ao Nascente pela Estrada Real de Aldeia de Pegas para Villanova da Rainha. Tem huma legoa no seo maior comprimento; e quasi meia na maior largura. Por huma especie de Cadastro feito em 1544 por ordem da Senhora Rainha D. Catharina, e repetido successivamente em diversos orçamentos sendo o ultimo em 1766, calculou-se levar a Varzea de semeadura de noventa e oito a cem moios de trigo; e pela fertilidade, e extensaõ do terrêno seria capaz de produzir mais de settecentos moios de paõ; se as inundaçoens, estragos do tempo, e o descuido dos homens naõ tivessem inutilizado a maior parte deste bello Campo.

Os Senhores Reys deste Reino sempre desvelados pelo bem da Agricultura, e havendo em consideraçaõ o proveito, que este Campo offerecia á subsistencia publica, commettêraõ o encargo de o dezaguar, e conservar em estado de cultura á huma authoridade privativa com o nome de Viador das Vallas, Marinha, e Banzoeiras, que hoje se chama Provedor da Varzea com Escrivaõ, Fabricano, Thezoureiro, Alcaide, Mestre de Vallas, e numero certo de Valladores, cujas obrigaçoens foraõ reguladas no primeiro Regimento da Senhora Rainha D. Leonor em 1460, que foi depois ampliado, ou modificado por diversas Determinaçoens Regias, até que em 1565, se lhe déõ o ultimo Regimento, de que há noticia.

Toda a legislaçaõ, que respeita ao Campo da Varzea de Villanova da Rainha, tinha por objecto defendêlo das inundaçoens; facilitar a corrente do rio; con-

servar limpas ás Vallas; reparar os Marachoens; previnir ou emendar o damno dos gados nas Vallas, e Searas; regular, e perceber as prestaçoens ordinarias, e os meios necessarios para a despeza das obras.

Os rendimentos estabelecidos para os reparos ordinarios, e emolumentos da Administraçaõ eraõ o producto das coimas aos gados, que se achassem em damno; e a prestaçaõ das Fabricas. As coimas foraõ reguladas por posturas, e depois confirmadas por Alvarás Regios. Naõ consta porem exactamente qual fosse a importancia do rendimento das coimas por naõ existirem os Livros respectivos. A prestaçaõ das Fabricas era de trez alqueires por moio de semeadura, que devia pagar cada hum dos colonos da Varzea. Importava o rendimento das fabricas até á invazaõ dos Francezes do anno de 1810 em tresentos alqueires, ou cinco moios, pouco mais ou menos.

Dizem-se perdidos naquella invazaõ os Livros de Contas, o Regimento, e mais decizoens, que respeitavaõ a administraçaõ, e provedoria da Varzea, de maneira que até hoje procéde sem titulo, ou regra alguma. Em 1812 somente quatro Lavradores pagáraõ a prestaçaõ das fabricas, e foi o seo producto em especie cincoenta alqueires e meio de trigo; e em dinheiro cincoenta mil e quinhentos na forma da Lei. Ainda que naõ consta qual fosse o rendimento das coimas neste anno, todavia o Alcaide continûa a encoimar, por que diz lhe pertence a terça parte do producto das coimas.

A ignorancia dos principios de hydraulica pelos quaes se devia dirigir a construcçaõ das vallas, e encanamento do rio; a negligencia, e abuzos da administraçaõ; a perpotencia de alguns proprietarios confinantes do rio, e colonos da Varzea, que recuzavaõ limpar os assudes, e pagar as prestaçoens, e finalmente a escaceza dos meios necessarios para estas despezas; ou o extravio dos dinheiros applicados para esse fim, por naõ haver huma autoridade, que fiscalizasse aquella administraçaõ, e provedoria, saõ as cauzas da ruina, e estrago á que hoje se acha reduzido o Campo da Varzea de Villanova.

Desta sorte a administraçaõ da Varzea no estado actual das couzas, hé nulla para o interesse publico; e

só póde servir de pretexto para interesses particulares. Achando-se o campo alagado, e perdendo os colonos o seo trabalho, e sementes por se naõ fazerem as obras necessarias, e incumbidas á provedoria: naõ estando o campo vedado, nem havendo obras, e séaras, que defender dos gados, parece injusto exigir coimas, e prestaçoens.

Convem pois indicar o remedio á tanto damno. Consiste elle em duas providencias. A primeira hé puramente hydraulica, e deve ser executada debaixo das instrucçoens de peritos nestes conhecimentos, sem o que será inutil o trabalho, e a despeza. A segunda hé economica, e consiste na reforma da administraçaõ, e provedoria.

Quanto á parte hydraulica. Hé necessario, 1°. limpar o Rio de Alemquer desde o Moinho do Contador até ao do Conde, por que o espésso mato das suas margens, e principalmente da do Norte, repreza a corrente das agoas, e as faz transbordar sobre a Varzea. 2°. remediar o estrago das enchentes no Cazal do Espirito Santo de fronte da Quinta da Bemposta com hum forte Marachaõ, e mais obras convenientes. 3°. abrir a valla central entre as duas Pontes, e fazer as sargêtas, ou vallas particulares pela maneira mais conveniente para dar prompta e facil expediçaõ ás agoas. 4°. abrir huma sargeta pelos saloens, por que a experiencia tem mostrado, que as antigas naõ bastaõ para dezaguar esta parte do Campo.

Cumpre pois encaminhar a corrente do rio pela linha mais recta possivel; dar ás vallas principaes, e sargetas a direcçaõ, e dimensoens mais convenientes, e acudir aos reparos mais necessarios desde já, regulando-se o methodo de conservaçaõ para o futuro debaixo de hum plano fixo, que deve ser incumbido á engenheiro hydraulico, assim como levantar a planta do Campo da Varzea, e formar o projecto, e instrucçoens necessarias para a execuçaõ das obras, tendo passado os niveis, e precedendo a observaçaõ necessaria na força das enchentes.

Adoptado o plano hydraulico quanto ao modo de dezalagar, e reduzir á cultura este campo, deve commetter-se a execuçaõ das obras á hum ministro zelôzo do bem publico, que as diriga debaixo de hum plano

economico approvado, dando conta mensalmente á S. A. R. do estado, e progresso das obras, e sua competente despeza. O ministro inspector da obra terá por este trabalho, em vez de dinheiro, huma contemplaçaõ honorifica, ou quando se lhe arbitre algum salario será conveniente, que o naõ levante antes de concluida a diligencia.

A despeza necessaria para estas obras deve sahir por empréstimo do rendimento do almoxarifado dos direitos reaes daquelle districto para ser indemnizado pela prestaçaõ extraordinaria de hum alqueire por moio de semeadura, que deve pagar em especie, e no tempo da colheita todos os colonos da Varzea por serem interessados mais immediatamente neste beneficio; e isto alem da prestaçaõ ordinaria de tres alqueires por moio de semeadura, que devem pagar na conformidade dos antigos regimentos á titulo de prestaçaõ ordinaria de fabricas estabelecida para a conservaçaõ das obras.

Sendo justo, que a total despeza do restabelecimento deste campo seja repartida pelos interessados, em que se comprehende a augustissima Caza e Estado das Senhoras Rainhas pelo maior rendimento das jugadas, que hé de esperar; assim como os colonos em razaõ do beneficio da cultura, cumpre fazer-se o orçamento da semeadura do Campo da Varzea com a devida exacçaõ para melhor se regular a prestaçaõ ordinaria das fabricas, e a proporçaõ em que devem contribuir extraordinariamente os colonos, e a mesma augustissima Caza; devendo proceder-se ao lançamento, e percepçaõ destas contribuiçoens com separada escripturaçaõ para por ella se tomarem as contas.

Quanto á economia da Administraçaõ, e Provedoria da Varzea.

O lugar de Provedor deve ser sempre servido por hum dos ministros territoriaes com excluzaõ dos homens leigos; e convem conservar-se os officios de Escrivaõ, Fabricano, Thezoureiro, Alcaide, e Guardadores, por que todos saõ necessarios; com tanto que se lhes prescrevaõ as suas obrigaçoens, e interesses justos, cominando-se lhes penas nos cazos de omissaõ, e

abuzo; para o que hé necessario dar-se hum novo regimento áquella provedoria, visto haver-se perdido na invazaõ o antigo; aproveitando-se dos Registos, e memorias que existirem, tudo o que poder accommodar-se ao estado actual das couzas, e incorporando-se no novo regimento o plano hydraulico das obras, que agora se fizerem, e as instrucçoens do official engenheiro para a futura conservaçaõ do campo sempre dezalagado, e em estado de cultura; que hé o fim principal da creaçaõ, e estabelecimento da provedoria; á fim de se evitarem os inconvenientes, que a experiencia mostra haverem resultado da ignorancia, omissaõ, e abuzos dos antigos provedores, e officiaes desta administraçaõ. Lisboa, 6 de Julho de 1812, Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Avizo.

O Principe Regente nosso Senhor hé servido, que V. Mce. na companhia do Tenente Coronel Engenheiro Jozé Therezio Michelotti, e no impedimento deste na do Tenente Coronel do corpo de Engenheiros Theodoro Marquez, examinem o lugar, e o mais que necessario fôr para se proceder na conformidade da Memoria junta relativa á Varzea de Villanova, declarando, e fazendo assignar os lavradores confinantes ao que se offerecerem no cazo de ser praticavel a obra. Deos garde a V. Mce.—Palacio de Governo em 22 de Abril de 1813.—Alexandre Jozé Ferreira Castello: Sñr. Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Provisiaõ do Conselho da Fazenda e Estado da Augustissima Caza das Senhores Rainhas, mandando proceder a informaçaõ.

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, de Guiné, &c. Como Administrador da Caza e Estado da Rainha minha Senhora e May:—Faço saber á vós Filippe Ferreira de Araujo e Castro, Ministro Visitador da Provincia da Estremadura, que o Provedor da Varzea de Alemquer me fez a representaçaõ de que se vos remétte copia adiante escripta, na

qual supplica prompta providencia á respeito do estrago, e ruina a que se acha reduzida aquella Varzea, naõ podendo satisfazer ás continuas supplicas dos lavradores do mesmo terreno, que anciosamente o desejavaõ cultivar, na forma que expoem na mencionada representaçaõ; a qual sendo vista, e ouvido sobre ella, e mais papeis, e informaçoens, que se-lhe juntáraõ, o Conselheiro Procurador da Fazenda, e Estado; sou servido ordenar-vos informeis, interpondo o vosso parecer, sobre os objectos seguintes: O primeiro respeita ao grande estrago, e ruina em que se acha aquelle extenso campo, e nos termos de perder-se de todo; qual seja o meio de se remediar mais promptamente; qual a despeza, que aproximativamente se faz necessaria para o preciso reparo, e donde deve sahir essa importancia com a devida proporçaõ dos confinantes interessados, e da Augustissima Caza e Estado das Senhoras Rainhas. O segundo objecto hé dar-se o melhor estabelecimento para se conseguir a boa administraçaõ das rendas applicadas para a conservaçaõ, e reparos da mesma Varzea; e regular-se, como convem, o numero, obrigaçoens, equalidades dos empregados para se conseguir a mais segura administraçaõ; por que suppôsto que á mesma Varzea foi dado o regimento, que consta do traslado junto, que se vos remette com todos os mais papeis que dizem respeito á este negocio; hoje com a alteraçaõ dos tempos naõ póde ser applicavel em tudo: Cumpri-o assim. O Principe Nosso Senhor o mandou pelos Ministros deputados do Conselho da Fazenda e Estado abaixo assignados. Francisco Joze Pereira da Cunha a fez em Lisboa aos 24 de Maio de 1813, Joze André Lyder a fez escrever, Joze Roberto Vidal da Gama, Lazaro da Silva Ferreira, por Despacho do Conselho da Fazenda e Estado de 21 de Maio de 1813.

Avizo dirigido aos Officiaes Engenheiros.

O Principe Regente Nosso Senhor hé servido ordenar, que V. Mce. de intelligencia com o Desembargador Filippe Ferreira de Araujo se encarregue da Commissaõ incumbida á este Ministro pelo Conselho da Real Caza e Estado das Rainhas de Portugal, le-

vando ás suas ordens o Major Feliciano Joze Pereira da Silva. O que participo a V. Mce. para sua intelligencia, e devida execuçaõ. Palacio do Governo em 19 de Junho de 1813—D. Miguel Pereira Forjás, Snr. Theodoro Marques Pereira da Silva.

Conta do Ministro informante ao Conselho da Fazenda e Estado á cerca da Varzea de Villanova da Rainha.

Senhor; Pela Regia Provisiaõ de 24 de Maio do corrente anno foi V. A. R. servido mandar-me informar, interpondo o meo parecer, sobre a Conta do Provedor da Varzea de Villanova, Termo de Alemquer, em que pedia providencia para se reparar o estrago da Varzea, devendo eu indagar: Primo: o estrago, e ruina daquelle vasto campo; qual seja o meio de se remediar mais promptamente, qual a despeza que por aproximaçaõ se julga necessaria para o reparo; e donde deve sahir essa importancia, com a devida proporçaõ dos confinantes interessados, e da Augustissima Caza e Estado das Senhoras Rainhas. Secundo: dar-se o melhor estabelecimento para se conseguir a boa administraçaõ das rendas applicadas á este objecto, e regular-se como convem o numero, obrigaçoens, e qualidades dos empregados; por que naõ obstante haver hum regimento antigo, que se me remetteo por copia, hoje pela alteraçaõ dos tempos naõ podia ser applicavel em tudo.

Antes de entrar na materia devo prevenir a V. A. R. que por occasiaõ da visita e estabelecimento dos celleiros publicos nesta provincia, fui mandado por ordem do Governo fazer averiguaçoens sobre este mesmo objecto, de que dei conta pela Secretaria de Estado competente no projecto, e memoria, que offereci em seis de Julho de mil oitocentos e doze. Conhecendo entaõ, que a perfeiçaõ desta diligencia dependia de conhecimentos hydraulicos, e que o orçamento da despeza nunca se faria, nem ainda por aproximaçaõ, sem o calculo dos niveis, e mediçoens competentes, e que por outra parte cumpria examinar livros, tomar contas aos empregados, e consultar o foral, ou regimento desta administraçaõ, que com tudo naõ existia naquelle Juizo, sobrestive até que V. A. R. houve por

bem, que o engenheiro Joze Therezio Michelotti de accordo comigo procedesse aos exames necessarios tendo em vista a mencionada memoria. Naõ podendo Michelotti concluir esta diligencia por ser mandado ás Ilhas dos Açores, expôs isto mesmo á V. A. R. em conta de 21 de Maio passado, concordando entretanto nas medidas, que eu havia proposto, e omittindo sómente o orçamento, que para ser exacto requeria mais tempo. Cumpria entaõ esperar pelo engenheiro Theodoro Marques Pereira da Silva, nomeado para substituir aquelle; e tendo-se lhe expedido as ordens necessarias em 19 de Junho passado, naõ pode começar a sua diligencia antes do primeiro do corrente: e eis aqui o motivo per que mais cedo naõ cumpri a ordem de V. A. R.

Situaçaõ do Campo da Varzea.

O Campo denominado Varzea de Villanova, ou de Alemquer, está situado entre o lugar de Villanova da Rainha, e a Villa de Alemquer, donde á penas dista o espaço de terreno occupado pelos Reguengos das Senhoras Rainhas, Reguengo de Dom Leaõ, e outros prédios. O Rio de Alemquer vai costeando á Varzea pela banda do Norte seguindo as sinuozidades, e reconcavos formados por huma cordilheira de collinas cobertas de vinhas, e olivaes, que lhe servem de barreira por este lado. Pela parte do Sul hé limitada por outra cordilheira de pequenas elevaçoens cultivadas como as primeiras. Confina pelo Poente com os mencionados Reguengos, e pelo nascente com a estrada Real de Aldeia de Pégas para Villanova. Tem huma légoa no seo maior comprimento; e meia na maior largura.

Cumpre notar de passagem, que o caminho do Reguengo, unica estrada Real por onde a Villa de Alemquer se communica direitamente com a Varzea, e Porto Villanova, se acha em taõ máo estado, que nem de veraõ hé praticavel para os carros, e bêstas; porque rebentando a cheia no olival do Rio, que pertence á Caza de Bravo, e na vinha de Manoel Carvalho logo acima da Quinta do Lagar Novo, vai descozendo á Calçada, e abrindo nella profundos fossos aonde as

agoas se enchárcaõ, e donde no Estio se desenvolvem miasmas pútridos com grave detrimento da saude pública. E porque naõ só pelos referidos motivos o reparo da Calçada do Reguengo hé hum objecto de interêsse público, mas hé este hum dos pontos por onde primeiro a Varzea se alaga, convém indicar o remedio á tanto damno. Havendo no districto mais de cento e oitenta carros, e sendo necessarias de trezentas á quatrocentas carradas de pedra, devem os donos dar gratuitamente duas carradas de pedra cada hum, e bem assim repartir-se taõ suavamente a conduçaõ, e carrêto do cascalho, e entulho que se preciza. A maõ d'obra da calçada deve fazer-se á custa dos confinantes, indemnizando o cofre que adiantar esta despeza. Hé natural que todos concorraõ de bôm grado para huma obra de taõ reconhecida utilidade: Os donos dos carros por que por este meio alcançaõ o caminho dezembaraçado, e mais curto para a Varzea, e Porto de Villanova, poupando-se ao diario incommodo de longos rodeios por desvairados caminhos: Os proprietarios confinantes da estrada, porque alem da facilidade de transportar os seos generos, lucraõ a conservaçaõ, e guarda de seos predios, que naõ seraõ devassados pelos passageiros, quando estes possaõ cómmodamente usar da estrada pública.

Natureza do Terreno da Varzea, e sua Producçaõ.

O terreno da Varzea hé salaõ fórte, como se explicaõ os lavradores. Todavia da Valla do meio, ou Valla Real, para o Norte tem o Rio, modificado a sua priméva natureza, tornando mais delgado o terreno com a areia, e nateiro, que as enchentes depositaõ nesta parte do campo. Daqui vem, que neste sitio só hé proveitoza a sementeira do Milho, e naõ nos saloens propriamente ditos, ou naquella parte da Varzea, que fica da Valla Real para a banda do Sul, por que ahi a terra, logo que apértaõ os calôres do Veraõ, perde a sua frescura, e o Milho definha. Por tanto o Milho semeado na Varzea em terra, e estaçaõ proprias, produz, regularmente fallando, trinta sementes; bem que há mais de hum exemplo de produzir sessenta e duas sementes. O feijaõ branco, e frade; o graõ de bico, e

chícharo, saõ os legumes que melhor produz a Varzea. A cevada quazi nunca se cria bem, nem em graõ, nem em palha. O trigo tremêz hé a sementeira mais geral, naõ por que o trigo branco, e mórmente o moiro, se naõ dê muito bem: mas por que sendo estas duas especies mais temporaãs naõ se atrevem os lavradores a semealas na força do inverno, receando, e com razaõ, que as enchentes lhes façaõ morrer a semente; e por isso preferem o trigo tremêz, que por serôdio semeiaõ de Março por diante. Calculando huns annos por outros produz o trigo tremêz na Varzea com toda a segurança mais de sette sementes.

Orçamento da Semeadura deste Campo.

Por huma especie de cadastro feito em 1544 pelo Juiz de Fora de Alemquer Vasco Alfonço, e por ordem da Senhora Rainha Dona Catherina, a que se chamou naquelle tempo alqueiramento, para regular a prestaçaõ da fabrica, consta levar a Varzea de semeadura pouco menos de cem moios de trigo; e segundo a informaçaõ do ouvidor de Alemquer Aires d'Ornelas da Silva Condé em 29 de Abril de 1776, rendia a fábrica trezentos alqueires de trigo, e cento trinta e sette alqueires de cevada; como se vê a folhas quarenta, e seis, e seguintes da cópia, que se me remetteo.

Importancia, e utilidade, que offerece este Campo.

Do que fica dito se póde concluir quanto hé interessante o restabelecimeato, e conservaçaõ de hum Campo taõ extenso, situado na proximidade do Téjo, e capaz de produzir mais de sete centos moios de paõ. Devendo calcular-se a importancia deste objecto naõ só com relaçaõ á subsistencia pública, que nas actuaes circunstancias tanto necessita deste auxilio, mais taõbem pelo proveito que daqui deve resultar á Fazenda Real no consideravel augmento das contribuiçoens para a defeza do reino; e particularmente o rendimento das jugadas que pertence á Augustissima Caza e Estado das Senhoras Rainhas, e que hoje pela ruina da Varzea se acha assaz reduzido.

Estado actual do Campo da Varzea.

Hé na verdade deploravel o estado actual deste bello Campo. Observa-se, que a corrente do Rio de Alemquer hé assaz difficultoza, por que o seo leito se acha em muitos pontos pejado de môrros de terra, e areias: que as agoas naõ tendo a sua quéda, e natural declive para o Téjo, vaõ correndo á vontade do terreno, e fazendo diversas quebradas alagaõ o Campo: que havendo naquelle rio diversos moinhos, e assudes, que há muito naõ saõ limpos, nem uzaõ das cautelas prescritas nas provizoens, e regimentos antigos da Provedoria, concorrem para o estrago e ruina da Varzea: e que finalmente a Valla Real, e as sargetas, ou vallas particulares estaõ entulhadas, e em muitas partes razas com o Campo, de modo que os lavradores receiaõ semear, e os que o fizeraõ o anno passado perdêraõ mais de duas sementes; sendo de advertir que as vallas todas saõ tortuosas, e mal dirigidas da sua origem, e que ainda mesmo que naõ estivessem entupidas, fariaõ morrer as agoas dentro do Campo por falta de expediçaõ, e declive para o Téjo.

Obras, e Reparos necessarios.

Reduzem-se pois as obras necessarias para o aproveitamento deste campo ao seguinte. Primo: abrir a Valla Real, principiando da parte de Villanova, e seguindo a linha mais recta possivel da Ponte de Villanova ao segundo Arco da Ponte chamada do Moinho Novo, que córta o Campo da Varzea, e bem assim as sargetas necessarias para dar mais facil e prompta expediçaõ ás agoas.

Secundo: limpar o Rio de Alemquer desde o Moinho do Contador até ao Moinho do Conde, por que o espesso mato de ambas as suas margens, principalmente da do Norte, repreza a corrente das aguas, e faz em qualquer pequena enchente sahir o rio do seo leito, e alagar a Varzea.

Tertio: obrigar os donos dos Moinhos a estabelecer portas nos seos assudes, e fazer a limpeza delles nos tempos devidos, sujeitando-os á huma rigorosa inspecçaõ da autoridade competente.

Quarto: seria talvez conveniente abrir huma nova sargeta pelos saloens, porque a experiencia tem mostrado, que as antigas vallas naõ bastaõ para desagoar esta parte do campo.

A necessidade dos reparos, que tenho indicado hé verificada pela inspecçaõ ocular a que procedi com os praticos daquelle campo, e para cujo conhecimento basta a simples intuiçaõ. Reconhecendo porem, que a perfeiçaõ de huma obra desta natureza, depende essencialmente de conhecimentos hydraulicos, que naõ saõ da minha profissaõ, eu devo referir-me ao parecer do engenheiro, aquem compete formar o projecto da obra necessaria para encaminhar as agoas, e enchugar o campo, que se pertende aproveitar; assim como indicar o methodo de conservaçaõ para o futuro, o qual deve ser incorporado no regimento da Administraçaõ e Provedoria da Varzea.

Orçamento da Despeza destas Obras.

Cumpria apresentar aqui hum orçamento exacto da despeza necessaria á estas obras, assim como a planta do Campo da Varzea, o que era da competencia do engenheiro. Como porem se dependia para isso da observaçaõ do campo na força das enchentes, e de se passarem niveis, e mediçoens, que pediaõ demora; e por outra parte insta a necessidade de se aproveitar a estaçaõ actual, e a opportunidade de trabalhadores, eu offereço á consideraçaõ de V. A. R. o orçamento feito em 2 de Setembro de 1812 pelo actual Corregedor daquella Comarca com a possivel aproximaçaõ na quantia de quatro contos e cem mil reis, de accordo com os Mestres das Vallas, e pessoas com prática de taes obras naquelle districto.

Parecer do Informante quanto á Execuçaõ das Obras.

Nestas circunstancias parece-me, que se deve mandar proceder aos reparos mais necessarios no Rio de Alemquer, e Campo da Varzea, segundo o plano hydraulico, que deve apresentar o engenheiro encarregado: que a obra deve começar sem perda de tempo para se aproveitar a opportunidade da estaçaõ, e a vacancia dos

trabalhos da agricultura no bimestre entre a colheita do paõ, e a do vinho: que o pagamento das folhas de despeza desta obra deve sahir por emprestimo do rendimento do almoxarifado aonde há dinheiro prompto, abonando-se ao rendeiro os pagamentos, que fizer, sendo competentemente legalisados: que a importancia da despeza, que V. A. R. houver por bem adiantar para esta obra seja successivamente indemnizada pelos confinantes interessados, contribuindo para isso com hum alqueire por moio de semeadura alem dos trez alqueires, que devem pagar de fabricas para a conservaçaõ da obra, na forma do regimento antigo: que para melhor se regular a prestaçaõ das fabricas, e a proporçaõ em que devem contribuir os proprietarios confinantes, e a Augustissima Caza e Estado das Senhoras Rainhas, hé de absoluta necessidade fazer-se o orçamento da Varzea com a devida exacçaõ: que este orçamento, e a cobrança da contribuiçaõ applicada para a despeza da obra, e indemnisaçaõ da Real Fazenda, se deve encarregar ao Ministro entendido em taes diligencias: que ao mesmo Ministro se deve incumbir a inspecçaõ da obra, devendo formar hum plano economico, e responder pela sua execuçaõ depois de approvado por V. A. R: e que por estas diligencias naõ vença ordenado, ou salario algum se naõ depois de concluidas, e approvadas por V. A. R.; ou sendo possivel que em vez de dinheiro seja contemplado segundo o real arbitrio para o accesso de seos despachos, ou com alguma distincçaõ honorifica.

Cumpre-me tratar da Administraçaõ economica da Varzea, e das obrigaçoens dos empregados.

Tendo-se perdido na invasaõ de 1810 o tombo, e proprio regimento da Provedoria da Varzea de Villanova, recebo por ordem de V. A. R. o traslado dos antigos regimentos, e providencias, que á pezar de se haverem alterado na copia por ignorancia, ou de proposito, ainda offerecem uteis reflexoens.

A consideraçaõ que os Senhores Reys deste Reino davaõ á agricultura manifesta-se até na creaçaõ de huma autoridade privativa com regimento, e officiaes proprios, que deviaõ vigiar constantemente na conservaçaõ deste campo. Esta autoridade hé hoje o provedor com escrivaõ, fabricano, thesoureiro, e alcaide

ou guardador. O primeiro regimento de que há memoria hé dado pela Senhora Rainha Dona Leonor em 1460 á Vasque Annes, primeiro viador das vallas, como entaõ se chamava á autoridade, que hoje hé provedor, como se vê a folhas huma, e setenta quatro verso da cópia, que se me remetteo.

A obrigaçaõ do provedor hé proceder ao reparo dos maraxoens, e limpeza das vallas; constranger os confinantes interessados á contribuirem para os reparos necessarios em suas respectivas testadas; impôr penas aos transgressores; sentencear as coimas, fazer vistorias, e todas as diligencias necessarias a este serviço. O seo primeiro ordenado ou mantimento eraõ vinte reis brancos por dia em quanto durasse a obra das vallas pago pelo producto das penas, e coimas. Hoje percebe dez mil reis de ordenado, e por costume antigo dois mil reis de cada audiencia de coimas de dois em dois mezes.

Este cargo em tempos antigos foi servido por escudeiros ou pessoas nobres daquella villa, e até de fóra, como se vê de hum Alvará dirigido á Joaõ Cotrim que era viador das vallas de Alemquer, e Castanheira. Observa-se entre os documentos remettidos por copia, que a inspecçaõ das obras, e outras providencias relativas á Varzea foraõ commettidas já aos corregedores, e já á pessoas qualificadas, e consta por tradiçaõ, e documentos que por mais de cem annos se unira este cargo ao do Juiz de Fóra daquella villa, até que por provisaõ de 10 de Dezembro de 1777 se concedeo a serventia vitalicia ao Bacharel Francisco Falcaõ Taveira Encerrabodes; e hoje serve o Capitaõ Mór Manoel Caetano de Novaes Silva Leitaõ, em virtude do provimento passado pelo Conselho da Fazenda e Estado em Maio do corrente por tempo de hum anno.

O Escrivaõ hé encarregado de escripturar a receita, e despeza; processar as vistorias, e coimas; e fazer todas as diligencias proprias deste officio. Pelo primeiro regimento percebia de ordenado quinze reis brancos, e percebe hoje por costume antigo sette mil reis. O actual hé Gaspar Elpidio Soares da Torre, Ajudante do Escrivaõ da Correiçaõ, que está sem titulo por se haver acabado o tempo de provimento pas-

sado em 12 de Junho de 1812 por seis mezes, e pelo mesmo Conselho.

O Fabricano tem a seo cargo receber o paõ das fabricas; vigiar os prejuizos que podem cauzar as enchentes para o participar ao Provedor. Tem de ordenado trinta alqueires de trigo; e antigamente se lhe arbitrava hum jornal para dirigir os trabalhos do reparo, e limpeza das vallas. O actual hé Joaquim Joze de Figueiredo que começou a servir depois da invasaõ por incompetente nomeaçaõ da camera, e hoje tem requerimento pendente para provimento regio.

O Thezoureiro era o depositario dos rendimentos da provedoria. Antigamente servia gratuitamente, e com promessa de mercê real. Depois vencia mil reis por anno; e por que naõ havia quem quizesse servir por taõ modico interesse, se unio ao officio de Fabricano.

O Alcaide, ou guardador, deve vigiar as searas; encoimar os gados, que achar em damno; fazer notificaçoens, aprehençoens, e outras diligencias proprias deste officio. Naõ tem ordenado, mas vence a terça parte das coimas que fizer, e se lhe julgarem; e pelo regimento antigo pertencia-lhe como guardador, trez alqueires de paõ de cada lavrador que lavrasse com charrúa; de cada singelleiro dois alqueires; de cada seareiro meio alqueire; e de qualquer seara que passase de trinta alqueires, lhe pertencia hum alqueire. O alcaide actual hé Cipriano de Souza, que está sem provimento por se lhe haver acabado o primeiro, que obteve do tribunal em 1811. Hé proprietario deste officio Antonio Joaquim Tagarella de Villafranca, á quem o serventuario paga de renda trinta e hum mil e duzentos reis por anno.

O rendimento destinado para a conservaçaõ das obras, e mais despezas da provedoria procede de fabricas, e coimas. Fabrica hé a prestaçaõ, que o lavrador deve fazer de trez alqueires de trigo por moio de semeadura, que na conformidade dos antigos regimentos se lhe devia receber na eira, e de boa qualidade; sem que o lavrador podesse dispôr da sua colheita em quanto o fabricano naõ tivesse recebido em especie o paõ, que pertencia ás fabricas. Segundo o orçamento feito em 1543, e depois confirmado em 1598 por provisaõ do desembargo do paço, dirigida ao corregedor

de Alemquer, levava a Varzea de semeadura cem moios, pouco mais ou menos, e vinha á importar a prestaçaõ das fabricas em trezentos alqueires, ou cinco moios por anno; e pela informaçaõ do ouvidor Aires d'Ornellas em 29 de Abril de 1776, e orçamento feito por este ministro, se vê importar a prestaçaõ das fabricas em trezentos alqueires de trigo, e cento e trinta sette alqueires de cevada; constando alem disso, que até á invasaõ de 1810, sempre era a sua importancia de trezentos alqueires, pouco mais ou menos.

Depois da invasaõ de 1810 em que se diz haver-se perdido todos os livros, e papeis respectivos á esta provedoria, somente cobrou o actual fabricano de quatro proprietarios da Varzea pela prestaçaõ do anno de 1812, cincoenta alqueires e meio de trigo, que vendidos por arremataçaõ em 6 de Dezembro do mesmo anno, produziraõ cincoenta mil e quinhentos reis na forma da lei, cujo producto entrou em deposito nomeado pelo actual provedor.

As coimas, ou penas pecuniarias impostas aos donos dos gados, pelo damno que estes fazem, foraõ reguladas pela primeira vez em hum accordaõ dos homens bons de Alemquer, confirmado por huma carta da Senhora Infanta Dona Isabel em 6 de Fevereiro de 1443; e depois pelo accordaõ de 12 de Agosto de 1562, confirmado por Alvará do Senhor Cardeal Infante de 30 de Outubro de 1567, como á folhas oitenta e sette do traslado que se me remetteo.

Devendo tomar conhecimento do estado da administraçaõ e provedoria da Varzea, achei que dizendo-se perdidos na invasaõ os livros, e documentos respectivos, ainda hoje naõ há livros de contas, regimento, ou algum sistema de administraçaõ. Existe á penas o processo de huma vistoria, e a valuaçaõ a que procedeo o actual provedor em 1811 á requerimento do Escrivaõ como promotôr para se proceder ao reparo do estrago, que fizera a enchente no combro do Rio defronte da Quinta da Bemposta. No acto da vistoria se obrigáraõ por termo alguns lavradores á contribuir com a importancia de oitenta mil reis em que fôra orçada a despeza daquella obra, cuja importancia o provedor mandou depois ratear por todos os colonos da Varzea á vista da relaçaõ, que delles houve. Esta

diligencia naõ produzio effeito, por que os interessados naõ achárão justo, e proporcionada o rateio, e desconfiárão da execuçaõ da obra.

Os lavradores duvidaõ fazer o pagamento da prestaçaõ das fabricas por verem, que se naõ fazem os reparos necessarios, e que por isso o campo naõ póde cultivar-se, e elles se arriscaõ á perderem as sementes; e por tanto só paga hum, ou outro por condescendencia, ou por temor. Naõ consta do producto das coimas, porque dellas se naõ faz relaçaõ, nem se procéssaõ regularmente, nem o provedor faz audiencias, nem os donos dos gados podem soffrer a condemnaçaõ das coimas, estando o campo aberto. Naõ havendo pois lei, ou ordem, que regule esta administraçaõ, ella hé nulla para o fim da sua creaçaõ, e póde servir de pretexto para extorçoens, e vexames.

Remontando á origem do mal, acho em ultima analize, que por huma parte a ignorancia dos principios pelos quaes se devia regular a construcçaõ das obras, e fazer o encanamento das agoas, e por outra parte a omissaõ e abuzos da administraçaõ, foraõ as cauzas que de tempo antigo preparárão a decadencia e ruina deste campo. Hé pois de absoluta necessidade refundir estas authoridades, e dar-lhes regimento accommodado ao estado actual das couzas, obrigando-as á que pontualmente cumpraõ suas obrigaçoens.

Parecer do Informante, quanto á Reforma da Administraçao.

Parece-me por tanto, que o lugar de Provedor da Varzea deve commetter-se á hum dos ministros territoriaes, que exercite huma jurisdicçaõ privativa nas couzas da Varzea, e julgue conforme o regimento dando appelaçaõ, e aggravo para o Conselho: que sendo a natureza deste cargo fazer arrecadar fabricas, ou contribuiçoens para os reparos necessarios; julgar coimas; fazer vistorias, impôr penas, e constranger á observancia do regimento os colonos da Varzea, entre os quaes há pessoas poderozas, que se devem tratar com melindre; e por occasiaõ das coimas se levantaõ rixas, e conflictos entre o Alcaide, e os donos dos gados, e passageiros; sendo necessario vedar-se o

campo, e restabelecer a ordem desta administraçaõ em todos os artigos: hé evidente, que a probabilidade do exito está á favor de huma jurisdicçaõ reconhecida pelo povo, exercitada por pessoa imparcial, de forá do districto, e intelligente, que responda por esta arrecadaçaõ, assim como por outras de que hé incumbida: que nunca será conveniente á boa administraçaõ da Varzea, que o Provedor seja homem leigo, ali estabelecido, e muito menos pessoa poderoza, sendo a consequencia disto opprimirem-se os humildes; tirar-se commodo dos seos serviços, e dependencia; ser dezigual, ou negligente a arrecadaçaõ das fabricas; naõ se encoimarem os seos gados, ou das pessoas que lhe dizem respeito, e em summa, faltar-se á todas as condiçoens de huma boa administraçaõ.

Deve encarregar-se á ministro entendido, e independente fazer o regimento, ou instrucçoens provisionaes para a provedoria da Varzea, ouvindo os homens bons, e intelligentes, tendo em vista as posturas antigas, e regimentos primitivos, que existem por cópia, ainda que imperfeita, aproveitando as ideias uteis, que ali se encontraõ, e incorporando neste novo regimento as instrucçoens do engenheiro hydraulico, sobre o modo de desviar as agoas do campo, que se pertende aproveitar, que hé o fim principal desta administraçaõ. Convem conservar os officios de Escrivaõ, Fabricano, e Alcaide, e nomear-se mais hum Guardador para vigiar o campo; proporcionando-se interesses licitos aos empregados para que possaõ subsistir sem prevaricaçao, sendo ouvido sobre a aptidaõ dos propóstos o provedor com quem haõ de servir, e dependendo de titulo, ou provimento do tribunal competente; e ficando sujeitos á correiçaõ, ou visita de outra autoridade superior, que tóme annualmente as contas, e fiscalize esta administraçaõ, remettendo ao Conselho os autos originaes das contas, ou ao Erario Regio os proprios livros, como se pratica em outros ramos de arrecadaçaõ, para acautelar extravios, assim como os antecedentes, de que só consta extrajudicialmente, e que portanto se naõ pódem imputar com legalidade. Finalmente sem estas precauçoens, ou outras equivalentes, isto hé, sem huma nórma legal, que regule o trabalho, e responsabilidade dos empre-

gados; sem a escolha de pessoas pertencentes para os empregos; sem prémio, ou castigo á estes; e sem a vigilancia de huma autoridade superior, que previna as alteraçoens para que todos os estabelecimentos humanos propendem; hé inutil esperar bom resultado em qualquer ramo de administraçaõ publica.

Offereço ultimamente á consideraçaõ de V. A. R. hum ponto de vista do Campo da Varzea de Villanova, e o parecer do engenheiro Theodoro Marques Pereira da Silva, que hé o que coube no tempo fazer-se. V. A. R. mandará o que for servido.—Lisboa, 8 de Julho de 1813. O Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Provizaõ que manda proceder ás Obras necessarias.

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa, de Guiné, &c.; como administrador da Caza e Estado da Rainha minha Senhora, e May: Faço saber a Vós Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro: Que sendo-me presente á Consulta do Conselho da Fazenda e Estado de trinta de Julho do corrente anno, sobre as providencias que julgou indispensaveis para remediar o estrago em que se acha a Varzea de Villanova da Rainha, e reduzila á cultura: Tomando em consideraçao este importante objecto, de que necessariamente deve resultar naõ só muito interesse á subsistencia pública, mas taõ bem á Fazenda da mesma Real Caza e Estado, pelo augmento das jugadas que lhe pertencerem: E tendo em vista, tanto a vossa exacta e circunstanciada informaçaõ, como as judiciozas ponderaçoens, e acertado plano, que formou o Conselheiro procurador da Fazenda e Estado: Houve por bem conformar-me inteiramente com o parecer do sobredito Conselho, que igualmente se confórma com o do respectivo Procurador da Fazenda; e vos ordeno. Primeiro: Que sem perda de tempo procedaes á huma obra taõ util, e necessaria, que deverá estar prompta para a lavoura futura. Segundo: Que os engenheiros por Mim nomeados, sem demora alguma façaõ o projecto da obra, e os apontamentos convenientes para a sua execuçao, mar-

cando a direcçaõ das Vallas, e suas respectivas dimençoens, indicando os pontos aonde os reparos saõ mais necessarios desde já; devendo depois levantar a planta do Campo da Varzea, logo que seja possivel, e estabelecer o methodo de se conservar para o futuro este campo. Terceiro: Que a despeza desta obra se faça por empréstimo do rendimento desse almoxarifado, havendo-se depois o total pagamento da sua importancia annualmente dos colonos da dita Varzea, pelo meio mais suave que vós lembrásteis, de hum alqueire por moio de semeadura, alem do que está estabelecido para fabricas, pago tudo na eira. Quarto: Que da referida cobrança seja executor o Provedor da Varzea, ao mesmo tempo que cobrar os rendimentos ordinarios das fabricas, fazendo porem a escripturaçaõ separada, para por ella se lhe tomar contas. E finalmente: Sou outro sim servido incumbir-vos do plano para o regimento, que convem dar-se á provedoria e administraçaõ da Varzea, para o que novamente se vos remette o caderno que existe do regimento, e providencias antigas, que accommodareis, quanto vos for possivel ao estado actual das couzas, á fim de se Me propôr immediatamente o que parecer mais conveniente: confiando da vossa intelligencia, e zelo do bem publico a inspecçaõ, e execuçaõ da obra que sou servido encarregar-vos, aprezentando primeiro no sobredito Conselho o plano economico della, para que sendo approvado pelo mesmo Conselho vos sirva de regra; dando-Me por elle igualmente conta do estado e progresso da obra mensalmente. E desta minha Real resoluçaõ, se faz a competente participaçaõ ao Juiz de Fora, e dos direitos reaes da Villa de Alemquer na mesma data desta para ficar na intelligencia do que nesta vos ordeno. O Principe nosso Senhor o mandou por seo especial Mandado pelos Ministros deputados do Conselho da Fazenda e Estado abaixo assignados.—Francisco Joze Pereira da Cunha a fez em Lisboa a sette de Outubro de mil oitocentos e treze; Joze Andre Lyder a fez escrever: Joze Roberto Vidal da Gama; Nicoláo de Miranda Silva de Alarcaõ:—Por Portaria da Regencia do Reino de vinte cinco de Setembro de mil oitocentos e treze, que servia de resoluçaõ á consulta do Conselho da Fazenda e Estado de trinta de Julho antecedente.

Portaria que servio de Resoluçaõ á Consulta.

Sendo presente ao Principe Regente nosso Senhor a consulta do Conselho da Fazenda e Estado datada de trinta de Julho do corrente anno sobre as providencias, que julga indispensaveis para remediar o estrago em que se acha a Varzea de Villanova da Rainha, e reduzila á cultura: Sua Alteza Real tomando em consideraçaõ este importante objecto, de que necessariamente deve resultar naõ só muito interesse á subsistencia publica, mas taõ bem á Fazenda da Real Caza e Estado pelo augmento das jugadas que lhe pertencem; e tendo em vista tanto a exacta e circunstanciada informaçaõ do Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, como as judiciozas ponderaçoens e acertado plano que fórma o Procurador da Fazenda e Estado: houve por bem conformar-se inteiramente com o parecer do Conselho da Fazenda e Estado, que igualmente se conforma com o do seo respectivo Procurador da Fazenda: e ordena que na conformidade delle se expessaõ todas as ordens que necessarias forem para que tenha a sua devida execuçaõ, e se possa com toda a brevidade dar principio á obra projectada podendo ser della encarregado o sobredito Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro na fórma que lembra o Procurador da Fazenda e Estado com quem o Conselho se conforma. E manda finalmente, que o Conselho da Fazenda e Estado assim o fique entendendo, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Governo, em vinte cinco de Setembro de mil oito centos e treze, com as rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Provizaõ que declara o Cargo de Provedor de Varzea annexo ao Lugar de Juiz de Fora da Villa de Alemquer.

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa, de Guiné, &c.; como Administrador da Caza e Estado da Rainha minha Senhora e May: Faço saber a vós Juiz de Fora e dos Direitos Reaes da Villa de Alemquer, que sendo-me presente á consulta do

Conselho da Fazenda e Estado de trinta de Julho do corrente anno sobre as providencias que julgou indispensaveis para remediar o estrago em que se acha a Varzea de Villanova da Rainha, e reduzila á cultura: tomando em consideraçaõ este importante objecto de que necéssariamente deve resultar naõ só muito interêsse á subsistencia publica, mas taõbem á Fazenda da mesma Real Caza e Estado pelo augmento das jugadas que lhe pertencem; e tendo em vista tanto a exacta e circunstanciada informaçaõ a que mandei proceder pelo Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, como as judiciozas ponderaçoens, e acertado plano, que formou o Conselho Procurador da Fazenda e Estado: houve por bem conformar-me inteiramente com o parecer do sobre dito Conselho, que igualmente se conforma ao do respectivo procurador da Fazenda: e vos ordeno:—Primeiro: Que exerciteis o Cargo de Provedor da Varzea de Villanova por ser conveniente ao meo real serviço, que o Juiz de Fora seja sempre o Provedor, e naõ hum leigo pelas ponderozas razoens declaradas pelo informante, e por que assim se observou por pérto de cem annos, até que foi provido o Bacharel Francisco Falcaõ Taveira Encerrabodes sem algum motivo, o qual se acha actualmente impedido por idade, e molestias. Segundo: Que deveis fazer annualmente a numeraçaõ, e descripçaõ exacta das terras da Varzea, e seos respectivos possuidores, procedendo com louvados ao orçamento do que levarem de semeadura, para se regular a prestaçaõ das Fabricas actualmente estabelecida. Terceiro: Que a despeza desta obra se faça por empréstimo do rendimento desse Almoxarifado, havendo-se depois o total pagamento da sua importancia annualmente dos colonos da dita Varzea pelo meio mais suave que lembrou o informante, de hum alqueire por moio de semeadura, alem do que está estabelecido para Fabricas, pago tudo na eira. Quarto: Que da referida cobrança sejaes vos o executor ao mesmo tempo que cobráreis os rendimentos ordinarios das Fabricas, fazendo porem a escripturaçaõ separada para por ella se vos tomar contas. E outro sim sou servido ordenar-vos, que façaes intimar ao rendeiro desse Almoxarifado a entrega das quantias precisas para a obra ao Dezembargador Filippe Fer-

reira de Araujo e Castro, aquem fui servido encarregala, havendo os competentes recibos, ou mandados para lhe serem abonados no Real Erario no preço do seo contracto, como se tem praticado em semelhantes cazos. O que cumprireis fazendo registar esta nos livros desse Almoxarifado e Provedoria da Varzea para que conste a sobredita minha Real resoluçaõ. O Principe nosso Senhor o mandou por seo especial mandado pelos Ministros deputados do Conselho da Fazenda e Estado abaixo assignados. Francisco Joze Pereira da Cunha a fez em Lisboa a sette de Outubro de mil oito centos e treze, Joze André Lyder a fez escrever, Joze Roberto Vidal da Gama, Lazaro da Silva Ferreira, por Portaria da Regencia do Reino de vinte cinco de Septembro de mil oito centos e treze, que servio de resoluçaõ á consulta do Conselho da Fazenda e Estado de trinta de Julho antecedente.

Provizaõ dirigida ao Inspector com o Plano Economico para a Direcçaõ das Obras.

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa, de Guiné, &c. Como Administrador da Caza e Estado da Rainha minha Senhora e May: Faço saber a vós Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, que no Conselho da Fazenda e Estado da mesma Senhora se vio a vossa conta de trez do corrente mez de Novembro com o Plano Economico para a direcçaõ da obra do Campo da Varzea de Villanova, que fui servido encarregar-vos pela ordem que se vos dirigio em sette de Outubro antecedente, e sendo sobre tudo ouvido o Conselheiro Procurador da Fazenda e Estado: Sou servido ordenar-vos que procedaes á mesma obra na conformidade do dito vosso Plano Economico, que hei por bem approvar, conformando-me inteiramente com todos os artigos no mesmo offerecidos para a direcçaõ das obras determinadas no Campo da sobredita Varzea de Villanova, confiando do vosso zêlo, e circunspecçaõ quaesquer outras providencias de menor importancia de que dareis conta no sobredito Conselho. O que vos participo para vossa intelligencia, remettendo-vos o sobredito Plano. O Principe

nosso Senhor o mandou pelos Ministros Deputados do Conselho da Fazenda e Estado abaixo assignados. Francisco Joze Pereira da Cunha a fez em Lisboa à dez de Novembro de mil oito centos e treze—Joze Andre Lyder a fez escrever, Nicolaõ de Miranda Silva d'Alarcaõ, Lazaro da Silva Ferreira, por despacho do Conselho da Fazenda e Estado de nove de Novembro de mil oito centos e treze.

Plano Economico para a Direcçaõ das Obras do Campo da Varzea de Villanova da Rainha.

Em observancia das Reaes ordens se procederá ás obras necessarias para dezalagar, e reduzir á estado de cultura o campo denominado Varzea de Villanova, situado na margem do Rio de Alemquer.

1. A inspecçaõ desta obra, e a sua execuçaõ hé encarregada por commissaõ especial ao Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, concedendo-se-lhe para esse fim a jurisdicçaõ necessaria; devendo este Ministro conformar-se com o dispôsto neste Plano, e dar conta mensalmente pelo Conselho da Fazenda e Estado da Caza das Senhoras Rainhas do progresso desta diligencia.

2. Esta obra quanto á parte Hydráulica, será dirigida na conformidade do Plano que para isso devem apresentar os officiaes engenheiros nomeados por S. A. R. o Tenente Coronel Theodoro Marques Pereira da Silva, e o Major Feliciano Joze Pereira da Silva, aos quaes compete feito o cálculo, e observaçaõ sobre o pezo e volume das aguas na força das enchentes, e as precizas mediçoens, levantar a planta do Campo da Varzea, e formar o projecto da obra com os apontamentos necessarios para a sua execuçaõ; determinando a corrente do Rio de Alemquer; marcando a direcçaõ natural das vallas, e suas respectivas dimensoens, indicando os pontos aonde os reparos saõ mais precizos desde já; tendo em vista naõ só o prompto restabelecimento deste campo, mas taõbem o methodo de o conservar para o futuro sempre dezalagado, e em estado de cultura.

3. O plano, e instrucçoens dos Engenheiros serviraõ de regra ao Inspector para a direcçaõ da obra na parte

que for dependente de conhecimentos de Hydráulica; e seraõ incorporados no regimento da provedoria da Varzea, para se evitarem os inconvenientes que tem resultado da ignorancia e variedade de arbitrios dos provedores e officiaes desta administraçaõ.

4. A despeza da obra sahirá por empréstimo do rendimento do Almoxarifado das Jugadas daquelle districto, para o que se expediraõ as ordens necessarias.

5. Este emprestimo, ou adiantamento, que S. A. R. há por bem fazer da sua Real Fazenda, será indemnizado pelos Colonos da Varzea, que em razaõ do interêsse que tem no restabelecimento deste campo, devem pagar annualmente até se inteirar a importancia do emprestimo, mais hum alqueire por moio de semeadura em especie, e na eira, alem da prestaçaõ ordinaria de tres alqueires de paõ por moio de semeadura, que desde a origem desta administraçaõ está estabelecida para a despeza ordinaria das obras, e salarios dos empregados.

6. O Juiz de Fora de Alemquer, á cujo lugar está annéxo o cargo de provedor da Varzea será incumbido de arrecadar a prestaçaõ extraordinaria para indemnizaçaõ do emprestimo ao mesmo tempo que cobrar os rendimentos ordinarios das fabricas na occasiaõ da colheita, fazendo com tudo escripturaçaõ separada para por ella se lhe tomar contas.

7. O Inspector nomeará hum Escrivaõ, que seja pessoa apta para vigiar o trabalho da obra, fazer as folhas, e escripturaçaõ, e diligencias necessarias debaixo das ordens do dito Ministro; e vencerá em quanto durar a obra oito centos reis por dia na fórma da lei.

8. Toda a despeza da obra será legalizada por folhas assignadas pelo Inspector, e a sua importancia será paga por mandados do dito Ministro sobre o rendeiro, ou recebedor das jugadas.

9. Se for conveniente á economia, e expediente da obra haver hum Thezoureiro, que recebendo o dinheiro do contractador das jugadas, faça as despezas por muido, o Inspector nomeará para esse fim o Recebedor dos Direitos Reaes do districto.

10. Nas folhas da despeza desta obra se comprehenderaõ os seguintes artigos, a saber—a maõ d'obra,

que pela maior parte, e quanto for possivel, deverá dar-se d'empreitada, e a mediçaõ aquem a fizer por menor preço;—os utensilios precizos para a obra;—os jornaes dos trabalhadores, que forem indispensaveis;—a gratificaçaõ do escrivaõ;—e a dos officiaes engenheiros, segundo a tarifa estabelecida pelas reaes ordens.

11. Hé de esperar, que os officiaes engenheiros nomeados para esta diligencia a concluiraõ com a maior brevidade possivel, para que se evite a despeza, que naõ for absolutamente necessaria, o que hé taõ conveniente ao interêsse da Real Fazenda, como á honra, e crédito dos mesmos officiaes.

12. A escripturaçaõ da receita e despeza desta obra será lansada em hum livro rubricado pelo Inspector; e sendo perante elle legalizadas as contas, se extrahirá dellas hum mappa de conta corrente, que o Inspector remetterá mensalmente ao Conselho da Fazenda e Estado da Caza das Senhores Rainhas, conservando sempre em dia as contas originaes, e os documentos necessarios para lhe serem competentemente approvados, e para que conste á S. A. R. a importancia da despeza, e o resultado desta diligencia, que deve ser dirigida com economia, zêlo, e exacçaõ. Lisboa, trez de Novembro de mil oito centos o treze—Joze André Lyder.

Provizaõ que manda limpar as testadas do Rio á custa dos confinantes, e approva as primeiras Despezas, e Instrucçoens dos Engenheiros.

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa, de Guiné, &c. Como administrador da Caza e Estado da Rainha minha Senhora e May: Faço saber a vós Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, que no Conselho da Fazenda e Estado da mesma Senhora se vio o vosso officio de dezoito de Janeiro proximo passado com os apontamentos para a construcçaõ das obras, que se devem fazer na Varzea de Villanova da Rainha; e igualmente a conta da despeza até trinta e hum de Dezembro ultimo, na conformidade do Plano que foi approvado pela ordem que se vos dirigio na data de dez de Novembro do

anno passado: E sendo sobre tudo ouvido o Conselheiro Procurador da Fazenda e Estado: Sou servido ordenarvos procedaes na conformidade dos apontamentos dos officiaes engenheiros, fazendo as obras indicadas, e os córtes necessarios nas testadas do Rio á custa dos confinantes interessados, que recuzarem fazêlo voluntariamente: E outro sim sou servido approvar a despeza que consta da certidaõ, que juntasteis, e a economia, prudencia, e préstimo com que vos tendes havido nesta diligencia, esperando que no seo progresso continueis a mostrar o zêlo, actividade, e desinteresse com que vos empregaes no meo real serviço. E quanto aos officiaes engenheiros, que se lhes leve em conta o zêlo, e moderaçaõ com que renuciáraõ á huma parte dos vencimentos, que lhes competiaõ, em beneficio da cauza publica, para me ser presente quando tiverem apresentado a planta topographica do Campo da Varzea, e os mais apontamentos necessarios para a direcçaõ da obra quanto á parte Hydraulica, na conformidade das ordens expedidas em sette de Outubro do anno proximo passado. O Principe nosso Senhor o mandou pelos Ministros deputados do Conselho da Fazenda e Estado abaixo assignados. Francisco Joze Pereira da Cunha a fez em Lisboa a vinte seis de Fevereiro de mil oito centos e quatorze, Joze André Lyder a fez escrever, Joze Roberto Vidal da Gama, Nicolaõ de Miranda Silva d'Alarcaõ, por Despacho do Conselho da Fazenda e Estado de vinte cinco de Fevereiro de mil oito centos e quartorze.

Provizaõ, que manda cópiar, reduzir, e estampar a Planta Topographica da Varzea.

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa, de Guiné, &c. Como Administrador da Caza e Estado da Rainha minha Senhora, e May: Faço saber a vós Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, Ministro Inspector encarregado da obra da Varzea de Villanova da Rainha: que no Conselho da Fazenda e Estado da dita Senhora foi prezente a vossa conta datada de quatorze de Maio do corrente anno, e com ella a da despeza feita thé trinta de Abril ultimo,

e taõbem a planta topográphica do terreno, com o plano dos officiaes engenheiros para a direcçaõ das obras: E sendo sobre tudo ouvido o Conselheiro Procurador da Fazenda e Estado aquem se deo vista: Fui servido ordenar, que se vos remettaõ o plano dos officiaes engenheiros para o fazereis registar nos livros da Provedoria da Varzea, e a planta topográphica do terreno para a mandareis reduzir, e estampar, e tirar huma cópia, que deve ficar existindo na Provedoria, e remettereis a original ao sobredito Conselho, apainellada, para que se conserve em boa guarda este documento da minha Real Providencia, e para o precizo conhecimento daquelle tribunal: cumprio assim. O Principe nosso Senhor o mandou pelos Ministros Deputados do Conselho da Fazenda e Estado abaixo assignados. Frincisco Joze Pereira da Cunha a fez em Lisboa a vinte hum de Maio de mil oito centos e quartorze, Joze André Lyder a fez escrever, Lazaro da Silva Ferreira, Joaõ Anastacio Ferreira Rapozo, por despacho do Conselho da Fazenda e Estado de vinte de Maio de mil oito centos e quatorze.

Provizaõ que approva o Plano de Regimento para a Provedoria da Varzea.

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa, de Guiné, &c. Como Administrador da Caza e Estado da Rainha minha Senhora e May: Faço saber a vós Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, Inspector das Obras da Varzea de Villanova: que eu fui servido approvar o plano, que me dirigisteis com o vosso officio de onze do corrente mez e anno, em resposta á ordem que se vos expedio no primeiro de Abril antecedente, sobre o officio, que o Juiz de Fora da Villa de Alemquer, como Provedor da referida Varzea, me tinha dirigido em carta de vinte de Março deste anno, em que representava a difficuldade que tinha sobre a execuçaõ das ordens relativas ao orçamento da prestaçaõ das Fabricas da sobredita Varzea; e igualmente fui servido mandar remetter por cópia ao dito Juiz de Fora o sobredito plano, e instrucçoens provisionaes nelle propostas para as executar debaixo

da vossa direcçaõ; o que vos participo para vossa intelligencia, e devida execuçaõ: e outro sim vos ordeno, que proponhaes no Conselho da Fazenda e Estado da dita Senhora, com a mais possivel brevidade, as pessoas, que achåreis mais capazes e idoneas para bem servir os officios de Escrivaõ, Fabricano, e Alcaide, á fim de se lhes passarem pelo dito tribunal os titulos necessarios: cumprio assim. O Principe nosso Senhor o mandou pelos Ministros Deputados do Conselho da Fazenda e Estado abaixo assignados. Francisco Joze Pereira da Cunha a fez em Lisboa a vinte oito de Maio de mil oito centos e quartorze.—Jozé André Lyder a fez escrever, Jozé Roberto Vidal da Gama, Nicoláo de Miranda Silva de Alarcaõ, por despacho do Conselho da Fazenda e Estado de 24 de Maio de 1814.

Regimento provisional da Provedoria, e Administraçaõ da Varzea de Villanova da Rainha.

Sendo o Campo da Varzea de Villanova hum objecto de interêsse público, assaz importante pela sua localidade, extensaõ, e fertilidade; e que por isso desde o anno de 1449 mereceo aos Senhores Reys deste Reino huma particular attençaõ, como consta dos diversos regimentos e providencias nas quaes se creou huma autoridade privativa, com officiaes proprios para vigiarem e defenderem este Campo das inundaçoens, e dos gados que o podéssem prejudicar, estabelecendo-se nestas mesmas antigas leis as coimas aos gados daninhos, e a prestaçaõ denominada das Fabricas com que deviaõ contribuir os Colonos da Varzea para a despeza das obras necessarias ao encanamento das agoas, á fim de se conservar sempre o Campo dezalagado, e capaz de cultura, em que interêssa naõ só a subsistencia publica, mas taõbem a Fazenda Real pelo maior rendimento das jugadas, e outros direitos reaes uteis á Real Caza e Estado das Senhoras Rainhas: e havendo-se extraviado pela invazaõ do inimigo em 1810 o antigo foral, ou regimento desta administraçaõ e provedoria; e tendo S. A. R. mandado fazer as obras necessarias ao restabelecimento deste Campo, que com grandes despezas da Real Fazenda se acha aproveitado,

podendo já os lavradores semear, e colhêr sem receio das inundaçoens, o que há muitos annos lhes naõ acontecia. Cumpre por tanto assegurar o effeito destas Reaes Providencias; attender efficaz, e promptamente aos meios da conservaçaõ das obras, e á economia desta importante administraçaõ; e por isso interinamente, e em quanto S. A. R. naõ mandar o contrario, observar-se-há o seguinte:

Dos Empregados na Provedoria, e suas Obrigaçoens.

1. O Juiz de Fóra da Villa de Alemquer, na conformidade das Reaes ordens, continuará a servir de Provedor da Varzea por provizaõ do Conselho da Fazenda e Estado da Real Caza das Senhoras Rainhas, assim como os officiaes da Provedoria. O Provedor terá jurisdicçaõ privativa, e ordinaria nas couzas da Varzea; das suas decisoens dará appelaçaõ e aggravo para o mesmo Conselho, e assim o Provedor como os seos officiaes haveraõ os próes, e interêsses determinados no artigo competente. As contas da receita e despeza desta Provedoria seraõ recenseadas annualmente pelo Corregedor da comarca, o qual deve remetter ao mesmo Conselho huma cópia do auto das contas, na conformidade das ordens que para esse fim se lhe haõ de expedir.

2. Conservar-se-haõ na Provedoria os officios antigos de Escrivaõ,—de Fabricano, que será o Fiscal das obras, e cobrança dos rendimentos respectivos, e taõbem servirá de depositario das Fabricas ou Thezoureiro do cofre da Varzea,—e hum Alcaide, que taõbem será guardador do Campo. Estes officios seraõ providos pelo Conselho na fórma estabelecida, precedendo as informaçoens necessarias sobre a idoneidade, e ouvido o Provedor perante quem haõ de servir. No cazo de vacatura o Provedor proverá interinamente por tempo de hum mez, devendo dar conta pelo Conselho. Os officiaes da Provedoria da Varzea ficaõ sujeitos á correiçaõ annual, e alem do procedimento ordinario pela culpa, o Corregedor dará conta pelo Conselho de qualquer prevaricaçaõ, ou abuzo, que achar na Provedoria.

3. O Escrivaõ deve processar as coimas, e os autos

de vistorias: fazer a escripturaçaõ das prestaçoens das Fabricas, e de quaesquer rendimentos desta administraçaõ: fará as folhas da despeza com as obras e empregados na Provedoria, e todas as mais diligencias da cobrança, e expediente, que lhe forem determinadas pelo Provedor; e será hum dos clavicularios do cofre da Varzea.

4. O Fabricano, como fiscal das obras e dos rendimentos estabelecidos para a sua conservaçaõ, deve requerer ao Provedor as ordens necessarias para a exacta observancia das reaes ordens, promovendo a boa arrecadaçaõ das Fabricas, coimas, e quaesquer outros rendimentos destinados ao aproveitamento do Campo; fiscalizando a limpeza do Rio no seo leito, e testadas, e o reparo dos prejuizos causados pelos assudes, assim como a conservaçaõ das vallas abertas, e limpas na mesma direcçaõ, e dimensoens marcadas na Planta Topográphica, e nos Perfiz, que devem ficar existindo na Provedoria. Como depositario e thezoureiro, deve o Fabricano guardar a prestaçaõ das Fabricas em especie, e o seo producto depois de vendidas em hasta publica, que deverá entrar no cofre, de que terá huma chave; aonde taõbem se guardará o producto das coimas, ou de qualquer outro rendimento destinado aó mesmo fim, e fará as despezas necessarias por folhas, ou mandados assignados pelo Provedor, e Escrivaõ. Quando as suas diligencias, e requerimentos a bem desta administraçaõ naõ forem attendidos pelo Provedor, o Fabricano poderá representar immediatamente ao Conselho as providencias necessarias.

5. O Alcaide deve fazer as notificaçoens e diligencias proprias deste officio, e cumprir as ordens do Provedor. Como guárdador do Campo, deve o Alcaide vigiar as Vallas Reaes, e do guardamato; os cômoros, e vallados do Rio; a limpeza do leito, e testadas do Rio; defender as obras, e as searas dos gados, e passageiros, e lansar as coimas.

6. Mostrando a experiencia, que o Alcaide naõ póde só vigiar em toda a extensaõ do Campo da Varzea, o Provedor representará ao Conselho para se nomearem os guárdadores que forem necessarios.

7. Os officiaes da Provedoria ficaõ responsaveis ao Provedor da Varzea pelo cumprimento das obrigaçoens

aqui prescriptas, com pena de suspensaõ de seos officios, a que o Provedor procederá, mandando fazer os autos necessarios, e dando conta pelo Conselho. Os claviculaários do Cofre ficaõ obrigados a dar contas do producto que ali entrar, e responsaveis por seos bens a qualquer alcanse, alem da pena de suspensaõ de seos officios.

Da Conservaçaõ das Vallas, e mais Obras necessarias no Campo da Varzea.

1. O Provedor ex-officio, ou á requerimento da Fabricano, ou dos interessados, fará ao menos quatro vistorias cada anno de tres em tres mezes no Rio e Campo da Varzea; e mandará no mez de Julho limpar as testadas, e leito do rio á custa dos confinantes; e bem assim fará reparar pelos donos dos assudes o damno que estes causarem, rompendo os vallados, e fazendo transbordar as agoas sobre o campo.

2. A Valla Real entre as Pontes de Villanova, e Moinho Novo; as do guardamató da parte do Poente; e todas as obras indicadas na Planta topographica seraõ acabadas, e se conservaráõ na mesma direcçaõ, e dimensoens prescriptas nos Perfiz, que devem ficar existindo na Provedoria, para servirem de regra ás obras, e reparos necessarios. Quando pelo concurso das circunstancias, e andar dos tempos, pareça conveniente fazer alguma alteraçaõ no Plano dos Officiaes Engenheiros, o Provedor o representará pelo Conselho; abstendo-se entretanto de qualquer alteraçaõ substancial sem ordem superior.

3. A conservaçaõ das vallas, que agora se fizeraõ, e quaesquer outras obras que forem necessarias no Campo da Varzea, ou no rio, seraõ postas á lansos, e dadas de empreitada, e á mediçaõ, e judicialmente, aquem o fizer por menor preço, que será pago á quarteis, precedendo a cada pagamento huma inspecçaõ, e vistoria, a que devem assistir o Provedor e Officiaes desta Administraçaõ com louvados peritos, sendo necessarios; e isto quanto á conservaçaõ das obras já feitas. Quanto porem ás obras, que de novo se fizerem, o pagamento será regulado por ajuste, e verificada a mediçaõ, e condiçoens da arremataçaõ.

4. No acto da vistoria se uzará da cadeia aferida para a mediçaõ dos terrenos, e se applicará a fôrma feita segundo os perfiz da planta topographica, para se julgar se a obra está, ou naõ, conforme ás dimensoens determinadas no plano hydraulico, e ás condiçoens do contracto.

5. Os reparos de menor importancia seraõ feitos de jornal quando a necessidade o exigir, e naõ aparecendo quem o faça por empreitada.

Dos Utensilios e Instrumentos necessarios.

1. Haverá na Provedoria huma cadeia aferida para a mediçaõ dos terrenos segundo o Padraõ do Senado de Lisboa—huma fôrma de madeira com as dimensoens determinadas nos perfiz da planta topographica—algumas paz—padiolas—e carrinhos. Estes instrumentos seraõ comprados á custa do Cofre, e entregues por inventario ao Fabricano depositario da Provedoria, que será responsavel a apresentalos quando sejaõ necessarios, ou a mostrar legitimamente o seo consumo.

2 Conservar-se-há sempre na Provedoria em boa guarda, e debaixo da responsabilidade do escrivaõ respectivo, a planta topographica, e os perfiz, que a accompanhaõ, assim como no livro do registo da Provedoria o Plano dos Officiaes Engenheiros encarregados por S. A. R. do restabelecimento do Campo da Varzea quanto á parte hydraulica; e o plano economico pelo qual se dirigiraõ as obras, com a conta da importancia desta despeza.

Da Prestaçaõ das Fabricas.

1. Sendo necessario conservar os meios estabelecidos para as despezas das obras e empregados nesta administraçaõ, cada hum dos colonos da Varzea pagara na conformidade do regimento antigo para as obras ou fabricas, por prestaçaõ ordinaria, tres alqueires de trigo por moio de semeadura em especie, na eira, e de boa qualidade. E para indemnisaçaõ da despeza extraordinaria, que se fez com a abertura das novas vallas, se pagará na conformidade das reaes ordens, mais hum alqueire por moio de semeadura, de que se fará sepa-

rada arrecadaçaõ, e o seo producto será remettido annualmente ao Erario Regio, ate se completar a indemnisaçaõ da Real Fazenda pela totalidade da despeza feita com as obras da Varzea por emprestimo, e pelo rendimento da caza e estado.

Do Lansamento, e Cobrança das Fabricas.

1. O Provedor no mez de Junho de cada anno fará notificar á todos os colonos da Varzea, que tem de proceder ao orçamento das propriedades para se regular a prestaçaõ das Fabricas. Havendo-lhes assignado hum prazo de tempo razoavel para requerêrem, e apresentarem os titulos por onde conste a mediçaõ do que cada hum delles possue, fará tomar por lembrança as confrontaçoens, e clarezas necessarias, e á vista delles, ou á sua revelia, nomeará tres lavradores práticos, e de saã consciencia, e tendo-lhes deferido o juramento, procederá com elles ao orçamento das terras, que cada hum possue e quantos alqueires levaõ de semeadura; designando com toda a clareza, e individuaçaõ as confrontaçoens de humas e outras terras entre si, e de seos respectivos proprietarios; regulando-se a demarcaçaõ de todo o Campo da Varzea pelos pontos fixos do Rio, Valla Real, Guardamato, vinhas do Reguengo, e Pontes.

2. As terras a que naõ aparecer dono, ou quem as cultive, e que por isso naõ se poderem collectar para as Fabricas, seraõ arrendadas judicialmente pelo Provedor da Varzea, dividindo-as em geiras, ou determinadas porçoens, tendo-as posto á lansos por edictaes, e pelas gazetas; e o seo producto será carregado em receita ao Fabricano Thesoureiro da Varzea para se entregar á seos donos, deduzidas as prestaçoens das Fabricas.

3. Este orçamento, e descripçaõ das terras e proprietarios da Varzea, será lansado pelo escrivaõ respectivo em hum livro proprio, que se fará de novo cada anno, sendo rubricado pelo Provedor, e assignados os autos competentes pelos Louvados, Escrivaõ, Provedor, e Fabricano, que deve assistir como Fiscal.

4. Do livro do orçamento se deve extrahir outro de receita da prestaçaõ ordinaria das Fabricas, em que se declare cada huma das terras pela sua localidade, e al-

queires de semeadura que levaõ; o nome do proprietario; e quantos alqueires vem á prestaçaõ ordinaria.

5. Haverá hum livro de receita separada para a prestaçaõ extraordinaria de hum alqueire por moio de semeadura para indemnisaçaõ da Real Fazenda, pelo qual confrontado com o livro do orçamento se tomaráõ no Erario Regio as contas ao Provedor da Varzea.

6. De cada huma das addiçoens do livro da receita extrahirá o Escrivaõ conhecimentos em forma, que sendo impressos, e assignados pelos Clavicularios do Cofre, se entregaráo ao Fabricano Thezoureiro para responder pela sua importancia em especie quando as partes tiverem feito a prestaçaõ devida; ou pelo seo producto feita a arremataçaõ em hasta publica.

7. A prestaçaõ ordinaria e extraordinaria das fabricas será feita pelos colonos, e entregue ao Fabricano depositario até ao fim de Agosto de cada anno. Os collectados, que naõ pagarem na forma estabelecida, seraõ executados como por divida de Fazenda Real na conformidade do regimento antigo.

8. Em Dezembro de cada anno seraõ vendidas as Fabricas em hasta publica, e o seo producto se carregará em receita ao Fabricano Thesoureiro da Varzea, lansando-se com destinçaõ o producto da prestaçaõ ordinaria destinado ás despezas necessarias da Provedoria; e a importancia do producto da prestaçaõ extraordinaria se remetterá immediatamente ao Erario Regio com guia assignada pelo Escrivaõ, e Provedor, e os conhecimentos destas entregas seraõ registados nos livros competentes.

9. A despeza dos livros desta administraçaõ, a saber—livro de registo de ordens—dito do orçamento—dois ditos de receita da prestaçaõ ordinaria, e extraordinaria—e dito do Cofre, será abonada ao Thesoureiro por mandado ou folha do Provedor da Varzea.

Das Coimas.

1. Sendo necessario defender as searas, e as vallas de todo o damno que lhes possa vir da frequencia dos gados e passageiros, observar-se-há interinamente o disposto nas posturas antigas, a saber.

2. "Toda a pessoa que passar com carro pelas vallas, pagará por cada vez mil reis.

3. "Quem passar com arado, pague por cada vez mil reis; e levando bôis sôltos pague quinhentos reis.

4. "As egoas que forem asingeladas, e passarem pelas vallas, pagaráõ quinhentos reis, e as egoas sôltas pagaráõ por cada cabeça quarenta reis.

5. "Todo o gado de manada, que passar pelas vallas, pagará por cada cabeça cincoenta reis sendo de dia, e cem reis sendo de noite. E o que lhe dér de bebêr fóra dos portos, que para isso forem ordenados, pagará a mesma pena.

6. "Toda a pessoa que lavrar caminho, pague mil reis por cada vez que o lavrar.

7. "Qualquer que com carros, ou arados, fôr por fóra das estradas, pague quinhentos reis; e isto naõ se entenderá no tempo em que tirarem os paens, ou hindo lavrar, ou semear.

8. "Toda a pessoa que passar com gados carros, ou bôis por cima dos paens, e os levar sôltos, ou tomados estando os paens nascidos, pague quinhentos reis.

9. "Toda a pessoa que segar herva entre os paens, ou ao redor delles, achando-lhes espigas de trigo, pagará mil reis da cadeia.

10. "Toda a pessoa que virar sobre a terra alheia com arado, charmîa, ou aravéssa, quando estiver semeada, pague quinhentos reis. O que se entenderá na charrûa, ou aravéssa de dois singeis.

11. "Todo o gado que se achar sem pastor em qualquer tempo, pague por cabeça sendo de dia cincoenta reis, e de noite cem reis.

12. "Nenhum gado alfeirio entre na Varzea do primeiro dia do mez de Outubro até as eiras levantadas debaixo da pena de quinhentos reis por manada, e por cabeça cincoenta reis. E cada manada se entenderá de déz cabeças.

13. "Todo o gado miudo, e pórcos, que se acharem na Varzea, se percaõ, a metade para o alcaide, e a outra metade para as vallas. E todo o gado alfeirio, que se achar na Varzea de pessoas que naõ lavrarem nella em qualquer tempo que se achar, pagará por manada mil reis, e por cabeça cem reis.

14. "Todo o Almocreve, e outras pessoas que fizerem caminho novo pela Varzea, quer esteja se-

meada, quer naõ, pague quinhentos reis da cadeia; e os saqueiros da villa, e termo hindo pela Varzea quando nella estiverem paens semeados quaesquer que sejaõ, levaráõ as suas bêstas focinheiras, e naõ as levando, pagaraõ de cada vez cem reis.

15. " Toda a pessoa que prender bêsta nas vallas do rio, ou valla real, e guardamato, pagará por cada cabeça cem reis.

16. " Toda a pessoa que passar o rio com bêsta de sella, ou albarda fóra dos pórtos lemitados, pague quinhentos reis de cada vez, o que taõbem se entenderá nas vallas do meio, e guardamato.

17. " Todo o gado que entrar na Varzea com pastor, pagará de pena mil reis de cada vez.

18. " Toda a pessoa que se achar apanhando espigas em quanto o paõ estiver nas terras, pague quinhentos reis da cadeia, naõ sendo terra sua.

19. " O Provedor com os Officiaes da Provedoria, e os homens bons, e mais entendidos colonos da Varzea, assignaráõ os pórtos aonde podem bebêr os gados sem prejuizo publico."

Dos Rendimentos ordinarios da Administraçaõ da Varzea.

1. Os Fundos da Administraçaõ da Varzea por ora consistem no rendimento das fabricas, e das coimas. Segundo o orçamento antigo leva o Campo da Varzea de semeadura cem moios de trigo, e sendo a prestaçaõ ordinaria de fabricas de tres alqueires por moio de semeadura, deve ser o rendimento ordinario das fabricas de trezentos alqueires de trigo na conformidade do regimento antigo. Do producto das coimas deve pertencer ao Cofre para as despezas necessarias duas partes, e a terça parte para o alcaide, ou guardador, que as lansar.

2. No cazo de se arrematar a conservaçaõ das vallas, e obras do rio, ou todas juntas, ou cada huma separadamente, o arrematante poderá juntamente com o Alcaide, ou guardador, que lhe sirva de testemunha, lansar coimas aos gados, que achar em damno das obras, cuja conservaçaõ tiver arrematado; e nesse cazo haverá a terça parte da importancia da coima.

Dos Meios subsidiarios para as Despezas necessarias.

1. Alem do producto ordinario das coimas, e prestaçaõ das fabricas, podem acrescentar-se estes fundos com o producto da plantaçaõ de arvores uteis com que se deve marcar a estrada da Varzea, á fim de se evitar o grave prejuizo, que vem ás obras, e á cultura, da passagem dos carros, e gados por fóra do caminho; assim como com o producto dos salgueiros, e vimes, que se tem plantado nas margens das vallas para segurança, e fortificaçaõ dos cômoros, sendo o Alcaide, ou os Guardadores do Campo obrigados a vigiarem estas plantaçoens taõ necessarias á conservaçaõ das vallas, como uteis á economia da administraçaõ.

2. Acontecendo porem, que o producto dos rendimentos ordinarios, naõ seja sufficiente para as obras necessarias, a sua importancia será satisfeita por todos os colonos da Varzea pro ráta em proporçaõ do interesse que tiverem, ou do prejuizo que tiverem cauzado pelos Assudes, ou por outro qualquer modo; e para esse fim o Provedor da Varzea representará pelo Conselho opportunamente as providencias que forem necessarias.

Do Cofre da Provedoria da Varzea.

1. O producto dos rendimentos ordinarios ou subsidiarios desta Provedoria entrará em hum Cofre de tres chaves, de que seraõ Clavicularios o Provedor;— Escrivaõ;— e Fabricano-Thesoureiro.

2. No livro do Cofre, que deve ser rubricado pelo Provedor, lansará o Escrivaõ as addiçoens de receita e despeza, que devem ser assignadas pelos tres Clavicularios do Cofre, declarando-se o dia, mez, e anno em que entrou, ou sahio alguma quantia; a especie de moeda, e o objecto da receita e despeza; á fim de se conhecer sempre em dia o estado do Cofre, e respectiva Administraçaõ. O Cofre existirá em poder do Fabricano-Thesoureiro.

Dos Próes e Interesses que competem ao Provedor, e mais Empregados na Administraçaõ da Varzea.

O Provedor haverá pelo rendimento das fabricas

hum moio de trigo cada anno em especie; e pelo producto das coimas haverá 12,000*rs*. por anno pelo trabalho das audiencias, que deve fazer de quinze em quinze dias na forma do regimento antigo. Haverá pelo Cofre da Provedoria 19,200*rs*. pelas quatro vistorias, que deve fazer cada anno de tres em tres mezes no Rio, e Vallas do Campo da Varzea; e nas diligencias á requerimento de parte levará os salarios que lhe competem pela lei.

2. O Escrivaõ da Provedoria haverá pelo rendimento das fabricas trinta alqueires de trigo em especie por anno; e pelo producto das coimas 24,000*rs*. alem das custas contadas segundo o estillo do Auditorio daquella villa, assim como os Escrivaens da Camera, e Almotaçaria. Haverá por cada huma das quatro vistorias a que deve assistir com o Provedor no Rio, e Vallas do Campo 2,400*rs*.; e nas diligencias á requerimento de parte levará os salarios e emolumentos segundo o estilo do Auditorio daquella villa. Nas diligencias executivas da cobrança dos rendimentos, levará os mesmos salarios como nas execuçoens de Fazenda Real, e diligencias fóra da villa.

3. O Fabricano haverá pelo rendimento das Fabricas trinta alqueires de trigo em especie por anno, e de cada huma das quatro vistorias á que deve assistir 2,400*rs*.; e pelo trabalho da recebedoria, e pela vigilancia na conservaçaõ das obras, e em razaõ da maior responsabilidade pela guarda do Cofre, haverá mais 30,000*rs*. por anno.

4. O Alcaide haverá pelo rendimento das Fabricas trinta alqueires de trigo em especie, e a terça parte do producto das coimas, que lansar; e por cada huma das quatro vistorias, á que deve assistir, 800*rs*.

5. Os Louvados, ou Mestres de Vallas, que devem assistir ás vistorias quando forem necessarios, levaráõ 800*rs*. por dia cada hum.

Da Inspecçaõ do Corregedor da Comarca sobre a Provedoria da Varzea.

1. O Corregedor da Comarca deve inquirir em acto de correiçaõ se os Officiaes da Provedoria cumprem as obrigaçoens aqui prescriptas, e achando-os em

culpa, ou prevaricaçaõ, álem do procedimento ordinario, dará conta ao Conselho da Fazenda e Estado da Real Caza das Senhoras Rainhas, e remetterá a copia do auto de recenseio de contas, á que deve proceder, chamando á si os livros desta Administraçaõ; sem com tudo se intrometter na economia particular da jurisdicçaõ do Provedor da Varzea, que hé ordinaria, e privativa. Lisboa, 11 de Maio de 1814.—Jozé André Lyder.

Conta dos Officiaes Engenheiros com a Planta Topographica da Varzea.

Senhor; Em observancia das ordens de V. A. R. datadas em 12 de Junho de 1813, em que manda que eu, e o Major Feliciano Jozé Pereira da Silva, de intelligencia com o Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, nos encarregásse-mos da commissaõ incumbida á este Ministro pelo Conselho da Real Cazà e Estado das Rainhas de Portugal para o melhoramento da Varzea de Villanova da Rainha, e Rio de Alemquer, o que logo executámos. E fazendo hum total reconhecimento nestes campos, apresentámos á V. A. R. huma memoria do que achámos para por ella se poder logo resolver o que fosse mais conveniente tanto aos trabalhos, como ás despezas, o que melhor confirmaremos pelas plantas, e niveis, que se deviaõ levantar, cuja memoria provisional foi apresentada á V. A. R. em 7 de Julho de 1813. E agora tendo levantado a planta topographica da dita Varzea desde o Rio Téjo até aõ Moinho da Romeira para se vir no conhecimento de toda a sua extensaõ e superficie, e taõbem notando nella o Rio de Alemquer com todas as suas voltas, seos moinhos d'agoa, seos embaraços, e rasgoens motivados por estes, e pelas cheias. Taõbem notámos na Planta a Valla Real Velha com todas as suas voltas feitas á vontade das testadas dos seos confinantes, que por esta cauza se acha entulhada naõ podendo dar sahida ás agoas da Varzea, fazendo-a infructífera na sua producçaõ. Os guardamatos da parte do Poente, que servem para receberem as agoas, que vem dos montes vezinhos, se achaõ entulhados sem poderem dar sahida ás ditas agoas alagando os mesmos campos. Igualmente notámos na Planta, que todas as

sahidas das agoas ao Rio Téjo pelas Vallas antigas, que se achaõ entulhadas, todas foraõ dirigidas á parte mais alta do mesmo Rio relativamente á esta Varzea, devendo serem dirigidas para o Poente parte mais baixa do dito Rio.

Plano das Obras que se devem fazer no Campo da Varzea, e Rio de Alemquer.

1. No sitio das Vinhas de Manoel Carvalho, e Gaia, faz o Rio duas grandes voltas, as quaes devem ser cortadas encaminhando o Rio ao seo antigo alveo, como vai notado na Planta pelas linhas amarellas IL, e no Perfil IL, e as bôcas antigas deste Rio devem ser tapadas com a terra que sahir do novo canal, evitando por este modo, que as agoas na occasiaõ das cheias rompaõ, e cáiaõ precipitadas sobre a Varzea. Este Rio em toda a sua extensaõ deve ser limpo de todos os arvoredos, raizedos, e obstaculos, que tem no seo alveo para por este modo podêr dar melhor sahida ás suas agoas; e nos assudes dos moinhos que tem este Rio, devem fazer seos donos os Vallados mais altos, e fortes, evitando por este modo, que as agoas naõ transbordem sobre os Campos, devendo taõbem terem muito cuidado em abrir as comportas, que estaõ nos mesmos Assudes, antes que as cheias se aproximem.

2. No sitio das Larangeiras abrio o Rio hum grande rasgaõ cauzado pela grande volta que ali faz o Rio, e para evitar esta ruina deve-se abrir huma nova valla em linha recta, cujas dimensoens vaõ notadas na Planta pelas linhas amarellas AB, e pelo Perfil AB.

3. Para melhorar todo o terreno entre as Vinhas e Calçada do Reguengo até á Ponte do Moinho Novo, se deve abrir huma valla nova em linha recta dirigida ao arco da mesma Ponte, como se mostra pelas linhas amarellas CD, e pelo Perfil CD.

4. Para beneficiar o terreno da Varzea entre as Pontes do Moinho Novo, e a de Villanova, se deve abrir outra Valla nova em linha recta desde o sobredito arco da Ponte do Moinho Novo até ao arco da Ponte de Villanova, a qual valla dará sahida á todas as agoas desta Varzea; suas dimensoens vaõ notadas na Planta pelas linhas amarellas EE, e pelo Perfil EE.

5. Do sobredito arco da Ponte de Villanova se deve abrir outra valla em linha recta dirigida á bôca do Esteiro da Venda, ponto mais baixo do Rio Téjo na embocadura desta Varzea, para que por ella se dezalaguem todos os sobreditos campos da Varzea de Villanova da Rainha, e mesmo do Paúl d'Otta, pois hé hum ramo desta Varzea de Villanova. As dimensoens desta obra vaõ notadas na Planta pelas linhas amarellas GH, e pelo Perfil GH.

Nestes novos Canaes se devem construir Pontes para commodidade dos lavradores, e naõ serem as novas obras arruinadas pelos gados, e se devem fazer nos sitios indicados na Planta. Os lavradores poderaõ abrir sargêtas nas suas terras dirigidas ás novas vallas afim de podêrem semear á tempo.

6. Hé necessario fazer limpar, e abrir os guardamatos de toda esta Varzea da parte do Poente para por elles sahirem as agoas dos montes vezinhos, e naõ prejudicarem as terras da dita Varzea.

Hé facil a execuçaõ destas importantes obras; mas deve haver todo o cuidado na conservaçaõ dellas para o futuro, porque com huma diminuta despeza annual se conservaõ sempre no mesmo estado, o que naõ succede abandonando-as depois de feitas, e deixando-as arruinar, por que custaõ ao depois maiores sommas, como infelizmente tem succedido em outras semelhantes obras, que se projectáraõ, construiraõ, e melhoráraõ os seos Campos, e pela falta desta conservaçaõ em poucos tempos se destruíraõ.

Eis-aqui, Senhor, o nosso parecêr. V. A. R. mandará o que for servido.—Alemquer, 15 de Março de 1814. Theodoro Marquez Pereira da Silva, Tenente Coronel Engenheiro; Feliciano Jozé Pereira da Silva, Major Engenheiro.

Explicaçao dos Perfiz, e Apontamentos para a execuçao das Obras projectadas no Campo da Varzea de Villanova.

PERFIL AB.—1 *Obra.*

Deve-se abrir huma valla nova no sitio defronte do Cazal do Espirito Santo, e Quinta da Bemposta, com as seguintes dimensoens, a saber: trinta palmos em

boca; quatorze em fundo; sete de perpendicular; oito de bérma, ou banquêta, com dois de altura. Toda a terra da escavaçaõ da Valla, deve lansar-se para a parte da Varzea, fazendo com ella hum Vallado batido, que terá trinta palmos no pé; dôze de altura; e dôze de largura em cima.

PERFIL EF.—2 *Obra.*

Huma valla nova em linha recta do Arco da Ponte de Villanova até ao Arco da Ponte do Moinho Novo com as dimensoens seguintes, a saber, vinte cinco palmos de boca; oito de perpendicular; treze no fundo; e seis de bérma, ou banquêta; lansando a terra da escavaçaõ para hum e outro lado por cima das terras lavradias.

3 *Obra.*

Deve-se fazer a limpeza da Valla velha desde o Arco da Ponte de Villanova até ao Rio de Alemquer no sitio dos Armazens. O leito desta valla deve ser regulado pelos leitos dos Arcos das duas Pontes de Villanova, e dos Armazens em linha recta. Quanto á largura, deve ter neste leito doze palmos. A inclinaçaõ das barreiras até á banqueta terá cinco palmos de cada lado. A perpendicular da banqueta seraõ sete palmos, tendo as banquetas seis palmos de largo. A escarpa de cima das banquêtas será a mesma que a escarpa da valla, e aonde for mais larga a dita valla do que as dimensoens dadas, naõ haverá banquêta, antes se lançaráõ as terras do fundo da valla para os lados fóra dos seis palmos da bórda da mesma valla.

PERFIL IL.—4 *Obra.*

Abrir-se-há huma Valla nova no Rio de Alemquer logo abaixo do Ribeiro, que divide a Vinha do Alvito da do Marquez de Ponte de Lima na Quinta da Gaia, cortando-se as duas grandes voltas do Rio, e encaminhando-se ao seo antigo alveo, e fazendo-o correr por esta valla nova, cujas dimensoens saõ as seguintes, a saber; em boca trinta palmos—no fundo oito palmos—de profundidade, ou perpendicular dezesete palmos—e de escarpa ou talude onze palmos em cada lado.

Todas as terras que se tirarem desta nova valla seraõ lançadas para a parte do Poente, e depois conduzidas para com ellas se taparem as bocas do Rio velho. Estas bocas seraõ tapadas com estacas de quinze palmos de comprido, e de diametro hum palmo no pé ; e seraõ cravadas cinco palmos no leito do Rio, dando-lhe o mesmo esbarro, que tem a valla nova ; e recolhidas para fora do destorcimento do leito da valla nova dez palmos, sendo todas ligadas por huma cinta grossa, a qual deve ser posta junto ás cabeças das mesmas estacas, e os seos extremos metidos nas barreiras do Rio velho. Por dentro destas estacadas se metterá mato, ou ramos de arvores para que as terras quando se deitarem neste sitio, e forem bem batidas, naõ saiaõ por entre as estacas : e quando a terra interior chegar á altura da cinta se meteráõ seis travezes, que devem emmalhetar na dita cinta, tendo estes travezes quinze palmos de comprimento, e sendo seguros nas extremidades interiores á humas estacas de cinco palmos cravadas na terra batida, e taõbem emmalhetadas. Destas estacadas para cima se entulhará o Rio velho até á superficie das vinhas com terra calcada, e com os mesmos esbarros.

Perfil GD.

Abrir-se-há huma valla nova entre a Ponte do Moinho Novo, e as Vinhas do Reguengo proximo á Calçada em linha recta. Esta valla deve principiar do Arco da dita Ponte para cima, e as suas dimensoens saõ as seguintes, a saber : vinte palmos em boca—no fundo oito palmos—e a sua altura será a do lagêdo do mesmo Arco da Ponte do Moinho Novo aonde acaba a grande valla principal ; e quando chegar á valla real velha terá de profundidade sete palmos, e de esbarro ou talude seis palmos de cada lado ; de sorte que em toda esta extensaõ de valla naõ fique alguma quantidade de agoa reprezada devendo toda sahir pelo dito Arco. Nas primeiras quarenta varas de valla toda a terra sera lançada para a parte do Poente, deixando-lhe seis palmos de banqueta, ou arreda ; e dahi para cima seraõ as terras da valla lançadas para huma e outra parte, deixando-lhe de banqueta os mesmos seis palmos.

Guardamato da parte do Poente.

Esta valla deve principiar-se á abrir e limpar do Arco da Ponte de Villanova para cima até ao baixio, que está acima da Quinta do Novaes, conservando a mesma largura que tem; e a sua profundidade será a que tem o lagêdo do dito Arco; e dahi para cima será regulada de sorte que as agoas deste Guardamato em toda a sua extensaõ naõ fiquem reprezadas, e corraõ pelo lagêdo do dito Arco para fora; e as terras que se tirarem deste Guardamato seraõ lançadas para a parte da Varzea com cinco palmos de arréda. Taõbem deve ser limpo o Guardamato, que dezembóca na valla real nova entre Pontes, e passa pelo Arco da Ponte do Moinho Novo até ás Vinhas do Reguengo. A sua profundidade será regulada pelo fundo da valla real nova donde dezembóca, e pelo lagêdo do dito Arco, de sorte que as agoas naõ fiquem empoçadas, e corraõ para a valla real nova.

PERFIL GH.

Deve abrir-se huma valla nova em linha recta da Ponte de Villanova da Rainha á boca do Esteiro da Venda ponto mais baixo do Rio Téjo correspondente ao Campo da Varzea de Villanova da Rainha, para por ella sahirem as agoas, assim de todo o campo, como do Paul D'Otta.

Terá esta valla em boca trinta palmos; no seo fundo dezeseis palmos; de perpendicular nove palmos; e as banquetas oito palmos de cada lado. As terras desta valla seraõ lançadas para huma e outra parte, naõ ficando as terras lançadas á prumo para dentro dos ditos oito palmos de banquêta. Esta obra deve principiar da boca do Esteiro da Venda, e acabar no Arco da Ponte de Villanova, para servir de continuaçaõ á valla principal entre Pontes, como se vê na linha amarella GH, e perfil correspondente na planta topográphica.

Carta da Camera de Alemquer.

Illmo. Sñr. Dezembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro. Estaõ realizados os grandes dezenhos, que o Paternal Govêrno de Sua Alteza Real

concebeo em sua sabedoria, para beneficiar os Povos deste Districto, no aproveitamento da Varzea de Villanova, Córte do Rio de Alemquer, reparo, e feitura da Calçada do Reguengo: foi V. S. o Ministro encarregado de pôr em effeito taõ acertadas medidas; e desta escolha, que honra tanto o luminozo Governo que a fez, como o vassallo benemérito em quem recahio, se deriva a mór parte das vantagens de que todos actualmente gozâmos.

Sim, Illmo. Sñr. se houvermos de medir nossa gratidaõ pela grandeza do beneficio recebido; protestámos, de que hé immenso o nosso reconhecimento. Já daqui em diante o lavrador semeará no Campo da Varzea sem susto de que, ou as enchentes do Rio, ou as copiozas chuvas do inverno lhe matem a semente, e definhem a novidade: huma grande Valla bem alinhada, e construida, e outro sim o Guardamato do Sul do Campo, lhe asseguraõ prompto e livre escoante á todas as agoas por mais abundantes que sejaõ. Já daqui em diante naõ veremos os nossos fructos empatados nos armazens, celleiros, e adêgas, por falta de caminhos que facilitem a sua exportaçaõ: a Calçada do Reguengo esquecida há mais de meio século, aparece agora pelo incançavel desvelo de V. S. novamente feita, e reparada, convidando á facil extracçaõ das sobras da nossa Industria e Agricultura, pelo excellente Pôrto de Villanova. Já finalmente o córte, e limpêza do Rio desta Villa removerá os tropêços que empécîaõ á sua corrente, taes como as duas grandes voltas nos sitios da Gaia, e Bemposta, e o espêsso mato, que por toda a sua margem se cruzava de huma e outra parte.

Se fixarmos agora a nossa vista sobre a maneira com que se conduzîraõ, e levâraõ ao cabo, obras de taõ grande monta, naõ hé menor nossa admiraçaõ, nem menos merecido o nosso reconhecimento. Sevéra economia na distribuiçaõ dos fundos; constante vigilancia em acautelar extravîos; pontualidade no pagamento dos operários, e lhanêza para com todos, que voluntariamente quizeraõ servir a cauza publica, e para quem os nomes de Patria, e bem geral, naõ saõ palavras vazîas de sentido: eis aqui as qualidades, que caracterizáraõ a administraçaõ de V. S.

Receba pois V. S. em nome de todo o Povo desta Villa, e seo Têrmo, esta prova autentica do nosso reconhecimento: saõ effuzoens do coraçao que nos naõ arranca a lizonja, mas sim o amor da verdade.—Deos guarde a V. S. muitos annos. Alemquer em Camera, do 1 de Janeiro de 1815—O Juiz de Fóra Prezidente Miguel Joze de Figueiredo Tavares; O Vereador Manoel Caetano de Novaes Silva Leitaõ; O Vereador Francisco Jozé de Abreu; O Procurador do Conselho Joze Francisco da Cruz.

Provizaõ que approva as Obras, e há por legalizada à Conta das Despezas.

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa, de Guiné, &c. Como administrador da Caza e Estado da Rainha minha Senhora e May: Faço saber a Vos Desembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, Inspector das obras do Campo da Varzea de Villanova da Rainha, que no Conselho da Fazenda e Estado da dita Senhora se vio a vossa representaçaõ, datada de dezeseis de Janeiro proximo passado, na qual offerecesteis a conta da despeza da diligencia que fui servido encarregar-vos por provisaõ expedida pelo sobredito Conselho em sete de Outubro de mil oitocentos e treze, em que mandei fazer os reparos necessarios no Campo da Varzea da dita Villa, por effeito da minha Real Resoluçaõ de vinte e cinco de Setembro do mesmo anno, tomada em consulta do sobredito Conselho, importando toda a despeza da referida obra a quantia de seis contos quinhentos sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta nove reis, cuja quantia avultava pelas addiçoens de trezentos e noventa mil reis aos engenheiros; e quatrocentos setenta e nove mil seiscentos de Desconto do Papel Moeda; cuja despeza vinha legalizada no livro que remetesteis, sendo a sua Escripturaçaõ ordenada na conformidade do plano economico que fui servido approvar; e que me supplicaveis fosse servido mandar fiscalizar a sobredita conta para ser julgada segundo merecesse, lisongeando-vos taõbem de havereis feito o vosso devêr em huma diligencia laborioza, sem prejuizo da Real Fazenda, e com grande vantagem

laquelles povos, que assim o tinhaõ reconhecido no uthentico documento, que vos dirigiraõ; mas a vossa atisfacçaõ só poderia ser completa, se a conta das lespezas e as vossas fadigas merecêssem a minha Real Aprovaçaõ, de que dependia tanto o vosso crélito, como a vossa tranquillidade: E tendo consideaçao ao referido, e ao que mais largamente expunleis na sobredita vossa representaçaõ, sobre a qual nformou o Escrivaõ da Fazenda respectivo; e sobre udo o que respondeo o Conselheiro Procurador da Fazenda e Estado, que foi ouvido: hey por bem delarar-vos, que sendo fiscalizadas as contas de que rataes, como vos requeresteis, se acháraõ legaes, exactas, e em tudo confórmes ao plano e ordens que os foraõ dirigidas. E outro sim hey por bem louvaros o préstimo, exacçaõ, dezinterêsse, e zêlo do bem publico, que mostrasteis no desempenho desta imporante commissaõ: O que vos participo para vossa inelligencia. O Principe nosso Senhor o mandou pelos Ministros Deputados do Conselho da Fazenda e Estado, abaixo assignados. Francisco Joze Pereira la Cunha a fez em Lisboa a quatro de Março de mil oitocentos e quinze; Jozé André Lyder a fez escrever; Joze Roberto Vidal da Gama; Nicoláo de Miranda Silva d'Alarcaõ; por despacho do Conselho da Fazenda e Estado de trez de Março de mil oitocentos e quinze.

REFLEXOENS *relativas á Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, dirigidas*

AOS SENHORES EDITORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ.

Tendo sido ultimamente mui discutida a questaõ da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, especialmente pela occorrencia do Tratado de 19 de Fevreiro de 1810 entre a nossa Corte e a de Inglaterra, mui digno de applauso me tem parecido o partido que V. Mces. tomáram á este respeito, inserindo no seu Jornal escriptos *pro e contra* a Companhia: esta imparcialidade, facilitando a producçaõ das diversas razoens, contribuirá sobremaneira para que a questaõ se decida com pleno conhecimento de cauza.

Permittam-me pois V. Mces. e o Publico, se tant for, que V. Mces. achem estas minhas reflexoens digna de lhe serem communicadas, que depois de ter figurado na lide a Companhia, ou os seus appaixonados os negociantes rivaes della; e talvez o sabio, que en cara a questaõ pelos principios da Economica Politica, permittam, digo, que hum Trasmontano, que naõ possue nem vinhas no Alto Douro, nem acçoen na Companhia, mas que resente com toda a sua provincia o influxo desta mesma Companhia, diga taõbem alguma couza na materia visto ella taõbem interessalo.

Hé este hum dos elementos que devem entrar no calculo: procurando-se por tanto dados para resolver este grande ponto, tocalo-hei com o respeito devido á instituiçoens roboradas pela autoridade soberana, mas com a firme persuasaõ, que esta autoridade hé manejada por hum Principe essencialmente amigo da verdade, que a exige dos seus fieis vassallos, permittindo huma discussaõ decente dos interesses da Monarchia, e que neste ponto de vista se realisáram para nos os tempos daquella rara felicidade—*ubi sentire quæ velis, et que sentias dicere licet.*

Há principios assim na moral como na politica, cuja derogaçaõ, seguida sempre de inconvenientes muito serios, apenas em circunstancias mui excentricas admitte compensaçoens, que a façaõ toleravel.

Em boa politica saõ reprovados os monopolios; as leis civis reprimem-nos: liberdade, e protecçaõ hé quanto precisam a Agricultura, as Artes, e o Commercio para florescêrem; naõ lhes hé menos funesto o descuido, do que a nimia ingerencia dos governos. A razaõ illustrada diz que a concorrencia hé o unico meio de procurar o justo preço ás diversas producçoens de qualquer industria, e de conciliar os interesses do proprietario, do negociante, e do consumidor; que a economia só pode ser o attributo das operaçoens mercantis dos particulares, ou de associaçoens, que figurem como taes, resultando assim huma maior massa de lucros, que desta arte se repartem com mais igualdade por mais individuos com superior vantagem do Estado. As excepçoens á estas regras, quando há cauzas que as justifiquem, devem cessar logo que

: mostre que estas cauzas já deixáram de existir; ias ficariam subsistindo os inconvenientes sem a com- ensaçaõ das vantagens.

O systema da organisaçaõ da Companhia hé hum onopolio. Ella tem só o privilegio da fabricaçaõ e nda das agoas ardentes nas tres provincias do Norte; iõ se permittindo senaõ aos lavradores a destilaçaõ os vinhos da sua propria colheita, que com tudo naõ odem vender por grosso, ou exportar sem licença da ompanhia: tem esta mais o exclusivo das tavernas Porto, para cujo fim há demarcado o destricto do mo, onde ella só pode comprar por taxa determinada: ialmente sancionou-se a celebre demarcaõ do vinho embarque; e neste mesmo a Companhia parecendo ver entrar em concorrencia com os negociantes ex- rtadores, compra bem como este *(a)* por huma taxa, m a differença que os lavradores haõ de vender o u genero quando lhe querem comprar, e ninguem obrigado a comprar, quando os lavradores quere- im, ou precisariam vender.

Com taes regulamentos prohibio-se a sahida á todos vinhos, que só a podiam ter pela barra do Porto, á cepçaõ dos do destricto da Feitoria, suppondo-se ı principio, que só neste destricto podiam produzir- verdadeiros vinhos de embarque: em todos os mais e a prohibiçaõ comprehende, e que á respeito da- elles estaõ talvez na razaõ de quarenta para hum, araõ os vinhos restrictos ao consumo interior, ou o hirem nas maõs da Companhia sem melhoramento de eço, já no destricto do ramo para o fornecimento s tavernas do Porto, já nos mais para o fabrico das oas-ardentes, que hé o ultimo recurso do lavrador, ando só tem a escolha deste, ou d'entornar pelo am o resto da sua colheita onerosamente abundante.

Com tudo da provincia de Trasosmentes pode affir- ar-se, que hé capaz em grande parte de produzir nhos de embarque: os seus numerosos outeiros e costas, já graniticos, já sehistosos, onde o sol exer-

(a) Os Inglezes podem comprar por menos da taxa, o que toda- ı naõ se verifica tantas vezes como o cazo opposto, e por isso a mpanhia, que ainda que naõ de direito, mas de facto tem a eferencia nas compras, comprando sempre pela taxa hé quem a todo o partido no melhoramento do preço.

cita toda a sua influencia, e que cultivados de cereae pouco proveito deixam aquem lhes mette o arado parece foram destinados pela natureza para se adornarem com os mais preciosos dons de Bacho. Da mesmas poucas vinhas que há, relativamente á extensaõ do terreno, temos destrictos, em que o product hé da melhor qualidade naõ só pelo sabor, e fragrancia mas pela longa duraçaõ de que hé susceptivel *(b)*, apezar de serem desconhecidas adegas proprias para conservalo. Hé hum facto, de que subsiste a memoria na provincia, que no tempo da liberdade do commercio vinhaõ os negociantes exportadores fazer as suas compras muito ao centro, especialmente á Moraes junto ao Sabor. Da bondade deste podia eu citar muitos outros, e com tudo pouco se tem cansado a industria em beneficialos *(c)*.

Haverá quem, concedendo que em Trasosmontes há bons vinhos, e mesmo capazes de embarque, lhes negue todavia o character de vinhos do Douro, e por isso approve a inhibiçaõ de serem exportados. Naõ nego, que no estado actual da escolha de terrênos *(d)*, cultura, e manipulaçaõ naõ só falte o character de vinhos de Douro, mas a capacidade mesmo de embarque á maioria dos da provincia; as mesmas causas dariam igual resultado no Alto-Douro. Entre tanto, attendendo só ao clima, e ao solo, como acabâmos de notar, havia toda a rasaõ para conjecturar, que dada a mesma

(b) Meu Pai, que Deos tem, que ao genio da agricultura juntava o gosto das experiencias, que podessem melhorar a do seu paiz, fez reservar das suas vinhas do lugar das Arcas do Conselho de Nozellos, Comarca de Bragança, hum quarto da colheita de 1790, que na verdade foi da melhor qualidade; o vinho deste quarto conserva-se ainda em toda a sua bondade, sem outra attençaõ mais que a de attestalo todos os annos huma só vez. Pessoas da maior respeitabilidade tem verificado o facto, que pode ser attestado por huma grande parte dos habitantes da provincia.

(c) Os vinhos do lugar das Arcas citados na nota precedente, todos os do Conselho de Nozellos, os de Izeda, Santa Valha, Possacos, Ribeira Doura, Roios, Abreiro, &c.

(d) Em Trasosmontes tem-se sacrificado em muitas partes a qualidade á quantidade, escolhendo-se para vinhas terrenos fortes, e humosos; naõ pode assignar-se outra cauza á este abuso senaõ ser a mesma falta de extracçaõ, em rasaõ da qual os melhores vinhos pouco se avantajaõ em preço aos inferiores, e por isso procura-se taõ sómente a abundancia para o consumo ordinario.

exposiçaõ, e fabrico se poderiam obter n'huma grande parte de Trasosmontes vinhos com as qualidades do verdadeiro de Porto, maiormente sendo tratados como este, ou do modo que o progresso dos conhecimentos chymicos no nosso seculo indicaria, no cazo de ser a industria animada pela esperança, e terem por alvo hum fim vantajoso os cuidados do agricultor. Algumas experiencias directas com algum soccorro da arte tem tornado esta conjectura para mim, e para muitas pessoas, testemunhas dos meus ensaios, n'huma perfeita realidade *(e)*.

Concedâmos porem que os vinhos de Trasosmontes naõ saõ vinhos da feitoria do Douro; mas se forem iguaes em bondade, igualmente capazes de embarque, se tiverem qualidades, que taõbem os façaõ recommendaveis, para que havemos de obstruir esta mina de riqueza nacional? O fim talvez de tornar florescente hum pequeno destricto exige, que o resto do paiz seja sequestrado dos commodos da cultura, e do commercio? Naõ consiste nisto mesmo hum monopolio? Nós temos em Portugal mesmo exemplos, bem favoraveis da pratica em contrario: o vinho de Carcavellos, naõ hé como o de Setubal; o de Bucellas como o da Chamusca; naõ se negoceiam com tudo estes vinhos separadamente, e com tanta vantagem dos territorios que os produzem? *(f)*

(e) No lugar das Arcas, por minha direcçaõ, tem-se feito vinho d'uvas escolhidas principalmente das tintas, que á nenhum outro cede em qualidade, corpo, e intensidade de côr; e sem soccorro mesmo de alcool que se lhe ajunte, já mais consta que, se deteriorasse. Tenho feito taõbem de vinhas de muito menor reputaçaõ vinho superior, só com o additamento d'huma sexta parte de mosto reduzido á extracto pelo methodo de Proust, isto hé, absorvendo-lhe preliminarmente os acidos por meio da cal, e pondo o mosto, assim preparado á fermentar em contacto com a casca das uvas tintas.

(f) Na relaçaõ dos factos, praticados pela commissaõ dos commerciantes de vinhos em Londres, correspondentes da Companhia, no Appendix No. 7, p. 132, vem huma objecçaõ contra a liberdade do commercio dos vinhos, que por especiosa merece huma particular refutaçaõ. Saõ palavras daquelle Appendix, fallando do estado do novo commercio de vinhas em Inglaterra pelos annos de 1717—*Neste tempo reputavaõ-se os vinhos tintos de Lisboa mais generozos, mais fortes, e melhores que os do Porto; e os vinhos brancos excellentes. Em Lisboa conservou-se o commercio*

A unica objecçaõ, fundamentada contra a capacidade de entrarem os vinhos de Trasosmontes no mercado geral das naçoens, consiste nos obstaculos que o paiz offerece ao seu transporte para o Douro, e por conseguinte para a Cidade do Porto, donde só commodamente podem ter sahida: mas sendo como hé, no estado actual, verdadeira a objecçaõ, naõ se pode negar que seria effeito d'huma má logica a concluzaõ, que do principio concedido desta difficuldade fizesse resultar a prohibiçaõ total da exportaçaõ. Para que se há de ajuntar ao obstaculo physico o obstaculo da lei? A habilidade em taes circunstancias naõ está por certo em cortar o nó gordio d'hum golpe, aniquilando todas as esperanças: a habilidade consistiria em desatalo correia por correia, aplanando hum á hum todos os estorvos que se oppoem ao maior augmento do ramo mais precioso do commercio activo de Portugal, entre os quaes talvez hum dos principaes seja,— o

livre, naõ houve Companhia dos Vinhos, que exercitassè sobre elle esses suppostos monopolios, e vexaçoens; e sem embargo disto, onde está agora a reputaçaõ do vinho de Lisboa?—Do tinto nem já há conhecimento em Inglaterra;—o branco cahio inteiramente em descredito.—De mais de quinze mil pipas, que em outro tempo se exportavaõ annualmente apenas hoje se exportaõ huma até duas mil. Parece-me, que pode dar-se razaõ do facto, cuja verdade nem queremos, nem podemos contestar, sem recorrer á elaçoens pouco favoraveis á liberdade de commercio. Embora tenha decahido tanto a exportaçaõ, e reputaçaõ dos vinhos de Lisboa; o ponto hé que estes vinhos tenhaõ hum consumo vantajoso, e que por conseguinte floresça a agricultura das vinhas. Ora o A. do Appendix naõ poderá mostrar que succedesse o contrario ao menos antes da invasaõ: logo devemos assentar, que o consumo dos vinhos de Lisboa, que no principio do seculo passado hiaõ em tanta quantidade para Inglaterra, tomou outra direcçaõ naõ menos felis, por isso mesmo que igualmente naõ cessa de animar a cultura. Esta nova direcçaõ achâmo-la na grandeza de Lisboa; grandeza, que há cem annos a esta parte, tanto em riqueza como em populaçaõ tem tido tanto augmento pelas cauzas que ninguem ignora. A certeza da bôa venda do vinho, qualquer que seja a sua quantidade, tem feito sacrificar á esta a qualidade, plantando-se vinhas nos terrênos mais pingues, como se observa nos campos de Santarem, &c. Iguaes causas tiveram o mesmo resultado em Paris, cujos vinhos há pouco mais d'hum seculo desfructavaõ excellente nome. V. Dussieux. Art. *Vinha*, Diccion. de Rozier, Tom. x, p. 114. Se alguem achar contradicçaõ entre esta nota, e a nota *(d)*, peço-lhe sómente que se recorde da regra—Os extremos tocam-se.

cessivo preço de transporte porque, em rasaõ das difficuldades de transito, os vinhos chegam aos portos donde devem navegar-se.

Com tudo se hé verdade que no estado actual os vinhos de Trasosmontes naõ poderiaõ ser transportados para o Douro sem hum accrescimo de despeza, que tornaria difficil negocealos com vantagem, e muitas vezes mesmo sem perda, taõbem o hé que o transporte se poderia facilitar muito, se se abrissem boas estradas em que podessem girar grandes e bem construidos carros, e se fossem dirigidas pelos pontos mais commodos desde aquelle Rio até ás extremidades da provincia.

Talvez preoccupado desta ideia, ou ao menos da geral de facilitar as communicaçoens commerciaes de Trasosmontes, hum homem d'estado, em cuja familia hé innato o amor da utilidade publica, que ao seu esclarecido nascimento, á sua alta dignidade ajunta a distincçaõ das luzes, que tanto realce daõ aquellas eminentes qualidades, o Ex^mo^. Snr. Principal Sousa concebeo o projecto do encanamento, e navegaçaõ do Rio Tua, e apezar dos immensos cuidados que deviam occupalo na Regencia do Reino, de quem hé hum dos governadores, em tempos taõ difficeis como os da guerra, que acabámos de sustentar, entaõ mesmo naõ lhe esqueceo este projecto, encarregando o habil mathematico Manoel Gonçalvez de Miranda, nosso Trasmontano, da verificaçaõ da sua possibilidade.

Hé facil de conceber a infinita utilidade que á provincia, e á Portugal viriaõ se por meios commodos se conseguisse fazer navegavel hum Rio que attravessa pelo meio de Trasosmontes, e com especialidade pelas terras mais proprias para a producçaõ vinaria: com tudo o mesmo Mathematico, tendo procedido á competente inspecçaõ, demostrou n'huma memoria, que teve a bondade de communicar-me, a impossibilidade do projecto, e a contingencia de quaesquer obras, que para semelhante fim se executassem. Mas naõ nos desconsolemos; em relaçaõ ás communicaçoens da provincia, o mal naõ deixa de ter outros remedios, e se bem que naõ taõ directos, d'huma execuçaõ muito mais facil.

Ninguem ignora, que o Douro circunscreve esta

provincia pelos seus lados do nascente e meio-dia. Antes de se romper o celebre cachaõ da pesqueira era este obstaculo o ultimo termo dos transportes naquelle rio. Depois de quebrado, a pezar de terem passado avante alguns barcos, està tentativa teve por perto de vinte annos para com navegaçaõ a mesma sorte, que entre os antigos a notavel expediçaõ dos Phenicios em torno da peninsula d'Africa, respectivamente ás communicaçoens da Europa com a India pelo Cabo de Boa Esperança. Finalmente hum Trasmontano d'hum genio patriotico, e emprehendedor, o actual capitaõ Mor de Moncorvo, Joaõ Carlos de Oliveira Pimentel, tendo pedido á S. A. R. a faculdade de formar huma Companhia para a navegaçaõ de Fos-tua até á Barca d'Alva com o exclusivo da mesma navegaçaõ por vinte e cinco annos, obteve a graça por Decreto da 1 de Setembro de 1807. Os acontecimentos politicos em que Portugal se vio depois envolvido, tem por ora obstado á formaçaõ da projectada Companhia. Joaõ Carlos porem fez subir por sua conta e risco em 1809 até á foz do Sabor hum barco carregado de varios generos do lotte de 70 pipas, e depois outros mais sempre sem perigo. Estas felizes experiencias chegaram á noticia do heróe da Peninsula, o qual desejando approveitalas, e esta via para o mais commodo fornecimento do exercito, entaõ postado nas visinhanças de Almeida, encarregou o Capitaõ da Engenharia Ingleza do exame e execuçaõ deste projecto, dirigindo-o com huma honrosa carta, datada do seu Quartel General de Freyneda, á 29 de Novembro de 1811, ao mesmo Capitaõ Mór de Moncorvo, á fim de que este lhe prestasse as competentes informaçoens, e cooperaçaõ. Humas e outra, com os trabalhos do Capitaõ Ross, produziraõ o desejado effeito; forneceo-se por este modo o exercito com infinito allivio das provincias do Norte, já exhaustas pelos transportes de terra; de mais de oito centos barcos, que empregáram naquelle serviço apenas hum correo hum ligeiro risco; e está practicamente demostrado, que o Douro hé mais facil de navegar-se desde Fos-tua até á Barca d'Alvea do que do Porto áquelle primeiro ponto.

Com tudo toda a navegaçaõ do Douro hé difficultosa e arriscada em rasaõ dos rochedos e açudes na-

turaes, que ainda lhe obstruem o leito, e nas quaes com frequencia occorrem naufragios: devia tratar-se quanto fosse possivel de dezembaraçalo destes obstaculos. Entre tanto a foz do Sabor seria o ponto das relaçoens de transporte pelo Douro com o interior de Trasosmontes. Desta foz á Villa de Mirandella naõ há maior distancia do que cinco legoas, caminho quasi todo plano, á fora duas encostas naõ muito ingremes, cada huma de legoa; a primeira da Quinta da Carrascal á Villaflor, a segunda do Alto de Meirelles á margem do Tua, meia-legoa abaixo da Villa de Frechas; e em toda esta extensaõ pode construir-se huma estrada larga e segura. Mirandella hé o centro da provincia, donde seriaõ faceis as communicaçoens com o resto: o Valle do Tua hé o paiz mais appropriado para vinhos, e o que mais precisa de meios de extracçaõ para semelhantes fructos; porque os da fronteira tem-na toleravel para Leaõ e Galica; e viria a ser melhor á proporçaõ da d'estoutros. Os vinhos daquelle valle, ou os seus productos, e o azeite de que já abunda, e pode abundar muito mais, as lans, çumagres, os trigos, &c. generos de exportaçaõ, que sahem em cargas de bertas, desgraçadamente as unicas compativeis com os caminhos actuaes, entreteriam o transporte de terra e agoa em actividade tal, que o tornasse razoavelmente lucroso para os emprehendedores, naõ fallando já nos retornos, que cresceriam á medida que crescêsse a populaçaõ com a agricultura.

Na hypothese pois de se dar toda a liberdade ao commercio, concorrendo as providencias appontadas, haveriaõ muitas circunstancias de falta no Douro, combinadas com maior numero de encommendas para os paizes estrangeiros, nas quaes faria conta vir buscar os melhores vinhos do interior da provincia para se exportarem. As circunstancias d'huma maior extracçaõ dos vinhos de Portugal parece que devem esperar-se do estado actual do mundo civilizado, como ao diante mostraremos; exala que nós da nossa parte as auxiliêmos! E pelo que toca á Trasosmontes, quando mesmo naõ seja grande a sahida do vinho, como vinho, selo hia a das agoas ardentes, de que quasi sempre, *quem tal diria!* há falta no reino; se as agoas ardentes

fossem fabricadas, e exportadas por conta de particulares.

Se alem disto se podesse conseguir, que o mosto, reduzido á extracto pelo methodo de Proust, e por conseguinte ao quarto de volume, entrasse taõbem em objecto de commercio, á fim de que os naçoens desfavorecidas de Bacho fabricassem nos seus respectivos lares com este extracto vinhos do seu consumo, possibilidade de que já naõ pode haver a menor duvida; que acrescimo senaõ seguiria no ramo de agricultura, que nos occupa? Entaõ pode affirmar-se, que naõ ficaria hum palmo de terra infructifero; a concorrencia augmentaria os preços, este augmento animaria a cultura, e ainda suppondo que a das vinhas de Trasosmontes naõ desse hum producto bruto taõ avultado como as de feitoria do Douro, talvez o daria liquido, naõ menos interessante, em relaçaõ ás menores despezas de grangeio, menor valor das terras, e naõ fazerem aqui as vinhas o unico entertentimento das especulaçoens ruraes. A mesma cultura do paõ seria melhor governada, e mais rendosa, e os bosques, cousa quase desconhecida nesta provincia, e que taõ util seria para o melhoramento physico, e industrial do paiz, os bosques teriam a sua creaçaõ; e hum local, em que podia haver tantos naõ careceria, porque os extremos tocam-se, de lenhas e madeiras de construcçaõ.

Tal hé o modo por que julgâmos dever considerar a instituiçaõ organica da Companhia das Vinhas do Alto Douro, respectivamente á agricultura e commercio do interior de Trasosmontes, o que em muita parte hé applicavel ás outras duas provincias do Norte de Portugal: dizem-nos porem, que a Companhia produzio vantagens do primeiro interesse pelo que toca ao negocio exterior dos vinhos da sua competencia; vejâmos pois quaes saõ estas vantagens; e se mostrarmos que ellas saõ pela maior parte suppostas, e que alias toda a sua realidade hé comprada por sacrificios superiores ás mesmas vantagens, nada faltará para a completa demonstraçaõ da necessidade de abulir este monopolio; e por conseguinte serem derogados os privilegios da Companhia.

Entre as vantagens attribuidas á Companhia conta-se

em primeiro lugar a de conservar a pureza do genero, e sua reputaçaõ nos mercados estrangeiros.

Que meio se adoptou para isto? o da demarcaçaõ do terreno, reputado só proprio para a producçaõ dos verdadeiros vinhos de embarque. Nós já vimos, que a escolha deste meio teve por principio huma mera supposiçaõ. Já taõbem mostramos os inconvenientes desta demarcaçaõ, na qual mesmo entráraõ terrenos, que produzem vinhos inferiores á muitos outros excluidos da demarcaçaõ.

Para que esta medida surtisse o seu effeito foi necessaria á prohibiçaõ de introduzir o exclusivo das tavernas do Porto, e por hum corollario forçado o privilegio das agoas ardentes, de cujo bom fabrico, e boa fé de negociaçaõ só se julgou digna a Companhia.

Em paiz nenhum de vinhos accreditados no commercio se recorreo jamais á semelhantes precauçoens. Os exemplos já appontados das visinhanças de Lisboa, os das provincias de França, cujos vinhos há tantos tempos conservaõ o seu bom nome, sem demarcaçaõ e sem prohibiçaõ de introduzir, provaõ assas que hé ao interesse da boa venda combinada com o interesse e experiencia do comprador que deve deixar-se o desempenho da reputaçaõ desta qualidade de mercancia; alias seria preciso multiplicar as cautelas ao infinito; e senaõ digaõ-me, quaes saõ, salvo as appontadas, as que se tem tomado, ou hé possivel tomar-se para que os vinhos do Douro depois de chegarem á Inglaterra puros, á custa de tantas restricçoens, naõ percaõ ás maons dos mercadores de retalho o seu credito, no acto mesmo em que mais se precisaria conservar-lho, isto hé no do seu consumo.

Para que a prohibiçaõ de introduzir correspondesse ao seu fim, seria preciso que os vinhos de embarque do Alto Douro devessem todos á natureza hum caracter de perfeita homogeneidade, o que naõ pode suppor-se; nem de facto se verifica em terrenos taõ variados, como aquelles, de que se compoem o districto da feitoria. Este caracter de homogeneidade tem-no em geral estes vinhos, mas hé devido á arte: logo que hajá hum mosto rico em principios saccarinos; que este mosto fermente em contacto com substancias, que possaõ communicar-lhe hum excesso de parte colo-

rante, e extractiva; que se lhe ajunte no fim da fermentaçaõ tumultuosa huma porçaõ d'alcool para lhe demorar á insensivel, e talvez ajudar á expellir todo o acido carbonico, porque a exacta separaçaõ deste acido forma hum dos distinctivos do vinho do Douro; teremos hum producto inteiramente analogo, o que facilita as misturas, maiormente quando esta facilidade hé auxiliada pelas restricçoens locáes.

Esta prohibiçaõ de introduzir, que á vista da ley deveria surtir todo o seu effeito, mesmo independentemente das penas que lhe estaõ comminadas, se todos os homens fossem dotados da escrupulosidade de consciencia do defunto Fernando Saraiva, lente da primeira cadeira de canones *(g)*, o qual mandava pagar ao correio o porte das cartas, que recebia por portadores particulares; esta prohibiçaõ, digo, mesmo com a sua sançaõ, hé huma fraca barreira contra a tentaçaõ de ganhar cento por cento só com fazer passar furtivamente huma linha imaginaria ao vinho guardado n'huma adega muitas vezes contigua, ou ao menos pouco distante. Onde há muitos complices deve haver poucos denunciantes: naõ pertendo denigrir em geral o caracter dos proprietarios do Alto Douro; sei que entre elles há muitos, que nunca practicáraõ semelhante manobra; mas nem por isso deixa de ser mui frequente, e por assim dizer, hum mal endemico, e incuravel. Pode affirmar-se, que intentando tapar-se huma porta á mistura dos vinhos, se lhe abríram cem, huma vez que o requisito essencialissimo hé serem elles achados dentro da demarcaçaõ. Dir-me-haõ, que

(g) Será preciso advertir, que estas expressoens naõ encerraõ a menor sombra de ironia. Na verdade poucos homens tenho conhecido, cujo caracter devesse conciliar tanto respeito, como o deste digno Professor! Os seus escrupulos, que n'huma idade avançada, e com huma constituiçaõ abatida pelos trabalhos literarios o naõ dispensáraõ de fazer a campanha do Vouga, quando em 1809 o Governo declarou a patria em perigo; os seus escrupulos, digo, que o faziaõ taõ severo para com sigo mesmo em tudo o que reputava desempenho dos seus deveres, tornávaõ no por extremo indulgente para com os outros, sendo sempre os seus juizos os juizos de Minerva por pouco que nas pessoas dos candidatos as boas qualidades contrapesassem os defeitos. Oxalá que todos os homens, e maiormente os do seu estado, constituidos para servirem d'exemplo, reunissem á mesma convicçaõ theorica a practica da mesma moral!

ainda depois se segue a prova; mas hé bem sabido com que rapidez ella se faz; bem como que os provadores saõ inteiramente influidos pela Companhia, e que com poucas excepçoens regulaõ mais as instrucçoens desta do que o criterio da fazenda. Por isso tenho ouvido dizer á muitas pessoas instruidas nesta materia que nos annos de boa sahida se faz a vista grossa, mas que se separa e refuga sem misericordia nos de estagnaçaõ, fazendo-se estas diversas qualificaçoens simultaneamente n'huma mesma vasilha.

O exclusivo das tavernas do Porto, segunda consequencia da demarcaçaõ, e consequencia necessaria, huma vez que se pertendêram evitar (por assim dizer) mecanicamente as misturas dos vinhos, naõ hé outro monopolio tanto mais estranho, quanto hé evidente que se exercita n'huma cidade nossa, a segunda do reino em populaçaõ e dependencia, com hum genero propriamente nosso, e que ao menos o habito conta entre os da primeira precisam? Se este commercio estivesse em o poder de particulares, seria o Porto mais mal provido? Obter-se hiaõ ali os vinhos por maior preço? A complicadissima administraçaõ da Companhia, exigindo para costeamento das suas despezas lucros superiores aos d'outra qualidade de entrepostos, suppoem, abstrahindo mesmo a falta de concorrencia, na primeira maõ compra mais barata e para o consumidor revenda mais cara.

Se acrescentarmos que orçando-se o consumo annual da cidade do Porto em 17,000 pipas, a Companhia por sua propria confissaõ naõ exporta para Inglaterra mais de 3 á 4,000, e só em cazos mui raros o duplo desta ultima quantidade; que naõ contente com o provimento do Porto e seu districto, conseguio estender o seu exclusivo á parte das mesmas terras da producçaõ, naõ cessando de tentar o das mais, parecerá, que esta corporaçaõ tem menos por fim promover a exportaçaõ dos nossos vinhos, do que fazer entre nos mesmos os seus interesses pela revenda d'hum producto da nossa mesma creaçaõ!

Nada por certo pode ter menos de real do que este receio das falsificaçoens dos vinhos nos armazens dos negociantes. A exportaçaõ dos vinhos hé, mais que outro, hum commercio só susceptivel de ser feito em

grande; exige adiantamento de grandes fundos, cujo risco hé tanto maior quanto for peior a escolha do seu emprego; e se em toda a especie de industria a bondade da fazenda hé a fiança mais solida da melhor sahida, deveremos suppôr no exportador de vinho esta falta de convicçaõ preliminar, e que seja nelle mais efficaz, a sordida e cega avidez do que em qualquer outra classe de commerciantes?

Quanto ao privilegio das agoas ardentes, hé sem duvida o que mais podia escusar-se, mesmo na hypothese das demarcaçoens: o paladar, e o pesa-licor saõ toques infaliveis da qualidade dos licores alcoolicos nos quaes muito mais do que no vinho hé perceptivel qualquer defeito. De resto, nós já appontámos os incalculaveis inconvenientes desta restricçaõ relativamente ás tres provincias do Norte, e com particularidade da de Trasosmontes.

Dizem os apologistas da Companhia, que se fosse livre este fabrico, haveria *(h)* mui poucas agoas ar-

(h) No No. 39 do I. P. á p. 230, vem esta objecçaõ no additamento á hum discurso sobre a Companhia, e em appoio da mesma objecçaõ diz o A., que em 1792 fôra ao director das fabricas da Companhia recommendado de comprar pela maõ dos Lavradores da Provincia de Trasosmontes aquella agoa-ardente que encontrasse; que com effeito achára acima de 2,000 almudes, mas, que tendo sido destilada nas *alquitarras*, e lambiques semelhantes, nenhuma comprára porque nenhuma havia sem defeito. Na verdade por naõ ter aquelle director achado agoa-ardente alguma sem defeitos nas maõs dos lavradores, que apenas podem ter alquitarras e máos alambiques, e sobre tudo que naõ podem fazer estudo na arte de destilar, concluir, que naõ pode haver bôa agoa-ardente senaõ a que for fabricada por conta da Companhia, hé abuzar em extremo por certo da paciencia de quem lê. Naõ hé porem só esta a unica inducçaõ forçada que contem o dito additamento, como mostrará a seguinte analyse.

Mas em primeiro lugar fallarei da satisfacçaõ, e confiança que deve animar os lavradores dos nossos vinhos. E depois de fazer a enumeraçaõ dos serviços da divisaõ ás ordens do Exmo. Snr. Conde de Amarante, da do Snr. Brigadeiro Trant, e mesmo de todo o exercito Portuguez, que entrou em França diz:—*Este valor pois immortal dos habitantes do Douro deixará de ser lembrado agora para lhes fazerem justiça na conservaçaõ da sua Companhia?* Bello! se a divisaõ de Trasosmontes, se a do Porto, se todo o exercito Portuguez, que entrou em França era só composto de habitantes do Alto Douro, de lavradores do districto da Feitoria, e se todos elles clamao pela conservaçaõ da Companhia, nada hé mais justo do que acceder aos seus ardentes desejos. Mas, se eu provar ao

dentes sem defeito; com tudo em França naõ houve nunca semelhante privilegio, e sem duvida por isso mesmo o interesse particular tem elevado a arte destilatoria á tal gráo de perfeiçaõ, que as agoas-ardentes de França naõ conhecem rivaes nem na bondade intrinseca, nem na economia com que se obtem: a mesma Companhia as tem importado em muitas occasioens. Teria isto succedido n'hum paiz, como Portugal, onde quasi sempre os vinhos superabundaõ, onde pelas

A. (pois parece ignoralo) que no nosso exercito, na divisaõ do Snr. Brigadeiro Trant, e na mesma divisaõ ás ordens do nosso immortal Conde, o numero dos habitantes do districto da Feitoria do Alto-Douro era hum infinitamente pequeno á respeito da totalidade dos individuos, de que se compunhaõ aquelle exercito, e divisoens; se eu lhe disser, e mostrar, que de toda esta grande maioria os que pensaõ melhor da Companhia tem-na apenas por hum estabelecimento indifferente, havendo infinitos que consideraõ os seus privilegios como outras tantas pêias postas á sua agricultura, e industria, hé forçozo que o A. convenha que os clamores de que falla se reduzem á hum susurro insignificante.

Continua exaltando a bondade de certos vinhos de Trasosmontes, e o que podia ser a agricultura das nossas vinhas, no que sômos conformes, á excepçaõ dos meios, e depois acrescenta.—*Se nós applicassemos estas reflexoens á Provincia da Beira, e melhor se levassemos á todo o Reino a providencia das nossas leis, e daquellas saudaveis restricçoens* . . . com que, naõ se contenta com a influencia da Companhia nas três Provincias do Norte, queria que as restricçoens abrangessem todo o Reino, e que em todo elle naõ houvesse fabrica d'agoa-ardente, ou mesmo taverna, senaõ por conta da Companhia!

E á proposito de tudo isto o A. dando-se por perfeitameute instruido no artigo producçoens de Trasosmontes, e da sua cultura, diz em proprios termos:—*As hortaliças de Mirandella talvez as melhores, e mais gostosas da Europa, saõ semeadas, e plantadas ao arado, e depois deixadas á naturesa.* As hortalicas de Mirandella, semeadas e plantadas ao arado, e depois deixadas á naturesa! As hortaliças de Mirandella saõ na realidade muito boas; prepara-se com effeito a terra com o arado para plantalas, mas se depois disto o A. entende que se lhes naõ dá cultura alguma, nada por certo hé deixado menos á naturesa do que aquellas hortaliças.

Exclama finalmente—*Como hé possivel que os lavradores vivaõ na indigencia!* ajuntando, que o Director das Fabricas da Companhia lhe disséra, que vira no districto da Feitoria os rapazes obrigados pela fome comerem crús os pés das couves gallegas, que d'inverno ficavaõ pelas hortas, quando os negociantes barateavaõ os vinhos. Proguntaria eu ao A., se aquelle Director lhe disse taõbem, que vira os rapazes do districto do Ramo desdenharem aquella especie de alimento, e andarem gôrdos. Mas por que razaõ, existindo a Companhia, há circunstancias de serem barateados os vinhos pelos negociantes?

rasoens desenvolvidas já no I. P., há tanta tendencia a plantar vinhas, senaõ houvesse aquelle privilegio? achar-se-hiaõ as fabricas no estado de attrasamento, em que em geral se observaõ as da Companhia, de que muitas ainda offerecem os modelos d'Arnaud de Villeneuve? certamente naõ: a naõ acontecer, que os principios, que devem reger os Portuguezes, hajaõ de ser eternamente oppostos aos dos mais povos.

A segunda vantagem que se attribue á Companhia, hé segurar ao vinho hum preço rasoavel, sem que a lavoura pertenda tirar das vendas lucros prejudiciaes ao commercio; nem o commercio, no barateio das compras do genero, possa arruinar a lavoura; e tudo isto julgou conseguir-se por meio das *taxas.*

Sem repetir o que todos os escriptores politico-economicos tem dito contra semelhante arbitrio, sem repetir quam difficultoso hé avaliar com anticipaçaõ os elementos infinitamente variaveis de que deve deduzir-se o justo preço, o qual por isso mesmo só pode ser determinado pela livre concorrencia no mercado, contentar-me-hei de notar que tal hé a força das circunstancias que a mesma Companhia se tem visto obrigada á mudar as taxas, que pareciam dever ser invariaveis pela sua instituiçaõ. Naõ obstante os negociantes exportadores daõ muitas vezes o que nos ajustes do Alto-Douro se chamaõ *maiorias,* e outras vezes compraõ por menos da taxa. Tudo isto saõ homenagens que o monopolio rende á liberdade do commercio; mas a alteraçaõ clandestina das taxas hé huma homenagem, accompanhada do grande defeito de costumar os homens á illusaõ da lei, objeto que deve conciliar o maior respeito em todas as sociedades bem ordenadas.

Alêm de que, para haver compensaçaõ, e por conseguinte justiça em semelhante arbitrio, seria preciso que a Companhia, e os negociantes exportadores, como já appontámos, comprassem sempre todo o vinho approvado, quer o anno fosse abundante, quer escasso, ao que todavia nem aquella, nem estes se reputaraõ já mais obrigados.

A desigoaldade ainda hé mais patente relativamente aos vinhos de *ramo,* pois levando as vinhas, que os produzem os mesmos amanhos, que as da feitoria, a

penas obtem a ametade, ou o terço da taxa dos da ultima. E custará a explicar como aquellas vinhas se naõ tem deixado hir á monte, sem se recorrer á facilidade que houve sempre de baldear as suas novidades para dentro do districto das d'embarque. Por isso se tem ultimamente tomado o partido das separaçoens para ramo, repartinda-as proporcionalmente por todas as adegas da feitoria; mas quem naõ vê que desta maneira a pena assenta sobre o homem probo, que naõ se presta ao systema das introducçoens, quando a má fé da introductor nunca fica sem alguma vantagem?

A determinaçaõ do preço do vinho para queimar nas fabricas, ficou á convençaõ das partes: mas se neste negocio a Companhia naõ tem rival, naõ fica ella sendo a arbitra do preço por isso, como já se disse, hé esta transacçaõ o mal-parado dos lavradores?

Terceira vantagem se assigna á Companhia, e vem a ser: evitar o monopolio dos negociantes exportadores, e maiormente o dos Inglezes.

Hé facto indubitavel que antes do estabelecimento da Companhia todo o commercio dos vinhos do Alto-Douro tinha cahido em poder dos Commissarios Britannicos do Porto, que neste ponto davaõ a lei, e exerciaõ hum monopolio escandaloso. Aquelles commissarios formavaõ huma corporaçaõ debaixo do nome de Feitoria Ingleza, que ligando os seus interesses, os fazia obrar de commum accordo, lançando maõ de todos os pretextos para baratearem as novidades, e pocurando em pouco tempo ganhar muito, mesmo com evidente risco da lavoura Portugueza. Se consideramos que entaõ se ignoravaõ entre nós os primeiros principios do commercio, que tenhâmos mui poucos capitalistas, e que os tratados existentes naõ nos permittiaõ entrar em concorrencia com os Inglezes em tudo o que era transacçoens com o seu paiz, teremos as causas de ter vingado aquelle funesto monopolio, a que se obstou pelo outro monopolio da Companhia. Neste ponto de vista, e na alternativa dos dous inconvenientes, o da Companhia foi o menor; e como remedio que devia ser temporario fez o bem de oppor huma barreira ao conloio estrangeiro, segurando melhores vendas no mercado do Alto-Douro.

Hoje porem saõ diversissimas as circunstancias.

Meio seculo d'hum commercio assaz activo, commercio que nos proporcionáraõ os attentos cuidados do Governo, em combinaçaõ com as occorrencias politicas das naçoens, accumulou em Portugal cabedaes, que naõ só nos habilitáraõ para fazer face á guerra devastadora, de que taõ gloriosamente triunfámos, mas para continuarmos as nossas especulaçoens mercantis com toda a esperança de bom exito. O Exmo. Snr. Conde de Linhares em fim (Ministro que para bem do Principe e da Patria devêra ter contado dias immortaes!) negociou o Tratado de 19 de Fevereiro de 1810, tratado que nos deu nos mercados Britannicos as facilidades dos seus proprios naturaes, e abolio em Portugal as feitorias; esse foco de monopolios. Graças á illuminaçaõ do governo de S. A. R. o Principe R. N. S., graças ao seu digno representante o Exmo. Snr. Conde de Linhares, já começámos á tratar no pé de perfeita reciprocidade aquella mesma naçaõ, cujo auxilio parecia indispensavel para a nossa existencia politica, e que timidos conselhos nos faziaõ comprar á custa dos nossos maiores interesses. Se foi a primeira aquem franqueámos as nossas colonias, se admittimos todas as suas manufacturas com hum modico direito d'entrada, derogou em nosso favor o seu Acto de Navegaçaõ, o palladio da sua prosperidade. Como podemos agora recear o monopolio dos vinhos? seria preciso que fossemos o povo mais inerte, e menos patriotico da terra, de que por certo naõ temos dado provas; seria preciso que Portuguezes e Inglezes se combinassem para que renascem hum semelhante desastre. Sustentar que em taes termos hé indispensavel a Companhia, hé o mesmo que dizer que aos homens feitos naõ devem tirar-se as andadeiras, por isso mesmo que na infancia servíram de segurar-lhes os passos.

Aqui vemos pois á que parecem reduzir-se as vantagens attribuidas á Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro: mas se no exame dellas deve conceder-se-lhe a de ter obstado ao monopolio da Feitoria Ingleza da Cidade do Porto, e por conseguinte de ter conservado aos vinhos hum preço mais rasoavel, que aquelle porque costumavaõ vender-se pouco tempo antes do estabelecimento da mesma Companhia, nem por isso se attribuirá directamente á esta o augmento

da agricultura das vinhas, augmento que todavia tem havido em Portugal e com especialidade no Alto-Douro há sessenta annos a esta parte.

A simples leitura do § 29 *(i)* da Instituiçaõ da Companhia basta para convencernos, que esta instituiçaõ nada menos tinha em vista do que o augmento da producçaõ, e cõnseguintemente da agricultura. Desde a sua creaçaõ nunca tem deixado a Companhia de queixar-se da redundancia do genero, como se a mesma Companhia se tivesse constituido na obrigaçaõ de dar á todo sahida; como se a producçaõ naõ devesse equilibrar-se com as necessidades do commercio. Já tenho mesmo ouvido fundar a apologia das restricçoens da Companhia no pretexto de evitarem a redundancia dos nossos vinhos nos mercados estrangeiros, como se o mal para o paiz naõ seja igoal em vir a redundancia de fora, ou existir dentro; ou o que hé mesmo, que fiquem sem cultura terrenos, que doutra forma naõ podem approveitar-se. Esta apologia faz lembrar a canella, que nos dizem queimavaõ os Hollandezes á fim de que a abundancia naõ lhe aviltasse o preço: contudo nos naõ sômos os unicos proprietarios de vinhos, como os Hollandezes o eraõ daquella especiaria: semelhantes exemplos naõ nos servem; o que devêmos fazer hé procurar aos nossos vinhos o maior consumo.

Com effeito este maior consumo, que se tem pro gressivamente observado ter tido lugar mesmo entre nós, e nos paizes para os quaes saõ exportados os nossos vinhos, em todo o periodo que tem decorrido desde a

(i) O § 29 das Instituiçoens da Companhia estabelece:—" Que com a maior brevidade se faça hum Mappa e Tombo Geral das duas costas setentrional e meridional do Rio Douro, no qual se demarque todo aquelle territorio, que produz os verdadeiros vinhos de carregaçaõ, que saõ capazes de sahir pela barra do mesmo rio. Especificando-se cada huma per si, as grandes, e pequenas fazendas deste genero, e declarando-se por huma estimaçaõ commua, ou media, calculada pelas producçoens dos ultimos cinco annos proximos preteritos o que costuma dar cada huma das ditas fazendas, para que os donos dellas naõ possaõ vender sem manifestarem á Companhia o que vendem, nem possaõ ser admittidos a venderem á Companhia, ou aos estrangeiros maior numero de pipas, do que aquelle que no dito Registo lhe for determinado, sob pena de que, excedendo nas vendas as ditas quantidades, pagaraõ anoveado o excesso, e ficaraõ inhibidos para mais naõ venderem vinhos para fora do Reino."

creaçaõ da Companhia até a epocha actual, este maior consumo, digo, hé independentemente da Companhia: a causa directa do augmento da agricultura vinaria, hé consequencia das circunstancias geraes da Europa, e particularmente da Inglaterra.

Já desde o meio do seculo penultimo esta potencia pelo seu Acto de Navegaçaõ, pelo protecçao que liberalizou á agricultura, ás artes, e ao commercio, e sobre tudo pela consolidaçaõ da sua felis constituiçaõ, obra dos seculos, e talvez da sua posiçaõ insular, tinha lançado os fundamentos da sua incontrastavel prosperidade. O prospero successo das contendas, em que depois entrou com a França, tornando irresistivel o seu poder maritimo, e dando-lhe hum grande augmento de territorio nas duas Indias, fêla por assim dizer arbitra do commercio do Universo. Este grande commercio devia trazer-lhe hum augmento progressivo de riquezas, cuja consequencia saõ os commodos do luxo, entre cujos objectos o vinho hé sem duvida hum dos principaes no Reino Unido; ou porque o clima torne ali mais appeteciveis, e talvez mais necessarias as bebidas espirituosas, ou porque a vaidade exalte o appreço d'hum producto, que á grande custo hé forçozo venha de fora.

Ora o paiz donde mais facilmente, e por melhor preço a Inglaterra tem podido sortir-se dos vinhos do seu principal consumo tem sido incontestavelmente Portugal, já em razaõ das longas interrupçoens, que as suas diversas guerras tem produzido nas suas relaçoens com França, que hé quem podia, absolutamente fallando, entrar com nosco em competencia relativamente áquella Naçao; já porque a importaçaõ dos vinhos Portuguezes hé indispensavel para soldar grande parte da importancia dos effeitos de manufactura Britannica, para os quaes hé certamente o nosso Reino hum dos principaes mercados. E neste sentido, importando a França, como naçaõ que tãbem hé manufactureira, mui poucos destes artigos, fica manifesto, que o rebate do terço de direitos sobre os nossos vinhos, comparativamente com os Franceses, com que a Inglaterra nos brindou, hé menos hum favor que nos fez, do que o resultado da mais bem combinada politica.

Tudo inculca que este maior consumo, que a

Inglaterra hoje faz dos nossos vinhos, deve, longe de diminuir, receber hum accrescimo novo. Exige-o o maior gasto das mercadorias Inglezas, gasto que entre nos hé facilitado pela illimitada franquia, concedida pelo Tratado de 1810. De mais, se na ultima guerra a Gram-Bretanha, apezar de ver excluidos os seus navios por seis annos da maior parte dos portos do continente soube conservar illesa a sua riqueza, se soube resistir á tempestade, que lhe suscitou o homem extraordinario, que dispondo entaõ das forças e recursos de quasi toda a Europa, naõ via outro obstaculo para-se realizarem os seus projectos de monarchia universal, mais do que a independencia da Inglaterra; se daquella sanguinolenta e longa lutta sahio triunfante, apossando-se das chaves de todos os máres com singular augmento da sua prosperidade; huma tal naçaõ naõ pode recear outra quebra, salvo a que lhe provenha deste mesmo excesso de prosperidade, e d'huma balança de commercio nimiamente vantajoza. E se até agora os immensos subsidios, que tem pagado aos governos que entraram na sua alliança, lhe tem retardado o estado sthenico, para que a impelliám as mais poderosas causas; hoje que a moderaçaõ dos monarchas alliados, manifestada dentro dos muros de Paris, afiança á Europa huma paz proporcionada em duraçaõ á das agitaçoens que dilaceraraõ a geraçaõ actual; de que preservativo poderá usar a Gram Bretanha contra a doença, que a ameaça, á naõ ser huma maior importaçaõ d'hum producto que o seu clima lhe recusa, e que hé do seu interesse extrahir privativamente de Portugal: para este mesmo fim a politica lhe acconselha huma grande diminuiçaõ nos direitos de entrada sobre os nossos vinhos; deve nos esta diminuiçaõ em recompensa do favor com que destinguimos as suas manufacturas; e hé de esperar que os nossos negociadores naõ se esqueçaõ d'exigila na primeira occasiaõ, que haja de apresentar-se-lhes.

O mesmo que dizemos da Inglaterra pode affirmar-se, se bem, que por ora naõ em taõ alto ponto, dos povos vizinhos ao Baltico, dos Estados-unidos da America, e do Brazil. Com todas as potencias do Norte temos relaçoens, que sendo bem aproveitadas, podem, respectivamente á extracçaõ dos nossos vinhos,

produzir-nos as maiores vantagems. Já a Russia gasta porçaõ deste artigo, e tem liberalizado isençoens á esta importaçaõ. Os Americanos Inglezes importaõ-nos muito paõ, de que infelismente carecêmos, hé verdade; mas regulêmos o cazo de maneira que elles se vejam compellidos a levar em retorno huma porçaõ do genero de que mais abunda Portugal; precauçaõ, que deveriamos tomar á respeito da maior parte dos estados com quem commerciassemos. O Brazil, tendo tido a ventura de accolher o melhor dos Principes, quando circunstancias imperiozas o obrigáram a retirar-se do assento dos seus maiores para dar á Europa subjugada o signal, que devia libertala, o Brazil recebeo em recompensa isençoens, que, concorrendo sobremaneira para a sua prosperidade, devem reflectir em beneficio do commercio dos nossos vinhos, artigo naõ menos necessario ali do que no Norte.

Dezenganemo-nos porêm, que sem dar-mos á este ramo do nosso commercio activo todas as facilidades physicas e moraes, sem lhe dar-mos toda a extençaõ, de que hé susceptivel, nunca tirarêmos do nosso solo o partido que podemos tirar, nem teremos a populaçaõ, de que hé capaz a superficie de Portugal, sendo bem aproveitada. A maioria dos nossos terrenos, e com especialidade de Trasosmontes, saõ terras fracas, em que a producçoens cereaes haõ de ser sempre escassas, e precarias, á naõ serem favorecidas ou por hum longo repouso, o que obriga á deixar inculta huma grande parte; ou por estrumes abundantes, o que suppoem numerosos gados; para o que o paiz se recusa por falta de pastagens. As vinhas e os bosques saõ os unicos meios de tornar productivas estas encostas intractaveis, para qualquer outra especie de cultura; e aquellas ambas mutuamente se auxiliaõ. Que seria sem as vinha so Alto-Douro? Tiremos pois a esta industria todos os obstaculos, entre os quaes, nas provincias do Norte, particularmente em Trasosmontes, quanto ao physico a falta de estradas, e quanto ao moral a Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro parecem os mais notaveis.

Longe porem de nos o pensamento de que haja de ser instantanea esta dissoluçaõ: todas as mudanças requerem modificaçoens, que as tornem insensiveis,

porque nada há peior do que hum transtorno repentino d'huma ordem de couzas de longo tempo estabelecida; regra em tudo applicavel ao presente cazo, que deve influir sobre os interesses d'huma infinidade de individuos: podia, por exemplo, começar-se a mudança abolindo o privilegio das agoas ardentes. De qualquer forma porem deve publicar-se em abono da verdade, que a Companhia, apezar dos seus deffeitos inherentes á sua natureza de monopolio, tem feito á patria mui relevantes serviços, já adiantando ao Erario sommas consideraveis, já dirigindo obras e estabelecimentos de mui reconhecida utilidade publica; por isso quando razoens do maior pezo determinem a derogaçaõ de todos os seus privilegios, exige a justiça, e naõ hade defraudala o mais recto dos soberanos, que esta derogaçaõ se naõ pronuncie sem huma mençaõ honrosa destes serviços, que devem achar a sua mais doce recompença neste mesmo signal de approvaçaõ.

Entretanto seria digno da naçaõ Portugueza, que tanto interessa no fomento da industria vinicola, que estabelecesse debaixo da protecçaõ do governo huma companhia franca, e sem privilegios exclusivos, cujo objecto fosse—naõ só exportar huma grande porçaõ de vinho do seu producto, mas conservar os padroens genuinos de todos os vinhos Portuguezes, especialmente dos do Alto-Douro, para termo constante de comparaçaõ e inalterabilidade do seo bom nome. Deveria taõbem formár-se hum fundo, ou monte-pio, para o qual concorressem os lavradores do Alto-Douro á proporçaõ das suas vendas, cuja direcçaõ podia commetter-se á mesma companhia: este fundo seria destinado para adiantar dinheiro por hum modico interesse a aquelles dos mesmos lavradores, que tivessem precisaõ justificada deste auxilio afim de naõ desanimarem nas suas emprezas; medida que, sendo hum dos melhores attributos da companhia actual, hé indispensavel em hum paiz, que funda toda a sua subsistencia no producto das suas vinhas. Entaõ teriamos huma companhia verdadeiramente nacional com todo o bem, e nenhum dos inconvenientes da que subsiste.

FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA
MORAES PESSANHA.

Mirandella, 2 Fevereiro de 1815.

NOTA DOS REDACTORES.

A extensaõ das duas precedentes Memorias nos impossibilita de poder-mos dar neste N° a continuaçaõ do importante manuscripto sobre os negocios de Mossambique, assim como dos Extractos das Cartas de I. da C. Brochado. Pela mesma razaõ, interromperemos no artigo Sciencias—a Exposiçaõ dos ultimos progressos que tem feito as Sciencias physicas, e o mais que ainda temos que communicar á cerca do importante ramo das Manufacturas de Algodaõ.—Sendo este nosso N° 48 o ultimo do Vol. XII, e da nossa quarta subscripçaõ annual, em que, segundo nossa pratica, costumamos naõ só dar huma lista dos livros mais notaveis publicados em Inglaterra, porem o Indice Geral do Volume; e offerecendo nos os negocios politicos do mundo occasiaõ de transcrever-mos tantos documentos importantes, que naõ convem omitir; naõ poderiamos ampliar mais os artigos *Literatura, e Sciencias*—sem exceder-mos consideravelmente os limites que tem e deve ter o nosso Jornal. Assim ficâmos mui bem persuadidos, que os nossos leitores naõ nos levaráõ á mal esta cazual omissaõ, e que teraõ bastante confiança em nossa palavra, para esperarem que satisfaremos completamente a sua curiosidade em os Numeros seguintes.

Mas ainda que na parte de Literatura sejaõ poucos os artigos em numero, ao menos hum deles hé de tanta importancia e merecimento, que hé bem capaz de indemnizar o leitor pela variedade que lhe falta de outras materias. Sim, a primeira Memoria hé hum monumento, que dá muita honra ao governo de Lisboa; e por ella se vê, que fazendo executar huma obra de tamanha utilidade publica, tem todo o direito ao justo agradecimento do Principe e da Naçaõ. Naõ queremos com tudo aqui roubar nenhuma parte da gloria, que merece o insigne Magistrado que propoz o plano, e foi incumbido de o praticar; esta sua gloria hé taõ conspicua, e este seo patriotismo taõ relevante, que naõ precisa de elogios. Mas quantos outros planos, taõ uteis e necessarios, naõ haveraõ sido imaginados e propostos, que nem se quer se lêram, ou ficaram abso-

lutamente esquecidos? Hé logo indubitavel, que o primeiro tributo de agradecimento se deve ao governo vigilante, e amigo do bem publico, que longe de ter em pouco as ideas uteis que lhe saõ subranistradas, antes as recebe com aplauzo, e as faz logo executar. Nós publicaremos sempre com grande satisfacçaõ quaesquer Escriptos que attestem acçoens de tamanha vantagem nacional, e esperâmos que naõ será esta a ultima vez, que tenhamos de occupar-nos com assumptos desse genero. Portugal, que comprou taõ cara a sua ultima brilhante gloria militar, vendo plantados os seos louros no meio de ruinas e incendios, deve agora incessantemente trabalhar em reparar-se de todos os males que sofreo. Seraõ sempre poucos todos os estimulos e auxilios dados á agricultura e á industria, e hé da ultima necessidade reduzi-los á hum sistema fixo e permanente, para que se possaõ vir á colher fructos de huma solida utilidade. Em quanto porem o governo naõ tiver diante dos olhos mappas exactos do terreno, e homens que governa, debalde tentará tornar geral a prosperidade da naçaõ: vivificará talvez esta ou aquella parte do seo corpo phisico e politico, mas o resto se conservará sempre no torpor, e na miseria, sem que delle nunca se possaõ esperar movimentos uniformes de vida, e de vigor.

Em Julho do anno passado já nós publicámos humas *Instrucçoens Statisticas*, e até agora naõ nos consta que se tenha visto trabalho algum feito segundo aquelle plano, ou outro semelhante. Hé pois huma verdade indisputavel, que em quanto em Portugal naõ houver huma obra desta natureza, nem se poderaõ aproveitar os recursos do paiz, nem emendar radicalmente os males que por toda a parte o minaõ, e debilitam. Hé portanto taõbem de esperar, que hum governo, que se mostra taõ inclinado á promover a felicidade da naçaõ, naõ se descuide de realizar um projecto taõ util e honroso. Certamente, huma *Statistica* dos Reinos de Portugal e do Algarve, executada e publicada por sua influencia, ou por sua ordem, naõ lhe dará menos honra, que a grande empreza com que vem de concluir o aproveitamento do *Campo de Villanova da Rainha*.

Por occasiaõ disto, acrescentaremos ainda huma idea, que nos lembra. Parecendo-nos muito bem naõ só a

execuçaõ da obra, mas o plano para a manter sempre em bom estado, julgâmos com tudo, que talvez seria mais util entregar a sua conservaçaõ ao cuidado dos proprietarios interessados, sem que nisto interviesse ministro algum publico e civil, do que nomear-se hum magistrado e outros officiaes publicos para servirem de fiscaes. Nós respeitâmos muito os nossos magistrados, porem a experiencia deve ter mostrado aos Portuguezes, que nem a execuçaõ nem a conservaçaõ de obras publicas podem, geralmente fallando, estar em grandes agradecimentos aos nossos Juizes de Fora, ou Corregedores. Nimguem hé já mais taõ interessado na prosperidade da sua fortuna e dos seos bens do que os mesmos proprietarios; e logo por huma concluzaõ legitima nunca ha nimguem que os possa melhor fiscalizar. Hé taõbem certo, que o direito de legislar só pertence ao poder legislativo; e assim naõ queremos dizer, que os regulamentos para a fábrica e execuçaõ de alguma obra se façaõ pela simples auctoridade de particulares, principalmente quando nelles se estabelecem taxas ou tributos para execuçaõ e conservaçaõ de taes emprezas. Todos estes regulamentos, e todos estes planos, devem ser auctorisados pelo governo; porem dado este primeiro passo, tudo o mais se deve deixar á inteira e pura administraçaõ dos particulares. Alem disto, esse methodo, aliviando, e simplificando muito as operaçoens dos governos, dá aos povos huma certa consideraçaõ publica, e faz com que, adquirindo huma certa consciencia do bom conceito que merecem, sejaõ por isso em geral bons administradores. Os regulamentos municipaes saõ de ordinario mais bem executados pelos individuos do mesmo povo do que por magistrados estranhos.

O que se passa em Inglaterra deve servir de liçaõ para todos os povos que se quizerem governar bem. Aqui todos as obras e emprezas publicas saõ auctorisadas pelo governo, porem a sua execuçaõ, e administraçaõ passaõ todas pelas maõs dos particulares: succede por consequencia, que os mesmos particulares saõ os primeiros que se lembraõ de propor e de emprehender grandes projectos, e naõ só concebem a idea, porem logo offerecem largas sommas para a sua execuçaõ. O governo pois nada mais faz em tudo isto do que dar o

seo consentimento, e legalisar os meios porque os capitalistas pertendem ser indemnisados dos fundos que adiantam. Estes, bem certos da religiosa boa fé, e palavra do governo, tem conseguintemente as suas bolças sempre abertas para vivificar com ellas todo o largo corpo do estado; e o povo, que vê que taes obras sempre se executaõ em sua utilidade, nunca taõbem recuza depois o concorrer com as pequenas sommas em que hé taxado, por que tem sempre diante dos olhos os proveitos que ellas lhe procuraõ. Muito quiséramos pois que taes praticas se familiarizassem em Portugal; e por isso hé que dizemos, que antes desejavamos ver entregue o cuidado de conservar o Campo de Villanova da Rainha á aquelles mesmos, que maior interesse tem em o conservar em estado de huma constante fertilidade, do que ao zelo de hum estrangeiro, ou de hum Juiz de fora triennal.

SCIENCIAS.

TRAITE' DE POISONS *tirées des Règnes Minéral, Végétal, et Animal, &c.—Ou Tratado sobre os Venenos dos Reinos Mineral, Vegetal, e Animal, considerados debaixo de Vistas Physiologicas, Pathologicas, e Medico-Forenses.—Por* M. P. ORFILA, *Doutor em Medecina, Professor de Chimica, e Philosophia Natural, &c. Volume* 1, *Paris,* 1814.

NAÕ há ramo algum de Medecina, que maior attençaõ mereça, e ao mesmo tempo que menos haja sido cultivado, do que a Jurisprudencia Medica; e na verdade se contemplarmos a grande responsabilidade, que recahe sobre aquelle medico, que hé chamado para decidir sobre cazos de tanto momento como infanticidios, propinaçaõ de venenos, &c. &c., acharemos sufficiente motivo para nos admirar, que em muitas Uni-

versidades da Europa, este ramo ainda naõ entre como huma parte essencial dos Estudos Medicos: Maior proveito sem duvida proveria de hum curso regular de leituras sobre a Medecina Forense, do que sobre outras materias, as quaes ao passo que naõ saõ de huma absoluta necessidade, roubaõ alem disso o tempo, que em assumptos de muito maior momento podéra ser empregado. Nenhuma repartiçaõ talvez da jurisprudencia medica seja mais importante do que aquella que trata dos diversos venenos; por quanto hé hum objecto frequentemente ventilado em tribunaes de justiça: E talvez tenha muitas vezes a medecina sofrido naõ pequeno desdoiro em virtude das confusas, erroneas, e contradictorias opinoens que os seos professores haõ dado em taes cazos, e taõbem talvez tenhaõ havido muitas victimas de depoimentos vagos, e inconclusivos! Sendo este o nosso parecer sobre a importancia deste ramo medico, pareceo-nos proprio fazer da excellente obra de M. Orfila hum resumido extracto, simplesmente com o intento de darmos aos nossos leitores alguma idea da sua grande utilidade; e de os estimularmos deste modo para que consultem o proprio original.

M. Orfila pela sua obra bem mostra que elle hé hum excellente chimico, e perito medico. Elle naõ trata de veneno algum sem dar huma exacta descripçaõ das suas propriedades, e sem mostrar por meio de experimentos os effeitos que cada qual tem na economia animal. A' alguns talvez pareça que o autor divide os differentes artigos em hum numero de partes desnecessariamente superabundante; porem se attendermos á originalidade de muitos dos assumptos de que trata, e ás ideas mui erroneas, que acerca destes mesmos assumptos contem as obras mais modernas sobre jurisprudencia medica, julgamos que hé mais preferivel, que o autor fosse minucioso, e mesmo diffuso, do que laconico, e obscuro.—

M. Orfila divide os venenos em seis classes, á saber: corrosivos, adstringentes, acridos, estupefacientes, narcotico-acridos, e septicos. O presente volume trata das duas primeiras classes.

Os venenos corrosivos constaõ de preparaçoens de mercurio, arsenico, antimonio, cobre, estanho, zinco,

prata, oiro, bismute: e taõbem comprehendem as substancias seguintes, isto hé:—acidos sulfurico, nitrico, muriatico, phosphorico, fluorico, oxalico, tartarico; os alcales causticos, barites, cal, phosphoro; e cantharides. —Os venenos adstringentes saõ derivados das preparaçoens de chumbo.

A mais venenosa preparaçaõ de mercurio hé o sublimado corrosivo, ou o deuchloride de mercurio. As propriedades chimicas deste sal o nosso autor descreve com grande individuaçaõ. Sera porem sufficiente neste extracto expôr as principaes, a saber—que hé huma substancia branca pezada, dotada de hum sabor acre, e soluvel em quasi onze vezes o seo pezo d'agua: sendo aquecida hé transformada em hum vapor branco, o qual excita a tosse; mas naõ tem hum cheiro alliacio. Se expusermos á este vapor huma lamina de cobre; este perde o seo lustre, e sendo esfregado adquire huma côr branca. A soluçaõ do sublimado corrosivo deita hum precipitado vermelho quando hé misturada com hum dos carbonatos alcalinos; com os alcales fixos e com a cal o precipitado hé amarello, com a ammonia hé branco; com o prussiato de potassa branco; com os hydrosulphuretes negro; com o albumen branco. Quando o sublimado corrosivo hé tomado em doses consideraveis, como 30 graõs, obra com grande violencia, occasionando vomitos e jactos repetidos; e a morte cedo sobrevem. M. Orfila achou, que a clara d'ovo dissolvida em agua, dada em grande quantidade, e o mais cedo possivel, foi o mais poderozo antidoto contra este veneno.

Todas as preparaçoens de arsenico saõ venenos mui mortiferos; porem o estado mais ordinario, em que elle hé propinado, hé o de acido arsenioso, ou oxide branca de arsenico. As suas propriedades, e os effeitos fataes que produz, sendo tomado internamente, saõ taõ bem sabidos, que seria superfluo descreve-los neste lugar. Quando o arsenico hé tomado em estado de soluçaõ, o hydrogenio sulphuretado bebido pouco tempo depois hé hum antidoto efficaz. Mas este veneno hé de ordinario dado em estado solido, e em tal cazo o hydrogenio sulphuretado hé absolutamente inefficaz. O plano que entaõ se deve adoptar hé fazer

por expellir o veneno o mais cedo que fôr possivel: para esse fim se devem beber grandes porçoens d'agua quente em que esteja dissolvido algum assucar ou mucilagem, e no caso que naõ sobrevenha o vomito, este deve ser excitado intreduzindo o dedo ou huma pena na garganta. Persistindo-se neste plano muitos individuos envenenados com arsenico tem escapado á morte.

Das preparaçoens de antimonio a unica talvez que se possa dar ou tomar com o fim de cauzar a morte, hé o tartaro emetico, o qual hé hum sal triplo composto do tartrato de potassa, e protartrato de antimonio. Hé assaz sabido, que este sal hé dado como hum emetico, e de ordinario obra de hum modo violento. Quando naõ sobrevem o vomito entaõ opera como hum veneno, e occasiona violentos espasmos no esophago, e pescoço, o que impossibilita a deglutiçaõ. Sendo dado á caens, e o esophago destes atado a ponto de impedir o vomito, a consequencia hé morte. Quando algum individuo fôr envenenado com tartaro emetico, o nosso objecto deverá ser o produzir o vomito; e para este fim agua morna hé o mais efficaz remedio. Taõbem o cozimento de quina amarella, proposto por Berthollet, hé mui util, sendo dada em quantidades taes, que possaõ decompor os saes de que consta o tartaro emetico.

Talvez que os venenos mais ordinarios sejaõ as preparaçoens de cobre. Este metal hé usado em tantos artigos empregados na preparaçaõ do nosso alimento; hé taõ facilmente oxidado; e todos os seos compostos saõ de huma taõ mortifera natureza, que naõ hé para admirar o occorrerem muitas vezes exemplos dos seos perniciosos effeitos. As preparaçoens de cobre que com maior probabilidade se podem ministrar como venenos saõ o verdete, o acetato de cobre, o sulphato de cobre, o nitrato de cobre, o muriato de cobre, e o cobre dissolvido por gordura. O sabor de todas estas preparaçoens hé em extremo desagradavel; ellas porem podem ser misturadas em pequenas porçoens com o nosso alimento, e ficarem assim imperceptiveis. As preparaçoens de cobre occasionaõ colicas violentas, vomitos, prostraçaõ de forças, e morte. O melhor antidoto hé o assucar, tomado ou em estado solido ou

dissolvido em agua. Deve ser tomado de ambos os modos, e em grandes quantidades. O liquido excita o vomito, e expelle deste modo o veneno.

A unica preparaçaõ de estanho que pode ser ministrada como veneno hé o muriato, o qual hé empregado em grandes porçoens pelos tintureiros: o seo gosto hé mui nauseativo; produz violentas colicas, vomitos, e morte: o melhor antidoto he o leite; o qual sendo tomado em avultadas porçoens quasi sempre cura o envenenado, decompondo o sal, e removendo por conseguinte todos os symptomas desagradaveis.

O zinco hé taõ pouco empregado em utensilios de cozinha, que só raras vezes póde produzir effeitos nocivos. Porem o sulpha'o de zinco hé hum sal taõ ordinario, que há sido frequentemente ministrado em grandes quantidades por engano. Naõ hé hum veneno perigoso; por quanto obra logo como hum emetico, e hé lançado fora do sistema antes de haver occasionado perniciosos effeitos. O medico em tal cazo deverá promover este effeito, ordenando ao individuo, que beba grandes porçoens de agua quente: taõbem o leite, o qual possue a virtude de decompôr o sal, pode ser dado com grande utilidade.

O nitrato de prata hé bem conhecido como hum dos mais corrosivos saes que se empregaõ na pharmacia. Introduzido no estomago cedo occasiona a morte, corroendo este orgaõ, e produzindo huma gangrena: injectado nas veias mesmo nas mais pequenas quantidades, o animal morre quasi immediatamente. O antidoto contra este veneno hé o sal commum dissolvido em agua; o qual decompoem o nitrato de prata, e forma hum chloride insolavel, cujos effeitos saõ de todo innocentes na economia animal.

O oiro puro naõ possue qualidades algumas perniciosas; com tudo quando este metal hé dissolvido em o acido nitro-muriatico forma hum sal, que opera na economia animal ainda com maior violencia do que o sublimado corrosivo. Os symptomas saõ analogos; á excepçaõ de que o sal d'oiro naõ produz os mesmos effeitos na boca e gengivas. Naõ se há por ora descuberto antidoto algum contra este veneno. O unico meio que se deve adoptar hé fazer por expelli-lo do estomago o mais breve possivel. Parece-nos bem

provavel, que huma soluçaõ de sulphato de ferro destruiria os seos effeitos mortiferos, decompondo o sal, e precipitando o oiro em estado metallico.

O nitrato de bismute, e outra preparaçaõ deste metal usada de ordinario para alvejar a cara, &c. obraõ como fortes venenos sendo introduzidos no estomago. Os melhores antidotos saõ leite e bebidas mucilaginosas tomadas em quantidades consideraveis.

O acido sulphurico ha sido algumas vezes bebido por engano, ou alguns individuos o tem tomado com o intento de se matarem. Os seos effeitos violentos na economia animal saõ bem sabidos. A boca, o esophago, e o estomago saõ rapidamente corroidos, e as suas funcçoens destruidas; a consequencia hé a morte accompanhada das mais terriveis dores. M. Orfila verificou por meio de experimentos, que o melhor antidoto contra este acido corrosivo hé a magnesia calcinada; a qual sendo dada pouco depois de se haver tomado o acido, tem a virtude de salvar o individuo.

O acido nitrico tem sido igualmente bebido por pessoas que se desejaõ matar. Hé ainda mais corrosivo, que o acido sulphurico; obra com maior violencia; e produz dores as mais agudas. Magnesia hé taõbem o melhor antidoto; porem hé necessario que seja tomada immediatamente.

O acido muriatico, ainda que naõ pode ser dado em hum estado taõ concentrado como os acidos sulphurico e nitrico, produz com tudo os mesmos nocivos effeitos sendo bebido; e cedo occasiona a morte accompanhada dos mesmos terriveis symptomas. O melhor antidoto hé a magnesia.

Os acidos phosphorico, phosphoroso, sulphuroso, e fluorico, saõ igualmente venenosos. M. Orfila taõbem classifica entre os venenos os acidos tartarico, e oxalico; porem naõ apresenta exemplo algum dos seos effeitos perniciosos. Como o nosso autor nada diz sobre estas diversas substancias que seja mui digno de mencionarse, passaremos os tratar de outros venenos.

A potassa caustica e soda naõ saõ menos corrosivos, que os acidos concentrados; donde sendo introduzidos no estomago, obraõ com igual violencia, e cedo terminaõ a vida. O melhor antidoto hé o vinagre, ministrado em porçoens taes que neutralize o alcale.

A ammonia igualmente produz effeitos violentissimos, e occasiona convulsoens e morte. O vinagre hé taõbem o melhor antidoto contra este alcale.

Barites, carbonato de barites, e muriato de barites, obraõ como venenos violentos sendo introduzidos no estomago: os seos effeitos saõ analogos aos de outros venenos corrosivos. O mais efficaz antidoto hé qualquer dos sulphatos alcalinos, por que estes saõ decompostos pela barites, a qual combina-se com o acido sulphurico, e forma hum sulphato insoluvel, que nenhum effeito produz na economia animal.

A cal naõ hé hum veneno mui activo; com tudo sendo tomada em quantidades consideraveis, occasiona a morte pela inflammaçaõ que excita no estomago. O melhor antidoto que se há descuberto, hé o vinagre.

Phosphoro, sendo introduzido no estomago, hé sempre fatal: gradualmente hé convertido em os acidos phosphoroso, e phosphorico, os quaes corroem o estomago, e intestinos, e cauzaõ inflammaçaõ. Devemos em tal caso dar hum emetico o mais cedo possivel, á fim de o expellir do estomago. Quando o phosphoro há sido tomado em pedaços mui pequenos, devemos entaõ dar grandes porçoens d'agua misturada com magnesia. O liquido enchendo o estomago faz com que o phosphoro naõ se converta rapidamente em acido: e a magnesia serve para neutralizar algum acido no caso que este seja formado.

M. Orfila classifica entre os venenos, vidro, e louça de pó de pedra moida: elle menciona muitos casos, em que estas substancias foraõ tomadas sem damno algum, e outros em que ellas produziraõ effeitos destructivos. Porem quanto á nós parece-nos, que ellas obraõ só mecanicamente. Se as suas pontas agudas ferirem alguma parte do estomago e intestinos, haveraõ más consequencias; se ellas porem passarem sem ferir parte alguma, seraõ de todo innocentes.

Cantharides saõ huns insectos conhecidos; segundo a analyse de M. Robiquet contem diversas substancias, porem a mais importante hé huma substancia branca; esta tem a forma de pequenas laminas cristallinas, insoluveis em agua, e soluveis em alcohol fervendo; esfriando este hé depositada em pequenas laminas cristallinas semelhantes aõ spermaceti. Hé soluvel

ém oleos: possue a virtude vesicante em grande ponto, e hé a unica substancia em cantharides que a tem. O effeito das cantharides, quando saõ introduzidas no estomago, hé bem sabido. Produzem o mais violento priapismo, o qual de ordinario termina em gangrena e morte. Naõ se há por ora descuberto antidoto algum contra este terrivel veneno.

Todas as preparaçoens de chumbo saõ venenosas; porem aquellas que com maior probabilidade podem ser tomadas saõ as oxides de chumbo, o alvaiade, o lithargyrio, e o acetite de chumbo. As aguas vizinhas ás minas de chumbo em que se lava a galena, saõ ordinariamente prejudiciaes á saude em virtude das particulas que contem desta substancia. Os vapores de chumbo saõ igualmante danosos aos individuos, que á elles estaõ expostos. Os effeitos das preparaçoens de chumbo saõ vagarosos. Primeiramente há grande dureza de ventre, e violentas colicas, conhecidas pelo nome de colica pictonum; apoz isto vem paralizia e a morte. Segundo as experiencias de M. Orfila, o sulphato de magnesia hé o melhor antidoto contra o acetato de chumbo: há neste caso huma decomposiçaõ dupla, á saber;—o acido sulphurico do sulphato de magnesia combina-se com o chumbo, e forma hum sal insoluvel, o qual hé de todo innocente; e o acido acetico une-se com a magnesia e forma hum sal, que obra sómente como hum purgativo. O methodo ordinario de tratar individuos, que haõ sido envenenados com chumbo, hé por meio de emeticos e catharticos repetidos; os quaes quasi nunca falhaõ.

Em hum appendice M. Orfila traz huma serie de experiencias sobre o iodine introduzido no estomago de animaes. Em pequenas porçoens obra como hum estimulante. Dado na porçaõ de meia onça, corroe gradualmente o estomago e intestinos; e occasiona a morte, se o animal hé prohibido de vomita-lo. Tomado em maior quantidade destroe a vida, mesmo no caso do animal poder vomitar.

Em outro appendice M. Orfila mostra com experimentos, que carvaõ de lenha moido naõ hé hum antidoto contra o sublimado corrosivo, e oxide branca de arsenico, como M. Bertrand o há asseverado.

Tal hé o resumido extracto que apresentamos aos

nossos leitores da importantissima obra de M. Orfila. Se a materia for taõ perfeitamente desempenhada no restante da obra como há sido neste presente volume, M. Orfila de certo enriquecerá a Physiologia, Pathologia, e Jurisprudencia Medica, de factos os mais relevantes; e todo o genero humano deverá gostozo render-lhe aquella homenagem, que de justiça lhe compete por taõ grandes serviços. A' proporçaõ que os outros volumes forem sahindo a luz, nós hiremos dando idea delles aos nossos leitores.

LISTA

Das Principaes Obras, publicadas em Inglaterra nos quatro Mezes precedentes.

AGRICULTURA.

A Review of the Reports to the Board of Agriculture from the Midland Department of England. By M. Marshall.

The Gentleman Farmer; being an attempt to improve Agriculture, by subjecting it to the test of rational principles. By Lord Kames. New Edition, greatly enlarged.

BIOGRAPHIA.

Secret Memoirs of Napoleon Buonaparté, written by one who never quitted him for fifteen years, 2 vols.

The Biographical Dictionary, Vol. XIX. edited by Alexander Chalmers, F. S. A.

Ditto, Volume XX.

A Supplement to the Memoirs of the Life, Writings, Discourses, and Professional Works of Sir Joshua Reynolds. By James Northcote, Esq.

COMMERCIO.

The Dictionary of Merchandize and Nomenclature in all European Languages for the use of Counting-houses, &c. By C. H. Kauffman. The 4th Edition, considerably enlarged.

Dramas.

The Tragedies of Vittoria Alfieri; translated from the Italian. By Charles Lloyd.

Educaçao.

The School Orator, or Exercises in Eloquence. By James Wright.

The Principles of Elocution, containing numerous Rules, Observations, Exercises, &c. By Thomas Ewing.

Geographia.

The East India Gazetteer, containing particular Descriptions of the Countries comprehended under the general name of the East Indies. By Walter Hamilton.

The New General Atlas, on a scale similar to that of D'Anville's, Number IX; containing New Holland, Asiatic Isles, Spanish Dominions in North America, Italy with the Island of Elba, Azores, and other Atlantic Islands; with a View of the Peak of Teneriffe.

Geologia.

An Introduction to Geology. A New Edition, enlarged. By Robert Bakewell.

A Geological Essay on the Imperfect Evidence in support of a Theory of the Earth, deducible either from its general Structure, or from the Changes produced on its Surface by the operation of exciting Causes. By J. Kidd.

Historia.

Studies in History, Vol. II. containing the History of Rome from its earliest Records to the death of Constantine, in a series of Essays, with Reflections, &c. By Thomas Morell.

Authentic Memoirs of the Life of John Sobieski, King of Poland, illustrative of the inherent errors in the former Constitution of that Kingdom, &c. By A. T. Palmer.

History of the War in Spain and Portugal, from 1807 to 1814. By General Sarrazin.

History of the Secret Societies of the Army, and of the Military Conspiracies, which had for their object the Destruction of the Government of Buonaparte. Translated from the French—The same work in French.

The Campaign in Germany and France from the Expiration of the Armistice, signed and ratified, June 4th, 1813, to

the period of Buonaparte's abdication of the throne of France; with an Appendix, containing all the French Bulletins issued during this period, and other official documents. By John Philippart; embellished with a portrait of Marshal Blucher.

An Authentic Narrative of the Invasion of France, in 1814. By M. de Beauchamp, author of the History of the War of La Vendeé.

MATHEMATICA.

A Treatise on the Construction of Maps. By Alexander Jamieson.

Memoir respecting a New Theory of Numbers. By Charles Broughton.

Dissertations and Letters on the Trigonometrical Survey of England and Wales. By Olynthus Gregory, LL. D.

An Essay Introduction to the Mathematics. By Charles Butler.

MEDECINA, E CIRURGIA.

A Treatise on the Puerperal Fever, illustrated by Cases which occurred in Leeds and its Vicinity in 1809—1812. By W. Hay.

A Practical Explanation of the Cancer in the Female Breast, with the Method of Cure, and Cases of Illustration. By John Rodman.

A Treatise on Fever, with Observations on the Practice adopted for its Cure in the Fever Hospital and House of Recovery in Dublin. By W. Stoker.

Physiological Researches on Life and Death. By Xavier Bichat. Translated from the French.

The Principles of Surgery; also a System of Surgical Operations. By John Bell.

Observations on the Animal Economy. By a Physician.

Observations on the Symptoms and Treatment of the Diseased Spine previous to the period of Incurvation, with some Remarks on the consequent Palsy. By Th. Copeland.

Practical Observations on Necrosis of the Tibia. By T. Whately.

MISCELLANIA.

The Physiognomical System of Doctors Gall and Spurzheim. By T. G. Spurzheim.

A Treatise on Mechanics, intended as an Introduction to the Study of Natural Philosophy. By the Rev. B. Bridge.

Theory on the Classification of Beauty and Deformity. By Mary Anne Schimmelpenninck.

Harmonies of Nature. By Bernardin de St. Pierre.

Essays Moral and Entertaining on the various Faculties and Passions of the Human Mind. By the Earl of Clarendon.

The Miscellaneous Works of Gibbon. By Lord Sheffield. A New Edition.

NOVELLAS.

Maria; or the Hollanders. By Louis Buonaparté.

Henri le Grand. Par Madame de Genlis.

PHILOLOGIA.

French Pronunciation alphabetically exhibited: with Spelling Vocabularies, and New Tables, French and English. By C. Gros.

POEZIA.

The Lord of the Isles, a Poem. By Walter Scott.

The Life of Napoleon, a Hudibrastic Poem in Fifteen Cantos. By Dr. Syntax.

The Cadet, a Poem, in six Parts. By a late Resident in the East.

Charlemagne, or the Church Delivered. By Lucien Buonaparté. Translated from the French.

POLITICA.

Reflections on the Financial System of Great Britain, and particularly on the Sinking Fund. By Walter Boyd.

The Grounds of an Opinion on the Policy of restricting the Importation of Foreign Corn. By R. T. Malthus.

Ways and Means submitted to, and approved by the late Mr. Perceval; with a Proposal for the Redemption of the Newspaper tax; as also in Remission of the additional Duties upon Wine. By Captain Fairman.

An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations. By Adam Smith, L.L. D. A New Edition, with Notes; and an additional Volume by David Buchanan.

Parliamentary Portraits; or Sketches of the Public Characters of some of the most distinguished Speakers in the House of Commons.

THEOLOGIA.

Facts and Evidences on the Subject of Baptism, in a Letter to a Deacon of a Baptist Church; with two Plates. By the Editor of Calmet's Dictionary of the Holy Bible.

¶

The Book of Psalms; translated from the Hebrew, with Notes explanatory and critical. By S. Horsley.

Viagens.

Travels in South Africa, undertaken at the request of the Missionary Society. By the Rev. J. Campbell. Illustrated by Plates and a Map.

A Tour through some parts of France, Switzerland, Savoy, Germany, and Belgium. By the Hon. R. B. Bernard.

A Voyage to Cadiz and Gibraltar, up the Mediterranean to Malta and Sicily in 1810 and 1811. By Lieut. General G. Cockburn.

Travels in the Ionian Isles, in Albania, Thessaly, and Greece, in 1812 and 1813. By H. Holland.

Journal of a Tour and Residence in Great Britain, during the years 1810 and 1811. By a French Traveller.

The Journal of a Mission to the Interior of Africa, in the Year 1805. By Mungo Park. Together with other Documents, official and private, relative to the same Mission. To which is prefixed an Account of the Life of Mr. Park, his former Travels, with a new Map, and several wood Engravings, 4to. 1*l.* 11*s.* 6*d.*

Quadro Elementar da Historia Natural dos Animaes, por M. Cuvier. Traduzido em Portuguez, e offerecido á S. A. R. o Principe R. N. S. por Antonio de Almeida, Cavalleiro da ordem de Christo, Cirurgiaõ da Real Camera, Lente d'Operaçoens no Hospital Real de S. Jozé de Lisboa, e Membro effectivo do Real Collegio dos Cirurgioens de Londres, 8vo. 2 vol.

A naçaõ deve ser agradecida ao Traductor desta obra importante, e naõ menos ao sabio Ministro, que lhe incumbio a sua execuçaõ. Enriquecer as Sciencias com obras desta natureza hé sempre hum serviço de hum valor taõ eminente, que estamos bem persuadidos de que os Portuguezes aplaudiraõ o zelo de todos os que directa, ou indirectamente concorrêram para esta nova adquisiçaõ. A' nosso ver, a mesma mui respeitavel Universidade de Coimbra deve folgar com a nova riqueza literaria, que de terras estranhas hum nobre Engenho lhe levou para a Patria; e os alumnos daquella Academia illustre, de certo, taõbem acharaõ na mesma obra hum guia ou hum compendio admiravel, que muito facilitará os seos estudos nestes importantes ramos da Historia Natural.

POLITICA.

AMERICA.

ESTADOS, E IMPERIO DO BRAZIL.

Alvará.

Eu o Principe Regente faço saber aos que este Alvará virem: Que havendo-Me sido presentes os grandes beneficios, que á Lavoura, e ao Commercio Nacional e Estrangeiro se seguiraõ do Estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, no decurso do tempo da sua outorga: e querendo continuar á todos os sobreditos interessados os mesmos beneficios: Hei por bem prorogar o termo da mesma Companhia por outros vinte annos, que haõ de ter principio no dia primeiro de Janeiro de mil oitocentos e desasete, e acabar no ultimo de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis, para se continuar a duraçaõ della, debaixo da observancia das mesmas Leis, Privilegios, Alvarás, Disposiçoens e Ordens, por que actualmente se acha governada.

Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicaçaõ; Mesa da Consciencia e Ordens; Conselho da Minha Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegaçaõ; Governador da Relaçaõ e Casa do Porto; Governadores e Capitães Generaes das Capitanias deste Estado do Brazil, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Illustrissima Junta da Administraçaõ da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e á todos os Corregedores, Juizes, e Officiaes de Justiça, ou Fazenda, e mais pessoas á quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpraõ, guardem, e façaõ inviolavelmente cumprir e guardar, como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, naõ obstante

¶

quaesquer Disposiçoens, Regimentos, Decretos, ou Estilos em contrario, que todas, e todos para este effeito somente hei por derogados, como se de todos e cada hum delles fizesse especial, e expressa mençaõ, ficando aliás sempre em seu vigor. E Hei porbem que este Alvará valha como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e sem embargo da Ordenaçaõ Livro segundo, Titulo trinta e nove em contrario, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em dez de Fevereiro de mil oitocentos e quinze.

PRINCIPE.

Marquez de AGUIAR.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Extracto de huma Carta de Filadelfia, em data de 17 de Março, 1815.

"O Congresso determinou em fim ter huma Marinha. Na Legislatura passou hum Bill para a creaçaõ de hum Almirantado. Espera-se, que os Commodores Hull, Bainbridge, e Rodgers seraõ nomeados Almirantes, e póstos em actividade. Huma poderosa força, ás ordens do Commodoro Bainbridge, já está preparada contra Argel; e consiste em duas novas náos de 74, cinco fragatas, e dez chalupas de guerra. Se eu naõ me engano, os Argelinos vaõ amaldiçoar o dia em que provocaraõ a vingança dos nossos marinheiros. A *Guerriere,* ás ordens de Morgan, sahio hontem de Nova York, aonde se lhe deviaõ juntar as fragatas *Constellation* e *Java,* vindas de Chesapeake, e as *Estados Unidos* e *Macedonia,* que estavam em Long Island Sound. Estas fragatas, com seis chalupas de guerra, formaõ a primeira divisaõ destinada contra Argel; e diz-se que na expediçaõ hiraõ 2,000 veteranos do commando de Brown. Toda a naçaõ está decidida á ter huma Marinha; e a náo *Pensilvania* de 74 peças será lançada ao mar por todo o mez de Maio. Avultadas quantidades de madeira saõ diariamente trans-

portadas pelo Delawar e Schuylkill para se construirem novas embarcaçoens. Huma couza porem, naõ menos extraordinaria do que verdadeira, hé a prontidaõ com que aqui fabricâmos os nossos navios de guerra: o *Peacock* de 18 peças completou-se em Newbury Port, no espaço de 18 dias de trabalho! O *Wasp* acabou-se em Nova York em 20 dias! A náo *Superior*, de 64 peças, que está no Lago Ontario, e na qual arvorou a sua bandeira o Commodoro Chauncey, levou só 30 dias de trabalho desde que se lhe formou aquilha até receber todas as suas peças á bordo; e já está pronta para sahir ao mar. Afirma-se que o Congresso intenta remover para o Atlantico todos os modelos de construcçaõ que ha neste lago."

Naõ nos admira que os Estados Unidos queiram ter huma Marinha; o que nos pasma, e deve fazer pasmar a toda a gente hé a actividade e rapidez com que preparam as suas embarcaçoens. Naõ tomaremos nós pois daqui, os Portuguezes, estimulos e exemplos, para fazermos outro tanto? Nós que fomos os primeiros, os mais atrevidos, e os mais felizes navegadores do mundo! Nós que em toda a immensa extensaõ dos nossos Brazis temos as melhores madeiras de construcçaõ, temos linhos, e ferro! Ah! nós tudo esperámos do Grande Principe que nos governa, do illuminado e patriotico Ministerio que o cerca, e da actividade e do brio que caracterisaõ os Portuguezes de ambos os mundos!

Os Americanos vaõ prontamente castigar as insolencias e piratarias desses miseraveis corsarios de Argel; e nós, *Portuguezes*, de quem em terras d'Africa ainda hoje tanto devem lembrar os ferros das espadas e lanças que ali ensanguentámos, continuaremos ainda á pagar vergonhosos tributos aos nossos vencidos? Se há alguma verdade em as noticias vindas de Lisboa, e que as gazetas Inglezas copiaram, dizia-se, que os Argelinos, de hoje em diante só respeitariam as bandeiras Ingleza, e Hespanhola; e neste cazo teremos huma experiencia de mais para vermos, quanto melhor, e mais honrozo nos deve ser pagarmos-lhes suas ousadias com peças de ferro, do que com peças de prata ou de ouro.

As forças Argelinas, que se diziaõ ter sahido ao mar, saõ bem extraordinarias; e para vergonha de todas as Potencias Europeas, que tal consentem, e que tal sofrem, nós agora aqui vamos transcrever a lista seguinte, que copiamos do *Times* do dia 17 de Maio, 1815.

Fragatas,	1 de 50	peças, e	360	homens.	
Do.	46	do.	360	do.	
Do.	44	do.	360	do.	
Do.	44	do.	360	do.	
Corvetas,	1 de 38	do.	300	do.	
Do.	26	do.	200	do.	
Do.	24	do.	200	do.	
Do.	24	do.	200	do.	
Do.	30	do.	300	do.	
Do.	14	do.	150	do.	
Brigues,	1 de 20	do.	180	do.	
Do.	20	do.	180	do.	
1ª Chaveco	18	do.	150	do.	
1ª Escuna	1	do.	20	do.	
1ª Gallé	3	do.	100	do.	
10 Lanchas artilheiras,		cada huma de 2 peças, e 30 homens.			
30 do.		cada huma de 1 peça, e 30 homens.			
11 Bombardas		cada huma de 1 peça, e 25 homens.			

EUROPA.

ALEMANHA.

Artigo Official.

Vienna, 26 de Abril, 1815.

" A Declaraçaõ de 13 de Março hé já conhecida em França, como se prova pelo artigo publicado no Jornal de Paris de 5 de Abril. Esta declaraçaõ hé a unanime expreçaõ dos desejos de todas as naçoens. O artigo, que a pertende refutar, mostra até que ponto hum povo illuminado pode escandalosamente abusar da faculdade de raciocinar e de escrever.

" A explicaçaõ dos principios que dictaram o Acto do Congresso de 13 de Março, mostrara á naçaõ Franceza, que elle naõ empregou nem já mais empregará a lingoagem sacrilega, que o seo Oppressor lhe attribue. O Congresso há de separar sempre a cauza de França

da cauza do seo Oppressor; há de conservar á naçaõ a sua verdadeira dignidade; e só pertende abrir-lhe hum honroso e facil caminho para poder por-se em paz com o resto da Europa.

" O Congresso naõ se apoiou em falsas supposiçoens quando proscreveo Buonaparte. Este homem naõ pode, nem deve ter já mais azilo entre as naçoens civilisadas, e muito menos as pode governar. Tal hé o principio em que se funda o acto de proscripçaõ, lavrado contra elle: está sim fundado sobre a justiça, assim como sobre os legitimos interesses das naçoens; e por isso hé irrevogavel. Offereceo-se hum auxilio á naçaõ Franceza e ao seo governo; e este mesmo auxilio ainda agora se lhe offerece: se a naçaõ Franceza o naõ quer, tem hum meio mui nobre para o recuzar; lance fora de si a causa e a origem da guerra. Mas esta hé inevitavel em quanto a França estiver debaixo do jugo de hum homem, que procura deshonra-la, forçando-a á ser perjura. Hum novo contracto a unio com o seo Soberano, e hum tratado a reconciliou com a Europa. Buonaparte, pelo roubo que fez da autoridade suprema, violou ambos estes laços, e veio abismar de novo a França em todos os horrores da guerra civil, da anarquia, e despotismo militar. E será possivel que elle ainda ouze prometer-lhe instituiçoens liberaes, e hum governo legal? Ou será, alem disto, ainda possivel, que este mesmo homem tenha o descaramento de prometer ás naçoens estrangeiras, que respeitará de hoje em diante os tratados, e que nunca mais se tornará a intrometer com os seos negocios? Em huma palavra, hé elle capaz de fazer respeitar a independencia dos Francezes? A sua evasaõ da Ilha d'Elba; a sua entrada em França; os titulos que se atreve á assumir; a autoridade que usurpou; os prestigios com que a desfigura; e os outros com que se prepara para mantê-la; saõ crimes taes, que se fossem legitimados pelo consentimento das Potencias Europeas, de certo destruiriam toda a ordem social, e poriam de novo as naçoens debaixo desse mesmo jugo de que taõ felismente escaparam.

" Naõ; a Europa naõ pode esquecer-se de tantas liçoens de experiencia, nem de tantos annos de sofrimento e calamidades! Nem estas mesmas liçoens seraõ

esquecidas pela França; sim por essa mesma França, que melhor do que nimguem conhece os males que o monstruoso despotismo de hum só homem lhe cauzou, e cauzou ao universo, fazendo por isto sentir profundamente ás naçoens o que deviaõ executar como membros da grande familia Europea, e como estados independentes, á quem compete zelar a sua interna e individual prosperidade. Estes sentimentos, que se tornaram comuns para com todos os povos e governos, crearam por tanto huma nova força moral nas combinaçoens politicas, o que fez entaõ com que a grande alliança prosperasse, e podesse hir conquistar a paz geral ás mesmas portas de Paris. Esta mesma força ainda existe; e hé indestructivel, porque se compoem das mólas mais fortes, e dos sentimentos mais profundos, quaes saõ—os da religiaõ, do patriotismo, e da honra nacional.

" O Tratado de 30 de Maio poz as bases da réstauraçaõ do direito publico da Europa, e estabeleceo, pelas suas consequencias, a feliz concordia entre os progressos do espirito do seculo, e as novas instituiçoens politicas, calculadas para dar ás naçoens e aos individuos huma completa fruiçaõ de gloria e liberdade. O Congresso de Vienna estava já á ponto de completar a obra da reorganisaçaõ do sistema politico da Europa; e o mesmo Congresso, *pelo comportamento que há tido,* prova que pesou mui bem, e maduramente, todos os interesses; e os seos trabalhos deram *hum resultado conçolador,* com que se affiançou as naçoens o inalienavel direito da sua independencia. Assim de hoje em diante a vontade do mais forte naõ suffocará as vozes da verdade, nem impedirá qualquer legitima resistencia.—Os direitos dos individuos, o interesse geral, e a justiça e a politica dos Estados naõ tornaraõ á ser decididas pelas armas.

"A Europa quer a paz, e ella sem duvida a necessita; porem nunca a poderá conseguir em quanto naõ estiver fundada sobre principios immudaveis, inherentes á cada Estado, e sobre interesses comuns, desejosos de a manter. A Europa está pois determinada á naõ se conservar eternamente em armas para manter a sua independencia: isto faria com que ficasse por fim completamente desmoralisada.

"Pode porem a França de hoje, representada por congratulaçoens de formalidade, e governada por hum homem, á quem os perjurios e infracçoens de todos os tratados levaram ao throno, pode sim esta França, em quanto em seo nome fallar hum tal homem, pertender inspirar aquella confiança, que hé a primeira base de todos os contractos politicos? O credito dos Estados, assim como o dos individuos, depende, e dependeo sempre, das acçoens que elles obraõ.

"A Europa declarou guerra á Buonaparte, e a França pode, e deve provar á Europa que ella conhece muito bem a sua dignidade para se naõ envergonhar de escolher hum tal homem para soberano. A naçaõ Franceza hé poderosa e livre; a sua liberdade e a sua grandeza estaõ dentro de si mesma; e ambas saõ precisas para a balancia da Europa. A paz de Paris, e o Congresso de Vienna, já provaram isto ao mundo.

"Foi nestas intençoens e nesta esperança que se fez a Declaraçaõ de 13 de Março. Se este acto está fandado em alguma supposiçaõ, hé só naquella que deriva da estimaçaõ que a Europa tem mostrado ter pela naçaõ Franceza A Europa faz della o juizo que deve, e conhece quaõ illustrada hé a França nos seos verdadeiros interesses, e quanto hé briosa e honrada para se deixar governar por hum individuo, cujos elementos de poder tendem todos para a ruina dos Estados. Em fim, nós o repetimos ainda huma vez, se a França arrojar de si o seo Oppressor, e se voltar aos principios, em que está fundada a ordem social, de certo, no mesmo momento, ficará em paz com a Europa."

Extractos do Mercurio do Rheno.

Abril 13, 1815.

Este celebre Jornalista, fallando dos negocios de Italia, diz o que se segue:—"O Papa sahio de Roma, e Principes e Reys andam fugitivos: o povo está em fermentaçaõ, e os politicos do Congresso estaõ agora colhendo os fructos daquillo que semearam em todo este anno, e o passado. Pela mesma forma que elles cuidadosamente alimentaram, e protegeram Napoleaõ na sua ilha, até chegar o tempo proprio de poder

tornar á saltar no continente, e vir perturbar o mundo, assim taõbem mui providentemente pouparam o pequeno Buonaparte na pessoa de Murat. Sim, com toda a razaô, se pode dizer, que tem estado sustentando o leaõ moribundo, que depois de convalescido volta a devora-los.

" Na Italia, assim como por toda a parte, o povo accordou; por que naõ há nimguem que naõ folgue com essas ideas que lhe abrem hum livre e interminavel prospecto de independencia. Se a Austria naõ está resolvida á largar o sceptro das maons, hé preciso pois maneja-lo com vigor e habilidade. Deve dar para Rey aos Italianos hum Principe da sua caza, e entaõ depois de ter reconhecido a independencia do povo, hé preciso que ganhe a sua confiança, unindo-se com elle por huma estreita alliança.

" O odio das naçoens para todas essas forçadas unioens podia mui bem tê-las prevenido; porem os Deputados do Congresso naõ tem feito cazo destas bagatellas. Dizem-nos, que Lord Castlereagh, em huma falla que fez em Parlamento, chamára prejuisos populares á esta aversaõ, que mostraram os Genovezes de se unirem com a Sardenha. Segundo estes principios, taõbem podemos dizer, que a pouca vontade que mostraram os Hespanhoes de se unir com a França, era hum prejuiso popular; e que o descontentamento dos Alemaens só procede de estupidez. Virá tempo em que se arrependam os Principes de haverem permitido, que se préguem taes doutrinas; porque á semilhantes prejuisos hé que elles saõ ainda devedores da estabilidade dos seos thronos, que de certo pela maior parte haveriaõ sido abalados, se as naçoens estivessem no estado de illuminaçaõ que lhes parece desejar o nobre Lord.

" De tal escola diplomatica hé bem de presumir, que Murat saiba tirar notaveis proveitos. Elle auxiliara todos os revolucionarios; pregará aos Italianos uniaõ, e independencia; prometerá aos Venezianos a sua antiga Constituiçaõ, e aos Genovezes a sua independencia; lisongeará as antigas cidades republicanas com as esperanças de liberdade; e os pequenos Estados, com a idea de voltarem ao governo dos seos Principes naturaes; e em huma palavra, procurará

uni-los á todos, á fim de formar hum Imperio Italiano, cujo protector elle seja, e cuja capital seja Roma."

Os sustos deste Jornalista pareciaõ ser os de todos os homens, que viram os primeiros movimentos de Murat; todavia os successos naõ tem correspondido ao que tanto se arreceava, porque os Napolitanos nem se mostráram assaz fortes para executarem huma empresa taõ vasta, nem encontraram no espirito do povo Italiano toda aquella devoçaõ e energia que muita gente suspeitava. Hé verdade que Murat passou literalmente o Rubicon; porem este pequeno Buonaparte, de certo naõ hé Cesar; e até mesmo quem sabe, se por muito tempo poderá taõbem continuar á ser ainda Rey de Napoles!

Destinos da proxima Campanha.

O mesmo já citado Mercurio do Rheno faz, em data de 27 de Abril, as seguintes observaçoens á cerca do lugar aonde mais provavelmente poderaõ romper as proximas hostilidades.

" De Paris, o do meio dos Campos Elysios, aonde parece que Buonaparte está gosando de todas as delicias da bella natureza, elle sem duvida está taõbem deitando os olhos inquietos para os confins da França, e para qual será o seo melhor campo de batalha. O surprehender a Suissa, seria hum grande plano para huma guerra defensiva, mas isto certamente, hé o de que elle menos gosta; e huma insurreiçaõ armada nas montanhas, pobres e sem nenhuns recursos para hum exercito, lhe faria talvez experimentar os males que já em outro tempo o Directorio experimentou. Nem hé taõbem de presumir, que a parte central do Rheno lhe occupe as attençoens; o exercito Prussiano, postado no Mosa, e em Moguncia, a porta da grande entrada dos exercitos Allemaens, ameaçaria formidavelmente a sua retaguarda e os seos flancos, se tentasse fazer hum ataque pelo Mosella.

" Resta-lhe a Belgica; e sem duvida todas as suas vistas devoradoras devem concentrar-se neste ponto. Elle tem em Paris, ou nos acantonamentos vesinhos, 60,000 homens bem esquipados e prontos, que dentro de cinco ou seis dias podem estar nas fronteiras da

Belgica, e ser augmentados até 100,000 homens com as tropas que estaõ de guarniçaõ em todas as differentes praças. Se elle pode romper, ou surprehender as linhas Anglo-Prussianas, mal cobertas por fortalesas mal fortificadas, entaõ a Belgica lhe fica toda á sua disposiçaõ: pode contar com as opinioens dos habitantes, achará nas requisiçoens e emprestimos forçados quanto precisar; e ainda quando seja mal succedido terá huma retirada segura para as suas fortalesas.

"Com elle está o formidavel e habil tactico Carnot; em torno delle estaõ as suas guardas, e todos esses homens atrevidos, de que abunda a França, e que pelejaraõ por elle desesperadamente; porque bem sabem, assim como o seo chefe, que huma primeira batalha ganhada vale dez, e que os seos destinos estaõ todos na ponta de suas espadas. Este terrivel primeiro ataque deve ser por tanto profundamente calculado.

"Carnot hé esse mesmo homem que, há vinte annos, desenvolveo o espantoso plano com que, flanqueando o exercito Austriaco pelo Sambra, e forçando-o assim á retirar-se para o Rheno, deo á França toda a Belgica. Hé possivel com tudo, que o odio inveterado contra os Prussianos derija contra elles a primeira tempestade; porem ainda julgàmos mais provavel, que o primeiro ataque seja contra Gante, por entre Lilla e Dunquerque, e que se procure arrojar com Wellington para o Mosa, á fim de lhe cortar as suas communicaçoens com Inglaterra, e até, se for possivel, desvia-lo de Antuerpia, esperançados como devem estar na mui duvidosa fidelidade de todas as reservas da Belgica. Se este paiz lhe cahe em fim nas maons, naõ só a França hé irremediavelmente de Napoleaõ, mas até o habilita para adiantar os seos planos na margem esquerda do Rheno.

"O que há de succeder nimguem com tudo pode advinhar; porque depende de causas infinitas, que nenhum homem pode calcular. O que se pode unicamente asseverar, hé que todas estas combinaçoens militares tem ao menos alguma probabilidade historica: mas os nossos generaes estaõ á lerta; Blucher e Gneisenau conhecem mui bem o seo inimigo; e Wellington naõ hé para se deixar surprehender á dormir. Todos perfeitamente conhecem a influencia que pode ter

huma primeira batalha; e nós podemos tranquillizarnos, pondo toda a nossa confiança em Deos, em a nossa boa cauza, em os nossos valentes exercitos, e em todos os seos mui habeis commandantes."

Vienna, 2 de Maio, 1815.

"O inimigo, depois de haver repentinamente abandonado a sua forte posiçaõ do Savio, que elle occupava no dia 22 de Abril com quase 20,000 homens, retirou-se para Rimini, e a 24 tinha a sua retaguarda em Savignano. O Field-Marechal Bianchi estava com as suas forças principaes em Cortona no dia 25, e esperava chegar em 28 á Foligno. El Rey Joaquim tentou outra vez entrar em negociaçoens; porem a sua proposta foi regeitada, assim como já o tinhaõ sido outras. O seguinte documento hé huma carta, que o General Millet de Villeneuve, Chefe do Estado Maior Neapolitano, mandou ao Commandante em Chefe Austriaco com data de 21 de Abril, na qual pedia hum armisticio:—

"General,—El Rey de Napoles, em consequencia dos cuidados que lhe davaõ as negociaçoens de Vienna, relativamente á segurança dos seos Estados, e logo depois dos extraordinarios successos, que pareciaõ hir renovar a coaliçaõ das Potencias Europeas contra a França, julgou prudente, e até de direito, hir occupar a linha que havia guardado na ultima guerra, em virtude da formal convençaõ assignada pelos Generaes Nugent e Livron; a que naõ tinha renunciado pelas ultimas convençoens; e donde o exercito Napolitano se havia retirado, só em rasaõ de alguns arranjos convencionados. Esperava por tanto S. M. que esta linha se lhe concederia sem difficuldade; e talvez nem hostilidades tivessem havido, se V. E. houvesse recebido as participaçoens que imprevistas circunstancias impediram. Como as tropas Austriacas, postadas em Cesena, fizeram fogo sobre as tropas Napolitanas, El Rey se persuadio que tal procedimento naõ podia simplesmente nascer de ordens de V. E., porem de instrucçoens positivas, que tivesse recebido da sua Corte para assim obrar hostilmente. Assim que S. M. se achou

em guerra com huma taõ grande Potencia, sem nunca tal imaginar, vio-se entaõ na necessidade de lançar maõ de todos esses recursos, que já muito antes se lhe haviam offerecido na Italia, e dos quaes nunca se quizera aproveitar. Os movimentos do nosso exercito para Bolonha, Ferrara, e Modena, saõ bem conhecidos de V. E.: ao passo que elles se executavam, soube El Rey por via de Lord Bentinck, que as hostilidades, começadas contra elle, naõ eram effeito de hum plano combinado, porque o General Inglez o certificou que naõ havia recebido instrucçoens algumas sobre este ponto; porem ao mesmo tempo vio S. M., que Inglaterra, com quem desejava estar em paz, podia muito bem tomar parte na guerra, se esta continuasse. Estas informaçoens fizeram nascer por consequencia desejos de reconciliaçaõ com a Austria, se isto fosse possivel; e em virtude disto, S. M. partecipou á Lord Bentinck as intençoens que tinha de fazer hum movimento retrogrado; nesta mesma occasiaõ se haveria proposto hum armisticio á V. E. se naõ houvesse receios de que fosse interpretada esta medida, como hum estratagema de guerra, para impedir as disposiçoens militares, que se podiam tomar contra o seo exercito que principiava á retirar-se.

"Agora que El Rey se acha com todas as suas forças na linha que julgou conveniente escolher; agora que elle já tem manifestamente mostrado, que os seos movimentos naõ foraõ forçados, e que os pode ainda fazer á sua vontade, S. M. me auctorisa para partecipar á V. E. que elle acaba de mandar novas propostas, e declaraçoens para Vienna, donde espera favoravel resposta. No em tanto S. M. me ordéna de propor hum armisticio á V. E. á fim de evitar huma desnecessaria effusaõ de sangue.

"S. M. deseja, General, que aceiteis esta proposta; e El Rey nomeará entaõ hum general, munido de plenos poderes, para que com outro taõbem nomeado por V. E. se trace a linha que devem occupar os dois exercitos.—Tenho a honra de ser, &c.

"MILLET DE VILLENEUVE,
Chefe do Estado Maior,
e Capitaõ das Guardas de El Rey."

Quartel General, 21 *de Abril,* 1815.

O Chefe do Estado Maior do exercito Austriaco deo-lhe a resposta seguinte :—

" General,—Quando S. M. El Rey juntou o seo exercito nas Marcas, e estes preparativos annunciaram hum plano de guerra, a Corte Imperial Austriaca, que absolutamente ignorava os motivos deste armamento, requereo huma explicaçaõ á cerca delle: e como parecia derigir-se contra as Legaçoens, que estavaõ occupadas pelas suas tropas, taõbem entaõ declarou, que toda a violaçaõ deste territorio seria considerada como hum acto formal de hostilidades.

" Naõ foi por conseguinte hum tiro de espingarda, dado em Cesena, o que decidio a guerra ; foi a marcha de El Rey com todo o seo exercito para o territorio das Legaçoens, occupadas pelas tropas Austriacas ; foi a sua proclamaçaõ, publicada em Rimini, a 30 de Março.

" As vistas e sentimentos, manifestados naquella Proclamaçaõ, devem servir de norma á El Rey para ajuizar como estas suas novas proposiçoens agora devem ser recebidas. Porem ao mesmo tempo, que por ordem do Commandante em Chefe do exercito Austriaco de Italia eu tenho a honra de responder-vos, taõbem estou auctorisado para acrescentar :—que o Commandante em Chefe recebeo as ordens mais positivas para continuar as operaçoens militares com todo o vigor ; e por consequencia, naõ as pode suspender por hum armisticio. Com tudo, elle naõ se demorou hum momento em requerer á auctoridade superior as ordens necessarias, relativas ao contheudo nos vossos ultimos despachos. Tenho a honra de ser, &c."

Quartel General, 24 de Abril, 1815.

SUISSA.

Zurich, 28 de Abril, 1815.

Artigos principaes da Convençaõ concluida pelas Potencias Alliadas no Congresso de Vienna, e relativa aos negocios da Suissa :

Art. 1. A integridade dos 19 Cantoens taes como existiaõ politicamente no periodo da convençaõ de 29 de Dezembro de 1813, fica reconhecida como a base do pacto federativo da Suissa.

2. O Paiz de Vaud, o territorio de Genebra, e o principado de Neuchatel, ficaõ de novo incorporados com a Suissa, e formaraõ tres Cantoens.

3. Havendo a Confederaçaõ Helvetica indicado desejos, de que o bispado de Bazilea fosse reunido á ella, e desejando as Potencias por meio da sua intervençaõ fixar o destino daquelle districto; aquelle bispado, com a cidade e territorio de Bienne, formaraõ para o futuro parte do cantaõ de Berne, á excepçaõ de certos destrictos, os quaes seraõ unidos ao cantaõ de Bazilea: (aqui elles saõ especificados por extenso).

4. Os habitantes do bispado de Bazilea, e da cidade de Bienne, unidos aos cantoens de Berne e Bazilea, gozaraõ de todos os direitos civis e politicos, que possuirem os habitantes dos ditos cantoens.

As vendas de bens nacionaes saõ confirmadas; os dizimos naõ podem ser restabelecidos.

O antigo Principe Bispo de Bazilea tera huma pensaõ annual de 12,000 florins.

5. A fim de se conservarem as relaçoens commerciaes e militares entre Genebra, e o resto da Suissa, Sua Magestade Christianissima consente em hum arranjo sobre os direitos de alfandega, á fim de que a estrada de Genebra para a Suissa por Versoix seja sempre livre, e que nem postas, viajantes, e mercadorias estejaõ sugeitas á visita alguma; ou á pagar direitos. Fica taõbem intendido que naõ havera interrupçaõ na passagem de tropas.

6. A fim de se terminarem as disputas que tem havido sobre os fundos depositados em Inglaterra pelos cantoens de Zurich e Berne, fica decedido :—Que os cantoens de Zurich e Berne conservaráõ estes fundos, taes quaes existiaõ em 1803, isto hé quando se dissolveo o Governo Helvetico; e que desde o primeiro de Janeiro 1815 de novo receberaõ os juros.—Porem os juros, que se accumularaõ entre os annos 1798 e 1814 inclusive, serviraõ para extinguir o capital da divida nacional, denominada Divida Helvetica.

O Burgomestre de Zurich, e Presidente da Dieta Helvetica deo, em resumo, a resposta seguinte á huma carta do Duque de Vicenza:—

"Que quando a França, em paz com sigo mesma, tivesse hum governo estavel, e reconhecido por toda a Europa, en taõ a Suissa faria dà sua parte o que muito desejava. No em tanto, como tinhaõ havido muitas mudanças na sua constituiçaõ, e as suas antigas fronteiras lhe haviaõ sido restituidas com huma muito mais favoravel demarcaçaõ, tinha taõbem obrigaçoens de honra e de gratidaõ á que naõ podia faltar. Por estas circunstancias, e pelas novas relaçoens politicas, em que se achava, naõ podia reconhecer o actual governo Francez, seguindo hum sistema opposto ao de todas as outras Potencias da Europa. A lealdade e fidelidade, que sempre haviaõ caracterizado o seo comportamento, derigiriaõ taõbem para o futuro os seos passos politicos."

Aix-la-Chapelle, 11 *de Maio,* 1815.

A nossa gazeta official faz huma longa exposiçaõ da revolta das tropas Saxonias, aquarteladas em Liege, em razaõ de as quererem separar, segundo a devisaõ dos territorios á que pertenciam, e que agora foraõ cedidos á Prussia. O Marechal Blucher, por occasiaõ deste mui sério e funesto acontecimento, publicou a Proclamaçaõ seguinte no dia 6, em Liege:—

"Soldados Saxonios! terriveis crimes tem sido cometidos nas vossas fileiras. Eu confiadamente tinha estabelecido o meo quartel entre vós, quando me vi atacado por hum bando de assassinos e rebeldes, que recusando obedecer aos seos officiaes, se conservaram por tres dias em criminoza revolta. Soldados, vós ficarieis deshonorados aos olhos da Europa, e a vossa honra nacional ficaria manchada para sempre, se eu naõ desse hum testemunho publico da indignaçaõ que vos cauzou a vergonhosa insubordinaçaõ de alguns dos vossos camaradas, que naõ querendo obedecer aos seos officiaes, violaram o primeiro dever de hum soldado.

" Pela confiança que tendes posto em mim, contastes com a posse dos direitos que a honra e as leis da guerra vos daõ. E naõ vos enganastes! O regimento de granadeiros já naõ existe: as bandeiras, que elle deshonrou, foraõ queimadas; e a espada da justiça já punio os culpados.

" Soldados! Continuai á respeitar a voz de vossos officiaes: o seo dever naõ só hé de conduzir-vos aos campos de batalha, porem de olharem por vossa honra, e pela vossa felicidade. Eu naõ posso, por conseguinte, mostrar melhor a minha aprovaçaõ, nem impedir que fique manchado o vosso caracter, senaõ continuando á entregar á severidade das leis os fautores da insubordinaçaõ, e os seos complices, se ainda taes houverem que ouzem por novos crimes manchar á vossa gloria militar." " BLUCHER."

No dia 5 o regimento de granadeiros, e hum batalhaõ dito, foraõ desarmados; e no dia 6 se condemnaram á morte, e foraõ espingardeados sete individuos. Hum oitavo foi perdoado pelo Marechal Blucher. Outros complices tiveram sentença de prisaõ perpetua.

O outro corpo Saxonio, aquartelado nestas provincias, mostrou toda a indignaçaõ contra os auctores desta revolta, e por isso tem sido tratado muito bem.

Liege, 15 *de Maio*, 1815.

NOTICIA.

" As altas Potencias Alliadas decidiram no Congresso os destinos da nossa cidade, e dos paizes situados na margem direita do Meuse, e os cederam á S. M. El Rey da Hollanda. Faltava só verificar esta cessaõ, de que tanto depende a nossa futura prosperidade; e este acto formal se executou no dia 12 do corrente.

" Esta entrega, e posse em nome de S. M. El Rey da Hollanda, foi hoje annunciada na Caza da Camera, ao som de trombetas, e no meio das acclamaçoens do povo, por M. Knaeps Kenor, Presidente da Junta Municipal."

Caza da Camera, 14 *de Maio*, 1815.

FRANÇA.

Confederaçaõ Bretona.

Rennes, 25 de Abril, 1815.

Domingo 23 do corrente houve huma numerosa assemblea, em que se discutiram as bazes do pacto federativo, á imitaçaõ do que a Bretanha assignou em Pontives no anno de 1790. Este pacto federativo, destinado para unir todos os Francezes dos cinco Departamentos da Bretanha em defeza da patria, da liberdade, das constituiçoens, e do Imperador, e proposto pelos mancebos mais notaveis, nascidos depois da revoluçaõ, hé concebido nos termos seguintes:

"Os Cidadaons de Nantes, Rennes, e Vannes, e as Escolas de Direito e Cirurgia das mesmas Cidades, aos seos concidadaons da Bretanha: Pacto federativo, proposto aos cinco Departamentos da Bretanha.

"Há vinte e cinco annos que nossos pais se confederáram para a conquista da liberdade. A Bretanha teve a gloria de dar o exemplo. Mas nossos direitos, nossas liberdades, e nossos privilegios, comprados á custa de tanto sangue generoso, e a recompensa de acçoens immortaes, tinhaõ-nos sido roubados ainda naõ há muito tempo: tudo tinhamos perdido, á excepçaõ da honra. De cidadaons passámos á ser vassallos, de homens livres, á sermos escravos. A naçaõ toda tremia, e tremia o exercito; que unanime em seos dezejos, immovel em sua fidelidade, havia sido atraiçoado, porem nunca vencido. Os veteranos cobertos de feridas, indignavaõ-se de ver offendida a sua gloria, e de ver prostituidas as suas honras. E como assim naõ seria, vendo por hum crime nunca cometido no mundo, que ao inimigo se entregavam 50 fortalezas, sem se dar hum só tiro; que a nossa artilharia, nossos navios, e nossos arsenaes se entregavam sem compensaçao; que os dominios dos heroes, a mais sagrada e legitima de toda a propriedade, e que solemnes tratados haviam garantido, eram em fim aban-

donados, sem se quer se exigir huma linha diplomatica para sua segurança? E quando 30,000 officaes, experimentados em tantas batalhas, eraõ demitidos do serviço para darem lugar á homens que, em vez de acçoens importantes, só apresentavam 25 annos de nullidade, e contavaõ alguns dias de emigraçaõ por 10 activas campanhas; quando a traiçaõ recebia as recompensas da virtude; e quando finalmente a estrella dos heroes brilhava no peito desses homens, que só eraõ notaveis por haver derramado o sangue dos seos concidadaons?

"O exercito naõ podia pois ser insensivel á tanta ignominia; e muito menos a naçaõ devia sofrer algemas ignominiozas; consentir que seos direitos e privelegios fossem quebrantados; e que aos olhos do mundo fosse considerada como rebelde e sedicioza em todo o longo espaço de 20 annos.

"Assim a naçaõ e o exercito mostravaõ os mesmos dezejos; e os mesmos clamores se ouviram nas cidades, e nas guarniçoens, nas villas e nos campos, logo que o Libertador appareceo. Ainda quando este naõ tivesse apparecido, a impaciencia nacional naõ estaria suffocada por mais tempo: ella já tinha completado a sua medida. Mas que acontecimento, que marcha, ou antes que carreira triumfante, e que espetaculo para o mundo! Napoleaõ chega, e a naçaõ fica livre: o exercito reassume a sua dignidade; e a gloria e a liberdade vôaõ, á par das aguias Imperiaes, ao travez de toda a França embriagada de alegria.

"Porem dizem-nos, Bretoens, que a guerra estrangeira nos ameaça. Quaes saõ os tratados que temos violado, qual hé o territorio que temos invadido, e que affrontas temos feito aos nossos vezinhos? Temos, por ventura, tentado novas conquistas, ou a bandeira tricolor está outra vez tremolando sobre o Rheno? Naõ: o braço, que por tantas vezes tem guiado nossos heroes por meio das naçoens inimigas, retem agora seo valor dentro das nossas antigas fronteiras. E entaõ, naõ seremos nós já huma naçaõ soberana e independente; ou teremos agora menos direitos do que tiveram nossos pays quando escolheram para monarca este mesmo Capitaõ que nós ainda agora taõbem queremos? Naõ convidou a naçaõ já por quatro vezes Napoleaõ para que elle a governasse; e as naçoens estranhas naõ

o saudaram já com o nome de Imperador e de Augusto? O sangue dos Reys naõ está já misturado com o do mesmo homem que nós escolhemos; e os seos direitos, eos de seo filho naõ saõ taõbem os nossos? O oleo Sancto naõ ungio já sua cabeça; e a sua dinastia naõ hé nossa obra, consagrada por nossa vontade, vontade eminentemente declarada por 4 milhoens de votos, por 15 annos de victorias, e particularmente por este ultimo triumfo, o mais brilhante de todos, no qual, ao passo que huma Corte ephemera fugia abandonada, e largando á pôz si os fachos incendiarios da guerra civil, o povo e o exercito conduziam seo monarca até a capital, que elle tem enriquecido de tropheos, e até esse palacio que nos excita taõ grandes lembranças? Com que outros direitos foram Reys de França, Pharamond, Clovis, Carlosmagno, os Capetos; e qual dos chefes dessas dinastias se pode chamar mais legitimo? Será possivel entaõ que hoje sejamos menos livres do que o eramos no quinto, setimo, nono, ou decimo seculos? Ou naõ somos nós já os descendentes dos Francos e dos Gallos? Seriaõ nossos pays vendidos á alguma familia, á maneira de hum miseravel rebanho, e seremos hoje ainda a propriedade dessa mesma familia? Se este hé o direito publico do mundo, e se ainda hoje existe algum ramo dos Stuarts, hé preciso taõbem que toda a Europa se arme contra Inglaterra para lho hir pôr sobre o throno!

"Naõ hé preciso dizer mais. A Europa está bastantemente illuminada, e os Soberanos sé haõ de mostrar nesta occasiaõ dignos das luzes do seo seculo. Porem se isto assim naõ acontecer, hé preciso que a França recorra ás armas; e a guerra e a victoria consolidaráõ para sempre os direitos, que temos recebido de Deos, e de nossas espadas. A guerra será nacional; e a victoria, taõ pronta como a necessidade de vencer, será certa e segura. Affirma-se, que ha, entre nos, quem pertenda convidar os estrangeiros, e que folgue com a devastaçaõ da sua patria: para auxiliar estes horrores, dizem mais, que teremos guerra civil. Naõ; nos naõ a teremos: e para mais segurança, hé que nós propomos aos Bretoens este Pacto federativo, afim de que a nossa uniaõ seja mais forte e com ella defendamos as cazas e as familias de todos os nossos guerreiros, que

forem mais ao longe expor, e dar as suas vidas pela patria.

Artigo 1. Todos os cidadaons dos cinco Departamentos da Bretanha, amigos da naçaõ, e do Imperador, ficaõ confederados: a associaçaõ, que os une, deve chamar-se—*Confederaçaõ Bretona.*

2. O objecto desta confederaçaõ hé, propagar os principios liberaes, oppor a verdade á impostura, espalhar luzes entre os homens illudidos, animar o espirito publico, manter a tranquillidade no interior, auxiliar as auctoridades publicas, socorrer as cidades, villas, e aldeas ameaçadas, contraminar todas as conspiraçoens tramadas contra a liberdade, contra as constituiçoens, e contra o Imperador; e em huma palavra, fazer todo o bem, e dar toda a protecçaõ que as circunstancias exigirem.

3. Todos os confederados devem mui particularmente conformar-se com o decreto de 10, relativo ao armamento dos cidadaons.

4. A confederaçaõ naõ tem auctoridade alguma politica, porem exercita sobre os seos membros huma policia moral, persuadida de que o maior castigo que pode dar hé a expulsaõ de hum membro, quando este faltar á sua honra.

5. Todo o cidadaõ, que dezejar contribuir para o objecto desta associaçaõ, hé nella admissivel, qualquer que seja a sua dignidade, situaçaõ, ou emprêgo.

6. Os confederados necessariamente fazem parte da guarda nacional, e naõ formaõ hum corpo separado. A confederaçaõ tem por fim unico e essencial o unir mais estreitamente todos os amigos da patria, da liberdade, e do Imperador, deixando em todo o abandono esse pequeno numero de Francezes, indignos de tal nome, e que forem taõ vis que cheguem á convidar estrangeiros para delles receberem hum jugo vergonhozo, ou ouzem cometer excessos no interior.

Seguem-se de pois muitos outros regulamentos, relativos a organisaçaõ interna da Instituiçaõ; e todas estas resoluçoens saõ confirmadas por 3,000 assignaturas.

Outra associaçaõ neste mesmo gosto, porem ao nosso ver mais terrivel, hé a dos bairros de Santo Antonio e S. Marceau de Paris, bairros taõ notaveis

na historia ensanguentada e feroz da Revoluçaõ. No dia 15 de Maio huma Deputaçaõ das guardas nacionaes, confederadas dos ditos dois famozos bairros, e em numero de 12, a 15,000 homens, entrou no pateo do palacio das Thuilleries, e se postou em ordem de batalha. Buonaparté montou á cavallo, e correo toda a linha, formada pela Deputaçaõ. O Presidente dos confederados lêo hum discurso, que, se diz, merecêra grandes aplauzos aos *Rôtos* de Paris: a resposta de Buonaparté, affirma-se ter sido, pouco mais ou menos, a seguinte:

"Soldados confederados dos bairros de Santo Antonio e S. Marceau; Eu voltei outra vez, e só, para a vossa companhia. Confiado no amor dos habitantes das cidades, dos camponezes, e de todos os soldados do meo exercito, nunca tive os mais leves receios, e a minha confiança se realizou. Agora tenho o maior prazer de me achar aqui no meio de vos, e aceito as vossas offertas. Eu vos darei armas; e para commandantes vos darei taõbem officiaes, cobertos de feridas, e já acostumados á verem fugir o inimigo diante delles. Habituados á rudes trabalhos, vós aprendereis agora á manejar as armas, e á supportar as fadigas da guerra. Nenhum cuidado já me dará a capital, pois que vós tomaes á vosso cargo o defende-la, conjunctamente com a guarda nacional, á quem dareis liçoens de patriotismo. Com toda a confiança marcharei pois para as fronteiras á esperar pelos estrangeiros; e se os Reys ouzarem atacar a nossa independencia, nós estâmos certos da Victoria, á vista de esforços taõ unanimes. *Viva a naçaõ!*"

Os clamores de "Viva a Patria! Viva a Liberdade! e Viva o Imperador:" foraõ geraes e repetidos.

Noticias posteriores de Paris acrescentaõ: que os numerosos habitantes dos bairros de S. Denis, S. Martinho, e do Templo, taõbem já se uniram á federaçaõ; e que naõ menos de 100 mil *Sansculottes* estaõ já com as armas na maõ para defender Paris, ou talvez para executarem o mais que Deos sabe! Que differença entre o Buonaparté de 1815, e o Buonaparté de 1814! Em Janeiro desta ultima epocha, hé verdade que elle naõ, á maneira de Cromwell, pegou de hum xicote, e expulsou com infamia os deputados do Corpo Legislativo

da sala das suas sessoens; porem mandou-lhes trancar as portas da Camera, e recebendo de pois huma deputaçaõ deste mesmo corpo, já aviltado e cobarde, teve a ouzadia de dizer-lhe em alta voz; e bom som:—"Que vem á ser tudo isso em que me estaes fallando, inculcando-vos pelos verdadeiros representantes do povo, e por defensores do throno? O verdadeiro e legitimo representante da naçaõ e do povo sou eu!—E que hé o throno? Saõ por ventura estes pedaços de madeira, cobertos de veludo? O throno sou eu; hé o vosso Imperador, á quem deveis obedecer!" Hoje porem este mesmo homem, outrora taõ altivo, recorre ás mais vis humilhaçoens; e até está fazendo a côrte aos mais miseraveis e pobres habitantes dos bairros de Paris! Nem será para nós huma grande admiraçaõ, se em poucos dias ouvir-mos, que a sua cabeça Imperial se condecora com o monstruozo *barrete vermelho,* e que o novo *Robespierre á Cavallo* * dá com elle audiencias aos *Sansculottes* de Paris! Elle já, no fim dos seos discursos, exclama *Viva a naçaõ!* e que muito entaõ hé, que para enganar, ou ser enganado pelos *Sansculottes* que o cerçaõ cinja a frente Imperial com o diadema Jacobinico! Oxa-la, com tudo que estas medidas funestas naõ façaõ ainda á nova desgraça da França, e do mundo! Rompidas as hostilidades, lança-se o *dado fatal;* e quaes seraõ depois os resultados? talvez o diluvio!

Inviolabilidade dos Correios, ou das Cartas particulares.

Circular do Ministro do Interior aos Prefeitos dos Departamentos.

"Tenho sido informado, de que em algumas partes do Imperio o segredo das cartas, ou correspondencias, tem sido violado pelos agentes da administraçaõ. Quem pode ter auctorisado tal comportamento? Talvez digaõ seos auctores, que pertendem com isto servir o governo, e descobrir os pensamentos publicos. Mas praticar couzas semilhantes naõ hé servir o Imperador, hé calumnia-lo. Elle tanto naõ quer isto, que reprova

* Nome que mui propriamente se tem dado á Buonaparté.

taes serviços prohibidos pelas leis. Sim, naõ tem sido constantes todas as leis, desde 1789, em declarar que o segredo das cartas hé inviolavel? Todas as nossas desgraças, nos differentes periodos da revoluçaõ, tem procedido do quebrantamento deste principio: hé pois já tempo de deixar-mos por huma vez taes procedimentos. Vós, por conseguinte, punireis com todo o rigor da lei quaesquer infracçoens que se fizerem á estes direitos sagrados do homem social. Os pensamentos do cidadaõ Francez devem ser taõ livres como a sua pessoa. CARNOT."

Paris, 10 *de Maio*, 1815.

O Principe Luciano, que por muito tempo rezidio em Roma, voltou para França. Elle chegou ante hontem á Paris, e S. M. lhe destinou para viver hum dos Palacios Reaes. Hontem foi vizitado pelos Ministros e officiaes da caza Imperial.

CIRCULAR DO MINISTRO DA GUERRA.

Aos Prefeitos, Sub-Prefeitos, e Maires do Imperio.

Senhor—Se acaso somos obrigados á pegar em armas para defender nossa independencia, e nossos lares, que cauza mais justa e mais sagrada póde inspirar esforços mais unanimes, e energicos?

Hé esta sim a cauza de hum grande povo, que está resolvido á ser livre, e senhor dos seos proprios negocios, contra as pretençoens de huma liga insensata, que lhe quer dictar leis desairozas.

Do successo desta contenda depende a propria existencia da França: A França deve por tanto desenvolver todos os recursos, que possaõ offerecer a natureza e arte, o engenho, e a coragem dos seos habitantes.

O Imperador está no meio de nós. A feliz revoluçaõ, que no-lo-ha restaurado, tem dobrado nossas forças, enchido as nossas fileiras, e re-animado todas as nossas esperanças.

Apenas se violarem as nossas fronteiras, o Imperador apparecerá á testa dos seos batalhoens victoriosos, e a Europa hade reconhecer em nós o nosso antigo valor hereditario; mas ao passo que elle combate pela honra,

e integridade do imperio, elle deve contar com a cooperaçaõ de todos os Francezes.

Todas as autoridades, todos os cidadaõs, deveraõ auxiliar em todas as direcçoens, e por todos os modos de resistencia parcial, o grande movimento, que o Imperador dará ás grandes massas, cujo successo será entaõ infallivel; e a nossa segurança indubitavel.

Estejaõ por tanto todos promptos, e contribuaõ de todo o modo para repellir quaesquer attaques contra a honra nacional, e todas as tentativas de invasaõ.

Nenhum de vós de certo deixa de estar persuadido, que se a França houvera sido defendida em todos os pontos do seo territorio, ella teria sido em 1814 a sepultura de seos invasores.

Elles so podem ser formidaveis áquelles, que se deixao aterrar por ameaças, que em geral naõ podem ser executadas.

Se forças mais effectivas penetrarem alguns dos nossos departamentos, multipliquem-se obstaculos de toda a natureza na sua passagem. Sejaõ interceptados, e molestados na sua marcha todos os seos combois, e destacamentos; haja por toda a parte huma activa correspondencia; sejaõ os chefes militares informados de tudo quanto occorrer: disputem os habitantes das villas os desfiladeiros, os bosques, os pantanos, &c. &c. Este modo de guerrear, ao passo que naõ hé perigoso para quem está sciente das localidades, e naõ menos honroso que util para o cidadaõ, que defende a sua propriedade; hé ao mesmo tempo sempre pernicioso ao estrangeiro, que ignora tanto o paiz, como a linguagem.

A mais pequena aldea, toda e qualquer caza, moinhos, &c. sejaõ convertidos pela bravura, sagacidade, e intelligencia dos seos defensores em outros tantos postos, capazes de estorvar a marcha do inimigo. Concertem-se as portas e muros de todas as villas, fortifiquem-se, e defendaõ-se todas as pontes. Inflame-se a emulaçaõ de todas as cidades com o exemplo de Tournus, Chalons, St. Jean de l'Osne, Langres, Compiegne, &c. &c.; façaõ todos, no cazo de ser necessario, por merecer os mesmos louvores do seo soberano, e a mesma gratidaõ da sua patria. Quando o paiz está em perigo, todo o magistrado hé hum chefe, e

hum capitaõ; todo o cidadaõ hé hum soldado; e todo o Francez sabe as leis da honra, e do dever; ninguem de certo se exporá á ser appelidado por nomes, que aos seos proprios olhos saõ taõ odiosos; isto hé:—os de cobarde, e traidor.

O Imperador, depois de haver segurado aquella paz pela qual elle só hade combater, se empregará entaõ em decretar aos benemeritos coroas civicas, e testemunhos de honra.

Relatorio do Ministro Geral da Policia á Sua Magestade o Imperador.

Senhor—Em o momento em que V. M. reassumio as redeas do governo, a França naõ possuia outros meios de escapar a anarchia, senaõ os recursos da sua propria energia. Abandonada á desertores, em quem reinavaõ prejuizos, vingança e paixaõ, o governo havia cessado de ser o meio de protecçaõ, mas era sim o instrumento de huma facçaõ. Elles desejavaõ reacender as cinzas das planices de Jales, e de La Vendee; reunir os restos da insurrecçaõ de Bretanha, e da Normandia; reprimir o povo com o terror, e faze-lo retroceder por meio da violencia para a barbaridade dos tempos feudaes. Todas as medidas que se adoptavaõ, tinhaõ por fim a execuçaõ deste objecto. Avultadas somas de dinheiro eraõ prodigamente dadas em recompensa de huma parcialidade criminosa, e de serviços que a patria ou ignorava, ou naõ reconhecia. Empregos, pensoens, e honras eraõ concedidas á individuos obscuros, opprimidos pelo odio publico, e de pessima reputaçaõ; entretanto que escriptores, e até os ministros da religiaõ, aterravaõ consciencias timidas; abalavaõ o systema de propriedade; e atacavaõ as leis que elles mesmos deviaõ respeitar.

Esta violaçaõ da ordem social, este desprezo da moralidade geral, este esquecimento dos principios da mais simplez politica, deveriaõ de necessidade cauzar huma insurrecçaõ geral: ella estava imminente, e quasi a produzir os seos effeitos destructivos sobre os arrogantes e imprudentes individuos, que a provocaraõ. A vós, Senhor, devem elles outra vez a sua salvaçaõ.

Naõ repitirei as prodigiosas consequencias da harmonia do povo, e do exercito;—todos os habitantes do Este, seguindo fervorosos os vossos passos;—todas as tentativas de huma guerra civil frustradas no Oeste, e no Sul;—a força Real dissolvida, desarmada, e dissipada sem resistencia;—e no espaço de poucos dias o povo restaurado aos seos direitos;—os seos inimigos reduzidos á silencio;—e a tranquillidade restabelecida por toda a parte.

Com tudo naõ se podia esperar, que todas as sementes da discordia estivessem absolutamente destruidas; que tantos individuos vissem as suas esperanças frustradas sem ficarem algum tanto afflictos; que a pessoa privilegiada, que a Realeza condecorava, pudesse supportar o ser demittida sem murmuraçaõ; que individuos unidos mais de hum anno por sociedades secretas, estimuladas para a disordem por meio de distribuiçoens e promessas de dinheiros, se tornassem immediatamente cidadaõs pacificos; e que á final aquelles mesmos, que já haviaõ violado a fé de varias amnistias, se mostrassem agora menos ingratos, ou mais fieis.

Futuros acontecimentos haõ vereficado todos estes receios.

A França, considerada em hum ponto geral de vista, apresenta hum bom espectaculo, e as disposiçoens mais favoraveis. Ella deseja a paz, mas ella naõ quer sacrificar a sua gloria, e independencia. Ella deseja, como em 1792, gozar da liberdade civil, e todas as vantagens de hum governo representativo; porem, esclarecida pela experiencia, ella sabe que este bem naõ póde ser gozado com segurança, senaõ debaixo hum governo poderoso e firme. Bem como em 1792 ella hé internamente agitada por hum partido, que naõ há desistido de nenhuma das suas pretensoens; porem que naõ tem nem a mesma força, nem a mesma influencia; que incessantemente se queixa do rigor com que hé tratado; mas que deve lembrar-se, que elle mesmo o tem provocado com as suas intrigas, sua resistencia, e seo furor.

Donde por ventura procederaõ aquellas leis terriveis decretadas contra os emigrantes, os insurgentes, e suas familias? Naõ foraõ ellas originadas pela necessidade,

em que se viraõ as Assembleas Nacionaes de punir certas acçoens criminozas, terminar cabalas, e atalhar correspondencias, contra as quaes as leis ordinarias eraõ insufficientes?

As liçoens do passado parecem ter sido esquecidas. Os mesmos individuos, que vos desejaveis restituir á patria, que vos-devem o estado politico, e repouzo de que gozaõ, estes individuos, Senhor, aquem V. Mde. durante os doze annos do vosso reinado, se esforçou para reconciliar com a naçaõ, parecem estar determinados á se desunir della, e á renunciar os vossos favores.

Até agora a policia do vosso Imperio se ha limitado á observar os seos movimentos: e em varios lugares se tem visto obrigada á protege-los da ira popular. A policia instituida para o beneficio de todos, naõ conhece antipathias locaes, nem as faltas que o Soberano tem esquecido. Destinada para reprimir attaques feitos contra a ordem social, naõ viola principios, tomando receios por suspeitas, ou suspeitas por factos.

Naõ tem por tanto prematuramente attacado a liberdade pessoal daquelles, que ella tinha bastantes motivos para presumir estavaõ em conspiraçaõ contra a liberdade publica. Longe de agrilhoar a independencia de escriptores, tem feito outra vez entrar na carreira polemica aquelles que a vergonha e o medo haviaõ afugentado della. Desta moderaçaõ, e do respeito que ella há guardado ás leis, tem resultado a immensa vantagem de se esclarecer a naçaõ sobre os assumptos de seos verdadeiros perigos, e reaes interesses; de diminuir pela publicidade, a importancia que a calumnia e a falsidade ganhaõ com o misterio e o segredo; de adquirir hum conhecimento dos fócos, fontes, e agentes de intrigas; e de os deixar formar, e urdir suas cabalas, sem serem impedidos por vigilancia alguma perceptivel.

Agora porem hé tempo de pôr termo ás maquinaçoens, que se estaõ fazendo. Principiaõ á haver emigraçoens; há huma correspondencia secreta dentro, e fora do paiz; há ajuntamentos privados nas cidades; e taõbem se fazem esforços para espalhar o terror por todo o paiz.

Se quando taes symptomas apperecceraõ pela pri-

meira vez em França, o mal houvesse sido suffocado na sua infancia; se o governo, em lugar de se limitar á ameaças, e seguir os dictames de huma prolongada indulgencia, tivesse empregado todo o poder de que estava revestido, a patria naõ se veria agora em taõ imminente perigo; nem teria que deplorar as medidas violentas, á que o governo destes tempos se ve obrigado á recorrer, e que as mui criticas circunstancias apenas podem justificar.

Quanto ao mais, desordens reaes parecem ser o resultado das maquinaçoens que se observaõ.

Em huma Commum do Departamento do Gard hum ajuntamento de pessoas por hum momento levantou a bandeira branca. Nos Departamentos do Maine e Loire e da Baixa Loire se haõ visto algumas multidoens de gente armada.

Nos Calvados algumas mulheres romperaõ a bandeira tricolor de huma Commum. Tem havido clamores sediciosos; e alguns actos de rebelliaõ tem occorrido no Departamento do Norte.

No Departamento das Costas do Norte hum Maire foi assassinado por dois antigos Chouans.

Estes crimes enchem de terror os lugares onde haõ sido commettidos. Eu bem sei, que elles tem connexaõ com os esforços, que há hum anno se tem feito para reviver animosidades revolucionarias, e reacender a guerra civil. Elles naõ devem a sua origem exclusivamente á mudança politica, que acaba de ser effeituada sem interrupçaõ; elles naõ ameaçaõ a segurança do Estado; nem taõbem indicaõ a existencia de hum partido já formado.

De certo aquelles que attacaõ a propriedade, e perpetram assassinios; aquelles que rompem todos os laços que os ligaõ á França, e a entregaõ á espada de estrangeiros, e á discordia civil, esses homens, digo, nada tem de Francezes. Elles poderaõ seguir as opinioens, e auxiliar os desejos de alguns complices; porem naõ tem partidistas. Todos os homens de bem, todos os amigos da boa ordem, e da paz, quaesquer que sejaõ suas vistas politicas, detestaõ unanimes a atrocidade destes actos; todos elles estaõ interessados em que se naõ propaguem taes desordens, e taõbem desejaõ que

ellas sejaõ atalhadas com huma severidade capaz de as terminar de todo.

Eu naõ proponho á V. M. que se tomem medidas extraordinarias, ou que se excedaõ os limites do poder constitucional.

Há alguns mezes que os tribunaes puniaõ os grittos de " *Viva o Imperador!* com desterro de quatro annos; os de " *Viva o Rey!*" saõ agora unicamente punidos pelas medidas de mera policia; e esta moderaçao indica firmeza de poder: porem os tribunaes naõ podem, em outros pontos, permanecer indecisos e incertos sem faltar ao seo dever, e sem destruir aquella harmonia que anima o povo e o governo.

Já em varias Communs da França os compradores de bens nacionaes, cuja tranquillidade naõ há sido ameaçada, tem para a segurança de todos, providenciado soldados armados á sua propria custa.

Os mancebos da Bretanha tem renovado o pacto federatiivo de Pontives em defeza do throno e da patria. Taõ generoso procedimento naõ pode ficar sem louvores, sem imitaçaõ, e sem apoyo.

As Guardas Nacionaes se estaõ organizando por toda a parte. Para segurar por tanto a boa ordem do interior, naõ há necessidade, senaõ de pôr em pratica as leis existentes, determinar a sua applicaçaõ, e fazer publicas as suas disposiçoens.

Tal hé o fim do projecto de decreto, que eu tenho a honra de sobmetter á V. M.

(Assignado) O DUQUE DE OTRANTO.

Extracto das Minutas da Secretaria de Estado.

Napoleaõ Imperador dos Francezes.

Havendo ouvido o nosso Conselho de Estado sobre o relatorio do nosso Ministro Geral da Policia, temos decretado, e decretamos o seguinte:—

ART. 1. Todos os Francezes que, á excepçaõ daquelles comprehendidos no artigo segundo do nosso Decreto de Amnistia de 12 de Março passado, estaõ actualmente fora da França, no serviço, ou em companhia de Luis Stanislaõ Xavier Conde de Lilla, ou os

Principes da sua Caza, deveraõ recolher-se á França, e notificar a sua volta dentro de hum mez, em conformidade com os artigos 7, 8, e 9 do nosso Decreto de 6 de Abril 1809, sob pena de se proceder contra elles nos termos do mesmo decreto.

2. Todos os officiaes de Policia Judicial, comprehendendo os Prefeitos, e Maires, daraõ aos nossos Procuradores da Corôa huma lista dos nomes, sobrenomes, qualidade, e residencia das pessoas domiciliadas dentro do seo districto, que elles julguem estar comprehendidas no artigo precedente.

3. Nós exigimos dos nossos Procuradores da Corôa, que hajaõ de proceder sem demora contra os autores e complices de toda a communicaçaõ e correspondencia, que houver do interior do Imperio com o Conde de Lilla, os Principes da sua Caza, ou seos Agentes, em todos os cazos em que a ditta communicaçaõ ou correspondencia tiver por objecto as cabalas, e tramas especificadas no artigo 77 do Codigo Penal.

4. Todo o individuo convencido de haver removido a bandeira tricolor, posta sobre a torre de huma igreja, ou sobre outro qualquer monumento publico, sera punido em conformidade com o artigo 257 do Codigo Penal.

5. As Communs, que naõ resisterem á qualquer ajuntamento de povo, que tentar remover a bandeira tricolor, seraõ processadas segundo a lei de 10 Vendemiaire, anno IV, relativa á responsabilidade das Communs.

6. Toda a pessoa convencida de ter algum signal de reuniaõ, que naõ seja o laço nacional, sera punida com hum anno de prisaõ, em conformidade com o artigo 9 da lei de 27 Germinal, anno IV, sem derogaçaõ das penas impostas pelo artigo 91 do Codigo Penal, nos cazos providenciados por aquelle artigo.

7. Os Prefeitos faraõ re-imprimir e affixar o primeiro capitulo do primeiro titulo do terceiro livro do Codigo Penal. Faraõ o mesmo com o segundo, e terceiro da secçaõ terceira do mesmo titulo, e livro.

8. O nosso Primo o Principe Arch-Chanceller, encarregado da pasta do Ministerio da Justiça, e o nosso Ministro Geral da Policia, ficaõ incumbidos, cada hum na sua respectiva repartiçaõ, do cumprimento do pre-

sente Decreto, o qual será impresso no Bulletin das Leis.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Pelo Imperador, O Ministro Secretario de Estado,
(Assignado) O DUQUE DE BASSANO.

Noticias Francezas, relativas á Luis XVIII.

DECLARAÇAÕ.

Luis, pela graça de Deos, Rey de França e de Navarra: A todos os nossos vassallos, saude:—

"A França, livre e respeitada, gozava por nossos cuidados da paz e prosperidade que lhe haviam sido restituidas, quando a evasaõ de Napoleaõ Buonaparte da Ilha d'Elba, e a sua volta ao territorio Francez sedusiram huma grande parte dos exercitos. Auxiliado por esta força illegal, fez com que a usurpaçaõ e a tirannia succedessem ao legitimo e justo imperio das leis.

"Os esforços e indignaçaõ dos nossos vassallos, a magestade do throno e da representaçaõ nacional, cederam á violencia de huma soldadesca amutinada, á quem commandantes perjuros sedusiram com mentirosas esperanças.

"Este successo criminoso, havendo justamente assustado a Europa, formidaveis exercitos se poseram logo em marcha para a França, e todas as Potencias declararam a destruiçaõ do tiranno.

"Nosso primeiro cuidado, assim como nosso primeiro dever, foraõ que se fizesse a justa e necessaria distincçaõ entre o perturbador da paz, e a opprimida naçaõ Franceza.

"Fieis aos principios, que sempre tem seguido, os Soberanos nossos alliados declararam as intençoens em que estaõ de respeitar a independencia da França, e de garantir a extensaõ do seo territorio. Elles pois nos tem dado a mais solemne promessa de naõ se intrometerem em nosso governo interno; e foi só debaixo desta condiçaõ, que nos resolvemos a aceitar seos generosos auxilios.

"Debalde o usurpador tem procurado semear a discordia entre elles, e por huma fingida moderaçaõ im-

pedir seo justo resentimento. Mas toda a sua vida tem sido tal, que já naõ pode enganar á nimguem. Confiando já pouco no bom successo dos seos artificios, procura outra vez levar comsigo a naçaõ á hum abismo; sim esta mesma naçaõ, á quem elle infunde o terror para reinar: transtorna todos os ramos de administraçaõ para empregar homens vendidos á seos projectos tiranicos; desorganisa a guarda nacional, porque intenta fazer verter seo sangue em huma guerra sacrilega; pertende abolir direitos, que há muito tempo já estavam abolidos; convoca hum chamado *Campo de Maio,* para multiplicar os complices da sua usurpaçaõ; e promete ali proclamar, no meio de baionetas, huma irrisoria imitaçaõ dessa mesma Constituiçaõ, que depois de 25 annos de calamidades e desordens, pela primeira vez deo á França huma base solida de liberdade e felicidade. Finalmente, tem consumado o maior de todos os crimes para com os nossos vassallos, tentando separa-los do seo Soberano, e indispo-los contra a nossa familia, cuja existencia por tantos annos tem estado identificada com a da naçaõ, e que ainda hoje hé só quem pode dar lhe hum estavel e legitimo governo, quem pode garantir os direitos e a liberdade do povo, e quem pode ligar os mutuos interesses que existem entre a França e a Europa.

"Nestas circunstancias, nós confiâmos tudo dos sentimentos dos nossos vassallos, que naõ podem ignorar os perigos e as miserias á que se expoem por causa de hum homem, a quem toda a Europa já entregou á publica vingança. Todas as Potencias conhecem as disposiçoens da França; e nós estamos bem certos de suas vistas, e auxilios amigaveis.

"Francezes! aproveitai os meios que ao vosso valor vaõ ser offerecidos para cobrardes liberdade. Correi ás bandeiras do vosso Rey, do vosso pay, e defensor dos vossos direitos: vinde depressa ter com elle, e ajudai-o á salvar-vos, e á pôr fim á huma revolta, que, sendo prolongada, pode ser fatal á vossa patria. Punindo o autor de tantos males, vós accelerareis a epoca de huma geral reconciliaçaõ.

"Dada em Gante aos 2 de Maio de 1815, no vigesimo anno do nosso reinado.

(Assignado) "LUIS."

Extracto do Manifesto d'El Rey Luis XVIII. derigido á Naçaõ Franceza.

" O primeiro cuidado de El Rey foi de participar ás naçoens o verdadeiro estado dos novos acontecimentos de França. Entaõ todas as Potencias da Europa conheceram, que El Rey e o seo povo haviam sido trahidos por hum exercito, infiel ao seo Principe, á sua patria, honra, e juramentos; que os primeiros generaes seguiram a cauza de El Rey, ou abandonaram o Usurpador; e que se entre os soldados havia muitos que por falta de experiencia, ou por effeito do seducçaõ, se haviõ desviado do caminho do seo dever e da honra, taõbem outros muitos, desenganados e arrependidos, tinham voltado para as bandeiras do seo legitimo Soberano. Sim, a Europa já conhece agora, que, á excepçaõ daquella parte do exercito que se tornou indigno da sua gloria passada, e que por isso perdeo o nome de verdadeiro exercito Francez; e que, á excepçaõ de alguns complices voluntarios, que ganharam para o Usurpador certos homens ambiciosos sem merecimento, e certos grandes criminosos sem remorsos; toda a naçaõ Franceza, e todos os bons cidadaons, de todos os sexos e idades, saõ á favor do seo pay e do seo Rey. Conhece ainda mais, que em Paris, Beauvais, Abbeville, e na grande e gloriosa cidade de Lilla, que só a traiçaõ entregou aos rebeldes, todos os braços estaõ estendidos para o seo Principe, todos os olhos estaõ abertos para elle, inundados de lagrimas, e todas as vozes o chamaõ, e convidam. A Europa sabe finalmente, que estas vozes e invocaçoens crescem á cada momento; e que naõ só de todas as partes da fronteira, porem dos lugares mais distantes do reino, mil individuos correm todos os dias á buscar as bandeiras do seo Soberano.

" E como naõ seria isto assim, quando El Rey jurou diante de Deos, e diante do seo povo, que, depois do instante em que a Providencia o havia collocado sobre o throno de seos pays, os seos desejos e cuidados naõ tinham sido outros senaõ fazer a felicidade dos Francezes. Sim, elle lhes restituio huma patria conquistada; a paz interna e externa; a religiaõ, a justiça, as leis, a moral, o credito, o commercio, e as artes; a in-

violabilidade de toda a actual propriedade, *sem nenhuma excepçaõ;* o emprego de todas as virtudes e talentos, *sem nenhuma distincçaõ;* diminuio-lhes os mais pesados tributos, em quanto os naõ podia supprimir; e em fim lhes deo a liberdade publica e pessoal, dando-lhes huma Carta, em que estaõ consagradas todas estas dadivas preciosas. Se entre as difficuldades do seo reinado houveram obstaculos que se naõ poderam destruir, enganos que se naõ poderam evitar, e erros que foi impossivel prevenir; ao menos, todos os homens de bem devem conhecer, que o mais notavel erro de El Rey, erro que os tirannos nunca cometem, foi a sua illimitada clemencia.

"As Potencias alliadas, declarando em 13 de Março, que Buonaparte era o inimigo do mundo civilisado, ao mesmo tempo taõbem prometeram, de religiosamente respeitar a integridade do territorio Francez, e a independencia da naçaõ. Porem depois ainda fizeram mais: pediram a accessaõ e assignatura de El Rey em o novo tratado ultimamente concluido. Francezes, S. M. deliberou sobre elle, e depois o assignou: nestas ultimas palavras está incluida toda a vossa segurança. Sim, El Rey era incapaz de assignar couza que fosse contra vós. De certo elle naõ teria a mais pequena duvida de sacrificar tudo por vossa cauza, se naõ visse que qualquer sacrificio pessoal que fizesse, longe de vos dar a paz, antes vos exporia á huma guerra mais terrivel. A Europa está pois resolvida á destruir hum poder incompativel com os principios sociaes do mundo civilisado; e se vós permitis que o vosso territorio seja entrado por exercitos estrangeiros, qual será a sorte da desgraçada França, ou ella fique victoriosa ou vencida? Ponde pois fim por huma vez á essa rebelliaõ, a que vos levou esse Usurpador, destrui o Tiranno que vos oprime, e já as Potencias estrangeiras se naõ meteráõ de permeio entre o legitimo Principe e o seo fiel povo para tomar parte em os vossos negocios domesticos.

"Francezes! El Rey, que está bem certo de vós, estará logo com vosco. No dia em que S. M. tornar a pôr o pé no seo territorio, vos fará entaõ ver miudamente quaes saõ as suas intençoens, e quaes as suas medidas de ordem, justiça, e sabedoria. Vereis, que o

tempo da sua ausencia naõ foi perdido para os vossos interesses; e que El Rey sempre tem reinado para fazer-vos felizes, ainda quando o exercicio da sua autoridade tem estado suspenso. Talvez que El Rey tenha perdoado já muito, porem hé impossivel que Luis XVIII. naõ continue á perdoar, e que naõ faça justiça. Estejaõ pois seguras todas as victimas da necessidade, que nada lhes será imputado; aquillo só que todos sem excepçaõ devem conhecer, hé que a perseverança no crime hé o que unicamente nunca se pode perdoar.

"Francezes! á quem Luis XVIII. está segunda vez para reconciliar com a Europa; habitantes das boas cidades, cujos bons desejos saõ diariamente conhecidos de El Rey; Parisienses, que agora estaes pallidos á vista desse palacio, que outrora vos dava serenidade e alegria, e diante do qual por tantas vezes destes á Luis XVIII. o nome de *Pay;* guardas nacionaes, que a 12 de Março jurastes viver e morrer por elle e pela *Constituiçaõ;* preparai-vos todos para esse dia, em que as vozes do vosso Principe e da patria vos haõ de chamar para o ajudar, e salvar-vos. Há nove seculos que a naçaõ dos Francos fez, e jurou alliança com a actual Caza reinante; e hiraõ agora os descendentes desses mesmos Francos quebrar para sempre, e á face do mundo, essas venerandas e antigas promessas nesse novo Campo de Maio, que agora se vos promete? Que esperaes desse Usurpador, e de seos complices? Francezes! naõ lhes sacrifiqueis os nomes sagrados de Patria, Liberdade, Constituiçaõ, Leis, Honra, e Virtude!"

Este Manifesto foi aprovado em hum Concelho de Estado, á que S. M. presidio, em virtude do relatorio que delle fez o Conde de Lally Tolendal, em Gante, aos 24 de Abril de 1815.

Extracto do Relatorio, que o Visconde de Chateaubriand apresentou á El Rey sobre o Estado da França.

Este relatorio consta de quatro capitulos principaes, que saõ os seguintes:—

I.—*Actos e Decretos relativos aos negocios do Interior.*

" Que differença entre as bençaõs que se davaõ á El Rey na sua retirada, e o melancolico aspecto de tudo na volta de Buonaparte! Elle nas suas proclamaçoens promete á França a idade de ouro, e o primeiro presente que lhe faz, hé enviar-lhe á todos os Departamentos Commissarios extraordinarios. Decreta a aboliçaõ da Censura; mas occultamente estabelece outra peior, para que nem se falle nas virtudes de El Rey, e muito menos nos crimes do seo antigo governo, e desta sua nova usurpaçaõ. Sim Buonaparte abolio as Sizas, e nisto naõ fez mais que destruir a sua obra. Mas se hum povo livre pode soffrer que assim se alterem os regulamentos estabelecidos por huma lei, esse mesmo homem, que agora arbitrariamente tira tributos, taõbem arbitrariamente os porá quando lhe convier.

" Que abismos naõ apresenta esse seo novo chamamento de guardas nacionaes? Vós, Sire, tinheis abolido a conscripçaõ, e pensaveis ter livrado a França e o mundo desse monstro devorador. Buonaparte porem o acaba de resuscitar debaixo de outra figura, e omitindo-lhe só o nome odioso. O seo Decreto, relativo ás guardas nacionaes hé o mais diabolico e monstruoso de todos quantos até agora tem vomitado a revoluçaõ. Nelle se designam 3,130 batalhoens, na razaõ de 720 homens para cada hum, e assim vem á formar hum total de 2,253,600 homens. Hé verdade que até agora só 240 batalhoens, compostos de granadeiros e infantaria ligeira, e somando 172,800 homens, se tem posto em actividade; mas virá tempo que com o auxilio da grande maquina do Campo de Maio, este pequeno numero porá taõbem os outros em marcha.

" Esta alluviaõ immensa abraça toda a povoaçaõ de França, e comprehende tudo o que as levas em massa e as conscripçoens nunca incluiram. Em 1793 a Convençaõ apenas ouzou tomar 7 annos para campo de colheita, isto hé, o recrutamento de homens entre 18 e 25 annos: hoje marchaõ todos desde 20 annos até 60; e os individuos de todas as classes, de todas as condiçoens, e de todos os estados, estaõ envolvidos nesta proscripçaõ geral. Buonaparte, já fatigado de dizimar o povo Francez, quer extermina-lo de hum só

golpe. Mas felismente, Sire, muitos factos conhecidos, e a influencia moral contribuiráõ muito para diminuir esta desastrosa conscripçaõ. Há mui poucas espingardas nos arsenaes de França; e em consequencia da ultima invasaõ, muitas fabricas de armas se paralisaram, ou destruiram. Resta só o valor dos Francezes, que pode supprir a falta de armas regulares; porem de certo as guardas nacionaes naõ levantaráõ o braço contra V. M. Já em muitos Departamentos, ellas recusaõ abertamente alistar-se, ou o fazem com muita difficuldade: em huma palavra, os cidadaons oprimidos pelos soldados, naõ se deixaráõ subjugar se lhes derem armas; e Buonaparte, em vez de converter em soldados hum povo que o detesta, perderá talvez antes a affeiçaõ destes mesmos soldados."

II. *Negocios do Exterior.*

" Buonaparte tem pertendido enganar as naçoens com esperanças de paz: porem ao mesmo tempo, para tirar toda a mais pequena duvida das suas intençoens, lisongea o exercito com a nova conquista da Belgica, e com os seos limites naturaes do Rheno e da Italia. Quando está prégando a paz, comete actos continuos de agressaõ; trabalha, ainda que em vaõ, por seduzir os regimentos Suissos; promete meio soldo aos officiaes da Belgica, que já naõ saõ vassallos da França; e insulta grosseiramente hum Soberano, que havendo taõbem já sabido o que hé desgraça, agora hospéda generosamente o seo illustre collega infelis. Neste cazo naõ teraõ as Potencias direito de se intrometerem com os negocios de França? Naõ: e ellas mesmas declaram, que naõ pertendem regular as suas instituiçoens politicas. Mas quando os Francezes, oprimidos por huma facçaõ, vêem tornar á apparecer no seo territorio, e com tençoens de governalos, o inimigo do mundo, e esse mesmo homem, que já pôz á ferro e fogo todas as naçoens da Europa, naõ será por ventura o dever de todos os Soberanos desviar este novo perigo que os ameaça? Quem poderá ainda acreditar nas palavras de Buonaparte? quem poderá fiar-se em seos juramentos? Protestando paz, elle só procura ganhar tempo, e juntar as suas legioens. Alem de que; será compativel com os interesses da

França, ou com o dos estados vezinhos, que no centro do mundo civilisado se consinta existir hum soldado perjuro, que dispondo de grandes exercitos taõbem possa dispor á sua vontade do sceptro de S. Luis, largando-o, ou re-asumindo-o, quando bem lhe parecer? Que hum Soberano legitimo seja arrancado dos braços do seo povo por hum bando de janiseros; e que todos os governos fiquem em grande perigo, sem que lhes seja permitido impedir estes actos de violencia? Hé possivel que se possa executar sem perigo na ordem social, e no centro da Europa, o que nos desertos de Africa se pratica por alguns bandos de piratas? Naõ nos ensina a prudencia á tomarmos tantas cautelas contra a propagaçaõ dos principios moraes dos Mamelukos do novo Egypto quantas tomâmos contra a peste que nos costuma dali vir? Quanto mais, consentiráõ os Soberanos da Russia, da Alemanha, Inglaterra, Hespanha, Portugal, Sicilia, e Dinamarca em receber, pela lei deste exemplo, as suas coroas das maons dos seos proprios soldados; ou em fim as naçoens, que amaõ o imperio das leis, a paz, e a liberdade, estaraõ dispostas á entregar estes bellos e preciosos direitos á protecçaõ de hum despotismo militar?"

III.—*Accusaçoens, que se tem feito ao governo Real.*

" Todas essas accusaçoens, que se fazem á cerca de certas despezas de El Rey, e que se caracterisaõ por inuteis, saõ sem fundamento e verdade. Nem saõ mais justificadas outras que se fazem como, por exemplo, á respeito do sequestro dos bens pertencentes á familia de Buonaparte. Esta medida teve a sua justificaçaõ naõ só nas grandes rasoens de estado, que agora mais que nunca saõ assaz evidentes, porem nas dividas de muitos milhoens que tinha a mesma familia. Quanto aos diamantes da coroa, elles eraõ propriedade dos Bourbons: mas quando ainda assim naõ fosse, naõ devia El Rey prevenir que cahissem nas maõs de hum traidor? A unica accusaçaõ, que talvez se possa fazer contra S. M., hé de ter deixado no thesouro 72 milhoens. Os Bourbons saõ taõbem accusados de pertenderem abater a gloria do exercito, ao mesmo tempo que os estrangeiros criminam os emigrados por se gloriarem tanto destas mesmas victorias que os impediam

de voltar á sua patria. Em resposta ao que se diz do despotismo do governo de El Rey, só faço a pergunta:—Se os Generaes Erlon e Lallemand estariam ainda vivos se tivessem feito na administraçaõ de Buonaparte o que fizeraõ na de Luis XVIII.?"

O Relator menciona depois, como objectos de grande consolaçaõ, as numerosas e mui distinctas pessoas que se conservam ainda fieis, e que se tem retirado de França, ou naõ tem querido ter parte em os negocios publicos. Por esta occasiaõ elogia altamente a nobre e arriscada empresa do Duque de Angouleme. "Que infinitas desgraças, diz elle, se haveriam poupado á nossa patria, se o Principe podesse ter entrado em Leaõ! Hum soldado dos rebeldes, que presenciou a sua intrepidez no meio do fogo, disse admirado do seo valor:—"Com meia hora mais, nós teriamos clamado Viva El Rey." Esta notavel prova de grande caracter dos Bourbons faz por isto mesmo mais execravel o que praticou em Bourdeaux o governo de Buonaparte com a heroica Duqueza de Angouleme. Com effeito hé eminentemente brutal e abominavel consentir, que por insulto se desse o nome de *furiosa mulher* á huma Princeza, de quem as virtudes, as desgraças, e até o seo mesmo valor tem excitado a admiraçaõ do mundo!"

IV.—*Espirito do Governo.*

"Os maiores embaraços de Buonaparte nascem da collisaõ dos partidos, nenhum dos quaes hé bastante forte para formar huma autoridade separada, e que só por ora estaõ ligados porque os seos interesses communs o requerem; e por isto o mesmo Buonaparte procura lisongea-los á todos, e prepara sua grande manobra do *Campo de Maio*. Mas tanto o exercito como o povo devem bem depressa advertir que vaõ ambos enganados. Assim a força de Buonaparte deve diminuir á proporçaõ que a de El Rey deve augmentar."

O Relator conclue á final o seo discurso da maneira seguinte:—"Porem, Sire, em quanto eu trabalho por apresentar á V. M. a pintura do estado interno da França; esta pintura já de certo naõ hé a mesma, e a manham taõbem já ella será outra: nem certamente hé possivel seguir os movimentos convulsivos de hum homem, agitado pelas suas proprias paixoens, e pelas

dos outros, que elle taõ loucamente excitou." A publicaçaõ do seo Acto Politico Addicional veio priva-lo de muitos outros complices: atacado por todas as partes, ve-se forçado á retirar-se; e hé por isso que elle tira aos seos Commissarios extraordinarios a nomeaçaõ dos Maires das Communs para a dar ao povo. Assustado com a immensidade dos votos negativos, recusa a Dictadura, e convoca os Representantes em virtude de hum Acto Addicional, que ainda naõ foi approvado nem aceite. Assim expulso de posiçaõ em posiçaõ, faz mil voltas ora para traz ora para diante, tudo com o fim de illudir suas promessas, e ver se torna á lançar maõ do poder que lhe escapa: com tudo, apenas salvo de hum perigo, logo se vê posto em outro. Todas estas rapidas mudanças, esta espantosa confusaõ em todas as couzas, annunciaõ em fim, que já propriamente as podemos denominar — as ultimas agonias do despotismo moribundo. A tirannia, pelo seo mesmo uso, se envelheceo e definhou; e agora, na sua decadencia, e tendo já perdido todo o poder de fazer mal, a penas conserva as suas antigas malignas inclinaçoens."

INGLATERRA.

NOTE CIRCULAIRE, *adressée par le Comte de Funchal, Ambassadeur Extraordinaire, et Plénipotentiaire, de S. A. R. Le Prince Régent de Portugal, à leurs Excellences Messieurs les Ambassadeurs, Envoyés, et Ministres Plénipotentiaires, accrédités à la Cour de Londres.—A Londres,* 1815.*

CIRCULAIRE.

Londres, 24 Mai, 1815.

Le Comte de Funchal, Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire de S. A. R. le Prince Régent de Portugal, a l'honneur d'adresser à Son Excellence Monsieur

* O Snr. Embaxador nos remeteo esta Nota Circular, e a Traducçaõ, para serem publicadas em o nosso Jornal. Sabemos, que a mesma Nota foi por S. E. communicada á todos os Principes, e á muitas pessoas notaveis das duas Cameras do Parlamento Britannico.

l'Exposé de la Conduite qu'il a tenue à l'occasion d'un Libelle scandaleux publié contre lui en cette Capitale, des motifs qui l'ont déterminé, et du premier résultat de ses démarches.

Monsieur est prié d'observer, que le Soliciteur-Général de la Couronne, Sir S. Shepheard, après avoir motivé, dans son Avis ci-joint, et d'une manière énergique, l'obligation morale, dans laquelle le Soussigné se trouvait, de poursuivre l'Editeur, a également dissipé la seule inquiétude qui pouvait retarder sa décision, par l'assurance que l'intervention du Gouvernement ne devait pas même être demandée, et que les faits allégués pouvant être prouvés, sans la présence du Soussigné devant les Cours de Justice, l'Immunité de l'Ambassadeur ne serait ni enfreinte, ni compromise.

Le Comte de Funchal profite de cette occasion pour réitérer à Son Excellence Monsieur l'assurance de sa haute Considération. LE COMTE DE FUNCHAL.

A son Excellence Monsieur. D. H.

EXPOSE'.

Sir; I now beg to lay before your Excellency, a statement of the proceedings, in regard to the Libel upon your Excellency, and the Administrators of the affairs of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, published by Mr. Da Costa, in the February Number of the *Correio Braziliense.* In addition to the translation of the libel furnished me by your Excellency, I obtained an accurate notarial one, and submitted it to the consideration of Sir Samuel Shepheard, his Majesty's Solicitor General. I have the honour to inclose his opinion on the Case (No. 1.): but this opinion will in some degree be more elucidated, by its being understood, that the Solicitor General's sentiments were required on different points, namely, 1st. Whether the Administrators alone should adopt legal proceedings, or conjointly with your Excellency; and 2dly, Whether measures which either they, or your Excellency might be recommended to take, should be in the nature of a Civil Action for damages, or by Indictment for the offence. The Solicitor General's opi-

nion, your Excellency will find, applies to every view of the case.

In a subsequent conference which I had with the Solicitor General, by the desire of your Excellency, I submitted the following queries for his consideration: —1st. Whether this was not a case in which the British Government would direct an *ex-officio* prosecution: 2dly, Whether in the event of your Excellency directing a prosecution, in conformity to the opinion referred to, it would be a waiver of, or in any manner affect the privileges you possess, and which you considered you ought rigidly to maintain as a foreign minister. To the first question, Mr. Solicitor General was of opinion, the intervention of our Government was by no means necessary; and that, in his judgment, had he or his colleague, his Majesty's Attorney General, been consulted by Government, on such a question, their advice would have been, that although it was a very proper case for your Excellency to prosecute, as the libel contained a wanton and malicious attack upon your moral integrity, yet that they should not have deemed it prudent, or adviseable, to make it the subject of a government prosecution. Upon the latter question, nothing could be more decisive than the opinion of the Solicitor General; as he was quite clear, that your privileges could in no respect be affected by your appearing either in the character of a prosecutor, or a witness in a Court of Justice, although it was entirely unnecessary for you to appear in Court on the occasion, as the case admitted of other proofs and evidence to establish it, than what your Excellency might be able personally to afford. Since the conference, I have laid before Mr. Solicitor General the letter intended to be addressed by your Excellency to Lord Castlereagh; in which you state to his Lordship, the verbal opinion of the Solicitor General as I have detailed it, and which I reported to your Excellency immediately after my consultation. I now have also the honour of inclosing (No. 2.) the Solicitor General's second opinion, and which reduces the subject-matter of the conference alluded to into writing.

In consequence of these opinions, I presented, by

the desire of your Excellency, a Bill of Indictment to the Grand Jury at Westminster, but which, from some technical cause (for I think I am at liberty to say it was not upon the merits of the case), was not found. By the advice, however, of the Solicitor General, I presented it to the Grand Jury at Clerkenwell, where it was immediately found a true Bill; and I have since removed it by *certiorari* into the Court of King's Bench, in which it will, in due course, come on for trial.

Previous to the trial, your Excellency may have an opportunity of meeting at a consultation the Attorney and Solicitor General, for the purpose of taking their further advice how to regulate yourself on this occasion.—I have the honour to remain, your Excellency's obedient servant, DANIEL ROWLAND.

Gray's Inn Place, May 19, 1815.

His Excellency the Count of Funchal, &c. &c. &c.

Sir; I beg to inform your Excellency, that nothing more can be done, in respect to the prosecution, until the Defendant has pleaded, and that it would be very informal, and indeed useless and irregular, to have any consultation until the plea comes in.—I remain, your Excellency's obedient servant,

DAN. ROWLAND.

Gray's Inn Place, May 20, 1815.

OPINION.—N° I.

"I have perused the translation of the libellous publication; it is so unintelligibly written, with respect to the Administrators, that I feel great difficulty in pointing out how it can be *stated upon a record*, either in a Declaration, or an Indictment, as a libel *upon them*. The term '*loaded dice*,' is I think clearly meant to be applied to the Administrators; and the natural meaning of those words, is not only that they are instruments in the hands of the Ambassador, but that they are corrupt instruments; and if that *be found* to be the meaning by a jury, it is then a *libel upon them*. Of the two modes of proceeding, I rather *ad-*

vise an *indictment*; because it is very *equivocal, to which* of the Administrators the Author applies the term 'loaded dice;' whether to those who served gratuitously for a year, or to those since appointed, or both; and in *an indictment* it might be laid *both ways*; besides which, any actions must be separate, at the suit of each individual administrator; which would multiply the proceedings.

"Though I have said, an Indictment is the better course to pursue, yet I think there will be difficulty, in giving an intelligible *meaning to the Libel, as applicable* to the *Administrators,* so as to support an Indictment; with *respect to his Excellency* the Portuguese Ambassador, it is a *direct* and *palpable* libel on *his moral integrity,* if the paper in question contained only strictures on the political measures, or conduct of his Excellency: reflections upon the wisdom of his conduct, so written as to be libellous, had perhaps, *generally speaking,* be better past by; but the *charge in this publication* is upon his *moral integrity, containing an imputation of bribery, fraud,* and *corruption.* Upon him, therefore, there is no doubt it is a Libel; and unless his Excellency thinks it a publication of too small circulation to be worth noticing, or entirely beneath his dignity, *it occurs to me that an Indictment, charging the Publication as a libel upon him, and also* as a *libel on the Administrators, would be the proper mode of proceeding;* and best operate as a check on the libeller in future.

"I think, also, if the *Administrators only* prosecute, it may be observed, that it is *singular* they should prosecute on an *equivocal charge,* when the *Ambassador abstains* on a *direct* one.

"The evidence of the proof sheets being sent for publication, corrected in the hand-writing of Da Costa, will be sufficient evidence on which to convict him of causing the Publication; but it will be adviseable also to prove Da Costa to be the Proprietor of the Publication if possible.

"S. Shepheard."

March 17*th,* 1815.

CASE.—N° II.

See the Case left herewith, with the opinion of Mr. Solicitor General thereon :—

After this opinion was taken, a conference was had with Mr. Solicitor General; the result of which was stated in a letter by Mr. Rowland to his Excellency the Count of Funchal, and was also incorporated in a letter intended to be written by the Count of Funchal to Lord Castlereagh.

The letter intended to be addressed by the Count of Funchal to Lord Castlereagh was as follows :

"My Lord;

"I have the honour to inform your Lordship, that a person of the name of Da Costa, who is the author and editor of a periodical Portuguese Journal, has, in a recent number, published a most wanton and flagitious libel on my moral character; imputing to me bribery and corruption, and reflecting on my moral integrity.

"The libel also extends to similar imputations on the directors of the affairs of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal. This man has, for some years past, been pursuing a similar line of conduct; but as his libels have been, for the greatest part, confined to mere personal attacks, and to animadversions on my politics, I have not deemed it worth my attention, to direct him to be prosecuted, although his remarks have been scurrilous and scandalous in the extreme.

"The paper in question has been laid before His Britannic Majesty's Solicitor General, who conceives that I ought to vindicate my character from the foul aspersions thrown on it by this libel; and I have accordingly directed, under that advice, an Indictment to be exhibited against this delinquent.

"For the information of your lordship, and also as a justification for my proceeding, I should also add, that I understand it distinctly to be the opinion of the Solicitor General, that the intervention of the Government is not requisite on this occasion, nor is any application from me necessary before I commence the

necessary proceedings. Had I applied to Government to direct a prosecution in this case, the Solicitor General is of opinion, both he and the Attorney General would have advised that it was not a case for the interference of Government, but that the redress should be personally sought for by me. I have the same authority for stating to your Lordship, that this will not amount to any breach of privilege on my part, and that, notwithstanding this prosecution, my privilege remains unwaved, even if I were personally to appear in Court, but which appearance is entirely unnecessary."

Although His Excellency is satisfied with the advice given at the conference with Mr. Solicitor General, yet, as he wishes to be minutely accurate in his proceedings on this occasion, both as it respects his own Government and the British Government, and also to act to the satisfaction of the representatives of the other Governments of Europe, it becomes desirable, that the opinion of Mr. Solicitor General, given at the consultation, should be recorded in writing. One object, therefore, of this case is, that Mr. Solicitor General should sanction, by his written opinion, the sentiments which are attributed to him in the letter before set forth, so far as his opinion appears to be quoted, particularly in respect to the two most material points, namely, that the case of the Libel in question did not appear to be one in which Mr. Solicitor General, or his coadjutor, the Attorney General, would recommend the British Government to direct an *ex-officio* prosecution, and that the redress should be sought for by His Excellency personally; and secondly, that His Excellency did not wave or prejudice any privilege that belonged to him in his diplomatic character, by directing a prosecution for the libel in question. Moreover, that such privilege would not be affected by his personal appearance in Court as a witness, though such appearance was not necessary, as the facts admitted of proof without it.

The Bill was presented to the Grand Jury of Middlesex, in the Court of King's Bench, but was lost, for reasons, not as it is believed founded upon the merits of the case; and, in consequence of that pro-

ceeding, His Excellency had a personal conference with Mr. Solicitor General, who advised the presenting of it again to the Grand Jury at Clerkenwell. This was accordingly done, and that Grand Jury accordingly found a true Bill against Mr. Da Costa, for the Libel, and the Indictment has since been removed by the Prosecutor to the Court of King's Bench.

Mr. Solicitor General will be pleased, in writing on this case, to notice the fact, that on the 8th of May, after the first Bill was lost, he advised the presenting of it again to the Grand Jury at Clerkenwell.

Mr. Solicitor General's Opinion.

"In stating my opinion, that this would be a fit subject for prosecution by Indictment by His Excellency the Portuguese Ambassador, it is to be recollected, that I was giving it as my opinion as a private advocate to a private client; for, if the question had been put to me, as one of the advisers of the Crown, I should not have given an opinion without the sanction and concurrence of the Attorney General. If the question put to me in the case had been, Whether an Information should be filed *ex-officio?* I should have declined answering that question, for any person not consulting me on the part of his Majesty's Government; because I never give advice to private individuals, however high their rank or station, in matters which may afterwards come before me as a law-officer of the Crown; nor to any public functionary in such matters, except such questions are put through the medium of some of the officers of His Majesty's Government. It is very possible, that in consultation, I stated, that I thought this was *not a Case* in which the extraordinary power of His Majesty's Attorney General would be thought necessary to be exercised; but I beg to be understood, as not giving that as an opinion as Solicitor General, for the reasons I have before given; *though I still think so.*—The only question put to me on this part of the subject by the Case was, *whether an Indictment, or an Action at the suit of the Administrators, were the preferable mode of proceeding?* and I beg to refer to the opinion on that Case for the answer. *With respect* to the *present Pro-*

secution affecting any of the *privileges* that the Portuguese Ambassador is entitled to, I am of opinion, the resorting to the protection of the law, either by prosecuting a Civil Action, or Indictment, *can never infringe any of his privileges.* The preferring the Indictment to the Grand Jury at the Sessions-house, after the Bill had been thrown out by the Grand Jury at Westminster, was by my advice, because I thought the Grand Jury had judged erroneously, in returning the Bill not found. The Grand Jury having found the Bill, the Indictment for the Libel must be tried by another Jury, and they must decide upon its merits, in the same manner as Juries, by the constitution of this country, have power to do, on all prosecutions for libels, whether instituted by way of indictment, information granted by the King's Bench, or information filed *ex-officio;* for the power, and mode, of ultimately deciding upon the guilt or innocence of the party accused, is the same in all: nor can there be any distinction of persons in this respect by the English law.—It certainly was not necessary that His Excellency the Portuguese Ambassador should make any application to His Majesty's Government, before he instituted this Prosecution, *nor do I think* he *can be considered* as having compromised any of his rights by not doing so: having reason to complain of a libellous publication; he is perfectly justified, in every point of view, in resorting to the ordinary process of the law for redress.

"S. SHEPHEARD."

May 18, 1815.

Traducçaõ Litteral.

EXPOSTO.

Ill^mo e Ex^mo Snr.

Tenho a honra de pôr na presença de V. Ex^a a relaçaõ dos passos que tenho dado á respeito do Libello contra V. Ex^a e contra os Administradores de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, publicado por H. I. Da Costa, em o N° de Fevereiro do Correio Braziliense. Alem da traducçaõ do Libello, que V. Ex^a me deu,

mandei fazer outra por hum notario, que submetti á consideraçaõ de Sir Samuel Shepheard, Solicitador Geral da Coroã. Incluso Nº 1, achará V. Exª o parecer que elle deu ; o qual em certo modo se elucidará melhor, reflectindo que o Solicitador Geral expressou o seu sentimento sobre as differentes questoens que se lhe fizeraõ : 1ª Se deviam os Administradores sómente em seu nome recorrer aos meios legaes, ou juntamente com V. Exª. 2ª Se as medidas que se aconselhassem á elles ou a V. Exª, deviam ser de natureza d'huma acçaõ civil por perdas e danos ; ou d'hum Libello accusatorio do crime. V. Exª observará que o parecer do Solicitador Geral abrange todos os pontos de vista da questaõ.

Em conferencia subsequente que tive com o mesmo Solicitador Geral, por ordem de V. Exª propuz-lhe os seguintes quesitos para elle resolver :—1. Se este naõ era hum cazo em que o Governo Britannico deveria por si mesmo, e *ex-officio*, ordenar hum processo. 2. Se no cazo de V. Exª ordenar o processo, conforme o parecer á que alludo, seria isso de algum modo ceder, ou renunciar aos privilegios que possue, e que se considera obrigado rigidamente á manter como Ministro estrangeiro. Quanto ao 1º quesito, o Solicitador Geral foi de parecer que a intervençaõ do nosso Governo naõ era de modo algum necessaria ;—e que na sua opiniaõ, se elle ou o seu collega o Procurador Geral da Corôa fossem consultados pelo Governo em tal questaõ—o seu parecer teria sido : Que ainda que o cazo era muito proprio para V. Exª fazer o processo, porque o Libello continha hum voluntario e malicioso attaque contra a sua integridade moral, elles naõ julgavam com tudo que fosse prudencia ou bom conselho, fazê-lo materia de processo por parte do Governo. Quanto porem ao ultimo quesito, a reposta do Solicitador Geral naõ podia ser mais decisiva. Elle foi claramente de parecer que os privilegios de Embaixador naõ seriam em respeito algum alterados, ainda no cazo que V. Exª aparecesse no Tribunal, como autor, ou testemunha ; porem acrescentou que a presença de V. Exª no Tribunal era absolutamente desnecessaria nesta occasiaõ porque o cazo admittia provas e depoimentos de testemunhas para provar o facto, preferiveis aos que V. Exª podesse dar em pessoa.

Depois desta conferencia submetti de novo ao exame do Solicitador Geral a carta que eu suppunha que V. Exª devia dirigir á Lord Castlereagh, e na qual se relata á sua Senhoria a opiniaõ verbal do Solicitador Geral, tal qual eu a detalhei e referi á V. Exª immediatamente depois da consulta. Tenho taõbem a honra de incluir, Nº 2, o segundo parecer do Solicitador Geral, que de facto poem por escrito tudo o que se passou na conferencia verbal.

Na conformidade destes dois parecêres, apresentei por ordem de V. Exª o (Bill of Indictment) libello accusatorio ao Grande Jurado de Westminster, que o naõ achou em termos, por algum defeito de forma, porque eu me julgo authorizado á dizer que o naõ rejeitou pelo merito da cauza. Por conselho com tudo do Solicitador Geral, apresentei-o de novo ao Grande Jurado de Clerkenwell, o qual immediatamente achou o libello justo; e eu depois removi a cauza (por *certiorari*) para o tribunal do King's Bench, onde o processo será julgado em tempo competente.

Antes que o processo principie terá V. Exª toda a occasiaõ de ouvir em consulta, tanto o Procurador, como o Solicitador Geral, e saber os passos que deve dar para o futuro.

Tenho a honra, &c.

DANIEL ROWLAND.

19 *de Maio,* 1815.

Illᵐᵒ e Exᵐᵒ Senhor;

Tenho a honra de informar á V. Exª que naõ se pode dar outro algum passo á respeito do processo, até que o Reo compareça em juizo; e que seria illegal e mesmo desnecessario fazer consulta alguma até que comece o litigio.

Sou, &c.

DANIEL ROWLAND.

20 *de Maio,* 1815.

PARECER.—Nº 1.

Tenho lido a traducçaõ do libello famoso, o qual está escrito taõ inintelligivelmente pelo que respeita

aos Administradores, que julgo bem difficil dizer como se há de curialmente expôr que hé hum libello contra elles, seja em huma declaraçaõ seja em acto de querela. O termo *dados chumbados* parece-me que hé applicado claramente aos administradores; e o sentido natural daquellas palavras naõ só hé que elles (administradores) saõ instrumentos nas maõs do Embaixador, mas instrumentos corrompidos; e se o Jurado achar que *esse hé o sentido,* entaõ hé *libello contra elles.* Dos dois modos differentes de proceder, eu antes a conselhára o libello de accusaçao, (Indictment) por ser mui equivoco á que administradores o autor applica o termo *dados chumbados*—se áquelles que serviram hum armo de graça—se aos que foram depois nomeados; ou á uns e outros juntamente; e o libello de accusaçaõ pode servir para *ambos os cazos;* alem de que, as acçoens deveriam ser postas separadamente, á requerimento de cada administrador; o que multiplicaria os processos.

Naõ obstante haver eu dito que o melhor modo de proceder hé o libello de accusaçaõ, com tudo creio que será difficil dar ás palavras, *hum sentido claramente applicavel aos administradores* de maneira á constituir hum verdadeiro libello em juizo.

Pelo que *respeita á Sua Excellencia* o Embaixador Portuguez, naõ há duvida que hé hum *directo* e *palpavel* libello contra a sua *integridade moral:* Se o Jornal de que se trata naõ enserrasse mais do que censuras sobre as medidas ou conducta politica de Sua Excellencia; se elle naõ contivesse mais do que reflexoens sobre a prudencia do seu comportamento, em termos libellosos —talvez seria melhor, *geralmente fallando,* naõ tomar disso conhecimento; mas o attaque neste Jornal hé contra a *integridade moral* do Embaixador, *e contem a imputaçaõ de suborno, fraude, e corrupçaõ.* Hé pois indubitavel que hé hum libello contra Sua Excellencia; e amenos que elle julgue o Jornal de mui limitada circulaçaõ para merecer que se tome delle conhecimento; ou que o considere totalmente abaixo da sua dignidade; sou de parecer que o *Indictment accusando o Jornal de libello contra o Embaixador, e igualmente contra os Administradores, seria o verdadeiro modo de proceder;* e tenderia melhor a refrear o Libellista para o futuro.

Penso taõbem que se *unicamente os Administradores* intentarem o processo; talvez se notará como coisa singular, que elles o façaõ por hum attaque equivoco, quando *o Embaixador se abstem* de o fazer, em hum *attaque directo.*

O indicio das folhas de prova enviadas para a imprensa, com emendas da letra de H. I. Da Costa, será hum testemunho sufficiente para o convencer de que elle hé autor da Publicaçaõ, mas será taõbem acertado provar, se hé possivel que elle hé o Dono do Jornal.

S. SHEPHEARD.

17 *de Março,* 1815.

Exposiçaõ do Facto.—(Vide a Exposiçaõ do facto adiante com o parecer do Solicitador Geral.)

Depois de tomado este parecer, houve huma conferencia com o Solicitador Geral—cujo resultado foi exposto em huma carta de Daniel Rowland dirigida á Sua Excellencia o Conde de Funchal; assim como foi introduzido em a nota que o Conde de Funchal se destinava escrever á Lord Castlereagh—a qual era do theor seguinte :

" My Lord ;—Tenho a honra de informar a V. S. que hum certo individuo, chamado H. I. Da Costa, autor e editor de hum Jornal periodico na lingua Portugueza, publicou em hum recente N° o mais protervo e malicioso libello contra o meu caracter moral ; imputandome suborno, corrupçaõ, e fazendo reparos sobre a minha integridade moral.

O libello taõbem envolve imputaçoens similhantes contra os directores da Real Administraçaõ. Hé já de alguns annos a esta parte,que este homem tem adoptado hum comportamento similhante ; mas como os seus libellos consistiam pela maior parte de meros attaques pessoaes, e de censuras sobre a minha conducta politica, naõ julguei objecto digno da minha attençaõ intentar contra elle hum processo—á pezar de que as suas observaçoens eram grosseiras e scandalosas ao ultimo ponto.

O escrito em questaõ foi apresentado ao Solicitador Geral de S. M. B., e elle está persuadido que eu devo vindicar o meu caracter das fêas aspersoens deste libello—em conformidade deste parecer tenho mandado apresentar hum *Indictment* (libello de accusaçaõ) contra o reo.

Para informaçaõ de V. S. e justificaçaõ do meu procedimento, cumpre-me acrescentar que entendo ser distincta, e clara opiniaõ do Solicitador Geral que naõ hé necessaria, neste cazo, a intervençaõ do Governo, nem me hé precizo dar passo algum á este respeito, antes de principiar o processo.

Se acazo eu recorresse ao Governo para que elle por si mandasse instruir o processo, o Solicitador Geral hé de parecer, que tanto elle mesmo como o Procurador Geral, teriam acconselhado que o cazo naõ admittia a intervençaõ do Governo; mas que a reparaçaõ da offensa devia ser procurada por mim pessoalmente.

Na mesma autoridade me fundo para dizer á V. S. que este meu procedimento naõ se deve tomar por huma infracçaõ dos meus privilegios, e que á pezar deste processo, elles ficariam intactos, ainda que eu apparecesse pessoalmente perante o tribunal; porem a minha presença ali hé absolutamente escusada."

Ainda que Sua Excellencia se dá por muito satisfeito com o parecer tomado na conferencia com o Solicitador Geral, com tudo desejando ser particularmente exacto no seu procedimento nesta occasiaõ—tanto pelo que respeita ao seu proprio Governo como ao Governo Britannico; e taõbem obrar de maneira á dar satisfacçao aos representantes de todos os outros governos da Europa, deseja muito que o parecer que o Solicitador Geral deu na conferencia, seja posto por escrito. Hum dos objectos pois deste expediente da exposiçaõ do facto, hé que o Solicitador Geral sancione com a sua opiniaõ escrita, os sentimentos que se lhe attribuem na carta acima copiada, e onde o seu parecer hé citado, particularmente á respeito dos dois muito importantes pontos, á saber: 1°, Se o cazo do libello de que se trata naõ hé daquelles, nos quaes o Solicitador Geral, ou o seu coadjutor, Procurador da Coroa, teriam recommendado ao Governo Britannico de intentar o processo *ex officio*; mas antes que toca

á Sua Excellencia buscar à reparaçaõ pessoalmente :—
2°, Que S. E. naõ renuncîa ou prejudica algum dos privilegios de que goza pelo seu caracter diplomatico, intentando elle mesmo o processo por este libello; e de mais que estes privilegios naõ ficariam compromettidos, ainda que S. E. apparecesse no tribunal como testemunha; mas que esta sua presença hé desnecessaria, porque os factos saõ susceptiveis de ser provados sem ella.

O libello de accusaçaõ foi apresentada ao Grande Jurado de Middlesex, no tribunal do King's-Bench, naõ foi aceito por motivos que naõ parecem fundados no merito da causa. Em consequencia deste facto teve S. E. huma conferencia pessoal com o Solicitador Geral, que foi de parecer que o libello se apresentasse de novo ao Grande Jurado de Clerkenwell. Isto se fez; e aquelle Grande Jurado em consequencia achou que era justa a accusaçaõ contra H. I. Da Costa, por este libello famoso—e o *Indictment* ou libello de accusaçaõ foi depois removido pelo autor para o tribunal do King's-Bench. O Solicitador Geral terá a bondade, quando escrever a sua reposta, de mencionar o facto: que no dia 6 de Maio depois de rejeitado o primeiro libello de accusaçaõ, deu o conselho que se apresentasse de novo ao Grande Jurado de Clerkenwell.

Parecer do Solicitador Geral.

Quando enunciei a minha opiniaõ, que este hé hum cazo em que S. E. o Embaixador de Portugal devia intentar o processo por *Indictment* hé preciso advertir que eu dava aquelle parecer na qualidade de hum advogado particular á hum cliente particular; porque se a questaõ me tivesse sido proposta como á hum dos conselheiros da Corôa, eu de certo naõ teria dado parecer algum, sem a concurrencia, e approvaçaõ do Procurador da Corôa. Se a pergunta que se me fez na *exposiçaõ do facto*, fosse esta: se por ventura havia lugar para huma Informaçaõ *ex officio?* eu me teria eximido de dar huma resposta sobre esta pergunta á qualquer pessoa, que me naõ consultasse da parte do

Governo Britannico; por isso que em causas que podem vir depois perante mim como Letrado da Corôa, nunca dei conselhos á individuos particulares, por mais elevado que seja o seu posto, ou jerarchîa; nem tampouco á functionarios publicos, salvo se taes perguntas me saõ feitas por via de algum official da Corôa de S. M. B.

Hé mui possivel que eu na conforencia manifestasse que me parecia *naõ ser este hum cazo* em que se julgasse necessaria a autoridade extraordinaria do Procurador da Corôa; porem desejo dar á entender que, pelas razoens mencionadas, naõ dei aquella opiniaõ como Solicitador Geral; *bem que persisto ainda na mesma opiniaõ.* As unicas perguntas que se me fizeram na conferencia sobre esta parte do assumpto, foi: *se acazo hum Indictment ou huma Acçaõ á requerimento dos Administradores era o melhor modo de proceder?* e quanto á resposta d'esta pergunta, reportome ao 1° parecer que dei. Relativamente á possibilidade de que este processo *offenda algum dos privilegios* á que tem direito o Embaixador de Portugal, sou de parecer que o recurso á protecçaõ das leis, seja intentando huma acçaõ civil, seja por *Indictment, nunca pode infringir algum daquelles privilegios.* A apresentaçaõ do *Indictment* ao Grande Jurado do Clerkenwell depois que elle tinha sido rejeitado pelo Grande Jurado de Westminster, foi por conselho meu; porque pensei que este Grande Jurado havia julgado erradamente quando naõ aceitou o libello de accusaçaõ; e havendo o Grande Jurado de Clerkenwell aceitado o libello de accusaçaõ, a causa do libello famoso deve ser julgada por outro Jurado, que decidira sobre o merito della, do mesmo modo que os Jurados tem direito de decidir, pela constituiçaõ deste paiz, em todas as cauzas por libello famoso, quer ellas sejam instituidas por meio de *Indictment* quer por informaçaõ concedida pelo King's-bench, ou informaçaõ *ex officio;* porque a faculdade e modo de decidir á final sobre o crime ou innocencia da parte accusada saõ os mesmos em todos os tres cazos; nem as leis Inglezes fazem á este respeito destincçaõ alguma de pessoas. Sem duvida naõ era necessario que S. E. o Embaixador de Portugal se dirigisse ao Governo Britannico antes de

instituir este processo; nem creio que por assim o naõ ter feito, *elle tenha compromettido* algum dos seus privilegios: huma vez que S E. tinha razaõ para se queixar de hum escrito libelloso, fica, em todos os respeitos, plenamente justificado de ter recorrido ao curso ordinario das leis, para obter a reparaçaõ necessaria.

SAMUEL SHEPHEARD.

18 *de Maio,* 1815.

INGLEZES EM PORTUGAL.

O *Times* de 4 de Maio de 1815 publicou a noticia seguinte, que vamos transcrever, e á qual ajuntaremos depois algumas reflexoens.

"Por huma malla que hontem chegou de Lisboa sabemos, que o Governo Portuguez tem ultimamente intentado impor contribuiçoens sobre os Inglezes residentes naquella capital, ao que elles tem procurado resistir, considerando isto como huma violaçaõ directa dos privilegios que lhes pertencem, e que lhes tem sido garantidos por todos os tratados feitos entre os dois paizes, desde o primeiro até o ultimo, concluido pelo Lord Strangford; e em todos os quaes, assim como em suas '*Cartas de Privilegio*' concedidas pelo Governo Portuguez, expressamente se declara, que estaõ exemptos de semelhantes requisiçoens, debaixo de qualquer pretexto que seja. Os ditos Inglezes fizeram conseguintemente, por via do Consul Geral, huma representaçaõ á Mr. Canning, nosso Embaixador naquella capital; e o resultado foi dar-se ordem para, entre tanto, se suspenderem os pagamentos. Com tudo, já antes algumas pessoas, para escaparem aos sequestros, haviam sido forçados á pagar o que se lhes pedia, cuja somma para alguns chegava á mais de 100 libras. Mui poucas esperanças há de que tornem á receber o dinheiro, assim *extorquido;* mas confiadamente esperamos que quando o nosso Governo estiver inteirado destas circunstancias, verá a razaõ e justiça que tem para impedir que privilegios, por tanto tempo e taõ cuidadozamente guardados aos vassallos Inglezes, sejaõ calcados aos pés, ou quebrantados á vontade de qualquer. Todos os que sabem a historia dos dois

paizes, pondo agora fora de questaõ a dos ultimos seis annos verá, que os ditos privilegios naõ foraõ gratuitamente concedidos. Temos pois toda a confiança de que os nossos compatriotas haõ de achar na determinaçaõ do Governo huma efficaz protecçaõ contra as presentes *injustas e oppressivas* pertençoens, assim como contra quaesquer outros vexames, que nunca teraõ fim, se houver a condescendencia de consentir que estes seos privilegios, como Inglezes, venhaõ á naõ valer couza nenhuma."

Os Jornalistas Inglezes, já por peccado velho, nunca perdem ocaziaõ, quando se trata de Portuguezes, de fallar delles com o maior despejo e sem razaõ. Hé com effeito muito para admirar, que havendo actualmente tantos Portuguezes em Inglaterra, que pagam as taxas e tributos ordinarios do paiz, como os proprios nacionaes, e que sendo isto huma couza sabida de todo o mundo; ainda hajaõ Inglezes em Lisboa, e gazeteiros em Londres, que se escandalizem de que o Governo Portuguez pratique com os vassallos Inglezes, residentes em Portugal, o mesmo que aqui se pratica com os vassallos Portuguezes, residentes em Inglaterra. O direito e justiça universal pedem, que todo o individuo concorra para as despezas do Estado, e do Governo, que o protege, seja elle qual for; e neste cazo, longe de criminar-mos o Governo Inglez, como aqui se faz ao nosso, por obrigar os Portuguezes, assim como os outros estrangeiros, á pagarem as taxas e tributos estabelecidos; antes, pelo contrario, muito louvâmos e approvamos esta medida; porque todo o homem, que quer gozar de certas vantagens, hé precizo que taõbem soffra os incommodos, que andam annexos aos proveitos de que goza. Sendo pois isto huma verdade indisputavel, e da mais clara demonstraçaõ; qual será o motivo, porque os Inglezes, residentes em Lisboa, tanto se offendem de pagar os tributos, que se lhes pedem, e que de certo naõ devem ser outros senaõ aquelles mesmos que pagam os Portuguezes? Recorrem aos antigos Tratados, ás suas *Cartas de Privilegios*, e ultimamente, ao tratado de Strangford. Este ultimo, com effeito, hé o que deve servir de texto; por

elle hé que nos devemos regular; e fazem mui bem os Inglezes em o citar. Mas, se este mesmo Tratado Strangford declara, que haverá huma inteira e completa reciprocidade entre os favores e privilegios concedidos á ambas as naçoens; e se nós, os Portuguezes, residentes em Inglaterra, pagâmos todas as taxas e tributos nacionaes; por que motivo entaõ, ou por que lei seraõ izemptos de pagar os tributos correspondentes todos os Inglezes, que residem em Portugal? Se bem nos lembra, a unica clauzula do Tratado, que modifica a sua absoluta reciprocidade, hé: que os Inglezes em Portugal nunca seraõ obrigados á pagar mais do que ali pagaõ os nacionaes. Ora pois se, como hé de suppor, e de certo estamos persuadidos, o Governo Portuguez naõ tem pedido aos vassallos Inglezes mais do que pede aos seos naturaes; como se podem escandalizar tanto os Inglezes, residentes em Lisboa, e por concomitancia o Editor do *Times*, residente em Londres, de que os obriguem á contribuir com a *decima*, e outros mais tributos estabelecidos no paiz?

O advogado dos Inglezes estabelecidos em Lisboa, (o *Times*), recorre finalmente á hum mui uzado, e já fastidioso argumento, que hé lançar-nos em rosto os obsequios que nós, os Portuguezes, temos recebido da naçaõ Ingleza, e particularmente nestes ultimos seis annos. Mas este ponto hé taõ melindrozo, e á elle já por tantas vezes, e por tantas formas, os Portuguezes tem respondido, que naõ nos parece necessario, e até nem decente, fazermos agora aqui reviver antigas feridas. O que estranhâmos com tudo hé, que devendo pelo menos saber o *Times* que há Jornalistas Portuguezes, que escrevem em Londres, ainda ouze vir-nos com taes argumentos, e nós considere taõbem ainda assaz estupidos, assim como a naçaõ Portugueza, para accreditar-mos no seo Evangelho politico. Se os Jornalistas Inglezes, em geral, quizessem tomar o nosso concelho, nós lhes diriamos, que fariaõ mais fructo se nunca mais nós tornassem á fallar semelhante lingoagem: taes repitiçoens fazem muito maior mal do que bem.

Conclue-se com dizer, que os Inglezes, residentes em Lisboa, apresentaram por via do seo Consul, hum Memorial do Embaxador Mr. Canning, queixando-se

da pertendida violencia que lhes fazia o Governo Portuguez de exigir que pagassem os tributos estabelecidos em Portugal; e que o mesmo Ministro consiguira suspender, *interinamente,* o pagamento desses tributos que já tinham principiado á pagar. Nós naõ sabemos como acabará este negocio, e por conseguinte que resoluçoens tomará sobre o ponto o Governo Portuguez; o que dizemos porem, hé:—que se os Inglezes, residentes em Portugal, forem exemptos de ali pagar os tributos nacionaes; entaõ nesse cazo hé de toda a razaõ, direito, e justiça, que o nosso Governo reclame taõbem o mesmo privilegio para todos os Portuguezes residentes em Inglaterra.—E fallâmos assim, naõ só porqué a verdade pede que fallemos desta maneira, mas porque taõbem somos pessoalmente interessados na materia; e naõ folgariamos de continuar á pagar aqui as pesadas taxas que pagâmos, se soubessemos que em Portugal se deixava de exigir o mesmo dos Inglezes.

Parlamento Imperial.

No dia 22 de Maio o Orador da Camera dos Communs lêo a seguinte Mensagem do Principe Regente:

"O Principe Regente, obrando em nome e autoridade de Sua Magestade, julga acertado informar a Camera dos Communs, que em consequencia dos acontecimentos que haõ recentemente occorido em França, em directa opposiçaõ aos Tratados assignados em Paris no anno passado, Sua Altesa Real julgou necessario, de accordo com os Alliados de Sua Magestade, entrar em convençoens taes contra o inimigo commum, que hajaõ de prevenir a renovaçaõ de hum sistema, que a experiencia há mostrado ser incompativel com a paz, e segurança da Europa. S. A. R. tem ordenado, que as copias dos Tratados concluidos com os Alliados, sejaõ apresentadas á Camera para sua informaçaõ; e S. A. poem toda a confiança em que os seos fieis communeiros lhe daraõ o devido apoio para elle poder desempenhar as estipulaçoens contractadas; e taõbem tomar, de uniaõ com os seos Alliados, aquellas medidas que forem de absoluta necessidade nesta importante crise."

Papeis relativos a' Correspondencia sobre a Alliança contra a França, apresentados ao Parlamento por ordem de S. A. R. o Principe Regente.

N° I.

Carta do Visconde Castlereagh ao Conde de Clancarty, datada da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, em 8 de Abril, 1815.

My Lord;—Inclusa remetto huma copia de huma proposta, recebida hoje de M. Caulaincourt, e taõbem a resposta que se dêo á mesma. Peço-vos que a communiqueis aos Soberanos Alliados, e Plenipotenciarios em Vienna para sua informaçaõ. Eu tenho a honra de ser vosso, &c. (Assignado)

Castlereagh.

N° II.

O Conde de Clancarty ao Visconde Castlereagh.

Vienna, 6 de Maio, 1815.

My Lord;—Em resposta ao despacho do Vª Sª N° 3, em que vinhaõ inclusas a proposta feita pelo actual Governo da França, e a resposta de Vª Sª á mesma, eu tenho a honra de vos participar, para informaçaõ do Governo de Sua Magestade, que em huma conferencia que houve no dia 3 do corrente, Sua Altesa o Principe Metternich nós informou que M. de Strassant (que em Lintz fora detido na sua jornada para este lugar em virtude de naõ estar munido de proprios passaportes) havia derigido huma carta á Sua Magestade Imperial, e com ella remettido algumas cartas fechadas, as quaes o Imperador lhe houvera ordenado abrisse em presença dos Plenipotenciarios das Potencias Alliadas.

Ellas eraõ huma carta de Buonaparte, derigida á Sua Magestade, manifestando desejos de continuar em paz, de observar as estipulaçoens do Tratado de Paris, &c.; e huma carta de M. de Caulaincourt ao Principe Metternich, contendo protestaçoens do mesmo theor.

Depois de se haverem lido estes Papeis, houve consulta se alguma resposta, e que sorte de resposta se lhe

daria; quando foi a opiniaõ geral, que naõ se desse resposta alguma, nem caso se fizesse de tal proposta.

Nesta, como em todas outras occasioens subsequentes, em que a autoridade reassumida por Buonaparte, e em que o actual estado das Potencias Continentaes, relativamente á França, ha sido discutido, huma só opiniaõ tem dirigido os Concelhos dos diversos Soberanos. Elles adherem, e desde o principio nunca haõ cessado de adherir á sua Declaraçaõ de 13 de Março respectiva ao individuo que actualmente governa a França. Elles estaõ em estado de hostilidade com elle e os seos adherentes, naõ por vontade, mas sim por necessidade, por quanto a experiencia passada há mostrado que elle nunca tem observado boa fe, e que naõ se póde pôr confiança nas protestaçoens de hum individuo que até agora naõ há respeitado os pactos mais solemnes senaõ em quanto a sua observancia lhe era conveniente; cuja palavra, a unica segurança que elle póde dar da sua disposiçaõ pacifica, está tanto em opposiçaõ directa com o theor da sua vida precedente, como a posiçaõ militar, em que elle ao presente se acha situado. Elles julgaõ que naõ compririaõ com o seo dever para comsigo nem para com os povos, que a Providencia pôz debaixo de seo cuidado, se dessem agora ouvidos á taes protestaçoens, e se deixassem persuadir que elles podiaõ agora aliviar os seos povos do pezo de manter immensas massas militares, convencidos, como os varios Soberanos estaõ pela experiencia do passado, que taõ depressa estivessem ellas desarmadas, logo se tomaria vantagem da sua falta de preparaçaõ, para renovar aquelles actos de aggressaõ, e effusaõ de sangue, os quaes elles esperavaõ que a paz taõ gloriosamente alcançada em Paris teria por longo tempo evitado.

Elles estaõ, por tanto, em guerra com o fim de obter alguma segurança da sua propria independencia, e reconquistar aquella paz e permanente tranquillidade, a qual o mundo há muito que anhela. Nem elles estaõ em guerra pela maior ou menor segurança que a França lhes póde dar de tranquillidade futura, mas sim por que a França, debaixo do seo chefe actual, está incapacitada de dar segurança alguma.

Neste guerra elles naõ desejaõ entremeter-se em

direito algum legitimo do povo Francez; elles naõ intentaõ resistir ao direito que tem esta naçaõ de escolher a forma de governo que mais lhe agrada, nem taõbem atacar de modo algum a sua independencia, á que ella tem todo o jus, como hum povo grande e livre: porem elles assentaõ que tem direito, e mui grande direito, de contender contra o restabelecimento de hum individuo, como o actual cabeça do Governo Francez, cuja conducta passada há invariavelmente demonstrado, que em huma situaçaõ tal elle naõ deixará as outras naçoens em paz;—cuja ambiçaõ immoderada, cuja sede de conquista, e cujo despreso dos direitos e independencia de outros estados, devem de necessidade expôr toda a Europa á novos actos de rapina, e devastaçaõ. A pezar dos sentimentos de quasi todos os Soberanos serem á favor da restauraçaõ do Rei, elles com tudo naõ desejaõ influir na escolha que fizerem os Francezes desta, ou de outra qualquer dinastia, ou forma de governo, senaõ tanto quanto fôr essencial para a segurança e permanente tranquillidade do resto da Europa: dada que seja pela França huma segurança tal, qual os outros estados tem jus de exigir em sua propria defeza, elles consiguiraõ o objecto que tem em vista, e voltaraõ gostosos para aquelle estado de paz que entaõ, e só entaõ, se lhes offerecer; e deporaõ aquellas armas, de que elles haõ lançado maõ só com o intento de adquirir aquelle socego taõ anciosamente desejado por elles, e por seos respectivos imperios.

Taes saõ, my Lord, os sentimentos geraes dos Soberanos, e dos seos Ministros aqui congregados; e parece que a grande clemencia, com que elles se houveraõ, quando senhores da capital da França em o anno passado, deve convencer aos Francezes, de que esta naõ hé huma guerra feita contra a sua liberdade e independencia, ou excitada por espirito algum de ambiçaõ, ou séde de conquista; mas sim filha do necessidade, forçada pelos principios da propria conservaçaõ, e fundada em aquelle legitimo e incontrastavel direito de obter huma rasoavel segurança da sua tranquillidade, e independencia; á qual se a França da sua parte tem direito, taõbem as outras naçoens o tem de a exigir da França.

Hoje apresentei na conferencia dos Plenipotenciarios das tres Altas Potencias a Nota para a troca das ratificaçoens do Tratado de 25 de Março. Depois de quanto ja tenho dito á cerca dos sentimentos dos Alliados no tocante á guerra, hé apenas necessario acrescentar, que a Declaraçaõ, feita por S. A. R. o Principe Regente ao artigo 8° do Tratado, foi muito bem recebida. Immediatas instrucçoens vaõ por conseguinte dar-se aos Embaxadores das Cortes Imperiaes da Austria e Russia, e ao Ministro de S. M. Prussiana, para aceitarem esta Nota na troca das ratificaçoens do sobredito Tratado.

A fim de estar certo de que nada digo neste meo Despacho que naõ seja conforme com as intençoens dos Gabinetes dos Soberanos Alliados, mostrei aos Plenipotenciarios das Altas Potencias Alliadas o seo contheudo; e tenho a honra de informarvos de que quanto tenho dito completamente coincide com os sentimentos das suas Cortes respectivas.—Tenho a honra de ser, &c.

CLANCARTY.

N° III.

Carta do Visconde Castlereagh á M. Caulincourt, em resposta á outras que este lhe escreveo, fazendo-lhe proposiçoens de Paz.

Downing Street, 8 de Abril, 1815.

Senhor;—Tive a honra de receber duas cartas de V. E. com data de Paris, e do dia 4, huma das quaes trazia inclusa outra para S. A. R. o Principe Regente.

Devo partecipar á V. E. que o Principe Regente naõ quiz receber a carta que lhe vinha derigida; e ao mesmo tempo me ordenou de enviar para Vienna as cartas que V. E. me remeteo, á fim de serem apresentadas aos Soberanos Alliados, e Plenipotenciarios ali juntos. Sou, &c.

CASTLEREAGH.

Convençaõ addicional, concluida em Vienna em 30 de Abril, 1815.

S. M. Britannica se obriga á fornecer hum subsidio de cinco milhoens sterlinos para o serviço do anno, que

deve findar no 1° de Abril de 1816, o qualserá dividido em porçoens iguaes entre as tres Potencias, isto hé :—entre S. M. El Rey de Prussia, S. M. o Imperador d'Austria, Rey de Hongria e Bohemia, e S. M. o Imperador de todas as Russias. Este subsidio de cinco milhoens sterlinos será pago em Londres, em pagamentos mensaes, e proporçoens iguaes, aos Ministros das respectivas Potencias, legitimamente autorisados para o receber. O primeiro pagamento se vencera por consequencia no 1° dia de Maio proximo futuro, e terá lugar immediatamente depois da troca das ratificaçoens da presente Convençaõ addicional. No cazo de haver paz, ou que esta se assigne entre as Potencias Alliadas e a França antes do fim do dito anno, o subsidio, em proporçaõ dos cinco milhoens sterlinos, se pagará até o fim do mez em que se assignar o Tratado definitivo; e S. M. Britannica promete ainda, alem disto, de pagar á Russia quatro mezes, e á Austria e Prussia dois mezes, á fora o subsidio estipulado, á fim de poderem fazer as despezas da volta das tropas para as suas terras.

A presente Convençaõ addicional terá tanta força e effeito como se estivesse inserida, palavra por palavra, no Tratado de 25 de Março.

Será ratificada, e as ratificaçoens se trocaráõ o mais breve possivel.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios a assignáram, e lhe pozeram os sellos das suas armas.

Feita em Vienna aos 30 de Abril do anno do Senhor 1815.

(L. S.) CLANCARTY.
(L. S.) O Principe de HARDENBURG.
(L. S.) O Baraõ de HUMBOLDT.

(A Convençaõ addicional, feita com a Russia, hé exactamente a mesma como a que fica transcripta.)

Depois da assignatura e ratificaçaõ deste ultimo artigo addicional, parece que se naõ devem passar muitos dias sem que tenhamos noticia das primeiras hostilidades, que naõ vaõ decidir unicamente dos destinos de hum homem ou de huma familia, porem da sorte futura

e destinos da Europa e do mundo. O que notâmos com tudo nestes arranjos preliminares hé, que a grande Confederaçaõ Europea tem todos os vizos do grande Alcaçar, ou Olimpo dos Deozes antigos. As Divindades da primeira ordem já estaõ accommodadas com cinco milhoens sterlinos; as da segunda *(minorum gentium)* haõ de ter o que lhes couber em rateio dos dois milhoens e meio sterlinos, que lhes destina Lord Castlereagh, segundo declarou em Parlamento, na Sessaõ dos Communs do dia 26 de Maio. Nós passâmos á dar hum pequeno resumo do que por esta occasiõ dos subsidios disse Lord Castlereagh na dita Sessaõ:—

Subsidios Britannicos.

O nobre Secretario de Estado, depois de fazer a enumeraçaõ das Potencias, que hiaõ tomar as armas contra Buonaparte, calculou as suas forças respectivas da maneira seguinte:—

	homens.
Austria	300,000
Russia	225,000
Prussia	236,000
Estados collectivos d'Alemanha	150,000
Gram Bretanha	50,000
Hollanda	50,000
	1,011,000

Nesta conta naõ incluio com tudo ainda outro exercito do Imperador da Russia, que se forma nas fronteiras dos seos dominios, e que estará pronto á obrar se for necessario. Sendo lhe porem perguntado por hum Membro da Caza, que parece ter sido Mr. Bankes, que subsidio addicional se daria aos outros Estados, respondeo:—" Que a Camera mui bem sabia, que Inglaterra estava obrigada á fornecer 150,000 homens, ou á dar subsidios equivalentes: por consequencia, pondo só em campo 50,000 homens, devia pagar ainda 100,000 homens em conformidade do Tratado de Chaumont. Esta despeza estava calculada em 2,500,000 libras; e portanto esta mesma somma se destribuiria pelos outros Alliados na forma e proporçaõ que mais agradavel lhes fosse.

Alguns membros lhe fizeram depois outras per-

guntas, e o primeiro delles foi Mr. Tierney, que pedio algumas informaçoens á cerca da Dinamarca.

Lord Castlereagh respondeo: que elle desejava evitar agora toda a occasiaõ de entrar em particularidades, relativas ás *Potencias menores.*

Mr. Tierney inquirio mais, que parte hia tomar a Hespanha nesta guerra?

Lord Castlereagh disse, que a Hespanha havia declarado a sua adhesaõ ao Tratado, mas que naõ podia affirmar quaes, e de que natureza seriaõ os seos esforços na guerra.

Mr. Tierney passou á mais, e perguntou:—*Se Portugal receberia alguma parte dos dois milhoens e meio; e no cazo de os receber, qual seria a sua cooperaçaõ?*

Lord Castlereagh respondeo:—que naõ podia miudamente especificar todos os arranjos que se fariaõ com as Potencias menores, que durante a guerra houvessem de tomar parte nella. A sua unica proposta era a seguinte:—"Que se concedesse á S. M. a somma de cinco milhoens sterlinos, para com elles satisfazer os ajustes, que havia feito com os Imperadores da Russia e Austria, e com El Rey de Prussia."

Mr. Tierney replicou:—que mesmo para mostrar sinceridade e candura, o nobre Lord devia dar á Camera alguma informaçaõ á respeito dos subsidios, que do Parlamento se exigiriaõ ainda. Ora elle naõ tinha dito até agora, se algumas sommas, e quaes, deviaõ fornecer-se á Suecia e á Portugal. Ao menos podia habilitar a Camera para fazer sobre este ponto algumas conjecturas, ainda que vagas.

Lord Castlereagh disse:—que naõ estava auctorisado para dar sobre esta materia huma resposta decisiva.— Nem mesmo podia affirmar, *se a Suecia e Portugal viriaõ á ter alguns subsidios.*

Mr. Tierney concluio, pedindo ser ainda informado, se alem dos dois milhoens e meio, seria precisa alguma quantia avultada para os subsidios das Potencias menores?

Lord Castlereagh respondeo:—que muito desejava satisfazer a curiosidade do Hon. Membro, porem que naõ queria comprometer o Governo por algum principio de politica, que para o futuro podesse parecer injurioso.

A'Mr. Whitbread chegou taõbem á sua vez, e disse :—que por ter ouvido o nobre Lord declarar distinctamente, que a Suecia e Portugal eraõ partes no Tratado, desejava entaõ saber,—quaes seriaõ os seos contingentes, com que, na fraze do nobre Lord, se uniriaõ *á toda a Europa contra a metade da França?* A Dinamarca tinha taõbem accedido ao Tratado ?

Lord Castlereagh deo em resposta:—que havia recebido delles as seguranças mais positivas, e que todos tinhaõ assignado a Declaraçaõ de 13 de Março. Mas naõ estava preparado para especificar com que forças entraria em campo a Suecia: só lhe parecia, que naõ se lhe poderiam dar os mesmos subsidios que havia recebido na ultima guerra; e sem elles era provavel que naõ podesse fornecer hum grando contingente. Se o Hon. Membro pertendia dar com isto á entender, que haveria alguma duvida á cerca da Suecia, podia certificar-lhe, que elle (Lord C.) naõ tinha mais motivos para desconfiar dos seos principios de politica do que tivera dos da Austria !—*(Ouvi, ouvi!* clamaram alguâs vozes.)

A' vista do pequeno extracto que acabamos de dar do que se passou em Parlamento, relativo á Portugal, collige-se: que o Governo Inglez ainda naõ julgou proprio revelar, se entrariamos activamente na guerra; qual seria o nosso contingente, e se receberiamos ou naõ alguns subsidios. O que há todavia de mais notavel á cerca deste ultimo ponto vem á ser; que nesta mesma Sessaõ, Mr. Baring disse :—que em lugar de Inglaterra contribuir só com subsidios, estes taõbem deviaõ ser pagos pelas outras naçoens commerciaes; e nesta classe meteo particularmente Hollanda e Portugal. A primeira, porque já em outro tempo tinha fornecido grandes auxilios contra Luis XIV; o segundo, por gratidaõ de haver sido ultimamente liberbertado; de sorte que, na opiniaõ de Mr. Baring, o nosso sangue e tesouros, derramados na ultima guerra, de nada valeram para a nossa liberdade.—Mas " tantas cabeças, tantas sentenças," diz o antigo proverbio; e hé taõbem o que agora unicamente repetimos.

Bulletin Official.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 24 de Maio, 1815.

Hontem a noite se receberam cartas de Lord Burghersh, em data de 3 do corrente, que mencionam, que o General Austriaco Bianchi havia naquella manhaõ entrado em acçaõ contra tres divisoens Napolitanas, aquem tinha completamente destroçado; e que em consequencia, os Austriacos avançaram de Tolentino para as vezinhanças de Macerata.

Por effeito da rapidez, com que o General Bianchi marchou de Bolonha por Florença e Foligno, podia entaõ occupar a estrada direita de Ancona para Napoles, e desta forma flanquear a posiçaõ do exercito Napolitano. Murat havia sido forçado á dar esta batalha á fim de poder retirar-se para as fronteiras dos Estados Napolitanos.

O General Bianchi tomou posiçaõ em 2 de Maio nas alturas de fronte de Tolentino, estendendo a sua direita sobre o Rio Chienti, e a esquerda sobre o Potenza. Murat marchou contra elle de Macerata, tendo comsigo as divisoens dos Generaes Livron, Pignatelli, e Ambrosio; e veio postar-se nas alturas perto de Monte Miloe.

No dia 3, de manham cedo, os Napolitanos atacaram o centro, e a direita dos Austriacos, commandados pelos Generaes Mohr e Stahremberg; porem havendo perdido inutilmentemuita gente neste ataque, voltaram todas as suas forças contra a esquerda Austriaca. Este novo ataque, feito por tres pezadas columnas de infantaria, em massa, e auxiliado pella cavallaria e artilharia, foi repellido por huma brigada Austriaca, commandada pelo General Bianchi, que conseguio, com o socorro de dois esquadroens de cavallaria, aprisionar huma das massas, e dispersar as outras.

Logo depois desta derrota, Murat principiou á retirar-se, e foi perseguido mui activamente até o escurecer: quaze 1,000 prisioneiros se fizeraõ naquelle dia, dois dos quaes foraõ o General Collier, e hum Ajudante de Campo do General Medicis. Os Generaes Ambrosio e Campana ficaram feridos.

O General Neipperg communicava com o seo corpo de exercito com o General Bianchi por via de Nepi.

O exercito Napolitano retirava-se por Fermo, e Pescara.

Cartas subsequentes de Lord Burghersh, datadas de Roma a 7, dizem que o General Neipperg chegou a Monte Cassiano no dia 3 á noite, e devia juntar-se á 4 com o General Bianchi em Macerata. Hum destacamento do corpo do General Nugent, que avançava de Rietti para Aquila, encontrou-se no 1 de Maio com hum corpo de 500 Napolitanos, que derrotou com grande perda. O inimigo era commandado pelo General Montigni, e occupava huma forte posiçaõ sobre a estrada entre Civita Ducale e Introdoro, da qual foi todavia expulso pelo brioso ataque que lhe fez o Major Flette: aprisionaraõ-se dois officiaes, e alguns soldados; e hum grande numero largou as armas, e fugio. Os paizanos das vezinhanças perseguem cruelmente os Napolitanos dispersos, que fogem.

O Major Feltre, depois deste bom successo, marchou para Aquila, aonde chegou no dia 2. A guarniçaõ, composta de 300 homens, retirou-se para o castello, assim que o vio chegar. No dia 4 capitulou, entregando 10 peças de artilharia, e huma consideravel quantidade de muniçoens. Alcançou poder voltar para Napoles, debaixo da condiçaõ de naõ servir contra os Alliados pelo espaço da hum mez.

MAPPA *das quantidades de Pau Brazil vendido pela Administraçaõ dos Contractos Reaes em Londres desde o principio do anno de* 1812 *até Abril* 1815, *seu Producto Grosso, Despezas, e Liquido Rendimento.*

TOTAES.

Tons.	Cwt.	Qrs.	lbs.	Producto Grosso da Venda.	Frete, e Despezas.	Liquido Rendimento.
992	10	2	27	£.100,463 : 17	£.17,068 : 13 : 2	£.83,395 : 3 : 10

Sahio o Pau Brazil vendido nos 3 annos referidos á diversos preços, pelo preço medio de 101*l.* 5*s.* grosso, ou 84*l.* liquido por Tonelada Ingleza de 20 quintaes, ou Hundred-weights Inglezes, e á 4*l.* 4*s.* por quintal ou Hundred-weight de 112lb. Inglezes; e sendo a pro-

porçaõ entre o quintal Inglez e Portuguez como 20 para 17½, vem á sahir á razaõ de 4*l*. 16*s*. por quintal Portugez, o que ao pár do Cambio de 67½*d*. por mil reis, vem á sahir o Liquido Producto para a Real Fazenda á razaõ de 17,066*rs*. por quintal.

MAPPA *das quantidades de Urzella de Cabo Verde, vendida pela Administraçaõ dos Contractos Reaes em Londres, desde o principio do anno* 1812 *até Abril de* 1815, *seu Grosso Producto, Despezas, e Liquido Rendimento.*

TOTAES.

Tons. Cwt. Qrs. lbs.	Producto Grosso da Venda.	Frete, e Despezas em Londres.	Liquido Rendimento.
240 19 1 13	£.30,142 : 12 : 10	£.13,692 : 18 : 2	£.16,449 : 14 : 8
		Custo no Cabo Verde	4,884 : 16 : 11
			£.11,564 : 17 : 9

Sahiu a Urzella de Cabo Verde, vendida no referido tempo á diversos preços, pelo preço medio de 125*l*. grosso, ou 68*l*. 5*s*. liquido por Tonelada Ingleza de 20 quintaes, ou Hundred-weights Inglezes, e á 3*l*. 8*s*. 3*d*. por quintal Inglez, ou Hundred-weight de 112lbs. Inglezes; e sendo a proporçaõ entre o quintal Inglez e Portuguez como 20 para 17½, vem á sahir á 3*l*. 18*s*. por quintal Portuguez, de que deduzindo o primeiro custo da Urzella no Cabo Verde segundo as Facturas, vem á ser ao pár de Cambio de 67½*d*. por mil reis, o lucro da Fazenda Real á razaõ de 9,760*rs*. por quintal.

CONSULADO GERAL DE PORTUGAL EM LONDRES.

LISTA *dos Navios tomados na Costa d'*AFRICA *cujos Processos e Sentenças de Justificaçaõ dadas pela Real Junta do Commercio e Mezas d'Inspecçaõ no* BRAZIL, *e na conformidade das Reaes Ordens, tem vindo ao conhecimento deste Consulado.*

Nomes dos Navios.	Proprietarios.	Portos da sua Expediçaõ.	Lugara onde foraõ tomados ou expulçados.	Valor pertendido de Perdas e Damnos segundo a Estimaçaõ arbitraria dos Donos.
				Rs.
S. Joaõ Beato Antonio	Raimundo J. de Menezes	Bahia	Cabo Coast	61,885,,315
Flor do Porto	Ant. Esteves dos Santos	Do.	Onim	26,470,,716
Feliz Americano	Joze Gomes Perciza	Do.	Porto Novo	97,077,,550
Destino	Ant. Luis Ferreira	Do.	Do.	63,072,,580
Dezenganos	Joze Tavares França	Do.	Do.	92,287,,924
Urania	Joaõ Glz da Mato	Do.	Ajuda	93,280,,773
S. Miguel Triumfante	Fran. Joaq. Carneiro	Do.	Do.	80,927,,022
Conde d'Amarante	Joaq. Xav. Villa Leone	Do.	Foraõ obrigados a lar-	18,752,,686
S. Lourenço	Joaq. Joze d'Andrade	Do.	gar o Porto d'Ajuda	37,374,,005
Bom Caminho	Fran. de Sz. Paraiso	Do.	receando de serem	39,084,,787
Ulysses	Joaõ Joaq. da Sa Guimes	Do.	tomados	22,924,,351

Triumfo da Uniaõ	Dom. Pires Santos Chaves	Do.	Cabo Lahou	100,762,,836
Venus	Man. Pinh. Guimes	Do.	Badagre	65,813,,825
Marianna	Joze da Silva Senna	Do.	Porto de Jaque	54,946,,095
Falcaõ	Fran. Ant. Filgueras	Do.	Indo pa. Havana	45,079,,359
Prazeres	Luis Joze Gomes	Do.	Onim	63,355,,530
Lindeza	Joze Cardoso Marques	Do.	Do.	53,741,,239
Desforço	Joze Tavares França	Do.	Badagre	31,388,,466
Flor d'Alecrim	Joze Fran. Mindello	Pernambuco	Junto a Cabo Lazou	36,507,,317
Vigilante	Fran. Reinaldo d'Alvaõ	Ilha do Principe	Junto a S. Thomé	2,793,,013
Flor d'America	Joaq. Joze da Rocha	Rio de Janeiro	Loango	30,347,,666
Maria Primeira	Joze Agostinho Barbosa	Do.	Junto a S. Thomé	62,814,,323
				1,180,757,,378 *rs.*

				Rs.
18	Embarcaçoens da Praça da	Bahia	Importe	1,048,295,,059
2	Do. de	Rio de Janeiro ...	do.	93,161,,989
1	Do. de	Pernambuco......	do.	36,507,,317
1	Do. de	Ilha do Principe	do.	2,793,,013
22				1,180,757,,378

N. B. Segundo as Noticias bem que emperfeitas que há neste Consulado faltaõ as Contas de 13 Navios mais.

Londres, 15 de Maio.

Por Ordem, Jm. Andrade, *Consul Geral.*

Mappa *dos Navios despachados nesta Alfandega de Londres para os Dominios de Portugal legalisados neste Consulado Geral desde 1 de Outubro de* 1814 *até* 31 *de Março* 1815.

Navios.	Capitaens.	No. dos Cockets.	Numero dos Cockets que continhaõ Fazendas de			
			Naõ Inglez naõ certa a Origem.	India e America.	França, Hollanda, e Italia.	Alemanha, Norwega, e Baltico.
Zephyr	Watson	12	1	...	1	1
Kent	Johnstone...	30	1	...	...	1
Commercio do Brazil	Ramalho ...	42	1			
Gainsborough.........	Aysthorpe	75	5	2	...	2
Henrietta	Campbell...	65	2	1	3	
George and James ...	Lovie	20	2	...	1	2
Liberty	Peters	41	1	2	...	3
Saint Andrew.........	Hardie	10	1	...	1	
Mercurio Feliz	Faria	57	11	...	...	4
General Silveira......	Carvalho ...	54	2	1	3	2
John Cotto	Taylor	17	1	...	...	1
Jackson	Wilkinson ..	40	4	...	...	3
William and Nancy	Tomkin ...	9				
Rambler	Godfrey ...	38	...	...	1	1
John	Chant	8	1			
Dundee	Anderson ...	28	1	..	...	4
Mary	Allen	17	...	1	...	3
San Antonio Triumfo	Araujo	53	4	1	1	1
Ann	Fulton	7				
Juno	Gray	31	1	...	1	3
Hazard	Turnbull ...	5				
Orange Boven	West	6	1	...	2	
Elizabeth Mary......	Goodfellow	7	...	...	...	1
Helen	Boyd	21	1	...	1	2
Sir Home Popham ...	Clements ...	32	1	...	1	
Sydney Cove	Morrison ...	42	3	...	1	2
Fanny	Keith	38	2	1		
Thomas	Vidal	21	...	1	1	2
Dagerad	Ronden	4				
Zutrouen	Zonnerald..	6				
Comet	Harrison ...	10	...	1		
Harmonia	Feliz	9	2			
Concord	Wedgewood	8	...	...	...	3
Drie Vrienden	Zink.........	22	...	...	2	
Britannia	Betts	18	2	...	2	
Lively	Gray	32	1	1	...	1
London Packet	Corneby ...	87	6	...	2	3
Princeza Carlota	Silva.........	44	5	...	...	1
Unity	Courts	19	...	...	1	
Britannia	Wilson	11	...	1	1	3
Swift	Tankersley	8	1			
Senhora da Pena ...	Nunes	8				
Ibbetsons	Vallam	23	1	2		
Moffatt	Richardson	3	...	1		

Navios.	Capitaens.	No. dos Cockets.	Numero dos Cockets que continhaõ Fazendas de			
			Naõ Inglez naõ certa a Origem.	India e America.	França, Hollanda, e Italia.	Alemanha, Norwega, e Baltico.
Desire	Cullen	2				
Beaufort Castle	M'Kenzie	3	1	1	...	1
Mercurio	Dos Santos	54	...	1	...	3
Mariner	Motterhead	39	2	...	...	2
John	Popplewell	51	1	2	4	
Endeavour	Humphreys	29	...	...	1	2
St. Nicholas	Milne	17	1	1	...	3
Harriet	Cox	48	2	2	4	4
Alert	Somersall	1				
Lusitania	Brash	122	13	3	1	3
Messenger	Brown	17	...	...	1	
Glory	M'Gregor	11	...	...	2	
Sir Joseph Banks	Danby	33	...	3	1	
Rebecca	Reilly	18	1			
Edward	Palmer	18				
Economy	Phipps	34	3			
Golden Fleece	Jones	17	1	1	...	2
Pilot	Wallis	93	5	3	...	4
Rapid	Lewes	1				
Fran. Anna Maria	Steffenson	29	...	...	1	1
Woodburne	Marsh	4	...	...	1	
Concordia	Bonnell	56	3	...	...	2
Isabel	Urquiolo	7				
John and Thomas	Raddon	13	1	...	...	1
San Ant. Felicidade	Mosquito	15	1			
Studdart	Weller	2	...	2		
Northumberland	Robinson	1	...	1		
Ann	M'Leod	44	1	1	1	1
John Buschman	Dunning	55	2	5	1	
Esperança	Da Costa	49	6	1	...	1
William and Mary	Finlay	1				
La Marie	Webb	46	...	1		
George	Oliphant	3	...	...	...	1
Luiza	Rodrigues	37	1	...	...	1
Oporto	Covey	71	3	6	1	3
Kitty	Trivett	8	1	1		
Resolution	Nield	102	2	1	3	4
Martins	Dos Santos	15				
Mary	Moss	1	1			
83	83	2,305	117	52	48	88

Navios Inglezes	71	Tonneladas	12,667
Navios Portuguezes	12		2,463
	93	Total	15,130

Consulado Geral de Portugal,
Londres, 1 *de Abril*, 1815.

JM. ANDRADE, *Consul Geral.*

Nº IV.

Mappa dos Navios despachados nesta Alfandega de Liverpool para os Dominios Portuguezes, desde o 1 de Outub. até Dezembro, 1814.

Navios.	Capitaens.	Navios Portuguezes.	No. dos Cockets de cada Manifesto.	No. dos Cockets que contin[ham]		
				Fazendas.		
		Tonneladas.		India e America.	França, Hollanda, e Italia.	Alemanha, Norwega, e Baltico.
Dois Irmaons	J. L. Gonçalves	159	29	- -	1	
Briton	T. Lewis	- -	22			
Saint Andres	J. Abberola	- -	8			
O Porto Packet	S. Toden	- -	63			
Hope	J. Scoto	- -	16			
Boa Amizade	J. J. De Souza	108	3			
Apollo	T. Brown	- -	18			
Mary	W. Wade	- -	44			
Katherine	J. Ribbins	- -	31			
Swift	J. B. Cray	- -	9			
Harriet	D. Gragson	- -	38			
Irmaons	B. J. Dos Santos	86	3			
Victoria	J. M'Harmira	- -	3			
Stamper	W. Wilson	- -	56	- -	5	
Anthoine	J. Dayle	- -	22	- -	3	
Henry	J. Carmoze	- -	65			
Friendship	J. Parkins	- -	34			
John Little	A. Buchanan	- -	53	- -	3	
Caledonia	J. Langhorn	- -	85	- -	2	
Tres Irmaons	F. A. Dos Santos	183	3			
Harriet	D. Andrews	- -	32	- -	1	
Three Friends	R. Purdy	- -	19	- -	4	
Roscius	M. Omand	- -	68			
Lisbon Packet	W. Pippard	- -	53			
City of Limerick	J. May	- -	17	- -	2	
Dick	J. Hammond	- -	39	- -	1	
Caroline	J. Britchell	- -	38			
Sta. Anna	W. Malcolm	- -	12			
Agenoria	T. Bedley	- -	44			
Orion	P. P. Boustreep	- -	5			
Swiftsure	J. Dooson	- -	1			
Jane and Emma	D. Fullarton	- -	35			
Jane	T. Dean	- -	36			
Mary	W. Cumming	- -	32			
Margaret and Frances	H. Welsh	- -	5			
Antonio	J. J. Ferreira	120	24			
Rover	T. Da Motta	103	8			
Lord Collingwood	P. M'Lachlan	- -	61			
Claud Scott	R. Cowley	- -	15	- -	1	
Correio da Fayal	J. C. M. Silva	315	5			
Lady Betsey	R. Jones	- -	4			
Julianna	A. Herman	- -	4			
42 Navios.		1074	1162	- -	23	

ANTONIO JULIAÕ DA COSTA.

Navios.	Capitaens.	Navios Portuguezes.	No. dos Cockets de cada Manifesto.	No. dos Cockets que continhaõ.		
				Fazendas.		
		Tonneladas.		India and America.	França, Hollanda, & Italia.	Alemanha, Norwega, & Baltico.
Acorn	J. Korslake	- - -	79	- - -	- - -	2
Nicholson	R. Tullock	- - -	30	- - -	1	
Lord Duncan	N. Crawford	- - -	9			
Black Joke	H. Loffer	- - -	3			
Speedy	P. Jones	- - -	27			
Marshall	H. N. Crow	- - -	52			
S. Jozé Diligente	J. G. Paiva	88	11			
John Crowther	B. Haram	- - -	64	1		
Mary	J. Matthensseh	- - -	60	1		
Robert Tod	T. Nelson	- - -	64	- - -	- - -	1
N. Sua. do Carmo	J. M. Castello	139	4			
Diana	G. F. Berends	- - -	1			
Fame	W. Bragg	- - -	24			
Voador	B. N. Braga	147	7			
Maria	D. Smith	- - -	57			
Meïo Mundo	A. M. dos Santos	161	20			
Efigenia	F. J. Da Costa	76	5			
Jupiter	J. Hutchinson	- - -	21			
Paq. de Castro-marim	J. J. de Souza	177	12			
Jane Gordon	R. Roberts	- - -	10			
George	W. Cargue	- - -	53	- - -	1	
Samuel Braddick	W. Lewis	- - -	31			
Dublin	H. Morgan	- - -	41			
23	23	788	685	2	2	3

Antonio Juliaõ Da Costa.

Lista *para se addicionar aos Mappas No.* 4 *e* 5, *dos Navios despachados nesta Alfandega de Liverpool, desde Outobro de* 1814 *atè Março* 1815.

Navios.	Para que Porto despacharaõ.	Tonneladas.
Doss Irmaons	Bahia	159
Briton	Porto	125
Saint Andres	Madeira	140
O Porto Packet	Lisboa	141
Hope	Porto	113
Boa Amizade	Madeira	108
Apollo	Do.	192
Mary	Lisboa	90
Katherine	Do.	129
Swift	Parà	146
Harriet	Porto	130
Irmaons	Lisboa	86
Victoria	Madeira	71
Stamper	Pernambuco	191
Anthoine	Bahia	186
Henry	Lisboa	147
Friendship	Bahia	190
John Little	Rio de Janeiro	265
Caledonia	Do.	300
Tres Irmaons	Lisboa	183
Harriet	Maranhaõ	134
Three Friends	Do.	192
Roscius	Rio de Janeiro	150
Lisbon Packet	Porto	118
City of Limerick	Maranhaõ	296
Dick	Pará	157
Caroline	Bahia	236
St. Anna	Pernambuco	164
Agenoria	Lisboa	137
Orion	Do.	280
Swiftsure	Madeira	231
Jane and Emma	Lisboa	95
Jane	Porto	116
Mary	Lisboa	79
Margaret and Frances	S. Miguel	89
Antonio	Lisboa	120
Rover	Porto	103
Lord Collingwood	Lisboa	137
Claud Scott	Madeira	261
Correio do Fayal	Açores	315
Lady Betsey	S. Miguel	101
Julianna	Do.	133
Acorn	Rio de Janeiro	270
Nicholson	Bahia	258
Lord Duncan	S. Miguel	100
Black Joke	Terceira	140
Speedy	Porto	176
Marshall	Lisboa	202
S. Jozé Deligente	Porto	88

Navios.	Para que Porto despacharaõ.	Tonneladas.
John Crowther	Porto	178
Mary	Lisboa	172
Robert Tod	Brazil	256
N. S. do Carmo	Porto	139
Diana	S. Miguel	207
Fame	Porto	66
Voador	Do.	147
Maria	Lisboa	131
N. S. da C. & Meio Mundo	Porto	161
Ifigenia	Lisboa	76
Jupiter	Bahia	172
Paq. de Castro Maior	Lisboa	177
Jane Gordon	Bahia	206
George	Rio de Janeiro	250
Samuel Braddick	Pernambuco	255
Dublin	Lisboa	103
65		

Relaçaõ dos Navios que sahiraõ do Porto de Bristol com destino para os Dominios de Portugal desde o 1 de Janeiro de 1815 até 31 de Março p. p. tendo seos Manifestos legalisados neste Consulado, a saber:

Dia em que se despacharaõ.	Nomes dos Navios.	Nomes dos Mestres.	Naçaõ.	Toneladas.	Tripulaçaõ.	Cockets.	Cockets que continhã fazenda. Da India e America.	França, Hollanda, e Italia.	Alemanha, Norwega, e Baltico.
1815 7 de Jan.	Sir G. Osborne	Wm. Hewitt	Inglez	316	25	5	0	0	0
19 ,,	Na Sa de Piedade	Pedro Espeteir	Portuguez	111	12	28	0	0	0
30 ,,	Harmonia	Joaõ A. Viana	Portuguez	150	12	5	0	0	0
				261					
					Total	38			

2 Navios Portuguezes.
1 Do. Inglez.

Joaõ Lane,
Vis. Consul.

Bristol, 1 *de Abril de* 1815.

Recapitulaçaõ do Numero de Navios, Cockets, e sua natureza, despachados nos Portos de Londres, Liverpool, e Bristol, para os Dominios de Portugal, nos seis mezes que decorrem do 1 de Outubro até 31 de Março, 1815.

	Navios.				No. dos Cockets, e origem das fazendas que continhaõ.					
	Navios Inglezes.	Toneladas.	Navios Portuguezes.	Toneladas.	No. dos Cockets de fazenda Ingleza.	Naõ Inglezes mas naõ certa a origem.	America e India.	França, Hollanda, e Italia.	Alemanha, Norwega, e Baltico.	No. dos Cockets Total de todas as qualidades.
Londres	71	12667	12	2463	2000	117	52	48	88	2305
Liverpool	53	...	12	1862	1817	...	2	25	3	1847
Bristol...	1	316	2	261	38	...	...	...	...	38
	125	...	26	4586	3855	117	54	73	91	4190

Proporçaõ dos Navios Portuguezes aos ditos Inglezes - - - - 26 / 125 } ou $\frac{1}{5}$ p. m. ou menos. } differença da proporçaõ dos precedentes seis mezes de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{5}$.

Proporçaõ dos Cockets de Fazendas naõ Inglezes - - - - - - - 335 / ao No. Total dos Cockets - - 4190 } ou $\frac{1}{12}$ p. m. ou menos. } de $\frac{1}{10}$ a $\frac{1}{12}$.

Proporçaõ do Numero dos Cockets ao dos Navios ou termo medio dos Cockets por Navio - - - - - - - - - - - } 27 $\frac{3}{4}$ p. m. ou menos.

Proporçaõ em Londres por Navio - 27 / Ditto, em Liverpool, ditto - - - 28 } p. m. ou menos.

Proporçaõ de Toneladas dos Navios Inglezes em Londres - - - - 12667 aos Toneladas de Navios Portuguezes em ditto - - - - - 2463 } $\frac{1}{5}$ p. m. ou menos.

APPENDICE

AO ARTIGO—POLITICA.

CONGRÈS DE VIENNE.

EXTRAIT *du Procès-Verbal des Conférences des Puissances signataires du Traité de Paris.*

Conférence du 12 *Mai* 1815.

LA Commission nommée le 9 de ce mois et chargée d'examiner, si, après les événemens qui se sont passés depuis le retour de Napoléon Bonaparte en France, et en suite des pièces publiées à Paris sur la Déclaration que les Puissances ont fait émaner contre lui le 13 Mars dernier, il serait nécessaire de procéder à une nouvelle Déclaration? a présenté à la Séance de ce jour le Rapport qui suit:

Rapport de la Commission.

La Déclaration publiée le 13 Mars dernier contre Napoléon Bonaparte, et ses adhérens, par les Puissances qui ont signé le Traité de Paris, ayant depuis son retour à Paris été discutée dans différentes formes par ceux qu'il a employés à cet effet; ces discussions ayant acquis une grande publicité, et une lettre adressée par lui à tous les Souverains, ainsi qu'une note adressée par le Duc de Vicence aux Chefs des Cabinets de l'Europe, ayant également été publiée par lui dans l'intention manifeste d'influer sur l'opinion publique et de l'égarer, la Commission nommée dans la Séance du 9 de ce mois a été chargée de présenter un travail sur ces objets; et attendu que, dans les publications susdites, on a essayé d'invalider la Déclaration du 13 Mars, en posant en fait:

1. Qué cette Déclaration dirigée contre Bonaparte à l'époque de son débarquement sur les côtes de France, se trouvait sans application, maintenant qu'il s'était emparé des rênes du Gouvernement sans résistance ouverte, et que ce fait prouvant suffisamment le vœu de la nation, il se trouvait non-seulement rentré dans ses anciens droits vis-à-vis de la

France, mais que la question même de la légitimité de son Gouvernement avait cessé d'être du ressort des Puissances;

2. Qu'en offrant de ratifier le Traité de Paris, il écartait tout motif de guerre contre lui;

La Commission a été spécialement chargée de prendre en considération:

1. Si la position de Bonaparte vis-à-vis des Puissances de l'Europe a changé par le fait de son arrivée à Paris, et par les circonstances qui ont accompagné les premiers succès de son entreprise sur le trône de France;

2. Si l'offre de sanctionner le Traité de Paris du 31 Mai 1814 peut déterminer les Puissances à adopter un système différent de celui qu'elles avaient énoncé dans la Déclaration du 13 Mars;

3. S'il est nécessaire ou convenable, de publier une nouvelle Déclaration pour confirmer, ou pour modifier celle du 13 Mars?

La Commission, après avoir mûrement examiné ces questions, rend à l'assemblée des Plénipotentiaires le compte suivant du résultat de ses délibérations:

Premiere Question.—*La position de Bonaparte vis-à-vis des Puissances de l'Europe a-t-elle changé par les premiers succès de son entreprise, ou par les événemens qui se sont passés depuis son arrivée à Paris?*

Les Puissances, informées du débarquement de Bonaparte en France, n'ont pu voir en lui qu'un homme qui, en se portant sur le territoire Français à main armée et avec le projet avoué de renverser le Gouvernement établi, en excitant le peuple et l'armée à la révolte contre le Souverain légitime, et en usurpant le titre d'Empereur des Français,* avait encouru les peines que toutes les législations prononcent contre de pareils attentats, un homme qui, en abusant de la bonne foi des Souverains, avoit rompu un Traité solennel; un homme enfin, qui en rappelant sur la France, heureuse et tranquille, tous les fléaux de la guerre intérieure et extérieure,

* L'article I. de la Convention du 11 Avril 1814 est conçu en ces termes: "L'Empereur Napoléon renonce pour lui, ses successeurs et descendans, ainsi que pour tous les membres de sa famille, à tous droits de souveraineté et de pouvoir, non-seulement sur l'Empire Français, et sur le royaume d'Italie, mais sur tout autre pays."—Nonobstant cette renonciation formelle, Bonaparte dans ses différentes proclamations, du Golfe de *Juan*, de *Gap*, de *Grenoble*, de *Lyon*, s'intitula: "Par la grâce de Dieu et les constitutions de l'Empire, *Empereur des Français*, etc. etc. etc." V. *Moniteur* du 21 Mars 1815.

et sur l'Europe au moment où les bienfaits de la paix devaient la consoler de ses longues souffrances, la triste nécessité d'un nouvel armement général, était regardé à juste titre comme l'ennemi implacable du bien public. Telle fut l'origine, tels furent les motifs de la Déclaration du 13 Mars: Déclaration, dont la justice et la nécessité ont été universellement reconnues, et que l'opinion générale a sanctionnée.

Les événemens qui ont conduit Bonaparte à Paris, et qui lui ont rendu pour le moment l'exercice du pouvoir suprême, ont, sans doute, changé *de fait* la position dans laquelle il se trouvait à l'epoque de son entrée en France; mais ces événemens, amenés par des intelligences criminelles, par des conspirations militaires, par des trahisons révoltantes, n'ont pu créer aucun *droit;* ils sont absolument nuls sous le point de vue légal; et pour que la position de Bonaparte fût essentiellement et légitimement changée, il faudrait que les démarches qu'il a faites pour s'établir sur les ruines du gouvernement renversé par lui, eussent été confirmées par un *titre légal* quelconque.

Bonaparte établit dans ses publications, que le vœu de la Nation Française en faveur de son rétablissement sur le Trône, suffit pour constituer ce titre légal.

La question à examiner par les Puissances, se réduit aux termes suivans: Le consentement réel ou factice, explicite ou tacite de la Nation Française au rétablissement du pouvoir de Bonaparte, peut-il opérer dans la position de celui-ci vis-à-vis des Puissances étrangères, un changement légal et former un titre obligatoire pour ces Puissances?

La Commission est d'avis, que tel ne peut point être l'effet d'un pareil consentement; et voici les raisons sur lesquelles elle s'appuie:

Les Puissances connoissent trop bien les principes qui doivent les guider dans leurs rapports avec un pays indépendant, pour entreprendre (comme on voudroit les en accuser) "de lui imposer des lois, de s'immiscer dans ses affaires intérieures, de lui assigner une forme de Gouvernement, de lui donner des maîtres au gré des intérêts ou des passions de ses voisins."* Mais elles savent aussi que la liberté d'une nation, de changer son système de Gouvernement, doit avoir ses justes limites; et que, si les Puissances étrangères n'ont pas le droit de lui *prescrire* l'usage qu'elle fera de cette liberté, elles ont au moins indubitablement celui de *protester* contre l'abus qu'elle pourrait en faire à leurs dépens. Péné-

* C'est ainsi que le Rapport du Conseil-d'Etat de Bonaparte s'exprime sur les intentions des Puissances. V. *Moniteur* du 13 Avril.

trées de ce principe, les Puissances ne se croient point autorisées à imposer un Gouvernement à la France ; mais elles ne renonceront jamais au droit d'empêcher que sous le titre de Gouvernement il ne s'établisse en France un foyer de désordres et de bouleversemens pour les autres Etats. Elles respecteront la liberté de la France partout où elle ne sera pas incompatible avec leur propre sureté, et avec la tranquillité générale de l'Europe.

Dans le cas actuel, le droit des Souverains alliés, d'intervenir dans la question du régime intérieur de la France, est d'autant plus incontestable, que l'abolition du pouvoir que l'on prétend y rétablir aujourd'hui, était la condition fondamentale d'un Traité de paix, sur lequel reposaient tous les rapports qui, jusqu'au retour de Bonaparte à Paris, ont subsisté entre la France et le reste de l'Europe. Le jour de leur entrée à Paris, les Souverains déclarèrent, qu'ils ne traiteraient jamais de la paix avec Bonaparte.* Cette déclaration, hautement applaudie par la France et par l'Europe, amena l'abdication de Napoléon, et la Convention du 11 Avril ; elle forma la base de la négociation principale ; elle fut explicitement articulée dans le préambule du Traité de Paris. La Nation Française, supposé même qu'elle soit parfaitement libre et unie, ne peut se soustraire à cette condition fondamentale, sans renverser le Traité de Paris, et tous ses rapports actuels avec le système Européen. Les Puissances alliées de l'autre côté, en insistant sur cette même condition, ne font qu'user d'un droit qu'il est impossible de leur contester, à moins d'admettre que les pactes les plus sacrés peuvent être dénaturés au gré des convenances de l'une ou de l'autre des parties contractantes.

Il s'ensuit, que la volonté du Peuple Français ne suffit pas pour rétablir, dans le sens légal, un Gouvernement proscrit par des engagemens solennels, que ce même peuple avoit pris avec toutes les Puissances de l'Europe, et qu'on ne saurait, sous aucun prétexte, faire valoir contre ces Puissances le droit de rappeler au Trône celui, dont l'exclusion avait été la condition préalable de tout arrangement pacifique avec la France. Le vœu du Peuple Français, s'il était même pleinement constaté, n'en serait pas moins nul et sans effet vis-à-vis de l'Europe pour rétablir un pouvoir, contre lequel l'Europe entière a été en état de protestation permanente depuis le 31 Mars 1814 jusqu'au 13 Mars 1815 ; et sous ce rapport, la position de Bonaparte est précisément aujourd'hui ce qu'elle était à ces dernières époques.

* Déclaration du 31 Mars 1814.

Seconde Question.—*L'offre de sanctionner le Traité de Paris peut-elle changer les dispositions des Puissances?*

La France n'a eu aucune raison de se plaindre du Traité de Paris. Ce Traité a reconcilié la France avec l'Europe; il a satisfait à tous ses véritables intérêts, lui a assuré tous les biens réels, tous les élémens de prospérité et de gloire qu'un peuple appelé à une des premières places dans le système Européen pouvait raisonnablement désirer, et ne lui a enlevé que ce qui était pour elle, sous les dehors trompeurs d'un grand éclat national, une source intarissable de souffrances, de ruine, et de misère. Ce Traité était même un bienfait immense pour un pays, réduit par le délire de son chef à la situation la plus désastreuse.*

Les Puissances alliées eussent trahi leurs intérêts et leurs devoirs, si au prix de tant de modération et de générosité elles n'avoient pas, en signant ce Traité, obtenu quelque avantage solide; mais le seul qu'elles ambitionnaient était la paix de l'Europe et le bonheur de la France. Jamais, en traitant avec Bonaparte, elles n'eussent consenti aux conditions qu'elles accordèrent à un Gouvernement, lequel, "en offrant à l'Europe un gage de sécurité et de stabilité, les dispensait d'exiger de la France les garanties qu'elles lui avaient demandées sous son ancien Gouvernement."† Cette clause est inséparable du Traité de Paris; l'abolir, c'est rompre ce Traité. Le consentement formel de la Nation Française au retour de Bonaparte sur le Trône, équivaudrait à une déclaration de guerre contre l'Europe; car l'état de paix n'a subsisté entre l'Europe et la France que par le Traité de Paris, et le Traité de Paris est incompatible avec le pouvoir de Bonaparte.

Si ce raisonnement avait encore besoin d'un appui, il le trouverait dans l'offre même de Bonaparte de ratifier le Traité de Paris. Ce Traité avait été scrupuleusement observé et exécuté; les transactions du Congrès de Vienne n'en étaient que les supplémens et les développemens; et sans le nouvel attentat de Bonaparte, il eût été pour une longue suite d'années une des bases du droit public de l'Europe. Mais cet ordre de choses a fait place à une nouvelle révolution; et les agens de cette révolution, tout en

* "L'Empereur, convaincu de la position critique où il a placé la France, et de l'impossibilité où il se trouve de la sauver lui même, a paru se résigner et consentir à l'abdication entière et sans aucune restriction."—Lettre du Maréchal *Ney*, au Priuce de *Bénévente*, en date de Fontainebleau 5 Avril 1814. (V. *Moniteur* du 7 Avril 1814).

† Préambule du Traité de Paris.

proclamant sans cesse, " qu'il n'y a rien de changé"),* conçoivent et sentent eux-mêmes que *tout* est changé autour d'eux. Il ne s'agit plus aujourd'hui de *maintenir* le Traité de Paris; il s'agirait de le *refaire*. Les Puissances se trouvent rétablies envers la France dans la même position dans laquelle elles étaient le 31 Mars 1814. Ce n'est pas pour prévenir la guerre—car la France l'a rallumée de fait—c'est pour la terminer que l'on offre aujourd'hui à l'Europe un état de choses essentiellement différent de celui sur lequel la paix fut établie en 1814. La question a donc cessé d'être une question de droit; elle n'est plus qu'une question de calcul politique et de prévoyance, dans laquelle les Puissances n'ont à consulter que les intérêts réels de leurs peuples, et l'intérêt commun de l'Europe.

La Commission croit pouvoir se dispenser d'entrer ici dans un exposé des considérations qui, sous ce dernier rapport, ont dirigé les mesures des Cabinets. Il suffira de rappeler, que l'homme, qui, en offrant aujourd'hui de sanctionner le Traité de Paris, prétend substituer sa garantie à celle d'un Souverain, dont la loyauté était sans tache, et la bienveillance sans mesure, est le même, qui pendant quinze ans a ravagé et bouleversé la terre pour trouver de quoi satisfaire son ambition, qui a sacrifié des millions de victimes et le bonheur d'une génération entière à un système de conquêtes, que des trêves, peu dignes du nom de paix, n'ont rendu que plus accablant et plus odieux†); qui après avoir par des entreprises insensées fatigué la fortune, armé toute l'Europe contre lui, et épuisé tous les moyens de la France, a été forcé d'abandonner ses projets, et a abdiqué le pouvoir pour sauver quelques débris de son existence; qui dans un moment où les nations de l'Europe se livraient à l'espoir d'une tranquillité

* C'est l'idée qui reparoît perpétuellement dans le Rapport du Conseil-d'Etat de Bonaparte, publié dans le Moniteur du 13 Avril 1815.

† La Commission croit devoir ajouter ici l'observation importante, que la plus grande partie des envahissemens et des réunions forcées, dont Bonaparte a successivement formé ce qu'il appelait le *grand Empire*, a eu lieu pendant ces perfides intervalles de paix, plus funestes à l'Europe que les guerres mêmes dont elle fut tourmentée. C'est ainsi qu'il s'empara du *Piémont*, de *Parme*, de *Gênes*, de *Lucques*, des Etats de *Rome*, de la *Hollande*, des pays composant la 32[me] division militaire. Ce fut aussi dans une époque de paix (au moins avec tout le Continent) qu'il porta ses premiers coups contre le *Portugal* et *l'Espagne*, et il crut avoir achevé la conquête de ces pays par la ruse et par l'audace, lorsque le patriotisme et l'énergie des peuples de la Péninsule l'entraînèrent dans une guerre sanglante, commencement de sa chute, et du salut de l'Europe.

durable, a médité de nouvelles catastrophes, et par une double perfidie, envers les Puissances qui l'avaient trop généreusement épargné, et envers un Gouvernement qu'il ne pouvait atteindre que par les plus noires trahisons, a usurpé un trône, auquel il avait renoncé, et qu'il n'avait jamais occupé que pour le malheur de la France et du monde. Cet homme n'a d'autre garantie à proposer à l'Europe que sa parole. Après la cruelle expérience de quinze années, qui aurait le courage d'accepter cette garantie? et si la Nation Française a réellement embrassé sa cause, qui respecterait davantage la caution qu'elle pourrait offrir?

La paix avec un Gouvernement, placé entre de telles mains, et composé de tels élémens, ne serait qu'un état perpétuel d'incertitude, d'anxiété et de danger. Aucune Puissance ne pouvant effectivement désarmer, les peuples ne jouiraient d'aucun des avantages d'une véritable pacification; ils seraient écrasés de charges de toute espèce; la confiance ne pouvant se rétablir nulle part, l'industrie et le commerce languiraient par-tout; rien ne serait stable dans les relations politiques; un sombre mécontentement planeroit sur tous les pays; et du jour au lendemain, l'Europe en alarme, s'attendrait à une nouvelle explosion. Les Souverains n'ont certainement pas méconnu l'intérêt de leurs peuples en jugeant qu'une guerre ouverte, avec tous ses inconvéniens et tous ses sacrifices, est préférable à un pareil état de choses, et les mesures qu'ils ont adoptées, ont rencontré l'approbation générale.

L'opinion de l'Europe s'est prononcée dans cette grande occasion d'une manière bien positive et bien solennelle; jamais les vrais sentimens des peuples n'ont pu être plus exactement connus, et plus fidèlement interprétés, que dans un moment où les Représentans de toutes les Puissances se trouvaient réunis pour consolider la paix du monde.

Troisieme Question.—*Est-il nécessaire de publier une nouvelle Déclaration?*

Les observations que la Commission vient de présenter, fournissent la réponse à la dernière question qui lui reste à examiner. Elle considère:

1. Que la Déclaration du 13 Mars a été dictée aux Puissances par des motifs d'une justice si évidente, et d'un poids si décisif, qu'aucun des sophismes par lesquels on a prétendu attaquer cette Déclaration, ne saurait y porter atteinte;

2. Que ces motifs subsistent dans toute leur force, et que les changemens survenus de fait depuis la Déclaration du 13 Mars, n'en ont point opéré dans la position de Bonaparte et de la France, vis-à-vis des Puissances;

3. Que l'offre de ratifier le Traité de Paris, ne saurait, sous aucun rapport, changer les dispositions des Puissances.

En conséquence la Commission est d'avis, qu'il serait inutile d'émettre une nouvelle Déclaration.

Les Plénipotentiaires des Puissances qui ont signé le Traité de Paris, et qui, comme telles, sont responsables de son exécution vis-à-vis des Puissances accédantes, ayant pris en délibération, et sanctionné par leur approbation le Rapport précédent, ont résolu qu'il serait donné communication du Procès-verbal de ce jour aux Plénipotentiaires des autres Cours Royales. Ils ont arrêté en outre, que l'Extrait du susdit Procès-verbal sera rendu public.

Suivent les Signatures dans l'ordre alphabétique des Cours:

AUTRICHE. Le Prince De METTERNICH.
Le Baron De WESSENBERG.
ESPAGNE. P. Gomez LABRADOR.
FRANCE. Le Prince De TALLEYRAND.
Le Duc De DALBERG.
Le Comte ALEXIS DE NOAILLES.
GRANDE BRETAGNE. CLANCARTY. CATHCART.
STEWART.
PORTUGAL. Le Comte De PALMELLA.
SALDANHA. LOBO.
PRUSSE. Le Prince De HARDENBERG.
Le Baron De HUMBOLDT.
RUSSIE. Le Comte De RASOUMOWSKY.
Le Comte De STACKELBERG.
Le Comte De NESSELRODE.
SUEDE. Le Comte De LOEWENHIELM.

Les Plénipotentiaires soussignés approuvant en totalité les principes contenus dans le présent Extrait du Procès-verbal, y ont apposé leur Signature.

Vienne, le 12 Mai 1815.

BAVARIE. Le Comte De RECHBERG.
DANEMARC. C. BERNSTORFF. I. BERNSTORFF.
HANOVRE. Le Comte De MUNSTER.
Le Comte De HARDENBERG.
PAYS-BAS. Le Baron De SPAEN.
Le Baron De GAGERN.
SARDAIGNE. Le Marq. De St. MARSAN.
Le Comte ROSSI.
SAXE. Le Comte De SCHULEMBURG.
SICILES (Deux) Le Commandeur RUFFO.
WURTEMBURG. Le Comte De WINTZINGERODE.
Le Baron De LINDEN.

REINO DE POLONIA.

Varsovia, 3 de Maio 1815.

S. M. o Imperader da Russia dirigio a seguinte Carta ao Presidente do Senado Polaco, Conde Oshowski:—

"Presidente do Senado,—Com particular satisfacçaõ vos annuncio, que os destinos da vossa patria foram unanimemente decididos pelas Potencias, juntas no Congresso.

"Assumindo o titulo de *Rey de Polonia*, quiz satisfazer os dezejos da naçaõ. O Reino de Polonia ficará unido com a Russia pelos laços da sua *propria Constituiçaõ*, sobre a qual eu fundarei a felicidade do paiz. Se o grande interesse da tranquillidade geral naõ permite que toda a naçaõ Polaca fique debaixo do mesmo sceptro, ao menos cuidei em aliviar, quanto me foi possivel, a pena desta separaçao, e conseguir para todos a posse pacifica da sua *nacionalidade*.

"Em quanto as formalidades necessarias naõ permittem a publicaçaõ de todos os pontos relativos aos ultimos arranjos dos negocios da Polonia, eu dezejo parteciparvos o seo geral contheudo, e vos auctorizo para publicar esta carta aos vossos compatriotas. Acceitai a segurança da minha sincera estimaçaõ. "ALEXANDRE."

Vienna, 30 de Abril, 1815.

REINO DE SAXONIA.

10 *de Maio*, 1815.

Hum correio, que hontem chegou de Vienna, traz a importantissima noticia de que S. M. El Rey de Saxonia assignou o Acto de Cessaõ da parte do seo reino á Prussia, e nomeou pessoas auctorisadas para fazerem a entrega, accedendo, ao mesmo tempo, formalmente á alliança dos outros Soberanos contra Napoleaõ. Temos, portanto, a esperança de vermos outra vez dentro desta capital El Rey, e a sua Familia.

Declaraçaõ da Austria.

"O abaixo assignado Ministro de Estado e dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador d'Austria, havendo informado seo augusto âmo da communicaçaõ que lhe fez Lord Castlereagh, relativamente ao Artigo 8° do Tratado de 25 de

Março passado, recebeo ordem para declarar:—Que a interpretaçaõ dada á aquelle artigo pelo Governo Britannico hé inteiramente conforme com os principios pelos quaes S. M. I. pertende regular a sua politica na presente guerra. O Imperador, ainda que irrevogavelmente resolvido á empregar todos os seos esforços contra a usurpaçaõ de Napoleaõ Buonaparte, segundo o que está expresso no Artigo 3°, e a obrar á este respeito na maior armonia com os seos Alliados, está todavia convencido, que o dever, que o liga aos interesses dos seos vassallos, e os principios por que se governa, naõ lhe permitem obrigar-se á continuar a guerra, só com o fim de dar huma forma de governo à França.

"Por maiores dezejos que S. M. o Imperador tenha de ver restituido ao seo throno S. M. Christianissima, e por maiores que hajaõ de ser os seos cuidados de contribuir, conjunctamente com os seos Alliados, para a concluzaõ de hum fim taõ dezejado; S. M., comtudo, julga necessario responder, por esta declaraçaõ, á nota que S. E. Lord Castlereagh lhe transmitio no acto da troca das ratificaçoens, as quaes o abaixo assignado está pela sua parte auctorisado á aceitar.

Vienna, 9 *de Maio*, 1815. "METTERNICH."

Berlin, 16 *de Maio.*

A nova Constituiçaõ da Monarquia Prussiana foi apresentada á El Rey para ter a sua approvaçaõ. Diz-se, com tudo, que elle dezeja que ainda nella se façaõ algumas mudanças.

FRANÇA.

Por hum Decreto, com data de 9 de Maio, nomeou Buonaparte o Principe Archithesoureiro Graõ Mestre da Universidade Imperial.

Por outro Decreto do mesmo dia nomeou para seo Major-General, o Duque de Dalmacia.

Genova, 14 *de Maio.*

"A expediçaõ Anglo-Siciliana, que por este tempo deve ter sahido de Messina, compoem-se de 6,000 Inglezes, 15,000 Sicilianos, e de huma legiaõ de briozos Calabrezes, cuja fidelidade ao seo legitimo Soberano sempre tem sido constante. El Rey vai, á frente deste exercito, que está impaciente por combater contra Murat, e os seos satellites. Huma esquadra,

composta de algumas náos de linha, fragatas, e navios ligeiros, deve proteger as operaçoens, e o desembarque. Há continuas communicaçoens com os habitantes das costas de Napoles, que todos estaõ prontos á declarar-se pela boa cauza, assim que desembarcar o exercito. Olha-se já como couza indubitavel, que El Rey Fernando estará senhor do throno de Napoles antes do 1° de Junho."

As noticias de Milaõ, de 15 de Maio, acrescentaõ o seguinte á cerca dos negocios de Murat :—A' cada instante esperamos receber a noticia da capitulaçaõ de Ancona. Algumas pessoas asseveram, que Joaquim se fechou dentro daquella fortaleza com 12,000 homens: outros dizem, que embarcára, na direcçaõ de Manfredonia, com intentos de hir defender o seo reino.

Eisaqui pois o que por hora se diz á respeito da pessoa de Murat, e seos negocios. O novo Conquistador de Italia desapareceo como o fumo; e hé tal seo destino, que nimguen agora sabe em que parte elle esteja: mas o tempo está á chegar de o vermos, morto ou vivo, apparecer. Sua sógra, e seo thio o Cardeal Fesch, passáram por Leaõ no dia 26 de Maio; e refere hum despacho telegraphico Francez, que vinham em muito boa saude; o que naõ hé pouco.——S. S. O Papa, sahio já de Genova, fazendo-se na volta de Roma.

INGLATERRA.

Anniversario de S. A. R. o Principe Regente N. S.

Em a noite de 15 de Maio S. Exa. o Exllmo. Snr. Conde de Funchal festijou magnificamente os annos de S. A. R. o Principe Regente N. S. com um Baile, e Cêa explendida. A companhia foi mui numerosa e brilhante, e por largo espaço de tempo foi honrada com a presença do Principe Regente da Gram Bretanha. Taõbem á ella assistiram alguns dos Duques, seos irmaons; todas os Embaixadores, e Ministros Estrangeiros; as pessoas mais conspicuas de Londres, de ambos os sexos; e muitos Portuguezes, que haviam sido convidados.

No dia 18 de Maio, por occasiaõ do mesmo faustissimo motivo, o Club dos Negociantes Portuguezes residentes em Londres deo o seo sumptuoso jantar de costume em *City of London Tavern.*

Catholicos Romanos Inglezes.

Eis outra vez a sua cauza perdida na sessaõ da Camera dos Communs do dia 30 de Maio; e com a singularidade, que na ultima vez só por mui poucos votos se perdeo; e agora teve huma maioria contra si de 81 votos! Mas como naõ há de ser assim, se pela mesma confissaõ do seo grande amigo, e advogado, Mr. Grattan, *a falta de prudencia e descriçaõ* dos Catholicos Inglezes lhes tem feito, e fará sempre todo o mal? Ora pois, prudencia, e mais prudencia! sem ella, nimguem conte com bons rezultados em *quaesquer* successos da vida!

CORRESPONDENCIA.

SENHORES REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ.

Observei com muita satisfacçaõ no N° XIII. do Mercurio Portuguez, que o seu redactor está em muito boa harmonia com V. M. e naõ praza á Deus, que alguem me attribua a tençaõ de perturbar taõ feliz concordia:—com tudo creio que V. M. tem muito amor á verdade para lhe negarem entrada no seu Jornal, e tem muita consistencia de caracter para affrouxarem na execuçaõ da promessa, que taõ repetidas vezes tem feito ao publico, a saber: que o seu Jornal está aberto indistinctamente para todos os vassallos de S. A. R.

Taõbem me parece que se V. M. conseguirem inspirar ao redactor do Mercurio o estudo e habito de se informar antes de imprimir, que hé exactamente o inverso do que elle segue, nem V. M. lhe faraõ injuria, nem elle terá motivo de queixar-se. O artigo Portugal, pag. 66 e seguintes do N° XIII. do Mercurio, carece de muitas e grandissimas emendas: ponho de parte tudo o que hé materia de opiniaõ ou de conjectura, porque argui-lo sobre esses pontos inculcaria vontade de litigar, e naõ o simples desejo de restabelecer a verdade nos seus direitos. Os oraculos deste Mercurio naõ saõ recados do ceo; naõ hé de receiar por consequencia, que façam grande impressaõ. O que nelles ha de mais notavel, hé exactamente o que se deve contradizer; á fim que os leitores naõ sejam enganados por falsas noticias, ou factos erradamente contados. Os seus raciocinios ou hypotheses, naõ mettem

medo. Estou certo que ninguem se assustará de ouvir ao Sr. Mercurio, que Portugal perdeu com a ultima guerra e suas consequencias um milhaõ de habitantes, e que lhe naõ restam senaõ milhaõ e meio, porque elle naõ nos revela, nem provavelmente revelará jamais, os calculos prudentes em que se funda: e se alguem se affligir com a queixa que elle faz que lhe chamaram Jacobino, e Democrata, console-se, e console-o com a certeza, que estes nomes tem sido usados fora da França muito impropriamente, e applicados á todos os que se suppoem do partido Francez; denominaçaõ muito impropria, de certo; porque nem todos os Francezes saõ Jacobinos, e Democratas. Da tacha de calumniador, naõ sei o que lhe diga: e os leitores que ainda naõ tiverem fixado o seu conceito, julgaraõ melhor pelo que se segue.

Dois me parecem os principios porque este redactor principalmente se gouverna, *principaliter regitur*. Muita vontade de *dizer mal*, e summa *preguiça;* e olhando para os tempos em que vivemos opinioens e seitas que prevalecem, hé facil d'entender como todos os capitulos da sua obra, se reduzem debaixo das tres rubricas seguintes.

1. *Lugares communs*—Sobre governo e constituiçoens.
2. *Juizos temerarios*—A cerca das pessoas empregadas.
3. *Noticias incertas*—Ouvidas á toa, ou copiadas das gazetas estrangeiras.

Para a 1ª rubrica, alem das passagens avulsas, offerece *largo sugeito* (como elle diz) a correspondencia com Orestes. Há huma differença notavel entre o Orestes da Fabula e o moderno, aquelle corria de terra em terra, sempre agitado pelas furias: este outro naõ sahe de Lisboa, mas hé perseguido com cartas. Eu deixarei esta correspondencia em paz, porque naõ sei o que della se pensa em geral: creio-a muito util pará conciliar o somno a quem padecer faltas delle; e estou certo, que o novo Orestes nunca *usou* de narcotico taõ suave.

Com os assumptos da 2ª e 3ª rubricas hé que eu tenho que fazer, porque os erros netsa parte naõ saõ indifferentes nem innocentes.

Pag. 69 em nota " *Na epoca dos ultimos progressos de*
" *Buonaparté, ... houve aqui na secretaria dos Nego-*
" *cios Estrangeiros huma convocaçaõ, e ajuntamento de Minis-*
" *tros de varias Cortes como foram os de Russia, França, &c.*
" *á elle assistiu taõbem o nosso Embaixador Conde de Fun-*
" *chal .... desconfiamos que as respostas por sua parte*
" *fossem, Amen, amen, amen.*" De que gazeta copiou o redactor semelhante deproposito ou falsidade, naõ sei dizer; mas hum homem que veio de Portugal expressamente para escrever gazetas e jornaes em Inglaterra, devia ao menos

saber lêr, e apurar o que lê nas gazetas estrangeiras. Naõ há hum atomo de verdade, nem de verosimilhança em semelhante asserçaõ—O redactor mostra, pelo conceito que expressa, que tem menos conhecimento do caracter do Snr. Conde de Funchal, do que vontade de dizer mal de S. E.

Pag. 69—2ª Nota. " *Hé claro á todas as luzes que á " esses nossos Plenipotenciarios faltam podêres para que " empenhem o seu Governo em huma nova guerra, sem contar " com a ratificaçaõ do Principe Regente de Portugal, a qual " se julgou necessaria na ultima que em Vienna fizeram com a " Inglaterra, e naõ era de tanta monta como hé empenhar o " Reino em nova guerra offensiva, &c. &c.*" Quem hé que lhe disse, e como sem saber coisa alguma á este respeito se attreve o Mercurio á decidir que os nossos Plenipotenciarios naõ poderiam ter poderes para huma negociaçaõ, posto que lhe faltassem para outra, fosse de maior ou menor *monta*, segundo a sua phrase?—Os poderes naõ se medem pela importancia do objecto.

Com igual inconsequencia critica elle agora os nossos Plenipotenciarios, do mesmo que os louvou nos passados Nos, e desculpa-se com dizer, " que o seu juizo foi nisso algum tanto precipitado:"—mas se este defeito apparece taõ frequentemente no seu Jornal, porque se há de fazer mais cazo das suas criticas de que se fez entaõ dos seus louvores?

Pag. 76—" *Reina agora em South Audley Street huma " desusada actividade.*" Quando hé que ella faltou aonde influio o Snr. Conde de Funchal? Eu naõ sei se S. E. dobrou ou naõ os officiaes da sua Secretaria; o que sei hé, que nada pode haver de mais risivel do que esta accusaçaõ, saindo da penna do homem mais preguiçoso, e desmazelado que se conhece, que hé o Snr. redactor do Mercurio.

Ibidem—" *Há todavia em todos estes arranjos huma coisa " mui singular, e hé que o Conde deixa as suas ordens á Ad- " ministraçaõ Portugueza, para ali se guardarem por 6 mezes, " ainda depois delle cessar de ser Embaixador.*" O que naõ hé singular, mas antes mui frequente hé escrever o Snr. redactor, sem saber nada do que diz.—Fazer-se hum orçamento, o mais exacto possivel, de todas as ordens de S. A. R. que se devem executar dentro nos dois quarteis futuros, e assegurar a entrada dos fundos com que se haõ de satisfazer, creio que naõ hé deixar as suas ordens, mas deixar segura a execuçaõ das ordens do Soberano.

" *Entretanto quando naõ havia tal Administraçaõ .... " o Ministro administrava por si só todo o dinheiro que o " Governo Portuguez aqui tinha, e naõ era pouco.*"—De certo! porque era nenhum. Nunca o Governo de S. A. R. teve aqui dinheiro algum que administrar, excepto algum

subsidio, que o Governo Inglez pagou, e se remetteu para Lisboa, segundo as ordens da corte; ou algum que a corte remetteu para encomendas, em letras, ou de alguma outra maneira. Que analogia tem isto com a percepçaõ actual das rendas das Ilhas, e contratos; e a sua applicaçaõ para os pagamentos ao Governo Inglez, á todo o corpo diplomatico Portuguez, pensoens, &c. &c.

" *Pois daqui sahiam todos os ordenados e despezas de Mi-*
" *nistros em varias cortes, muitas pensoens, &c. &c. ora se isto*
" *corria entaõ só pelas maõs do Ministro em Londres, &c. &c.*"
Nunca, antes desta Administraçaõ sahio daqui ordenado para Ministro algum, porque naõ havia aqui fundo algum donde elle sahisse. *Voilà comme on écrit l'histoire!* disse hum autor francez; eis aqui como escreve o Mercurio Portuguez em Londres, direi eu.

Senhores Redactores do Investigador, V. M[ces] observaraõ que eu me abstive cuidadosamente de advertir nos despropositos e desvarios que á respeito dos nossos *copiosissimos* Ministros em Londres tem dito o Mercurio, tanto neste, como no precedente N°, pois naõ quero incorrer na mesma culpa que lhe imputo da leviandade com que falla do que naõ sabe: Eu estou certo, que o Snr. Conde de Funchal há de sempre obrar como hum leal e fiel vassallo do seu Principe; e se os seus inimigos armaram a rede, em que o queriam illaquear, taõ desastradamente, que o mal que á S. E. somente queriam fazer trouxe confusaõ e desdoiro para o Real Serviço, e illaqueou tres Ministros ao mesmo tempo; naõ hé á S. E. que se deve pôr a culpa. Este será o assumpto de nova carta, que naõ deixará a minima duvida sobre a má fé, ou leviandade, com que o redactor do Mercurio nisto escreveu, salvo se elle se retractar como já fez neste seu N° XIII, á outro respeito.

Sou De V. M[ces] um fiel venerador, e

CONSTANTE LEITOR.

Taboas dos
PREÇOS CORRENTES, PREMIOS DE SEGUROS, E CAMBIOS.

LONDRES, 31 de Maio de 1815.

Preços Correntes dos principaes Productos do BRAZIL.

Generos.	*Qualidade.*	*Quantidade.*	*Preço de*	*à*	*Direitos.*
Assucar	branco	Cwt. de 112 lb.	sh. 83	90	Livre por exportaçaõ.
	meio redondo	,,	73	78	
	mascavado	,,	68	72	
Caffé	Rio	,,	84	88	
Cacao	Pará	,,	80	86	
Arrôs	Brasil	,,	22	24	
Cebo	Monte Video	,,	70	71	3s. 2d. por 112 lb.
Algodaõ	Pernambuco	lb.	27p.	28	Em Navio Inglez ou Portuguez de construcçaõ 16s. 11d. por 100 lb. Em Navio Estrangeiro 25s. 6d.
	Bahia	,,	25	26	
	Maranhaõ	,,	25	26	
	Pará	,,	—	—	
	Minas Novas	,,	—	—	
	Capitania	,,	—	—	
Couros seccos salgad.	Rio Grande	,,	7	9	$9\frac{1}{2}$d. por Couro.
	Monte Video	,,	8	10	
	Pernambuco	,,	—	—	
Anil	Rio	,,	4sh	5	$4\frac{3}{4}$d. por lb.
Ipecacuanha	Minas	,,	15	16	3s. 6d.
Tabaco	Rolo	,,	7	8	Direitos pagos pelo comprador.
	Folha	,,	—	—	
Chifres	Rio Grande	por 123	40	43	

Premios de Seguros no mez de Maio de 1815.

De Londres.			Para Londres.	
Premios.	*Retorno por Comboy.*	*Portos.*	*Premios.*	*Retorno por Comboy.*
£. s. d.	£. s. d.		£. s. d.	£. s. d.
3 3 0	1 10 0	...Lisboa........	3 3 0	1 10 0
4 4 0	2 0 0	...Porto.........	4 4 0	2 0 0
4 4 0	2 0 0	...Madeira......	4 4 0	2 0 0
5 5 0	2 10 0	...Açores.......	5 5 0	2 10 0
5 5 0	2 10 0	...Brazil.........	5 5 0	2 10 0
6 6 0	3 0 0	...Rio da Prata	6 6 0	3 0 0

Cambios com as seguintes Praças.

Maio de 1815. Dias	Rio de Janeiro.	Lisboa.	Porto.	Cadiz.	Paris.	Amsterdam.
2	76	71	71	43½	20-20	9-5
5	76	71	71	43½	19-50	9-5
9	76	71	71	43½	19-50	9-5
12	74	71	71	43½	19-50	9-8
16	73	70	70	43	19-20	9-8
19	73	70	70	43	19-20	9-8
23	73	70	70	42½	19	9-6
26	73	70	70	42½	18-50	9-5
30	73	70	70	43	18-50	9-5

INDICE GERAL

DO

VOLUME XII.

No. LXV.

LITERATURA PORTUGUEZA.

ECONOMIA POLITICA.

SCIENCIAS E ARTES.

CORRESPONDENCIA.

POLITICA.

INGLATERRA.

No. XLVI.

LITERATURA PORTUGUEZA.

Page

ECONOMIA POLITICA.

SCIENCIAS E ARTES.

POLITICA.

EUROPA.

No. XLVII.

LITERATURA PORTUGUEZA.

Page

ECONOMIA POLITICA.

SCIENCIAS E ARTES.

CORRESPONDENCIA.

POLITICA.

EUROPA.

APPENDICE AO ARTIGO—POLITICA.

No. XLVIII.

LITERATURA PORTUGUEZA.

SCIENCIAS.

POLITICA.

EUROPA.

APPENDICE—POLITICA.

APPENDICE—CORRESPONDENCIA.

ERRATAS

Mais notaveis do No. XLVII.

Pag.
352 cuidando, *l.* cuidado.
362 toacava, *l.* toucava.
362 seo, *l.* se o.
432 diria, *l.* dizia.
433 naõ podem, *l.* podem.
434 costante, *l.* constante.
464 beneficio, *l.* benefico.
464 fazem, *l.* fazer.
477 pertiçoens, *l.* petiçoens.
495 fudaes, *l.* feudaes.